

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 28 QUARTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2016

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Ângela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 30ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 2016

1.1 – ATA 9

1.1.1 – ABERTURA 9

1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2)..... 9

1.1.2.2 – Oradores

SENADORA *ANA AMÉLIA* - Preocupação com a intempestividade do debate sobre a instituição do semiparlamentarismo pelo Congresso Nacional. 9

SENADOR *JOSÉ MEDEIROS* - Críticas à possível nomeação do ex-Presidente Lula para ocupar o cargo de Ministro de Estado. 11

SENADOR *ALVARO DIAS* - Repercussão da noticiada intervenção de Ministro de Estado para obstruir colaboração premiada na Operação Lava Jato; e outro assunto..... 12

SENADOR *TELMÁRIO MOTA*, como Líder - Críticas à Governadora de Roraima pela suposta má gestão da segurança pública no Estado; e outro assunto..... 13

SENADOR *JORGE VIANA* - Satisfação com comentários feitos pela jornalista Viviane Mosé na Rádio CBN acerca da crise política por que passa o País; e outros assuntos..... 16

SENADOR *LASIER MARTINS* – Considerações sobre as manifestações ocorridas no último dia 13 20

SENADORA *SANDRA BRAGA* - Registro do lançamento, na usina hidrelétrica de Sobradinho-BA, de projetos de exploração de energia solar em lagos de usinas hidrelétricas com o uso de flutuadores; e outros assuntos. 22

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* - Defesa do início dos debates acerca do impeachment da Presidente Dilma Rousseff; e outro assunto. 24

SENADORA *VANESSA GRAZZIOTIN* - Satisfação com o reestabelecimento do seguro defeso para os pescadores; e outros assuntos. 30

SENADOR *EDUARDO AMORIM* - Descontentamento com a crise política, econômica e social instalada no País..... 33

SENADOR *RAIMUNDO LIRA* - Registro dos 50 anos de existência da Universidade Estadual da Paraíba. 34

SENADOR *PAULO PAIM* - Registro da recriação da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social; e outros assuntos..... 36

SENADOR *GARIBALDI ALVES FILHO* - Satisfação com a chegada, em dezembro, das águas do rio São Francisco ao Estado do Rio Grande do Norte; e outro assunto. 47

1.1.3 – ORDEM DO DIA

1.1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 (apresentado como conclusão do Relatório nº 1/2015-CN, da Comissão Mista, destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais), que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico*. 48

1.1.3.2 – Comunicação

Do Senador Hélio José, de desfiliação partidária de S. Exª do PMB e filiação ao PMDB **(Memorando nº 03-028/2016)**..... 59

1.1.3.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 (apresentado como conclusão do Relatório nº 1/2015-CN, da Comissão Mista, destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais), que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico*. **Lido o Parecer nº 205/2016-PLEN**, proferido pelo Senador Tasso Jereissati, em substituição à Comissão Mista; e **lidas as Emendas nºs 1 a 107-PLEN**..... 59

1.1.3.4 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues e respondida pela Presidência..... 70

1.1.3.5 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 (apresentado como conclusão do Relatório nº 1/2015-CN, da Comissão Mista, destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais), que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.* **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 108-PLEN), com emendas, em primeiro turno**, após **Requerimentos nºs 196 a 201/2016** (votação nominal) (Prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 555/2015) 70

Redação do vencido para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 555/2015 **(Parecer nº 206/2016-CDIR)**. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados 88

1.1.4 – ENCERRAMENTO 88

1.2 – PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E DOCUMENTOS

1.2.1 – EXPEDIENTE

1.2.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 432/2014 seja apreciado pelo Plenário **(Memorando nº 39/2016-CCT)**. 89

1.2.1.2 – Comunicação

Do Senador Lindbergh Farias, que justifica a não participação de S. Exª em missão realizada em 13 e 14 do corrente **(Memorando nº 32/2016)**. 90

Do Senador Hélio José, de desfiliação partidária de S. Exª do PMB e filiação ao PMDB **(Memorando nº 03-028/2016)** 91

1.2.1.3 – Discurso encaminhado à publicação

SENADOR *CIRO NOGUEIRA* - Registro do transcurso do Dia Mundial do Consumidor, comemorado em 15 de março, e referência a proposições legislativas apresentadas por S. Exª sobre o tema 92

1.2.1.4 – Mensagens da Presidente da República

Nº 21/2016 (nº 74/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JULIANO ALCÂNTARA NOMAN para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil 94

Nº 22/2016 (nº 75/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil 104

Nº 23/2016 (nº 76/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil 119

1.2.1.5 – Parecer

Nº 204/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 432/2014 132

1.2.1.6 – Projetos de Lei do Senado

Nº 91/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *prevê a criação de Turmas, Câmaras e Varas Especializadas para o julgamento das ações relativas a atos de improbidade administrativa, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências* 143

Nº 92/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *acresce o art. 17-A à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para disciplinar o acordo de leniência.* 147

Nº 93/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera os arts. 110, 112, I, 116 e 117, e acrescenta § 2º ao art. 337-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que versam sobre o prazo prescricional penal.* 152

Nº 94/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *acresce ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – o art. 580-A, para disciplinar o trânsito em julgado de recursos manifestamente protelatórios.* 159

Nº 95/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *acresce ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – o art. 578-A, para disciplinar os pedidos de vistas no âmbito dos tribunais.* 162

Nº 96/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera os arts. 600, § 4º, 609, 613, 620, 647, 652, 664, todos do Código de Processo Penal e acrescenta o art. 638-A, também ao Código de Processo Penal, no intuito de melhorar a eficiência da Justiça a partir da revisão dos recursos cabíveis.* 165

Nº 97/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *disciplina, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, o sigilo da fonte da informação que deu causa à investigação relacionada à prática de atos de corrupção.* 172

Nº 98/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar as penas dos crimes contra a Administração Pública, suprime a regulação específica do crime de corrupção praticado no contexto tributário da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do crime de peculato praticado por prefeito, previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e inclui a forma mais gravosa de corrupção no rol de crimes hediondos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.* 175

Nº 99/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera os arts. 157, 563, 564, 567 e 570 a 573 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para redefinir o conceito de provas ilícitas e revisar as hipóteses de nulidade.* 185

Nº 100/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a fim de prever a responsabilização dos partidos políticos por atos de corrupção e similares; acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro 1997, para tornar crime o caixa 2, e altera a redação do art. 105-A da mesma lei*..... 193

Nº 101/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a redação do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de prever a possibilidade de prisão preventiva para evitar dissipação do dinheiro desviado.* 198

Nº 102/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais.* 201

Nº 103/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta o art. 91-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar possível o confisco alargado*. 204

Nº 104/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *cria o teste de integridade dos agentes públicos*. 209

Nº 105/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *disciplina a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas, bem como estabelece procedimentos e rotinas para prevenir a prática de atos de corrupção.* 213

Nº 106/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *acrescenta o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime o enriquecimento ilícito de agentes públicos*. 219

Nº 107/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *disciplina a ação para extinção de domínio sobre bens de qualquer natureza, ou valores, que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita ou com as quais estejam relacionados na forma desta lei, e na sua transferência em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal, sem direito a indenização.* 223

Nº 108/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera os §§ 7º, 8º, 9º e 10 do art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para agilizar a tramitação da ação de improbidade administrativa.* 233

Nº 109/2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *prevê a criação de regras de accountability no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e dos Ministérios Públicos respectivos, e dá outras providências*..... 239

Nº 110/2016, do Senador Waldemir Moka, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir em 10% (dez por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos com deficiência.* 242

Nº 111/2016, do Senador Paulo Paim, que *altera os incisos V, VI e VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para reduzir o prazo de carência para utilização da conta vinculada do FGTS para fins de aquisição de moradia própria e amortização e pagamento de prestações de financiamentos habitacionais.*..... 245

Nº 112/2016, do Senador Paulo Paim, que *acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que define planos de reajustamento nos contratos de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.* 248

Nº 113/2016-Complementar, do Senador Paulo Paim, que *prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.* 250

Nº 114/2016, do Senador Paulo Paim, que *revoga o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a fim de excluir a fiança como modalidade de garantia nas locações em geral.* 252

Nº 115/2016, do Senador Paulo Paim, que *altera o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências, para exigir que os títulos de capitalização passem a ser comercializados com mais transparência.* 254

1.2.1.7 – Requerimentos

Nº 187/2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 257

Nº 188/2016, da Senadora Sandra Braga, de voto de aplauso e congratulações ao Jornal *Diário do Amazonas.* 262

Nº 189/2016, do Senador Paulo Paim, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 530/2015. 263

Nº 190/2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações à Srª Aline Guedes 264

Nº 191/2016, do Senador João Capiberibe, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 200/2015. 267

Nº 192/2016, do Senador Antonio Anastasia, de desapensamento da Proposta de Emenda Constitucional nº 8/2015, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda Constitucional nº 21/2015. 268

Nº 193/2016, do Senador Ricardo Ferraço, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 433/2013. 269

Nº 194/2016, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de informações ao Ministro de Estado da Educação. 270

Nº 195/2016, do Senador Raimundo Lira, de informações ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil 272

1.2.1.8 – Retificação

Retificação ao despacho aposto ao Requerimento nº 146/2016 274

1.2.2 – MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

1.2.2.1 – Adoção de medida provisória

Adoção da Medida Provisória nº 716/2016, que *abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 420.000.000,00, para os fins que especifica.* Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria 274

1.2.3 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

1.2.3.1 – Projeto de Lei do Senado nº 555/2015

Emendas nºs 1 a 107-PLEN 275

Requerimentos nº 196 a 201/2016 590

Redação do vencido para o segundo turno (Parecer nº 206/2016-CDIR) (Publicada em suplemento à presente edição) **(vide item 2.1)**

Listas de votação 596

2 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

2.1 – COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 206/2016, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 555/2015

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 603

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 606

5 – LIDERANÇAS 607

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 610

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 629

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 639

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 687

CONGRESSO NACIONAL

10 – COMISSÕES MISTAS 711

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 725

30ª Sessão, Deliberativa Ordinária , em 15 de Março de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Jorge Viana, Romero Jucá, Lasier Martins, das Srªs. Sandra Braga, Ana Amélia e do Sr. Walter Pinheiro.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 3 minutos e encerra-se às 21 horas e 41 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

30ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 15/03/2016 07:00:00 até 15/03/2016 21:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PV	PR	Álvaro Dias	X	
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PTB	PE	Douglas Cintra	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTB	AL	Fernando Collor	X	
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PMDB	DF	Hélio José	X	X

Emissão 15/03/2016 21:42:21

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	PA	Jader Barbalho	X	
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PPS	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
DEM	SE	Ricardo Franco	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PMDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PMDB	AM	Sandra Braga	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
PT	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X

Compareceram 70 senadores.

Emissão 15/03/2016 21:42:21

ATA

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno do Senado Federal, vai à publicação. **(vide item 1.2 do sumário)**

A lista de oradores tem como primeira oradora a Senadora Ana Amélia, que permutou com a Senadora Vanessa, que convido para fazer uso da tribuna.

Eu me inscrevo para uma comunicação inadiável, mas vou tentar falar como orador inscrito.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Senador Jorge Viana, Senador Telmário Mota, caros telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, a cada dia nós nos surpreendemos com uma inovação ou com um casuísmo. O mais recente dos casuísmos se chama semiparlamentarismo. Eu diria que falar em semiparlamentarismo a esta Casa ou ao Congresso Nacional é mais ou menos falar sobre corda em casa de enforcado. Isso o povo entende, o que a gente expressa, Senador.

Não estamos em condições de mexer nesse vespeiro agora. Não temos condições, até porque o que as ruas disseram não foi isso. A rua não pediu mudança de Governo. Então, falar em semiparlamentarismo neste momento é até como recomendar um curativo, um adesivo, um *band-aid* para aquele paciente que está com uma lesão grave para ser tratado na emergência de um hospital, e não com água e sabão.

Resolver o problema da governabilidade vai muito mais além desse casuísmo, tentado agora. O sistema de governo que o Brasil tem é presidencialista. Para mudar o sistema de governo, o que está escrito na Constituição, a depender da interpretação que os Ministros do Supremo poderão dar amanhã, é que, para mudar o sistema, se precisa antes de um plebiscito. É isso.

Como é que nós, nesta hora de crise, em que temos que resolver outros problemas muito mais graves do que esse, vamos tratar de criar aqui uma aberração, que seria esse tal semiparlamentarismo?

Eu não sei como a multidão que foi às ruas entenderia essa ação do Congresso Nacional. Reduzir os poderes do Presidente da República e aumentar o poder do Congresso, sendo que 99 dos Deputados e Senadores estão com processos à espera de julgamento no próprio STF, é absolutamente querer virar as costas e dar as costas ao povo que foi às ruas.

Não estou aqui fazendo juízo de ninguém. Eu estou apenas constatando uma realidade. É isso que estamos vivendo. Não adianta tentar tapar o sol com a peneira. As condições institucionais e políticas da Casa não são as melhores para buscar uma solução dessa natureza, com esse grau de casuísmo, esse chamado semipresidencialismo ou semiparlamentarismo.

Nós precisamos ter em conta – e aqui eu sempre, quando falo em defesa das instituições, também defendo a lei – que o que está escrito na Constituição precisa ser respeitado, inclusive sobre a questão do *impeachment*. Está na Carta constitucional brasileira. Até queria dizer que o Senador Humberto Costa – ouvi declaração dele – falou que o Governo precisa enfrentar essa questão do *impeachment* no Congresso Nacional.

A crise que o País está enfrentando hoje não é pequena. Não é pequena. E, claro, seria muito mais grave se nós partíssemos para um casuísmo.

Preciso dizer também aqui que, sempre que um colega, um Senador ou uma Senadora, faz uma proposta de emenda à Constituição, a minha atitude é sempre, primeiro, mesmo não concordando com o mérito... O parlamentarismo é um deles. Eu sou de um Estado que tem uma história de defesa do parlamentarismo, o Rio Grande do Sul, com Raul Pilla, com Ministro Brossard – é um Estado com essa vocação –, com Victor Faccioni, que defendeu tanto a tese, citando os autores históricos do parlamentarismo.

Mas quero dizer que entendo, quando era jornalista, no debate da Constituinte, em 1988, do sistema presidencialista de Governo. Sempre o defendi, mas, quando o Senador Aloysio Nunes Ferreira fez a proposta para examinar o parlamentarismo, eu a assinei, para que a matéria seja discutida e examinada, e, livremente, o Congresso delibere sobre a mesma.

Isso não significa, quando apus a minha assinatura na proposta, na PEC, que estou endossando a tese do parlamentarismo. Faço isso com todas as matérias, como disse, mesmo aquelas com as quais não concordo. Não posso censurar o debate. Não posso interditar a discussão sobre um tema tão relevante.

Mas há de se perguntar também sobre a oportunidade de debatermos essa questão. É outra dúvida, uma outra interrogação, considerando-se que estamos com uma inflação de 10%, um nível de desemprego indo de 11% para 12%, e essas emergências, a meu juízo, são muito mais graves, do ponto de vista social, do que estar aqui, como se não visse essa realidade ao seu lado, a discutir mudança do sistema de governo.

Então, é preciso lembrar também que o parlamentarismo já foi rejeitado pelos brasileiros em dois plebiscitos: um, em 1963; e outro, em 1993, sempre por maioria acachapante. No primeiro, com 77% a 17% dos votos; e 55% a 25% dos votos, em 1993.

O semiparlamentarismo daria mais poderes a um Congresso de 594 Deputados e Senadores; destes, noventa e nove já estão com esses processos tramitando no Supremo Tribunal Federal.

Aliás, vou fazer valer, Senador Jorge Viana, um artigo escrito em 1991 – portanto, dois anos antes do plebiscito de 1993 – pelo professor jurista Miguel Reale – não o filho, mas o pai –, já falecido. Ele escreveu um artigo, cujo título é exatamente "Semipresidencialismo e Semiparlamentarismo".

Em um dos trechos desse artigo, ele diz:

> Nítida é a distinção entre semipresidencialismo e semiparlamentarismo. No primeiro, embora o Ministro-Coordenador seja nomeado com a aprovação da Câmara dos Deputados, há apenas um Chefe de Estado, que é o Presidente da República, a quem cabe presidir o Conselho de Ministros, exercendo as suas funções com a colaboração do Ministro-Coordenador, expressão que prefiro à de Primeiro-Ministro, porquanto suas atribuições são propriamente de assessoramento direto do Chefe do Executivo, de quem poderá receber delegação para supervisão de determinados atos de natureza administrativa.

Este é o semipresidencialismo.

> Já no semiparlamentarismo, estamos [escreveu o Prof. Miguel Reale] perante dois Chefes de Estado [olhem só], um eleito diretamente pelo povo, para exercício das atribuições de soberania, e outro que, segundo o modelo aprovado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, poderá ser expressão de escolha feita unicamente pela Câmara dos Deputados, em conflito com o Presidente da República.

Veja só: é mais lenha na fogueira, é botar gasolina na crise. Em vez de sermos bombeiros, estamos sendo incendiários.

Aliás, há um artigo também muito interessante do sociólogo e professor universitário Alberto Carlos Almeida. No artigo publicado hoje no *Valor Econômico*, ele faz uma análise política sobre a questão da crise e da posição da Presidente, mas eu puxei desse artigo a seguinte definição sobre o tema semiparlamentarismo, Presidente Jorge Viana.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Escreveu ele:

> Tancredo Neves foi o primeiro-ministro que mais tempo ficou no cargo. Nas atas das reuniões de gabinete, o sapiente Tancredo afirmou que o parlamentarismo no qual ele era o líder máximo funcionava como se fosse presidencialismo, porque o Congresso não aprovava o que o governo propunha e, mesmo assim, o governo não caía. Sei disso porque minha tese de doutorado é sobre esse período. Por fim, se o parlamentarismo fosse adotado agora, ainda que em seu formato "semi", isso seria um golpe, porque teria como objetivo único reduzir os poderes [da Presidente da República]. É muito difícil levar a cabo [...uma atitude, uma manobra] dessa natureza.

Mas eu quero lembrar também, Senador, que nós não temos Tancredo Neves, e, nessa hora, essas figuras, como Tancredo Neves e Ulysses Guimarães, são figuras que não estão mais no cenário político e seriam elas peças fundamentais nesse processo.

Então, lamentavelmente, temos que agora nos debruçar, porque, a cada dia, aparece uma novidade.

Amanhã, aliás, o Supremo Tribunal Federal vai decidir se o parlamentarismo pode ser adotado por emenda constitucional. Já há exatamente toda essa formulação de que é o que está sendo gestado no Parlamento. Não sei como as ruas irão reagir a isso.

O mandado de segurança em questão, que será julgado amanhã, com pedido de liminar, foi ajuizado no Supremo – vejam só – em novembro de 1997 – portanto, há mais de 18 anos – pelos então Deputados Jaques Wagner, Hélio Bicudo, Miguel Rossetto e outros, contra atos da Mesa da Câmara dos Deputados, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e da Comissão Especial...

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... destinada a analisar e proferir parecer na Proposta de Emenda à Constituição nº 20-A/1995, que institui o parlamentarismo no País.

Então, vamos aguardar, amanhã, do Supremo, do alto da sabedoria da ciência jurídica, uma interpretação serena, sábia, pelos magistrados da Suprema Corte, da Constituição em vigor no País a respeito exatamente dessa ação sobre a constitucionalidade de estabelecermos mudança de sistema de governo sem submeter previamente a um plebiscito, como estava escrito na Constituição.

Segundo, no Supremo, também amanhã, na sua agenda de votação, está previsto o estabelecimento do rito de como o Congresso Nacional deverá proceder na questão do *impeachment* da Presidente da República.

Então, temos que ter muito cuidado, Senador Jorge Viana, porque, a cada dia, vemos uma nova cena agravando ainda mais o cenário da crise política que o País está vivendo, mas a mais perversa é, sem dúvida, a crise econômica, com impacto social sobre o desemprego e a inflação.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cumprimento V. Exª, Senadora Ana Amélia.

Estou como orador para uma comunicação inadiável, conforme estabelece o Regimento, mas o Senador José Medeiros teve um problema e é o segundo para comunicação inadiável. Eu o convido, então, para que ele possa fazer uso da tribuna, porque tenho que chamar uma comunicação inadiável, em segundo, um orador inscrito e, depois, um líder. O Senador Telmário é o primeiro Líder inscrito.

Então, o Senador José Medeiros tem a palavra. O segundo orador, em permuta com a Senadora Vanessa, é o Senador Alvaro Dias. Depois chamarei o Senador Telmário Mota, e o Senador Lasier é o próximo inscrito. V. Exª é o quarto, mas há o Senador Paim, que não sei se estará aqui, estou até tentando permutar com ele.

Com a palavra V. Exª, Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, serei o mais breve possível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos aqueles que nos acompanham pela Rádio e TV Senado.

Desde ontem à noite, a imprensa está divulgando que o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva passaria a ser ministro do Governo da Presidente Dilma. Tenho acompanhado o desenrolar e já vinha antevendo e alertando, aqui na tribuna, que não achava das mais inteligentes essa medida, mas é lógico que é um Governo eleito e pode nomear, colocar, ou tirar ministro. Essa é uma incumbência que cabe tão somente à Presidente Dilma e seu Governo.

Mas, agora há pouco, a Senadora Ana Amélia, daqui desta tribuna, falava justamente disto: sobre o semiparlamentarismo, sobre o parlamentarismo e sobre, obviamente, os poderes da Presidente da República. E me preocupa muito uma nomeação do ex-Presidente Lula, porque passaríamos a ser uma construção jurídica nova no País, passaríamos a ter não o parlamentarismo, não o semiparlamentarismo, mas a destituição de uma Presidente e seus poderes com ela no poder, passaríamos a ter o Planalto em versão The Walking Dead, em que a personagem principal se transformaria num zumbi.

Tenho visto – e a oposição foi vítima durante esse tempo todo, quando se começou a discussão do *impeachment,* figura jurídica plenamente colocada no nosso ordenamento jurídico, na Constituição Federal – que, sobre um possível *impeachment* da Presidente Dilma, foi dito, dia após dia, desde que se começou a discussão, que seria um golpe, porque tiraria do poder uma Presidente constitucionalmente eleita.

Acontece que a nomeação do ex-Presidente Lula seria justamente isso – tirar a Presidente do poder – e mais: sem o devido processo legal. Alguém tem dúvida de que, com o ex-Presidente no Palácio do Planalto, dando as cartas, a Presidente teria algum poder de mando?

Então, assim: o Brasil elegeu a Presidente Dilma, dali ela só pode sair, ou os seus poderes serem retirados, por esta Casa, pelo Poder Legislativo. Tivemos uma inovação, porque o que está acontecendo, na verdade, passa a ser o golpe dentro do golpe, ou seja, uma coisa totalmente diferente, uma construção digna da criatividade do brasileiro, eu diria assim. O jeitinho brasileiro, que, nos últimos anos, tem tendido a desaparecer, voltaria, seria uma adoção do parlamentarismo brasileiro às avessas.

Eu penso que, com os acontecimentos de hoje de manhã – porque, na verdade, essa construção vinha sendo feita desde ontem –, com essa divulgação também pela imprensa da delação premiada do Senador Delcídio do Amaral, essa construção provavelmente foi ao chão, porque eu li a peça de delação, Senador Lasier, e ele cita 186 vezes, até onde contei, o nome do ex-Presidente Lula.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Não creio que a Presidente ia ter coragem, com a fragilidade com que o ex-Presidente ficou neste momento, de colocá-lo como superministro ou como Presidente da República.

O que fica patente é o seguinte: o Congresso não pode ficar inerte, o Legislativo não pode mais adiar, o *impeachment* é inevitável. Ontem eu dizia que iriam sobrar fatos jurídicos para lastrear o impedimento da Presidente e hoje está sobrando já. Percebam que é só uma delação que começou.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu gostaria então de chamar, para fazer uso da tribuna como orador inscrito, o Senador Alvaro Dias, em permuta com a Senadora Vanessa Grazziotin.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, não há necessidade de falar sobre a gravidade da denúncia contida na delação premiada de Delcídio do Amaral relativamente à tentativa de silenciá-lo.

O que ele relata é um crime, chama-se obstrução da Justiça ou tentativa de se obstruir o trabalho da Justiça, e isso implica a necessidade de prisão.

Foi o que ocorreu com o próprio Delcídio do Amaral. Foi detido, conduzido à prisão, por tentar comprometer o trabalho da Justiça, a partir da investigação realizada pela força-tarefa na Operação Lava Jato.

No dia de hoje, revela-se que um Ministro de Estado tentou calar um Senador, para ocultar fatos criminosos. É evidente que cabe distinguir a posição pessoal de quem tenta um suborno da posição oficial de Governo, em nome de quem o Ministro, pelo que ficou subentendido, falou.

O Governo estaria, portanto, tentando calar o Senador: tentativa de ocultação de fatos delituosos, de crimes praticados à sombra do poder no País.

Não advoga quem é da oposição providências que cabem a quem governa. Demitir um ministro é evidentemente decisão de quem preside o País, mas é também evidente que, se a Presidente da República não adota providência alguma, torna-se parceira do feito, torna-se cúmplice do crime praticado, o crime de obstrução da Justiça.

Nós vamos aguardar as providências que a Presidente da República deve anunciar. É óbvio que todos nós imaginamos que a Presidente não se calará diante desses fatos.

Mas o que fica visível é essa tentativa de obstrução dos trabalhos da Justiça e, obviamente, de instituições que realizam a investigação judiciária: a Polícia Federal, o Ministério Público, culminando com a ação da Justiça Federal.

É espantoso ver o Governo, especialmente a Presidente Dilma, arvorar-se em proprietária da independência dessas instituições. Quantas vezes ouvimos a Presidente da República e, além dela, os governistas tentarem assenhorar-se do fato de serem hoje a Polícia Federal, o Ministério Público e a Justiça Federal independentes. Desenvolvem uma ação de independência e de ousadia para retirar debaixo do tapete toda a sujeira acumulada nos últimos anos de corrupção neste País.

Ao contrário, e patrocinadores dessa independência, o que vemos, num primeiro momento, quando Delcídio foi preso, e agora, sobretudo, é uma tentativa de obstrução da Justiça, ou seja, o Governo tentando comprometer a ação de investigação desenvolvida pelas instituições já referidas. Como nós sabemos, repito, obstruir a Justiça implica detenção.

De outro lado, eu vou conceder o aparte, com satisfação, ao Senador José Medeiros, Líder do PPS, e depois eu prossigo.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Muito obrigado pelo aparte, Senador Alvaro Dias, é só para corroborar justamente o que V. Exª vem dizendo. Essa independência – eu trabalhei 21 anos na Polícia Rodoviária Federal, que tem o mesmo escopo e é regida administrativamente pelo Ministério da Justiça – é inerente à corporação, independentemente de que governo esteja. O Ministro da Justiça não consegue anular uma multa de trânsito, não há como fazer isso. Agora, é bem verdade que o que V. Exª está falando é uma realidade, tanto é que essa obstrução da operação começou a ser feita às claras, pelo menos indícios dela. Lembre-se de que, no início, o Ministro da Justiça teve a coragem de se reunir com os advogados das empreiteiras em pleno Ministério da Justiça. Deu uma desculpa, mas pegou muito mal. De lá para cá, com mais cuidado, nós estamos vendo, nesses vazamentos todos, que não parou. O Governo tentou o tempo inteiro. O Ministro Aloizio Mercadante, o Senador Delcídio, simplesmente foram mensageiros. Existe até um ditado que diz que mensageiro não merece castigo. Obviamente, nossa Legislação não permite isso, tem castigo, sim. Mas o grande a ser pego, na verdade, é o Governo, que tentou obstruir. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Obrigado a V. Exª, Senador José Medeiros. V. Exª, com brilhantismo, fez referência também a essa inusitada nomeação do Presidente Lula para o Ministério. Certamente é um fato curioso. Num momento de tragédia política, verificamos a busca de estratégias pouco claras

em relação à ética, que nos levam a refletir sobre as razões que motivam quem governa a agir dessa forma. Qual o tamanho desse desespero?

Nomear o ex-Presidente Lula para a chefia da Casa Civil do Governo é dizer o seguinte: o Presidente Lula inicia o seu terceiro mandato e determina o fim do segundo mandato da Presidente Dilma. Como disse V. Exª há pouco, seria a destituição, na prática, da Presidente da República e a assunção para o comando da Administração Federal do ex-Presidente da República.

Em vários momentos, discutiram-se interferências indevidas do ex-Presidente subtraindo o papel de líder de quem preside o País. Mas agora seria extrapolar os limites das possibilidades. E obviamente um escárnio, porque fica subentendido também se tratar de uma estratégia que tem por objetivo fugir da Justiça.

Eu poderia afirmar que, de forma direta ou indireta, se trata de uma obstrução do trabalho da Justiça.

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Seria uma manobra protelatória que evitaria a caneta competente do Juiz Sérgio Moro no julgamento de eventuais crimes praticados pelo ex-Presidente da República. Aliás, juristas já atestam se tratar de um ato administrativo nulo, em razão do desvio de finalidade.

Obviamente, cabe à oposição – e isso já se estuda – a apresentação de medidas legais para evitar a nomeação do ex-Presidente.

De qualquer sorte, não sabemos se ele será nomeado ou não. Se o for...

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – ... essas providências devem ser adotadas em nome da legalidade, já que é visível o desvio de finalidade. As razões que motivam essa nomeação não são republicanas. Elas se alinham nesse cenário de obstrução da Justiça que se verifica nesse depoimento constante da delação premiada do Senador Delcídio do Amaral.

Depois da Operação Lava Jato, depois do julgamento dos envolvidos, restará à classe política, especialmente ao Congresso Nacional, uma tarefa extraordinária, que é a de buscar um novo modelo que conquiste a credibilidade do País, porque este modelo praticado, do balcão de negócios, do aparelhamento do Estado, do loteamento dos cargos públicos, que é a razão direta...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Estou concluindo, Presidente.

Prossigo: que é a razão direta desses escândalos de corrupção, esse modelo que estabelece a relação promíscua entre os Poderes e setores da iniciativa privada, esse modelo falido e condenado pela opinião pública nas ruas do País tem que ser substituído. Cabe, evidentemente, às instituições públicas eleitas a definição de um modelo que seja compatível com as aspirações do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Cumprimento V. Exª.

Senador Telmário, como orador inscrito.

Eu queria informar a V. Exª, se não houver problema, que preciso ir a uma audiência. Troquei com o Senador Paim, para falar como orador inscrito, e o senhor falaria depois de mim, Senador Lasier. Sou o terceiro orador inscrito, então, e ele ficou no meu lugar, para uma comunicação inadiável.

Com a palavra V. Exª, Senador Telmário, pela Liderança do PDT.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectadores e telespectadoras da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, são duas as razões que me trazem a esta tribuna. Primeiro, Roraima, hoje, meu Estado, está num momento de alerta. Quase diariamente há fuga de presos naquele Estado.

A Governadora que ali assumiu está com um governo como pé com chulé: nem apodrece nem para de feder. Ela não consegue organizar o Governo.

Senador Lasier, o Ministro da Justiça se colocou à disposição para fazer em Roraima uma penitenciária, um presídio modelo em todos os sentidos: modelo de segurança e modelo de procedimentos. Os presos que teriam uma pena mais leve, sem tanta gravidade, poderiam estar em suas casas, com tornozeleira, já integrando a sociedade; e aqueles presos perigosos estariam em uma cadeia, em uma penitenciária extremamente segura. E a Governadora não consegue andar.

Ela é atrasada de tudo. A questão da energia de Tucuruí estava parada. Nós fomos aqui, com o Ministro, com todo mundo, e ela chega atrasada. Agora, na questão do Município de Pacaraima, ela chega atrasada e ainda quer ser a mãe da criança – ela pegou o vírus de um Senador já a caminho que nós temos lá.

Então, eu queria aqui fazer um alerta à população de Roraima: nós aqui no Senado estamos à disposição da Governadora para resolver essa questão da penitenciária, dessa fuga permanente de presos, botando a sociedade de Roraima toda em segurança.

Governadora, vamos trabalhar! Vamos trabalhar! É hora de arregaçarmos as mangas e irmos para cima trabalhar. Vamos resolver! Quem assume o governo tem o compromisso de dar respostas com políticas de qualidade para o povo de Roraima. Não podemos ficar de braços cruzados. Nós não somos parceiros políticos, mas isso não importa. Importa que nós temos de levar uma resposta ao povo do nosso Estado. E eu quero ajudar. Quero ajudar! Agora, a senhora, governando com essa garotada inexperiente, com essa sua família que faz a sua pauta através das redes sociais... Governadora, o Estado de Roraima é maior do que uma cozinha. Vamos trabalhar! Vamos trabalhar!

Quero aqui também, Sr. Presidente, aproveitando... Eu queria, Sr. Presidente, que V. Exª me desse mais um minutinho, porque este tema aqui é muito importante: garimpos ilegais de diamantes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, quero aqui iniciar este discurso com a manchete publicada no portal amazoniareal.com.br: "Ouro da terra Yanomami era vendido em empresa da Avenida Paulista."

Seguem trechos da reportagem.

Segundo a Polícia Federal, a DTVM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários é uma das setes instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para operar no mercado da venda de ouro em lingotes. A Operação Warari Koxi, da Polícia Federal, desarticulou a cadeia da extração de minérios dentro da reserva Yanomami.

Estão envolvidos nesta denúncia mais de 600 garimpeiros, 30 empresas, 26 comerciantes locais de venda de ouro de Boa Vista e cinco servidores públicos.

Segundo a Polícia Federal, a organização criminosa movimentou, com a venda do ouro de garimpo ilegal, financiado por essa empresa, DTVM, R$1 bilhão entre os anos de 2013 e 2014. Repito, R$1 bilhão, R$1 bilhão, R$1 bilhão, de forma clandestina.

Segundo o Delegado Alan Robson, o ouro do território Yanomami chegava a São Paulo e entrava no mercado lícito, no mercado formal, através de fraude de documentos que apontavam a origem de garimpos devidamente autorizados em outras localidades que não o de Roraima, onde não existe garimpo autorizado. Então, eles faziam essas fraudes justificando a origem do ouro com as notas fiscais.

O caminho do ouro percorria cinco Estados até chegar a São Paulo.

Conforme a investigação de Boa Vista, os pilotos de aeronaves, financiados pela DTVM, da Avenida Paulista, despachavam os garimpeiros para dentro da reserva indígena e, no retorno, transportavam ouro, pedras preciosas, como diamantes, além de minérios como tantalita.

A Polícia Federal diz que, de Boa Vista, o ouro seguia para Manaus, Itaituba, Santarém e Porto Velho. Nestas cidades estão as mais 30 empresas que têm permissão de lavra em garimpos pelo Governo Federal.

Foi encaminhada para a sede da DTVM paulista uma média de 160 quilogramas de ouro por mês, equivalente a R$17 milhões – R$ 17 milhões.

Quando o esquema se firmou, em 2013, o envio de ouro chegou a duas toneladas por ano. Duas toneladas por ano!

Sr. Presidente e caros ouvintes, foram duas toneladas por ano.

Os acusados responderão por crime de sonegação fiscal, associação criminosa, extração de recursos naturais de forma ilegal, uso indiscriminado de mercúrio, usurpação de patrimônio da União, entre outros.

Por causa das denúncias de extração ilegal de ouro, doenças e danos ambientais na reserva, o líder Davi Yanomami, que vive na região do Rio Demini, foi ameaçado de morte em 2014.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Numa entrevista à Rede Amazônia Real, o diretor da Hutukara Associação Yanomami e filho de Davi, Dário Yanomami, disse que a operação pegou "os peixes grandes e graúdos", mas não quis comentar o suposto envolvimento do servidor público João Batista Catalano. E aí ele também disse que há políticos grandes envolvidos nisso.

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye`kuana, da Funai, afastado pela Justiça Federal, em sua defesa, Catalano diz que vê relações das denúncias com uma tentativa de impedir seu trabalho de proteção da reserva, depois que realizou na área uma operação em 2014, quando foi destruída uma draga

que custa em média R$1 milhão, de uma mineradora que tem relação com um empresário paulista e político de Roraima, político grande, que ocupa cargo importante.

Sr. Presidente, os políticos bandidos não pararam. Eles são ousados e incansáveis. Só que o povo de Roraima está cansado e por isso me mandou para o Senado, para acabar com essa ousadia de político estar contrabandeando diamante e a riqueza do nosso Estado.

Essa introdução foi para alertar as autoridades do Governo Federal sobre a continuação da extração criminosa de diamantes.

No fim do ano passado, a Funai realizou três sobrevoos para detectar atividades ilegais nos garimpos. Tenho aqui o relatório desses sobrevoos, que passo a comentar. Os sobrevoos aconteceram nos dias 19 de novembro, 17 e 21 de dezembro de 2015, para realizar levantamento da situação, das ameaças aos territórios Yanomami, com foco no garimpo ilegal de ouro e na invasão da terra devido à expansão da fronteira agrícola no Estado de Roraima. Os sobrevoos tiveram mais de dois mil quilômetros percorrendo o Rio Apiaú, seguindo o limite leste, sentido sul, até o Rio Catrimani, percorrendo a calha desse rio até a altura do garimpo do Rio Novo do Apiaú, calhas dos rios Mucajaí, Parima e Uraricoera.

Esse sobrevoo é um monitoramento rotineiro para combater os ilícitos etnoambientais, com foco no garimpo ilegal de ouro e na invasão da terra. O sobrevoo terminou sobre o garimpo da nascente do Rio Novo do Apiaú, foco de diversas operações de combate ao garimpo.

Os yanomami formam uma sociedade de caçadores-agricultores da floresta tropical do norte da Amazônia, cujo contato com a sociedade nacional é, na maior parte do seu território, relativamente recente.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Já terminando, Sr. Presidente.

No Brasil, a população yanomami era de 19,338 mil pessoas, repartidas em 228 comunidades. A Terra Indígena Yanomami, que cobre 96,650 mil quilômetros quadrados de floresta tropical, é reconhecida por sua alta relevância em termos de proteção da biodiversidade amazônica e foi homologada por um decreto presidencial em 25 de maio de 1992. Próximo à comunidade Parafuri já se avistaram balsas e acampamentos de garimpo.

Segundo a Funai, um dos principais afluentes do Rio Couto Magalhães apresentou alta quantidade de sedimentos, sendo confirmado garimpo de barranco em suas nascentes, nas proximidades da comunidade do Hakoma. Pela quantidade de acampamentos, foi estimada cerca de 90 garimpeiros.

(Interrupção do som.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Já vou terminar.

Seguindo os Rios Parima e Uraricoera, a situação apenas se agravou, com a totalidade de 47 balsas confirmadas em operação e três pistas de apoio logístico. No voo sobre o Rio Uraricoera, em 21 de dezembro agora, foi constatado intenso fluxo de canoas, tanto subindo quanto descendo. Nesse mesmo dia, próximo ao Polo Base Uraricoera não foram vistos sinais de garimpo. Entretanto, o fluxo de canoas foi constante durante todo o sobrevoo, sendo apenas mais um dos indicadores da gravíssima situação em que se encontra a Terra Indígena Yanomami, onde jovens são aliciados ao trabalho análogo à escravidão, mulheres se prostituem e crianças são abandonadas.

A pista de pouso do Espadim, que por diversas vezes foi inutilizada em operações militares ou não, está em pleno funcionamento. Além disso, foi localizada uma nova pista no início do Rio Auaris, trazendo mais preocupações para aquela região.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Finalizando, Sr. Presidente, informo ao povo de Roraima que estou enviando este meu discurso ao Ministro da Justiça, ao Diretor da Polícia Federal e a outras autoridades, para fazer uma nova busca e apreensão, para que, dessa vez, a Polícia coloque atrás das grades os donos das empresas ilegais, os servidores públicos corrompidos e os políticos corruptos, que, aliás, todos nós conhecemos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Concluindo, nós, então, estamos solicitando uma nova operação naquela localidade, porque é gravíssimo. Foi constatado mercúrio tanto nos peixes quanto nas pessoas. Mais do que isso: estão fazendo uma verdadeira devassa, um verdadeiro roubo ao patrimônio do nosso Estado de Roraima, principalmente na questão do minério.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu cumprimento V. Exª e passo a Presidência ao Senador Lasier, para que eu possa, como orador inscrito, por permuta com o Senador Paulo Paim, fazer uso da tribuna.

(O Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins.)

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Com muita satisfação, assumo a Presidência em seu lugar, Senador Jorge Viana, e já o anuncio como orador inscrito para o seu pronunciamento.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente, Senador Lasier, pela colaboração, pela atenção, pelo carinho.

Eu queria, nesta terça-feira turbulenta do ponto de vista político, muitas reuniões estão acontecendo, temos um número pequeno se revezando aqui no plenário do Senado Federal, não é sem razão, eu queria começar pelo menos pelo lado mais positivo da minha fala, referindo-me à nomeação, à escolha do Dr. Eugênio José Guilherme de Aragão para Ministro da Justiça do Brasil. Sinceramente, eu que sou do PT, sou apoiador, sou da Bancada que apoia o nosso projeto de governo – e disso não abro mão, porque melhor é a sinceridade, é ter lado, é falar e ser claro nas atitudes –, acho que nosso Governo, que tem errado tanto em alguns aspectos, acertou, e acertou muito na escolha de Eugênio Aragão para ser Ministro da Justiça. Depois de uma situação quase vexatória, nós agora temos a indicação de uma pessoa que tem uma história ligada à busca do cumprimento da Constituição no País; trabalhou, inclusive, no meu Estado do Acre; tem, em causas do povo, como a causa indígena, uma bagagem, um conhecimento enorme.

Eu já brilhei os olhos. Na semana passada, estive com Sebastião Salgado, aqui, em Brasília, e viajei com ele para o Acre. Ele tem um compromisso de vida com os índios. Eu não tinha ideia de que, nesta semana, teria uma notícia tão boa para ele, que está no meio da floresta, com o povo indígena, de que, agora, o Ministro da Justiça do Brasil é um grande aliado da causa indígena. Isso, por si só, é muito bom.

Ele entrou no Ministério Público em 1987; portanto, antes da atual Constituição. E, como Subprocurador da República, está absolutamente habilitado, para, mantendo o seu cargo, assumir o Ministério da Justiça. Atualmente, é Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

É graduado pela Universidade de Brasília, em 1982; Mestre em Direito Internacional dos Direitos Humanos pela Universidade de Essex, na Inglaterra, em 1994; e Doutor em Direito Internacional Público pela Universidade de Bochum, na Alemanha, em 2007. É Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, em que ingressou em 1997, por concurso público. No Ministério Público Federal, coordenou áreas como direito das populações indígenas e defesa do patrimônio público. Já foi dirigente da Associação Nacional dos Procuradores da República.

Não tenho nenhuma dúvida de que, nesta hora de crise, de dificuldade, de tencionamento, inclusive, institucional, a chegada do Dr. Eugênio Aragão, no Ministério da Justiça, é uma medida acertada por parte da Presidenta Dilma. Ele, certamente, emprestará, mais uma vez, o que tem de melhor para o nosso País. Ele tem bom entendimento com o Dr. Rodrigo Janot, atuam juntos, e acredito que fortalece as instituições, fortalece o cumprimento da lei, mas, certamente, vai atender o que precisamos estar de olho: não permitir que haja abuso, principalmente pelos agentes públicos, que têm obrigação de aplicar as leis e a Constituição.

Queria, Sr. Presidente, dizer que, hoje, pela manhã, vi um comentário na CBN. E esse comentário é tão raro que fiquei estarrecido. Falei: "Será que estou ouvindo a CBN? Será que é uma empresa do Grupo Globo que está fazendo um comentário como esse?", porque acho que é bom que haja tudo – a crítica, a cobrança –, mas que haja sinceramente a posição que busque nos informar a todos, com isenção.

O Mílton Jung chamou, para fazer um comentário, a Viviane Mosé, que sempre faz comentários semanalmente na CBN, na coluna Arte da Gestão. E fazia tempo que não via uma leitura da crise que estamos vivendo, do ponto de vista de uma observação inteligente, como vi hoje. Parabenizo a equipe de jornalismo da CBN, o Mílton e, especialmente, a Viviane Mosé. Pedi para transcrever o comentário dela, porque estamos aqui vivendo uma história, e peço a V. Exª, Sr. Presidente, que possa fazer constar nos *Anais*.

Ela vai direto ao ponto, porque não posso vir aqui, e não falar das manifestações; não posso vir aqui, e não me referir ao que a Senadora Ana Amélia, que abriu os trabalhos hoje, falou com propriedade, preocupada com esses atalhos que estão querendo encontrar na nossa Constituição, para tentar superar uma crise que é maior do que um atalho que se busque.

Vi a manifestação, acompanhei pela imprensa, acho que ali ficou um pouco de algo que é positivo: o Brasil está amadurecendo. Dois, três milhões de pessoas vão às ruas, e, graças a Deus, não houve violência nem quebra-quebra; por esse lado, temos que reconhecer. A Viviane Mosé faz uma avaliação, também valorizando o fato de o equivalente – ela fala, e não eu – a 2% ou mais da população brasileira ir às ruas, mas fala que a grande maioria da população se expressa pelo voto, e se expressou nas últimas eleições.

Sempre me pergunto, quando vamos às ruas – e não importa se é da esquerda ou da direita –, não podemos arvorar representar o conjunto, e, sim, uma parcela da sociedade que está descontente. E não adianta tapar o sol com a peneira: há uma parcela enorme da sociedade descontente com o nosso Governo, descontente com muitas questões-chave no nosso País. Mas isso não é condição suficiente também para rasgarmos a Constituição, para atropelarmos as leis.

E eu me prendo aqui ao que ela disse:

> As coisas são mais complexas do que parecem. A gente vê uma eleição extremamente polarizada [e ela se refere às eleições de 2014]. Foi uma eleição tensa, e, logo depois dessa eleição, a gente viu esse País polarizado, exatamente o contrário do que tenho defendido aqui na Arte da Gestão [diz a Viviane Mosé].
> Precisamos de um acordo [fala ela]. Logo depois das eleições, a gente viu uma polarização contra nordestinos. [Eu ouvi esse comentário lá na CBN, hoje de manhã.] A gente viu nascer no Brasil essa coisa de um preconceito regional.

Olhem, uma contratada da CBN, fazendo essa discussão... Tomara que funcione pedagogicamente para muitos outros qualificados jornalistas, que eu sei que são preparados, para que possam fazer uma leitura mais ampla, menos parcial, e mais imparcial, porque isso só ajuda o nosso País!

Ela disse:

> A gente viu nascer no Brasil essa coisa que é um preconceito regional. Infelizmente, a gente está caindo numa polarização entre pobres e ricos. Nós temos no Brasil 200 milhões de pessoas, 2 milhões foram às ruas. O fato é que o Brasil, dividido assim, é um Brasil polarizado, incapaz, por exemplo, de admitir que nós temos uma situação politicamente complexa.
> A gente tem que ter clareza que o Ministério Público, que a Operação Lava Jato fizeram um bem enorme para o Brasil, quando mostraram esse absurdo que a gente está vendo de crimes hediondos e corrupção. Mas a gente viu a mesma operação Lava Jato [diz a Viviane Mosé no seu comentário hoje na CBN] ir contra a lei, quando ela traz o Presidente Lula para um depoimento coercitivo, sem o ter convocado antes.
> Não há razão objetiva...
>
> *(Interrupção do som.)*

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) –

> ... de professores eméritos, de depoimentos feitos à imprensa, a gente vê os grandes nomes do mundo jurídico, dizendo que isso não é correto. Então, se a Lava Jato, que é uma referência de cumprimento da lei de combate à corrupção, e isso todos nós reconhecemos, se ela é uma referência da aplicação da lei no Brasil, do que está sendo correto, tem uma atitude como essa, isso não leva a um bom lugar.

Ela faz uma crítica, ela faz um apelo.

Pouco tempo depois, o Ministério Público de São Paulo pede a prisão preventiva do Presidente Lula, o que até a oposição foi contra e criticou – a grande maioria do País, inclusive editoriais da grande imprensa, contra.

Para onde estamos caminhando? Essa é uma pergunta. Não é essa a posição que deveríamos tomar. A Lava Jato tem que se manter reta, tem que se manter dentro da Justiça, não pode cometer abusos.

Nas manifestações, também houve um grande apoio ao Juiz Moro. Esse é um mérito dele e certamente de centenas de juízes deste País, de membros do Ministério Público. Eu tenho uma referência de vida no Ministério Público Federal, na Justiça Federal, mas será que o Juiz Moro pensou bem? Vi, numa matéria, ele dando uma palestra lá em Maringá, no tal do LIDE. E ele falou que trabalha para não ter nenhum vínculo político-partidário e que não admite isso. E eu acho isso muito bom para todos que atuam no Judiciário, na Polícia Federal e no Ministério Público. Mas atrás dele estavam as placas do tal do LIDE. Quem é o LIDE? É uma máquina de fazer dinheiro do Sr. João Doria Júnior, que, à custa de dinheiro de empresas, que estão na Lava Jato, sai fazendo encontros de políticos e de empresários no Brasil inteiro e fora do Brasil. Será que não era hora de investigar o Sr. João Doria Júnior, para ver quantas empresas que estão com o nome na Lava Jato financiaram o negócio dele...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – ... já que ele é tido como milionário? Eu não o estou acusando, mas será que não é certo isso? Dizem – antes de passar ao aparte, Senador Cássio, Líder – que ele vende lugar: se vai uma autoridade grande lá para a praia da Bahia, à mesa, ele vende o lugar mais próximo da mais importante autoridade convidada. Será que ele faz isso também com o Juiz Moro, que foi lá para fazer uma

palestra séria para explicar ao País – e nisso ninguém pode questioná-lo? Será que era o lugar adequado para ele fazer isso, exatamente num evento patrocinado pelo pré-candidato do PSDB à Prefeitura de São Paulo? Será que aí não há um vínculo político? Isso não é bom, isso é ruim para o Juiz Moro, que tanta esperança traz para o Brasil, mas é péssimo também, quando vem num momento de enfrentamento, como o que estamos vivendo.

Ouço V. Exª, Líder Cássio Cunha Lima, Líder do PSDB na Casa.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu não tenho nenhuma procuração para fazer a defesa do LIDE, mas já participei, em várias ocasiões, do foro empresarial promovido por essa entidade que congrega mais de 52% do PIB privado brasileiro. Então, V. Exª faz um pedido de investigação...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não, eu levanto a hipótese: será que não deveria ser investigado?

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Levantou a hipótese, vá lá que seja...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senão, entraria com representação – só para não atrapalhar V. Exª.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Veja a que nível nós estamos chegando. É uma entidade que tem como Presidente João Doria Júnior, que reúne, Senador Jorge Viana, salvo eu de memória, mais de 50% do PIB privado do Brasil. Ali, podem estar presentes empresas que estejam sendo investigadas, mas várias outras empresas, muitas delas, inclusive, multinacionais. Como já fui convidado para participar do foro empresarial e o fiz com muita honra, seja como Senador, seja como Governador da Paraíba, recebe-se, inclusive, um *folder*... Diga-se de passagem que é um evento que é um primor de organização, com a qualidade de debate extraordinário, sempre tendo como anfitrião, ao tempo em que foi Governador, o atual Ministro da Casa Civil, Jaques Wagner, que sempre esteve presente dando as boas-vindas como Governador.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu sei que é suprapartidária.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – E tendo a presença de Ministros do Governo Federal, de petistas, de peemedebistas, um evento suprapartidário, em que empresas das mais diversas áreas de atuação, inclusive, assinam os *folderes*, as brochuras, as publicações, dividindo como patrocinador master, sênior, com absoluta transparência. Então, eu acho que querer criminalizar isso – como V. Exª está fazendo – pelo fato de João Doria Júnior ser filiado ao PSDB é forçar muito a barra. É por isso que essas coisas ficam cada vez mais tensas no Brasil, porque, a despeito de tentar se defender, o PT – e, neste instante, V. Exª – passa sempre para o ataque. Veja o que V. Exª faz na tribuna do Senado: tenta criminalizar uma entidade privada que congrega mais de 50% do PIB privado, que tem representações em praticamente todos os Estados. Há o LIDE nacional, o LIDE São Paulo, o LIDE Paraná. Talvez tenha sido o LIDE Paraná...

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – A Senadora Ana Amélia colabora aqui comigo dizendo que existe o LIDE Rio Grande do Sul, existe o LIDE Goiás. É uma entidade privada que não pode ser condenada se algum dos seus filiados estão com problemas na Justiça. Imagino o que deve estar acontecendo com o PT, com seus filiados presos: ex-presidentes, tesoureiros. Então, por favor, Senador Jorge, não é possível que cheguemos a esse ponto.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O senhor quer criminalizar o LIDE, porque algumas empresas que são filiadas ao LIDE estão sendo investigadas na Lava Jato. O que dizer, então, do Partido dos Trabalhadores, que já tem três tesoureiros presos, condenados pela Justiça, com filiados de grande escalão presos, e que não toma uma providência em relação a isso? Pelo contrário, ele trata Zé Dirceu como herói do povo brasileiro. Menos, Senador Jorge! Olhe para a sua casa. Olhe para o Partido dos Trabalhadores.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu espero...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Olhe para o Partido a que o senhor é filiado e deixe em paz uma entidade privada...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Cássio, eu quero retomar o meu discurso...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) –... que pode estar com alguns dos seus filiados com problema, mas que não pode ser criminalizada.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Agora o senhor entrou em outra seara, e vou ter que dar uma resposta.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Responda. Responda. Olhe para o PT, depois olhe para o LIDE e compare o LIDE com o Partido dos Trabalhadores.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu estou fazendo referência a um comentário de uma pessoa que trabalha na CBN. Vi, como raro, um comentário isento, falando da situação grave que o País

enfrenta. Agora, eu tenho que ouvir de um colega – respeito sua opinião, porque esta é a Casa do Parlamento – que não só faz a defesa dessa entidade que não estou acusando...

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Estou fazendo um paralelo. "Ela está falando aqui..." Não. Eu tenho agora...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – V. Exª sugeriu que o LIDE fosse investigado pela Presidência de João Dória.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Não. Eu estou fazendo um paralelo, porque ela está dizendo que houve erros da Operação Lava Jato. E eu estou dizendo: será que não é um erro um juiz que hoje está trazendo esperança ao povo brasileiro no combate à corrupção participar de um evento de uma entidade – como não a conheço, não posso fazer juízo – presidida por um pré-candidato a Prefeito de São Paulo? Ele fez comentários dizendo que não quer nenhuma relação político-partidária, e o Juiz Moro está certo. Eu estou fazendo a defesa dele. Eu estou fazendo uma ponderação e não estou polarizando nada. Estou dizendo que acho que não é hora de um juiz que desperta um sentimento meio adormecido nos brasileiros... Ele falar o que falou é certo, mas estar numa organização... Estou fazendo uma ponderação – volto a falar bem claro, com um português bem claro – em relação a essa entidade. Agora, eu fiquei mais surpreso ainda: "50% do PIB brasileiro". Para mim, já merece, sim, um posicionamento do Ministério Público Federal, porque acusam o Presidente Lula de tudo neste País. De tudo! A empresa para a qual está sendo apontado o dedo como a empresa que pega dinheiro sujo e dá para o PT é a mesma que dá dinheiro sujo para o PSDB. Só que, neste País, por enquanto, o que está valendo é uma versão dos dois fatos.

Eu vim aqui falar pelo fim da polarização, caro Líder. E V. Exª também, de alguma maneira, colabora nesse princípio, na busca. Agora, eu não posso ficar sendo aqui tratado como membro de um Partido que está enfrentando as dificuldades que está enfrentando, sim, mas como se nós fôssemos condenados todos a viver isso. Nós estamos vivendo uma hipocrisia! Sempre tive relação de respeito com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas as acusações pessoais a ele – que eu não vou trazer à tribuna jamais, em respeito à história dele e a esta tribuna – têm um tratamento, e, quando se trata da família do Presidente Lula, o tratamento é outro.

Eu quero encerrar, Sr. Presidente, dizendo...

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – V. Exª me concede um aparte, Senador?

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Só um pouquinho, querido colega, Senador Ataídes Oliveira. Será um prazer.

Endeusaram – e eu não posso acusar ninguém, Líder –, fizeram máscara de Carnaval, fizeram bonecos no meio da rua, tiraram fotografias com o Japonês da Federal. É este o País que estamos querendo construir, Sr. Presidente? Eu nunca vi essa pessoa, graças a Deus. Graças a Deus! Eu não posso acusá-lo e não o estou acusando, mas sabem qual foi a decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre esse cidadão brasileiro, que tem o direito à presunção da inocência, que vem aqui ao Congresso e se junta ao Sr. Bolsonaro – e tiram fotos, dão autógrafo, vão às praças, com milhões de pessoas aplaudindo? Ele é um condenado pela Justiça. Sabiam disso? Preso. Corre em segredo de Justiça, mas a imprensa divulgou. E eu não quero fazer nada disso, porque isso não ajuda. Agora, esse caminho que o nosso País está pegando está errado. Sabem o que está dito aqui? Em 2003, foi deflagrada a Operação Sucuri, contra 19 policiais federais. Vejam como temos que ter calma, como não podemos apontar o dedo e condenar ninguém, Senador Ataídes. Todos nós estamos sujeitos a sofrer uma injustiça. Todos nós estamos sujeitos a viver dramas. A operação foi contra 19 policiais federais, sabem por quê? Por causa de contrabando. Os carros eram roubados no Brasil, chegavam lá as placas, e aqueles carros roubados não eram parados pela Polícia Federal, em uma combinação, e ganhava-se dinheiro com isso. Eu não estou acusando nada, porque não conheço. O Sr. Newton Ishii foi endeusado por veículos de comunicação, foi vendido para a população como um exemplo do cumprimento... Eu acho até que é um erro do chefe dele na Polícia Federal fazer isso, porque está expondo uma pessoa que estava ainda no meio de um processo. O Brasil está vivendo um drama tão grande, que ninguém mais se preocupa nem com o zelo por funcionários públicos. E o que acontece agora? O Superior Tribunal de Justiça confirmou a condenação dele. Vão divulgar que ele é um condenado por contrabando, por fazer parte de uma quadrilha?

Gente, isso não é bom para o País! Pessoas inocentes estão sendo acusadas, condenadas e desmoralizadas publicamente. O Presidente Lula foi tido, até há um ano e meio, como o maior Presidente da história até pela oposição. Ele não pode virar um enviado de Satanás da noite para o dia. Vamos mais devagar! Da mesma maneira, eu não posso aqui... O colega Aécio foi citado cinco, seis vezes. Vou trazer para a tribuna? Vamos confiar que a Justiça faça a apuração. Ele já se livrou de alguns, há agora outros. Senão, vamos parar onde? Nós temos de nos entender e tentar fortalecer as instituições.

Eu acredito que a alternativa do próprio Presidente Lula – não estou autorizado aqui a dizer – é democrática, faz parte do jogo. Ele foi um dos maiores Presidentes da história deste País. É justo uma pessoa como ele ou qualquer outro...? O Presidente Fernando Henrique ter de ir a uma porta de delegacia, só porque um delegado quer? Vamos respeitar também. Nós estamos no quarto Presidente depois da redemocratização! Vamos construir algo que não engane o povo brasileiro, para não vivermos essa certa hipocrisia.

Eu vou ouvir o colega só para encerrar mesmo.

Eu queria parabenizar a Viviane Mosé, da CBN, pela maneira como tratou da questão, com seriedade, da Lava Jato. Ela elogiou o que tinha de elogiar e disse: "A Lava Jato não tem o direito de cometer deslize, porque, senão, ela também afeta a confiança do povo brasileiro, que todos nós devemos ter, de que este País pode ficar melhor se ajudarmos". Um enfrentamento político não nos vai levar àquilo que o brasileiro espera. O Brasil espera que cada um de nós dê o que temos de melhor e não o que temos de pior.

Senador Ataídes. (*Pausa.*)

Agradeço a V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Cumprimentos ao Senador Jorge Viana.

Agora, eu vou passar a Presidência à Senadora Sandra Braga, enquanto faço o meu pronunciamento como Senador inscrito.

(O Sr. Lasier Martins deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Sandra Braga.)

A SRª PRESIDENTE (Sandra Braga. Bloco Maioria/PMDB - AM) – Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins, Senador inscrito.

Com a palavra o Senador.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senadora Sandra Braga, Presidente dos trabalhos.

Srªs e Srs. Senadores, telespectadores, ouvintes, já foi dito e repetido, mas sempre vale a pena pela importância do momento: o Brasil, por seu povo, falou como nunca neste domingo passado e nunca havia falado tão alto.

Os organizadores – e é bom observar que não recorreram a partidos políticos, nem a lideranças políticas – mobilizaram, segundo seus próprios cálculos, 6 milhões e 800 mil brasileiros, enquanto que outros observadores falam em 3 milhões e meio – mas, a esta altura, pouco importa a cifra porque qualquer delas é cifra muito alta.

As pessoas foram às ruas manifestar indignação contra a corrupção, contra os desmandos, contra as crises que tomaram conta do País. É bom observar também que esses protestos da população brasileira nas ruas confirmaram também as pesquisas de opinião que vêm se realizando há bastante tempo, mostrando que o conceito da Presidente da República atualmente não vai além de 10%.

Essas vozes ecoaram como nunca pelos diversos cantos, não apenas do Brasil, mas do mundo. O Brasil foi manchete nos principais jornais internacionais.

A tônica da maior manifestação popular da história do Brasil foi a indignação com a corrupção e um apoio irrestrito às investigações do Ministério Público Federal, da Receita Federal – e é bom que seja lembrada, porque vem fazendo um belo trabalho – e da Polícia Federal, no âmbito da Lava Jato.

Os brasileiros encontraram no Juiz Sérgio Moro um símbolo de moralidade política que tanto buscamos em nossa Nação. Moro, como juiz, através dos seus despachos e sentenças, vem resumindo a indignação na sua cruzada implacável contra a organização criminosa que tomou conta do Brasil.

A população disse, no seu manifesto estrondoso de domingo, que não suporta mais esse estado de coisas, que algo precisa mudar. Esta Casa também está precisando entender essa grande mensagem da população anteontem, que ecoou nas ruas de todo o País, posicionando-se os brasileiros de todos os lados, encontrando os meios políticos para a solução da crise.

Essa manifestação de 13 de março teve enorme significado, Srs. Senadores. Foi uma advertência também a este Congresso Nacional, que precisa responder a essa mensagem das ruas.

A convulsão moral que vive o Governo contaminou a política, que terminou por se espalhar pela economia, decorrente da desconfiança dos mercados e da incapacidade do Governo em entender preceitos básicos que foram pilares da estabilidade que alcançamos lá em 1994, com o Plano Real. A incompetência, somada à corrupção, tornou-se o combustível da indignação, e agora é preciso encontrar uma solução eficaz.

As ruas indicaram saídas, a principal delas sendo o fim deste Governo que aí está. Encurralado pelo Ministério Público, implacável na aplicação das leis, o Planalto torna-se cada vez mais acuado e frágil, uma vez que as investigações apontam, de forma cada vez mais nítida, para a campanha de Dilma Rousseff. Há suspeita

de que a engrenagem da reeleição da Presidente, além de iludir o eleitorado com um quadro econômico irreal, que não vivia o País em 2014, foi também a reeleição abastecida por dinheiro sujo desviado da Petrobras, como apontam inúmeras delações. Essas evidências apontadas pelas investigações, cada vez mais impactantes, devem ser juntadas aos processos que correm no Tribunal Superior Eleitoral para apreciação daquela Corte, Corte Eleitoral que está sendo chamada para decidir o processo que lá está. Restando clara essa ilegalidade, a chapa presidencial deve sofrer as sanções previstas em lei, e novas eleições devem ser convocadas, talvez a melhor solução, diante do cenário de descrédito total da população com o atual Governo.

Essa solução via TSE traria mais legitimidade a um novo governo, respaldado pelo voto e desejo popular. Haveria um arejamento no poder, nesse poder tão desacreditado. Com novas eleições, poderíamos ter vários candidatos ao pleito em 180 dias. A solução do Tribunal Superior Eleitoral seria uma grande solução.

Ainda assim, o estrépito das ruas de domingo passado nos mostrou que a população talvez não esteja disposta a esperar os tempos processuais da Justiça Eleitoral, lenta com tem sido, legitimando a possibilidade do *impeachment*, solução que visa preservar o Estado, como lembrava o saudoso jurista gaúcho Paulo Brossard, como a forma mais rápida e adequada para a solução de uma crise.

Lembro também, Srªs e Srs. Senadores, que a população está sendo massacrada pelas crises e pela demora em encontrarmos uma solução política que estanque também a derrocada econômica que estamos vivendo. Nossa população vive refém de uma inflação sem precedentes, de desemprego galopante, de juros altos, de dólar em disparada. O único bálsamo para o povo tem sido as ações vindas de Curitiba. O Ministério Público Federal e o Juiz Sérgio Moro, em seu diligente trabalho, fazem mais pela economia quando a Lava Jato sai às ruas do que engenhosos e malfadados planos emanados do Governo.

A crise atinge patamares tão elevados que movimentações aqui no Congresso querem encontrar uma solução alternativa, como a introdução de um sistema semipresidencialista, em oposição ao presidencialismo imperial que hoje vivemos, em que o excesso de poderes do Planalto deixa o País refém, por seus erros e omissões, da governante, debilitando o Poder Legislativo, sequestrando sua agenda e iniciativas. Em um sistema semipresidencialista ou presidencialista com poder moderador, o Presidente da República, eleito pelo voto direto do povo, não acumularia a chefia de Estado com a chefia de Governo. É uma opção que precisa ser estudada. O presidencialismo como aí está não vem funcionando e, hoje, é a causa maior da degradação política e econômica que vive o Brasil.

As alternativas e ideias surgem porque o Brasil nos mostrou que cansou do que tem vivido nos últimos anos: uma sequência de erros na esfera política, moral e econômica, debilitando o Governo, que não consegue sustentar-se sozinho. As ruas pediram mudança. De fato, é preciso mudar. Somente uma guinada em nossa política é capaz de produzir aquilo que os brasileiros estão exigindo. As opções estão na mesa.

Hoje, a Presidente Dilma Rousseff representa um Governo sem autoridade, sem credibilidade, sem iniciativa ou respaldo ético.

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – O Brasil precisa de um novo começo, de uma união entre os atores políticos para debelar a grave crise. O primeiro passo é a saída daqueles que geraram a decepção e o descontentamento da população, expressos nas ruas desse último domingo. Não é possível ignorar esse clamor do povo. Ignorar o brado retumbante de milhões de brasileiros nas ruas é estar descolado da realidade.

Nossas instituições estão trabalhando para encontrar uma solução dentro da lei. O *impeachment*, como instrumento legal previsto no texto constitucional, é um desses caminhos, assim como a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que julga as acusações de dinheiro sujo na campanha presidencial. Afinal, são muito fortes os indícios de que a eleição da chapa Dilma/Temer foi uma eleição com abusos do poder político e econômico. Diante desse desmonte ético do Governo, a renúncia também é uma opção dos grandes que entendem nada ter mais a contribuir e também deve estar na mesa como uma opção pelo bem do Brasil.

Por fim, a imobilidade trazida por um Governo sem sustentação política desperta as iniciativas legítimas do Congresso em discutir nosso sistema político.

Em suma, Srªs e Srs. Senadores, as ruas mandaram seu grande recado. Se esta Casa se calar diante dos milhões de brasileiros, estará se tornando cúmplice de um Governo que nada mais tem a apresentar. Precisamos estar ao lado do povo, das ruas, do clamor de nossa sociedade. Chegou o momento da mudança. Aliás, a mudança já vem tarde.

Era o que tinha a dizer, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Sandra Braga. Bloco Maioria/PMDB - AM) – Eu convido o Senador Lasier para assumir a Presidência da sessão.

(A Srª Sandra Braga deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Lasier Martins.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente, eu queria uma informação: se nós teremos Ordem do Dia hoje, terça-feira, porque há algumas matérias em pauta. Eu queria essa informação: se teremos Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Senadora Ana Amélia, estamos aguardando a vinda do Senador Presidente Renan, que está em reunião, para sabermos. Até este momento, não temos ainda a confirmação da Ordem do Dia, mas acho que daqui a pouco já teremos essa resposta.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Com a palavra a Senadora Sandra Braga.

A SRª SANDRA BRAGA (Bloco Maioria/PMDB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desejo comunicar às Srªs Senadoras, aos Srs. Senadores e à Casa que, na última sexta-feira, foram lançados na usina hidrelétrica de Sobradinho, no Estado da Bahia, e na sexta-feira anterior, no Estado do Amazonas, na hidrelétrica de Balbina, os primeiros projetos de exploração de energia solar em lagos de usinas hidrelétricas com o uso de flutuadores no mundo.

Coube ao Ministro das Minas e Energia, Eduardo Braga, acionar o protótipo da usina solar fotovoltaica de 64m^2 instalado sobre flutuadores no lago da hidrelétrica. Quando o sistema estiver em funcionamento pleno, terá mais de 50 mil m^2, o equivalente a cinco campos de futebol, podendo gerar um volume de energia superior até à própria capacidade de geração da usina de Balbina, por exemplo, beneficiando cerca de 540 mil residências.

São inúmeras vantagens da instalação de painéis fotovoltaicos na superfície dos lagos de usinas hidrelétricas, destacando-se como uma fonte de energia limpa e complementar para as próprias usinas hidrelétricas. O sistema, além de contribuir para a gestão da água e a regularização da vazão, ensejará maior eficiência econômica, utilizando uma única estrutura de transmissão e subestação para escoar a geração de duas fontes renováveis, a hidrelétrica e a solar. Teremos mais energia, sem necessidade de se utilizar áreas que podem ter usos para a atividade agrícola e a pecuária.

Destaco, igualmente, o melhor aproveitamento da infraestrutura elétrica da usina hidrelétrica, dispensando a construção de sistemas de transmissão com suas complicações adicionais.

O Ministério das Minas e Energia está trabalhando também para levar a energia solar até o interior do Amazonas. Os pequenos Municípios que dependem de geradores a óleo diesel para produzir sua energia receberão a ajuda de painéis fotovoltaicos.

Cabe salientar que o Ministério de Minas e Energia lançou, no final do ano passado, o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica, com o objetivo de incentivar o uso de telhados em todas as edificações espalhadas pelo País.

A expectativa é que, até 2030, cerca de 2,7 milhões de residências, indústrias e comércio poderão estar produzindo energia nos telhados de casas, galpões, estacionamentos e instalações industriais.

Eles terão energia limpa, todos nós teremos energia limpa e muito mais barata, Sr. Presidente.

Aproveito a oportunidade para trazer outra boa notícia para o Amazonas e para todo o Brasil.

O Supremo Tribunal Federal restabeleceu o período de defeso, que havia sido suspenso por quatro meses. Com essa decisão, foi mantido o pagamento aos pescadores desses benefícios no valor de R$880, favorecendo todos os pescadores do nosso País.

A suspensão do período do defeso foi determinada por uma portaria interministerial de 5 de outubro do ano passado, assinada pelos Ministros da Agricultura e do Meio Ambiente. A medida cancelou o pagamento de dez períodos de defeso em vários Estados, inclusive no Amazonas. Um mês depois, através de um decreto legislativo, o Congresso Nacional determinou a suspensão da validade dessa portaria. O Governo Federal recorreu ao STF, tendo obtido liminar de autoria do Ministro Ricardo Lewandowski, que, em 7 de janeiro deste ano, mandou restabelecer portaria interministerial.

Essa decisão liminar do Presidente do Supremo foi agora derrubada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, voltando a valer a decisão do Congresso que mandou pagar o seguro-defeso. Em seu despacho, datado do dia 11 do corrente mês de março, o Ministro Barroso considerou que o interesse do Governo na suspensão do benefício era meramente fiscal, destinado a reduzir despesas.

Trata-se de uma decisão importante que merece o aplauso de todos, pois não seria justificável punir mais de 1 milhão de famílias de pescadores em todo o Brasil, mesmo que o pretexto fosse promover o recadastramento, como alega o Governo Federal.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Queria aproveitar ainda a oportunidade para congratular o jornal *Diário do Amazonas*, um importante jornal do meu Estado que hoje completa 31 anos de atividade.

Aproveito para encaminhar à Mesa, Sr. Presidente, na forma do art. 222 do nosso Regimento Interno, um requerimento concedendo voto de aplauso ao *Diário do Amazonas* pela transcorrência do seu 31º aniversário.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Aderimos a esse voto, Senadora Sandra Braga, cumprimentos pelo seu pronunciamento. Faremos voto de congratulações.

Queremos aproveitar também, Senadora Ana Amélia, para cumprimentar o nosso Senador gaúcho, Paulo Paim, que hoje está de aniversário, com os votos de muita saúde e com a integridade que o caracteriza.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Senador, até aproveitando para ver se teremos mais algum orador para não ter que ser encerrada a sessão antes da retomada dos trabalhos aqui no Plenário, entendo que isso ocorre muito em função da agudização da crise, dos novos episódios no dia de hoje, das muitas especulações que acabam perturbando o cenário.

Um registro que eu queria fazer é que as pessoas estão ligando, as pessoas estão acompanhando a TV Senado. Recebi agora D. Gláucia, de Ipatinga, Minas Gerais, ligando, tendo acompanhado os pronunciamentos aqui, falando e acompanhando cada Parlamentar e fazendo uma visão crítica, Senador Lasier. Penso que essa é a participação ativa das pessoas.

Recebi também, outro dia, telefonema da ex-esposa do Gerson – e V. Exª, que foi um comentarista esportivo, certamente sabe que Gerson foi uma figura da Seleção Brasileira extraordinária, reconhecida. A Maria Helena, ex-esposa do Gerson, me liga. Ela mora no Rio de Janeiro e tem uma atenção muito grande para a política, gosta da política. Ela me ligou, tenho falado com ela já por duas vezes, por telefone, mas não a conheço pessoalmente.

Então, Senador Lasier Martins, isso me leva a justificar também por que tantos milhares de pessoas foram para as ruas no domingo, conforme V. Exª também reconheceu no pronunciamento que fez hoje. Isso é, digamos, o reconhecimento do trabalho que os Parlamentares vêm fazendo.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – E hoje, na Comissão presidida por V. Exª, a Comissão de Ciência e Tecnologia, nós votamos e aprovamos o PLS 200, que trata de desburocratizar a pesquisa clínica no País.

Eu tenho a alegria de ter compartilhado esse processo com o Senador Walter Pinheiro, um respeitado parlamentar, muito ligado à ciência e tecnologia; com o Senador Waldemir Moka, que é um médico, também, de Mato Grosso do Sul. Essa votação, essa aprovação teve um significado relevante: agora a matéria irá para a Comissão de Assuntos Sociais em caráter terminativo.

Penso que certamente o debate da famosa, discutida e polêmica pílula do câncer, a que o Senador Ivo Cassol está dando prioridade no seu mandato, aqui, no Senado, ajudou a agilizar a votação e a dar relevância a esse projeto, porque a queixa é a de que a demora no registro de uma pesquisa clínica acaba não só atrapalhando, mas comprometendo a possibilidade de cura do cidadão que está com câncer ou com Alzheimer e assim por diante.

Então, queria agradecer não só aos pesquisadores brasileiros, aos médicos brasileiros, àqueles que nos ajudaram, como também ao paciente, lá em Ijuí, que, com o diagnóstico de um câncer de pulmão, há quatro anos, vive normalmente no seio da família graças ao trabalho do Dr. Fábio Franke, que é o médico oncologista que submeteu esse paciente, Afonso Haas, ao tratamento com novos medicamentos. Há uma evolução muito satisfatória do controle da doença.

Então, queria também homenagear o Dr. Fábio Franke, o Dr. Paulo Hoff e o Afonso Haas, que foi o inspirador desse projeto, que interessa a milhares de brasileiros e brasileiras que estão com câncer.

Muito obrigada, Senador Lasier Martins.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia. Muito oportuno.

De fato, hoje a nossa Comissão de Ciência e Tecnologia viveu um momento marcante com a aprovação do Projeto 200, que diz respeito às pesquisas clínicas. Foi, de fato, uma participação muito efetiva, inclusive da nossa Senadora gaúcha, Ana Amélia.

Igualmente, o projeto de lei sobre a fosfoetanolamina – falei certo? – também foi aprovado por ampla maioria, com um único voto dissidente, que foi do Senador Aloysio, e teremos, nos próximos dias, uma nova audiência pública para o debate deste tema que vem comovendo tanta gente no Brasil.

O Senador Cristovam Buarque pede a palavra, e, enquanto se encaminha para a tribuna, eu devo dizer que inúmeros Senadores se retiraram do Plenário, porque várias reuniões se realizam neste momento, em razão exatamente do momento crítico em que as notícias se sobrepõem a todo o momento.

Com a palavra o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, grande parte das *(Fora do microfone.)* nossas decisões são tomadas em pequenos grupos, em discussões, em comissões, mas hoje, Senador Lasier Martins, nestes dias, talvez nos próximos, eu creio que esta Casa deveria estar o mais cheia possível, debatendo, entre nós aqui, a situação por que o Brasil atravessa.

A cada minuto, nós temos uma surpresa, e cada uma dessas surpresas exige de nós uma tomada de posição. Veja que, no domingo, o povo na rua deu um recado a esta Casa, e esta Casa não está tendo a competência de responder as ruas, Senador Raimundo, fazendo aquilo que daria legalidade ao que o povo nas ruas está querendo.

O povo nas ruas – creio que ninguém tem dúvida – está querendo um novo governo para o Brasil, o povo está querendo. Pode-se dizer que o grupo que estava nas ruas não representa a sociedade brasileira inteira, e é verdade. A sociedade brasileira inteira são mais de 200 milhões. Alguns podem dizer que na rua estavam 4, 5 milhões, mas essa é uma percentagem que indica um movimento de massa muito grande, tanto que nunca na história do Brasil se viu movimento igual, e nós já tivemos razões muito fortes para ir às ruas, como foi no caso das diretas, que não chegou a esse tamanho, Senador Aloysio. Então, o povo deu o recado.

Acontece que o povo não faz as leis. O povo diz o que quer ver feito nas leis. Quem faz as leis somos nós, e nós estamos demorando muito para casar a legitimidade que vem do grito do povo nas ruas com a legalidade que vai no *Diário Oficial* com base no que nós decidimos aqui. O povo vai esgotar a sua paciência.

As pessoas perguntam: "Em que consiste isso?" Primeiro, em algo que já está acontecendo: o descrédito, a desmoralização. Isso tem um preço. Nós estamos pagando esse preço. É o deboche com a política. É a juventude se afastando da atividade política. O que fazemos é motivo de riso, muitas vezes. O deboche, o descrédito é um preço alto. Obviamente, é menor do que aquilo já aconteceu em outros países de o povo não apenas se manifestar, mas também cercar, sentar, ficar até que os Parlamentares estivessem todos fora, como aconteceu – faz muito pouco tempo – na Ucrânia. Eu não acho que vai acontecer isso, porém, ao mesmo tempo que essa situação nos tranquiliza, porque podemos dizer: "Fiquemos aqui no ar-condicionado, porque o povo não vai cercar isto aqui permanentemente", ela também nos intranquiliza como cidadãos, porque isso levará a um adiamento da decisão.

Enquanto nós adiamos uma decisão que case a legitimidade do grito do povo na rua com a legalidade do *Diário Oficial*, que nós fazemos, enquanto isso demora, a economia está parada. Os empresários estão demitindo e estão dando o passo seguinte à demissão, que é o fechamento. Quando um empresário demite alguns, sofre ele, sofre o desempregado, sofrem as famílias, mas a economia, em crise, funciona; mas, quando um empresário fecha, aí o sofrimento não é apenas do trabalhador, não é apenas dele: quando ele fecha, entra em decadência o negócio, entra em decadência a economia. Um grupo de trabalhadores desempregados pode ser recontratado, mas uma empresa fechada, para reabrir, leva meses, anos, e muitas nunca mais reabrirão. E nós demorando, adiando.

Eu fui um dos que, nesta Casa, sempre se pautou por defender o diálogo como forma de fazer com que o grito do povo na rua casasse com a legalidade, a legalidade do mandato da Presidente, que chega, até 2018, com a Presidente exercendo o cargo. Essa é a legalidade.

Mas casada com a legitimidade do povo, que não quer mais o Governo. Mas nós estamos no presidencialismo, Senadora Ana Amélia.

Pois bem, eu sou um dos que vêm aqui defender o diálogo. Nunca cheguei aqui para defender o *impeachment*. Sempre disse aqui que o *impeachment* tem um custo alto, do ponto de vista pedagógico, porque a sociedade passa a achar: vote em qualquer um para Presidente, porque, se não prestar, a gente tira. Gera-se uma irresponsabilidade, inclusive. Sempre fui dos que defenderam o diálogo.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Cristovam Buarque, quando for oportuno para V. Exª, eu gostaria de um aparte.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Com o maior prazer. Para a Senadora Ana Amélia e para o senhor.

Sempre fui dos que defendem o diálogo. E fui mais longe: fui à Presidente Dilma, apesar de todas as críticas que sempre fiz ao Governo, junto com o Senador Lasier, com a Senadora Lídice, com o Senador Randolfe, com o Senador Capiberibe, com o Senador Acir, que abriu esse contato. Fomos lá, levamos uma carta, dissemos que o ideal é que a legalidade se case com a legitimidade, através da continuação dela na Presidência (legali-

dade) com um governo novo, o que seria a legitimidade. Um governo em que ela aqui viesse e dissesse: tenho mais três anos, quero dialogar para concluir e quero um governo que represente a Nação, e não o meu partido. Aliás, o primeiro item seria ela vir aqui dizer que não era do PT mais; que era do "Partido do Brasil".

Hoje, não acredito mais na possibilidade desse diálogo como canal para casar legalidade com legitimidade. Não acredito mais.

Não vou aqui dizer ainda: votarei pelo *impeachment*. Até porque, como Senador, vai cair aqui. Eu prefiro me guardar para o momento. Agora, eu digo aqui: está na hora de abrirmos o processo de *impeachment*. Não dá para adiar mais a abertura. Não dá mais para adiar. Cada semana em que se adia a abertura desse processo é uma semana a mais de angústia, de sofrimento, de descrédito, de desorganização social e política no País. Vamos abrir! E que aqui venham todos que são a favor e que são contra; que aqui analisemos os argumentos que mostrem um crime para poder justificar o *impeachment* – não é só por causa da incompetência – e os que defendem que não houve crime. Evidências, indicações, suspeitas existem. Eu até admito os que dizem que não houve crime, mas tenho que reconhecer que há suspeitas. Como presidente do Conselho da Petrobras, como Ministra das Minas e Energia, como Presidente da República, como Chefe da Casa Civil, ela estava tão perto de tudo que hoje se caracteriza como crime, que é perfeitamente possível, que é até obrigatório que nós tenhamos suspeitas. E quando há suspeitas, o que se faz? Julga-se.

Está na hora de o Congresso, inicialmente na Câmara dos Deputados, depois aqui – se passar lá, obviamente –, fazer a abertura do processo de *impeachment*, Senador Reguffe. E que cada um de nós vote com a consciência dos argumentos que vai escutar: houve crime ou não houve crime.

Dizer que é golpe abrir é uma manipulação verbal de uma linguagem que está surgindo e que se chama "petês", que fala o que acha e não fala o que é; que não consegue entender o que a gente diz, Senadora. A gente fala em português, eles ouvem em "petês". É interessante que eu mando minhas mensagens, e as críticas que eu recebo são como se não tivessem lido ou entendido, porque é como se fosse um idioma estrangeiro. Vamos debater com o "petês", com o Português, com a lógica e com a crença os que têm fé e os que têm argumentos.

Vamos debater, mas não dá para o povo, que vai às ruas, continuar esperando...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... por mais muito tempo a abertura do processo de *impeachment*. Abramos e vamos debater. Não deixemos o povo nessa angústia que está vivendo hoje, ao sentir que o desejo, a legitimidade que ele tem não casa com a legalidade que nós fazemos. Nós precisamos dar uma legalidade. Pode até ser que a nossa legalidade se choque. Tenhamos argumentos para dizer ao povo: vocês estão errados; vocês foram para a rua por bandeiras equivocadas; a Presidente, está tudo muito bem com o Governo. Tenhamos força, se for o caso, para dizer isto, mas não deixemos passar mais tempo, como se não estivéssemos escutando o povo.

Nós temos o direito, Senadora Ana Amélia, de nos contrapormos ao povo. E na eleição de 2018, que tirem todos nós daqui pela eleição porque nós pensamos diferente deles. É um direito. Agora, não temos o direito de não ouvi-los, não escutá-los, ignorá-los, isto não temos. E nós estamos, na prática, ignorando-os. Não dá para ignorar o povo. Até dá para enfrentá-lo. Em momentos é bom, é necessário o líder se contrapor a seu povo e perder a liderança na eleição seguinte. Isso não faz mal, é parte do processo democrático. É até sadio quando um líder pensa diferente dos seus liderados. Agora, não pensar, não argumentar, não ouvir, ignorar, nós aqui não temos o direito. Mas nós estamos ignorando a voz do povo, Senador Medeiros.

Eu vim aqui pedir: não demoremos mais, façamos a abertura do processo de *impeachment*. E que a Presidente se defenda, que os opositores argumentem contra ela e que tomemos a decisão com a seriedade que o povo espera e tem o direito de querer de nós.

Eu poderia até concluir aqui, Senador Lasier, mas eu preciso falar. Há três inscritos: Senadora Ana Amélia, Senador Raimundo e o Senador Medeiros.

Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Cristovam, é muito bom sempre ouvi-lo pela serenidade, pela sabedoria. E cada vez que V. Exª chega à tribuna é com base na conversa que tem, no que lê, no que sabe e na experiência que lhe dá essa relevância na política brasileira. Diálogo, Senador, só existe quando existe a disposição de fazê-lo, primeiro. Então, é a mesma coisa que aquele ditado popular que todo mundo entende: "Quando um não quer, dois não brigam." Quando um não quer, não há diálogo. Isto também vale para o processo da pacificação. Eu quero dizer que eu estou, como V. Exª, extremamente preocupada porque a crise econômica está se agudizando: 11% de desemprego, Senador, inflação de 10%. Para um País que conseguiu, com o sacrifício da população, a estabilidade econômica é realmente uma situação alarmante. As pessoas estão perdendo o seu poder aquisitivo. Então, um benefício que eventualmente o

Governo conceda aos mais pobres é perdido na hora que vão fazer a compra no mercado, de uma semana para a outra, porque a moeda se desvaloriza. Inflação de 10%, Senador, não é pouca coisa. Nós estamos olhando mais a crise política, e V. Exª apontou aqui que empresas estão fechando. Aqui em Brasília, que é uma área de serviços, o senhor vê quantas empresas estão fechando em qualquer lugar da cidade. A redução do número de empregos é alarmante em qualquer região metropolitana do País, nas cidades médias e pequenas. E isso, realmente, é o preço mais amargo, é o custo social desta crise. Também concordo plenamente com V. Exª, não podemos esperar mais. O próprio Governo precisa trazer ao Congresso o *impeachment* e debatê-lo. O *impeachment* está na lei, e eu, como V. Exª disse, não sou golpista. *Impeachment*, se está previsto na Constituição, não pode ser considerado golpe. Pode até ser golpe esse tal de semiparlamentarismo ou semipresidencialismo que estão falando por aí, isso pode ser, porque é casuísmo puro, mas discutir o *impeachment,* não. Está na Constituição, e devemos fazê-lo para dar voz e vez ao que nós vimos no domingo em todas as cidades brasileiras. Não podemos, como disse V. Exª, dar as costas e fazer ouvidos de mercador ao que as ruas nos disseram neste domingo, Senador. Será um desrespeito ao que deseja o povo brasileiro.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Muito obrigado, Senadora.

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Dentre essas manipulações com o "petês", essa língua nova que está surgindo, uma é a definição de golpismo com uma conotação completamente distante da realidade. Já tivemos *impeachment* aqui, do Senador Collor. Não foi golpe; foi *impeachment*, dentro da lei, com o rigor necessário, com o cuidado necessário. E tem que ser com cuidado, se vier para a Presidente Dilma. Tem que ser com cuidado! Mas abrir processo de *impeachment* não é golpe.

Da mesma maneira, com essa leviandade do conceito de golpe, poder-se-ia dizer que golpe é baixar tarifas para ganhar eleição, é manipular a realidade, como fez o marqueteiro João Santana, que está preso porque tem contas não declaradas no exterior, mas deveria estar pelo mal que fez ao País durante a campanha eleitoral passada ou até mais de uma.

Temos que trazer a verdade para o conceito de golpismo. Defender que se julgue um *impeachment* não tem nada de golpe. Golpe é fazer um *impeachment* sem haver razões previstas no artigo correspondente da Constituição.

Senador Raimundo, com muito prazer, passo a palavra a V. Exª.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Cristovam Buarque, V. Exª sabe o respeito que eu tenho por V. Exª em função de ser um estudioso, um intelectual, um acadêmico, mas com a visão de praticidade das coisas que devem e podem funcionar em nosso País. V. Exª falou que as empresas brasileiras estão fechando. É uma verdade. É só olhar o índice de desemprego que está sendo publicado quase que diariamente pelos noticiários de televisão. Desde criança eu vi minha mãe orientar os filhos pequenos no sentido de que eles não ficassem muito magros, muito raquíticos. Porque a criança, quando tem uma doença, uma febre, ela perde peso, ou seja, perde gordura com muita rapidez, porque ainda não tem músculos. A mesma coisa a minha esposa fez com os nossos filhos. E hoje ela orienta os nossos netos no sentido de eles ficarem não obesos, nem gordos, mas cheinhos, para que possam resistir a uma eventual doença, uma gripe forte. Enfim, a criança tem que ter um pouco de gordura para perder. Antes do que está acontecendo com o Brasil, essa crise econômica, possivelmente a maior da história do nosso País, nós temos uma segunda crise, que é a organização do Estado democrático brasileiro, toda a estrutura voltada para dificultar ao máximo, para onerar ao máximo as empresas brasileiras, tirando a condição de se capitalizarem, de terem mais lucro, que é o objetivo da iniciativa privada; tirando, sobretudo, a possibilidade de que possamos trazer mais capital externo para investir em capital de risco no País, ou seja, na criação de empregos. Não vamos nem falar aqui da insegurança jurídica. Vamos falar somente sobre o aspecto dessa questão interna. Há pouco tempo, talvez há dois anos, o Supremo Tribunal definiu que, quando um funcionário da iniciativa privada queira se aposentar, sair da empresa, ou quando a empresa não precise mais dele, ela é obrigada a pagar os 50% de multa do FGTS. A lei é clara quando diz que esse valor é multa pelo rompimento do contrato quando a empresa demite o empregado por justa causa. Então, é obrigada a pagar multa como uma compensação pelo funcionário que está perdendo o emprego. E o Tribunal Superior do Trabalho havia definido e pacificado, antes, exatamente esse entendimento de que esses 50% – 40% mais 10% – de multa do FGTS eram uma multa por rompimento de contrato.

(Soa a campainha.)

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB - PB) – E, portanto, quem se aposentava terminava o seu período legal e seu tempo de trabalho. Portanto, a empresa não estava demitindo aquele funcionário. E o Supremo disse o seguinte: "Não. Isso é uma continuidade. As empresas têm que pagar." Agora, com efeito retroativo,

empresas que tinham funcionários com 25, 30, 40 anos. Então, criou-se um passivo enorme para todas as empresas brasileiras. Hoje, nós temos aqui no País essa dificuldade de as empresas terem gordura para suportarem as crises econômicas e demitirem o funcionário com um retardo, em vez de demitirem-no no começo ou no meio da crise, porque elas não têm capital. Temos um exemplo: outro dia fui informado de que a General Motors está defendendo 18 mil ações trabalhistas. Se ela fosse pagar esse passivo trabalhista hoje, o patrimônio líquido da empresa não daria para pagar. Então, veja a situação que as empresas brasileiras estão vivendo. Estamos perdendo, a iniciativa privada está perdendo, dia a dia, a capacidade de gerar os empregos de que o país precisa. É como se houvesse um pacto, Senador Cristovam Buarque, entre todas as instituições públicas brasileiras, para manter o Brasil de forma subdesenvolvida eternamente. Eternamente o Brasil é obrigado a ser um país subdesenvolvido, porque os instrumentos econômicos que um país tem para se desenvolver não podem ser utilizados na sua plenitude. Portanto, queria fazer esse aparte e lembrar, Senador, e, inclusive, dar um exemplo prático de estatística: hoje, nos Estados Unidos, um trabalhador americano produz quatro vezes mais riquezas do que um trabalhador brasileiro e com previsão, para o ano de 2030, de produzir seis vezes mais do que um trabalhador brasileiro. E o americano não trabalha mais do que o brasileiro, o americano não é mais competente do que o brasileiro, haja vista o exemplo da Embraer, que é uma das empresas mais eficientes, mais respeitadas no mundo, tudo aquilo planejado, pesquisado, por engenheiros brasileiros. Então, somos capazes, mas os trabalhadores brasileiros precisam ter a segurança de trabalhar em empresas sólidas, em empresas não protegidas, não incentivadas de forma exagerada pelo Governo, mas, protegidas no sentido social. A empresa não é do dono, não é do proprietário, não é dos seus acionistas. A empresa pertence ao País, a empresa é um instrumento de promoção social e econômica. Portanto, ou o Brasil muda essa visão de que a empresa privada tem que ser dificultada, perseguida, ou, então, seremos eternamente um país subdesenvolvido. Muito obrigado, Senador.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador Raimundo, eu espero ter mais tempo, porque creio que é muito importante, Senador. O senhor traz algo de uma grande oportunidade, que é saber o *day after*, o dia seguinte à resolução desse impasse da legalidade, da legitimidade. Está na hora, Senador Medeiros, de começarmos a pensar no debate sobre o *impeachment;* aliás, começarmos a pensar sobre o debate, não, começamos a debater na concretude do Plenário e sabermos o que vai ser feito com o Presidente que assumir no lugar, se o *impeachment* for aprovado.

Três Vice-Presidentes, Senador Raimundo, assumiram em momentos parecidos com este na História recente. O Presidente Sarney era Vice-Presidente, e ele substituiu o Presidente Tancredo Neves. E o que fez o Sarney? Cumpriu com a ideia da transição para a democracia. O povo estava na rua, quando pediu as Diretas. Ele fez o que o povo na rua queria, até contrário, talvez, a algumas das posições políticas dele nos anos anteriores.

O que fez o Itamar? Cumpriu o que o povo na rua queria, quando assumiu, em substituição ao então Presidente Collor.

O Presidente Temer, se assumir, deve ter alguns compromissos...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – ... que estão no sentimento do povo. O primeiro, Senador Raimundo, é retomar a credibilidade da Presidência. Esse é o primeiro.

O Presidente Temer, se houver *impeachment* – não estou dizendo já como fato –, quando acordar, na hora de colocar o pé no chão, de manhã cedo, deve pensar qual é o pé melhor para dar credibilidade ao Brasil, qual é a gravata melhor para dar credibilidade. O que eu vou falar para retomar a credibilidade? Que lei eu vou assinar para retomar a credibilidade?

E o segundo: fazer alguns pactos. E um dos pactos é pela empregabilidade, porque o povo precisa do emprego. O povo está indo para a rua por indignação com a corrupção, mas também por sofrimento com o desemprego, com o País indo ladeira abaixo, com a decadência em que o País está envolvido.

Tem que haver um pacto pela empregabilidade. E aí, Senador Raimundo, na linha do que o senhor traz, vai ser necessário mudar as regras das relações trabalhistas. As regras trabalhistas que temos hoje são de um tempo em que não havia máquina de escrever elétrica – não havia! –, foi inventada a máquina de escrever elétrica anos depois.

Hoje não só há máquina de escrever elétrica, hoje há computador; hoje, a gente fala, e aparece o texto escrito, sem precisar nem de digitar; hoje a gente escreve num idioma e aparece em outro idioma no outro lado do mundo, sem precisar de intérprete; foi no tempo do motorista, e começam a vir automóveis sem motorista...

(Soa a campainha.)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Tem que haver uma forma de beneficiar mais o trabalhador com a atualização das leis antigas, que não foram feitas de acordo com a realidade da estrutura social, economia e tecnológica, na linha do que o senhor falou.

Tem que haver um pacto pela empregabilidade e tem que se entender que essa empregabilidade não pode ignorar a realidade científica e tecnológica dos tempos de hoje, nem pode ignorar a globalização comercial, que faz com que os produtos sejam comercializados, queiramos ou não.

Então, V. Exª traz aqui uma dimensão sobre a qual temos que nos debruçar logo: o dia seguinte.

Senador Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Senador Cristovam, tenho dito que a saída da Presidente Dilma não é a solução, mas, sem a saída dela, não tem solução alguma. Vi a irritação de algumas pessoas na manifestação...

(Interrupção do som.)

O Sr. José Medeiros (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – ... com a oposição, e, logo, o PT se apressou em dizer que era uma indignação contra todos. Não! Na verdade, sinto que a população está, sim, um pouco irritada com esse Legislativo por não já ter tirado esse Governo, esta é a irritação. Isso, porque é um governo que está banalizando a instituição Presidência da República. Neste momento, acredito que eles já estão arrependidos de terem diminuído a quantia de Ministérios, porque ali está se tornando uma cidade de refúgio, uma cidade de refugiados. Agora mesmo, alguém disse que o Ministro tinha que se demitir ou que alguém deveria demiti-lo. Eu falei: "Não! O Governo faz o contrário; salva, deixa ali para não perder o foro privilegiado!" Então, neste momento, estão acusando a oposição de golpismo, mas, na verdade, estão dando um autogolpe, criando uma nova figura de afastamento presidencial, um afastamento sem o devido processo legal. A oposição está defendendo aqui, via *impeachment*, pelo devido processo legal, com direito ao princípio do contraditório. O PT não. Está pondo o Lula lá dentro como Presidente da República, e a Presidente vai ficar uma espécie de personagem do seriado Walking Dead, um zumbi no Palácio do Planalto, porque é isso que vai acontecer. Ou alguém acha que a Presidente vai ter algum mando com o Lula lá dentro? Já estão dizendo que ele vai assumir o negócio. Para quê? Para fugir da cadeia. Infelizmente, é isso que estamos vendo. Então, neste momento, V. Exª traz, e V. Exª é a voz da serenidade aqui nesta Casa. Vi quantas vezes V. Exª reunir a oposição e dizer que precisávamos de um momento de diálogo, que precisávamos de parar com a dualidade, com a dicotomia, com essa polarização, porque o País precisava andar? E vi V. Exª ir ao Palácio do Planalto propor um grande pacto pelo Brasil. Foi ouvido? Não foi ouvido. Agora temos sido acusados de fazer discurso de ódio. Não! Quem separou este País, entre ricos e pobres, entre negros e brancos, entre sulistas e nordestinos, não foi a oposição. Esse sempre foi o discurso do PT; no afã de agradar a todo mundo, fazia esse discurso contraditório. E V. Exª hoje chega aqui, pela primeira vez – e isso é emblemático –, e a voz maior talvez que representa a serenidade nesta Casa está dizendo: "Não, chega, basta, não dá mais, estão brincando com o País e com a instituição chamada Presidência da República!" Muito obrigado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Muito obrigado, Senador Medeiros.

Passo a palavra à Senadora Vanessa.

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Agradeço Senador Cristovam Buarque. Antes de iniciar meu breve aparte, gostaria de registrar, aqui no plenário, a presença da nossa querida Deputada Estadual Manuela d'Ávila, que está com sua bebê, Laura; para nós, é uma alegria. Manuela, que foi Deputada Federal por dois mandatos, companheira minha; companheira do Senador Moka, que era Deputado da época; de João Morais, que está conosco. É uma alegria, Deputada. Veio aqui também para debater conosco assuntos relativos à pauta das mulheres este ano. Senador Cristovam, quero cumprimentar V. Exª. Não assisti, não ouvi o seu pronunciamento de hoje, porque acabamos de chegar, mas prestei muita atenção no pronunciamento, e fiz até questão de ler, quando V. Exª esteve, na última semana, falando sobre a condução coercitiva do ex-Presidente Lula. Quero cumprimentá-lo pela posição equilibrada, porque temos que discutir o fato: cabia ou não, naquele momento, aquele tipo de condução coercitiva para alguém que nunca tinha se negado a depor naquele processo? Por isso, cumprimento V. Exª. E gostaria de dizer que tenho certeza de que o que precisamos agora são de vozes que busquem a unidade e, se não a unidade, a pactuação, porque não podemos permitir, de maneira nenhuma, no momento tão delicado da Nação, que ocorra o que aconteceu com Getúlio Vargas, o que aconteceu em 1964. Quando ouço aqui alguém dizer que, se o ex-Presidente Lula aceitar ser Ministro, é porque está fugindo da Justiça, não posso ficar calada, porque não é isso, o Presidente Lula, aliás, há muito tempo, já não aceitou...

(Soa a campainha.)

A Srª Vanessa Grazziotin (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... exatamente para não fazerem esse prejulgamento. A única coisa que lhe segurou até agora de não aceitar o Ministério foi isso. Ele disse: "Sou inocente, não temo e não devo. Não é para fugir, não!" E, se ele aceitar, é para ajudar o Governo. Aliás, eu acho que nós precisamos agora de muitos Lulas, nós precisamos agora de Presidentes Sarneys, nós precisamos agora de muita gente que nos ajude a acalmar, que nos ajude a encontrar um rumo. E, tenho certeza, Senador Cristovam, se bem o conheço, V. Exª caminha por esse rumo. Falar em *impeachment* se tornou a coisa mais comum, mais banal hoje. Agora, qual a razão para o *impeachment*? Por que ninguém pode ser arrancado de um poder conquistado pelo voto, apenas porque não tem o apoiamento popular. Não, a Constituição brasileira é clara, e a ela que devemos e, para ela, que devemos responder e justificar todas as nossas ações. Então, Senador Cristovam, V. Exª tem sido uma pessoa muito equilibrada. E tenha certeza, mais do que nunca, o Brasil precisa desse seu equilíbrio, Senador Cristovam, para que possamos, no caminho da institucionalidade, da legalidade encontrarmos a saída para o País!

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Obrigado, Senadora Vanessa, pelo reconhecimento, mas quero dizer que a política se faz com as palavras e o tempo. E, quando se divorciam os dois, não adianta a mais bela das palavras, ela fica como poesia, não como mensagem política. E, hoje, depois de ter tentando tanto tempo, e, o Senador Moka é testemunha disso, o diálogo, confesso que hoje essa é uma palavra poética, não é mais uma palavra política, porque perdeu tempo, perdeu o momento, já não ressoa.

Eu não vou jamais julgar que o Presidente Lula quer ser Ministro ou que a Presidente quer fazê-lo Ministro, para protegê-lo de prisão. Não, não vou julgar isso! Mas acho que é uma inconsequência política se essa nomeação vier, é o contrário do que o povo dizia nas ruas em relação ao Presidente Lula.

Não vou aqui defender o que o povo defendia na rua em relação ao Presidente Lula, mas também fazer o oposto é um acinte, Senadora – é um acinte! E isso não vai cair bem, e política exige cair bem com povo, a não ser que tenha argumento para dizer ao povo: "Isso não é correto!". Mas aí não dá para dizer ao povo que não é correto, porque o povo gostaria de ter o Lula não como Ministro. Eu acho que é um equívoco.

Além disso, como articulador, o Presidente Lula era um ativo há alguns meses atrás; hoje, não é. Hoje, há pessoas aqui que não vão querer aparecer na foto, porque o tempo, o tempo desgasta e leva. Neste momento, desgastou-se, e é necessário entender isso, respeitando o papel histórico, a posição história, os feitos históricos do passado, mas entendendo o potencial limitado no presente. Eu acho que seria um grande equívoco.

Além disso, a Presidenta se demitiria de fato, embora não de direito. Haveria um Presidente que não seria o eleito, pelo poder, pela força que ele teria dentro do próprio Governo e pela fraqueza que ele traria na relação do Governo com a população e com esta Casa aqui.

Ele não traria força para o diálogo. E eu tentei muito o diálogo do Presidente Lula com as forças de que a Senadora Vanessa falou. Eu tentei um encontro dele com Fernando Henrique Cardoso há mais de um ano; liguei para a CNBB, para a OAB, para empresários, dizendo "sentem-se". E o Lula aparentemente esnobou esse encontro naquele momento. Agora, ele procurar? Ele vai ter dificuldade em ter reciprocidade nesse debate.

É isso, Sr. Presidente, que eu tinha para falar, agradecendo muito os apartes.

Chegou a hora de abrirmos o *impeachment* – e eu não estou dizendo ainda como votarei, quero me dar o direito de ouvir, para julgar, como jurado que serei –, mas não dá mais para manter fechado o processo. Está na hora de abri-lo e, na abertura, de buscar os argumentos para justificar, dentro da lei, dentro da Constituição, aquilo que o povo está pedindo nas ruas.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Perfeito.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Eu espero dar minha contribuição a este País, fazendo aquilo que eu achar que é o correto do ponto de vista da minha consciência, para unir a legitimidade do povo com a legalidade nossa, as ruas com o *Diário Oficial*. O povo não coloca as coisas no *Diário Oficial*, mas grita no nosso ouvido para que levemos em conta. Ou convençamos a opinião pública, o povo nas ruas, para mostrar que estão errados, ou percamos a próxima eleição. E não se morre de perder eleição, pois se pode sair de uma derrota eleitoral até engrandecido, até maior, querida Manuela, se se enfrenta a opinião pública – e se tem que enfrentar. Porém, o ideal é que casemos a legitimidade do grito do povo com a legalidade do *Diário Oficial*, que nós escrevemos aqui dentro.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lasier Martins. Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Muito bem. Muito obrigado. Cumprimentos por seu pronunciamento, Senador Cristovam.

Antes de anunciar a próxima oradora inscrita, que será a Senadora Vanessa Grazziotin, quero saudar a presença da ex-Deputada Federal, aliás, a Deputada Federal mais votada da história do Rio Grande do Sul, Manuela

D'Ávila, hoje Deputada Estadual da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, que traz, para nos apresentar, a sua filhinha Laura. Devo dizer aos meus colegas que a Deputada Manuela estava muito bem cotada para ser a próxima Prefeita de Porto Alegre, pelas pesquisas que se realizavam, até que falou mais alto o espírito, o seu sentido, o seu instinto de mãe, entendendo que os cuidados com a filha de seis meses são mais importantes do que a concorrência à Prefeitura de Porto Alegre. Cumprimentos pela visita, Deputada Manuela D'Ávila.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador Lasier, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, mais uma vez, eu cumprimento aqui a Deputada Manuela, que nos visita. Ela é uma das mulheres Parlamentares do Estado do Rio Grande do Sul que, aliás, tem uma Assembleia dirigida por uma mulher. A Senadora Ana Amélia sempre faz questão de dizer que, pela primeira vez, o Rio Grande do Sul tem uma mulher a dirigir a Assembleia, que é a Deputada Silvana Covatti, que é do PP, Partido da Senadora Ana Amélia. É muito importante ver isso, é mais importante ainda ver como as mulheres no Rio Grande do Sul são unidas. Na nossa campanha pelo empoderamento das mulheres, Deputada Jô, que estamos fazendo no Brasil inteiro, o Rio Grande do Sul foi muito significativo, pela presença pluripartidária das mulheres. A Senadora Ana Amélia não pôde ir, mas fez uma gravação especial para o evento, e a gravação foi colocada lá. Isso é muito importante e precisamos destacar. Nós temos feito um esforço, aqui no Congresso Nacional, tanto nós as Senadoras como as Deputadas, de nos unir e, através da nossa união, encaminhar as nossas reivindicações.

Eu concedo aparte, Senadora Ana Amélia, a V. Exª.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu queria agradecer, Senadora Vanessa, pelo reconhecimento da unidade pela causa feminina das mulheres do Rio Grande do Sul – deputadas estaduais de todos os partidos. Eu participei de uma reunião na Câmara de Vereadores, inclusive, com a única Deputada Federal que temos, Maria do Rosário, e as demais Parlamentares e as Vereadoras também, numa reunião extremamente importante, em que se montou a agenda para o debate definido pelas Procuradorias da Mulher na Câmara e também no Senado Federal. Isso foi muito importante. Agora, com a eleição da primeira mulher na história a presidir a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul – que, felizmente, é do meu Partido –, Silvana Covatti, também isso engrandeceu. Eu estava registrando à Deputada Manuela D'Ávila que fiquei muito feliz por ver todas as mulheres de todos os partidos prestigiando a posse da nossa Silvana Covatti, naquele dia histórico não só para o Parlamento gaúcho, mas, especialmente, para as mulheres do meu Estado. Aproveito para saudar a Deputada Manuel D'Ávila. O Senador Lasier Martins fez uma referência à desistência dela, que estava muito bem cotada. Em 2012, caminhamos juntas no mesmo processo de eleição municipal de Porto Alegre, o que foi uma alegria muito grande. A política exige de todos nós ousadia, coragem e escolhas. Então, eu quero dizer que o que fiz, em 2012, está na história do meu Partido, da minha carreira política. Com muito orgulho, fiz um bom trabalho com a nossa querida Deputada Manuela D'Ávila, que honra o Legislativo do nosso Estado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Senadora, eu agradeço a V. Exª o aparte, que introduzo ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, eu venho à tribuna para falar de uma grande vitória que nós da Região Norte – a Região Sul também, mas principalmente a Região Norte – tivemos nesses últimos dias com a suspensão, pelo próprio Ministro Barroso, da liminar que suspendia o decreto legislativo que garantia o seguro-defeso para todos os trabalhadores da pesca, para aqueles que, durante o período do defeso, recebem o seguro-defeso. Como ficam impedidos de pescar, o Governo, durante três meses – em geral, são três meses –, lhes paga uma ajuda. Havia sido suspenso o seguro-defeso por uma decisão do Poder Executivo, do Ministério da Agricultura, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente. O Congresso Nacional – a Câmara dos Deputados e o Senado Federal –, salvo engano, por unanimidade, aprovou um projeto de decreto legislativo sustando essa medida adotada por esses dois Ministérios. Infelizmente, nós vimos que o nosso decreto havia sido suspenso por uma decisão liminar, que agora foi revista, foi suspensa pelo próprio Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, todos os pescadores do Brasil ficam livres para receber o seguro-defeso.

Eu já tenho feito contato com vários pescadores que têm nos procurado, com as associações, as colônias, a federação, e que vêm pedir nossa ajuda para agilizar a tramitação perante o Governo para a liberação do seguro-defeso. Nós estamos trabalhando nisso. A boa notícia que temos é o fato de que foram tomadas medidas, por parte do INSS, que vão no sentido da desburocratização, da simplificação. E hoje o Governo Federal, assim que for notificado pelo Poder Judiciário – porque ele precisa ser notificado –, estará pronto para pagar, Senador Garibaldi, o seguro-defeso para todos os pescadores do Brasil.

Nós quase todos os Senadores e Senadoras desta Casa nos sucedíamos na tribuna para falar dessa medida do Governo Federal. Nós temos a unanimidade em dizer: se há questões ilegais que permeiam o seguro-

-defeso, se há fraude no seguro-defeso, se há alguns pescadores ou algumas pescadoras ou muitos que recebem sem ser efetivamente pescadores, esses têm que sair da lista. O que não pode é aqueles pescadores que vivem disso, lá nos nossos interiores, lá no interior do meu Estado, aquelas pessoas honestas, corretas, serem penalizadas por isso. De jeito nenhum. Isso é que não pode ocorrer.

Enfim, essa é uma boa notícia, que tem trazido muita alegria, mas muita alegria mesmo, entre os pescadores e pescadoras da minha cidade.

Eu acabei aqui de dizer que a principal argumentação – além da questão técnica e científica, que é muito questionada por vários pesquisadores, da oportunidade ou não de se suspender o defeso – apresentada pelo Governo Federal era a necessidade de um recadastramento. Pois que façam o recadastramento. Deve-se não só fazer o recadastramento, mas deve-se denunciar aquelas pessoas que recebem ilegalmente, porque se inscreveram ilegalmente. Repito: não pode aquele que vive disso ser penalizado. Enfim, creio que essa é uma situação já resolvida. Daqui para frente, tenho confiança na agilidade, sobretudo das secretarias estaduais de pesca, que todos os Estados têm, no sentido de que possam agilizar essa revisão do cadastro para que problemas como esse não aconteçam mais no futuro.

Por fim, Sr. Presidente, neste tempo que me resta ainda, quero voltar a falar do que tem sido o tema principal deste plenário e de todas as rodas deste País – talvez o tema que justifique o fato de nós já estarmos quase às 16h30 tendo no plenário tão poucos Parlamentares. Hoje, durante o dia inteiro, tive muitas reuniões, mas senti um Senado diferente, senti um Senado, Senador Lasier, mais vazio do que o comum para um dia de terça-feira, que é um dia muito movimentado, Senador Raimundo, senti isso. E por quê? Por conta de uma série de fatores que estão acontecendo no Brasil. Certamente, muito dos Senadores aqui não estão, porque estão debatendo nos seus fóruns, nos seus partidos, com aliados ou até mesmo com adversários, como enfrentarmos essa crise. Não é simples ficar dizendo que a Presidente tem que sair.

E eu estou desde ontem batendo na mesma tecla, Deputada Jô Moraes. Aqui parece que a coisa mais comum...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... e mais fácil é falar que a Presidente já está desgastada, que ela tem uma baixa aceitação popular, que não consegue unir e resolver os problemas da economia e que tem que sair, mas nós temos que, primeiro, olhar a nossa Constituição, a Constituição cidadã de 1988, que foi conquistada com muita luta. Ela não nos foi dada por ninguém, foi muita luta do povo brasileiro que passou 21 anos sob um regime ditatorial. Nós temos uma Constituição que considera como cláusula pétrea que vivamos em um Estado democrático de direito. Portanto, a primeira coisa que todos nós devemos é obediência à lei. Para um Presidente ou qualquer governante sair, ele tem que ser enquadrado em uma lei de responsabilidade, tem que ter cometido algum crime, mas não, eu não vi ninguém na rua falando, porque o decreto que a Presidente assinou não estava de acordo, porque a Presidente promoveu pedaladas...

Eu vou conceder um aparte a V. Exª, Senador Aloysio. Eu iria falar, mas V. Exª me deu uma saída, Senador Aloysio, porque, antes mesmo de conceder um aparte, eu quero dizer que, quando eu cheguei aqui, V. Exª me procurou para dizer que não...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... correspondia à verdade o que eu afirmei ontem em meu pronunciamento. Eu disse que, em São Paulo, houve catracas abertas no metrô. V. Exª comunicou-me que não era verdade, e eu agradeço muito. E eu não tenho problema algum em dizer que lamento ter recebido a informação e a ter passado daqui desta tribuna, Senador Aloysio, porque isso não é do meu feitio – V. Exª conhece –, não sou de utilizar de inverdades para justificar o que quer que seja. Então, lamento muito. Eu fiz a declaração aqui, porque recebi muitas informações.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sim, fez de boa-fé, não tenho dúvidas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Muitas informações.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – V. Exª me permite apenas telegraficamente um aparte?

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Claro, Senador. Perfeitamente.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Quando a senhora pronunciou o seu discurso – não apenas a senhora, mas outros Senadores se referiram a este fato, que é falso –, V. Exª, seguramente, foi induzida em erro por alguma informação que recebeu. Em todo caso, eu procurei o Metrô de São Paulo, que me confirmou que isso jamais existiu. Pelo contrário, houve um afluxo extraordinário de pessoas na rede do metrô. Somente a Linha 2, que serve a Avenida Paulista, recebeu um recorde de público de 236 mil pessoas.

Nas demais estações, foi preciso reforçar as bilheterias dada a quantidade de gente que se dirigia às manifestações. Eu peço apenas que fique registrada essa informação correta. Muito obrigado.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu é que lamento muito de ter utilizado... Não há a menor necessidade de ficarmos, Senador Aloysio, utilizando informações, claro, que não correspondam à verdade. E não só fiz questão de falar aqui, mas, no Twitter, em todas as redes de que faço parte, vou alertar que essa informação não procede, portanto que se evite espalhá-la por aí.

Eu, concluindo meu raciocínio, Senador Lasier, dizia que esse instituto do *impeachment*, que é algo traumático, não só para o Brasil, mas para qualquer nação – impedir um dirigente máximo de continuar dirigindo seu próprio país, o país onde foi eleito democraticamente –, é algo que nós temos que trabalhar e falar com muito critério. Então, eu repito, as últimas manifestações animaram muitos...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... com esse discurso de que a Presidente não reúne mais condições de dirigir o País. Mas, eu repito, para que ela sofra qualquer impedimento do seu mandato legitimamente conquistado, tem que ficar muito claro e caracterizado o cometimento do crime. Tem que ficar muito claro!

E nós não temos dúvida nenhuma, nós temos a segurança absoluta de que todas as peças que tramitam na Câmara dos Deputados não são peças sustentáveis juridicamente – não são. E eu acho que o sinal mais claro é o fato de que essa peça, Senador Raimundo, que na Câmara está tramitando e que só chegará aqui se lá for aprovada, e for instalado o processo, primeiro, foi protocolada, depois teve o primeiro adendo, o segundo adendo, o terceiro adendo, o quarto adendo. Ou seja, não é uma peça sólida. E nós, Parlamentares, não temos que nos mover pelo que vemos na sociedade, porque crise política, crise econômica não são novidade para nós.

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Por isso que eu acho que, pela gravidade da crise do momento, o que nós precisamos é ampliar as forças que estão dispostas a dialogar, porque o mais urgente nesse momento – o mais urgente – é resolver o problema da nossa economia.

Aliás, eu tenho até medo agora de dar alguma notícia, mas eu ouvi – porque eu não vi, mas eu ouvi – que há uma pesquisa desenvolvida pela revista Veja que diz que mais de 72% das pessoas acham que, mesmo que a oposição assuma o poder, os problemas não serão resolvidos. O problema não é de quem está dirigindo; o problema é encontrar o caminho, para que a pessoa que está dirigindo possa continuar a dirigir. E aqui nós não conseguimos fazer isso.

Nós estamos vivendo uma situação de beligerância, de guerra, de guerra, guerra, guerra. Há um setor político do País, e esse eu classifico – não todos, mas grande parte da oposição – como adepto da teoria do "quanto pior, melhor". E só quem perde com isso é a população brasileira. Não são os partidos políticos; é a população brasileira.

Então, alguns dizem, porque saiu a notícia – e que bom, eu torço muito para que seja verdade – de que o presidente Lula teria aceito um convite para ser ministro. Que bom que aceite. Aliás, eu acho que nós precisamos de gente com muita experiência, gente com muito trânsito, não só no meio político, mas no meio empresarial,...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... no meio da população, para ajudar a Presidente Dilma, para ajudar o conjunto de ministros a superar esse momento muito delicado por que passa o nosso País, por que passa a nossa Nação.

Por fim – mais 40 segundos, Senadora Ana Amélia –, eu quero encaminhar à Mesa, Senadora Ana Amélia, um requerimento em que eu solicito a inserção, nos *Anais do Senado Federal*, de um voto de aplauso e congratulações à jornalista e escritora Aline Guedes. Aline Guedes é servidora aqui da Casa e escreveu um belo livro, denominado *Plumas*. Trata-se de um livro que tem belas poesias, poesias profundas e que retratam principalmente a situação e a condição feminina. Então, à Aline, servidora desta Casa, eu quero aqui apresentar este voto de aplauso e de congratulações e dizer que esse é um...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... livro que todos – não só as mulheres, mas os homens – deveriam ter para ler, porque, repito, se trata de um livro carinhoso, um livro

que traz muita alegria, muita paz, muito consolo e muito amor ao coração das pessoas. Então, fica aqui o meu reconhecimento e minhas saudações à Aline Guedes, pelo belo trabalho, editado recentemente.

Obrigada, Senadora Ana Amélia.

(Durante o discurso da Srª Vanessa Grazziotin, o Sr. Lasier Martins deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª Ana Amélia.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O pedido de V. Exª será acolhido pela Mesa, Senadora Vanessa Grazziotin. Cumprimento-a novamente pelo pronunciamento.

Eu queria comunicar às Srªs e aos Srs. Senadores, aos nossos visitantes que o Plenário do Senado acolhe, com muita hospitalidade, a visita de uma comitiva da Bulgária, que está em visita técnica ao Brasil, acompanhada do Vice-Ministro da Previdência da Bulgária.

Eles estão no Brasil para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com a Previdência Social brasileira. A visita ao Congresso foi uma solicitação também do próprio Ministro Miguel Rossetto.

Estão aqui presentes – saúdo-os em nome da Mesa – o Sr. Galab Donev, Vice-Ministro, chefe da delegação búlgara; a Srª Kalina Petkova, Chefe da Diretoria de Leis Trabalhistas, Previdência Social e Condições de Trabalho; a Srª Maria Kasarova, Chefe da Diretoria de Acordos Internacionais do Instituto Nacional do Seguro Social; e a Srª Katia Kashumova, Chefe da Unidade de Metodologias de Seguros da Agência Nacional das Receitas.

Sejam todos muito bem-vindos ao Senado Federal. São sempre importantes essas parcerias entre os países – no caso, a Bulgária.

Convido para fazer o uso da palavra o Senador Eduardo Amorim.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, que neste momento preside a sessão Senado Federal, Srªs e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, todos que nos acompanham pelas redes sociais, domingo o País saiu às ruas, vestido de verde e amarelo, na maior manifestação da história da nossa democracia – com toda a certeza –, superando inclusive a das Diretas Já, em 1984.

Eu não poderia deixar de falar aqui desta tribuna, porque eu também fui às ruas na minha cidade e na minha capital, Aracaju. Lá também o povo sergipano manifestou, de forma grandiosa, todo o seu descontentamento. Com certeza foi a maior manifestação da história de Sergipe.

Segundo dados divulgados pela imprensa, houve protestos em mais de 220 cidades de todos os Estados brasileiros e no Distrito Federal, contabilizando – pelos cálculos das polícias militares dos Estados e do Distrito Federal –, mais de 3,5 milhões de participantes.

Em São Paulo, que costuma ser o termômetro do País, a PM falou em 1,4 milhão de pessoas. Em Aracaju – como já disse aqui, Senadora Ana Amélia –, capital do meu Estado, a Polícia Militar estimou que mais de 8 mil pessoas estiveram reunidas neste ato, que aconteceu na Orla de Atalaia. E lá eu estava, repito.

Números à parte, o que fica claro, Srª Presidente, é um fenômeno que tem sido observado desde o segundo semestre do ano passado. O povo brasileiro, além de estar extremamente insatisfeito e frustrado com o Governo atual, não tolera mais os escândalos que parecem não ter fim.

O povo brasileiro está cansado de ser um dos que mais paga impostos no mundo e, em contrapartida, tem uma das menores taxas de retorno. Está cansado de ver o orçamento destinado à saúde, à educação, à segurança pública ser evaporado dentro dos dutos da corrupção. Corrupção está presente em instituições nunca antes imaginada, como no caso da Petrobras.

Srª Presidente, colegas Senadores, parece-nos que caímos em um poço sem fundo, pelo menos é o que se observa no momento. Não bastasse tudo isso, enfrentamos, hoje, uma grave crise na nossa economia, fomos rebaixados por três das mais importantes agências que monitoram o risco de investimentos nos países. Essa crise na nossa economia vem acompanhada pelo maior índice de desemprego do País e da nossa história, especialmente nos últimos anos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje, foi divulgado pelo IBGE que a taxa média de desemprego do ano passado foi de 8,5%, a maior desde o início da série da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios, que continua em 2012, apresentando uma alta de 27,4% em relação a 2014. Além desse aumento no número de desempregados no País, a pesquisa mostrou ainda uma diminuição na renda dos trabalhadores, especialmente no último trimestre.

O que dizer da saúde pública? Esta é outra crise da qual os maiores prejudicados são os cidadãos SUS dependentes. Na semana passada, aqui, realizamos uma solenidade em homenagem ao Dia Mundial do Rim, quando dezenas de especialistas passaram por este plenário e aqui nos relataram, Senadora Ana Amélia, a triste realidade em que vivem os pacientes renais em todo o País.

Nos últimos anos, estamos presenciando um verdadeiro colapso que tem se agravado mais e mais. Tenho dito que a saúde pública está na UTI e, verdadeiramente, está. A cada dia presenciamos uma enxurrada de denúncias de falta de atendimentos, de insumos básicos, de falta de medicamentos, de condições para realização de procedimentos, dos mais simples aos mais complexos.

Lamentavelmente, vivemos em um País onde quase cinco brasileiros morrem por hora, vítimas de disparos de arma de fogo – é uma verdadeira guerra –, dado apontado pelo mais recente relatório do Mapa da Violência, publicado em 2015. De acordo com o autor do relatório, trata-se do maior número de vítimas de assassinatos registrados pela série histórica do Mapa da Violência, que começou a reunir os dados há 35 anos. É muito triste! Isso sem falar na violência no trânsito que, segundo dados de 2014, matou 40 mil pessoas, 40 mil vidas perdidas.

Como se já não bastasse tudo isso, Senadora Ana Amélia, estamos presenciando a volta da inflação, com o aumento dos alimentos, das contas de energia, do gás de cozinha dos combustíveis, que impactam direta ou indiretamente todo o custo de vida,

Entretanto, como disse no início deste pronunciamento, parece-nos que estamos caindo em um poço sem fundo e, agora, estamos sendo ameaçados, também, pelo fantasma do aumento de impostos. Mais uma vez, quem vai pagar a conta? Ora, Senadora Ana Amélia, seremos todos nós, especialmente aqueles que menos ganham neste País e que mais são tributados. São os cidadãos brasileiros que irão arcar com o custo de uma gestão equivocada e – ouso dizer – irresponsável com o bem público, não só no plano federal, mas também em muitos Estados.

Srªs e Srs. Senadores, não é à toa que as manifestações mandaram recados diretos e eloquentes para todos que estão na contramão das aspirações nacionais, por moralidade e ética, sobretudo no trato e no respeito com a coisa pública. O clamor das ruas de todo o País – das maiores às menores cidades brasileira – foi uníssono, e cobrava serviços públicos que façam jus à enorme carga tributária. Chega de serviço público desqualificado.

O povo quer, cada vez mais, um serviço público qualificado por saúde, educação e segurança. Mas também, Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, foi reivindicada a redução dos impostos, a retomada do crescimento econômico e o retorno dos postos de trabalho.

O povo brasileiro, Senadora Ana Amélia, está cansado. Nós todos estamos cansados de notícias ruins. Contudo, parafraseando Euclides da Cunha, um ilustre brasileiro, digo: o povo brasileiro é antes de tudo um forte.

E não vamos desistir dessa luta, dessa luta não só pelo presente comprometido e, com certeza, perdido por muitos brasileiros, mas, sobretudo, não vamos desistir para que possamos oferecer às gerações vindouras, às próximas gerações, e até a nós mesmos, Senador Raimundo, um futuro muito mais digno, um futuro muito melhor. Não temos o direito de desistir, especialmente num momento como este. Nós mesmos é que vamos encontrar as soluções para todas essas mazelas, mas quanto mais cedo, quanto mais rápido, melhor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Cumprimento o Senador Eduardo Amorim pela abordagem do tema. A sessão temática revelou a gravidade da situação dos pacientes renais e das clínicas que fazem hemodiálise em todo o País. É uma crise sem precedentes.

Parabéns pela iniciativa.

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – O Senador Raimundo Lira é o próximo orador a ocupar a tribuna.

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Maioria/PMDB - PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Ana Amélia, vou sair um pouco desse binômio que está preocupando tanto o País e a sociedade brasileira, que é economia e política.

Srªs e Srs. Senadores, é com grande alegria que ocupo esta tribuna para prestar a minha homenagem à Universidade Estadual da Paraíba, que, neste dia 15 de março, completa exatos 50 anos de existência.

Essa universidade, que nasceu em Campina Grande, na chamada Serra da Borborema, espalhou-se por toda a Paraíba e é hoje um patrimônio do Estado. É uma instituição vitoriosa, apesar das dificuldades, mas, sobretudo, é a prova da capacidade empreendedora do povo campinense.

A Universidade Estadual da Paraíba nasceu como Fundação Universidade Regional do Nordeste, depois transformou-se em Universidade Estadual da Paraíba, criada por uma lei municipal, em março de 1966, mas somente sete anos depois, em 1973, é que a URNe obteve autorização do Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução nº 17/73, para o seu funcionamento.

Ao longo de meio século de existência, a Universidade Estadual da Paraíba tem contribuído para elevar a qualidade de vida da população e hoje está presente nas cidades de Campina Grande, onde foi fundada, como fundação municipal, Lagoa Seca, João Pessoa, Guarabira, Monteiro, Patos, Catolé do Rocha e Araruna. Nesse período, a instituição viveu momentos inesquecíveis para a sua história, a exemplo da estadualização, em 1987; do reconhecimento pelo Ministério da Educação, em 1996, e da conquista da autonomia financeira em 2004, entre tantos outros momentos que a transformaram em patrimônio da Paraíba.

Não podemos esquecer dos homens que sonharam idealizar a universidade e de enaltecer a coragem e a ousadia dos pioneiros, a exemplo do então Prefeito Williams de Souza Arruda, de Francisco Chaves Brasileiro, de Manuel Figueiredo, de José Lopes de Andrade, do Prof. Francisco Maia, de Edvaldo de Souza do Ó, este último uma figura que está ligada aos grandes empreendimentos estruturais de Campina Grande.

Com 50 anos de existência, a Universidade Estadual da Paraíba oferta hoje 84 cursos e forma mais de dois mil novos profissionais a cada ano, além de oferecer ensino de qualidade para mais de 18 mil alunos de graduação e receber mais de 5 mil novos alunos a cada ano.

A Universidade Estadual da Paraíba atende cerca de 40 mil pessoas anualmente, com prestação gratuita de serviços na área de saúde, como tratamentos odontológicos e de fisioterapia, acompanhamento psicológico de crianças, jovens, adultos e idosos, exames laboratoriais e atendimento em enfermagem para quem mais precisa e não tem condições de pagar por estes serviços.

Os alunos de baixa renda recebem assistência para estudar com tranquilidade. Por ano, são cerca de 6 mil bolsas concedidas, além de transporte, alimentação, moradia estudantil, iniciação científica, extensão, monitoria e bolsas-evento.

Com suas ações, a UEPB contribui para proteger o meio ambiente, arborizar cidades, combater a evasão escolar, melhorar a qualidade de vida das pessoas, estimular a agricultura familiar, incentivar a prática esportiva, fomentar a cultura, desenvolver a economia do Estado e promover o desenvolvimento da Paraíba.

Nos seus cursos de pós-graduação (doutorados, mestrados e especializações) cerca de 6 mil pessoas aperfeiçoam suas competências para o exercício da profissão. A cada ano, centenas de professores em atividade na rede pública, mas sem formação superior, são capacitados para a docência, o que melhora a educação oferecida aos estudantes.

O Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde (Nutes), laboratório referência no Brasil por ser o terceiro a possuir a impressora 3D, firmou-se e espalhou seus tentáculos de conhecimentos.

A tecnologia genuinamente paraibana, nascida entre as paredes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), no *Campus* de Bodocongó, apressou parcerias com o Governo Federal e tornou a instituição um polo, capaz de conquistar convênio com o Ministério da Saúde para a construção da fábrica de equipamentos médico-hospitalares, que, em breve, estarão ajudando a salvar vidas no Brasil.

Os convênios de intercâmbio e a chamada política de internacionalização ganharam força com os diversos programas da Coordenadoria de Relações Internacionais, que mostram, na prática, que, realmente, a ciência não tem fronteiras.

Inúmeras foram as parcerias celebradas com universidades públicas de países como Espanha, Estados Unidos, Argentina, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Peru, Porto Rico e Uruguai.

Antes de encerrar o meu pronunciamento, gostaria de fazer referência a algumas das pessoas que incorporaram essa instituição, a exemplo dos seus ex-reitores, Antônio Vital do Rêgo, Antonio Lucena, que me convidou, apesar de ser empresário muito ocupado, para ocupar a cadeira de Economia brasileira e prestar, sim, um serviço à Universidade Estadual da Paraíba.

Continuando, Sebastião Vieira, Itam Pereira, Marlene Alves – a primeira mulher a conduzir os destinos da universidade – e o atual reitor, Antonio Guedes Rangel Junior, a quem saúdo.

Congratulo-me também com toda a comunidade da Universidade Federal da Paraíba, estudantes, professores e servidores. A todos, parabéns pelos 50 anos de esforço em busca da excelência no ensino e na pesquisa.

Muito obrigado pelo excelente trabalho que realizam, motivo de orgulho para os paraibanos.

(Soa a campainha.)

O SR. RAIMUNDO LIRA (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Para finalizar, quero dizer que estarei sempre à disposição para contribuir no que estiver ao meu alcance e, assim, fazer avançar os desígnios dessa instituição, que é muito especial para a Paraíba e para o Brasil.

Parabéns a esta grande universidade pelo seu aniversário de 50 anos.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Cumprimento o Senador Raimundo Lira pela celebração de uma data tão importante para um centro tão importante de ensino.

Convido para fazer uso da palavra, para uma comunicação inadiável, o Senador Paulo Paim, que hoje está aniversariando e já recebeu os cumprimentos de todos os colegas Senadores.

Depois do Senador Paulo Paim, o próximo orador inscrito será o Senador Garibaldi Alves.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Já ganhei cinco de presente. Belo presente de aniversário.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone*.) – Cinco minutos de presente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Srª Presidenta.

Srª Presidente, eu queria aproveitar este momento para convidar todos os Senadores e Senadoras para, no dia 27 de abril, aqui, no Auditório Petrônio Portela, o relançamento – pois ela já existia no passado – da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social.

Tivemos mais uma reunião na tarde de hoje. Para que todos os Senadores e Deputados saibam da programação, a abertura será às 9h, com a fala dos Parlamentares, das Centrais, das Confederações. Às 11h, será o relançamento da Frente Parlamentar, que, por indicação, até o momento – pode mudar, é claro –, eu coordenaria aqui, no Senado, e, na Câmara, seria o Deputado Arnaldo Faria de Sá, porque ambos já coordenávamos essa Frente, há sete anos.

Esta frente está sendo relançada a partir da ideia do Governo de trazer para cá a dita reforma da Previdência. Como há todo um debate, se está falida, se não está falida, se é deficitária, se não é deficitária, nesse dia também nós vamos ter o início do seminário, na parte da tarde. Será lançada a Frente pela manhã, das 14h às 18h haverá um seminário sobre a questão do déficit ou não da Previdência, promovido pela Anfip e Fundação Anfip.

Os palestrantes já estão confirmados, não somente aqueles que pensam como eu ou que pensam que ela é deficitária – eu penso que ela não é. Estarão presentes o Juiz Federal do Paraná, Sr. João Batista Lazzari; o Dr. Evilásio Salvador, do Distrito Federal; Profª Drª a Denise Gentil, do Rio de Janeiro; Mansueto Almeida, do Ipea; Guilherme Delgado, da CNBB; Eduardo Farhan, de São Paulo; Wagner Balera, de São Paulo; e ainda representantes da OAB e do IBDF.

Nesse dia, Srª Presidente, é nossa intenção fazer um amplo debate sobre esse tema, que encanta e desencanta muitos, porque muitos entendem que a Previdência não resiste a mais uma ou duas décadas. Outros dizem que, se for combatida a sonegação, a fraude e a corrupção, que os recursos da Previdência, como diz uma PEC casualmente de minha autoria, se não forem destinados para outros fins, a Previdência tem tudo para dar certo.

Já confirmaram presença a Nova Central, a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, a Confederação de Aposentados e Pensionistas (Cobap), o Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central (Sinal), a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Anfip), que vai apresentar os números, a Fundação Anfip, o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Nacional dos Médicos Peritos (ANMP), o Sindicato Nacional dos Agentes Fiscais de Renda do Estado de São Paulo (Sinafresp), a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FenaPRF) e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Sem prejuízo da participação de outros, para, de uma vez por todas, fazermos o debate verdadeiro e transparente, pois há dois campos bem polarizados: aqueles que dizem que não há déficit na Seguridade e aqueles que dizem que há déficit.

Na mesma linha, Srª Presidenta, quero apresentar outro documento, que propõe uma auditoria da dívida pública, proposta por centrais sindicais.

Neste caso, a Central Única dos Trabalhadores do Rio Grande do Sul vem a público reafirmar a necessidade de realizar uma audiência da dívida pública, conforme proposta aprovada na Assembleia dos Movimentos Sociais do Fórum Social Temático 2016.

A exemplo de outros países, como Equador e tantos outros, para que a transparência e participação da sociedade possam demonstrar, no atual contexto político, como está essa questão, a legalidade das operações, quanto já foi pago, quem beneficia e quem são os grandes devedores.

Conforme dados do Orçamento Geral da União executado em 2014, o pagamento de juros e amortização da dívida pública abocanhou, Srª Presidenta, 45,11%; enquanto as despesas com a Previdência consumiram 21,7%, o que representa menos da metade dos recursos usados para alimentar o rentismo e a especulação financeira a uma taxa de juros absurda.

Além disso, entendemos que o Governo deveria cortar gastos por meio da redução da taxa de juros, Selic, por exemplo, cujo percentual é um dos mais altos do mundo e remunera os títulos da dívida pública. Trata-se da bolsa dos poderosos, que engorda principalmente o capital financeiro em detrimento do sistema produti-

vo, quer seja no campo ou na cidade. Lucros estratosféricos não param de aumentar, favorecendo somente o sistema financeiro.

Os mesmos que questionam o Bolsa Família, os programas sociais dos governos, agora vão na linha de querer diminuir os recursos da Previdência.

O Brasil não pode reduzir políticas públicas e cortar investimentos sociais por conta de um ajuste fiscal que só ataca o andar de baixo, enquanto continua essa sangria de dinheiro da população, acumulando ainda mais riqueza nas mãos de tão poucos, travando a retomada do crescimento, aprofundando as desigualdades, comprometendo o futuro e não passando sequer confiança para os investidores, aqueles que realmente geram emprego, porque investem na produção.

A Central do Rio Grande do Sul, através do seu Presidente Claudir Nespolo, avalia que não cabe fazer uma reforma da Previdência para tirar direitos e conquistas das gerações do presente e do futuro. Dessa forma, posiciona-se firmemente contra a proposta de instituição da idade mínima, que já está acertada, ou seja, 55 e 60 anos, com aumento de um ano a cada dois anos. Assim, rapidamente a idade mínima para todos ultrapassará os 60 anos. Isso já está na regra, ou seja, a cada dois anos aumenta um.

Por isso, Srª Presidenta, entendemos que é preciso manter, sim, uma diferença entre a idade mínima do homem e da mulher e também assegurar, como hoje foi lançado na Câmara, a Frente Parlamentar do Congresso em Defesa da Previdência dos Trabalhadores Rurais, iniciativa que conta com o meu apoio integral e com a minha assinatura no documento.

Muitas dessas propostas se baseiam em falsos mitos como a suposta existência de déficit.

Enfim, a Previdência deve estar a serviço do desenvolvimento, valorizando o trabalho e a distribuição de renda, garantindo qualidade de vida e dignidade para todos os trabalhadores do campo e da cidade, da área pública e da área privada.

Assim, a Central do Rio Grande do Sul está fazendo uma grande mobilização em defesa da Previdência, contra o ajuste fiscal, na defesa da democracia, contra a reforma da Previdência, contra a reforma trabalhista e pela auditoria – para que fique transparente – da dívida pública, lutando sempre por mais empregos para todos.

Por fim, Srª Presidenta, registro aqui uma nota que recebi dos trabalhadores, que encaminharei para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Eu não quero ler toda a nota, mas vai na linha de um documento feito no Dia Internacional da Mulher, em defesa da natureza, contra a violência e contra a repressão militar aos movimentos sociais. É um documento que eu recebi, está escrito, e que, sem fazer juízo, remeterei à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Senador Paim, V. Exª me concede um aparte?

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Paim, V. Exª me dá a oportunidade de um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Com certeza.

Senador Blairo Maggi.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Hoje pela manhã, cantamos parabéns juntos, com um bolinho que chegou aqui pela madrugada, às 8h30. O Senador Walter Pinheiro também passou por lá.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Claro. Muito obrigado, Senador Paim. Eu quero cumprimentar V. Exª pelo aniversário. Hoje, Senador Ana Amélia, tive a oportunidade de comer um pedaço de bolo com o Senador Paim já cedo, um bolo vermelho, do Colorado, muito bom.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – A Senadora Ana Amélia passou por lá também.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Passou por lá também? Quem chega mais cedo a esta Casa, como nós, costuma encontrar o Senador Paim já despachando em seu gabinete, no Anexo II. Em sua mesa, toda manhã ele despacha com sua equipe.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ninguém ocupa, ninguém ocupa.

O Sr. Blairo Maggi (Bloco União e Força/PR - MT) – Ninguém ocupa, é dele já. Eu chego cedo e vou para outra mesa, porque aquela já é dele. Mas eu quero cumprimentar V. Exª pelos 66 anos e dizer que está muito bem. É uma fortaleza, tem saúde e tem disposição, não apenas de saúde, mas de trabalho. Eu acho que o Senador Paim, sem nenhuma discussão, é o Senador que mais trabalha nesta Casa, que faz audiências públicas – na sexta-feira, nós vamos embora e ele faz três audiências públicas; na segunda, não há ninguém, e faz quatro –e está sempre presente, viajando pelo Brasil inteiro, com uma disposição enorme. Defende seus pontos de vista sempre com muita veemência, mas sabe ouvir aqueles que pensam de forma diferente, aqueles que têm necessidades diferentes. Senador Paulo Paim, além de reconhecer o seu trabalho, a pessoa maravilhosa que é, quero também dar os parabéns. Como disse a V. Exª hoje pela manhã, sempre que cumprimento alguém pelo

aniversário, desejo duas coisas: saúde e vida longa. Se temos a oportunidade de ter essas duas coisas, do resto nós corremos atrás e nos viramos com o auxílio dos amigos, da família e da instituição em que V. Exª está hoje, o Senado Federal. Parabéns! Muita vida pela frente e muita saúde!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Blairo Maggi. Estive lá no seu Estado e percebi o carinho.

Quero dizer aqui, de público, que estive em todos os Estados. Quando me diziam: "Esse Senador vai votar contra", eu dizia: "Os Senadores querem argumentos, querem dados". Se houver documentos que provem o que é melhor para todos não haverá um voto que eu considere negativo. Ainda hoje o Senador Eunício dizia: "Paim, sobre a questão da terceirização vamos construir um texto razoável, que garanta o direito dos trabalhadores. Terá o meu apoio". Isso eu ouvi de todos. Ouvi também do Senador Blairo Maggi e de cada Senador.

No Estado do Senador Caiado, por exemplo – ele está aqui –, queriam me garantir que ele votaria contra. Eu lhes disse que se fosse um texto razoável, equilibrado, poderiam ter certeza de que o Senador Caiado não votaria contra.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu disse lá, Senador Caiado, não é preciso V. Exª se comprometer com o que eu disse aqui.

Senador Aloysio e Senador Walter Pinheiro.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Paulo Paim, hoje não pude comer o bolo. Nem sabia que havia bolo.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – É que chegou de surpresa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Aloysio, V. Exª perdeu o almoço. Teve um almoço, mais do que um bolo. Estou aqui para cumprimentar meu querido colega, assim como V. Exª.

O Senador Aloysio está com a palavra.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – De qualquer maneira, Senador Paim, quero que receba aqui, de público, algo que digo sempre: tenho um enorme carinho por V. Exª, pelo seu valor, pelo denodo, pela persistência com que defende seus pontos de vista, pelas causas que abraça. Quero também ressaltar o fato de V. Exª ser um excelente colega, uma pessoa que convive bem com os contrários, uma pessoa que é amena na convivência com os demais, e merece as votações extraordinárias que tem recebido do povo do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Aloysio. Pode ter certeza de que tem sido uma satisfação dialogar com todos, até porque estou há 30 anos neste Parlamento. Se nós não soubermos dialogar com a oposição, não vamos a lugar nenhum. Que bom que existe uma oposição firme para fazer o bom debate sobre os temas que obrigam a situação a se mexer cada vez mais.

Senador Walter Pinheiro.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Paim...

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Paim, reafirmando o que pela manhã já havíamos compartilhado, falo da alegria de poder lhe dar um abraço e de comemorar um dia que é muito especial. Assim como a primavera é um processo de ressurgimento a cada momento, a cada ano, V. Exª consegue manter, no outono da sua idade, a primavera no vigor. E isso é fruto do comprometimento, fruto da raiz que mantém consigo, de toda uma história de luta. Hoje é um dia muito especial, mas, eu diria, muito mais importante ainda para quem, ao longo dos anos, tem a mobilização gaúcha para que continue no Parlamento. São 30 anos, mas 30 anos de correspondência, são 30 anos de entrega total, são 30 anos fazendo exatamente aquilo que anunciou na campanha, aquilo com que se comprometeu. Sabemos dos momentos difíceis que V. Exª atravessou, principalmente nesse quadrante da nossa História. Assim como nós nos renovamos em um processo dessa natureza, com um aniversário, Paim, eu costumo dizer que o correto é às vezes observarmos a nossa comemoração de aniversário não como um dia apenas, mas como um acumulado. As pessoas se localizam naquele dia, como se as coisas pudessem ser processadas assim, mas isso faz parte de uma construção constante. Inclusive, uma das coisas que vivenciamos nessa história é a oportunidade que Deus nos dá de contar os dias...

(Interrupção do som.)

O Sr. Walter Pinheiro (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – ... e não apenas do ponto de vista numérico, de quanto tempo nós alcançamos, mas, efetivamente, o que nós alcançamos, com quem nós trilhamos esse caminho e a certeza de que vamos continuar contando os dias por muitos e muitos anos.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Senador Paim, depois Marcelo Crivella.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Walter Pinheiro, parceiro de tantos momentos de embate.

Senador Eunício, eu lhe disse hoje pela manhã e vou dizer aqui: havia uma certa distância entre nós. Eu estava aqui no Senado e V. Exª na Câmara. Quando V. Exª chegou aqui e começamos a dialogar, eu passei a respeitá-lo mais do que antes, porque só o via na Câmara dos Deputados.

O que eu disse no privado, digo aqui em público.

O Sr. Eunício Oliveira (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Senador Paim, sinceramente, eu fico muito feliz, quero abraçá-lo pelo dia de hoje. Eu tenho convicção de que o Brasil inteiro, principalmente o seu Rio Grande do Sul, está muito feliz porque V. Exª completa mais uma primavera. Quero lhe dizer, com toda a tranquilidade, que eu tenho uma profunda admiração pela dedicação que V. Exª tem ao mandato parlamentar, como V. Exª é cioso do seu dever para com o Rio Grande do Sul, para com o Brasil e para com esta Casa. Portanto, aprendi muito com V. Exª. Mesmo em posições muitas vezes diferentes, eu sempre respeitei V. Exª pela tranquilidade, pela calma, pelo discernimento, pela forma como V. Exª coloca as suas posições, olhando no olho. E hoje eu tive o privilégio de, pela manhã, ter mais uma conversa com V. Exª, para tratar de um tema tão caro a V. Exª, que é representar nesta Casa e defender os direitos dos trabalhadores. Sempre foi uma bandeira de luta de V. Exª a defesa dos trabalhadores brasileiros. Então, eu conversava com V. Exª e dizia, com muita tranquilidade, que esse texto de V. Exª será o texto mais equilibrado que alguém possa fazer na defesa dos trabalhadores terceirizados do Brasil. Portanto, alguém que vem inclusive lá de trás – eu, que até 1997, 1998, atuava muito nessa área e depois saí para exercer na plenitude o mandato parlamentar –, V. Exª pode ficar na certeza absoluta que o texto de V. Exª será subscrito por este Senador e por este Líder, porque eu tenho convicção de que, na defesa dos trabalhadores brasileiros, vai estar nesse bojo também a defesa do interesse nacional, a defesa das empresas brasileiras. Sem as empresas, nesse caso, não existiria a segurança que V. Exª quer dar para os trabalhadores brasileiros. Portanto, mais uma vez, eu quero deixar bem claro aqui o meu sentimento de respeito por V. Exª, pela maneira como V. Exª conduz o seu mandato e pela dedicação...

(Soa a campainha.)

O Sr. Eunício Oliveira (Bloco Maioria/PMDB - CE) – ... e obstinação que V. Exª sempre presta ao povo do Rio Grande do Sul e ao Brasil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Rapidamente, vou passar para o Senador Serra, com muita satisfação, para o Senador Aécio Neves, com muita satisfação, e para o Senador Randolfe.

Senador Eunício, eu vejo essa questão da terceirização, de fato, com muito cuidado e muito carinho. Só para dar um exemplo, no dia 10 de abril, vai haver a festa do meu aniversário, em Porto Alegre, mas, no dia 9, vai haver uma grande conferência nacional com as empresas terceirizadas, porque eu sou Relator da matéria, e eles vão para lá, porque acreditam que dá para construir um grande entendimento.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – V. Exª tem me orientado e me aconselhado nesse sentido.

E quero dizer mais, Senador Serra: eu peguei para relatar o projeto que vai regulamentar o trabalho escravo e tenho dito a todos que não quero injustiça para lado nenhum. Ao mesmo em tempo que eu quero uma lei clara que proíba o trabalho escravo, não deixaremos na lei nenhuma fresta para que um malandro alegue que há trabalho escravo na fazenda de alguém e queira confiscar a fazenda, ou mesmo área urbana, do proprietário. A justiça e a verdade em primeiro lugar.

Senador Serra.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Paim, a maior prova do seu caráter político hoje é dada por todos os que vêm ao microfone para cumprimentá-lo pelo aniversário, colegas Senadores de pensamentos diferentes, de formações diferentes, até de partidos adversários, que vêm e prestam uma homenagem pelo espírito público que V.Exª tem, com o qual eu convivo desde a época da Constituinte. Inclusive, V. Exª lembrará, tivemos um projeto em comum, que foi o do seguro-desemprego.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – De sua autoria, do qual tive a alegria de ser coadjuvante, entrei junto com o Jorge Uequed, mas o primeiro signatário foi V. Exª.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Exatamente. Eu lembro até um detalhe: na Constituinte propriamente dita, eu fiz a emenda que criou o que veio a ser o FAT.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – O FAT, que é o lastro do seguro-desemprego.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A ideia de financiar o seguro-desemprego e a ideia, inclusive, de financiamento para o BNDES. Na oportunidade de apresentar projetos, o projeto de V. Exª entrou

antes do meu; da regulamentação ao projeto de lei, como o do ECA também, e V. Exª a todo momento deu-me o crédito da autoria original.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Porque era o mais completo, e acabou encabeçando.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu diria que não fez mais do que a obrigação. Ser decente, ser um político decente no Brasil...

(Soa a campainha.)

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... deveria ser uma obrigação, não uma virtude tamanha, mas, na verdade, o gesto de V. Exª deu-lhe uma altura, um desprendimento com relação a mim e ao meu ponto de observação muito grande. Quero dizer que admiro o seu espírito público, sua persistência, sua transigência nas discussões. Talvez muitos aqui não saibam, nos meus projetos, eu sempre tenho a oportunidade de lhe falar pessoalmente, referir-me pessoalmente a eles, a dar explicação a V. Exª, que sempre me parece necessária. V. Exª é um Senador imprescindível para o Senado brasileiro, isso é o que eu noto aqui, inclusive, nas diferentes manifestações – imprescindível –, é um Senador necessário para o Congresso brasileiro. Meus parabéns!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador.

O Sr. José Serra (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Fora a observação que lhe fiz de que a sua aparência é de uma idade menor, talvez haja um equívoco feito na hora do registro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Essa foi a melhor parte, Senador.

Senador Aécio Neves, por favor.

É uma satisfação receber um aparte do meu querido Senador Serra, tivemos longos períodos juntos na Câmara e com V. Exª, inclusive, Presidente da Câmara dos Deputados.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Agradeço a oportunidade, Senador Paim, de me unir a tantos colegas e, tenho certeza, a tantos brasileiros que gostariam de aqui ter a oportunidade de abraçá-lo. Farei um rápido testemunho apenas. Acho que pode haver aqueles que gostam mais ou os que gostam menos do Senador Paulo Paim, não acredito que existam muitos que não gostam, mas algo em relação a V. Exª, Senador Paulo Paim, jamais poderá ser dito: que, em algum momento de sua trajetória – e eu acompanho boa parte dela aqui no Congresso Nacional, primeiro na Câmara, depois aqui no Senado – tenha faltado coerência a V. Exª, que em algum momento tenha faltado a V. Exª bravura e coragem, até, muitas vezes, de forma isolada, para defender aquilo que acreditava ser o melhor para aqueles que V. Exª vem representando há tantos anos no Congresso Nacional. Fomos parceiros em um momento importante na Câmara dos Deputados, onde constituímos uma agenda a várias mãos que possibilitou o fim da imunidade parlamentar, o início da possibilidade de os Parlamentares serem julgados independente de autorização do Supremo; criamos ali a Comissão de Legislação Participativa, o Conselho de Ética. Enfim, lembro-me sempre de V. Exª em construções em favor de um Brasil mais transparente, de um Brasil mais justo. Portanto, falo em meu nome, falo em nome do Partido que presido, que muitas vezes tem embates duros com o Partido de V. Exª, mas que sabe respeitar o seu caráter, o seu espírito público e, mais do que isso, sabe reconhecer a sua importância para o Parlamento brasileiro, pela interlocução que V. Exª permite de inúmeros movimentos da sociedade, que, através de sua voz...

(Soa a campainha.)

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – ... fazem com que suas reivindicações, suas angústias e, quem sabe, suas esperanças cheguem a esta Casa. Muitos, muitos anos de vida a V. Exª, para que continue honrando a boa política brasileira como vem fazendo até aqui.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Aécio Neves, só me permita que diga...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Paim, eu queria...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu só queria dizer a ele que, no período em que S. Exª foi Presidente da Câmara, com certeza, eu tive todo o espaço do mundo para fazer a boa política. Agradeço a S. Exª.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Senador Paim...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Paim, vamos seguir ainda, vou passar a Presidência ao Presidente Renan.

Mas antes eu queria falar do orgulho, da satisfação, da amizade, do carinho que tenho por V. Exª, como os colegas têm demonstrado. E tomara que V. Exª siga aqui trabalhando pelos que mais precisam, pelos que não podem, pelos que não sabem, como V. Exª tem feito. Tenho muito orgulho de sua trajetória e de ser seu colega de luta aqui.

Quero registrar também a presença do Jornalista Fernando Gabeira, ex-Parlamentar, um grande jornalista e querido amigo. Bem-vindo.

Passo para o Presidente Renan.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Randolfe, rapidamente.

O Sr. Marcelo Crivella (Bloco União e Força/PRB - RJ) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Petecão, em seguida, eu passo a V. Exª.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Senador Paim...

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Brevemente. Eu não poderia, neste momento, Senador Paim, deixar de cumprimentar V. Exª. Eu quero subscrever o que o Senador Aécio aqui destacou: V. Exª não parece nem de longe a idade que diz ter. Aliás, Senador Paim, juventude é continuar a acreditar nos sonhos que acalentou no início de sua militância. Algo que caracteriza V. Exª é a coerência e nunca desistir dos sonhos que tem. Sou testemunha disso. Para mim é um presente de Deus estar no Senado Federal acompanhando e ser companheiro de V. Exª, que é – eu já disse algumas outras vezes aqui – um companheiro que outrora tanto me inspirou na minha militância, seja no movimento estudantil, seja na luta social. Nós acompanhamos V. Exª desde as conquistas da Constituinte, conquistas que V. Exª liderou para os trabalhadores brasileiros. Então, V. Exª não completa idade, V. Exª completa primaveras que o rejuvenescem sempre.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Randolfe, permita-me que eu diga isso. Numa certa oportunidade, Senador Randolfe, num determinado local, eu fui chamado ao palco para receber um prêmio, e o Senador Randolfe, esse jovem, foi chamado primeiro. Ele me esperou para subirmos juntos e disse: "Que bom poder subir com meu mestre aqui, neste palanque!" Eu digo: "Bom é eu poder dizer que, se um dia eu pude ensinar alguma coisa, se você aprendeu comigo, hoje o aluno superou o mestre", porque ele foi o primeiro colocado, eu entrei em segundo, do lado dele, mas, na hora de subir, ele fez questão que eu subisse ao lado dele. Esse é o Senador Randolfe, a quem eu rendo aqui uma pequena homenagem.

Senador Petecão, Senadora Ana Amélia e Senador Bezerra, em seguida.

O Senador Petecão – eu estive no Estado dele – me acompanhou de ponta a ponta, Senador Jorge, com a sua equipe, porque V. Exª estava viajando, mas ele me acompanhou também lá num belo momento.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Senador Paim, na mesma linha dos colegas que fizeram uso da palavra, qualquer tipo de elogio para V. Exª seria pouco. Eu tive o prazer de conhecê-lo aqui no Senado, parceiro da Comissão de Direitos Humanos, sempre um Parlamentar assíduo. Todos os dias, em todas as sessões, faz questão de estar presente, às vezes, sozinho, esperando que chegue um colega para que possamos começar os trabalhos. Eu não poderia deixar passar em branco essa oportunidade também de te desejar muita saúde, muitas felicidades. Na mesma linha, Paim, hoje, lá no Estado do Amazonas, está aniversariando uma pessoa pela qual eu tenho um carinho muito grande, o Sr. Mário Diogo, que está fazendo 103 anos. Ele foi prefeito e é escritor. Ontem, na cidade de Boca do Acre, eu tive o prazer de participar de uma sessão solene – o aniversário dele é hoje – e vi o Sr. Mário Diogo, acompanhado dos seus dez filhos – são oito mulheres e dois homens –, fazer um discurso. Ele gosta da política, é uma pessoa que tem uma vida dedicada à Região Amazônica. Então hoje, no aniversário do Sr. Mário Diogo, uma pessoa pela qual eu tenho um carinho e uma admiração muito grande, eu queria aproveitar para desejar muita felicidade a V. Exª. Parabéns, Paim, você merece!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado.

Foi muito bom estar nos Estados de todos os senhores. E digo aqui, em público: eu elogiei todos. Quando tentavam dizer: "Não, esse aqui vai votar diferente", "Eu afirmo estar equivocado, espere o resultado. Nós vamos construir um grande entendimento e não permitir um único Senador votar diferente em qualquer tema de interesse." Naquele momento, eu estava lá defendendo, no caso, uma mudança no projeto da terceirização.

Senador Bezerra.

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Senador Paulo Paim, em meu nome, em nome do Partido Socialista Brasileiro, eu quero também trazer os nossos cumprimentos pela passagem do seu aniversário. Eu acompanho a trajetória política de V. Exª desde o momento da Constituinte, quando fui seu companheiro de Assembleia Nacional Constituinte. Acho que, ao longo desses anos, como Deputado Federal e como Senador, é difícil haver algum tema de interesse do trabalhador brasileiro, em defesa dos direitos sociais, que não esteja ligado à sua trajetória e à sua luta. Seguro-desemprego, a questão dos direitos trabalhistas, o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre tantas outras bandeiras que V. Exª, como grande representante do Estado do Rio Grande do Sul, sempre abraçou, sempre defendeu e sempre se apaixonou por esses temas, contaminando seus pares, lá na Câmara e agora no Senado. Eu tenho grande orgulho, grande honra de poder ser membro do Senado Federal com V. Exª sendo um dos mais destacados e atuantes Parlamentares desta Câmara Alta. Parabéns!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Bezerra, deixe-me falar que eu tenho conversado muito com V. Exª e com o Senador Romário, que são duas pessoas que eu conheci aqui no dia a dia. Como eu disse antes, quanto mais eu os conheço, mais eu os respeito.

Senadora Ana Amélia, eu tive a liberdade, pela nossa amizade, de deixar a senhora quase que por último. Não a última, mas a terceira antes de encerrar essa fala.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Paulo Paim, como Senadora, sua colega – sentamos lado a lado, aqui na Bancada do Rio Grande do Sul –, queria dizer que, quando cheguei aqui, em 2011, V. Exª, o Senador Pedro Simon e eu dividíamos e compartilhávamos as questões do Rio Grande. Nunca faltou, na visão não só dos gaúchos, mas também dos brasileiros, a nossa união em favor do nosso Estado. Quanto a sua relevância no atendimento aos temas sociais, de interesse social, seja dos aposentados, seja dos trabalhadores, seja das minorias, é indispensável fazer um registro, porque esse seu papel é muito reconhecido, quando era Deputado Federal e agora como Senador. Mas quero dizer que, em 2010, eu tive o privilégio de disputar com V. Exª a vaga de Senadora. E foi uma campanha respeitosa, extremamente respeitosa. E eu inclusive, para muita gente que não entendia, colocava: "São duas vagas, são dois votos". E eu dizia: "Vote no Paim e vote na Ana Amélia; ou Ana Amélia e Paulo Paim".

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Sou testemunha.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, eu queria dar este testemunho aqui para destacar esse aspecto da sua responsabilidade. Eu desejo que, em 2018, V. Exª e eu, se o seu partido deixar – e espero que assim o faça – estejamos juntos, Senador Paulo Paim, percorrendo o mesmo caminho e solicitando o apoio dos eleitores do Rio Grande do Sul para que continuemos aqui, no Senado Federal. Muito obrigada e parabéns, Senador, mais uma vez.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – O depoimento de V. Exª, Senadora Ana Amélia, com certeza, já alavanca os votos, já que todo mundo sabe que eu adoro o Parlamento, nasci para estar no Legislativo. Nunca quis ser prefeito porque eu gosto do Legislativo. E seu depoimento, no dia do meu aniversário, já me aponta caminhos. E pode saber que o respeito é o mesmo que tenho por V. Exª. Se é o que dizem, talvez, que sou um dos Senadores que mais trabalham, sou obrigado a dizer que a senhora é uma das Senadoras que também mais trabalham.

Senador Caiado.

O Sr. Ronaldo Caiado (Bloco Oposição/DEM - GO) – Quero não só cumprimentá-lo, mas dizer que, hoje pela manhã, tive a oportunidade de falar com V. Exª para lhe desejar não só muitos anos de vida, mas essa fibra, essa determinação, essa coerência que tem sido sua trajetória. E, independentemente de posições políticas, independentemente das posições em momentos divergentes, V. Exª sabe que construiu nesta Casa um sentimento de respeito por parte de todos os seus pares, pela maneira elegante, pela maneira competente, com conteúdo com que defende suas teses, V. Exª que representa aqui tão bem o seu eleitorado e o seu Estado. Eu não poderia deixar de completar as saudações a V. Exª, aqui nos microfones do Senado Federal, para deixar confirmada esta data que alegra a todos nós. E desejo-lhe muitos anos de vida, saúde e paz. Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Caiado.

Eu estive lá no seu Estado nesse fim de semana. Aí um menino, um bom militante, foi à tribuna e falou dessa briga para privatizar ou não a empresa de energia elétrica de lá, a Celg. E eu disse: "Mas quem é que estava na mesma trincheira do Lindbergh e minha? Quem era o outro?" Ele disse: "Eu vou dizer". Daí ele disse o seu nome. Isso mostra que a questão não é ideológica, mas, sim, defender causas nas quais nós todos acreditamos.

Senador Tasso Jereissati, com enorme orgulho. V. Exª e eu já fomos Senadores, juntos, no passado e estamos no presente.

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Para a minha honra. Para a minha honra. Verdadeiramente, é minha honra, Senador Paim, pelo fato de que, apesar de nós discordamos na maioria das proposições que nós fazemos, o respeito e a admiração que eu tenho por V. Exª são enormes. V. Exª realmente representa uma parte da sociedade brasileira e o faz com muita dignidade e coerência. Talvez nenhum de nós aqui possa ter esse título de ter tido uma posição e essa posição ser coerente ao longo, eu acho, dos seus 16 anos de Senado. E, apesar de discordando aqui e ali, respeitado sempre. Eu gostaria de deixar ressaltado isso, por ter tido a honra de ter um companheiro com quem podemos discutir, realmente, com grandeza e dignidade.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Tasso Jereissati. Pode ter certeza absoluta de que o que eu mais gosto é isto: oposição ou situação, eu tenho o mesmo discurso. É poder olhar para trás e para frente e dizer: "Eu não mudei o discurso". Não consigo mudar. Não consigo. Não há jeito. Alguns dizem: "Não, mas ser governo é diferente". Não consigo mudar aquilo que foi forjado na minha vida como concepção de sociedade e de causas que eu defendo. Não há como eu defender uma causa quando sou

oposição, e outra causa totalmente contrária àquela original se eu estou na Base do Governo. Continuarei lutando sempre para que essas causas nas quais acredito se tornem realidade.

Por isso, eu agradeço o seu discurso da coerência, que é a mesma coerência que eu vi sempre em V. Exª. E sempre foi também um conciliador – permita-me que eu diga –, muito mais agora do que no passado, contribuindo para a proposta de entendimento, como vai ser com o tal do Estatuto das Estatais. Pelo que eu percebo, vai-se chegar a um grande acordo, pela forma como V. Exª está conduzindo esse processo.

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Senador...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu vou passar para o Senador Agripino. O Senador Renan Calheiros está ali heroicamente resistindo. É só meu aniversário, não é despedida, não é nada. (*Risos.*)

Senador Agripino.

O Sr. José Agripino (Bloco Oposição/DEM - RN) – Senador Paim, não é todo dia que se fazem 58 anos. Então, não posso deixar de dar minha palavra aqui ao aniversariante do dia, pelas 58 primaveras. Agora, Senador Paim, eu quero prestar um testemunho, e quero fazê-lo rapidamente. A política do Brasil hoje exige muita nitidez na formulação programática dos partidos. Se existe um Parlamentar que tem uma formulação programática claríssima é V. Exª. V. Exª é o Senador da Previdência, é o Senador do aposentado, é o Senador que tem compromisso com categorias. E defende, primeiro de tudo, com habilidade, com lhaneza de trato. V. Exª é homem do PT, mas deixe lhe dizer: V. Exª é o meu petista preferido. Sabe por quê? V. Exª sabe encaminhar as coisas, V. Exª não é grosseiro, V. Exª é habilidoso. Nós estivemos juntos em várias batalhas e estivemos separados em outras batalhas. Mas eu lhe cumprimento com muita cordialidade, do fundo do coração, porque gosto de V. Exª. Gosto do seu jeito, gosto da sua forma de agir e da sua sinceridade. V. Exª é, acima de tudo, um cidadão, um político leal. Não diz o que não vai fazer. O que V. Exª diz é o que V. Exª vai fazer, por isso é respeitado. Por essa razão é que está hoje sendo aparteado pelo Senado inteiro, pelo fato de estar fazendo aniversário. Todo mundo faz aniversário, mas V. Exª está tendo a consagração de ser aparteado por todo o Senado. E eu não poderia deixar – em meu nome e em nome do meu Partido – de desejar muita paz, muita saúde e muitos anos de vida pública profícua ao meu petista preferido.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador José Agripino.

Senador Hélio José, só permita que eu diga ao Senador José Agripino por que eu aprendi a respeitar, ao longo desta minha caminhada, Líderes da oposição. Para mim, o Líder da oposição é aquele que me diz claramente: "Paim, com isso eu concordo; nisto eu não posso acompanhá-lo". E V. Exª tem agido exatamente dessa forma – como aqui agem, eu diria, 99% daqueles que fazem oposição, mas têm sempre uma posição clara: "Nisto aqui eu não vou acompanhá-lo. Nisto eu vou acompanhá-lo".

Assim, a gente vai crescendo e aprendendo juntos. Agradeço muito a V. Exª.

Senador Hélio José.

O Sr. Hélio José (Bloco Maioria/PMB - DF) – Senador Paim, você é o exemplo de homem público. Você, como companheiro, como sindicalista da CUT, é uma pessoa que merece todas as nossas homenagens, porque, desde a sua primeira Legislatura aqui, em que você foi Deputado Federal, tem essa posição rente, essa posição ética, intransigente em defesa dos trabalhadores e dos menos favorecidos deste País. Eu tenho a honra de trabalhar com V. Exª na Comissão de Direitos Humanos e de ver o seu compromisso com as questões sociais e com as coisas caras para o nosso povo, coisas que muitas vezes são simples, mas que são fundamentais para a vida. Então, hoje, que é o dia do seu aniversário natalício, eu quero lhe dizer que Deus o ajude, que lhe dê muita saúde, que lhe dê todo o gás do mundo para continuar por muitos e muitos anos aqui conosco, porque você contribui demais para nós todos e para o Brasil. Parabéns! O Rio Grande do Sul está de parabéns por tê-lo, e o Brasil mais ainda, pela sua colaboração com o Brasil inteiro, principalmente com os trabalhadores, com os aposentados e com as pessoas menos favorecidas. Parabéns, nobre Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Hélio José.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – Senador Paim...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu vou passar, Alvaro, para o Senador Elmano Férrer, que está aqui esperando; em seguida, para V. Exª. O Senador Elmano Férrer, porque ele gosta de dizer que é o Senador do velhinho, dos velhinhos, por causa do cabelo branco dele e do meu.

O Sr. Elmano Férrer (Bloco União e Força/PTB - PI) – Senador Paim, eu queria, em nome do meu partido, o PTB, e em meu nome pessoal, somar-me às considerações, ao respeito que todos os membros desta Casa têm por V. Exª. Quero dizer que V. Exª dignifica e qualifica este Senado da República. Peço a Deus que ilumine o nosso companheiro, que o abençoe e guie nesta sua caminhada em defesa da sociedade brasileira, especialmente dos trabalhadores do Brasil.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Elmano Férrer, que tem dado depoimentos belíssimos em defesa de todo o nosso povo.

O Sr. Dalirio Beber (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Senador Paim...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Alvaro Dias, Senador Lasier; em seguida, o Senador Dalirio.

O Sr. Alvaro Dias (Bloco Oposição/PV - PR) – Senador Paulo Paim, V. Exª é o trabalhador Senador e o Senador trabalhador; não sei se mais trabalhador ou mais Senador. O que importa dizer é que ninguém trabalha mais do que V. Exª nesta Casa. Alguém pode tentar aproximar-se do trabalho que V. Exª realiza todos os dias, mas, certamente, superá-lo é muito difícil. Por essa razão, as nossas homenagens no seu aniversário e que possa ter sempre muito sucesso. Sua presença aqui é necessária, sempre necessária. Parabéns.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Alvaro Dias, V. Exª tem dialogado muito comigo, e eu só posso dizer que, por incrível que pareça, muitos me perguntam: "Como é que vota o Alvaro Dias?" Olha, na maioria dos casos, nós votamos juntos.

Senador Ataídes, por favor; Senador Lasier; agora o Senador Garibaldi sentou-se ali, vai ter que falar, e daí eu encerro.

Senador Ataídes, por favor.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Eu já venho falando desde ontem. (*Risos.*)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Senador Paulo Paim, eu ainda continuo achando que sou um chegante nesta Casa perto dos senhores que estão aqui há longa data, na política e nesta Casa. Mas, quando a gente chega, procura alguns companheiros, alguns colegas para ter como espelho. E eu confesso que, em 2011, quando cheguei aqui como suplente, comecei a participar ativamente da CDH, onde V. Exª era Presidente e continua até hoje. As palavras de todos os nossos companheiros aqui são uma figura de linguagem, um pleonasmo. Por exemplo, subir para cima é um pleonasmo. Se eu for falar, vou repetir todas as palavras dos companheiros. Eu vou resumir, Senador Paim, dizendo que o Brasil tem orgulho de ter um Senador do seu calibre, do seu porte. Como foi bem colocado aqui, V. Exª é defensor dos menos favorecidos do nosso País. Temos conversado muito sobre o caso dos aposentados, sobre o trabalhador de forma geral, sobre a terceirização. Enfim, Senador Paim, que Deus hoje lhe dê muita saúde para que V. Exª continue esse belo trabalho que tem feito no Senado Federal e pelo seu Estado do Rio Grande do Sul. Parabéns, Senador!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senador Ataídes. Estive em seu Estado dialogando muito com aquele povo e percebi também o carinho que eles têm por V. Exª.

Senador Lasier Martins, e daí nós vamos encerrar com o meu amigo que está lá atrás.

O Sr. Lasier Martins (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Senador Paulo Paim, essa verdadeira torrente de felicitações fala por si. O senhor é extremamente estimado por seus colegas. Agora, suponho que eu seja aquele companheiro que tem mais tempo de convivência com V. Exª. Eu acho que nos conhecemos há mais ou menos 30 anos, desde o seu tempo de líder sindical em Canoas, sempre com o mesmo equilíbrio, a mesma serenidade, a mesma educação, a mesma respeitabilidade. E é este o Paulo Paim com quem nós queremos continuar convivendo. Tenho observado que V. Exª é o primeiro Senador a chegar ao Senado todos os dias. O Senador Paim tem uma mesa cativa aqui, no bar do Senado. Quando passo diariamente para registrar a presença, ali está o Senador Paulo Paim, o que significa compenetração, responsabilidade e amor à função que tem aqui, no Senado. Cumprimentos pelo seu aniversário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Senador Lasier. De fato, nós nos conhecemos há muitos e muitos anos, V. Exª atuando na grande imprensa e eu na área sindical. Então, havia um convívio permanente, porque V. Exª cobria – e cobria corretamente – e dava espaço para aqueles que estavam à frente dos movimentos. Agradeço a V. Exª.

Eu queria ouvir o meu Senador Dalírio, lá atrás.

O Sr. Dalirio Beber (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Eu gostaria também de me associar às palavras de tantos Senadores que, por estarem há tanto tempo convivendo e dividindo, digamos, a responsabilidade de legislar aqui, no Senado Federal, também me fazem ter o dever de reconhecer, neste pouco tempo que aqui estou, tudo aquilo que se dizia a respeito de V. Exª, da sua dedicação, do seu idealismo e da forma carinhosa com que, apesar de temas difíceis de serem tratados, sempre tratou com respeito também aqueles que divergiram. Eu acho, Senador Paulo Paim, que, da boa política, o senhor é o exemplo pelo que, de fato, a sociedade brasileira tanto reclama. Se hoje, digamos, a imagem da classe política não é aquilo que se deseja, com certeza o senhor jamais contribuiu para que ela chegasse aos níveis atuais. Por isso, eu gostaria de aproveitar para cumprimentá-lo e desejar saúde e paz. Que a sua convivência com as atividades parlamentares aqui, no Senado Federal, prolongue-se por muito tempo, porque, com certeza, a cada ano, o senhor tem mais condições de contribuir para o bem-estar da população brasileira. Meus parabéns!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Agradeço, Senador Dalirio, a V. Exª, que logo que chegou aqui já mostrou que está à altura dos grandes Senadores desta Casa.

Por fim, a Senadora Gleisi Hoffmann. Se só falar o Vice-Presidente e mais nenhum do PT, vai dar a impressão de que nós estamos em litígio, o que não é verdade. O Senador Cássio já me elogiou ontem, aqui. Enfim, teceu considerações de um respeito mútuo.

A Srª Gleisi Hoffmann (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Vou fazer uma brincadeira aqui. Jamais perderíamos para o PSDB em elogios a V. Exª. Então, eu não poderia deixar de registrar aqui também os meus parabéns e de felicitá-lo, dizendo que é um orgulho e uma honra muito grande tê-lo como companheiro de Bancada, mas sobretudo como um amigo e uma pessoa que luta tanto pelos direitos humanos, pelos direitos dos trabalhadores. Então, leve meu fraterno abraço e, com certeza, de toda a nossa Bancada, a Bancada do Partido dos Trabalhadores, por esta data, pelo seu aniversário e por tudo o que V. Exª representa nesta Casa, é a defesa do povo brasileiro.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito obrigado, Senadora Gleisi Hoffmann.

Senador Renan Calheiros, eu só queria agradecer a tolerância. Permita que eu lhes diga: eu gosto muito do Legislativo e, claro, tenho um carinho especial pelo Senado. Estou com 66 anos e me deixe dizer para vocês aqui ao terminar: o melhor presente que eu recebi, na minha vida, foi a fala dos senhores e das senhoras a esse humilde negro que, um dia, chegou ao Parlamento, com humildade, mas com coragem de fazer um bom debate, em defesa de tudo aquilo em que acredito.

Muito obrigado, Senadores e Senadoras. Obrigado, Presidente. (*Palmas.*)

(Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)

(Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu quero também cumprimentar o Senador Paulo Paim, que nos dá a honra, o grande prazer, uma satisfação muito grande da convivência diária com todos nós aqui, no Senado Federal. O sentimento da Casa, que acabou sendo expressado por todos, é realmente uma unanimidade com relação a essa satisfação que V. Exª nos dá.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Sem revisão do orador.) – Presidente, antes de entrarmos na Ordem do Dia, eu peço licença a V. Exª para exprimir uma preocupação a respeito da comissão que V. Exª, atendendo a um requerimento de um número muito grande de Senadores, resolveu instalar para debater uma proposta de parlamentarismo, a instalação de parlamentarismo no Brasil.

Eu sou autor de uma emenda nesse sentido. Eu sou parlamentarista da vida inteira, não sou parlamentarista de circunstância. Inclusive, na minha proposta de emenda, fica muito claro, em um artigo que está ali, que, aprovada a emenda, ela só entraria em vigor na legislatura seguinte, no governo seguinte, no governo subsequente ao ano da sua aprovação. No entanto, Sr. Presidente, está havendo uma enorme confusão a respeito desse assunto.

Ainda há pouco, conversando com o Senador Jorge Viana, ele me perguntou – e é o Jorge Viana, Senador ilustre, experiente, membro da Mesa, Vice-Presidente e meu querido amigo – se a minha proposta seria algo para ser aplicado imediatamente. Isso quer dizer, Sr. Presidente, que a proposta do parlamentarismo não pode, no meu entender, ser confundida com uma medida para superarmos a atual crise política.

Parlamentarismo, no meu entender, é um processo longo que passa por uma reforma política de modo a robustecermos nosso sistema partidário, a transformar o nosso sistema eleitoral em algo mais representativo do que é hoje. Portanto, não é algo para entrar em vigor de imediato. O parlamentarismo já foi aprovado uma vez, no Brasil, como uma medida de superação de uma crise iminente, depois da renúncia do Presidente Jânio Quadros, e o Congresso Nacional adotou o parlamentarismo para evitar um golpe de Estado. E tivemos excelentes governos parlamentaristas. No entanto, tendo sido notado, naquela circunstância, ele ficou marcado com o selo do expediente.

Sr. Presidente, na minha colocação, tomo a palavra hoje, para fazer uma ponderação a V. Exª, para que V. Exª considere a hipótese de, antes de constituir a comissão, reunir os Líderes da Casa para verificar o momento exato em que ela deve ser colocada em movimento, porque eu creio que nós estamos vivendo um momento de confusão em torno desse tema e corremos o risco de termos uma boa ideia, que, no meu entender, levaria ao aperfeiçoamento do sistema democrático brasileiro, fazendo com que essa boa ideia seja engolfada no bojo da crise política que estamos vivendo e, portanto, deslegitimada em razão dessa circunstância.

Essa a proposta que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu agradeço muito a intervenção do Senador Aloysio Nunes Ferreira e quero, de antemão, colocar que nós ainda não cogitamos, apesar da aprovação do requerimento, instalar a comissão para fazer uma revisão do sistema de governo e, consequentemente, implantar um parlamentarismo, um semipresidencialismo.

Eu concordo com V. Exª. Há um desejo da sociedade brasileira, de sempre. Nós já vivemos, no Brasil, essa experiência em algumas oportunidades. Claro, há, em parcela da população, o desejo de fazer o aprimoramento do sistema, do regime, jamais circunstancialmente, casuisticamente, como disse o Senador Aloysio, na expressão, como uma manobra, um expediente em função da conjuntura que nós vivemos. Eu assumo com todos o compromisso de que, antes de qualquer iniciativa nessa direção, nós sentaremos com os Líderes para consultá-los em qualquer circunstância.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Fernando Bezerra e Senador Ronaldo Caiado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para fazer um registro.

Estão aqui, no plenário do Senado Federal, os nossos convidados da Comissão Especial de Segurança de Barragens, presidida pelo Senador Antonio Anastasia, e representantes do Canadá, como Andy Small. A comitiva do Canadá está fazendo uma visita ao plenário. Nós tivemos uma excelente palestra, na tarde de hoje, que trouxe contribuições importantes para o aprimoramento da legislação brasileira em relação a esse assunto.

Era o registro que eu queria fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, há sobre a mesa um requerimento de uma matéria exatamente aqui iniciada, na discussão, pelo Senador Aloysio Nunes.

O fato, Sr. Presidente, é que V. Exª sabe o momento turbulento que nós estamos vivendo. O que ocorre é que, na rede social, hoje e desde ontem, essa matéria prolifera no sentido de mostrar que essa comissão teria o objetivo de tentar criar uma alteração do sistema de governo, em nosso País. E, com isso, surgem todas as dúvidas na cabeça dos brasileiros.

Como nós estamos sendo informados de que o ex-Presidente Lula acaba de ser indicado para Ministro de Estado – e sobre isso nós falaremos depois, porque estou inscrito, na ordem, como Líder –, quero deixar claro que essa situação está criando algo que angustia o cidadão, ou seja, este sistema estaria tentando produzir uma saída para que amanhã o ex-Presidente Lula pudesse ter um cargo, como se ele fosse o primeiro-ministro e a Presidente da República como se fosse a chefe de Estado.

Ora, diante de um momento tão delicado como esse, diante de uma situação que nós sabemos que a população brasileira foi para as ruas decidindo exatamente a favor do *impeachment*, priorizando o *impeachment*, dizendo que a pauta que o Congresso deve ter agora, nos próximos dias, é o *impeachment,* esse foi o recado do dia 13, ou seja, do domingo, quando assistimos a milhões de brasileiros nas ruas.

Sr. Presidente, V. Exª sabe, até por um gesto protocolar, do respeito que nós temos pelo Senador Antonio Carlos. Com isso, ao solicitar a assinatura, ninguém nega assinatura de apoiamento a uma comissão, mas, diante de todas essas versões que saíram... E, neste momento, é impossível tentarmos argumentar que, para se mudar um sistema de governo é necessário que se faça, antes de aprovar qualquer norma legal ou emenda constitucional, um plebiscito, até porque o presidencialismo foi vitorioso pelo sistema plebiscitário e, como tal, foi convalidado na Constituição brasileira.

Dessa forma, peço a. V. Exª que considere o requerimento que está sobre a mesa, que é o pedido para que seja cancelada essa comissão e que possamos, em outro momento, após superada essa fase do *impeachment* da Presidente da República, voltar a discutir essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós não vamos, eu queria repetir, instalar a comissão. Não cogitamos instalar a comissão, não faremos isso, em nenhuma circunstância, antes de ouvirmos os Líderes Partidários. Eu concordo. É evidente que há um desejo, na sociedade, com relação à revisão do sistema de governo, do regime de governo, mas isso jamais poderia ser impulsionado por um objetivo casuístico, momentâneo, circunstancial. Eu mesmo não colaboraria para que isso pudesse acontecer.

Eu vou conceder a palavra ao Senador Garibaldi, Senadora Rose, que nos pede a palavra para uma rápida colocação. Eu queria, logo em seguida, começar a Ordem do Dia, porque temos hoje uma matéria muito importante, que é a Lei de Responsabilidade das Estatais.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PMB - DF) – Eu só queria, Sr. Presidente, depois da Senadora Rose, fazer um comunicado muito especial no púlpito. Esperei V. Exª, eu estava inscrito em oitavo, exatamente para falar com V. Exª aqui, no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho, para uma comunicação à Casa.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, não é uma comunicação inadiável, eu estou inscrito como orador. Apenas cedi espaço para a comemoração do Senador Paulo Paim. Eu até digo a ele que todos o homenagearam, mas só quem subiu à tribuna para homenagear V. Exª fui eu.

V. Exª há de registrar isso.

Por outro lado, eu realmente pretendia me estender em uma comunicação que devo fazer aqui, em um discurso, mas vou ser breve. Na verdade, lá no Nordeste, no nosso Nordeste, que está sendo até alvo agora de uma novela chamada Velho Chico, nós temos no Rio São Francisco a transposição tão esperada.

E ontem, em companhia do Senador Cássio Cunha Lima, que, aliás, foi quem marcou a audiência, estivemos no Ministério da Integração Nacional, juntamente com o Deputado Marcondes Gadelha, e tivemos uma grata notícia.

Então, eu estou aqui comemorando o aniversário de Paulo Paim, mas também comemorando a grata notícia de que nos asseguraram que a transposição vai realmente chegar com as suas águas, com as águas do Rio São Francisco, no Rio Grande do Norte, que é o último Estado a receber essas águas, no final do ano, em dezembro.

Olhe, que havia uma perspectiva, Sr. Presidente, de que essas águas só chegariam no meu Estado em fevereiro ou março de 2017, e as previsões de inverno são baixas, são assustadoras. Há grande possibilidade de que nós tenhamos uma nova seca, e estamos enfrentando a seca desde 2012; são, portanto, já quatro anos de seca. Então, faz-se necessário que essa obra da transposição chegue ao Nordeste no final, ao Nordeste, Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

Realmente, ontem nós tivemos da parte do Ministério da Integração, representado aqui pelo Ministro interino, Carlos Vieira, e pelo coordenador da obra, Diretor Dr. Osvaldo Garcia, a grata notícia de que essas águas vão chegar em dezembro. O ideal seria que fossem as águas de março, mas elas chegarão em dezembro. E quero fazer este registro porque, juntamente com a Bancada do Nordeste, vou ficar cobrando para que isso não deixe de acontecer. Afinal, é uma grande obra.

Mas também é preciso que se registre o empenho dos últimos Governos, do governo do Presidente Lula e da Presidenta Dilma Rousseff, quando tivemos como Ministros dois conterrâneos meus: Aluízio Alves, já falecido, meu tio; e o ex-Ministro Fernando Bezerra.

É uma obra gigantesca; são 400km de transposição, Senador Hélio, que é o único que está prestando atenção...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Eu o escuto com atenção, Senador. Estou, inclusive, aguardando a oportunidade de um aparte. Estou aguardando a oportunidade de um aparte a V. Exª.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB - RN) – O Presidente Renan Calheiros me deu um aviso transformando o meu discurso em comunicação inadiável.

Diante...

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Mas o meu aparte é inadiável também.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Agradeço a V. Exª.

V. Exª sabe muito bem que são 477km organizados em dois eixos de transferência de água. A sua construção acarreta a construção de 9 estações de bombeamento, 27 reservatórios, 4 túneis, 14 aquedutos e 9 subestações.

E há dois eixos: o Eixo Norte conta com 84%; e o Eixo Leste, com 82%.

Os bispos percorreram agora todo o trajeto da transposição. Portanto, por falta de orações é que não vamos deixar de concluir a transposição.

São R$250 milhões todos os meses que o Ministério da Integração está transferindo para essa obra.

Portanto, eu venho aqui dizer da satisfação de que, finalmente, essa transposição vai ocorrer.

Concedo um aparte ao Senador Cássio Cunha Lima. V. Exª é quem deveria estar aqui na tribuna.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Em absoluto. A reunião realizada ontem no Ministério da Integração foi um momento importante, Senador Garibaldi, até para que possamos trazer uma palavra de alento, de esperança, aos Estados do Rio Grande do Norte, que V. Exª representa, ao lado do Senador José Agripino, da Senadora Fátima; também do meu Estado, a Paraíba; assim como o Estado do Ceará, aqui representado pelo Senador Tasso Jereissati, que atentamente escuta e acompanha o nosso pronunciamento,

para felicitar o Ministro Carlos Vieira pelo comprometimento que ele vem tendo com a obra, que não pode mais ser retardada. Esse é um desafio do Estado brasileiro, não apenas do Governo. A perspectiva de que o Eixo Norte possa ter a sua primeira etapa em funcionamento ainda em 2016, em meados de outubro ou novembro, como foi asseverado pelo Sr. Ministro, e o Eixo Leste, que terá possibilidade de resolver os problemas de abastecimento, sobretudo em Campina Grande e toda a região, com perspectiva para o início de 2017, é sim uma esperança, porque não resta outra alternativa para o abastecimento humano do Nordeste, senão a conclusão da transposição. Então, a presença do Deputado Marcondes Gadelha nessa audiência também foi muito importante, ele, que é um pioneiro nesta luta e que sempre esteve na vanguarda desta causa. Eu quero agradecer a presença de V. Exª, que atendeu ao convite que foi formulado, para que possamos ter essa integração da nossa Bancada nordestina, em defesa do rio, para que ele possa ser revitalizado, ser salvo dentro do projeto, e, naturalmente, dentro do cronograma previsto. Então, que fique anunciado no plenário do Senado Federal, para que o Brasil inteiro anote,...

(Soa a campainha.)

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – ... sobretudo o Nordeste, que o compromisso do Ministério, então, é da conclusão do Eixo Norte ainda em 2016, nos idos de outubro, novembro, e do Eixo Leste no início de 2017, entre fevereiro e março. Felicito V. Exª, e vamos continuar na luta em defesa da nossa Região.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB - RN) – Agradeço a V. Exª.

Quero deixar esta tribuna fazendo justiça a um Ministro licenciado, ao Ministro Gilberto Occhi, que está acometido por uma doença que não lhe permite, no momento, ficar à frente do Ministério, mas que impulsionou essa obra, Sr. Presidente. Então, agradeço.

Sei que todos os Senadores do Nordeste, inclusive da Bancada do Senador Cássio, do Senador José Maranhão, do Senador Raimundo Lyra,...

(Soa a campainha.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (Bloco Maioria/PMDB - RN) – ... dos meus colegas do Rio Grande do Norte, do Ceará, como o Senador Tasso Jereissati, estão atentos e comemorando essa boa notícia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) –

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, Item 1, dando continuidade à discussão que dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015
(Em urgência - Requerimento nº 1.048, de 2015)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015 (da Comissão Mista, destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais), que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico.*

Parecer nº 1.188, de 2015, de Plenário, em substituição à Comissão Mista, Relator: Senador Tasso Jereissati, favorável ao Projeto e às Emendas nºs 8, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 46, 59, 79, 80 e 85; parcialmente, às Emendas nºs 3, 5, 17, 25, 37, 38, 47, 52, 55, 71, 73, 74, 77 e 78, nos termos de Emenda Substitutiva, que oferece; e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 7, 9, 10 a 16, 21, 30, 32, 34 a 36, 39 a 45, 48 a 51, 53, 54, 56 a 58, 60 a 70, 72, 75, 76, 81 a 84, 86 a 92.

Foram recebidas as Emendas de nºs 93 a 103, de Plenário, e disponibilizadas no sistema de tramitação da matéria. **(Vide item 1.2.3.1 do sumário)**

Continuamos em discussão da matéria, e, no devido momento, o Senador Tasso Jereissati deverá apresentar parecer sobre as dez emendas apresentadas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Romero.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Pela ordem, o Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Romero, acabou de terminar uma reunião da Senadora Gleisi com o Senador Tasso Jereissati, e avançaram bastante em vários pontos.

Acho que seria importante que o Senador Tasso fizesse o relato desse esforço de aproximação, porque acho que vai guiar um pouco as nossas discussões aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Como relator. Sem revisão do orador.) – Presidente, Senador Romero Jucá, finalizamos hoje ainda uma série de reuniões que nós temos feito com membros do Governo e outros Senadores. Nós já aceitamos, com certeza, algumas dezenas de emendas, emendas de redação, que corrigiram e aprimoraram o projeto que nós estamos construindo em conjunto.

Hoje, na última reunião com o Governo, ficaram quatro pontos fundamentais, se não me engano – não sei se a Senadora Gleisi tem aí –, a cujos acordos não chegamos. E eu pediria ao Dr. Sílvio que chegasse aqui.

Presidente, eu queria colocar, a princípio, que, em relação às novas emendas que foram colocadas aí, que são sobre diversos assuntos, nós estamos rejeitando todas elas já que algumas são repetitivas em cima de pontos que já foram discutidos: algumas já aceitas e, portanto, estão prejudicadas; e as outras emendas que não têm sentido junto ao espírito do projeto.

Então, os pontos a cujo acordo não chegamos... Eu não sei se a Senadora Gleisi gostaria de colocar, porque eu estou fazendo aqui, relembrando os pontos.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu queria até pedir, Senador, se me permite, antes de nós entrarmos nos pontos de destaque, a palavra para falar um pouco desse processo. Eu até perguntei ao Presidente se a matéria está em discussão. Eu gostaria de usar a tribuna para fazer uma fala, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá. Bloco Maioria/PMDB - RR) – A matéria está em discussão. Nós ouvimos, pela ordem, o Senador Lindbergh; depois, o Senador Tasso, para dar alguns esclarecimentos sobre o entendimento.

Eu não sei se o Senador Tasso... Vamos ouvir a Senadora Gleisi e, posteriormente, V. Exª retornará à palavra para fechar algum incremento do texto.

Com a palavra, a Senadora Gleisi Hoffmann.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras.

Essa é uma matéria de grande relevância. Uma matéria que mexe com certeza com a responsabilidade de nossas empresas estatais, mas que também tem impacto nas ações de governo, nas ações de mercado e em toda a sociedade.

Penso que seja uma matéria que chega em um momento importante que a Nação está vivendo, quando esta Casa tem o debate sobre como devem ser geridas as nossas empresas estatais.

Eu quero, aqui, de pronto, reconhecer o trabalho do Senador Tasso Jereissati, da sua equipe; também o trabalho do Gabinete do Senador Lindbergh Farias; do Senador Roberto Requião; da nossa assessoria da Bancada do PT; da assessoria do Governo.

Nós tivemos, durante esse tempo de tramitação da matéria e da suspensão da discussão, nas sessões anteriores, momentos importantes de discussão, e acredito que chegamos a conclusões também importantes, para que essa matéria pudesse ser apreciada no plenário da Casa.

Antes de entrar nas discussões e falar dos pontos em que nós temos divergências - numa matéria tão grande, num projeto de lei tão grande, ficaram quatro pontos que serão destacados e debatidos neste plenário -, eu gostaria de fazer algumas considerações, inclusive, como me pediu o Líder Humberto Costa, em nome da Liderança do Governo sobre o conteúdo desta matéria.

A transparência do processo decisório e seu regular funcionamento são determinantes para a sustentabilidade das empresas e pilares importantes da economia global. No Brasil, a adoção de boas práticas de governança corporativa é requisito exigido das empresas públicas e privadas pelos investidores, pelas instituições do mercado financeiro e também pela sociedade em geral.

Na verdade, a exigência de governança corporativa é maior para as empresas estatais em relação às empresas privadas, porque a gestão das estatais envolve pelo menos quatro fatores de maior complexidade: o benefício gerado pela estatal é difuso, afetando toda a sociedade, e, paradoxalmente, isso pode gerar menor interesse em seu desempenho; segundo, seu controle é difuso, feito por vários órgãos, o que dificulta a definição de diretrizes gerais; terceiro, seu objetivo não é exclusivamente o lucro, sendo necessário atender o interesse público que justificou sua criação, e isso torna o direcionamento estratégico da empresa mais difícil; quarto, o acionista não tem personalidade única, sendo que a dualidade Estado e Governo tende a aumentar a rotatividade dos dirigentes e prejudicar a estabilidade empresarial.

Isso é importante ressaltar, porque não podemos analisar o ambiente ou as empresas estatais com a mesma análise que fazemos das empresas privadas no ambiente de negócio aonde atuam.

Para endereçar a complexidade adicional inerente ao acionista União, a atuação do Estado brasileiro está organizada em órgãos e instâncias especializadas. A orientação de acionistas controlador é feita pelos Ministérios do Planejamento e da Fazenda. A fiscalização é feita pelos órgãos de controle CGU e TCU. A administração é conduzida pelas instâncias internas das próprias empresas, ou seja, pelo conselho de administração e pela diretoria executiva.

A existência de diversas instâncias atende ao princípio de segregação de funções e estabelece mecanismo de pesos e contrapesos.

Para coordenar a atuação do Estado enquanto acionista controlador das estatais federais, a União criou a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União, responsável por definir estratégias de governança para as empresas.

Os trabalhos dessa Comissão foram intensificados em 2015. Com isso foram publicadas três resoluções que estabelecem obrigatoriamente para as estatais a divulgação de informações empresariais mínimas em seus respectivos sítios eletrônicos, a criação de canal de atendimento e recebimento de denúncias, a submissão de suas demonstrações financeiras anuais a auditoria independente e a adoção de plano de trabalho anual para seus conselhos fiscais.

Além disso, o grupo executivo aprovou nove minutas de resolução em fase final de aprovação pelos ministros que versam sobre:

I - requisitos técnicos e impedimentos objetivos para preenchimento dos cargos estatutários;
II - criação de comitê de auditoria com membros independentes;
III - código de conduta para conselheiros;
IV - regime interno da CGPAR;
V - política de remuneração para diretores nos casos de desligamento;
VI – aplicação subsidiária de dispositivos de transparência e governança da lei societária, regulamentação da função fiscalizatória das estatais enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência complementar;
VIII – diretrizes sobre governança e tecnologia da informação e,
IX - competências estratégicas mínimas para o conselho de administração.

Com base nessas resoluções que serão publicadas em breve, as empresas estatais terão pelo menos dez instâncias internas de governança.

Isso é muito importante, Srs. Senadores e Srªs Senadoras.

Quais são essas instâncias? Assembleia geral, conselho de administração, conselho fiscal permanente, diretoria executiva, comitê de auditoria, auditoria independente, auditoria interna, unidade de gestão de riscos e *compliance,* canal de denúncias internas e externas e comissão de ética.

Desta forma, verifica-se que as iniciativas do Poder Executivo dialogam com grande parte do conteúdo do presente projeto de lei sobre o estatuto jurídico das estatais.

O texto final apresentado pelo Relator Tasso Jereissati foi objeto de diálogos e entendimentos prévios e, em geral, apresenta muitos pontos de convergência, sendo que apenas alguns pontos – quatro, para ser mais exata – específicos restam como discordantes. Esses pontos merecem debate e discussão no Congresso. E, no nosso entendimento, são muito relevantes.

Quero aqui fazer um registro. Penso que uma das principais conquistas que tivemos desse diálogo foi exatamente no que se refere à não transformação de todas as empresas públicas em sociedade anônimas e em empresas de economia mista, mas sim de se submeterem à governança e aos requisitos de transparência e de prestação de contas a que essas empresas de sociedade anônima se submetem.

Essa era uma reivindicação de vários setores, inclusive de trabalhadores das empresas estatais. Também era o entendimento do Governo e um entendimento nosso, até porque várias empresas não teriam condições objetivas de cumprir ou de se transformar em sociedades anônimas.

Portanto, restam agora quatro pontos dentre todos os que foram debatidos e negociados com o Senador Tasso Jereissati. São pontos que tratam sobre os membros do Conselho de Administração. Portanto, quais são as vedações de participação. Nós temos divergência com o que o Senador Tasso Jereissati expôs no seu projeto.

O artigo que trata sobre a obrigação de o Governo ressarcir custos de políticas públicas executadas por empresas públicas. Acreditamos que a transparência completa é suficiente.

Também há a situação de membros independentes do Conselho de Administração. E o *free float*, que é também importante para nós nessa discussão.

Eu não entrarei no conteúdo de cada uma dessas medidas, porque chegamos ao entendimento com o Senador Tasso Jereissati de aprovar o projeto que ele apresentou, a redação final acordada conosco, todos os pontos, agora, neste final de tarde, e fazermos os destaques correspondentes a essa matéria. Cada ponto desse será debatido aqui no plenário, para que todos possam saber o que nos levou a fazer esse destaque, por que a importância de debater esses pontos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Durante o discurso da Srª. Gleisi Hoffmann, o Sr. Romero Jucá, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Walter Pinheiro.)

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Passo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, em verdade, esse projeto, que nós vamos votar hoje, terminou sendo objeto de um exercício parlamentar muito positivo, que nos envolveu, na condição de Líder do Governo, envolveu a nossa Senadora Gleisi Hoffmann, assessores de diversos ministérios do Governo, assessores do Senador Tasso Jereissati e o próprio Senador numa construção que me pareceu bastante positiva, especialmente porque tanto o projeto original quanto o relatório apresentado por S. Exª continham vários pontos que poderiam ensejar entendimentos que depois nós vimos que não eram exatamente o objetivo do Senador Tasso Jereissati.

Com isso, nós conseguimos fazer com que o projeto representasse, de fato, uma proposta de modernização, de produção de transparência junto às nossas empresas estatais, de melhoria da governança e, sem dúvida, algo muito importante, que é uma necessidade das nossas empresas no campo público.

Pontos que poderiam ensejar exatamente outras leituras ou interpretações foram retirados do projeto ou foram objeto de entendimento.

É o caso, por exemplo, de um ponto que o movimento sindical colocava muito fortemente como preocupação: a obrigatoriedade que havia anteriormente de que todas as empresas estatais fossem transformadas em S.A. E, na verdade, o objetivo era que, da mesma fora que as S.A., essas empresas pudessem ter a sua governança. Então eliminamos a possibilidade de essa transformação se tornar obrigatória.

Discutimos outros pontos importantes como esse que, também para alguns companheiros dos movimentos, para pessoas no Governo, era muito relevante: a proibição expressa no projeto da emissão, por parte dessas empresas, de ações preferenciais.

E também conseguimos, num gesto de flexibilização do Senador Tasso Jereissati, trabalhar um consenso em torno desse tema. E produzimos muitos consensos. Eu diria que mais de 90% desse projeto foi pactuado, e todos os riscos que eram levantados, quanto à possibilidade de privatização, foram efetivamente, no meu ponto de vista, retirados.

Naturalmente nós não iríamos chegar a 100% de concordância. E será nesses pontos onde não houve concordância que nós vamos centrar o debate político.

Nós temos uma leitura diferenciada, por exemplo, dos critérios que devem permear a escolha dos integrantes dos conselhos de administração e das diretorias executivas. Consideramos que o projeto e o relatório do Senador Tasso podem conter, inclusive, inconstitucionalidades, estabelecendo restrições legais ao exercício da diretoria executiva de estatais ou de conselhos de administração que a lei, a Constituição, em princípio, não estabelece e até proíbe que se faça esse tipo de discriminação.

Vamos discutir também do ponto de vista do conteúdo. Nós entendemos, por exemplo, que a composição dos conselhos não deve ter a proibição de que integrantes das diretorias executivas possam dele participar. No caso de pessoas que não são dirigentes partidários, não há razão pra que elas não possam ser incluídas em conselhos de administração, desde que – se elas tivessem tido atuação em campanhas eleitorais, em determinadas funções – decorresse um prazo de 36 meses. Nesse ponto também nós não chegamos... Aliás, chegamos a um acordo com a proposta do Senador Aécio Neves, negociada com o Senador José Pimentel.

E também chegamos ao consenso de que não se pode impedir a participação de integrantes do movimento sindical, seja em diretorias executivas ou em conselhos de administração.

Só que ficou claro que não pode haver essa acumulação. Se o sindicalista é convidado a participar da diretoria de uma estatal ou do conselho de uma estatal, ele terá de se afastar de sua função sindical.

Então, creio que há amplas condições de nós votarmos o texto, o relatório apresentado pelo Senador Tasso Jereissati, e de destacarmos quatro ou três pontos, o que vai depender do que ainda podemos trabalhar.

Quero ressaltar aqui – não estamos aqui negando, de forma alguma, as divergências que nós temos – a forma aberta, a forma democrática, na busca do entendimento, com que agiu o Senador Tasso Jereissati na construção dessa proposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Na sequência, concedo a palavra ao Senador Ricardo Ferraço.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Walter Pinheiro, que preside esta importante sessão, eu não estava presente no plenário, Senador Tasso Jereissati, quando houve seguidas manifestações, sobretudo do Senador Aloysio Nunes Ferreira e também do Senador Ronaldo Caiado, tratando da inconveniência e da absoluta falta de tempestividade para a constituição de uma comissão visando discutir a alteração do sistema político em nosso País. Sr. Presidente, é como aquela velha música do baiano: "É o avesso do avesso do avesso".

Não tem e não faz qualquer sentido outra discussão, neste momento, que não a de irmos fundo naquilo que precisamos fazer. Ou seja, a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, definindo o rito do processo de *impeachment* da Presidente Dilma, por tudo o que está apresentado ao País, sobretudo pelas gravíssimas denúncias que foram feitas, inclusive, pelo ex-Líder do Senado, desta Casa, que a Presidente possa responder pelos seus crimes de responsabilidade. Qualquer alteração desse processo não vai ter e não vai encontrar qualquer tipo de guarida por parte da sociedade brasileira.

Então, precisamos, na prática, esgotar a instalação dessa comissão processante, para que possamos fazer o enfrentamento dessa questão. Qualquer outra proposta que passe por qualquer mecanismo, por qualquer atalho, parece-me uma chicana, parece-me o desejo incontido de Parlamentares de desejarem ocupar o lugar da população em relação a uma definição como essa.

Ouço, com enorme prazer, o Senador Fernando Bezerra Coelho.

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Senador Ricardo Ferraço, com a compreensão do Presidente, Senador Walter Pinheiro, venho aqui apenas para manifestar o pensamento do Senador Antonio Carlos Valadares, que está em viagem a Montevidéu, que de lá está regressando, mas que foi o autor do requerimento para a constituição da comissão especial para a análise do sistema parlamentarista de governo. Ele me pede para deixar claro que a ideia é a de que a comissão possa ser instalada, para a matéria ser debatida, mas que, na eventualidade de uma votação pelo Congresso Nacional, o parlamentarismo seria introduzido apenas em 2019, ainda precedido de um referendo, de um plebiscito, que se daria em 2019. Portanto, quando das eleições presidenciais que ocorrerão em 2018, o presidente eleito já saberia da mudança do sistema de governo. A proposta do Senador Antonio Carlos Valadares não é a de um sistema emergencial, para poder dar resposta a essa crise que estamos vivendo. Concordo com V. Exª que não podemos buscar atalhos em relação a isso.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O problema é que a gente está discutindo o PLS 555.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Senador Lindbergh, há um Presidente aqui. V. Exª poderia respeitar pelo menos a Presidência.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Mas eu respeito a Presidência!

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Vamos lá!

O Senador que está na tribuna tem o direito de falar o que quiser. A matéria é o PLS 555.

Agora, a V. Exª, Senador Fernando Bezerra, nós concedemos o aparte, o que, inclusive, nem é permitido. Mas entendi que o Senador Ferraço faria um preâmbulo e voltaria a discutir o tema.

Portanto, peço que a gente não faça esse atalho antes da hora, inclusive nessa questão do parlamentarismo.

O Sr. Fernando Bezerra Coelho (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Concordo com V. Exª. Apenas quis pontuar o ponto de vista do Senador Antonio Carlos Valadares, que está ausente desta sessão, mas que foi o autor do requerimento. Então, isso fica registrado.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Eu agradeço, Senador Fernando Bezerra Coelho, os esclarecimentos do Senador Antonio Carlos Valadares. Esse importante esclarecimento nos traz luz e torna transparente essa questão.

Nos últimos dias, Senador Ronaldo Caiado, esse tema ficou muito difuso. Quando o tema está difuso, é preciso que a gente nele coloque luz. Nos últimos dias, eu teria ficado com a impressão de que a tentativa era a de implantação, num sistema sumário, sumaríssimo, de uma mudança como essa, o que me parece absolutamente incompatível e não encontraria qualquer guarida por parte da sociedade brasileira.

Então, minha manifestação é no sentido de apoiar a decisão, ou seja, estão suspensos... Aliás, nem suspenso está, porque a Comissão não foi sequer constituída! Mas correta me parece a decisão do Presidente do Senado, Senador Renan, a partir das provocações do Senador Ronaldo Caiado e do Senador Aloysio Nunes Ferreira, para que, em outro momento, em outra oportunidade, com as coisas assentadas, possamos fazer esse

debate com tranquilidade, jamais afastando a opinião pública, jamais afastando a sociedade de dar sua opinião, que é fundamental num debate como esse.

Mas, agora, sim, Sr. Presidente, vou falar do PLS 555, que dispõe sobre responsabilidade e sobre o estatuto jurídico das empresas estatais da União, dos Estados e do Distrito Federal, que traz mudanças estruturantes, importantes e inadiáveis para a realidade brasileira.

Senador Lindbergh, fiz uma pesquisa para identificar como o nosso País está colocado nessa estruturação, com a presença de empresas estatais na sua estrutura de governo.

Vemos a importância desse projeto relatado pelo Senador Tasso Jereissati, que recebeu muitas contribuições, que fez audiências públicas, que fez ajustes, que aperfeiçoou um breve balanço dos números envolvendo as estatais brasileiras e também a sua *performance*, a sua responsabilidade.

Veja bem, Senador Lindbergh, que, somente no âmbito do Governo Federal, são mais de 130 empresas estatais, de acordo com dados oficiais do Governo Federal, concentradas, principalmente, em setores de comunicação, de energia, de petróleo e de finanças. Portanto, segmentos e setores estratégicos estão passando por mudanças profundas no Brasil e mundo afora, em razão da competição, da concorrência e da necessidade de melhores e maiores resultados.

Essas empresas todas, no contexto brasileiro, empregam 500 mil pessoas e somam ativos superiores a R$ 4,4 trilhões.

Portanto, é disto que estamos falando, Senador Anastasia, da incorporação de novas regras, regras que possam incorporar novos princípios, princípios e valores, sobretudo disciplina, sobretudo transparência.

Levantamento feito ainda pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 34 países mostra que apenas três desses países – Hungria, Polônia e Lituânia – apresentam maior quantidade de empresas estatais do que o Brasil. Portanto, há o viés na nossa cultura de haver a presença de companhias estatais – parece-me – para além daquilo que estamos observando. Ou seja, mundo afora, somente Hungria, Polônia e Lituânia...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ... têm mais estatais do que o nosso País.

Convenhamos, a nossa história recente tem demonstrado a necessidade do aprimoramento do marco legal, do processo de governança das companhias estatais, dos mecanismos de controle e de busca por uma maior transparência, por eficiência e por equilíbrio financeiro e econômico.

A sociedade, na prática, não suporta, não aguenta mais o que temos visto se repetir historicamente, com mais intensidade, em nosso País: uma fábrica, uma usina em série de desmandos e de desvios.

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Não há apenas isso, mas há também a apropriação do público em favor do privado e em favor de interesses partidários, sobretudo dos governos e dos governantes de plantão.

Portanto, o que traz o Senador Tasso Jereissati é algo reclamado pelo contribuinte brasileiro, que deseja que nossas companhias estatais possam ser mais transparentes, possam alcançar seus resultados, possam justificar sua existência, possam incorporar no seu dia a dia mecanismos e ferramentas que já são há muito utilizados em estatais de outros países, assim como ferramentas do setor privado que podem e devem ser incorporadas.

Recebi algumas preocupações. Não há, nesse projeto, o instinto privatizante. Não, isso não há, ainda que eu pudesse concordar que, nesse universo de empresas estatais, o Governo está indo muito além daquilo que devia e daquilo que é sua competência. Mas o que se incorpora são regras do chamado novo mercado, o que vai representar, seguramente, uma oxigenação e vai restabelecer os princípios e...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ...os objetivos das companhias estatais – já encerro, Sr. Presidente –, para que possamos, sobretudo, riscar da nossa vida práticas nefastas, como nós vimos o Governo praticar em relação à Petrobras, nos últimos anos, para controlar a inflação. Tendo em vista a necessidade de se apresentar como candidata à reeleição, o que fizeram o Governo Federal e a Presidente Dilma, Senador Otto Alencar? Administraram, de modo artificial, os preços dos combustíveis, e isso produziu um prejuízo estimado da ordem de R$60 bilhões para a nossa Petrobras.

Portanto, esses mecanismos vão afastar a pata da politicagem...

(Soa a campainha.)

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – ...e do patrimonialismo das nossas companhias brasileiras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Dessa forma, quero trazer aqui meu apoio, meu entusiasmado apoio, ao projeto relatado pelo Senador Tasso, uma vez que vai trazer um aperfeiçoamento e vai dar às nossas companhias uma nova roupagem, retomando, inclusive, seus princípios, suas metas e seus objetivos.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Obrigado.

Com a palavra o Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores, Srªs Senadoras, de fato, esse projeto já está sendo discutido no Senado Federal, no plenário, há uns três meses. Houve um intenso debate, houve a participação do movimento sindical e a discussão com representantes das empresas estatais e da sociedade civil.

Qual o nosso problema com o projeto? É importante dizer que o projeto evoluiu muito. O primeiro ponto em que sempre concordamos com o projeto – parabenizamos o Senador Tasso Jereissati – é o ponto em que ele fala da regulamentação das licitações e das contratações de serviços.

Aqui, nós enterramos aquele Decreto nº 2.745, de 1998, que permitia as cartas-convite. Nesse aspecto, desde o começo, nós já estávamos de acordo com o PLS 555, do Senador Tasso Jereissati.

Quais eram os nossos problemas? Dois centrais: regulamentação da ocupação de postos em conselhos nas diretorias, um problema que persiste, e um ponto que, para nós, era fundamental, quando nós transformávamos toda empresa pública em sociedade anônima.

Este era um ponto, para nós, aqui, decisivo, Senador Tasso Jereissati. Hoje, nós evoluímos, porque V. Exª já tinha retirado o art. 5º e, hoje, na negociação com a Senadora Gleisi, aceitou também a retirada daquele art. 91, §1º.

Então, eu posso falar, hoje, que, da nossa parte também, nós achamos que temos uma vitória, pela sua flexibilidade de diálogo nessa discussão. Ou seja, não vamos ter mais nesse projeto a possibilidade de uma empresa pública virar sociedade anônima.

Nós tínhamos uma preocupação grave com isso, porque nós engessávamos. Na verdade, nós temos que ter vários tipos de empresa, como sociedade de economia mista, mas temos que ter empresas públicas também. Eu não via sentido, por exemplo, Senador Tasso, em uma Embrapa virar sociedade anônima.

Mas acho que conseguimos aqui uma boa saída, e é por isso que nós participamos desse acordo e nós vamos ressalvar quatro pontos para a discussão dos destaques.

Presidente, nós não estamos querendo ganhar tempo nessa votação; queremos votar tudo hoje, mas era importante que houvesse essas quatro votações.

A primeira diz respeito à composição dos conselhos de administração e das diretorias. Eu queria chamar a atenção para um ponto: art. 17, §2º: "É vedada a indicação para conselho de administração e para diretoria." Inciso I: "Proíbe ministros de fazer parte do conselho de administração."

Eu, sinceramente, discordo. Eu acho que o Ministro da Fazenda tem necessariamente de fazer parte do Conselho do BNDES. Eu acho que o Ministro da Indústria e Comércio tem que fazer parte também do Conselho do BNDES. Eu acho, Senador Tasso, que nós podíamos restringir a sua área de atuação.

Esse é um primeiro aspecto.

Segundo aspecto: há uma criminalização da política aqui grande. Você diz: "pessoa que tenha exercido cargo em organização político-partidária ou tenha atuado, mesmo como prestador de serviços, em trabalhos vinculados à organização, estruturação e realização de campanhas eleitorais em período inferior a 36 meses."

Dou exemplo do Armínio Fraga, que foi coordenador de programa na candidatura do Senador Aécio Neves. Ele estaria impedido de nomear o Armínio Fraga para Presidência do BNDES, se fosse o caso. Acho exagerado.

O último ponto nesse aspecto: pessoa que exerça cargo em organização sindical. Isso é um retrocesso! Na Alemanha e na França, desde a década de 50, os trabalhadores participam do conselho de administração, inclusive das empresas privadas.

Então, esse ponto para nós é muito caro. Nós não podemos criminalizar atividade do dirigente sindical.

Portanto, queremos votar em separado esses pontos.

Chamo a atenção para outro ponto, que está no art. 8º, §2º, que diz respeito à obrigação de se ressarcir os custos das empresas quando elas fazem políticas públicas.

A redação está da seguinte maneira: "Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore a atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado deverão (...)."

Aí colocam uma série de condicionantes que, na verdade, vão burocratizar e dificultar muito as empresas públicas fazerem prestação de serviço público, porque, aqui, há uma diferença central. Uma Caixa Econômica Federal tem atividades em que está mirando lucro; em outras atividades, não. Ela faz o pagamento do Bolsa Família, do Minha Casa, Minha Vida.

Portanto, do jeito que está construído esse art. 8º, nós vamos dificultar muito que as nossas empresas públicas façam prestações de serviços públicos, executem políticas públicas. Essa é uma visão radicalmente privada do papel delas, tanto é que o §2º diz o seguinte: "No momento em que ela não agir como empresa privada (...)", aí coloca esse conjunto de condicionantes.

Há mais dois pontos, como a participação de membros independentes. Eu concordo que sejam empresas que têm capital aberto, mas 25% de membros independentes para empresa pública, 100% com capital da União? Não faz sentido!

O outro ponto é o que obriga – e aqui vamos destacar também – todas as empresas de sociedade de economia mista que tiverem ações em bolsa a abrir capital em 25%. Nenhuma empresa privada é obrigada a isso! Por que temos que obrigar uma empresa pública a abrir capital em 25%?

Dessa forma, Sr. Presidente, e falo a todos os movimentos sociais que participaram desta discussão, nós fechamos esse acordo aqui hoje por um motivo: porque conseguimos tirar aquele ponto que transformava as empresas públicas em sociedades anônimas.

Então, vamos votar, ressalvando esses quatro destaques. E, no acordo que quisemos construir, era fundamental que houvesse espaço para um encaminhamento favorável e um contrário a cada um desses quatro destaques.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Concedo a palavra ao Senador José Serra.

V. Exª tenha um pouquinho de calma! Outros vão falar. É bom que V. Exª vai acompanhando todo o discurso. Depois do Senador José Serra, será V. Exª, a não ser que V. Exª queira que eu a coloque um pouco mais à frente, para ouvir mais argumentos, consubstanciar sua defesa.

Com a palavra o Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caro Relator, Tasso Jereissati, eu venho aqui para manifestar não só o meu apoio como também a minha satisfação pelo substitutivo apresentado, como eu já disse, na sessão de 16 de dezembro, quando iniciamos a votação desse projeto de lei.

O PL 555, na verdade, vai representar um marco para a economia brasileira no futuro. Nós vamos estar, eu tenho certeza, os Senadores e as Senadoras, orgulhosos de ter votado e aprovado este projeto. Os seus efeitos não serão imediatos; os seus efeitos são de médio e de longo prazo.

Desde que voltei ao Brasil, após muitos anos de exílio, sempre fui fixado na questão das empresas estatais, pelo papel, pelo envolvimento que tivemos, ainda antes de 1964, no Brasil, e, posteriormente, no Chile. Essas empresas sempre apresentaram, no nosso caso e em outros países da América Latina, dois tipos de problema, que acho que o projeto enfrenta adequadamente. Primeiro, de serem, isoladamente, um fator de desequilíbrio na economia. Não é o que está acontecendo, ou melhor, é exatamente o que está acontecendo agora com a Petrobras, uma empresa de tamanho porte, cujos problemas terminam trazendo desequilíbrios para o conjunto da economia.

Essa é uma primeira questão. A segunda é que elas representaram, historicamente, sobretudo nas décadas mais recentes, focos de privatização política daquilo que deveria ser público.

Esses são os dois problemas fundamentais.

Eu me lembro que, quando estive na Câmara, no início do governo Fernando Henrique – eu era Ministro de Planejamento e Orçamento do Governo Federal –, fui indagado sobre qual era a minha motivação principal em relação à privatização. A minha resposta foi: a minha motivação é política, porque há uma tendência no Brasil, inexorável, de apropriação da empresa pública para que ela sirva a interesses privados. E, nesse sentido, nós temos que enxugar ao máximo esse setor. Lembro que, na época, ainda tínhamos petroquímica, tínhamos setor de siderurgia e muitos outros setores, inclusive na área de comunicações, de telefonia, a serem privatizados.

Eu creio que o projeto enfrenta essas duas questões de forma adequada, e não quero aqui minimizar a importância que as empresas públicas tiveram no desenvolvimento brasileiro. O Brasil foi o País não socialista onde o Estado teve mais presença, presença de maior impacto, no nosso desenvolvimento. Talvez perdesse a disputa para a Índia, mas a economia brasileira foi uma experiência bem-sucedida, dos anos 1930 até os anos 1980, de economia onde o Estado era hegemônico em muitos setores, a propriedade estatal. E cumprindo o seu papel, mas esse papel se esgotou; esgotou-se pelas características do amadurecimento do nosso processo

de desenvolvimento, pela apropriação privada da ação da empresa. Não é privatização, é privatização política. E o fato é que esse papel passou. Quer dizer, entramos em uma era de reformulação. As privatizações feitas funcionaram. Menciono aqui principalmente o caso da telefonia, o sucesso que tiveram, para não falar de outros setores, como petroquímica, siderurgia e tantos outros.

Agora, o fato é que ficaram empresas estatais que vão continuar sendo. Cito três: Banco do Brasil, Caixa Econômica e Petrobras. A Petrobras, que, apesar de toda a megalomania que levou a empresa à ruína, investimentos malfeitos, das políticas econômicas desastrosas de contenção de preços e dos desvios, que se transformaram em escândalos, que hoje são públicos, dos quais o Brasil está tomando conhecimento pouco a pouco, apesar disso, a Petrobras continua na liderança da prospecção e da exploração de petróleo em águas profundas; tem domínio tecnológico apreciável.

Portanto, o que temos que fazer como Parlamentares, como pessoas que estão envolvidas na vida pública, não é privatizar a Petrobras, mas fortalecê-la, enxugando-a, diminuindo de tamanho a sua diversificação de atividades que não representam a sua atividade-fim, ter um planejamento adequado e benfeito sobre os investimentos e tê-la como uma empresa forte, como é o caso do Banco do Brasil e da Caixa Econômica.

Agora, vale a pena, sem dúvida nenhuma, citar o que, a meu ver, são três aspectos relevantes do projeto, segundo a minha visão. Primeiro, as regras de governança corporativa, introduzidas pelo Senador Jereissati e por muitos que participaram através de emendas ou de debates. Aliás, neste pronunciamento, quero elogiar a Senadora Gleisi, que, sendo de um Partido que se opõe ao projeto, soube fazer uma tentativa de entendimento, e algumas coisas avançaram, do ponto de vista de consenso, de se poder diminuir ao máximo o número de diferenças.

Mas eu dizia, em primeiro lugar, as regras de governança corporativa, que são inspiradas no bem-sucedido modelo do novo mercado, da Bolsa de Valores de São Paulo. Esse é um verdadeiro redesenho das estruturas de gestão, de decisão e de controle das estatais.

O segundo aspecto é o da adoção de nova sistemática de compras e contratações, inspirada no modelo do regime diferenciado de contratações, o RDC, superando o atual modelo, que, a meu ver, é superado, ineficiente e previsto na Lei nº 8.666.

Em terceiro lugar, quero chamar a atenção para os dispositivos que exigem maior qualificação e capacidade técnica dos gestores das estatais. Esse aspecto é essencial. É preciso pôr fim à apropriação partidária das empresas, que é uma tendência inexorável da política brasileira.

É muito interessante e muito inovadora a criação prevista no projeto assinado pelo Senador Tasso no substitutivo: a criação do comitê de nomeação e avaliação dos administradores, comitê este que vai estabelecer critérios e procedimentos para indicação e avaliação das pessoas. Isso é um avanço imenso.

Eu já vi, ao longo da minha vida pública, não apenas em anos petistas, mas em outros anos, em governos estaduais e municipais, muitas vezes, serem indicados administradores, meu caro Senador Presidente, sem qualquer espécie de qualificação, que vão aprender errando. Aliás, muitas vezes, na experiência brasileira, governo passa a ser uma espécie de curso de graduação ou de pós-graduação, Senador Ataídes. O sujeito entra, com boa vontade, e vai aprender a administrar, quando deveria chegar para fazer as coisas acontecerem, como se fosse um curso, como se fosse alguma forma de preparação. Esses projetos inviabilizam, no caso das nossas estatais. Não tenho dúvida de que isso vai ser estendido também a Estados e Municípios.

Portanto, entre muitas outras...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Como?

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA. *Fora do microfone*.) – ... na parte errada.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E há pessoas que inclusive demoram para aprender. Enquanto isso, vai cometendo erros, e depois faz autocrítica, o que é rigorosamente inútil, porque o mal já está feito. Tenho uma experiência vastíssima de observação na vida pública sobre esse fenômeno.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Aprender com o dinheiro do contribuinte, não é, Senador Serra? Aprender...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Do contribuinte ou do usuário, no caso das empresas estatais, que não são mantidas por contribuintes.

Mas, em função disso tudo, eu recomendaria o voto favorável, e chamo a atenção para esse ponto.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – No futuro, meu caro Senador Férrer, nós vamos ter orgulho de ter aprovado este projeto, acreditem nisso.

Muito obrigado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Excelência, há alguns temas da matéria que precisam ser melhor esclarecidos. Tratam-se basicamente da questão da obrigação de abertura do capital, prevista no art. 90, §3º, da composição dos membros do Conselho de Administração e do percentual de membros independentes que comporão os conselhos.

Ocorre, Sr. Presidente, que aqui no sistema só está disponível o relatório do Senador Tasso de dezembro, e não o relatório que está sendo debatido agora, que foi objeto do acordo anunciado entre o PT, o PSDB e o PMDB.

Portanto, até para nos orientarmos na votação da matéria, tão pertinente, tão urgente e, ao mesmo tempo, tão delicada, precisamos ter acesso ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – V. Exª tem razão quanto ao texto. Nós vamos fazer o seguinte...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Um momentinho, Sr. Relator.

Vou conceder a palavra ao próximo orador, Senador Ronaldo Caiado. Enquanto ele se dirige à tribuna para discutir a matéria, eu pediria inclusive à Mesa do Senado, bem como ao Relator, que pudessem disponibilizar todo esse material. Isso enquanto o Senador Ronaldo Caiado faz sua exposição. Na sequência, já com o material distribuído, ... Senador Relator, Senador Tasso, depois do material ser distribuído, para que todos tenham acesso, V. Exª pode fazer os esclarecimentos necessários. Ficaria mais...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu gostaria que V. Exª me concedesse um minuto, apenas para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Eu acho que seria melhor, porque ele não está com o material na mão, ele não leu. É melhor inclusive para, depois, se ele fizer uma questão de ordem dizendo que V. Exª esclareceu e que ele não teve acesso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, não, não...

O SR. PRESIDENTE (Walter Pinheiro. Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Então, vamos deixar o Senador Ronaldo Caiado fazer a defesa, ou melhor, a discussão da matéria, e na sequência V. Exª tem a palavra, depois do material distribuído.

Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, nós estamos discutindo um projeto, sem dúvida alguma, muito bem apresentado e relatado aqui pelo Senador Tasso Jereissati, o PLS nº 555.

É importante esclarecer a todos que estão nos assistindo neste momento que a origem, a causa motivadora para que este projeto fosse construído e votado vem em decorrência dos absurdos praticados na Petrobras, principalmente neste período do Governo do PT, em que as estruturas estatais são utilizadas muito mais como benefício partidário ou atendimento de alguns sindicatos ou filiados a esses sindicatos, ou membros das diretorias dos sindicatos, do que, realmente, do interesse da sociedade brasileira, para cumprir a sua função social e aquilo que é obrigação de toda e qualquer estatal.

Como tal, este é um projeto inibidor. É um projeto inibidor ao roubo, ao assalto, ao desvio de função das estatais. E, como tal, foram criados critérios que são bem sólidos no sentido de resgatar as prerrogativas de cada uma dessas entidades de economia mista, sejam elas da União, de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O nobre Relator também teve a cautela de definir parâmetros, a fim de não permitir que amanhã, como muitos aqui disseram, fossem engessadas, impedidas, principalmente as pequenas cidades, que não teriam como cumprir as exigências aqui especificadas. Como tal, deixou claro o nobre Relator que aquelas que têm uma receita operacional bruta inferior a R$90 milhões por ano terão exatamente um regramento próprio. Portanto, não se pode alegar que haveria qualquer dificuldade para que sobrevivam ou continuem cumprindo suas funções.

Agora, o importante é que este projeto de lei revoga exatamente aquilo que realmente regulamentava aquela parte do simplificado, ou seja, aquilo que a Petrobras muito usou, alegando essa prorrogativa, e aí, realmente, não havia nenhuma licitação. Tudo era feito e acomodado entre os interesses partidários ou divisão de parcela para aquinhoar A ou B, com o objetivo muito mais de campanhas eleitorais. Tanto é que um dos objetivos da lei apresentada aqui pelo nobre Senador Tasso Jereissati é a excelência na governança e na transparência. Mediante que critérios?

Primeiro, um forte comprometimento com o interesse público e a função social, a fim de evitar que as empresas atuem em setores alheios à sua atividade, tal como a Petrobras, que recentemente foi usada no con-

trole da inflação. Exatamente isto: nós vimos o uso indevido do Governo com a finalidade eleitoral de utilizar a Petrobras para não deixar que houvesse aumento da gasolina e do óleo diesel e, com isso, não interferisse na inflação, ou seja, maquiando a inflação e quebrando a Petrobras para que a Presidente e o PT pudessem se reeleger.

A Eletrobras foi outra vítima do processo. A famosa Medida Provisória nº 579, em que a Presidente da República divulgava aos quatro cantos que ia diminuir a conta de luz do consumidor e também das indústrias. Isso foi utilizado muito mais com interesse de campanha eleitoral, quebrando, logo a seguir, todas as distribuidoras de energia elétrica do País, por um gesto de total irresponsabilidade, e a Eletrobras não tinha como se insurgir contra, diante da legislação vigente.

Então, são esses os objetivos, exigindo também uma divulgação prévia. Agora, não é como uma sociedade anônima, em que a estatal pode, amanhã, simplesmente apresentar aquilo que gastou *a posteriori*. Hoje, dentro do projeto apresentado pelo Senador Tasso Jereissati, a empresa é obrigada a apresentar antecipadamente um plano semelhante ao PPA, também na projeção de cinco anos futuros, aquilo que a empresa se propõe exatamente a fazer; e um compromisso com a fiscalização, ou seja, mediante o estabelecimento de estruturas do setor de *compliance* e de auditorias.

Ora, Sr. Presidente, há regras claras, também, para nomear diretores, conselheiros e conselheiros independentes, para tirar exatamente as estatais das mãos das estruturas sindicais que hoje as estão utilizando muito mais com o objetivo de sustentação do atual poder, já que a maioria dessas entidades já foi estatizada (sindicatos, UNE, MST e todos os demais penduricalhos), 100% estatizada, e, como tal, a utilização dessas estatais para poder aquinhoá-los ou alimentá-los, com esses repasses e essas licitações, que não aconteciam devido ao regulamento simplificado.

Eu acho que o ponto alto do projeto é o que define que os conselheiros e diretores, especificamente diretor e conselheiro, não poderão ser ministros ou secretários de Estado ou secretários municipais. Esse é o ponto alto, porque não é dada a nenhum Parlamentar, seja Deputado, Senador, Deputado Estadual ou Vereador, a prerrogativa, a capacidade ou a condição de amanhã fazer parte do Conselho Diretor da estatal. Segundo, de ser titular de cargo em comissão sem vínculo permanente. Também está vedada a condição de ser conselheiro ou diretor e de ser titular de mandato legislativo, ainda que licenciado. Também está excluído da condição de diretor ou de conselheiro.

Ora, o ponto para realmente poder coibir o aparelhamento das estatais é exatamente o item que diz: "Ter exercido cargo em organização sindical nos três anos anteriores à indicação ou eleição". Isso deixa claro que o cidadão que quiser participar amanhã tem que se desvincular do sindicato. Ele pode ser um trabalhador, mas não ter exatamente esse vínculo, ter um cargo dentro do sindicato.

É isto o que estamos vendo hoje: as nossas estatais se transformarem naquilo que nós sabemos bem, massa de manobra para as ações políticas e eleitoreiras no País.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Ter exercido cargo em partidos ou mesmo de prestador de serviço nos últimos três anos. Isso também limita a ação de pessoas que têm interesse de participar.

Para concluir, eu diria que cria também um regime próprio de licitações semelhantes exatamente ao RDC, que também exige que haja uma experiência mínima de 10 anos de atuação na empresa para alguém ser membro do conselho ou da diretoria.

Com o projeto aprovado, a Eletrobras e a Petrobras não poderão mais ter regras próprias para as suas licitações. Nós vamos acabar com a tese da regra simplificada e, ao mesmo tempo, vamos criar todo um sistema de auditoria...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... e a apresentação prévia de uma carta anual, além de um plano plurianual para que possamos ter a verdadeira noção do que está acontecendo com aquela empresa, que é propriedade do povo brasileiro, mas que, infelizmente, nos últimos anos, tem sido muito mais propriedade do Partido dos Trabalhadores e daqueles que estão no comando do País para beneficiar alguns sindicatos aparelhados politicamente. É a isso que estamos assistindo hoje, em um momento como este, em que o desgoverno está instalado.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – A repercussão do que ocorreu na sociedade brasileira no dia de domingo foi algo inimaginável. Como tal, a única reação que o Governo promete apresentar está baseada em quê? Em alguma ação espontânea de algum cidadão brasileiro? Não!

Ela está exatamente alicerçada, o movimento de apoio ao Governo do PT e da Presidente Dilma está alicerçado nesses movimentos que são muito bem financiados, nababescamente financiados por essas estatais em que eles têm cargos de diretoria ou, se não, fazem parte do conselho.

Para quebrarmos essa má prática e essa utilização nociva, votaremos favoravelmente ao texto apresentado pelo Senador Tasso Jereissati.

O Democratas vai encaminhar a votação "sim", Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Ronaldo Caiado, o Sr. Walter Pinheiro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – Só quero registrar a presença aqui no nosso plenário do ex-Senador e atual Governador de Mato Grosso, aniversariante do dia também, Governador Pedro Taques.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós registramos com muita satisfação a presença honrosa, no plenário do Senado Federal, do Governador Pedro Taques.

Registramos também com muita satisfação a honrosa presença da Deputada Manuela d'Ávila.

Concedo a palavra ao Senador Hélio José.

Se V. Exª permitir, nós gostaríamos de ler o ofício de V. Exª à Mesa comunicando a sua desfiliação do Partido da Mulher Brasileira e, na data de hoje, filiando-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). **(Vide item 1.2.1.2 do sumário)**

Com a palavra V. Exª.

O SR. HÉLIO JOSÉ (Bloco Maioria/PMB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria falar neste instante sobre o PLS 555. Eu quero falar sobre esse outro assunto daqui a pouquinho.

Tasso Jereissati, eu gostaria, nobre Senador, de dizer a V. Exª que fui servidor de uma empresa pública, a Eletronorte, por três anos e meio, meu primeiro emprego; meu segundo emprego, numa outra empresa pública estadual, a Companhia Energética de Brasília (CEB), durou 26 anos; e meu terceiro emprego, sou servidor público concursado do MPOG, trabalho no Ministério de Minas e Energia.

A questão das estatais é muito importante. Por isso, eu parabenizo V. Exª, o Senador Requião, a Senadora Gleisi, o Senador Lindbergh e todos pelo trabalho intenso, ao tentar dar um norte adequado a essa preocupação de V. Exª, para que a Lei de Responsabilidade das Estatais faça com que elas sejam mais produtivas, haja menos desperdício e mais objetividade. Eu sei da importância disso.

Quero dizer a V. Exª que eu, por exemplo, fui eleito conselheiro de administração de uma das empresas de que participei, eu, que sempre fui partidário, que sempre tive lado, que fui coordenador de sindicato, que fui diretor da CUT por cinco mandatos, que era do Partido dos Trabalhadores, e a possibilidade que tivemos de participar do conselho de administração nos propiciou evitar muitos prejuízos para a empresa. É exatamente o compromisso daquele trabalhador que tem lado, que perpassa partido, perpassa as questões individuais, que é direcionado para a sobrevivência da sua empresa, para que ela não dê prejuízo, para que ela seja objetiva.

Eu concordo com a avaliação do nosso querido Lindbergh de que é necessário a gente destacar essa questão da eleição dos conselhos de administração. Tudo bem a questão partidária, não quero nem discutir a questão partidária, eu quero discutir a questão sindical, porque ela é suprapartidária. Há gente de todas as matizes políticas na base sindical, e o representante do sindicato nas empresas é a garantia de que a empresa não vai sair do norte. Então, eu gostaria, pelo meu exemplo pessoal de trabalhar nesse balcão, do lado de cá, que V. Exª repensasse. Esse item vai ser destacado e vamos votar.

Com relação aos Ministros de Estado, também colaboro com a avaliação, só acho que tem que ser na área adequada, e não um Ministro de Estado para ganhar dinheiro em outra área que não tenha nada a ver. A gente deveria fazer talvez essa distinção, porque um Ministro de Minas e Energia é fundamental em uma subsidiária de energia elétrica.

Então, quero dizer para V. Exª, Senador Tasso Jereissati, que reconheço a preocupação do seu Partido com a governança das estatais.

Sobre a questão das empresas públicas. A Embrapa é a garantia, por exemplo, de hoje termos um agronegócio bem desenvolvido, porque foi graças às suas pesquisas que nós hoje somos excelência na produção em várias áreas. Se a Embrapa fosse uma S.A., provavelmente não teríamos aquele investimento em pesquisa.

Sobre a questão dos Correios e Telégrafos. Eu fui assessor do Presidente dos Correios e Telégrafos por três anos, trabalhei lá e posso dizer que, se não fossem aquelas agências deficitárias, os Correios e Telégrafos do Brasil não teriam a capilaridade que têm.

Por isso, não dá para equiparar aquela empresa social, como a Caixa Econômica, Embrapa e Correios, com outras de economia mista, que são mais comerciais, em que a gente tem que verificar uma situação de competição de mercado.

Vou parar por aqui, porque muita gente já falou sobre as outras questões. Eu só queria dar esse exemplo da minha vida, do meu trabalho, e dizer para todos os colegas de estatais que estamos aqui atentos para fazer com que as estatais brasileiras sejam mais produtivas, sejam mais bem administradas e tenham condições de aplicar corretamente os seus recursos. Por isso, a importância do PLS 55, com os destaques que a nossa querida Senadora Gleisi Hoffmann e o Senador Lindbergh estarão apresentando. A gente aprova o relatório de V. Exª, Senador Tasso Jereissati, ressalvando esses destaques.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu gostaria de reservar o meu comunicado especial – eu era o oitavo inscrito –, para abordar a minha mudança de partido, para daqui a pouco. O senhor vai colocar isso em votação, daqui a pouco volto a falar sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com muito prazer, Senador Hélio José.

Concedo a palavra ao Senador Aécio Neves.

Com a palavra V. Exª para discutir a matéria.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já tive a oportunidade, algumas semanas atrás, de discorrer sobre a quase emergência de votarmos no plenário do Senado e, em seguida, na Câmara dos Deputados esse projeto, que garante um novo patamar de gestão para as empresas estatais.

O projeto relatado pelo Senador Tasso não é um projeto de um Parlamentar; foi uma construção de inúmeros Senadores. Mais do que isso, participaram dessa construção pessoas de fora do Congresso Nacional, não apenas assessores dos Parlamentares, mas pessoas com uma grande vivência junto a essas empresas que partem da constatação de que, ao longo dos últimos tempos, muitas delas se transformaram em instrumento da vontade ou das prioridades do Governo e não necessariamente das finalidades dessas empresas.

Na verdade, a proposta que o Senador Tasso traz hoje ao Plenário do Senado terá sequência, Senador Renan – e essa é a primeira questão que coloco –, numa votação que espero possa ocorrer já na próxima semana, que diz respeito a uma nova gestão também nos fundos de pensão. Esse projeto, por consenso, foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça na última semana.

O entendimento com setores do Governo, conduzido pelo Senador José Pimentel, possibilitará que nós tenhamos, na sequência dessa proposta – até porque existe uma correlação muito grande em determinadas iniciativas do Senador Tasso com aquelas que nós introduzimos no plenário da Comissão de Constituição e Justiça, com a participação do Senador Paulo Bauer, do Senador Dalirio Beber, do Senador José Pimentel, do Senador Valdir Raupp, da Senadora Ana Amélia. Fizemos ali uma grande construção que possibilitará a este Plenário dar sequência a um trabalho que, eu diria, de todos que nós votamos nos últimos tempos, neste Congresso, é o mais essencial. A sociedade brasileira espera de nós a introdução de novos instrumentos na gestão dessas empresas, que levem objetivamente a que elas possam efetivamente atender aos resultados para os quais foram criadas.

Na verdade, nós temos uma tradição, Sr. Presidente, de empresas estatais muito mal geridas e, por isso, apresentando uma baixíssima produtividade no seu resultado. Boa parte delas, Senador Aloysio, são empresas quase que monopolistas nos setores em que atuam. Essa baixa qualidade da gestão, que acaba tendo por consequência uma baixa produtividade dos resultados dessas empresas, acaba impactando a economia como um todo. Daí a necessidade absolutamente urgente da introdução desses mecanismos que aí estão.

Nós sabemos que tradicionalmente é muito difícil, em qualquer nível da Administração Pública, que uma empresa estatal chegue à bancarrota ou quebre. Nenhum Poder Executivo vai permitir, a verdade e a realidade demonstram isso, que as empresas estatais quebrem. Elas sempre conseguirão, Senador Tasso, uma operação de capitalização. Nós tivemos exemplos, nos últimos anos, com a Petrobras e a Eletrobras, que, após financiamentos do BNDES, tiveram aporte de capital que minimamente impediram que tivessem resultados ainda piores do que aqueles que vinham tendo. Mas como é feito isso? Na verdade, os empréstimos do Tesouro ao BNDES subsidiam os empréstimos do BNDES a essas empresas. Mais uma vez, ao final, cabe à viúva sustentar os maus resultados de uma gestão muito poucas vezes profissionalizada.

Na verdade, O PLS 555, relatado pelo Senador Tasso, traz inovações que nós introduzimos também, Senador Tasso, no projeto dos fundos de pensão, como os conselheiros independentes, na proporção de 25%

ou de pelo menos 25%, garantindo que esses conselheiros não terão qualquer vínculo com a empresa. Isso é algo inovador e permitirá que eles possam exercer, obviamente, as funções para as quais foram contratados de forma independente, como deve ser.

Outra questão que me parece extremamente relevante, Senador Tasso – e que também foi objeto de uma discussão, tenho certeza, profunda aqui nesta Casa –, diz respeito àquilo que nós costumamos chamar de "políticas públicas exercidas por empresas estatais". Na verdade, essas políticas públicas, na grande maioria das vezes, são políticas públicas de governos, circunstanciais, muitas delas sem qualquer sustentação econômica de médio e de longo prazo. No momento em que V. Exª introduz que essas chamadas políticas públicas, para serem exercidas, terão que constar de um documento explicitando seus objetivos, o seu custo e, obviamente, quem vai financiá-los, isso, de alguma forma, cria uma blindagem nessas empresas contra a ingerência política, na grande maioria das vezes, absolutamente nefasta.

Por outro lado, V. Exª toma o cuidado de introduzir também outra blindagem essencial quanto a essa inovação, sobretudo nos tempos de hoje, que buscamos também introduzir no projeto que trata da governança dos fundos de pensão: a vedação a que pessoas que tenham exercido, num período – V. Exª coloca 36 meses; no nosso projeto, nós chegamos a um entendimento em torno de 24 meses –, funções partidárias possam participar de cargos diretivos nesses conselhos.

Da mesma forma, V. Exª retira a possibilidade de ministros de Estado, de secretários de Estado – no caso dos Estados – e de membros da Administração Direta – no caso de Municípios – participarem desses conselhos. Na verdade, muitos desses conselhos transformaram-se em complementação salarial para os seus membros, que passaram a atuar ali não com o objetivo de atender aos compromissos estatutários ou formais da empresa, mas aos do governo circunstancial, do governo de momento.

Na verdade, o que V. Exª, Senador Tasso, proporciona a este Plenário é a oportunidade de resgatar a meritocracia, a transparência na gestão das empresas públicas brasileiras, em benefício daqueles que são efetivamente os seus donos, que são os cidadãos brasileiros. As blindagens propostas por V. Exª, as ressalvas feitas do ponto de vista do atendimento a determinadas políticas públicas são, a meu ver, o cerne, o âmago, a alma de um projeto revolucionário.

Eu devo aqui registrar também, com alegria, os avanços que a negociação trouxe, com a possibilidade de setores desta Casa que tinham resistência a esse projeto apoiá-lo na sua concepção macro, obviamente sem prejuízos de destaques que aqui serão votados.

Portanto, ao final, repito, é importante que, aprovado esse projeto, nós possamos, Senador Renan, logo na semana que vem, tê-lo na pauta. Faço esse apelo a V. Exª, porque a urgência já foi pedida e o consenso é amplo – como esse do projeto das estatais – nos projetos da nova regulamentação para a nova gestão dos fundos de pensão. V. Exª sabe muito bem que muitos deles estão com déficits bilionários, sendo apresentados sucessivamente pela falta de mecanismos de qualificação dos seus membros ou dos seus dirigentes e também pela falta de transparência nessa gestão.

Portanto, é com muita alegria que, mais uma vez, trago aqui o apoio a esse importantíssimo projeto, a meu ver, do ponto de vista do PSDB, um dos mais relevantes que esta Casa vai discutir todo este ano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Quero comunicar ao Senador Aécio exatamente o que V. Exª falou: esse projeto já está pautado, sequenciará esta pauta e foi, inclusive, priorizado pela Bancada do PSDB, quando nós tivemos a oportunidade de conversar com a Bancada para recolher essas sugestões de prioridades.

Pode contar.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati. Não! Ainda temos a Senadora Vanessa, o Senador Anastasia e a Senadora Lúcia Vânia.

Com a palavra V. Exª, Senadora Vanessa, para discutir a matéria.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srªs Senadoras.

Sr. Presidente, desde o ano passado, quando o parecer, acho que de uma comissão especial criada nesta Casa, foi entregue, nós estamos debatendo esse projeto. Um projeto que, na primeira vez que veio ao Plenário, suscitou muitas dúvidas em decorrência de vários pontos discordantes que ele apresentava. Discordantes não apenas por uma parcela de Senadores e Senadoras, mas discordantes por um número significativo de trabalhadores das empresas estatais.

De lá para cá, do final de 2015 para cá, eu quero registrar que o debate em torno da matéria tem sido intenso, sobretudo com o Relator, Senador Tasso Jereissati. Eu tenho em mão aqui, Sr. Presidente, Srs. Sena-

dores, Senador Tasso, um conjunto de dispositivos que nós considerávamos polêmicos, cuja aprovação nós considerávamos problemática, e, de lá para cá, esse conjunto de pontos polêmicos foi diminuindo. Eu quero registrar que isso é muito importante; mostra que, através do diálogo, nós podemos se não formar um consenso, avançar bastante na negociação.

E hoje, pelo que nós ouvimos da Senadora Gleisi, que foi quem teve a última negociação com o Senador Tasso, com a equipe do Senador Tasso, nós temos quatro pontos que entendemos precisam ser debatidos, porque ainda não convergimos em relação ao seu conteúdo. Mas eu, de imediato, quero dizer que um dos pontos que considero fundamental e em que nós conseguimos avançar, conseguimos chegar a um denominador comum, foi o fato da não mais obrigatoriedade de todas as empresas se transformarem em sociedade anônima, inclusive as empresas atuais.

E como foi possível que chegássemos a esse consenso? Foi possível porque tanto o Senador Tasso como nós tínhamos o mesmo objetivo, só que ele buscava alcançar esse objetivo através da transformação das empresas em sociedade anônima. Qual o objetivo? Dar a elas maior transparência, dar a elas condições legais para que pudessem ser mais bem fiscalizadas. E nós encontramos um caminho através do diálogo. Tenho razão ou não, Senador Tasso? Encontramos um outro caminho. Então, nem todas precisarão ser transformadas em sociedade anônima. Agora, todas terão que ser, rigorosamente, fiscalizadas, todas terão que, rigorosamente, cumprir um conjunto de medidas cujo objetivo maior é o seu saneamento e a sua direção correta.

Então, eu quero, antes de entrar nesses pontos polêmicos, dizer que considero esse passo muito importante. Tanto é que nós tínhamos aqui um substitutivo já elaborado não só pelo Senador Requião, pelo Senador Lindbergh, mas também um substitutivo elaborado por um conjunto de servidores de empresas estatais. E aí é bom que registremos também: nós nunca tivemos nenhuma crítica em relação à necessidade de trazer uma melhor governança a essas empresas públicas. Nunca tivemos divergência quanto a isso. Nunca tivemos divergência nenhuma quanto à necessidade de dar transparência a essas empresas.

Dito isso, quero cumprimentar não só o Senador Tasso, mas cumprimentar todos aqueles que estiveram, até este momento, envolvidos nessa negociação.

Mas quero levantar alguns pontos que meus companheiros que me antecederam, Senadores e Senadoras, já levantaram.

Um dos itens é o art. 16, aquele que veda a participação, nos conselhos de administração, de pessoas que tenham tido – não que tenham – qualquer ligação político-partidária, pessoas que tenham tido ligação com o sindicato dos trabalhadores. Eu considero que esse é um tema que será necessariamente judicializado, caso seja aprovado. Acho que não podemos, porque a pessoa teve uma participação político-partidária, fazer com que ela seja punida, sendo impedida de participar de qualquer conselho. Acho que até seria lógico se essa pessoa tivesse manipulado recursos, por exemplo. Mas não é disso que se trata. É genérico, ou seja, refere-se a qualquer pessoa que tenha tido vínculo, qualquer cargo em organização político-partidária. Isso não pode! Acho isso um exagero. Eu considero isso desnecessário. Mas nós vamos ter oportunidade de discutir essa matéria individualmente.

Vejo também outro problema. Não que eu não entenda que seja importante ter pessoas independentes nos conselhos de administração. Mas 25%? Mesmo a empresa sendo pública, 100% pública, exigir que 25% dos membros do conselho de administração sejam independentes eu acho um exagero. Acho que poderíamos também, nesse ponto, ter discutido um número menor.

Outro item é o art. 7º, que fixa limites para a atuação das empresas estatais no cumprimento de políticas públicas. Considero que precisamos travar um debate profundo, Senadora Gleisi, a respeito também desse item, porque muitas das empresas públicas são empresas que existem para desenvolver políticas públicas e não necessariamente empresas que estão vinculadas ao mercado.

Enfim, Sr. Presidente, quero dizer que chegamos hoje com avanços, nós estamos ainda aguardando o texto, e acho que precisaríamos de um tempo razoável para ler o texto, porque, afinal de contas, nós estamos tratando de uma lei complexa, uma lei de muitos artigos.

Eu quero concluir o meu pronunciamento, cumprimentando o Governador do Estado de Alagoas, Governador Renan Filho, que, apesar de toda a dificuldade do seu Estado, tem feito um belo trabalho lá.

Cumprimento V. Exª, Governador Renan Filho.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia.

Com a palavra V. Exª, para discutir a matéria.

Registro, com muita satisfação, a presença honrosa do Governador de Alagoas aqui no plenário do Senado Federal.

Mais uma vez, eu gostaria de registrar a presença do Governador Pedro Taques, que, como o Senador Paulo Paim, é aniversariante também do dia.

Com a palavra V. Exª, Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Aproveito igualmente para saudar os eminentes Governadores que nos visitam nesta tarde.

Eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, que esse tema relativo às empresas estatais é um assunto que há muitos séculos preocupa a Administração Pública. Na verdade, nem todos sabem, mas a figura das empresas estatais é um gênero que admite fundamentalmente duas espécies: as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

As mais antigas são as sociedades de economia mista, que têm a sua origem nas antigas Companhias das Índias, criadas primeiramente na Holanda, depois na Inglaterra e também na França, onde havia associação dos capitais privados com os capitais públicos para fazer frente às necessidades das grandes expansões marítimas daquela época.

Essa associação entre o capital privado e o capital público, portanto, deu origem a essa figura tão singular da sociedade de economia mista, que se alastrou pelo mundo afora, ao longo dos últimos séculos.

Já o modelo da empresa pública é mais recente: remonta a meados do século XX, quando se percebeu a necessidade de o Estado despir a toga, o manto da sua potestade para implementar ações empresariais, inclusive para prestação mais eficiente de serviços públicos.

Essa duplicidade quanto ao perfil das empresas estatais gerou, no caso brasileiro, a partir da década de 30, desde o antigo Código de Contabilidade Pública da União até o regime do Dasp, ainda no tempo de Getúlio Vargas, uma regulamentação que foi se aperfeiçoando ao longo das décadas e que teve o Decreto Lei nº 200, de 1967, como grande corolário e moldura fundamental dessas espécies que receberam tratamento legislativo e doutrinário bastante aprofundado no que se refere às suas características jurídicas.

Dando consequência a esse tratamento, a Constituição Federal ora vigente, em 1988, adotou o fundamento básico daquilo que já era universalmente aceito, qual seja, as empresas estatais estão submetidas, tanto as públicas quanto as sociedades de economia mista, ao regime próprio das empresas privadas, ou seja, ao regime de direito privado. E aqui, senhoras e senhores, caros telespectadores que nos acompanham, há uma grande e importante diferença, porque, quando se trata do regime público, ou seja, da administração direta das autarquias e das fundações, nós temos a figura da potestade, do poder de mando, do poder de império do Poder Público, inclusive estabelecendo obrigações de modo unilateral, o que não acontece, é claro, no regime de direito privado.

A Constituição de 1888, mantendo, evidentemente, essa dicotomia, estabelece, no seu art. 173, a regra básica que trata da possibilidade de criação das empresas estatais: em caráter excepcional – reitero, excepcional –, poderá o Estado avançar no setor privado, tratando-se de caso de segurança nacional ou de interesse coletivo. E, nesse caso, fará necessariamente sob o manto, sob o pálio do direito privado, sob a figura ou da sociedade de economia mista, onde há presença também do capital privado, ou da empresa pública, onde há presença exclusiva do capital público.

É interessante que, na empresa pública, nós podemos ter várias formas jurídicas. Entre elas, a sociedade anônima, Senador Tasso Jereissati, como também as sociedades por cotas limitadas, ou até sociedades unipessoais, como é o caso da Caixa Econômica Federal e como foi o caso dos Correios e da Rede Ferroviária Federal, exemplos singulares da legislação comercial brasileira.

Entretanto, surge agora a necessidade, consoante à evolução das regras de mercado, consoante às novas necessidades de participação, consoante à moderna governança que se espalha no setor privado e corretamente se estende também ao setor público, de darmos uma roupagem mais nobre, mais moderna ao estatuto jurídico das empresas estatais. É exatamente esse o objeto do Projeto de Lei do Senado nº 555, relatado, com grande brilho, pelo Senado Tasso Jereissati.

Nesse projeto, nós passamos a ter alguns avanços importantes, eminente Senador Fernando Bezerra, que, com sua experiência como Ministro de Estado, lidou com muita propriedade e proximidade com as empresas estatais. O primeiro deles é exatamente o robustecimento do sistema de governança, estabelecendo a figura dos conselheiros independentes, o acompanhamento permanente, a transparência dos dados, o conselho fiscal com regramento mais específico, ou seja, meios e mecanismos para que a sociedade civil possa acompanhar, de maneira mais efetiva, o dispêndio dos gastos e a efetividade das ações dessas empresas. Por outro lado, permite também que as suas atividades sejam acompanhadas não só pela sociedade mas pelos órgãos de controle como sói acontecer, já que nessas empresas reside também verba pública.

O projeto do Senador Tasso avança muito. Havia, em um primeiro momento – e eu mencionei isso na discussão original que aconteceu, ainda no ano passado, neste plenário –, uma dúvida original que felizmente foi sanada, eminente Senador Lasier, que se trata exatamente da questão relativa à distinção da empresa pública da de economia mista, que presta ou não atividade econômica.

E aí havia um grande risco. Nós jamais poderemos considerar que uma empresa pública, especialmente essa que presta serviço público e não presta atividade econômica, seja submetida a esse estatuto. Ela tem que estar submetida evidentemente ao regime de direito privado, sem novas benesses, porque ela não pode se beneficiar disso, enquanto aquela que é de direito privado, mas que explora atividade econômica, tem que se equiparar às demais, sob pena de ter alguma vantagem de competição, criando distorção no mercado.

Assim, por exemplo, em concreto, uma subsidiária do Banco do Brasil que explora uma atividade de corretagem de valores ou uma agência de turismo tem que ter a mesma regra, o mesmo regramento tributário, trabalhista, societário de uma empresa privada que tem o mesmo objeto. Tudo isso foi feito com cautela no projeto do Senador Tasso, que acolheu diversas sugestões.

Chega-se agora a este momento culminante, Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, e importante para o Senado de votação desse estatuto, que é previsto na Constituição, no seu art. 173. Depois de tantos anos, ele vem a lume agora para ser aprovado.

Remanescem quatro pontos ainda, digamos, de certo conflito, todos eles tendo por objeto temas de governança. A meu juízo, com todo respeito àqueles de posição contrária que aqui me antecederam, são temas que não são nucleares. Aliás, o Senador Lindbergh disse isto: "Não são temas nucleares do projeto." São temas relevantes, mas, digamos, estão assim na periferia do assunto mais importante, da coluna vertebral do projeto.

Acho que a sua aprovação, neste momento, Sr. Presidente, dará um significado muito especial a este momento de necessidade de o Brasil dar uma resposta à boa governança, aos princípios modernos da boa administração e de necessidade de termos regras claras de licitação, de convivência e, especialmente, de transparência nas empresas estatais, com as cautelas necessárias quanto, Senador Aloysio, ao regime jurídico, que é uma grande preocupação que temos, para distinguir o que é próprio das estatais que prestam atividade econômica daquelas que não prestam, que não podem se submeter evidentemente ao mesmo conjunto de regras.

O projeto que V. Exª relata, a meu juízo, felizmente está redondo, como se diz coloquialmente, e apto a uma votação e aprovação, de tal modo que os temas que remanescem em discussão não são decisivos em relação ao desiderato fundamental do projeto, qual seja, a governança das empresas estatais.

Parabéns, portanto, ao Senador Tasso por seu belo trabalho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador... Ainda temos a Senadora Lúcia Vânia.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia para discutir a matéria.

Em seguida, falará o Senador Tasso Jereissati, que é o Relator dessa importante matéria, que será apreciada hoje pelo Senado Federal.

Com a palavra V. Exª.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu não poderia deixar de ocupar esta tribuna para cumprimentar o Senador Tasso Jereissati. Sem dúvida nenhuma, esse é um dos mais importantes projetos que estamos votando e é fruto da dedicação, da disciplina e, acima de tudo, do compromisso público de um Parlamentar que é orgulho desta Casa.

Quanto aos principais pontos do projeto, como todos os Parlamentares já falaram, quero apenas citar alguns pontos que considero muito importantes. Um dos principais objetivos deste projeto é reverter a escalada de corrupção em empresas controladas pelo Estado e criar amarras para impedir o uso das empresas para fins políticos e populistas.

O PL 555 traz inovações interessantes, critérios mais rigorosos para o apontamento de dirigentes e membros do Conselho das Estatais, vedação ao apontamento de políticos, ministros e secretários aos conselhos. O PL 555 propõe o estabelecimento do objetivo social das estatais em seus respectivos estatutos, exige que desvios que impliquem custos financeiros às estatais deverão ser ressarcidos pelo Governo.

Um dos pontos controversos que podem claramente ser esclarecidos é a exigência de que as estatais se tornem sociedades anônimas. Críticos ao projeto argumentarão que se trata de um passo para realizar a posterior privatização das empresas. Uma sociedade anônima não precisa ter ações negociadas na Bolsa de Valores nem ter acionistas privados.

Ao promover o alinhamento das empresas estatais, a Lei das Sociedades Anônimas é considerada uma norma de boa qualidade. A proposta é boa e altamente defensável. A lei adiciona algumas provisões burocrá-

ticas, normas para compras e licitações das estatais, determina que os gestores e membros do conselho sejam responsabilizados, caso desviem desses padrões estabelecidos pela lei.

Por fim, o PLS 555 pode trazer uma lei mais pontual e direta, preenchendo lacunas da legislação vigente, reduzindo as amarras impostas às estatais e permitindo que desvios de conduta sejam punidos de acordo com critérios modernos de governança nas empresas.

Encerro minhas palavras, os meus comentários, desejando que esse projeto seja votado. Vamos aguardar os esclarecimentos do relator, que naturalmente falará finalmente sobre a importância desse projeto.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Tasso Jereissati, Relator da matéria. Com a palavra V. Exª para proferir parecer sobre as emendas, em substituição à Comissão Mista.

(PARECER Nº 205/2016-PLEN)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria de agradecer aqui, primeiramente, as palavras generosas que foram ditas por vários Senadores sobre o nosso trabalho, inclusive de V. Exª, Senador Lindbergh.

Nós procuramos, Senador Renan, ao longo desses dias, depois de pelo menos dois meses de ter feito a primeira discussão e apresentação sobre o projeto, discutir da maneira mais profunda possível o projeto, para que ficasse bem claro que a nova Lei das Estatais é um projeto não de um partido, mas um projeto de Estado.

Eu gostaria, só para dar uma ideia, Senador Renan... Eu não gostaria de me prender aqui a todos os itens que já foram muito falados e esmiuçados. Se eu for ler todos os itens, o que foi aceito, o que não foi aceito, nós vamos levar umas duas horas aqui.

Foram aceitas, incorporamos ao nosso projeto emendas do Senador Anastasia, da Senadora Simone Tebet, do Senador Donizeti, do Senador Roberto Rocha, do Senador Lasier Martins, várias emendas do Senador Aécio Neves, do Senador Cristovam Buarque, da Senadora Lídice da Mata, enfim. E sem falar aqui ainda nas emendas apresentadas pelo Governo, através dos seus representantes e da sua Liderança, com os quais nós tivemos longas discussões, como o Senador Humberto Costa, a Senadora Gleisi, enfim, o Senador Requião, de quem nós incorporamos muitas e muitas emendas em função do substitutivo que ele apresentou em determinado momento, para chegar a um texto que chegasse muito perto de um consenso.

Evidentemente não é possível e, talvez, nem desejável que se chegue a um consenso, à unanimidade. Melhor do que a unanimidade é uma discussão que avance bastante, mas haja alguns pontos ainda que fiquem para uma decisão final, para uma discussão final.

Alguns pontos que nós colocávamos como muito importantes, na nossa avaliação, nós cedemos em função de argumentação e também com o intuito de que mesmo aquilo que não seja para nós, na nossa avaliação, o ótimo é aquilo a que podemos chegar para um acordo através da não imposição da nossa posição, acatando a opinião e a posição dos outros.

Na questão da transformação das sociedades anônimas, por exemplo, eu me bati muito por ela e chegamos a um acordo, Senador Renan. Na verdade, quando defendemos a transformação das sociedades anônimas é porque não há nenhuma significação de uma empresa que tenha uma atividade econômica envolvendo bilhões e bilhões de reais, que pertença ao Governo Federal e que não se sujeite a nenhum tipo de legislação nem de obrigação quanto à abertura das suas contas, a demonstração dos seus resultados e que não tenha nenhum tipo de obrigação.

Ao mesmo tempo, mesmo na questão de pessoal, existe uma atividade dentro da Caixa Econômica, por exemplo, e somente a Caixa Econômica tem esse tipo de servidor, que são os economiários, que não participam de nenhum outro tipo de dissídio que não seja o deles. Isso tudo forma determinadas castas que não são saudáveis para o País, para a discussão democrática, para a discussão salarial e para a transparência que queremos ter.

Para demonstrar o que foi essa discussão, chegamos à solução de que, embora as empresas não sejam obrigadas a se tornarem S.A., elas serão obrigadas a obedecer, nas suas demonstrações e na sua transparência, à legislação de S.A. Assim, conseguimos alcançar o nosso objetivo, que é o da transparência, e, ao mesmo tempo, conseguimos atender os anseios dos Senadores que viam a transformação de empresas, como a Caixa Econômica e o BNDES, em S.A. como um eventual episódio de privatização, o que não é absolutamente o nosso desejo e nem o nosso objetivo, tanto que o próprio Banco do Brasil, Senador Aloysio, além de S.A., é regido pela Lei do Novo Mercado, que é mais transparente ainda e que obedece a todos esses critérios que coloquei aqui e que, em determinado momento, foram questionados.

Fica, no entanto, a questão, por exemplo, das preferenciais, que discuti com a Senadora Gleisi – até fiz uma brincadeira com a Senadora Gleisi. A questão das preferenciais não tinha nenhum sentido ideológico, pelo contrário. Com relação à lei das preferenciais, não achamos nem nas empresas privadas nem nas estatais que pequenos acionistas – os detentores de ações preferenciais normalmente são pequenos acionistas – tenham todas as obrigações dos acionistas ordinários, mas não tenham os direitos, o direito principal de um acionista, que é de votar. Não dá para entender que um acionista, por alguma razão, não tenha o direito de votar. Eu defendia muito esse ponto.

Mas para chegarmos a um acordo – nós vamos chegar lá; um dia, mais cedo ou mais tarde, isso vai ser uma realidade –, todas as empresas estatais e privadas vão ter um só tipo de ação, e não vai existir essa ação em que o acionista não tenha o direito de votar. Nós vamos chegar lá. Se não é agora, nós vamos chegar lá mais tarde.

E ficarão, Senador Renan, quatro pontos com relação aos quais nós não chegamos a um acordo, porque eu considerei como fundamental, pareceu fundamental para o projeto, para o centro, para o objetivo do projeto. Esses pontos já foram ditos aqui. Um deles é a questão da proibição de ministros e políticos e cargos comissionados que não sejam de servidores públicos fazerem parte dos conselhos de administração de empresas.

Esse é um ponto de que nós não abrimos mão, porque é fundamental para a transformação da mentalidade de governança das empresas públicas ou das empresas mistas. Não é apenas porque hoje se usa o conselho das estatais para complementação salarial de cargos comissionados e de ministros. Isso é o menos grave. O mais grave é desrespeitar aquilo que é o coração de um sistema de governança, o conselho de administração.

As pessoas, às vezes, Senador Aloysio, confundem muito gestão com governança. Gestão, o movimento de gestão, de administração, quem faz são os executivos. A governança, o controle e a avaliação da gestão são feitos pelo conselho. E o conselho tem que ser tão bom ou melhor ou mais qualificado ou tão qualificado quanto a equipe de gestão. No momento em que usa o conselho de administração, que é um órgão fundamental de gestão, para o simples preenchimento ou político...

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – ... ou partidário ou com fim de complementação salarial, você já está destruindo um mecanismo fundamental de governança, que é o conselho de administração, fazendo com que aquilo que nós todos desejamos que se encontre, a competência, a eficiência e a transparência das empresas estatais, os elementos dela sejam completamente destruídos.

Aí nós encontramos dois pontos de que discordamos. Um é o do conselho de administração, a proibição de participação de ministros e de cargos comissionadas. Aqui foi dado um exemplo, se não me engano, pelo Senador Lindbergh, que disse: "Não é possível que o ministro da fazenda não possa ser presidente do conselho do BNDES!" Nada contra o fato em si, contra o fato de que o ministro da fazenda...

(Interrupção do som.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – É simplesmente porque ele não tem tempo. O profissional de administração de conselho tem que ter tempo e dedicação, tem que estar totalmente envolvido naquele assunto, porque ele é responsável pela grande avaliação, pelas grandes estratégias e pela fiscalização de cada uma dessas empresas estatais. Se é um ministro, como nós já vimos um caso aqui, durante essa recente história do Brasil, no último ano...

E estamos repletos de casos como esses. A pessoa diz: "Eu era do conselho, mas não vi, eu não prestei atenção. Eu não pude ler determinado relatório." Claro que não pôde ler determinado relatório, porque é impossível fazer as duas coisas ao mesmo tempo. Então é pela preservação do conselho de administração como órgão sério, responsável e altamente qualificado que nós defendemos essa circunstância.

A outra colocação é feita também em relação aos partidos políticos. Nós defendemos que filiados a partidos políticos não participem da direção, para evitar que esses conselhos sejam partidarizados e que, ao invés de olhar, cada um deles, o bem da empresa, o equilíbrio da empresa, a eficiência e a estratégia de longo prazo da empresa, eles estejam preocupados e representando situações político-partidárias que não têm nada a ver com a eficiência, com a gestão ou a administração daquela empresa.

Isso não foi feito só agora. Há muitos anos que se fez ou se faz isso no Brasil. Nós devemos eliminar esse câncer de uma vez por todas nas empresas estatais brasileiras.

Esses pontos que eu mencionei, Presidente, são os pontos que nós vamos colocar em votação. Eu não sei se tem mais um aqui. Sim, tem mais um ponto.

Nós colocamos o seguinte: aquelas empresas estatais mistas que estão listadas em Bolsa - não é a empresa pública, mas a empresa mista listada em Bolsa - tenham pelo menos 25% do seu capital flutuando no mercado.

Se está listada no mercado, ela deve ter, obrigatoriamente, ações negociadas em bolsas de valores, sendo valorizadas ou desvalorizadas em função da sua *performance*, com gente comprando e vendendo, ganhando ou perdendo dinheiro com essas ações. Ela deve ter pelo menos 25% das suas ações flutuando no mercado para que realmente ela faça parte de uma empresa pública aberta, pulverizada e democrática, com a participação maior de acionistas na sua condução.

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – No momento que é de menos de 25% ou de mais de 25%... É o que está se exigindo hoje. A Comissão de Valores Imobiliários no novo mercado exige das empresas privadas hoje, e vai ser exigido no futuro, mesmo para as que não estão no novo mercado. Todas irão um dia para o novo mercado e haverá o mesmo tipo de exigência, que é fundamental.

Quanto a esses quatro pontos que vão à votação, eu queria deixar bem claro que o Governo os colocou como pontos de destaque.

Nós votamos pela aprovação do projeto, é claro, e pela rejeição desses destaques.

Sr. Presidente, peço para publicar toda a íntegra desse parecer, que é muito maior do que eu li, nos *Anais* da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O parecer já está publicado, nos termos do Regimento. As cópias estão sendo distribuídas para os Senadores em papel. Já está publicado na internet.

Há um acordo, como foi relatado pelo Senador Tasso Jereissati, no sentido de que a matéria seja apreciada, ressalvados os destaques, quatro destaques.

Nós temos outros destaques sobre a mesa.

Nós vamos fazer a leitura desses destaques, mas vamos apreciar somente esses quatro destaques...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... que são os destaques provenientes das Emendas nºs 104, 105, 106 e 107.

Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Acaba de chegar mais uma emenda (*Fora do microfone.*).

Estou lendo-a e a considero prejudicada.

Voto pela total incapacidade de poder julgá-la neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Perfeito.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Só para fazer um esclarecimento.

Nós acertamos várias alterações com o Senador Tasso. Ele se referiu no pronunciamento dele.

Ocorre que o texto final que desceu para nós registrarmos na Mesa e votarmos ainda não contempla todas as alterações. Nós estamos terminando de ajustar esse texto.

Eu só queria perguntar a V. Exª se tem condições, por exemplo, de abrir a discussão dos destaques sem votar o texto, para avançar na discussão de plenário e nos dar esse tempo para acertar o texto. Sem votar ainda o destaque, mas abrir a discussão. Como são quatro destaques, vai haver a favor e contra. E nós...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ...teríamos um tempo para terminar de ajustar essa redação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Senadora Gleisi está propondo o seguinte: enquanto ajustam o texto, a partir dos destaques que foram apresentados, nós possamos discutir os destaques. Em seguida, nós voltaremos para a apreciação do texto do Senador Tasso Jereissati; ressalva os destaques já discutidos. Os Líderes podem encaminhar suas bancadas.

O Relator fala...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Só tem um problema, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Realmente, eu não entendi porque...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, pela ordem. Não há um requerimento sobre a mesa de votação em globo dos destaques?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não esse foi o acordo que nós fizemos, Senador Caiado. Nós fizemos um acordo para votar quatro destaques.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, nós não fizemos acordo de votação em globo.

Podemos até discutir, mas as votações são separadas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – O que eu acho, Sr. Presidente, é que na verdade esses encaminhamentos são muito rápidos. Não vão haver grandes discursos.

Esse é o problema, são encaminhamentos muito rápidos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos só abrir um espaço para discutir. Em seguida, nós retomaremos a ordem regimental que aprecia o parecer do Senador Tasso Jereissati, ressalva os destaques e vota os quatro destaques.

Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM – GO. Sem revisão do orador.) – O que acontece? Uma concessão está sendo feita, acredito, pelo Relator, porque na maioria das matérias em que apresentamos os destaques às emendas realmente vem o rolo compressor do Governo e vota, não abre mão, requerimento de votação em globo.

Eu gostaria que eles provassem do veneno hoje. Votaríamos em globo os requerimentos, para derrubarmos todos os requerimentos e votarmos o texto do Senador. Nada mais justo do que isso.

Não tem sentido. Quando a oposição tem os seus requerimentos, não há acordo, porque a base do Governo, principalmente o PT, reage e impõe o requerimento de votação em globo. Depois, em outros momentos, quando o Governo vê que não consegue manter aquilo que deseja, ele quer partir para a votação em separado.

São dois pesos e duas medidas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT – RJ. Sem revisão do orador.) – Senador, deixe-me explicar o que aconteceu hoje. Nós tínhamos um substitutivo pronto e fomos para um processo de negociação com o Senador Tasso Jereissati. Discutimos o mérito e os procedimentos.

Ressalvamos esses quatro destaques. Houve um acordo de procedimentos.

Então, Senador Caiado, está tudo funcionando bem. V. Exª se levantou ali para tentar... Não ajuda neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos ouvir o Senador Tasso, que ele vai...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Não vai funcionar bem, Presidente. Eles têm um substituto. Podemos votar o substitutivo do Relator, que tem preferência.

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB – CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria do seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª .

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Primeiro, eu não entendi a Senadora Gleisi quanto à questão de ter que fazer mais ajustes no relatório.

O relatório está pronto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Com licença.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – O relatório está pronto.

Nós ficamos até as 5 horas da tarde de hoje reajustando um relatório que já esteve pronto três vezes. A pedido do Governo, ele foi reaberto para novos ajustes. A pedido do Governo.

Na quinta-feira passada nós fizemos um entendimento. Nesse entendimento ficou ajustado que aquilo em que não tivéssemos chegado a um acordo nós votaríamos hoje. No entanto a Senadora Gleisi pediu que nós fizéssemos uma nova reunião hoje, que começou às 3 horas da tarde e foi até as 5 horas, para fazer novos ajustes. Eu não vejo nenhum motivo para que seja feito novo ajuste.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Segundo, o que eu conversei... Só terminando, Senador,...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Pois não.

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – O que eu conversei com a Senadora Gleisi é que nós discutiríamos todos os pontos, mas - essa foi a posição por mim colocada à Senadora Gleisi - nós faríamos – a votação em globo dos destaques e discutiríamos. É a minha posição. V. Exª me disse que precisava discutir ainda e ver ou discutir com alguém, mas a nossa posição foi essa.

Quero dizer, Senador Lindbergh, que não há nenhuma rapidez nisso aqui, nenhuma rapidez. O que esse projeto já foi visto e revisto, trevisto e novamente revisto, virado de cabeça para baixo, de cima para baixo. Ele está mais do que mastigado.

Se nós não chegarmos a um acordo hoje, vamos para voto, porque tem que acabar isso um dia.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me dar um encaminhamento aqui.

Há uma hora, eu apresentei uma questão de ordem, porque nós ainda não tínhamos o texto definitivo do projeto. O próprio Relator, Senador Tasso, acabou de dizer na tribuna, e com razão, que o último ajuste do texto ocorreu há exatamente uma hora e trinta minutos. E esse texto não foi distribuído, não é de conhecimento nosso, não é de conhecimento de nossas assessorias...

Agora é que me parece que está havendo a distribuição.

Eu queria propor o seguinte encaminhamento, Sr. Presidente: concluamos a discussão hoje e remetamos a votação dessa matéria para a sessão de amanhã. Parece-me que isso é o mais prudente, até para todos terem acesso aos detalhes do texto. Não se trata de postergar a discussão, não se trata de adiar, trata-se de bom senso. Nós temos o texto final aqui, ajustado, entregue para nós, para que, com base em um texto que possamos ter, o Plenário possa, esclarecidamente, votar.

Faço este apelo a V. Exª: concluamos hoje a discussão, ressalvemos os destaques e, amanhã, façamos a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É que o Regimento exige a impressão eletrônica. Ela está pronta, já foi feita há muito tempo, e o texto em papel está sendo distribuído.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Sr. Presidente, eu queria falar aqui diretamente...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria falar para os dois Líderes que acho que houve um problema que a gente precisa esclarecer. Já há uns oito dias ou mais, está sendo processada a negociação entre a Base do Governo e o Senador Jereissatti. A negociação foi avançando, e chegamos a essa conclusão.

O que houve aqui? Ao acordar também procedimentos, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Eu o estou ouvindo.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – Ao acordar procedimentos, a gente não conversou com outros Líderes, como o do PMDB e o do DEM. Ao questionarem o procedimento aqui, eles têm razão. Na medida em que a gente negocia o mérito e destaca quatro pontos, por não ter chegado a um acordo, acho que faltou resolver o problema do procedimento com outros Líderes. A Presidência tem de ajudar nesse sentido do procedimento, porque foi o acordo que fizemos no mérito quanto a essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não tenho nenhum questionamento nem vaidade em colocar aquilo que é praxe todos os dias nesta Casa. O fato é que V. Exª é um homem disciplinado e cumpridor do Regimento desta Casa. O fato de eu não ter participado do acordo não me deixa aqui na condição de cumprir um acordo de que não participei. Quanto ao acordo de que eu participar, vou sempre honrar o acordo feito.

O fato é que tenho um compromisso com o Senador Tasso Jereissati. Fiz um compromisso com o Senador Tasso quanto ao texto por ele elaborado.

Portanto, como não participei de nenhuma outra discussão a não ser da discussão com o Relator, como não participei do procedimento, o procedimento aqui para mim é o regimental. Se há um requerimento sobre a mesa para votação em globo, cabe regimentalmente a V. Exª tomar votos em relação ao requerimento. É o que manda o Regimento. E V. Exª nunca descumpriu o Regimento desta Casa.

Portanto, a posição do meu Partido, a posição do PMDB vai ser a posição de acompanhar o Relator, o Senador Tasso Jereissati. Meu caro Líder, se o Senador Tasso Jereissati, que é o Relator da matéria, der parecer favorável e acatar os destaques – isto é legítimo nesta Casa, isto é próprio do Regimento, é inerente à ação de cada Parlamentar nesta Casa, de cada Senador ou de cada Líder – e o requerimento para incorporar o seu texto à matéria, estará tudo resolvido.

Senador Tasso, eu gostaria de um minuto de sua atenção.

Se o Senador Tasso entender de dar parecer contrário aos destaques, vou encaminhar na linha do Relator, o Senador Tasso Jereissati.

Portanto, temos de agir regimentalmente. Não há o que se discutir, se há um requerimento para votação em globo. Não o faço para agradar ao meu querido e respeitado Líder Ronaldo Caiado nem a ninguém. É o Regimento! Se há um requerimento de votação em globo, cabe exclusivamente a V. Exª, como Presidente da Casa, colocar o requerimento. Se houver entendimento dos Líderes e se esse requerimento for retirado, aí sim! Fora isso, V. Exª tem de colocar o requerimento a ser votado. Não há o que se discutir fora do Regimento, porque V. Exª jamais admitiu discutir fora do Regimento, a não ser por entendimento desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Cássio Cunha Lima.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa é uma matéria que vem sendo discutida, debatida, há alguns meses. Várias tentativas de acordo já foram feitas graças à competente condução do Senador Tasso Jereissati. Avanços foram, inegavelmente, registrados. Estamos na undécima hora, no derradeiro instante, para fechar este processo de votação, que, como eu já disse, já se arrasta por longo período, tomando, inclusive, bom espaço na nossa pauta de votação.

Ouvi dos Líderes do Governo e do PT, especificamente, a disposição de votar o texto sem nenhuma tentativa de obstrução, sem nenhuma manobra protelatória. Escutei o Relator da matéria, o Senador Tasso Jereissati, e acredito que poderíamos fazer um acordo de procedimento, até porque essa não será a última votação deste Senado da República; teremos vários outros embates, várias outras matérias polêmicas.

Então, o Regimento prevê que se vote o requerimento dos destaques, que se faça a ressalva desses destaques, que se aprove o texto principal. Então, cumpriríamos essa etapa. Resta agora só um detalhe: se votaríamos esses destaques em globo ou se teríamos a oportunidade, sem nenhuma tentativa de procrastinação ou de obstrução, de analisar esses destaques em separado, para que cada Parlamentar possa, em momentos graves como este – e isso deve ser respeitado –, ter a chance de marcar sua posição, suas convicções políticas, seus compromissos com suas bases. Acho que o Senado cresce nestes momentos, porque não será a primeira nem a última vez vez que momentos como este serão necessários.

Então, confiando, obviamente, no compromisso assumido pelo Senador Lindbergh e pelo Senador Paulo Rocha de que a medida não é procrastinatória, de que eles não têm o intuito de retardar a votação, acredito que poderíamos fazer um esforço nesse sentido, para encerrar essa votação ainda hoje. Se fizermos algo com rapidez, teremos condições de encerrar a apreciação dessa matéria ainda hoje, como tem sido o desejo de toda esta Casa.

Então, a posição que trago, com o gesto tolerante e democrático do Senador Tasso Jereissati, que, há meses, vem conduzindo um caminho de negociação, e com esse compromisso que foi expresso pelos Líderes do Partido dos Trabalhadores, é que possamos seguir esse ritmo, encerrando a votação na noite de hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para apresentar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-me insistir na questão de ordem apresentada. V. Exª muito bem respondeu o meu pedido da palavra pela ordem ainda há pouco, dizendo que a atualização é feita digitalmente, eletronicamente, no sistema do Senado.

Peço, Sr. Presidente, que a Mesa informe a última atualização, porque a informação que temos do sistema do Senado é que foram atualizados os avulsos de emendas, da Emenda nº 104 à Emenda nº 107, exatamente às 19h05, pelo sistema do Senado.

Nós acabamos de receber impresso o texto da Emenda nº 108. Ou seja, pelo menos pela informação que tenho aqui, salvo melhor juízo, se V. Exª não tem informação diferente, parece-me, concretamente, que a última atualização no sistema não corresponde à atualização do texto que temos.

Por isso, Sr. Presidente, eu queria insistir no art. 315 do Regimento Interno e arguir a necessidade de concluirmos hoje o debate e de votarmos essa matéria amanhã, para que todos os Senadores e Senadoras te-

nham, de fato, o texto final, para, com base no texto final, materialmente, poderem saber qual a matéria que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A última atualização, respondendo ao Senador Randolfe Rodrigues, aconteceu às 19h39. A Emenda nº 108 está disponível no portal. Eu a mandarei para V. Exª.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – É a que tenho aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra a Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, todos nós sabemos que essa é uma matéria complexa. Não é uma matéria simples. Se simples fosse, nós já a teríamos votado antes. Tivemos muitas discussões, muitos debates, fizemos um esforço muito grande para chegar a uma composição. Quanto a pontos que antes eram divergentes, nós conseguimos convergir, mudar a redação. É um projeto longo, extenso, e nós conseguimos agora, numa última tentativa com Senador Tasso Jereissati, num último esforço, chegar a um entendimento em torno desse texto, avançando em vários pontos. Acho importante que nós, do Parlamento, ofereçamos à Nação brasileira, ao povo brasileiro, essa resposta.

V. Exª se empenhou muito em pautar esse projeto. Nós não queremos que, no plenário, haja uma queda de braço, não queremos que seja apresentado um substitutivo contra o outro, não queremos ficar marcando posição. Todos nós queremos aqui chegar a uma boa solução.

Fizemos um esforço imenso, e acho que, com a compreensão do Senador Tasso, com a compreensão do Senador Requião, em entendimento com o Senador Lindbergh, com os membros do Governo e com nossa Bancada, chegamos àquilo em que poderíamos avançar. Avançamos. Restaram quatro pontos que, para nós, são pontos cruciais e importantes para o debate.

Obviamente, eu e o Senador Tasso não fechamos um acordo com todos os Líderes. Fechamos entre nós um procedimento, porque estava entendendo eu que o Senador Tasso, naquele momento, representava a maioria que estava apoiando o seu projeto.

O que eu disse para o Senador Tasso? Que votaríamos o projeto que ele apresentou, sem apresentar substitutivo, como tinha sido primeiramente apresentado pelo Senador Requião e pelo Senador Lindbergh, e que faríamos alguns destaques que, para nós, eram muito caros do ponto de vista político e de discussão da matéria.

São apenas quatro destaques, Sr. Presidente. O que estamos pedindo é que possamos votar o texto. Já está chegando a redação, com todos os acertos. Já refizemos o que precisávamos fazer. Mas que a gente possa debater esses destaques um a um e votar. Acho que isso é fundamental para a democracia e para um entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Não há diferença de encaminhamento. Eu queria só colocar qual vai ser o rito da votação. Primeiro, vamos votar um requerimento de preferência para o novo substitutivo apresentado pelo Senador Tasso Jereissati. Em seguida, votaremos a admissibilidade dos destaques em globo. Aprovados em globo, nós votaremos, um a um, os quatro destaques. Acho que é uma ordem simplificada de votação.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. *Fora do microfone*.) – Vão ser discutidos os destaques um a um?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Um a um! Nós votaremos um a um, sem problema!

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Muito bem, Sr. Presidente! O PSB aprova esse encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Humberto.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas quero deixar consignado nos *Anais* o gesto que estamos tendo, em nome de uma nova relação nas disputas democráticas no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Perfeito!

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Que o Governo, com sua maioria, não queira nos tratorar, como já fez em outros momentos, como já fez tantas vezes, como já se observou neste plenário! Podemos inaugurar um novo instante em que os dois, três ou quatro polos de pensamento político possam se expressar, de forma razoável, com pelo menos três ou quatro destaques. Então, que se inaugure este novo tempo, para que se possa permitir essa discussão democrática, em que cada um tenha a oportunidade de registrar seu pensamento, seu ponto de vista.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a nossa posição sempre foi na defesa do debate, na defesa do respeito aos colegas no momento em que eles apresentam destaque a uma emenda de uma matéria que deve ser apreciada pelos demais colegas, até porque, às vezes, o texto do relator não contempla uma emenda importante ao texto. Mas a nossa reação se deu com um único objetivo: mostrar que, quando destacamos alguma emenda ao texto do relator, nós nunca somos atingidos. Eles não abrem mão, eles sempre vêm com um requerimento de votação em globo, tratoram todos os destaques que nós apresentamos e já vão votar o mérito.

Tudo bem, agora, a Liderança do Governo, o Líder do PT, vários Senadores conversaram e disseram: "A partir de agora, nós também saberemos ouvi-los e vamos dar oportunidade para que vocês possam apresentar seus destaques e que possamos ter a oportunidade também de debater o destaque."

Ganhar ou perder é resultado do Plenário. Ninguém discute isso, e muito menos nós temos dificuldade de discutir e votar os destaques que serão apresentados ao texto do Senador Tasso Jereissati, mas essa regra não poder ser apenas quando o PT decide que deseja fazer o destaque. Tem que ser uma regra que contemple também os Partidos de oposição.

Como tal, Sr. Presidente, acho que se constrói uma oportunidade para abrir o diálogo no plenário da Casa, que é fundamental que seja feito a partir de hoje, também respeitando as demais votações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu não imagino a impossibilidade de nós darmos um encaminhamento, que, em todas as discussões, possamos debater um determinado número de destaques.

Mas é importante ressaltar que a condução desse processo foi diferente. Veja o que aconteceu: nós conseguimos construir um consenso em 95% do projeto. Nós tínhamos quatro coisas, e, apesar de nós querermos e do Senador Tasso Jereissati querer que se buscasse um consenso, era impossível. Era aquele ponto que não tem jeito.

Como é que nós vamos decidir isso no nosso debate, na nossa tentativa de negociação? Esses pontos, nós os votaríamos como destaques. Quer dizer, isso não significa que todo projeto que chegar aqui, nós agora vamos abrir para fazer n destaques. Foi um processo de construção. Fomos caminhando, caminhando, aproximando, aproximando, aproximando, e agora nós não temos como resolver esses quatro pontos.

A proposta que V. Exª faz me parece boa, e eu acho que abre aqui uma possibilidade de, em vários outros momentos, nós utilizarmos essa proposição.

É esse o meu entendimento.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Cássio, Senador Walter Pinheiro.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB. Sem revisão do orador.) – Para deixar claro que chegamos a esse ponto graças à condução serena, equilibrada, competente do Senador Tasso Jereissati.

Em outros momentos, nós tentamos fazer negociações, em determinadas matérias, com relatores que compõem a Base do Governo, e não conseguimos avançar por uma posição de intransigência. Não se transige em relação a determinados pontos, e aí nos resta, como recurso último, vir a plenário com apresentação dos destaques. A fixação de um número que seja razoável para a discussão de qualquer que seja o projeto é um caminho novo que estamos procurando trilhar.

Então, acredito que, hoje, podemos tratar de algo que tem sido uma preocupação constante, reiterada, repetida, renovada de forma permanente pelo Senador Ronaldo Caiado, até porque S. Exª traz a sua experiência como Deputado Federal, e, na Câmara dos Deputados, essa possibilidade está garantida no Regimento. Chegamos a discutir, inclusive a partir do número de Parlamentares, uma regra proporcional. Ou seja, estamos caminhando para um entendimento que pode garantir um procedimento em que maioria e minoria sejam ouvidas nos diversos momentos do embate parlamentar.

Quero novamente enaltecer a condução serena, democrática, aberta, competente, diligente, tolerante que o Senador Tasso Jereissati teve para que pudéssemos chegar a esses quase 95% de entendimento, restando esses 5% de dissenso, o que poderá ser resolvido, sim, na votação dos destaques, quando cada um poderá manifestar o seu ponto de vista. Então, que esse seja o procedimento adotado doravante.

É esse o apelo que faço à direção da Mesa, à Presidência e aos Partidos da Base do Governo.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Pelo menos a partir do que já foi sintetizado pela Mesa, o correto agora é iniciarmos o processo de votação. Lembro a V. Exª que, quando V. Exª voltou ao plenário, foi esse o encaminhamento sobre o qual havíamos conversado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Exatamente.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Ou seja, votar o texto, e, havendo acordo, submeter a questão dos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Ressalva os destaques e ...

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Como foi fruto de acordo para este momento, vale exatamente o exercício de cada parte para tentarmos salvaguardar, talvez, esse mesmo entendimento para outros momentos. Mas para este momento o entendimento é este: o texto mais os quatro destaques para os quais nós pleiteamos apreciação em separado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Faremos isso.

Há, sobre a mesa, requerimento de preferência para a Emenda nº 108, Substitutivo, do Senador Tasso Jereissati. **(Requerimento nº 196/2016 - vide item 1.2.3.1 do sumário)**

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Há, sobre a mesa, requerimentos de destaque e, ainda sobre a mesa, requerimento de votação em globo que será lido. **(Requerimentos nºs 197 a 201/2016 - vide item 1.2.3.1 do sumário)**

O requerimento foi assinado pelo Senador Tasso Jereissati.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Parece que há aqui o entendimento para a retirada do requerimento. Se houver a retirada do requerimento, aí nós retornamos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós votamos, em globo, a admissibilidade dos destaques e aprovamos e votamos, na sequência, os destaques, cada destaque. Foi o caminho que eu tinha sugerido.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Perfeito, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós já aprovamos a preferência para votar o Substitutivo do Senador Tasso Jereissati.

Em votação o requerimento para a votação em globo dos requerimentos de destaque às emendas ao projeto. **(Requerimento nº 201/2016)**

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação, em globo, dos requerimentos de destaque às emendas ao projeto. **(Requerimentos nºs 197 a 200/2016)**

Os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria destacada será votada oportunamente.

Votação da emenda substitutiva do Relator, Senador Tasso Jereissati, nos termos do seu parecer, sem prejuízo dos destaques e das emendas oferecidas ao substitutivo **(Emenda nº 108-Plen)**

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já que esse projeto ressuscitou uma discussão antiga, e o Senador Jorge Viana já, dentro de um entendimento feito, está conseguindo construir o acordo de uma matéria que havia sido relatada anteriormente de um projeto de resolução de minha autoria, para que nós tivéssemos a garantia dos destaques de acordo com o tamanho da Bancada, eu pediria ao Senador Jorge Viana a possibilidade de esta matéria – é uma matéria que pode ser votada sem nenhuma discussão – ser atendida na pauta de amanhã, para que nós não tivéssemos mais esses embates sem a necessidade de ter uma regra para estabelecer o critério aqui, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Amanhã já estará incluída na pauta; a reunião da Mesa acontecerá exatamente para que nós possamos apreciar essa matéria.

Há pouco, nós conversávamos aqui, eu e o Senador Jorge Viana, que, inclusive conversou com V. Exª e que ainda vai conversar com outros colegas, sobre a possibilidade – e isto nos anima muito – de encontrarmos

um texto que, eventualmente, una a todos no propósito que V. Exª coloca, que é o de garantir a oportunidade para apresentação dos destaques.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Senador Jorge Viana construiu um outro texto, em cima, inicialmente, do que havia sido proposto. Existe a concordância da nossa parte. Como tal, ele está acabando de dar conhecimento aos demais Líderes das demais Bancadas.

Eu acredito que isso não deveria mais ser procrastinado. Tendo o entendimento também dos Parlamentaremos do PT, que nós colocássemos isso em votação hoje. O PT precisou exatamente dessa alteração regimental para que ele pudesse também se garantir perante o seu eleitorado ou às suas posições doutrinárias e programáticas.

Então, acho que isso não é beneficiar A nem beneficiar B. É dar oportunidade. As pessoas precisam, amanhã, ter um destaque apresentado ao texto original do Relator, porque, se não, elas ficam totalmente sem condições sequer de debater, como se a matéria tivesse sido aprovada sem que ele colocasse aqui o pensamento dele ou daquilo que realmente ele representa.

Portanto, como tal, Sr. Presidente, eu pediria ao Senador Jorge Viana que realmente adiantasse esse processo, que concluíssemos isso, que já se arrasta exatamente há pouco mais de um ano.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Passa-se à votação da Emenda nº 104, oferecida ao substitutivo, destacada.

Alguém deseja discutir ou encaminhar? (*Pausa.*)

Passa-se à votação da Emenda nº 104. É a emenda que dá nova redação o inciso I e §2º do art. 8º do substitutivo.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, pode ler primeiro o Destaque nº 17?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nº 107.

Emenda nº 107. O Senador Lindbergh pede para inverter a ordem.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – (*Fora do microfone.*)

Começar pela 107.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Começar pela 107. Se não houver objeção da Casa, faremos isso.

Suprimam-se os incisos I e III do §2º do art. 17 do Substitutivo nº 555, de 2015.

Trata-se do seguinte:

É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

> Inciso I – representantes do órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita, de Ministros de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal e de titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública sem vínculo permanente com o serviço público de dirigente estatutário de partidos políticos e de titulares de mandatos no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciados do cargo.

E ainda:

> III – pessoa que exerça cargo em organização sindical.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Sr. Presidente, aqui muito rapidamente. Ninguém quer tomar tempo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Esse ponto, para nós, é fundamental, porque o §2º do art. 17 diz o seguinte: "É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

Inciso I – Ministros."

Eu argumentei aqui antes. É um absurdo o Ministro da Fazenda não poder fazer parte do Conselho do BNDES, pelo menos nas áreas afins. É um absurdo o Ministro da Indústria e Comércio não poder fazer parte do Conselho de Administração do BNDES.

Esse é o inciso I.

O inciso III, aqui para nós, esse ponto é muito caro para a gente, porque veda. "Pessoa que exerça cargo em organização sindical." Nós não podemos vedar isso. Vai ter eleição de representantes. Muitas vezes, os eleitos são dirigentes sindicais.

Portanto, faço esse apelo. Eu peço o voto dos senhores nesse ponto, nesse destaque. É um destaque que tem o apoio do Governo também, que negociou, e ficaram faltando quatro pontos. Esses dois pontos são essenciais: a participação de dirigentes sindicais, se forem eleitos; a vedação, para nós, é absurda e também a participação de Ministros nesses conselhos, pelo menos nessas áreas afins à sua atuação.

É esse o encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati, com a palavra V. Exª. Em seguida, o Senador Humberto Costa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu já fiz essa argumentação algumas vezes e vou tornar a fazer.

Por que da vedação, primeiramente de ministros, não só de ministros como de cargos comissionados que não sejam servidores públicos? De novo vou falar para o entendimento bem claro da importância de um conselho de administração.

Vou repetir uma coisa em que já tenho batido: um conselho de administração tem que ser composto por pessoas qualificadas, por pessoas comprometidas com a empresa, porque desse conselho, dos membros desse conselho vão partir as decisões estratégicas fundamentais da empresa. Portanto, se não houver uma dedicação muito forte, quase exclusiva em alguns casos, de uma pessoa que disponha de tempo e de condições de estudar os números da empresa, as perspectivas daquele setor, o que está acontecendo no mundo em relação àquele tipo de atividade e, semanalmente, e de se atualizar em relação aos aspectos financeiros e mercadológicos da empresa, ele não vai ser um diretor habilitado.

O Senador Lindbergh deu um exemplo que cai perfeitamente. Ele questionou como é que um Ministro da Fazenda não pode ser do Conselho do BNDES. Claro que não pode, e por uma razão muito clara: ele não tem tempo para se dedicar, para estudar, para dar a sua avaliação competente sobre os números, sobre a *performance* da empresa, as circunstâncias que a empresa está vivendo em função da realidade, da economia, etc. Ele não tem tempo e não tem condições.

Isso já aconteceu – Senador Lindbergh, estou apenas dialogando com V. Exª, por obséquio – e tem acontecido com vários ministros que já pertenceram, que dizem, com toda a clareza: "Eu mal soube, eu mal tomei conhecimento, porque só fui duas vezes lá. Eu não tive oportunidade".

Eu queria até citar um caso clássico: eu acredito na Presidente Dilma quando ela disse que não tomou conhecimento, que não estudou o relatório de Pasadena. Claro que ela não estudou! Ela não tinha tempo, como Ministra, nem condições de estudar profundamente o relatório complexíssimo da compra de uma refinaria nos Estados Unidos. É essa a razão. O conselho tem que ser valorizado e respeitado como órgão fundamental de governança. É essa a razão.

A outra razão é para evitar também... E aqui há uma diferença muito grande, a que o Senador Hélio José, se não me engano, fez referência. Nós não estamos dizendo que não há representação dos trabalhadores no conselho da empresa. Sim, vai haver representação obrigatória dos trabalhadores no conselho da empresa. Uma coisa são os trabalhadores da empresa e outra coisa os dirigentes sindicais participando e acumulando a função de dirigente sindica com a de dirigente da empresa.

Se o dirigente sindical for da empresa, trabalhador ligado à empresa, ele abdica de sua função de dirigente sindical e vai ser diretor da empresa, para evitar o que está acontecendo neste momento, que é uma espécie de aparelhamento através da colocação de sindicatos, da cooptação de sindicatos, com a participação dos conselhos das empresas, que, de novo, não são para isso, são para gente qualificada, voltada para a empresa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Humberto Costa, com a palavra V. Exª.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, acho que é importante registrar que houve um avanço nessa discussão, porque o §2º, que tratava de integrantes de partidos políticos, sofreu uma mudança capital no sentido de estabelecer a quarentena para aqueles que são dirigentes partidários ou que tenham tido participação decisiva no encaminhamento, na coordenação de campanhas eleitorais nos últimos 36 meses.

Porém, no §1º, preocupa-nos, apesar da visão colocada pelo Senador Tasso Jereissati, que estejamos inclusive adotando uma vedação inconstitucional. Na verdade, os pré-requisitos estão postos, a formação que o indivíduo tem, o treinamento, o preparo e a experiência profissional. Ali estão os parâmetros, as exigências e as condições para que alguém possa participar de um conselho de administração, de uma diretoria executiva. Em alguns casos, a experiência é positiva. Ter a participação de um ministro, de um secretário executivo, que são integrantes do governo que conduzem a política que o governo definiu e que é a política também para

aquela empresa estatal, é uma coisa boa. É meio sem sentido o Ministro da Saúde não poder participar, por exemplo, do Conselho de Administração da Hemobrás, o Ministro de Minas e Energia não poder participar do Conselho da Petrobras, ou nos Estados e nos Municípios. Vamos lembrar que esta lei vale para a União, para os Estados e para os Municípios.

Portanto, nós achamos que o §1º deveria ser modificado para tirarmos várias dessas vedações, que eu até acho que vão ser questionadas do ponto de vista constitucional.

Em relação à questão sindical, a mesma coisa. Não é por que o indivíduo é militante sindical, é militante da área de direitos humanos, é militante de qualquer área que estará incapacitado, impossibilitado de exercer uma função como essa.

Portanto, nosso posicionamento é de que esses dois parágrafos sejam efetivamente suprimidos, para que nós não incorramos tanto em inconstitucionalidades como em algum tipo de discriminação ou divisão que não considere essa capacidade, essa competência que as pessoas têm, um ministro de Estado, um secretário executivo, um diretor de um ministério, de uma secretaria estadual ou municipal e também de integrantes do movimento sindical. Por que estabelecer essa discriminação?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos proceder à votação, como a Casa pede insistentemente e quer. Vamos fazer diretamente a votação nominal. Eu consulto se é esse o encaminhamento pedido, para agilizar o processo.

Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes da orientação da Bancada, é importante deixar claro que o assunto que está aqui, da vedação, cuidadosamente colocado pelo Senador Tasso Jereissati, já é matéria vencida, é decisão do Supremo Tribunal Federal. Ministro, Senador, Deputado Federal e estadual ou quem quer que seja, não pode amanhã, ocupando o cargo de ministro, acumular outro cargo, outro emprego. Essa já é uma decisão do Supremo.

O Senador Romero Jucá teve a oportunidade de debater conosco essa matéria na Comissão de Constituição e Justiça. E ele, com o preparo que tem, como bom debatedor, convenceu-se de que já é matéria vencida. A matéria já está decidida, em consulta feita ao Supremo Tribunal Federal.

Outra coisa que deve ficar bem claro é que o Relator não excluiu o trabalhador. Ele só disse que o trabalhador sindicalizado, aquele que já está na estrutura do sindicato, se quiser, terá que se afastar da função de diretor do sindicato, ou outro trabalhador dentro da empresa poderá ocupar o cargo. Portanto, não tem sentido o membro da diretoria de um sindicato querer acumular a função de fazer parte da diretoria ou do conselho.

Como tal, Sr. Presidente, o Democratas vota a favor do texto do Relator e contra a emenda apresentada pelo Senador Lindbergh.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Vamos votar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos votar. E vamos votar nominalmente porque simplificaremos as votações.

As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB vota "não".

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Apenas acompanhando o Relator, o PSDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Democratas vota "não".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A Base de apoio ao Governo vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Base de apoio ao Governo vota "sim".

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O PSB encaminha o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB encaminha "não".

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O PCdoB "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PCdoB "sim".

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – O PPS "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PPS "não".

O SR. EDUARDO AMORIM (Bloco União e Força/PSC - SE) – O PSC "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSC "não".

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – O PMDB "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB "não".

O SR. ELMANO FÉRRER (Bloco União e Força/PTB - PI) – O PTB "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PTB "não".

Senador Otto Alencar.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O Governo pede o voto "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, o PSD vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSD vota "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Quero encaminhar pela Rede Sustentabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Randolfe Rodrigues, como vota a Rede?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-me um absurdo e um retrocesso do ponto de vista democrático excluirmos da participação de conselhos de administração de empresas estatais representantes de organizações sindicais. Na verdade, trata-se disso.

Eu acredito, como já foi destacado aqui da tribuna, que ocorreu um avanço com o inciso II, que veda a participação em conselho deliberativo de membro de estrutura decisória de partido político. Entretanto, vedar a participação da organização sindical é um retrocesso a conquistas classistas dos sindicatos alcançadas na própria CLT e conquistadas e asseguradas na própria Constituição de 1988. Obviamente, é em decorrência disso que o voto da Rede Sustentabilidade é "sim" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A Rede recomenda o voto "sim" ao destaque.

As Senadoras e os Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

Se todos já votaram...

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Sr. Presidente.

Apenas para deixar claro, Sr. Presidente, que não se trata de exclusão, Senador Randolfe. Trata-se de indicar que a pessoa faça a opção por aquilo que deseja. Porque, circunstancialmente, pode haver conflito de interesses, e esse conflito de interesses pode depor contra o interesse da companhia, da instituição e da empresa.

Então, não se trata de vedação. O trabalhador está protegido e tem presença permanente. Agora, ou ele vai votar como trabalhador ou como líder sindical, o que, circunstancialmente, pode se apresentar como conflito de interesses.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não existe conflito de interesses nenhum, Presidente, porque ele foi representar a sua base sindical. O que estamos falando aqui é que, na verdade, nós estamos vedando o dirigente sindical.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Mas nem sempre a base sindical é interesse da empresa.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Não, mas é porque...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... ele é representante dos trabalhadores.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES) – Não, da base sindical.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

Senador Davi Alcolumbre. (*Pausa.*)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Paulo Rocha. (*Pausa.*)

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas chamar a atenção para uma coisa.

É notório que a preocupação do Senador Tasso é uma preocupação em zelar pelo conselho. Agora, excluir – eu quero chamar a atenção para isto – aquele que conduz a política, seja ministro ou secretário de Estado, de ele ter a possibilidade de discutir os rumos da empresa, essa coisa de não estar familiarizado com o dia a

dia. Um Secretário de Fazenda, Senador Tasso, ou um Ministro da Fazenda é obrigado a dominar os dados do mercado, principalmente da atividade econômica em que a estatal está envolvida.

Na realidade, ele poderia até ter a preocupação de um não "assumimento" de questões executivas nesse conselho por parte de um secretário ou por parte de um ministro. Mas um ministro de Estado e um secretário de Estado não terem condições de participar de debates no fórum de debates que vai tratar de investimentos, de destinos que se associam ao programa para aquele período, principalmente para um Plano Plurianual! Imagine, Senador Otto, o que é um Secretário de Planejamento de Estado, que elabora o Plano Plurianual, não ter participação no conselho das empresas que vão executar aquele Plano Plurianual.

É um verdadeiro contrassenso. A outra questão do dirigente, podemos até admitir que, obviamente, o dirigente vai ter que se afastar da direção do sindicato. É natural, ele não vai cumprir as duas tarefas. Agora, a vedação do dirigente sindical eu diria que está além da questão de uma vedação técnica, está parecendo mais uma demarcação do campo da política. Se ele vai ser eleito pelos trabalhadores, não importa se é dirigente sindical ou se é um trabalhador da estrutura da empresa. Na maioria dos casos, os representantes dos trabalhadores são escolhidos pelos trabalhadores, num processo, inclusive, na maioria dos casos, até direto. Portanto, quero chamar a atenção do relator, porque há algumas questões que estão completamente confusas.

Em relação à decisão do Supremo, Senador Tasso, o que o Supremo deliberou para Ministro de Estado e Secretários não participarem de conselhos, Senador Randolfe, diz respeito a Ministros e Secretários de Estado detentores de mandatos parlamentares – esses não podem participar, é diferente. Portanto, é algo extremamente estranho.

Tive a oportunidade de ser Secretário de Planejamento de Estado e de trabalhar, inclusive, no Fórum de Secretários com o ex-Governador Anastasia. Como Secretário de Planejamento de Estado, eu ainda participava, por exemplo, da nossa principal instituição de fomento. Então, essa é uma questão em que você vai associando o dia a dia do planejamento do trabalho de cada secretaria com a execução dos órgãos vinculados a essas secretarias ou vinculados ao ministério, que vão tocar, inclusive, a política de desenvolvimento. Então, isso é extremamente perigoso. Você põe alguém que é o dirigente dessa secretaria, da política que essa secretaria é obrigada a tocar, em dessintonia com o conselho que vai executar, no dia a dia, as políticas que são definidas pela mesma secretaria. Portanto, não vejo conflito; vejo até algo extremamente perigoso, pela consequência.

O Senador...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Mas não é o conselho, quem executa é a empresa. A empresa executa e a empresa tem um corpo executivo. O conselho não é o corpo executivo.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Exatamente. Então, são coisas distintas.

Portanto, essa proibição cria um ambiente até de falta de sintonia entre a política, a execução e o planejamento que devem nortear, inclusive, todas essas áreas de atuação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Walter, permita-me?

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA) – Aqui, agora, é satanás pregando quaresma!

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – V. Exª escutaria os meus argumentos?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Com a palavra o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB – CE. Sem revisão do orador.) – Senador Walter, com todo respeito a V. Exª, não há um entendimento bem claro de V. Exª sobre a questão. Nunca vai haver dessintonia porque ou o Secretário ou o Ministro tem o voto e o poder para indicar para o Conselho quem ele quiser, desde que tenha...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Ele pode indicar de fora e de dentro... Desde que tenha a qualificação necessária estabelecida nos pré-requisitos. Então, pode uma pessoa que possa realmente dedicar o seu tempo, o seu talento para examinar as questões de profundidade que vão afetar a empresa e o futuro da empresa.

É evidente que o Ministro da Fazenda, para dar um exemplo em relação ao BNDES, que foi citado aqui, não tem que estar em determinadas circunstâncias em que vai se discutir, por exemplo, a concessão de crédito a dez empresas. Ele não está ali para discutir a saúde, a viabilidade de dar aquele crédito, que tamanho de crédito pode ser dado àquela empresa. Ele não pode nem tem tempo para fazer isso, se comparecer, que é o que tem acontecido historicamente no Brasil.

E mais, se ele coloca lá um seu representante qualificado, que lhe fará um relatório sucinto e receberá orientações dele, do Ministro ou do Secretário, estará absolutamente, além de sintonizado, realmente dando opiniões importantes dentro do Conselho.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, enquanto V. Exª aguarda alguns Senadores que estão chegando, eu gostaria de voltar um pouco à nossa sessão de hoje. No início da sessão, V. Exª falou um pouco sobre a questão do Parlamentarismo. V. Exª foi muito firme e categórico, dizendo que não instalará a comissão neste momento.

Eu gostaria de reforçar isso, porque, nas últimas horas, com os acontecendo que vêm se sucedendo na política brasileira, há, por parte da população, por muitos que se manifestam, a preocupação de que uma mudança rápida e açodada neste momento possa significar uma mudança sem nenhum rumo ou porto seguro aonde se queira ir.

Eu confesso a V. Exª que sou parlamentarista e sempre fui, acho que é o melhor modelo que nós podemos ter para governar um país e, em determinados momentos de crise como este, é muito mais fácil de resolver os problemas do que com o sistema de presidencialismo que temos. Eu só para deixar registrada essa preocupação. Sei que nós não temos como levar adiante a discussão, pelo menos neste momento. E aí já começa uma série de teorias de conspiração, para lá e para cá. É muito melhor a gente acalmar todo mundo e esperar os acontecimentos, mas penso – e V. Exª pensa assim também – que este é um assunto a ser enfrentado. Em determinado momento, nós teremos que fazer essa reflexão. Eu, com toda a sinceridade, sou parlamentarista, sempre fui e acho que é o caminho que o Brasil deve perseguir e andar, mas não neste momento, no meio desta turbulência toda que estamos vivendo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Cumprimento, V. Exª, Senador Blairo Maggi.

(Procede-se à apuração.)

(Vide item 1.2.3.1 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 17; NÃO, 42.

Nenhuma abstenção.

Está, portanto, rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Emenda nº 107... Perdão, a Emenda nº 107 foi rejeitada.

Nós passaremos à apreciação da Emenda nº 104.

Senador Lindbergh.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Presidente, quem vai encaminhar a votação deste Destaque nº104 é o Senador Romero Jucá.

Eu quero, inclusive, fazer um apelo aos Senadores aqui. Nós tínhamos quatro votações nominais, nós queremos nos concentrar nesta votação e as outras duas nós faríamos com votação com os partidos.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Não houve acordo para quebra de interstício. Houve acordo em votá-las nominalmente, mas não houve acordo para quebra de interstício. É outra coisa. Uma coisa é votação dos destaques, outra coisa é quebra de interstício. São coisas distintas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – A gente fez o acordo de votação todas nominais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É que nós fizemos uma sugestão, e não houve objeção do Plenário, de que nós faríamos diretamente votações nominais. Não foi verificação.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu só estou querendo anunciar ao Plenário, Sr. Presidente, que, na verdade, essa seria a última nominal. As outras duas seriam com votação de partidos.

Esta é uma votação muito importante que o Senador Romero Jucá vai encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Emenda nº 104...

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Eu estou acumulando crédito.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Emenda nº 104, que dá nova...

Eu peço a atenção da Casa para nós retomarmos a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Emenda nº 104, que dá nova redação ao inciso I, § 2º, do art. 8º, do Substitutivo.

Eu vou conceder a palavra, para discutir a Emenda nº 104, ao Senador Romero Jucá.

Com a palavra V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro quero registrar a importância da votação dessa matéria, do passo que o Senado está dando, elogiar o grande trabalho do Senador Tasso Jereissati, de todas as Senadoras e Senadores que interagiram. Nós estamos avançando aqui, tomando até algumas decisões corajosas que talvez, teoricamente, pudessem ser discutidas, mas o importante é a sinalização e o avanço.

Eu gostaria, Senador Tasso Jereissati, de colocar aqui à atenção das Srªs e Srs. Senadores um ponto que diz respeito ao art. 2º, inciso II, que diz o seguinte:

> Art. 2º – Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividades econômicas e as sociedades de economia mista assumam em condições distintas, as que qualquer empresa ou setor em que atuam deverão...

Inciso II, quero dizer o seguinte:

II - empresas públicas que em tese atuem em determinadas áreas do mercado ou para suprir alguma necessidade de competitividade ou de falta de interesse de terceiros – isso pode ocorrer.

O inciso II diz o seguinte: ter o seu custo e receitas discriminadas e divulgadas de forma transparente, inclusive no plano contábil, cabendo ao ente estatal assegurar – aí, sim, o que eu quero pedir a retirada –, cabendo ao ente estatal assegurar o seu ressarcimento, total ou parcial, mediante dotações orçamentárias específicas.

Ou seja, toda competitividade ou a mais valia que o setor público ganha em decorrência da sua atuação, que é estratégica, terá que haver uma contrapartida orçamentária quando for feito um contingenciamento de parte dos recursos, tirando a competitividade e onerando a atuação daquela empresa.

Desculpem-me, eu acho que na tese pode-se discutir, quando se tratar de um banco, mas nós estamos aqui legislando para todo tipo de estatal em um país do tamanho do Brasil, que tem regiões diferentes. Portanto, não podemos ter uma regra que incapacite a operação de empresas estatais.

Então, eu gostaria de manter o inciso II até o seguinte: "ter o seu custo e receitas discriminadas e divulgadas de forma transparente, inclusive no plano contábil". Ponto. O que é que sai: "cabendo ao ente estatal assegurar o seu ressarcimento, total ou parcial, mediante dotações orçamentárias específicas". Isso seria retirado exatamente para manter a condição de operacionalidade.

Essa dotação vai para quem, esse dinheiro vai para onde? Vai ser distribuído abertamente onde, nas concorrentes que estão concorrendo com outros custos ou outra atividade da empresa estatal? É algo que em tese cai se a gente for comparar com a realidade.

Então, o destaque é para retirar parte desse trecho. Eu defendo e acho que é o melhor para a Casa, para as estatais e para o povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB – CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Senador Romero Jucá, acho que existe uma máxima que estamos esquecendo, que é de conhecimento de todos nós, e por algumas vezes repetida aqui por V. Exª: "Não existe almoço grátis".

O que eu quero com esse projeto – eu não, o que nós queremos com esse projeto –, depois de muitas discussões, é que seja dada transparência àquilo que a empresa coloca como atividade ou investimento não diretamente ligado à sua atividade econômica.

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Ótimo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Até aí nós concordamos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Na sequência é o seguinte: se ela vai fazer uma atividade que não faz parte dos seus objetivos básicos, econômicos, ela vai ter que explicitar, dar transparência àquilo que ela vai fazer, por que, quanto vai custar e qual a fonte de financiamento. Não estamos proibindo coisa nenhuma; estamos só pedindo transparência e que tenha a obrigatoriedade, total ou parcial, de ressarcimento, no caso, se for empresa pública, para a empresa.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – O §2º diz o seguinte: quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa. Ou seja, em determinadas ações, uma empresa pública vai ter uma competitividade, ela não vai pagar imposto, vai ter uma mais-valia, uma vantagem comparativa.

Aquilo ali é estratégico.

Eu não defendo a ampliação de empresas públicas.

(Soa a campainha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Eu defendo a diminuição de empresas públicas...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Até agora você não entrou no mérito do que estou falando.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – ... mas, em tese, onde precisar de uma empresa pública, aqui está dizendo que ela deverá atuar dentro dos objetivos dela, não é fora dos objetivos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, não, fora dos seus objetivos...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Não, não.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – ... por exemplo...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Qualquer obrigação e responsabilidade que a empresa pública e a sociedade que explorem atividade econômica assumam em condições distintas a de qualquer outra empresa privada.

Ele não está saindo da empresa, ele não está saindo do objetivo dela para fazer outra coisa; ele está concorrendo com uma empresa privada que, em tese, faz a mesma coisa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Distinta.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Então, o que está se discutindo aqui é o seguinte: se ele está concorrendo com uma empresa privada...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – A palavra está comigo, Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Tudo bem.

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Distintas de uma correspondente ao setor privado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Distinta de qualquer empresa privada. Certo.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Exatamente.

Se uma empresa de petróleo como a Petrobras, cujo objetivo é explorar o refino, distribuição de derivados de petróleo, vai fazer determinada atividade que não seja concernente a essa atividade e que seja diferente do que outras empresas do setor fazem, elas terão que explicitar quanto vai custar isso numa carta anual, dentro do seu orçamento...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Até aí tudo bem.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – ... quanto custa e quem vai pagar por isso.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco Apoio Governo/PT - BA. *Fora do microfone*.) – A Lei da Transparência obriga...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Por exemplo, se a Petrobras resolver, em determinado momento, como resolveu...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. *Fora do microfone*.) – Põe o exemplo da Caixa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu vou dar um exemplo aqui bem claro, bem evidente: a Petrobras resolve que não vai aumentar o preço do petróleo, porque é da sua obrigação pública segurar a inflação através do preço do petróleo. Tudo bem, vamos concordar com isso. No entanto...

(Soa a campainha.)

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – ... quanto custa? Quem vai pagar por isso? Qual vai ser o custo disso em contrapartida?

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Até aí, o.k.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – É isso aí o projeto.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Não, aqui está dizendo que...

(Soa a campainha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – ... o ressarcimento mediante dotação orçamentária específica. Está ressarcindo. Ressarcindo quem?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Você está tirando a competitividade dela.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, não, não, não.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. *Fora do microfone*.) – Vou só dar um exemplo aqui da Caixa Econômica.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Romero, com a devida vênia de V. Exª, o art. 21 do Regimento Interno diz o seguinte:

> Art. 21. O Senador, ao fazer uso da palavra, manter-se-á de pé, salvo licença para se conservar sentado [...], não lhe sendo lícito permanecer de costas para a Mesa. (*Risos.*)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Aí eu vou estar de costas para quem eu estou falando, Sr. Presidente. Eu estou "virando aqui nos trinta". (*Risos.*)

Eu estou num pêndulo aqui para não ser descortês com o Senador Tasso.

Eu quero só registrar o seguinte: eu entendo a preocupação do Senador Tasso. Eu vou dar só um exemplo...

(Soa a campainha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – V. Exª deu o exemplo da Petrobras...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Eu dou porque é o seguinte: quem vai pagar o ressarcimento...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. *Fora do microfone*.) – Para a Petrobras, funciona. Eu vou dar um exemplo que não funciona.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – O ressarcimento seria o seguinte. A União... Vamos dizer do fato de a União ter orientado a Petrobras a fazer isso. O caso é exatamente este: a União – no caso, o Ministro da Fazenda – orientou que a Petrobras segurasse o preço do petróleo, porque era de interesse nacional conter a inflação através do preço...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Não é esse o caso.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – É o caso; é justamente o caso.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Não, não é. Isso é preço de mercado. É outra coisa.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não. Não é preço de mercado não, senhor! É isso aí. É o caso...

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Deixe-me dar um...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não, não deixo. Sou eu que estou com a palavra. Depois eu passo a palavra para V. Exª.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Está bom. Se não der, depois eu falo.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Enquanto eu falo, fique calado; depois eu fico calado enquanto o senhor fala.

Então, é o seguinte: quando a União tem esse interesse, pode até fazer. Agora, ela vai ter que ressarcir parcialmente ou totalmente o custo dessa atitude da Petrobras.

É essa a visão que eu quero colocar. E, se ela quiser, por exemplo, fazer uma outra atividade, como promover um campeonato de não sei quem, em tal outro lugar, que não seja daquela atividade, mas que pode ter uma finalidade política, a questão é saber quanto custa, quem vai bancar e quem vai ressarcir esse custo, ou se é a própria empresa que vai ressarcir.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Só agora fazer uma observação: V. Exª está dando um exemplo de Petrobras, que é um exemplo de disputa de mercado que, em tese, não é uma intervenção de desequilíbrio em setores.

Vou dar um exemplo aqui de desequilíbrio: Caixa Econômica, correspondente bancário no interior de Roraima. Lá no Uiramutã, só há um correspondente bancário da Caixa Econômica. Ele tem um custo diferenciado, impostos diferenciados e tudo o mais. Por esta lei aqui, a Caixa vai ter que pagar a diferença de ganho de capital...

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não. Não, senhor.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Claro! Claro! É o que está dizendo aqui no texto. Não vai poder ter o mesmo tipo de cobrança de um banco; vai ter que pagar o mesmo imposto do Santander, do Citibank, com a diferença tendo que entrar na dotação orçamentária. É o que está escrito aqui. Por isso é que eu defendo a retirada.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – O que está escrito no texto é o contrário. A empresa que venha a fazer algum gasto que não seja da sua atividade econômica precípua e não esteja de acordo com as suas congêneres vai ter que ser ressarcida pela União! É o contrário do que o senhor está dizendo.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Não é isso que está escrito. É o contrário aqui.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Não está...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Eu encaminho pela retirada de um pedaço do texto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Vamos votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Eu votarei "sim" ao destaque que retira a parte do reembolso pela atuação pública de determinados setores estratégicos, com custo menor do que a empresa privada.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Apoio Governo/PT - PA) – PT, "sim".

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O Governo vota "sim".

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu acolho o encaminhamento do Senador Romero Jucá. A minha emenda era uma emenda supressiva, mas eu acolho o posicionamento do Senador Romero Jucá de retirar parte apenas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – As Senadoras e os Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB vota "não".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O PCdoB, "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O PSB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL. *Fora do microfone*.) – PCdoB, "sim".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – O Democratas vota "não", Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O PSB, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB, "sim".

Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – O PPS...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PPS, "não".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, só para esclarecer: quem está votando "sim" vai votar na proposta do Romero até um pedaço. O.k.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Rede, "sim", Sr. Presidente.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Eu voto não.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira, como vota...

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Senador Blairo...

Por esse motivo, e havendo divergência, eu libero a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – A Rede encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB libera a Bancada.

Senador Otto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone*.) – Rede encaminha "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Rede, "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que, talvez, o Senador Tasso Jereissati e o Senador Romero Jucá se sentassem para ver a redação. Às vezes é um erro de redação que está dando essa polêmica toda.

Na verdade, o que eu entendi é que o Senador Tasso Jereissati quer que todas as estatais que vão fazer aplicações por determinação do Governo Central – no caso, quando se congelou o preço dos combustíveis, e a Petrobras teve prejuízo... O que ele pensa é que quem determinou esse prejuízo deve ressarcir a empresa

estatal. Eu entendi isso. Mas me parece que, na redação – eu estava olhando com a Senadora Simone Tebet aqui –, é preciso fazer uma correção. Então, os dois poderiam sentar-se ali – na verdade, o Tasso e o Romero já estão conversando –, para fazer uma correção da redação.

Talvez uma correção possa definir, com mais clareza, o que o Tasso deseja e o que quer o Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Se todos já votaram... (*Pausa.*)

Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Senador Otto, com a palavra V. Exª.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Senador Renan Calheiros, de alguma forma, acredito que o Senador Jucá tem certa razão no que tange à redação do artigo.

Então, vou votar com o Senador Romero Jucá. Portanto, votarei "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSD vota "sim". (*Pausa.*)

Consulto os Senadores se podemos encerrar a votação.

Nós vamos...

Senador Romário. (*Pausa.*)

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado, se todos já votaram.

Senador Pimentel. (*Pausa.*)

Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

Senador Elmano Férrer. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(Vide item 1.2.3.1 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 25; NÃO, 22.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Eunício, o PMDB não perde a sua mania de colocar um pé no Governo, outro na oposição. (*Risos.*)

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Presidente, mande segurança para o Romero Jucá, que o Tasso vai pegá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Aprovada a Emenda nº 104...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Essa é uma terceirização que deu certo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – ... nos termos sugeridos pelo Senador Romero Jucá.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Essa foi uma terceirização que deu certo, Sr. Presidente. Com o Romero Jucá defendendo, ganhamos. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Emenda Supressiva nº 105. Suprime o §2º do art. 91.

Há uma proposta para que a votação seja simbólica.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vai ser votação nominal. Essa vai ser votação por partidos. Esse é aquele ponto que obriga as sociedades de economia mista que têm ações em bolsa a abrir até 25% do seu capital, no prazo de dez anos. Eu acho isso desnecessário. As empresas privadas não têm essa obrigação. Vai ser preciso uma análise de cada empresa. São muitas empresas nessa situação, e cada uma com situação diferente. A nosso ver, é um equívoco obrigarmos todas essas empresas que têm ação em bolsa ou em sociedade de economia mista a abrirem 25% do seu capital, indiscriminadamente, sem analisar o planejamento de cada empresa.

Então, nós vamos encaminhar a favor desse destaque que suprime esse ponto do art. 91.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PT vota "sim".

Senador Tasso Jereissati, Relator da matéria.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – É uma empresa de capital aberto. Não estamos obrigando nenhuma empresa a abrir o seu capital. Nós estamos apenas tentando regularizar as empresas de capital estatal mistas abertas, listadas em bolsa e que já têm capital do público, para que elas tenham um mínimo de 25% – isso é o que tecnicamente se exige hoje –, para que haja um mercado de ações pulverizado das empresas, tendo a participação de pequenos acionistas, de operários acionistas, de fundos acionistas, com o intuito de que essa pulverização possibilite que as ações sejam nego-

ciadas em bolsa ao sabor do mercado, e não ao sabor de um pequeno número de empresas que as controlem. Trata-se só das que já são abertas e em bolsa, para que ajam corretamente com os seus pequenos acionistas.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Senador Tasso, só para dizer que eu sei disso. A gente já sabe ...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – ... que essas empresas têm ações em bolsa. Todas já têm capital aberto. O que nós discordamos é com a obrigatoriedade de todas as empresas – são muitas as empresas – terem que abrir 25% do seu capital em dez anos. Esse é o ponto. A gente acha que cada empresa tem que ter o seu planejamento, tem que ter a sua estratégia. Essa é a nossa divergência.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Senador Lindbergh, com relação à sua informação, são pouquíssimas as empresas abertas listadas em bolsas hoje. Nós até discutimos isso hoje. Se não me engano, um técnico do Governo disse que são cinco ou seis que são abertas, listadas em bolsa.

Vou repetir: elas não são obrigadas a abrir o capital porque elas já têm o capital aberto. O que nós queremos é que ...

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Disso eu já sei, Senador Tasso Jereissati. Eu sei que elas têm capital aberto.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – O que nós queremos é que essas cinco ou seis tenham uma norma para que esse capital que está aberto esteja livre e flutuando entre os acionistas na bolsa de valores.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – O PSB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSB vota "não", Sr. Presidente.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – O PCdoB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente, o PSDB, depois dessa verdadeira aula do Senador Tasso, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB vota "não".

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – O Democratas vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Democratas vota "não".

Senador Eunício, como vota o PMDB?

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – O PMDB vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB vota "não".

Como vota o PSD, Senador Otto?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – O PPS vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PPS vota "não".

Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – O PSD vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSD vota "não".

Senadora Vanessa.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Eu já votei "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – "Sim."

Senador Randolfe, como vota a Rede?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE – AP. Sem revisão do orador.) – A Rede vota "sim", Sr. Presidente. Nós entendemos que esse dispositivo é uma flexibilização para entrada de capital privado nas empresas estatais. Em decorrência disso, não aceitamos possível, não aceitamos admissível.

A Rede vota "sim" ao destaque.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O PT vota "sim". Desculpe, Presidente, o Governo vota "sim". Ainda estou atrasado no tempo.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – Presidente, o PR vai encaminhar "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PR encaminha "não".

Senador Benedito de Lira, como vota o PP?

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – O PP libera a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos proclamar o resultado.
Senador Capiberibe.
É votação simbólica, pelos Líderes. Como vota o PTB, Senador Douglas?

(Procede-se à apuração.)

(Vide item 1.2.3.1 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – A votação simbólica é equivalente a SIM, 12; NÃO, 42.
Está, portanto, rejeitada a Emenda Supressiva nº 105.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – É a última emenda.
Emenda nº 106, que altera a redação do art. 22. É a última emenda.
Senadora Gleisi.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Renan.
Na realidade, aqui também tem a ver com as empresas de capital aberto. Hoje a presença de membros independentes, nos conselhos de administração, já é uma prática de governança mundial vinculada às empresas listadas em bolsa, como mecanismo adicional de proteção ao acionista minoritário. O que o Senador Tasso Jereissati propôs, no projeto dele, é ter um percentual fixo de membros independentes nos conselhos de administração. Até aí, nós concordamos, desde que seja condicionado apenas às empresas de economia mista com ações listadas em bolsas de valores.
O Senador Tasso quer que esses 25% de membros independentes sejam para todas as empresas, inclusive as empresas de capital fechado, só que os conselheiros de administração das empresas de capital fechado... Os critérios já estão disciplinados pela própria lei que nós votamos aqui, mediante impedimentos e requisitos, objetivos que vão ser verificados pelo comitê independente de verificação, que foi criado por essa lei, que é da responsabilidade das estatais.
Nós estamos apresentando uma emenda, colocando, sim, que serão 25% dos conselheiros independentes, mas nas empresas de economia mista com ações listadas em bolsa, tal qual acontece para as empresas do setor privado. Achamos que aqui é uma questão de simetria. Portanto, nós destacamos essa emenda, que V. Exª acabou de ler.
Encaminhamos o voto "sim".
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.
O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Sr. Presidente, aqui. Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senador Tasso Jereissati.
O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Hoje também, nesse esforço grande que nós estamos fazendo no sentido de dar uma satisfação à opinião pública sobre a questão das estatais, de uma maneira mais técnica, profissional e isenta possível às estatais brasileiras, nós aqui colocamos que deve existir a obrigação, como em todos os grandes conselhos de empresas estatais ou não, no mundo inteiro, que tenham, pelo menos, 25% dos seus membros independentes.
Isso é quase uma praxe hoje, em todas as grandes empresas, sejam brasileiras, sejam multinacionais, sejam estatais estrangeiras. E nós queremos que essa regra também seja trazida para o Brasil, de maneira que esses 25% sejam profissionais independentes, não tenham e não devam o seu trabalho, a sua performance, a sua atuação a ninguém a não ser a sua consciência profissional e o seu dever com a empresa e que possam, portanto, fazer esse papel no conselho das empresas. Eu queria ressaltar também que esses 25% incluem a participação dos acionistas minoritários nas empresas. Então, é essa a nossa colocação.
Atendendo a uma ponderação já feita aqui, nas discussões, que para determinado tipo de empresas pequenas isso poderia se colocar como oneroso e burocrático para as empresas de pequeno porte, nós colocamos, na nossa visão, que as empresas que têm o faturamento abaixo de R$90 milhões estejam livres desta obrigação; no entanto, não ficando livres em relação a outros pontos, principalmente àqueles que concernem a contratos das empresas estatais.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sr. Presidente.
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Senadora Gleisi.
A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – É só para esclarecer. Primeiro, quero dizer o seguinte: nós não temos divergência com o Senador Tasso em relação a ter 25% dos conselheiros independentes no conselho de administração, desde que a empresa seja uma sociedade de

economista mista, com ações listadas em bolsa, como é na iniciativa privada. Quem tem capital aberto tem conselheiro independente.

Nós não vemos por que ter um tratamento diferenciado para as públicas de capital fechado, já que não é exigido isso para as privadas de capital fechado. Então, nós concordamos com o Senador Tasso, desde que seja direcionada para as sociedades de economia mista com ações listadas em bolsas de valores, tal qual se tratam as empresas privadas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Sr. Presidente.

Pois não, Senadora.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Não, Sr. Presidente, acho que todos nós já entendemos. Vamos encaminhar a votação.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE) – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Nós vamos pedir aos Líderes que indiquem as suas posições, as posições de suas Bancadas.

Como votam o PT e o Governo?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – O Governo vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O Governo vota "sim".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – PSB vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PSDB vota "não".

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – PSB, "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PSB, "não".

Como vota o PSDB?

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – O PSDB acompanha o Relator e vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PSDB acompanha o Relator e vota "não".

Como vota o PMDB, Senador Eunício?

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (Bloco Maioria/PMDB - CE) – Vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – O PMDB vota "não".

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco União e Força/PR - MT) – O PR, "não", Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Rede vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Rede vota "sim".

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – PCdoB, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PR vota "não"; PCdoB, "sim".

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, PSD vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PSD vota "não".

Vamos anunciar o resultado.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - MT) – PPS, "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – PPS, "não".

PTB, Senador Douglas?

O SR. DOUGLAS CINTRA (Bloco União e Força/PTB - PE) – PTB, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – "Sim".

Nós vamos anunciar o resultado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Democratas é "não".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Democratas vota "não".

Vamos anunciar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

(vide item 1.2.3.1 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – SIM, 15; NÃO, 42.

Está, portanto, rejeitada a Emenda nº 106.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Bloco Maioria/PMDB - AL) – Há, sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o segundo turno regimental, que será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 206/2016-CDIR- vide item 2 do sumário)**

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à sua apreciação, em segundo turno.

Discussão do projeto, em segundo turno. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto em segundo turno, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

Com os cumprimentos a todos os Senadores, ao Relator da matéria, aos Líderes Partidários, que, durante toda a tramitação dessa matéria, que é muito importante e atual, conversaram e ampliaram as discussões com relação a um texto, inclusive a própria modalidade de votação que foi adotada hoje aqui.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 41 minutos.)

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2014, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno **(Memorando nº 39, de 2016, da CCT)**.

É o seguinte o Memorando:

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº. 039/2016 – CCT

Brasília, 15 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS

Assunto: Aprovação de Substitutivo em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou em turno suplementar, em decisão terminativa, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Walter Pinheiro, ao Projeto de Lei do Senado nº 432 de 2014, de autoria do Senador Anibal Diniz, que "Define a forma de avaliação e monitoramento do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL".

Atenciosamente,

SENADOR LASIER MARTINS

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Comunicação

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

MEM. Nº 32/2016-GSLFAR

Brasília, 14 de março de 2016.

A Sua Excelência
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: ausência em missão parlamentar.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, devido a compromissos inadiáveis e supervenientes, não pude participar da 36ª Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, realizada em Montevidéu em 13 e 14 do corrente, objeto do Requerimento nº 178 dirigido à Mesa desta Casa.

Respeitosamente,

Senador Lindbergh Farias

RECEBIDO EM 14/03/2016.
HORA 18:12.
Antonio Holanda Junior Mat. 225803

SENADO FEDERAL
Fl Nº 10

SF/16656.55295-37
Página: 1/1 14/03/2016 17:46:11
81157e4b0eee3e6d7d477034fca83cc20f3ee026

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete nº 11
Brasília - DF - CEP 70165-900 - Telefones: (61) 3303-6426/6427 - Fax: (61) 3303-6434
e-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

À Publicação
Em 15/3/16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hélio José

Memo GSHJOSE nº 03-028/2016 Brasília, 15 de março de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Nesta

Presidente Renan Calheiros,

1. Em observância aos dispositivos regimentais, comunico a Vossa Excelência que me desfiliei do Partido da Mulher Brasileira – PMB e, na data de hoje, me filiei ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB.

2. É com grande satisfação que solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências necessárias quanto à alteração dos registros nesta Casa.

Atenciosamente,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

Recebido em Plenário.
Em 15/03/2016
às 11:39

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Hélio José – Ala Senador Teotônio Vilela – Gab. 22 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6644

Discurso encaminhado à publicação na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

O SR CIRO NOGUEIRA (Bloco/PP-PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, em 15 de março de 1962, em pronunciamento que teve como título Consumidores somos todos nós, John Fitzgerald Kennedy, na época Presidente dos Estados Unidos, listou aqueles que viriam a ser considerados, dali por diante, os quatro direitos básicos do consumidor.

Nas palavras do grande estadista norte-americano, logo aceitas pela comunidade internacional, antes de mais nada o consumidor deve ser contemplado com o direito à segurança, ou seja, deve ser protegido da comercialização de quaisquer produtos que possam mostrar-se nocivos à sua saúde.

Em segundo lugar, há de ter garantido o direito à informação, concretizado na obrigatoriedade imposta aos fabricantes de oferecer a seus eventuais clientes o máximo de dados possíveis sobre seus produtos.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, o consumidor deve ter o direito de escolha, o que significa que todos os cuidados devem ser tomados, especialmente pela administração pública, para que o mercado seja pautado pela concorrência e pela competitividade.

Finalmente, há de se assegurar ao consumidor o direito de ser ouvido, principalmente quando o poder público formula políticas e executa projetos que possam condicionar suas decisões.

Em homenagem ao referido pronunciamento, muitos anos depois - mais precisamente, em 1983 -, o 15 de março viria a ser consagrado como o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor.

Por isso, Srªs e Srs. Senadores, nesta semana em que mais uma vez a data é comemorada mundialmente, eu gostaria de lembrar dois momentos marcantes relacionados à defesa dos direitos do consumidor em nosso País. E gostaria também de fazer, se me permitem, um rápido balanço das ações que tenho desenvolvido, aqui no Senado Federal, em defesa do consumidor brasileiro.

Quanto aos momentos decisivos para a defesa do consumidor, penso que não haveria contestações.

De um lado, a Constituição Federal de 1988, que não apenas dispôs, no artigo 5o, que o Estado promoverá a defesa do consumidor, como manifestou, em vários outros artigos, preocupação com seus direitos e com as garantias que lhe devem ser oferecidas.

De outro lado, a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – conhecida como o Código de Defesa do Consumidor -, que estabeleceu normas de proteção ao consumidor.

Nesses pouco mais de cinco anos de exercício do mandato de Senador, tenho manifestado uma preocupação permanente com a defesa do consumidor em nosso País. E tenho traduzido essa preocupação com a apresentação de uma série de proposições destinadas a resguardar os seus legítimos interesses.

Felizmente, tenho observado por parte das Srªs e dos Srs. Senadores uma boa aceitação dessas proposições. E já tive, inclusive, a imensa satisfação de ver algumas delas aprovadas.

Aprovamos aqui, por exemplo, o Projeto de Lei do Senado n° 18, de 2012, que altera a Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997 - a Lei Geral de Telecomunicações –, para disciplinar a oferta de descontos nas tarifas e preços dos serviços de telecomunicações.

De acordo com a proposta por mim apresentada, já aprovada neste Senado Federal, e encaminhada à Câmara dos Deputados, acrescenta-se parágrafo ao artigo 107 da Lei Geral de Telecomunicações para dispor que os usuários beneficiados com descontos de tarifa deverão ser informados sobre seu término com antecedência mínima de trinta dias.

Nos principais serviços de telecomunicações, Sr. Presidente – aí incluídos os de telefonia fixa e móvel, os de acesso em banda larga e os de televisão por assinatura -, a prática de descontos nas tarifas e preços tem sido cada vez mais utilizada, pelas prestadoras, como estratégia comercial destinada à conquista de novos assinantes ou à fidelização dos próprios usuários.

Ocorre, porém, que a estratégia, em princípio benéfica para o consumidor, tem trazido consigo um sério inconveniente: a ausência da devida informação sobre o término do desconto praticado. Dessa forma, o usuário que por determinado período pagou um valor reduzido nas tarifas ou nos preços, com base nos descontos, passa a receber inesperadamente as faturas com o valor pleno do serviço, sem ter condições, muitas vezes, de arcar com o ônus correspondente.

O PLS n° 18, de 2012, dá fim a essa prática nefasta para o consumidor, ao dispor que ele deverá ser avisado do término dos descontos com antecedência mínima de trinta dias.

Também aprovamos nesta Casa, Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado n° 257, de 2011, que estabelece a gratuidade na primeira emissão do documento de identificação do Registro de Identidade Civil.

Por força da Lei n° 9.454, de 7 de abril de 1997, a todo cidadão brasileiro será atribuído um Registro de Identidade Civil, com número único. Trata-se, evidentemente, de medida de modernização dos cadastros de identidade civil, que vai garantir mais eficiência e segurança na identificação do cidadão brasileiro, inclusive no que diz respeito à diminuição dos casos de fraude e falsificação.

Ocorre, Srªs e Srs. Senadores, que já temos informação de que esse novo documento será confeccionado em cartão magnético e com chip de identificação digital. E, como é bem provável que tal providência tenha um custo elevado, a tendência do poder público, seguramente, será a de repassá-lo ao cidadão brasileiro.

O problema é que muitas pessoas, em especial nestes tempos de crise econômica, simplesmente não teriam condições de arcar com esse custo.

Daí, portanto, minha proposição - também já aprovada no Senado Federal e encaminhada à Câmara dos Deputados - de que seja gratuita, para o cidadão, a primeira emissão do documento de identificação do Registro de Identidade Civil.

Outras propostas de minha autoria, Sr. Presidente, embora ainda não aprovadas em votação final, também já contam com encaminhamento bastante favorável nesta Casa.

Temos em andamento, por exemplo, o Projeto de Lei do Senado n° 349, de 2012, que altera a Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tratar do fornecimento, pelas instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito, de serviços ao consumidor portador de deficiência visual.

Minha proposta é que se garantam às pessoas com deficiência visual as seguintes prerrogativas, entre outras: a leitura do inteiro teor do contrato no momento da adesão ou da assinatura do documento; o recebimento de cartão magnético com porta-cartão, no qual deverá constar, em Braille, o número do cartão, seu código de segurança e sua data de validade; e o fornecimento de extrato mensal de conta corrente em Braille ou em caracteres ampliados, conforme solicitado pela pessoa com deficiência visual.

O PLS n° 349, de 2012, encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que recebeu Relatório do eminente Senador Magno Malta com voto pela aprovação.

Posso também citar, Srªs e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado n° 407, de 2013, que altera o Código de Defesa do Consumidor para dispor sobre a natureza, a finalidade e o acesso às informações dos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores.

De acordo com minha proposição, ao artigo 43 do Código seriam acrescentados três parágrafos, para dispor que: 1º) os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres não poderão conter informação estranha às relações de consumo, salvo no caso de expressa autorização do consumidor; 2º) os dados pessoais do consumidor somente poderão ser utilizados de acordo com a finalidade para a qual foram coletados e só poderão ser acessados por consulentes que com ele mantiverem ou pretenderem manter relação comercial ou creditícia; 3º) o fornecimento de dados sobre o consumidor só poderá ser feito mediante consulta individualizada, sendo vedada sua divulgação por meio de relações, listagens, boletins ou quaisquer outros meios similares.

Temos aqui, Sr. Presidente, uma tentativa de acabar tanto com a coleta de informações alheias à relação de consumo, como, principalmente, com as famigeradas listas trocadas entre empresas e operadoras sem o conhecimento e a autorização do consumidor.

A matéria encontra-se atualmente na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com voto do Relator, o então Senador Rodrigo Rollemberg – hoje, Governador do Distrito Federal – por sua aprovação.

Srªs e Srs. Senadores, ao incluirmos novas garantias no Código de Defesa do Consumidor – por meio de projetos de abrangência social e econômica – esperamos que o consumo se torne, cada vez mais, uma prática segura e equilibrada.

Concluo, portanto, agradecendo a atenção de todos e lembrando a importância de que continuemos a trabalhar, incansavelmente, pelos direitos do consumidor. Afinal, como bem alertou o Presidente Kennedy no pronunciamento que deu origem ao Dia Mundial dos Direitos do Consumidor, "consumidores somos todos nós".

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Mensagens da Presidente da República

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 21, de 2016

(Nº 74/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JULIANO ALCÂNTARA NOMAN para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Marcelo Pacheco dos Guaranys.

Brasília, 11 de março de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

Juliano Alcantara Noman

Dados Pessoais

40 anos / casado

SCS-B, quadra 9, lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 5ºandar – Brasília/DF. Telefone: (61) 3311-7190

E-mail: juliano.noman@aviacaocivil.gov.br / juliano.noman@anac.gov.br

Servidor Público da carreira de Especialista em Regulação de Aviação Civil da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Experiência

2013 Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR

Secretário de Navegação Aérea Civil

- Desde agosto de 2013
- Responsável pela definição dos investimentos em infraestrutura aeronáutica para os 270 aeroportos regionais do Programa de Investimento em Logística – PIL/aeroportos.
- Coordenador do Grupo de Trabalho para a revisão da Lei do Aeronauta;
- Responsável pela política de capacitação do setor de aviação civil;
- Representante da INFRAERO no Conselho de Administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte – Confins. (2014-2015)
- Representante da INFRAERO no Conselho de Administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas. (2016)

2011-2013 Secretaria de Aviação Civil – SAC/PR

Secretário de Aeroportos

- Elaboração do Programa de Investimentos em Logística – PIL aeroportos.
- Coordenador substituto da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias – CONAERO (Set/2011 – Ago/2013);
- Planejamento do setor aéreo para os grandes eventos (Rio +20, Jornada Mundial da Junvetude, Copa das Confederações, Copa do Mundo);
- Representante da INFRAERO no Conselho de Administração da Concessionária do Aeroporto Internacional de São Paulo - Guarulhos. (2012-2013)

2011 Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Assessor da Presidência

- Fev – Mai/ 2011

2008–2011 Agência Nacional de Aviação Civil

Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE

- Responsável pelas operações, fiscalização, outorga e regulação dos serviços aéreos;
- Membro titular do Brasil no Painel de Regulação de Transporte Aéreo – *ATRP. International Civil Aviation Organization – ICAO.* (Ago/2009–Fev/2011)

2007–2008 Agência Nacional de Aviação Civil

Assessor Especial do Diretor de Serviços Aéreos

2006–2007 Agência Nacional de Aviação Civil

Gerente de Acompanhamento de Mercado

2005–2006 Ministério da Fazenda

Coordenador na Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

2003–2005 Ministério da Fazenda

Assessor da Secretaria Executiva

2000–2003 Deloitte Touche Tohmatsu

Auditor

Formação

Universidade de Brasília

- Bacharelado em Ciências Econômicas

Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC

- MBA em Finanças (Não concluído)

Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA

- Curso de Extensão em Gestão de Infraestrutura Aeroportuária

Universidade Argentina da Empresa (Curso de curta duração)

- Economia da Regulação e Defesa da Concorrência

Buenos Aires - Argentina

Idiomas

Inglês Avançado

Juliano Alcantara Noman

Declaração

Eu, **JULIANO ALCANTARA NOMAN**, brasileiro, casado, CPF 814.445.161-91, declaro para os devidos fins que:

1. Não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, relacionadas a minha atividade profissional.

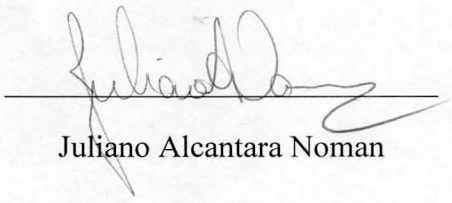
2. Possuo participação acionária, exclusivamente como sócio investidor, na empresa Mar Capital Comércio de Pescados LTDA (CNPJ 12886930/0001-73). A empresa possui uma unidade no ramo de alimentação atuando no Conjunto Nacional de Brasília.

3. Seguem em anexo as devidas certidões quanto a regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

4. Não há ações judiciais nas quais eu participe como autor ou réu.

5. Não participei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em direção de agências reguladoras. Outrossim, registro que fui representante da INFRAERO no conselho de administração da concessionária do Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos (2012-2013), representante da INFRAERO no conselho de administração da concessionária do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte – Confins (2014-2015) e um dos representantes da INFRAERO no conselho de administração da concessionária do aeroporto Internacional de Viracopos – Campinas, posto que renunciarei caso seja aprovada minha indicação para uma Diretoria na ANAC.

14/03/2016



Juliano Alcantara Noman

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JULIANO ALCANTARA NOMAN
CPF: 814.445.161-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:07:12 do dia 14/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2016.
Código de controle da certidão: **2DA3.9A57.5019.A79E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 091-00.326.238/2016
NOME	: JULIANO ALCANTARA NOMAN
ENDEREÇO	: SQN 215 BL C APT 406
CIDADE	: ASA NORTE
CPF	: 814.445.161-91
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 12 de Junho de 2016.

Brasília, 14 de Março de 2016.

Certidão emitida via internet às 16:10:08 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 091-00.326.288/2016
NOME	: JULIANO ALCANTARA NOMAN
ENDEREÇO	: SQN 215 BL C APT 406
CIDADE	: ASA NORTE
CPF	: 814.445.161-91
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 12 de Junho de 2016.

Brasília, 14 de Março de 2016.

Certidão emitida via internet às 16:14:03 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA.

CARGO: DIRETOR DA ANAC

O indicado trabalha no setor de aviação civil desde 2006. Começou sua carreira na aviação civil na recém-criada Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC como Gerente de Acompanhamento de Mercado (2006/2007) sendo responsável pelo acompanhamento da situação econômica das empresas e pela implantação do núcleo de regulação econômica da ANAC. Em 2008 assumiu a Superintendência de Regulação Econômica (denominada à época Superintendência de Serviços Aéreos) sendo responsável pela outorga, fiscalização, operação e regulação econômica das empresas de transporte aéreo. Ainda em 2008, tomou posse na carreira de Especialista em Regulação de Aviação Civil da ANAC.

O indicado é bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília - UNB e participou de diversos eventos de capacitação no Brasil e no exterior tendo sido, inclusive, palestrante em muitas oportunidades. Como exemplo ressalta-se o Curso de Gestão de Infraestrutura Aeroportuária, ministrado pelo Instituto Tecnológico da Aeronáutica – ITA.

No período de 2009 a 2011 foi membro titular do painel de Regulação de Transporte Aéreo da Organização Internacional de Aviação Civil - OACI ou ICAO (sigla em inglês). Tendo representado o Brasil nas discussões de acesso a mercados, competição e desregulamentação do transporte aéreo, dentre outros.

Em 2011 foi requisitado pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), criada pelo Decreto Nº 7.476, de 10 de maio de 2011. Na SAC-PR foi nomeado para o cargo de Secretário de Aeroportos onde participou da elaboração do plano de investimento em logística – PIL Aeroportos, da criação da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias – CONAERO (órgão responsável pela coordenação dos órgãos públicos envolvidos no setor aeroportuário), do planejamento do setor aéreo para os grandes eventos (Rio +20, Jornada Mundial da Juventude e Copa do Mundo), da pesquisa de qualidade dos serviços aeroportuários, do programa API/PNR (procedimento de antecipação de informações aos órgãos públicos, visando a facilitação do fluxo de passageiros com maior segurança e eficiência, permitindo iniciativas implementadas, a exemplo do e-Gate) e também das concessões dos aeroportos.

É o atual Secretário de Navegação Aérea Civil da SAC-PR, nomeado em 2013. No exercício deste cargo, dentre outras ações, participou da definição dos pacotes de investimento em infraestrutura aeronáutica para os aeroportos regionais, coordenou o

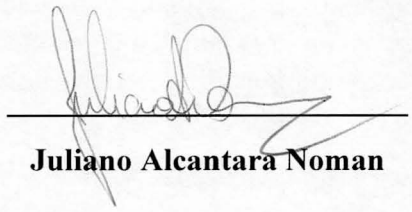
grupo de trabalho para a revisão da Lei do Aeronauta, iniciou em parceria com o CNPQ a criação dos INCTs – Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia, que visam criar uma rede de pesquisa continua sobre temas de interesse da aviação civil (seguindo diretrizes da OACI para o desenvolvimento da navegação aérea civil) e foi o responsável pela política de capacitação do setor, que capacitou até o momento cerca de 1340 profissionais entre gestores de aeródromos, bombeiros, fiscais de pátio, gerentes de operação e manutenção. Atuou também na criação do programa de bolsa piloto (que custeará as horas de voos necessárias para a formação de piloto privado e comercial de alunos inscritos no PROUNI).

Atuou, ainda, como representante da Infraero, no Conselho de Administração do Aeroporto de Guarulhos e Confins, 2012-2013 e 2013-2015, respectivamente.

Foi condecorado com a ordem do mérito aeronáutico e foi homenageado em agradecimento aos relevantes serviços prestados ao setor de aviação civil durante o período de realização da Copa do Mundo FIFA/2014.

Diante do exposto, submeto minhas qualificações à análise da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, para atuar como Diretor da ANAC, acreditando que a formação acadêmica, trajetória e desempenho profissional apresentados, me credenciam a exercer o cargo para o qual fui indicado.

Brasília, 14/03/2016.



Juliano Alcantara Noman

Aviso nº 121 - C. Civil.

Em 11 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JULIANO ALCÂNTARA NOMAN para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Marcelo Pacheco dos Guaranys.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 22, de 2016

(Nº 75/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Cláudio Passos Simão.

Brasília, 11 de março de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil



Curriculum Vitae
Hélio Paes de Barros Júnior

Identificação

Nome:	Hélio Paes de Barros Júnior
CPF:	715.475.768-04
Data Nascimento:	02/05/1953
Filiação:	Hélio Paes de Barros e Atéria Paes de Barros
Cônjuge:	Simone Cunha Paes de Barros

Endereço

Endereço Residencial: SHIS, QL 12, Conj. 9 – Lago Sul – Brasília, DF, CEP: 71630-295.

Endereço Profissional: Esplanada dos Ministérios, Bloco M, 8ª Andar – Brasília, DF, CEP: 70045-900.

Formação Acadêmica/Titulação

1972 - 1975	Bacharel em Ciências Aeronáuticas - Curso de Formação de Oficiais Aviadores - Academia da Força Aérea – AFA.
1982 - 1985	Graduação em Matemática, Modalidade Informática, área de concentração: Sistemas de Informação – Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.
1986 - 1986	Especialização - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – EAOAR.
1992 - 1992	Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Militares – Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica – ECEMAR.
2000 - 2000	Especialização - Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais - CEPEA – Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica – ECEMAR.

Formação Complementar

1981 - 1981	Curso de Tática Aérea – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – EAOAR.
1983 - 1983	Curso de Computadores para Executivos – Fundação Getúlio Vargas.
1984 - 1984	Curso de Planejamento de Transporte Aéreo – Comissão de Estudos e Coordenação da Infraestrutura Aeronáutica – CECIA.
1984 - 1984	Curso de Monitoração de Ruído Aeronáutico – Comissão de Estudos e Coordenação da Infraestrutura Aeronáutica – CECIA.
1985 - 1985	Curso de Gerência de Aviação Civil, com foco em Economia e Regulação, Planejamento de Aeroportos e Gerência de Aviação Regional - Metropolitan State University – Denver, Colorado, EUA.
1988 - 1988	Curso de Gerência Profissional de Aviação – McGill University, Montreal, Quebec, Canadá.
1990 - 1990	Curso de Planejamento Estratégico – Fundação Getúlio Vargas.

1990 - 1990	Curso de Padronização de Instrutores Nível 1 e 2 - Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica – CIEAR.
1991 - 1991	Curso Básico de Admissão à ECEMAR – Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica – ECEMAR.
1994 - 1994	Estágio para Comando, Chefia e Direção – Centro e Instrução Especializada da Aeronáutica – CIEAR.
1997 - 1997	Curso de Reciclagem em Economia e Finanças – Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica – SEFA.
2000 - 2000	Curso de Análise Prospectiva de Cenários – Brainstorming Assessoria e Planejamento e Informática Ltda.
2000 - 2000	Estágio de Análise Organizacional – Fundação Getúlio Vargas.

Formação Operacional

1976 - 1976	Curso de Ala Operacional no 2º/5º GAV em Natal – RN.
1977 - 1977	Curso de Instrutor de Voo na Academia da Força Aérea – AFA.
1978 - 1978	Curso de Líder de Elemento na Aviação de Caça no 1º/4º GAV, em Fortaleza – CE.
1979 - 1979	Curso de Líder de Esquadrilha na Aviação de Caça no 1º/4º GAV, em Fortaleza – CE.
1980 - 1980	Curso de Piloto de Defesa Aérea no 1º Grupo de Defesa Aérea, em Anápolis – GO.
1981 - 1981	Curso de Piloto de Helicóptero no 1º/11º GAV, em Santos – SP.
1988 - 1988	Curso de Piloto Inspetor da Aviação Civil, Instituto de Aviação Civil – IAC.
1989 - 1989	Curso Teórico e Prático em Aeronaves B-737-200, a nível de Comando.
Experiência de Voo:	Atingiu o nível de Líder de Grupo de Aviação de Caça, possuindo mais de 4.000 horas de voo.

Aeronaves Voadas

T-23	UIRAPURU;
T-25	UNIVERSAL;
U-42	REGENTE;
H-13	BELL 47;
T-27	TUCANO;
U-6	SÊNECA;
C-95	BANDEIRANTE;
T-37	CESSNA;
B-737	BOEING;
AT-26	XAVANTE;
F-103	MIRAGE III E & D; e

diversas aeronaves da Aviação Geral.

Idiomas

Inglês
Espanhol
Francês

14

Atuação Profissional

Segundo do Quinto Grupo de Aviação – 2º/5º GAV

1976 - 1976 **Auxiliar da Seção de Navegação.**

Academia da Força Aérea - AFA

1977 - 1977 **Instrutor de Voo de Cadetes e Adjunto do Oficial de Operações do Grupo de Instrução Aérea – GIA.**

Primeiro do Quarto Grupo de Aviação – 1º/4º GAV

1978 - 1979 **Estagiário do Curso de Aviação de Caça e Auxiliar do Oficial de Pessoal do 1º/4º GAV.**

Primeiro Grupo de Defesa Aérea – 1º GDA

1980 - 1982 **Piloto de Defesa Aérea (F-103 MIRAGE), Comandante de Esquadrilha, Oficial de Operações do 2º Esquadrão do 1º Grupo de Defesa Aérea, Chefe da Seção de Controle e do Centro de Distribuição e Controle de Publicações – CDCP.**

Comissão de Estudos e Coordenação da Infraestrutura Aeronáutica - CECIA

1986 - 1986 **Coordenador de Apoio da CECIA.**

Instituto de Aviação Civil - IAC

1987 - 1989 **Adjunto da Subdireção de Informática – SDI.**

Departamento de Aviação Civil - DAC

1990 - 1990 **Chefe da Assessoria de Organização e Controle do DAC.**

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica - EAOAR

1990 - 1991 **Chefe da Subdivisão de Avaliação da EAOAR.**

Secretaria da Comissão de Promoções de Oficiais - SECPROM

1993 - 1993 **Chefe da Seção de Análises e Projeções da SECPROM.**

Sexta Força Aérea – VI FAE

1993 - 1993 **Chefe da Seção de Logística (A-4) da Sexta Força Aérea.**

Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro - COMDABRA

1993 - 1994 **Chefe da Seção de Comunicações e Guerra Eletrônica do COMDABRA.**

Primeiro Grupo de Defesa Aérea – 1º GDA

1995 - 1996 **Comandante do Primeiro Grupo de Defesa Aérea – 1º GDA.**

Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica - SEFA

1997 - 1997 **Chefe de Gabinete da SEFA e auditor.**

Base Aérea de Anápolis - BAAN

1998 - 1999 **Comandante da Base Aérea de Anápolis – BAAN.**

Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington – DC – CABW

2001 - 2002 **Chefe da Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington e Adjunto do Adido de Defesa nos EUA.**

Gabinete do Comandante da Aeronáutica - GABAER

2003 - 2003 **Vice Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica.**

Departamento de Aviação Civil - DAC

2003 - 2004	**Chefe do Subdepartamento de Operações do DAC, e Diretor do Projeto de Coordenação Técnica Internacional com a OACI.**
2004 - 2005	**Chefe do Subdepartamento de Serviços Aéreos do DAC.**
2004 - 2005	**Membro efetivo da Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional – CERNAI.**

Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos – PAMA-AF

2005 - 2007	**Diretor do PAMA-AF.**

Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico - DIRMAB

2007 - 2009	**Diretor da DIRMAB.**

Segundo Comando Aéreo Regional – II COMAR

2010 - 2010	**Comandante do II COMAR.**

Comando-Geral de Operações Aéreas – COMGAR

2011 - 2011	**Chefe do Estado-Maior do COMGAR.**

Comando-Geral de Apoio – COMGAP

2012 - 2014	**Comandante do COMGAP.**

Estado-Maior da Aeronáutica - EMAER

2015 - 2016	**Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.**

Eventos relativos à Aviação Civil

1987 - 1987	**Participação no XX Congresso Nacional de Informática – Anhembi – SP.**
1987 - 1987	**Visita Técnica à OACI, Montreal e ao Centro de Informática da Aviação Civil em Madri, Espanha.**
2004 - 2004	**Participação na Décima Reunião da Junta Geral do Sistema regional de Cooperação para a vigilância da segurança operacional, em Medellin, Colômbia.**
2004 - 2004	**Coordenador Geral do Grupo de Trabalho relativo à implementação das medidas necessárias ao Programa Universal de Auditorias da OACI, visando à correção das impropriedades indicadas no relatório (2001-2003), bem como para as futuras inspeções conforme cronograma daquela Organização.**
2004 - 2004	**Participação da 67ª Reunião do Comitê Executivo da Comissão Latino Americana de Aviação Civil – CLAC.**
2004 - 2004	**Participação da 35ª Assembleia da Organização da Aviação Civil – OACI, em Montreal – Canadá.**
2004 - 2004	**Participação de reunião, em Montreal – Canadá, sobre o enfoque sistêmico completo, visando às ações de preparação para as auditorias do Programa Universal da OACI, relativas à Vigilância da Segurança Operacional (USOAP).**
2004 - 2004	**Participação na XVI Assembleia da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil – CLAC, no Rio de Janeiro – Brasil.**
2004 - 2004	**Participação em reunião bilateral, em conjunto com membros do Ministério das Relações Exteriores, com representantes da "Customs and Border Protection" em Washington – DC, EUA.**
2005 - 2005	**Participação na Comissão de Suplementação Tarifária referente às Empresas de Transporte Aéreo que operam linhas suplementadas.**

16

Condecorações e Títulos

- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DA DEFESA - GRAU "GRANDE-OFICIAL";
- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO AERONÁUTICO - GRAU "GRÃ-CRUZ";
- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO MILITAR – GRAU "GRANDE-OFICIAL";
- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO NAVAL - GRAU "GRANDE-OFICIAL";
- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO MILITAR - GRAU "ALTA DISTINÇÃO";
- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO RIO BRANCO - GRAU "GRANDE OFICIAL";
- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - GRAU "ALTA DISTINÇÃO";
- MEDALHA MÉRITO DESPORTIVO MILITAR;
- MEDALHA DA VITÓRIA;
- MEDALHA MILITAR DE OURO COM PASSADOR DE PLATINA;
- MEDALHA MÉRITO SANTOS-DUMONT;
- MEDALHA DO PACIFICADOR;
- MEDALHA MÉRITO TAMANDARÉ;
- MEDALHA MÉRITO OPERACIONAL NERO MOURA;
- MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DOS GUARARAPES - GRAU GRANDE-OFICIAL – GOVERNO PERNAMBUCO;
- MEDALHA TIRADENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO;
- MEDALHA DE HONRA DA INCONFIDÊNCIA – GOVERNO MINAS GERAIS;
- MEDALHA MÉRITO SANTOS DUMONT - PASSADOR DE OURO – GOVERNO MINAS GERAIS;
- MEDALHA BOTICÁRIO FERREIRA - CÂMARA LEGISLATIVA DE FORTALEZA;
- MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR;
- MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR;
- MEDALHA AMIZADE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
- MEDALHA MÉRITO PEDRO ERNESTO – CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO;
- MEDALHA MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA - FEB;
- MEDALHA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA;
- MEDALHA CONSTITUCIONALISTA - MMDC DA SOCIEDADE VETERANOS DE 32/SP;
- MEDALHA MÉRITO DOS EX-COMBATENTES - CONSELHO NACIONAL;
- MEDALHA SANGUE DOS HERÓIS - FEB;
- MEDALHA TRIBUTO À BATALHA DE MONTESE - FEB;
- MEDALHA JUBILEU DE OURO DA VITÓRIA DA II GUERRA MUNDIAL - FEB;
- MEDALHA MÉRITO AMBIENTAL - PREFEITURA DE ITAPERUNA;
- MEDALHA JUBILEU DE OURO DOS ASAS BRANCAS;
- DESTAQUE OPERACIONAL OURO DO COMGAR;
- ORDEM DO MÉRITO LOGÍSTICO - MENÇÃO ESPECIAL;
- MEDALHA DA ORDEM NACIONAL DO MÉRITO DA FRANÇA – GRAU "OFICIAL" – REPÚBLICA DA FRANÇA; e
- BREVET DE PILOTO HONORÁRIO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA.

Brasília, 14 de Março de 2016

Hélio Paes de Barros Júnior

CPF: 715.475.768-04

DECLARAÇÃO

Considerando o disposto no Artigo 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, no Artigo 12 da Lei Nº 11.182/2005 e no Artigo 383, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como considerando o propósito da possibilidade de indicação do meu nome para Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil, declaro que:

I - No que tange à existência de parentes que exerceram atividades públicas e ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, cumpre destacar que meu pai, Hélio Paes de Barros, CPF: 042.847.557-49 é Brigadeiro Reformado da FAB, tendo trabalhado em empresa relacionada com a área da Aviação Civil, após passagem para a reserva remunerada, entre os anos de 1993 e 2003, quando oficiou documento, em anexo, ao então Comandante da Aeronáutica, informando que abandonava suas atividades profissionais civis, por considerar não ser adequada sua permanência naquela área de trabalho, haja vista a assunção de seu filho, Hélio Paes de Barros Júnior, em setor do Comando da Aeronáutica relacionado à Aviação Civil.

II – Não participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

III – Estou regular com o fisco no âmbito federal, estadual e municipal, conforme certidões em anexo.

IV – Quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual, informo em anexo sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, relativa ao pagamento de taxas condominiais, em que aquele juízo declara resolvido o mérito da demanda, tendo este obtido ganho de causa, sendo esta a última posição da ação.

V – Não participei, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Por ser verdade, firmo o presente,

Brasília, 14 de Março de 2016

Hélio Paes de Barros Júnior

CPF: 715.475.768-04

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Mediante o estabelecido no Artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, apresento um resumo da minha experiência profissional, em especial, naquelas atividades correlatas com a Aviação Civil, visando a demonstrar a experiência profissional e formação técnica adequada, bem como afinidade intelectual e moral, concernente à possibilidade de exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil.

Graduei-me como Bacharel em Ciências Aeronáuticas pela Academia da Força Aérea e em Matemática, modalidade Informática, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e, posteriormente, cursei uma Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Militares, na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

Atuei no Sistema de Aviação Civil durante quase seis anos, possuindo diversos cursos no setor, como Planejamento Aeronáutico e Monitoramento de Ruído Aeronáutico, na Comissão de Estudos e Construção da Infraestrutura Aeronáutica - CECIA, órgão ligado ao extinto Departamento de Aviação Civil - DAC e responsável pela elaboração dos diversos Planos Aeroviários dos Estados e Planos Diretores dos principais aeroportos do País.

Mediante a necessária transformação da CECIA em Instituto de Aviação Civil - IAC, fui um dos responsáveis pela estruturação da nova organização, bem como cooperei na formação dos recursos humanos, sendo instrutor em diversos cursos.

Também, tive a oportunidade de, dentro do curso de Gerência de Aviação Civil, no Metropolitan State University, em Denver – EUA, estudar matérias como Aviação Regional, Economia e Regulação da Aviação Civil e Planejamento de Aeroportos.

Da mesma maneira, participei de Curso de Gerência Profissional de Aviação Civil, na Mc Gill University em Montreal, Quebec – Canadá, onde tive a chance de analisar diversos estudos de casos sobre a construção de malhas aéreas e as respectivas viabilidades técnica e econômica.

Como vice chefe de Tecnologia da Informação do DAC, fui um dos responsáveis pela coordenação e elaboração do primeiro Plano Diretor de Tecnologia da Informação do DAC, fato que bastante contribuiu para a reestruturação do Sistema de Controle e Fiscalização da Aviação Civil - SICONFAC e do Sistema Unificado de Controle de Tarifas Aeroportuárias - SUCOTAP, os quais são derivados da interseção dos Horários de Transporte Aéreos Nacional - HOTRAN com os Boletins de Alteração de Voo – BAV, e cujo modelo continua ainda sendo empregado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Como Piloto Inspetor da Aviação Civil, ao longo do tempo em que estive no Departamento de Aviação Civil, atuei na Aviação Geral, nas Empresas T.A.M. e VARIG, voando diversos tipos de aeronaves, onde tive a possibilidade de, não só avaliar a capacidade técnica da tripulação, como também fiscalizar todos os procedimentos relativos ao desempenho geral das companhias aéreas.

Mais tarde, como chefe do Subdepartamento de Operações do DAC, naquela época, com a atribuição pelo recrutamento e capacitação dos recursos humanos, fui um dos responsáveis pela seleção e contratação do pessoal que viria a suprir as necessidades da futura ANAC.

Como chefe do Subdepartamento de Serviços Aéreos do DAC, participei de inúmeras atividades de coordenação para o ajuste das malhas aéreas das empresas, versus a capacidade aeroportuária instalada e volume de tráfego aéreo existente como, por exemplo, o estudo e a consecução da transferência de voos da Pampulha para Confins.

Além disto, foi da minha competência, como chefe do Subdepartamento de Serviços Aéreos do DAC, a análise e posterior aprovação de novas linhas aéreas, utilização de *slots* nos aeroportos com grande movimento, autorização para a entrada de novas empresas no mercado, aumento da frota e frequências de voo.

Neste sentido, participei também de estudo visando a elaborar uma política de utilização de *slots* em aeroportos congestionados, tendo por mote aperfeiçoar as regras para as empresas já em operação, bem como estabelecer parâmetros para viabilizar a possibilidade de oportunidades para as novas empresas entrantes.

Em adição, tive assento efetivo na Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional – CERNAI, participando da elaboração de diversos acordos internacionais, onde são estudados e discutidos o balanceamento da oferta de voos entre os países solicitantes e o Brasil, consoante com as regras de Liberdades do Ar e os acordos bilaterais vigentes.

Participei de diversos fóruns e reuniões na Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, bem como representei o DAC em outras organizações multilaterais, como a Comissão Latino-Americana de Aviação Civil – CLAC e em vários outros simpósios no Brasil e no exterior.

Mediante as modificações promovidas pela Organização de Aviação Civil Internacional – OACI, no concernente a como implementar as suas auditorias, participei e coordenei o grupo de trabalho de formulação do Plano Estratégico do DAC, elencando todas as ações necessárias aos diversos órgãos do DAC, de maneira a se adaptar às novas regras, o que culminou, após inspeção realizada, em parecer bastante positivo daquela organização internacional.

Desta maneira, conforme as informações supracitadas, considero reunir a experiência profissional necessária e formação técnica adequada, bem como afinidade intelectual e moral para cooperar com o desenvolvimento da Aviação Civil Brasileira, colocando-me à disposição, caso venha a ser escolhido, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil.

Brasília, 14 de Março de 2016

Hélio Paes de Barros Júnior

CPF: 715.475.768-04

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR
CPF: 715.475.768-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:02:54 do dia 26/01/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/07/2016.
Código de controle da certidão: **6B44.2D1D.4133.32E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 053-00.118.568/2016
NOME	: HELIO ALVES BARROS JUNIOR
ENDEREÇO	: A CLARAS QD 105 PRACA BEM-TE-VI BL D LT 9/10 AP 401 GR19/20
CIDADE	: T SUL
CPF	: 715.475.768-04
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Abril de 2016.

Brasília, 26 de Janeiro de 2016.

Certidão emitida via internet às 16:24:24 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

26/01/2016 16:28

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	: 053001185682016
ARGUMENTO DE PESQUISA	: 71547576804
RESULTADO DA CERTIDÃO	: CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	: 16:24:24
DATA DA EMISSÃO	: 26/01/2016
DATA DA VALIDADE	: 25/04/2016
FINALIDADE	: JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
EMITIDA POR	: INTERNET

Brasília, 26 de Janeiro de 2016.
Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Data de Disponibilização: 27/01/2016
Data de Publicação: 28/01/2016
Tribunal: TJDF - - VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
Vara: 3ª Vara Cível de Taguatinga
Página: 01703
Publicação: SENTENÇA

Nº 2015.07.1.006902-7 - Procedimento Sumario - *A:* CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS AGUIAS. Adv (s).: DF038114 - Carolina Bitencourth Hayne. R: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR. Adv (s).: **DF022073** - **RUBENITA LEAO DE SOUZA SILVA**. R: SIMONE CUNHA PAES DE BARROS. Adv (s).: **DF022073** -**RUBENITA LEAO DE SOUZA SILVA**.
Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, relativamente as parcelas 2,3,6 e 7 de 2014, nos termos do art. 269, III, CPC. JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido contraposto, **para condenar o condominio autor a pagar aos requeridos o valor de R$ 403,23 (quatrocentos e tres reais e vinte e tres centavos) relativo a parcela 8/2013, e R$ 399,69 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) relativo a parcela 9/2013, alem do valor dos honorarios e custas que foram calculadas sobre o valor dessas parcelas, nos moldes destacados acima e conforme se extrai da tabela de fl. 88, tudo de forma simples. Esses valores deverao ser acrescidos de juros de mora, a taxa de 1% (um por cento) ao mes, que devera incidir a partir da data da citacao (29.5.2015 - fls. 70/71), e correcao monetaria, incidindo a partir da data do ajuizamento da acao (6.3.2015).**
Declaro resolvido o merito da demanda, na forma do artigo 269, I, do CPC. Em face da sucumbencia, arcara a parte autora com o pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, fixados estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenacao, na forma do artigo 20, caput e § 3º, do CPC. Sentenca proferida em atuacao no Nucleo Permanente de Gestao de Metas do Primeiro Grau - NUPMETAS-1 e registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 15/01/2016 as 16h22. Eugenia Christina Bergamo Albernaz,Juiza de Direito Substituta
.

RIO DE JANEIRO, 05 DE AGOSTO DE 2004

EXMº SR
TEN BRIG DO AR – **MARCOS VINICIUS SFFOGIA**
DD SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
MINISTÉRIO DA DEFESA

PREZADO TEN BRIG SFFOGIA

TRANSCREVO ABAIXO, PARA CONHECIMENTO DE V EXA, O RADIOGRAMA Q
ENVIEI HOJE PARA O EXMº SR TEN BRIG **LUIS CARLOS DA SILVA BUE**
DIGNÍSSIMO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

APROVEITO O ENSEJO PARA ME COLOCAR A INTEIRA DISPOSIÇÃO DE V EXA.

CORDIALMENTE

HELIO PAES DE BARROS – BRIG RR

EXMº SR
TEN BRIG DO AR – **LUIS CARLOS DA SILVA BUENO**
DD COMANDANTE DA AERONÁUTICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO M – 8º ANDAR
70045-900 – BRASÍLIA - DF

AO COMPLETAR 77 ANOS DE IDADE E VINTE DELES MILITANDO NA INDÚSTRIA
TRANSPORTE AÉREO, DEIXO A PRESIDÊNCIA DA PB & M CONSULTO
AERONÁUTICA E RETORNO AO RECESSO DO LAR, ANTES, PORÉM, AGRADE
ATRAVÉS DE V EXA, O TRATAMENTO CORDIAL, PROFISSIONAL E ÉTICO Q
RECEBI DE TODAS AS UNIDADES DO COMANDO AERONÁUTICO, QUE TIVE
PRAZER DE ME RELACIONAR DURANTE ESSE PERÍODO.

CORDIALMENTE

HELIO PAES DE BARROS – BRIG RR

Aviso nº 121 - C. Civil.

Em 11 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Cláudio Passos Simão.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 23, de 2016

(Nº 76/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Brasília, 11 de março de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

CURRICULUM VITAE



Ricardo Sérgio Maia Bezerra

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

Cidade: Brasília/DF

Data de Nascimento: 02/08/1971

Estado Civil: Casado

CRA/DF: 9.604

OAB/DF: 18.520

ESCOLARIDADE

UNB – Universidade de Brasília

Curso de Pós-Graduação em Gestão da Aviação Civil

UDF – Centro Universitário do Distrito Federal

Curso: Direito

Bacharel em Direito

CEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília

Curso: Administração de Empresas

Bacharel em Administração de Empresas



EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituição: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

Período: Julho/10 – Março/15

Função: Diretor de Regulação Econômica

Instituição: FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Período: Agosto/09 – Junho/10

Função: Consultor Jurídico

Empresa: INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Período: Fevereiro/03 – Julho/09

Função: Assessor da Procuradoria Jurídica da Infraero – PRPJ

Função: Assessor da Superintendência de Segurança Aeroportuária

Empresa: CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

Período: Dezembro/97 – Janeiro/03

Empresa: BBC Informática Ltda.

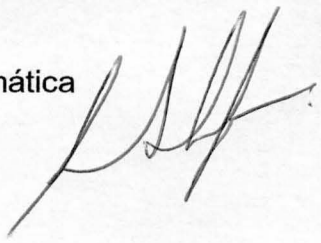
Período: Dezembro/94 – Dezembro/97

Função: Diretor Administrativo/Financeiro

Empresa: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital

Período: Fevereiro/94 – Janeiro/95

Função: Assistente Técnico da Gerência de Informática



Empresa: SONDOTÉCNICA S/A.

Período: Abril/92 – Novembro/92

Função: Responsável pelo escritório em Brasília/DF

Empresa: EMPLAN Engenharia e Construção Ltda.

Período: Janeiro/90 – Janeiro/94

Função: Diretor Administrativo/Financeiro

Empresa: SENAC – AR/DF

Período: Março/89 – Dezembro/89

Função: Auxiliar da Tesouraria do SENAC



CURSOS E SEMINÁRIOS SOBRE AVIAÇÃO CIVIL E TEMAS JURÍDICOS

- **Chefe da Delegação Brasileira junto a missão de comércio sobre tecnologias de modernização de aeroportos, promovido pela Agência de Desenvolvimento de Comércio dos Estados Unidos – USTDA.**
- **WORKSHOP das Américas sobre experiência dos Passageiros promovido pela IATA em Bogotá – Colômbia.**
- **Participação na Assembléia Internacional da OACI, realizada em Montreal – Canadá.**
- **Curso de Direito Aeronáutico – Associação Brasileira de Direito Aeronáutico Espacial – SBDA;**
- **Seminário *"Legislación y Regulación Aeroportuária"* – Airports Council Internacional (ACI);**
- **Seminário "Temas Atuais de Direito Aeronáutico" – WORKOUT Energy Business;**
- **I Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública – Editora Fórum;**
- **Seminário: O Gerenciamento Eficiente dos Contratos Administrativos – Zêneti Assessoria e Promoções S/C Ltda.;**
- **Seminário Infraero sobre Segurança e Saúde no Trabalho;**
- **INFRAJUR – Encontro de Advogados da Infraero;**
- **V Conferência dos Advogados do Distrito Federal – Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – STJ/DF.**


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
INSCRIÇÃO: 18520
FILIAÇÃO
ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
MARIZALVA XIMENES MAIA BEZERRA
NATURALIDADE
BRASÍLIA-DF
DATA DE NASCIMENTO
02/08/1971
RG
1.015.658 - SSP/DF
CPF
553.506.401-78
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM
VIA 02
EXPEDIDO EM 10/10/2015
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE


OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
03605967

DECLARAÇÃO

Conforme determina o Artigo 383, inciso I, alínea b, item 1 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, Eu, RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA, portador da cédula de identidade nº 1.015.658 SSP/DF, CPF nº 553.506.401-78 e inscrito na Ordem dos Advogados sob o nº 18.520, venho perante o Senado Federal, declarar que:

1- Não possuo qualquer parente que exerça atividade, seja pública ou privada, relacionada a minha atividade profissional;
2- Possuo participação, como sócio cotista, na sociedade de Advogados, Rodrigues Figueiredo Lins & Silva – Advogados Associados. Aproveito para informar que já foi comunicado a Ordem dos Advogados do Brasil, o meu pedido de Licença dos quadros da OAB/DF;
3- Encaminho as Certidões de Nada Consta referentes a minha regularidade Fiscal, tanto no âmbito Federal, Estatual e Municipal;
4- Não possuo qualquer tipo de Ação Cível, Penal ou Administrativa, na qual eu figure como autor ou réu;
5- Não participei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais, nos últimos 5 anos. Participei e integrei a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no cargo de Diretor de Regulação Econômica, no período de 2010 até 2015.

Brasília/DF, 14 de Março de 2016.

Ricardo Sérgio Maia Bezerra

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 091-00.326.083/2016
NOME	: RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA
ENDEREÇO	: SHC/S SQ 312 BL B AP 502
CIDADE	: BRASILIA
CPF	: 553.506.401-78
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: PROVA JUNTO A JUSTICA

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 12 de Junho de 2016.

Brasília, 14 de Março de 2016.

Certidão emitida via internet às 15:52:49 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 091-00.326.102/2016
NOME	: RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA
ENDEREÇO	: SHC/S SQ 312 BL B AP 502
CIDADE	: BRASILIA
CPF	: 553.506.401-78
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 12 de Junho de 2016.

Brasília, 14 de Março de 2016.

Certidão emitida via internet às 15:54:28 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RICARDO SERGIO MAIA BEZERRA
CPF: 553.506.401-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:50:38 do dia 14/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2016.
Código de controle da certidão: **1AF9.68D0.98E6.6078**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Conforme determina o item 5, da alínea b, inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, venho apresentar, de forma sucinta, argumentação escrita, na qual demonstra que tenho experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Eu Ricardo Sérgio Maia Bezerra, estou preparado e apto a exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Sou formado em Administração de Empresas e Direito e possuo uma especialização em Gestão da Aviação Civil, pela Universidade de Brasília. Durante, 07 anos trabalhei na Infraero, onde passei pela área jurídica, como também pela área de Segurança Operacional. Por 05 anos fui Diretor de Regulação Econômica da ANAC. Assim sendo, me considero preparado tecnicamente para exercer, novamente, o cargo de Diretor da Agência. Por fim, em todos anos de vida pública, já mais fui citado ou processado por qualquer ato meu.

Brasília/DF, 14/MAR/2016

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

Aviso nº 123 - C. Civil.

Em 11 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Parecer

SENADO FEDERAL
PARECER N° 204, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 432, de 2014, do Senador Aníbal Diniz, que *dispõe define a forma de avaliação e monitoramento do Programa Nacional de Banda Larga — PNBL.*

RELATOR: Senador **WALTER PINHEIRO**
RELATOR AD HOC: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2014, de autoria do Senador Aníbal Diniz.

A proposição visa a estabelecer a forma de avaliação e monitoramento do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), tendo em vista as conclusões da avaliação realizada pela CCT sobre esse programa durante o ano de 2014.

O projeto define que a avaliação e o monitoramento do PNBL serão apresentados com periodicidade máxima de um ano pelo Ministério das Comunicações e pelo Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID). Determina que, em cada ciclo de avaliação e de monitoramento, deverão ser analisadas e propostas políticas públicas e planos de investimento para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PNBL.

O projeto estabelece ainda que, a cada dois anos, as comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal realizarão, alternadamente, avaliações sobre a execução do PNBL.

Por fim, o projeto determina que, a cada quatro anos, a União promoverá a realização de conferências nacionais de comunicação com o objetivo de avaliar a execução do PNBL e subsidiar a revisão de suas ações e metas para o período subsequente.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe à CCT examinar também os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Com relação à constitucionalidade, o projeto se alinha perfeitamente com o preceito da eficiência na administração pública, consagrado no art. 37 de nossa Constituição Federal. Alinha-se também com os direitos de acesso à informação estabelecidos no art. 5º, inciso XXXIII, do texto constitucional.

De modo semelhante, não se verifica nenhum problema de juridicidade na proposição. A participação do Poder Legislativo na definição das políticas públicas relacionadas às telecomunicações está prevista no art. 1º da LGT:

> **Art. 1°** Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.
>
>

De fato, percebe-se que o objetivo maior da proposta é dar efetividade ao comando contido no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei Geral de Telecomunicações (LGT):

> **Art. 2°** O Poder Público tem o dever de:
>
> I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;
>
>

No momento da elaboração da LGT, o acesso às telecomunicações significava o acesso à telefonia fixa. Hoje, contudo, o acesso às telecomunicações significa, fundamentalmente, o acesso à internet em banda larga. Por essa razão, o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, que instituiu o PNBL, definiu como um de seus objetivos: "massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga".

Nesse mesmo sentido, a recente Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, mais conhecida como Lei do Marco Civil da Internet, estabeleceu que:

> **Art. 4º** A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:
>
> I - do direito de acesso à internet a todos;
>
>

Assim, a proposição se ajusta perfeitamente aos princípios gerais da legislação do setor de telecomunicações.

Destaca-se também a coerência da proposição com as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que, em seu art. 8º, estabeleceu para os órgãos e entidades públicas o dever de divulgar dados para acompanhamento de programas, ações e projetos.

Com relação ao mérito, a proposição também se mostra positiva. Diante da relevância da ampliação do acesso à internet em banda larga para o desenvolvimento nacional, a instituição de um sistema mais transparente e participativo de avaliação dos programas governamentais pode ajudar a melhorar a eficiência do gasto público.

Deve-se ainda destacar que a proposição não gera custo adicional aos cofres públicos, salvo pela realização de conferências de comunicação a cada quatro anos, o que não produz impacto financeiro significativo.

O projeto, contudo, pode ser aprimorado para tornar mais geral sua aplicação. Nesse sentido, a restrição da proposição a um programa específico de governo — o PNBL — não parece ser a opção ideal. Em nosso entendimento, a avaliação e o monitoramento propostos devem abranger, de forma ampla, as políticas públicas de ampliação do acesso à internet.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do PLS nº 432, de 2014, na forma do substitutivo que apresentamos.

EMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2014

Dispõe sobre a avaliação e o monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a avaliação e o monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet.

Art. 2º A avaliação e o monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet serão apresentados com periodicidade máxima de um ano pelos órgãos públicos competentes.

§ 1º Os resultados da avaliação e do monitoramento serão amplamente divulgados na internet.

§ 2º Em cada ciclo de avaliação e monitoramento, serão propostas políticas públicas e planos de investimento para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º A cada dois anos, as comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal realizarão, alternadamente, avaliações sobre a execução das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet com o objetivo de aferir o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º Serão realizadas conferências nacionais de comunicação a cada quatro anos, precedidas de conferências distritais e regionais, com o objetivo de avaliar a execução das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet e de subsidiar a revisão de suas ações e metas para o período subsequente.

Art. 4º Será garantida a participação permanente das entidades representativas da sociedade civil na avaliação e no monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet, bem como na revisão de suas metas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 08/03/2016

Senador **LASIER MARTINS**, Presidente

Senador **HÉLIO JOSÉ**, Relator Ad Hoc

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 08 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 1-CCT (Substitutivo) ao PLS 432/2014.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X			1. ZEZE PERRELLA (PDT)			
LASIER MARTINS (PDT)				2. JORGE VIANA (PT)			
WALTER PINHEIRO (PT)(**REL. SUBST. POR**				3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
ANGELA PORTELA (PT)				4. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
IVO CASSOL (PP)				5. GLADSON CAMELI (PP)	X		
TITULARES – Maioria (PMDB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Maioria (PMDB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VALDIR RAUPP (PMDB)	X			1. SANDRA BRAGA (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				2. EDISON LOBÃO (PMDB)			
SÉRGIO PETECÃO (PSD)				3. VAGO			
OMAR AZIZ (PSD)				4. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
HÉLIO JOSÉ (PMB)(**RELATOR ADHOC**)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X			2. VAGO			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ MEDEIROS (PPS)	X			1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
RANDOLFE RODRIGUES (REDE)				2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARCELO CRIVELLA (PRB)				1. VAGO			
EDUARDO AMORIM (PSC)	X			2. VAGO			

Quórum: 9
Votação: TOTAL 8 **SIM** 8 **NÃO** 0 **ABS** 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 08/03/2016

Senador LASIER MARTINS
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432 DE 2014

Dispõe sobre a avaliação e o monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a avaliação e o monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet.

Art. 2º A avaliação e o monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet serão apresentados com periodicidade máxima de um ano pelos órgãos públicos competentes.

§ 1º Os resultados da avaliação e do monitoramento serão amplamente divulgados na internet.

§ 2º Em cada ciclo de avaliação e monitoramento, serão propostas políticas públicas e planos de investimento para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º A cada dois anos, as comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal realizarão, alternadamente, avaliações sobre a execução das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet com o objetivo de aferir o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º Serão realizadas conferências nacionais de comunicação a cada quatro anos, precedidas de conferências distritais e regionais, com o objetivo de avaliar a execução das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet e de subsidiar a revisão de suas ações e metas para o período subsequente.

Art. 4º Será garantida a participação permanente das entidades representativas da sociedade civil na avaliação e no monitoramento das políticas públicas destinadas à ampliação do acesso à internet, bem como na revisão de suas metas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15/03/2016

Senador **LASIER MARTINS**, Presidente

Senador **WALTER PINHEIRO**, Relator

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:6ª Reunião, Extraordinária, da CCT
Data: 15 de março de 2016 (terça-feira), às 08h45
Local:Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PPS)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PMB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO

Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memorando nº. 039/2016 – CCT

Brasília, 15 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS

Assunto: Aprovação de Substitutivo em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou em turno suplementar, em decisão terminativa, o **Substitutivo**, de autoria do Senador Walter Pinheiro, ao Projeto de Lei do Senado nº 432 de 2014, de autoria do Senador Anibal Diniz, que "Define a forma de avaliação e monitoramento do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL".

Atenciosamente,

SENADOR LASIER MARTINS
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Projetos de Lei do Senado

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 2016

Prevê a criação de Turmas, Câmaras e Varas Especializadas para o julgamento das ações relativas a atos de improbidade administrativa, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a criação de Turmas, Câmaras e Varas Especializadas para o julgamento das ações relativas a atos de improbidade administrativa, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios criarão, em sua estrutura, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Turmas ou Câmaras Especializadas, bem como transformarão uma ou mais Varas localizadas nas respectivas capitais em Varas Especializadas para o julgamento das ações previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 3º As Varas Especializadas de que trata este artigo poderão acumular a competência para o julgamento das ações criminais correlatas aos atos de improbidade administrativa elencados na ação cível.

Art. 4º Terão prioridade de tramitação, em qualquer instância, os processos de que trata esta Lei, inclusive por ocasião da execução de atos e diligências e do cumprimento de mandados judiciais.

Art. 5º O Superior Tribunal de Justiça poderá editar ato normativo para disciplinar a criação de Turma específica para os fins desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa possui a finalidade primordial de agilizar a tramitação das ações de improbidade administrativa com a criação de Turmas, Câmaras e Varas Especializadas em seu julgamento.

Assim ocorre em razão da experiência exitosa, no Direito Brasileiro, das Varas Criminais Especializadas para o julgamento de crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional.

Em uma vara com atribuição cível universal, o julgador tem, em seu acervo, milhares de ações com os mais variados temas e ritos. A título ilustrativo, consoante estatísticas publicadas pelo Conselho da Justiça Federal, em 2013, havia um estoque médio de 8.757 processos aguardando julgamento por Vara Federal no Distrito Federal.

A sistemática atual de distribuição de ações judiciais não contempla qualquer diferenciação entre uma ação de improbidade administrativa e algum outro processo repetitivo, a exemplo de mandados de segurança que envolvem questões tributárias. Assim, para fins estatísticos, não há diferenciação entre proferir uma sentença em um processo comum, em um mandado de segurança ou em uma ação de improbidade administrativa.

Ocorre que, ordinariamente, o julgamento de uma ação de improbidade administrativa demanda da autoridade julgadora mais tempo e maior esforço intelectivo do que o julgamento de outros processos mais simples ou de matéria repetitiva.

De fato, considerando-se a necessidade de revirar extensa matéria de fato e de direito e a responsabilidade de proferir julgamento sobre direitos fundamentais dos acusados, cada ação de improbidade administrativa demanda muito mais do julgador do que outros processos com matérias mais corriqueiras e de natureza exclusivamente patrimonial.

Diante disso, natural que o julgador, premido pela necessidade de diminuir o gigantesco estoque de procedimentos à espera de julgamento, dê preferência aos processos simples e corriqueiros, deixando de lado a tramitação de processos mais complexos, como as ações de improbidade administrativa.

A morosidade na tramitação das ações de improbidade administrativa é nefasta a ponto de

o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle externo do Poder Judiciário, estabelecer a meta das Justiças Estadual, Federal e Militar, além do Superior Tribunal de Justiça, para “identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011” (Meta 18, de 2013).

No entanto, as metas estabelecidas pelo CNJ ficaram longe de alcançar o efeito desejado.

Mesmo com os esforços concentrados realizados por juízes, pelo país afora, o Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2009-2013 revelou que *nenhum Tribunal do país logrou alcançar a meta*. Segundo as informações prestadas pelos Tribunais, até 31 de dezembro de 2011, havia, no Poder Judiciário, um estoque de 43.773 ações de

improbidade distribuídas e não julgadas. Mesmo com os esforços impostos pela Meta 18, de tais ações somente 10.643 foram julgadas no ano de 2012, e apenas outras 9.864 no ano de 2013.

Vê-se, portanto, que o problema da morosidade na tramitação dessas ações não será resolvido apenas com esforços concentrados e priorização de julgamentos. Para tanto, é necessário identificar os fatores que realmente influenciam na dificuldade de tramitação desses processos, bem como criar meios para destravá-los.

Nesse sentido, uma das possíveis soluções reside na criação de Turmas, Câmaras e Varas Especializadas para o julgamento de ações de improbidade administrativa.

O que se pretende, portanto, é o estabelecimento de uma opção legislativa para priorizar as ações de improbidade administrativa, ao invés de deixar a cargo de cada julgador a difícil escolha entre sentenciar uma ação complexa ou dezenas de ações simples e repetitivas.

Esse foi o modelo implantado nas já mencionadas Varas Criminais Especializadas para julgar crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional, o qual vem se mostrando exitoso e de acordo com o princípio constitucional da razoável duração do processo, e também por isso foi elencado dispositivo no sentido de autorizar que ditas Varas Especializadas julguem os crimes decorrentes da menção aos atos ímprobos descritos, por meio da ação penal respectiva.

Aproveitou-se a oportunidade para incluir, no âmbito da especialização, as ações judiciais cíveis decorrentes da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º/8/2013), em decorrência da similitude quanto ao seus objeto e finalidade, bem como se autorizou ao Superior Tribunal de Justiça que crie Turma específica voltada ao julgamento desse tipo de ação.

É certo que as causas da morosidade na tramitação das ações de improbidade administrativa seguramente não se resumem a esse aspecto procedimental. Não se ignora que uma série de fatores políticos e sociológicos também possuem relevante papel na lentidão dessas ações, uma vez que não raramente essas causas interferem em poderosos interesses econômicos e políticos e dizem respeito a réus que detêm influência social e meios financeiros para dificultar o andamento do processo judicial.

No entanto, a existência de outros fatores não justifica que não se resolvam os problemas decorrentes de incongruências procedimentais e estruturais; pelo contrário, deve-se ao máximo implementar os meios necessários para que o processo sirva para assegurar a viabilização do interesse social na responsabilização dos autores de atos ímprobos e o direito constitucional da sociedade de se valer de procedimento judicial célere para tanto.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 8429/92
Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - 12846/13

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 2016

Acresce o art. 17-A à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para disciplinar o acordo de leniência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acresça-se o art. 17-A à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos seguintes termos:

"Art. 17-A. O Ministério Público poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo judicial, desde que dessa colaboração resulte, cumulativamente:

I – a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber;

II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – esteja assegurada a reparação total do dano, quando verificada essa circunstância;

II – o interessado aceite ser submetido a, pelo menos, uma das sanções previstas no art. 12 desta Lei, conforme a espécie do ato de improbidade administrativa praticado;

III – o interessado cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data da celebração do acordo;

IV – o interessado coopere plena e permanentemente com as investigações e com o processo judicial, inclusive compareça, sob

suas expensas, sempre que solicitado, a todos os atos processuais, até seu encerramento;

V – as características pessoais do interessado e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e para a repressão da improbidade administrativa;

VI – o interessado não haja descumprido acordo anterior nos últimos cinco anos.

§ 2º O acordo de leniência não exime a pessoa física ou jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 3º A reparação parcial e espontânea do dano ao erário não impede que o Estado adote medidas ressarcitórias para reaver a sua integralidade.

§ 4º Nas mesmas hipóteses do caput e do § 1º, o Ministério Público poderá deixar de ajuizar a ação de improbidade administrativa, ou poderá requerer o perdão judicial, se o colaborador prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.

§ 5º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional, o qual somente voltará a correr em caso de descumprimento da avença.

§ 6º O descumprimento do acordo a que alude o caput importará no ajuizamento da ação de improbidade administrativa para a aplicação das sanções previstas no art. 12 desta Lei, sem prejuízo da imediata execução do valor referente à reparação do dano causado ao patrimônio público e das demais cominações pecuniárias decorrentes de ordem judicial em razão do descumprimento da avença.

§ 7º O acordo de leniência estipulará, por escrito, as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo, devendo ser homologado judicialmente.

§ 8º As negociações e a celebração do acordo correrão em sigilo, o qual será levantado em caso de recebimento da ação cível de improbidade administrativa ou por anuência do colaborador, devidamente assistido por seu advogado.

§ 9º Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações do agente colaborador.

§ 10. Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

JUSTIFICATIVA

O Brasil dispõe de arsenal legislativo voltado ao combate à corrupção, nas diversas esferas de responsabilidade (criminal, civil, administrativa e política), podendo-se afirmar a existência de um verdadeiro microssistema anticorrupção.

Assim é que um único fato pode deflagrar a instauração de diversas esferas de responsabilidade, possibilitando a aplicação de sanções criminais, cíveis, administrativas e políticassem que se incorra na vedação do *bis in idem*.

Como todo microssistema – organismo normativo menor, dentro do sistema jurídico maior– hão de ser garantidas a integridade, a coerência e a previsibilidade dos seus institutos, fazendo com que as diversas esferas de responsabilidade conversem entre si e permitam uma aplicação de onde se possa retirar o máximo de efetividade da norma com o maior grau de segurança jurídicapossível.

É nesse cenário que se vislumbra a necessidade de regulamentação do acordo de leniência no âmbito da Lei de Improbidade Administrativa, dando maior previsibilidade e segurança ao investigado no campo da dimensão premial do direito sancionador.

Uma das modernas técnicas especiais de investigação (TEI), utilizada no mundo inteiro, consiste nos acordos de colaboração premiada ou de leniência, em que o investigado se dispõe a esclarecer todo o esquema de corrupção e a apontar os demais envolvidos e os elementos de provados ilícitos praticados, em troca de benefício (prêmio) para reduzir o impacto de suas sanções ou, mesmo, ficar imune em relação a elas.

Tal técnica de investigação não apenas acelera a resolução do caso, como também evita injustiças, já que ninguém melhor do que um coautor da infração, tendo-a vivenciado, para esclarecer os fatos, a estrutura da organização criminosa, o *modus operandi*, bem como para apontar o caminho das provas.

Nesse sentido, quanto ao risco de colaborações mentirosas para ganho indevido de benefício ou retaliação de outras pessoas, há as regras de segurança do instituto, a saber, a corroboração (confirmação do depoimento do colaborador com outros elementos de prova, não valendo o depoimento em si como meio de prova) e a possibilidade de rescisão do acordo em casos de manipulação da verdade, má-fé ou reincidência na prática infracional.

Não foi por outra razão que em dois dos maiores escândalos noticiados no Brasil e investigados por meio da Operação Lava-Jato e da Operação Ararath, sob o controle e supervisão do Ministério Público Federal, houve o desbaratamento de organizações criminosas com o auxílio da colaboração premiada, cujo resultado se mostrou mais eficaz para a colheita de provas que o antigo método, bastante utilizado nas investigações criminais, da interceptação telefônica.

Isso porque a colaboração premiada não só explica a inteligência das provas já colhidas, mas uma das obrigações do colaborador é a de fornecer meios de prova para a autoridade competente ou, no mínimo, indicar o caminho onde as evidências podem ser recolhidas.

4

No microssistema brasileiro de combate à corrupção há previsão expressa de acordo de colaboração premiada na esfera criminal (Leis nºs 9.034/1995, 9.613/1998, 9.807/1999 e mais recentemente a Lei nº 12.850/2013), no âmbito das infrações contra a ordem econômica (Lei nº 12.529/2011) e na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Já a esfera de responsabilização da improbidade administrativa, uma das mais importantes no combate à corrupção, não dispõe de um acordo de leniência próprio, explicitado em lei, disposto a entregar benefícios legais ao investigado que se dispõe a colaborar efetivamente com as autoridades competentes.

Dita lacuna acaba por gerar uma incoerência no sistema, pois um mesmo fato pode gerar consequências sancionadoras nas diversas instâncias, o que pode gerar um certo temor ao potencial colaborador de entregar provas em troca de benefício numa instância e se auto incriminar em outra instância em troca de nenhum prêmio.

É claro que, a partir do microssistema anticorrupção, é possível extrair a autorização normativa para se celebrarem acordos de colaboração no âmbito da improbidade administrativa, mas a ausência de norma expressa acaba inibindo o reporte espontâneo do investigado e diminuindo substancialmente o número de acordos celebrados nessa esfera de responsabilidade.

Por essa razão, faz-se necessária a inserção legislativa de acordo de leniência na Lei de Improbidade Administrativa, com regras próprias e expressas quanto aos requisitos e benefícios em troca da efetiva colaboração.

O presente texto, inclusive, está em harmonia com a colaboração criminal (regulada detalhadamente pela Lei nº 12.850/2013) e com o acordo de leniência da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a fim de fechar uma interlocução necessária e sem antinomias entre as diversas esferas de responsabilidade do nosso direito sancionador, e em observância às garantias constitucionais dos investigados.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à legitimidade para a celebração de tais acordos de colaboração, pois, nesse aspecto, quanto maior o número de legitimados, maior será a insegurança jurídica, a alta exposição do investigado sobre os seus ilícitos, a diminuição da vontade de cooperar e a possibilidade de violação do sigilo.

Por essa razão, a competência para celebração do acordo de leniência na improbidade administrativa deve ficar restrita ao Ministério Público, órgão que tem legitimidade para o ajuizamento da ação por ato de improbidade administrativa e da ação penal pública por ato de corrupção, decorrente do mesmo fato.

Ampliar a competência para celebração de acordo de leniência para a pessoa jurídica lesada, que também tem legitimidade para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, acaba por expor indevidamente o investigado para duas instituições, pois esse ente não tem legitimidade para celebrar acordo de colaboração criminal e inevitavelmente tem o dever de compartilhar essas informações com o Ministério Público.

Há, também, o risco de acordos não condizentes com o interesse público serem firmados entre a pessoa jurídica lesada e o investigado, para o fim de beneficiá-lo, sem a devida adequação jurídica. Imagine-se, aqui, um prefeito, a mais alta autoridade do

município, sendo investigado por improbidade. Acaso o acordo fosse realizado pela pessoa jurídica, quem estabeleceria as condições do acordo? O próprio investigado!

Daí a conveniência de o Ministério Público ser o titular exclusivo da proposta de acordo de leniência, na medida em que se coloca como Instituição que desempenha o controle externo da Administração Pública e que possui o distanciamento adequado para realizar acordos com mais isenção e proporcionalidade.

Entendemos, por fim, que a redação do item que trata do acordo de leniência está em harmonia com o microssistema anticorrupção e confere maior segurança jurídica aos próprios investigados, uma vez que, a partir de sua aprovação, haverá regras claras e garantistas para se exigir o seu fiel cumprimento e a fiscalização judicial dos demais investigados.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 8429/92
Lei nº 9.034, de 3 de Maio de 1995 - 9034/95
Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - 9613/98
Lei nº 9.807, de 13 de Julho de 1999 - LEI DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHA - 9807/99
Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - 12529/11
Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - 12846/13
Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013 - 12850/13

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 2016

Altera os arts. 110, 112, I, 116 e 117, e acrescenta § 2º ao art. 337-B, todos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que versam sobre o prazo prescricional penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 110, 112, I, 116 e 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, acrescidos de 1/3.

§ 1º A prescrição, a partir da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, e antes do trânsito em julgado definitivo do feito, regula-se pela pena aplicada, sendo vedada a retroação de prazo prescricional fixado com base na pena em concreto. " (NR)

"Termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível

Art. 112. Depois de transitar em julgado a sentença condenatória, a prescrição começa a correr:

I – do dia em que transita em julgado, para todas as partes, a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;

[...]." (NR)

"Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

[...]

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro;

III – desde a interposição dos recursos especial e/ou extraordinário, até a conclusão do julgamento.

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo, foragido ou evadido." (NR)

"Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se:

I – pelo oferecimento da denúncia ou da queixa;

[...]

IV – pela sentença ou acórdão condenatórios recorríveis ou por qualquer decisão monocrática ou acórdão que julgar recurso interposto pela parte;

[...]

VII – pelo oferecimento de agravo pedindo prioridade no julgamento do feito, pela parte autora, contra a demora do julgamento de recursos quando o caso chegou à instância recursal há mais de 540 dias, podendo o agravo ser renovado após decorrido igual período. " (NR)

Art. 2º O art. 337-B do Código Penal passa a vigorar com o acréscimo do § 2º a seguir:

"Art. 337-B. […]

§ 2º O prazo prescricional do crime previsto neste dispositivo computar-se-á em dobro. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o atual modelo de prescrição acaba sendo um dos principais fatores de impunidade nos crimes em geral e com ainda mais gravidade nos casos de crimes ditos "do colarinho-branco".

A criminalidade do colarinho-branco, abrangida popularmente pelo conceito de corrupção, acontece escondida, submersa em "conchavos", "negociatas" e outros expedientes ilícitos de ocultação. Ao contrário da criminalidade grave clássica (homicídios, p. ex.), em que há resultado exposto à sociedade (desaparecimentos etc.), na criminalidade

grave moderna (desvios de dinheiro público, “achaques” etc.), os corruptores e corrompidos praticam o crime às escondidas e mantêm entre si um pacto de silêncio que tem duplo objetivo: garantir os benefícios buscados com o conluio e evitar a punição pelos crimes.

Além de estratégias de ocultação, criminosos de colarinho-branco, em geral, valem-se de esquemas criminosos complexos, envolvendo transações sofisticadas no sistema financeiro, remessas transacionais, lavagem de dinheiro terceirizada e internacional, emprego de documentos falsos etc. Isso tudo torna a investigação e o processamento de crimes de colarinho-branco, usualmente, uma tarefa bastante complexa, estendendo os procedimentos no tempo.

Some-se que criminosos de colarinho-branco, como regra, podem contratar advogados com elevada qualidade técnica, e poderão arcar com os custos envolvidos para que sejam manejados todos os recursos possíveis e imagináveis, não só para obter decisões favoráveis, mas também porque, em nosso sistema, postergar implica, em grande parte dos casos, ganhar. A busca da prescrição e consequente impunidade é uma estratégia de defesa paralela às teses jurídicas, implicando o abuso de expedientes protelatórios.

Mesmo em casos que não são de colarinho-branco, o atual sistema prescricional representa uma tentação para que a defesa “ganhe” a causa mediante sua protelação, o que gera vários ônus econômicos ao sistema de justiça, como renovação de intimações, oitiva de testemunhas desnecessárias, inclusive por precatórias e rogatórias, análise de petições por vista, cópias, juntada de documentos ou substabelecendo poderes que têm por escopo precípuo alongar o caso, oferecimento de recursos repetitivos com abuso do direito de recorrer etc.

Uma consequência do sistema atual é que a parte autora, em causas criminais de colarinho branco, é a única sancionada no processo penal. Ao invés de o criminoso ser punido, é a vítima quem sofre duas vezes, não só com o crime cometido, mas também com os custos econômicos e morais de um processo sem resultado prático. Mais ainda, a maior penalização é aquela que advirá da impunidade, consistente no estímulo à criminalidade e a novas violações dos bens jurídicos, “tutelados” pelas normas penais mas deixados a descoberto por um sistema prescricional condescendente com a criminalidade.

De fato, autores consagrados no estudo da corrupção apontam a impunidade como um fator decisivo na escolha do agente entre praticar ou não a corrupção. De fato, tanto Rose-Ackerman como Klitgaad colocam a probabilidade da punição como um dos fatores decisivos avaliados pelo agente na análise da relação entre custo e benefício da prática da corrupção. Daí a importância de transformar nosso sistema punitivo disfuncional em um sistema de punições justas e efetivas, capaz de detectar, investigar e punir comportamentos desviados.

Mesmo a reforma do sistema recursal e a agilização dos trâmites da Justiça, sem a reforma do sistema prescricional, não mudariam esse cenário, pois crimes de colarinho-branco continuariam a ser complexos para investigar e processar, e continuaria a haver um incentivo ao emprego de estratégias defensivas para que os processos demorem, sobrecarregando a Justiça. A reforma proposta sobre o sistema prescricional entra nesse contexto.

O interesse da sociedade é que os casos sejam solucionados e que a prescrição ocorra tão somente por falhas do Estado e não por estímulo dos delinquentes. Nesses termos, Fabio Guaragni (2008, p. 17) explica que:

> *As razões pelas quais se apresenta a prescrição penal como verdadeiro fator de impunidade, apartando-se de sua original missão de atuar em níveis razoáveis – em termos de política criminal – como causa extintiva de punibilidade, encontram-se tanto na própria sistemática em que está vazado, no Código Penal brasileiro, o instituto, quanto no excessivo liberalismo que caracteriza a jurisprudência nacional em temas de direito penal.*

Recente levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstra que, entre 2010 e 2011, a Justiça brasileira deixou prescrever 2.918 ações envolvendo crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e atos de improbidade administrativa. Todos esses atos ilícitos são reconhecidamente graves, por retirarem recursos do Estado que poderiam ser empregados para atender aos anseios da população por melhores serviços públicos, como exigência para uma cidadania mais ampla.

Até o final de 2012, tramitavam 25.799 processos de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos de improbidade em todo o Poder Judiciário. Analisando os dados, constata-se que os processos prescritos **somente** em dois anos (2010 e 2011) representam mais de 11% dos feitos em andamento, o que não devia ser tolerado.

Uma das razões dessa pesquisa, era responder aos questionamentos do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), que avaliou negativamente as medidas do Brasil para o combate desses delitos, mormente em decorrência da falta de estatísticas processuais. As estatísticas devem servir para subsidiar o país no processo de avaliação da implantação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Uncac) e para cumprir Estratégia Nacional contra a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (Enccla), coordenada pelo CNJ.

Vamos à análise das modificações propostas. Em primeiro lugar, a alteração no artigo 110 objetiva extinguir a prescrição retroativa, que é um dos mais maléficos institutos peculiares ao direito penal pátrio, sendo uma das principais responsáveis pelo estímulo a táticas protelatórias.

Nesses termos, Fabio Guaragni ensina (2008, p. 126):

> *Em síntese, a prescrição retroativa pode ser atacada pela via da inconstitucionalidade, por não respeitar os princípios de certeza e utilidade dos prazos que, sendo corolários do princípio do devido processo legal, ex vi do art. 5º, LIV, se aplicam aos prazos prescricionais. [...] Numa palavra: a prescrição retroativa, importando na negação da existência do processo e da sentença penal condenatória, nega a existência de seus próprios pressupostos. É um contrassenso admitir que a sentença valha para, em última análise, implicar a sua própria inexistência e a condenação, uma vez quantificada, sirva por critério para estabelecer que no caso concreto não poderia haver condenação.*

Vale observar que a Associação dos Juízes Federais do Brasil e a Associação dos Procuradores da República, ao menos desde 2007, já se manifestam nesse sentido:

> *Embora se entenda que o tema demandaria uma solução ainda mais abrangente, que implicaria existir apenas dois tipos de prescrição (prescrição da pretensão punitiva calculada pela pena em abstrato e prescrição da pretensão executória calculada pela pena fixada no caso concreto, cujo prazo somente começaria a fluir a partir do trânsito em julgado para ambas as partes), não se pode deixar de reconhecer que a proposta intermediária contida na PL 1.383/2003 configura uma medida de relevo na redução da impunidade.*

Não por outra razão, a prescrição retroativa não existe virtualmente em nenhum outro país do mundo. Além da extinção da prescrição retroativa, os prazos prescricionais da pretensão punitiva e da pretensão executória são unificados para passarem a ser guiados pela pena cominada, e não pela pena aplicada, o que em nada prejudica cumprimento individualizado da pena pelo réu e confere uma uniformidade razoável aos prazos prescricionais. De fato, se fazia sentido um prazo prescricional superior até a pena definitiva, o mesmo prazo continua sendo um prazo razoável para ser aguardado antes de se extinguir a pena na hipótese de o réu fugir para evitar a punição.

Poder-se-ia, ainda, pensar na eliminação da própria prescrição da pretensão punitiva pela pena *in concreto*, denominada "superveniente", incidente entre a sentença de primeiro grau e o trânsito em julgado definitivo da tutela jurisdicional. Há modelos, como o do Código alemão, em que não corre a prescrição após a sentença de 1º grau e até o trânsito em julgado do feito. Porém, por ora, não se faz esta opção; ao contrário, mantém-se a prescrição superveniente.

Altera-se a tábua de prazos da pretensão executória. Em geral, nos diversos Códigos Penais do mundo, os prazos para a prescrição da pretensão punitiva – ou da ação – são menores que os prazos da prescrição da pretensão executória – ou da execução. É que, no primeiro interregno, a pretensão de punir não ganhou, ainda, o reforço da tutela jurisdicional que, ao contrário, a confirma e fortalece, após a emissão de sentença condenatória com trânsito em julgado. Assim, os sistemas mantêm lapsos menores para a prescrição, enquanto o interesse de punir não foi confirmado pelo Estado-Juiz; e prazos maiores, quando esse interesse já restou chancelado, ganhando reforço. Do contrário, tem-se diminuição de prazos justamente quando o interesse estatal na punição ganhou estofo. Por essa razão, justifica-se a redação, acima sugerida, de acréscimo em 1/3 nos prazos do art. 109 para estabelecer os períodos de prescrição da pretensão punitiva. Segue-se, aqui, o modelo legislativo do Código Penal uruguaio, art. 129.

A mudança no início da prescrição da pretensão executória, mediante alteração do art. 112 do CP, visa adequar a legislação do Código Penal à recente decisão do STF no HC nº 84.078, que entendeu pela impossibilidade de execução provisória da sentença penal condenatória. Em outras palavras, a pena só pode ser executada após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Por outro lado, não há sentido em fazer correr o prazo da prescrição da pretensão executória enquanto não é possível dar início à execução!

6

O problema todo é que a atual interpretação do art. 112, I, dominante nos tribunais – no sentido que a prescrição da pretensão executória começa a correr com o trânsito em julgado para a acusação, ainda que ocorra em primeiro grau e haja sucessivos recursos da defesa –, aliada à possibilidade do início de execução da pena apenas após o trânsito em julgado, faz com que corra o prazo da prescrição executória mesmo sem que seja possível executar a pena do réu. Isso tende a inviabilizar as execuções penais de crimes do colarinho-branco no Brasil e gera a prescrição. A única saída para a acusação, nesse quadro, é recorrer mesmo quando concorda com o teor da decisão, para evitar que o trânsito em julgado para a acusação aconteça antes do trânsito em julgado para a defesa. Isso implica, por sua vez, obrigar o Judiciário a apreciar recursos desnecessários sobre situações em geral complexas, de modo antieconômico e contrário à celeridade do Judiciário.

De resto, não há razoabilidade em começar a contar a prescrição da pretensão executória senão há possibilidade de execução de pena. Como coloca Fabio Guaragni (2008, p. 137): "O queimporta, aqui, é a **exequibilidade** da sentença, inexistente até que esteja firmada para ambas as partes. Importa a possibilidade de exercer o *jus executionis*, vedada enquanto não opera o trânsito em julgado".

O acréscimo de uma causa impeditiva da prescrição ao art. 116, por sua vez, tem por objetivo evitar que os recursos especial e extraordinário, que são interpostos perante as cortes mais atarefadas do país, acabem ensejando a prescrição pelo decurso do tempo, sem que haja inércia daparte. Além disso, a proposta alinha a redação do Código Penal com o que está previsto no Projeto de Lei nº 8.045/2010, que reforma o Código de Processo Penal. De fato, o § 3º do art. 505 do CPP em trâmite determina a suspensão do prazo prescricional desde a interposição de tais recursos até o trânsito em julgado.

O acréscimo da causa impeditiva ao parágrafo único do art. 116 objetiva obstar que a prescrição flua enquanto o condenado está foragido ou evadido, evitando que ele se beneficie da própria torpeza. Preferiu-se utilizar os termos "foragido" e "evadido" de modo alternativo para evitar possíveis discussões a respeito da abrangência da aplicação do dispositivo às situações de fuga mediante transpasse de obstáculos à liberdade (por exemplo, cavando um túnel na cela) e de simples ausência de retorno quando de saída temporária ou nos regimes aberto e semiaberto.

A alteração do inciso I do art. 117 busca alinhar-se com as demais legislações, demarcando a manifestação do interesse estatal na punição com a oferta da denúncia (e não com seu recebimento pelo Poder Judiciário). Quem embandeira a pretensão punitiva é o titular da ação penal, o Ministério Público (art. 129, I, da CR), bem como – nos casos de lei – o ofendido. Se a prescrição, por definição, é o desinteresse estatal na punição pelo decurso do tempo, o avesso disso – o interesse – arreda a prescrição. Gera o que a dogmática assinala como incompatibilidade entre uma ação penal em movimento e a prescrição. Nesta incompatibilidade radica a *ratio* das causas interruptivas.

Já o inciso IV do artigo 117, imbuída do mesmo espírito que animou a recente alteração desse inciso, ensejará a interrupção da prescrição quando de qualquer decisão expedida durante a vigência do processo, alinhando-se quase integralmente, aliás, com o texto do Projeto de Lei nº 236/2012, que propõe um novo Código Penal.

Veja-se que, mesmo com a atual redação do dispositivo legal prevendo expressamente que a prescrição se interrompe pelo acórdão condenatório, grande parte dos

tribunais confere uma interpretação *contra legem* ao referido dispositivo, exigindo que o acórdão condenatório seja de reforma da decisão de primeiro grau.

A adição do inciso VII ao art. 117 tem por propósito harmonizar o tratamento da prescrição com a necessidade de inércia da parte para sua incidência. O instituto da prescrição objetiva conferir segurança jurídica ao réu quando o autor não adota as providências que lhe são cabíveis (*dormientibus non sucurrit jus*). Sancionar o autor com a extinção de seu direito quando age de modo diligente, como ocorre hoje, é um contrassenso.

Por fim, o acréscimo do § 2º ao artigo 337-B do Código Penal vem a atender o disposto no artigo 6 da Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, que reza: "Artigo 6 – Regime de Prescrição – Qualquer regime de prescrição aplicável ao delito de corrupção de um funcionário público estrangeiro deverá permitir um período de tempo adequado para a investigação e abertura de processo sobre o delito."

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40
artigo 337-A
Decreto nº 3.678, de 30 de Novembro de 2000 - 3678/00
urn:lex:br:federal:lei:2010;8045
urn:lex:br:federal:lei:2012;236

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 2016

Acresce ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – o art. 580-A, para disciplinar o trânsito em julgado de recursos manifestamente protelatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acresça-se o art. 580-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

"Art. 580-A. Verificando o tribunal, de ofício ou a requerimento da parte, que o recurso é manifestamente protelatório ou abusivo o direito de recorrer, determinará que seja certificado o trânsito em julgado da decisão recorrida e o imediato retorno dos autos à origem.

Parágrafo único. Não terá efeito suspensivo o recurso apresentado contra o julgamento previsto no caput."

Art. 2º Aplica-se esta Lei ao Processo Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão relativa ao trânsito em julgado é das mais sensíveis no âmbito da legislação processual, penal ou civil.

2

De um lado, há o direito constitucional da parte sucumbente de recorrer para que seja definitivamente afastada qualquer injustiça e, de outro, a necessidade de o processo ter uma duração razoável, de modo que a sensação de impunidade não se propague no seio da sociedade.

É por isso que é premente a necessidade de a decisão judicial revestir-se com a qualidade da coisa julgada.

Por outro lado, o sistema recursal brasileiro, seja no âmbito penal, seja no âmbito civil, dificulta sobremaneira o advento do trânsito em julgado e, mais ainda, propicia o uso dos mais variados recursos tendentes a afastar o trânsito em julgado.

Nesse contexto é que são, em larga medida, utilizadas manobras recursais que, longe de configurarem o legítimo exercício do direito de recorrer, são, isto sim, a representação de seu abuso e do descaso com a Justiça. De fato, simples consulta aos sítios eletrônicos de Tribunais de todo o Brasil e, particularmente, das Cortes Superiores, aponta para o uso indiscriminado de recursos com a intenção única de dilargar o termo final do processo.

Por essa razão, a presente iniciativa legislativa pretende estabelecer que, uma vez que o Órgão Julgador (o qual deve ser, necessariamente, um Tribunal), tenha como manifestamente protelatório o recurso ou considere abusivo o direito de recorrer, deverá certificar o trânsito em julgado da decisão contra a qual se recorre e ordenar o imediato regresso dos autos à origem.

Além disso, o eventual recurso ou sucedâneo recursal que seja protocolado contra a decisão do Tribunal não possuirá efeito suspensivo, vale dizer, os efeitos da decisão deverão ser automaticamente levados em consideração.

Outro importante aspecto é que tal decisão acontecerá tanto para o Processo Penal quanto para o Processo Civil.

Cuida-se de iniciativa legislativa que pretende, assim, tornar mais célere o julgamento de processos, sem olvidar a necessidade da existência do duplo grau de jurisdição.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 2016

Acresce ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – o art. 578-A, para disciplinar os pedidos de vistas no âmbito dos tribunais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acresça-se o art. 578-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

"Art. 578-A. O membro do tribunal que pedir vistas após os votos do relator e, quando houver, do revisor terá o prazo correspondente a cinco sessões para estudar o caso, findo o qual reapresentará o processo e viabilizará a continuidade do julgamento."

Art. 2º Aplica-se esta Lei ao Processo Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A questão relativa à morosidade dos julgamentos nos Tribunais e nas Cortes Superiores é das mais sensíveis no âmbito da legislação processual, penal ou civil.

De um lado, há o natural desejo de as questões colocadas em julgamento serem apreciadas da forma mais cuidadosa e abrangente possível e, de outro,

a necessidade de o processo ter uma duração razoável, de modo que a sensação de impunidade não se propague no seio da sociedade.

Nesse contexto, é imperiosa a regulação dos pedidos de vistas por membros de tribunais, de modo tal que haja previsibilidade quanto ao julgamento dos recursos ou sucedâneos recursais apresentados. De fato, simples consulta aos sítios eletrônicos de Tribunais de todo o Brasil mostram que alguns processos perduram em demasia (algumas vezes, longos anos) caso haja pedido de vistas, tudo a implicar atraso inaceitável para o processo.

Por essa razão, a presente iniciativa legislativa pretende estabelecer que, se o relator (e, quando for o caso, o revisor) tiver proferido seu voto e ocorrer algum pedido de vistas, necessariamente o processo deverá ser reapresentado para ser julgado no prazo equivalente a cinco sessões.

Ocorrerá, portanto, a conciliação e a ponderação entre a razoável duração do processo e a evidente necessidade de, em alguns casos, o julgador pretender acercar-se de maior cuidado para proferir seu voto.

Outro importante aspecto é que tal decisão acontecerá tanto para o Processo Penal quanto para o Processo Civil.

Cuida-se de iniciativa legislativa que pretende, assim, tornar mais célere o julgamento de processos, sem olvidar a necessidade da existência do duplo grau de jurisdição.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, DE 2016

Altera os arts. 600, § 4º, 609, 613, 620, 647, 652, 664, todos do Código de Processo Penal e acrescenta o art. 638-A, também ao Código de Processo Penal, no intuito de melhorar a eficiência da Justiça a partir da revisão dos recursos cabíveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Revogam-se o § 4º do art. 600, o parágrafo único do art. 609 e o inciso I do art. 613 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Art. 2º Os arts. 620, 647, 652 e 664 do Código de Processo Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 620. [...]

§ 3º A decisão em face da qual já foram opostos embargos de declaração não poderá ser objeto de novos embargos.

§ 4º Quando os embargos de declaração forem manifestamente protelatórios, o Relator ou o Tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar multa de 10 (dez) a 100(cem) salários-mínimos.

§ 5º Caso sejam opostos novos embargos protelatórios no curso do mesmo processo, a multa será elevada em até 10 (dez) vezes, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo." (NR)

"Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal que prejudique diretamente sua liberdade atual de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

§ 1º A ordem de habeas corpus não será concedida:

2

I – de ofício, salvo quando for impetrado para evitar prisão manifestamente ilegal e implicar a soltura imediata do paciente;

II – em caráter liminar, salvo quando for impetrado para evitar prisão manifestamente ilegal e implicar a soltura imediata do paciente e ainda houver sido trasladado o inteiro teor dos autos ou este houver subido por empréstimo;

III – com supressão de instância;

IV – sem prévia requisição de informações ao promotor natural da instância de origem da ação penal, salvo quando for impetrado para evitar prisão manifestamente ilegal e implicar a soltura imediata do paciente;

V – para discutir nulidade, trancar investigação ou processo criminal em curso, salvo se o paciente estiver preso ou na iminência de o ser e o reconhecimento da nulidade ou da ilegalidade da decisão que deu causa à instauração de investigação ou de processo criminal tenha efeito direto e imediato no direito de ir e vir.

§ 2º O habeas corpus não poderá ser utilizado como sucedâneo de recurso, previsto ou não na lei processual penal." (NR)

"Art. 652. Se o habeas corpus for concedido em virtude da decretação da nulidade de ato processual, renovar-se-ão apenas o ato anulado e os que diretamente dele dependam, aproveitando-se os demais.

Parágrafo único. No caso previsto no caput:

I – facultar-se-á às partes ratificar ou aditar suas manifestações posteriores ao ato cuja nulidade tenha sido decretada;

II – o juiz ou tribunal que pronunciar a nulidade declarará os atos a que ela se estende, demonstrando expressa e individualizadamente a relação de dependência ou consequência e ordenando as providências necessárias para sua retificação ou renovação." (NR)

"Art. 664. Recebidas as informações, ou dispensadas, o habeas corpus será julgado na primeira sessão, podendo, entretanto, adiar-se o julgamento para a sessão seguinte.

§ 1º O Ministério Público e o impetrante serão previamente intimados, por meio idôneo, sobre a data de julgamento do habeas corpus.

§ 2º A decisão será tomada por maioria de votos. Havendo empate, se o presidente nãotiver tomado parte na votação,

proferirá voto de desempate; caso contrário, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente." (NR)

Art. 3º São acrescidos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, os arts. 638-A e 667-A .

"Art. 638-A. Os recursos especial e extraordinário interpostos serão processados e julgados paralelamente, de modo que a pendência de um não suspenderá ou obstará o exame do outro.

§ 1º Incumbe à parte recorrente, sob pena de deserção, adotar as medidas necessárias para a formação de traslado integral dos autos, a fim de que possam ser enviados autos idênticos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal manterão canal eletrônico de comunicação. a fim de que um informe ao outro o resultado do julgamento de recurso quando pende o julgamento de recurso no outro tribunal.

§ 3º Interposto o recurso extraordinário e/ou o recurso especial, o prazo prescricional ficará suspenso até a conclusão do julgamento."(NR)

"Art. 667-A. Da decisão concessiva de habeas corpus em Tribunal caberá agravo para a Seção, o Órgão Especial ou o Tribunal Pleno, conforme disposição prevista em regimento interno."(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal gargalo para a eficiência da justiça criminal e o enfrentamento à corrupção é o anacrônico sistema recursal brasileiro.

Tal como reconhecido pelo então Presidente do STF, Ministro Cezar Peluzo, em entrevista concedida ao jornal *O Estado de S. Paulo* no dia 22 de dezembro de 2010, "o Brasil é o único país do mundo que tem na verdade quatro instâncias recursais". É certo que esta ampla e quase inesgotável via recursal tem sido utilizada, na maioria das vezes, para protelar a marcha processual e evitar o cumprimento da lei. Daí a importância de que as condutas tendentes a prejudicar a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional sejam neutralizadas, sobretudo nos tribunais, onde o exame da prova já se encontra exaurido.

De fato, estudo da morosidade judicial promovido pelo Banco Mundial, publicado em 2003, destaca como uma das causas da morosidade o emprego de táticas protelatórias que beneficiam quem as emprega. Ressalta ainda o amplo reconhecimento de brechas da legislação processual brasileira, as quais permitem métodos protelatórios, propiciando oportunidades para que o réu escape da justiça. Como uma das soluções propostas para a sobrecarga do sistema judicial brasileiro, está o aumento da efetividade judicial.

4

Apesar das metas estabelecidas pelo CNJ, a grande possibilidade de manuseio desarrazoado de recursos emperra a efetiva prestação jurisdicional. Em reportagem de maio de 2014, o jornal *O Globo* noticiou estudo da Fundação Getúlio Vargas em que fora avaliado o tempo de tramitação das ações no Supremo Tribunal Federal, chegando-se à conclusão de que o principal motivo de lentidão é o volume de recursos. Veja-se (http://oglobo.globo.com/brasil/lentidaosuprema-

stf-leva-em-media-cinco-anos-para-julgar-acoes-que-ferem-constituicao-

12525704#ixzz3NISSiyDR):

> *"Entre os motivos para o quadro de lentidão, o grande volume de recursos que tomam o tempo do STF é apontado como o principal. A chamada repercussão geral foi um dos instrumentos criados pela emenda 45 para diminuir esse volume, diz Ayres Britto. Com ele, o STF só aceita recursos extraordinários de temas "que ultrapassem os interesses subjetivos da causa".*
>
> *Mas esse instrumento poderia ser mais usado pela Corte. Até 9 de maio, dos casos com repercussão geral reconhecida, mais da metade (65,7%) estava com julgamento do mérito pendente. E, dos casos com julgamento pendente, só 14,07% foram incluídos em pauta; 83,53% estão conclusos ao relator; e há 2,4% "iniciados".*

Outra tentativa de diminuir o número de recursos foi feita pelo ex-ministro Cezar Peluso, autor da PEC 15/2011, que dizia que decisões de segunda instância seriam definitivas. Mas foi alterada em comissão do Senado em 2013. Agora, aguarda votação. É evidente o espaço e a tentação que as táticas protelatórias representam no processo penal.

A sobrecarga de processos em tribunais superiores faz com que o simples despacho de uma petição demore muito. Um estudo da FGV de 2014, por exemplo, revelou que o tempo médio para uma decisão, quando os autos vão conclusos, é de 154 dias, sendo de 54 dias em matéria processual penal e de 64 dias em matéria penal. Após a decisão, o tempo médio de publicação de acórdãos é de 167 dias, sendo de 197 dias em casos de direito penal. Somando tempo de decisão e tempo de publicação de acórdão, decorrem em média 261 dias em matéria penal, isto é, mais de meio ano.

Bastam três petições clamando por decisões, como embargos de declaração, para que o feito se arraste por dois anos. O fato de que o decurso do tempo, na seara penal, conduz à prescrição, aliado à demora natural dos feitos, gera um ambiente que estimula o emprego de táticas protelatórias.

Uma das consequências da demora recursal é a impossibilidade de o Brasil repatriar centenas de milhões de reais desviados pela corrupção e que se encontram bloqueados no exterior, pois os demais países só costumam entregar os valores ao país de origem quando há uma decisão definitiva, com trânsito em julgado. É difícil até, no trato diário, que as autoridades estrangeiras compreendam que a decisão final poderá demorar, no Brasil, mais de quinze anos. No Caso Merchants, por exemplo, os Estados Unidos exigiram relatórios trimestrais do andamento dos feitos que embasaram bloqueios efetivados há mais de dez anos.

5

Passados mais de vinte anos desde a promulgação da Constituição de 1988, urge sedimentar políticas legislativas que promovam a celeridade processual e coíbam o uso abusivo de recursos, de forma que, preservados os direitos e as garantias individuais, seja também assegurada ao jurisdicionado a garantia de "razoável duração do processo", na feliz expressão da Emenda Constitucional nº 45/2004. Se, por um lado, não é possível admitir a violação do direito de defesa no processo sumário, tampouco se pode tolerar a morosidade da prestação jurisdicional.

Um exemplo positivo do enxugamento das instâncias recursais decorre da nova sistemática adotada em torno da Lei da Ficha Limpa, que considera inelegíveis os condenados em virtude da prática de crimes graves, por decisão de órgão judicial colegiado, mesmo quando ainda não esgotada a via recursal.

É certo que o duplo grau de jurisdição, entendido como garantia de revisão dos atos jurisdicionais, é um importante princípio do Estado de Direito e, como tal, é recomendável sua integração nos ordenamentos jurídicos democráticos. A garantia individual de ver uma decisão judicial revista por órgão judicial diverso e hierarquicamente superior, porém, não pode ser vista como um direito infinito ao recurso, a serviço da ineficiência do sistema processual penal.

É nesse contexto, pois, que se colocam as modificações legislativas propostas. Elas não maculam, sob nenhum aspecto, as garantias constitucionais inerentes ao devido processo legal e à ampla defesa, na medida em que se mantém hígido o direito das partes à produção de provas em seu favor, perante um juiz imparcial com competência previamente delimitada; não restringe o direito à assistência por advogado ou à apresentação de razões recursais; nem restringe o direito daquele que, não vendo sua demanda acolhida pelo tribunal, submete a matéria aos tribunais superiores. O procedimento em primeiro grau, aliás, não sofre praticamente nenhuma alteração.

A supressão do § 4º do art. 600 é proposta porque, não raramente, após o protesto pela apresentação de razões em segundo grau, o apelante, intimado para esse fim na instância recursal, deixa de fazê-lo, o que gera a necessidade de nova intimação pessoal do acusado, por vezes via carta de ordem. Embora a medida não pareça acarretar grande atraso, fato é que, em decorrência da grande quantidade de feitos em trâmite nas diversas esferas do Judiciário, pode efetivamente procrastinar o trâmite recursal por meses, enquanto são diligenciadas a localização e a intimação pessoal do acusado na instância de origem.

Assim, a revogação do § 4º do art. 600 do CPP é medida necessária, que traria impactos positivos no trâmite dos recursos e, por outro lado, nenhum prejuízo significativo às partes, já que remanescem os prazos para apresentação das razões na instância recorrida.

Outrossim, segundo o vigente Código de Processo Penal, quando a decisão em segunda instância não for unânime em desfavor do acusado, cabem embargos infringentes e de nulidade.

Entretanto, a amplitude dos embargos infringentes e de nulidade tem causado embaraços à duração razoável do processo. Para evitar uma prodigalização excessiva dos embargos infringentes, em prejuízo da celeridade processual, a proposta reduz o seu cabimento ao âmbito realmente importante, admitindo a sua interposição para conferir ao acusado a oportunidade de fazer prevalecer em seu favor voto vencido pela absolvição.

Assim, havendo, no órgão colegiado de segunda instância, voto vencido pela absolvição, o acusado remanesceria com a possibilidade de manejar os embargos infringentes.

Questão também relevante diz respeito aos embargos de declaração, que, não raro, servem a propósitos meramente protelatórios. Veja-se, por exemplo, o caso dos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 752.247/PR, Relator Ministro Joaquim Barbosa, un., j. 22/5/2012, *DJe*-112, de 23/5/2012. Na ocasião, o réu condenado pela prática de crime interpôs recurso extraordinário cujo seguimento foi negado pelo Tribunal recorrido. Interpôs agravo de instrumento destinado ao Supremo Tribunal Federal, que houve por bem denegá-lo, depois um agravo regimental e três embargos de declaração sucessivos, até que o Supremo Tribunal determinou que fosse certificado o trânsito em julgado do feito, independentemente da interposição de novos recursos.

A proposta de alteração da disciplina dos embargos de declaração visa coibir sua utilização com intuito protelatório, estabelecendo, à luz do vigente artigo 265 do Código de Processo Civil, a imposição de multa passível de adequação à gravidade do abuso processual.

Para ganhar tempo no trâmite recursal, o novo art. 638-A estabelece a simultaneidade do julgamento dos recursos extraordinário e especial em matéria criminal. Hoje, quando são oferecidos recursos especial e extraordinário após o julgamento da apelação, os autos são remetidos ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso especial e, apenas depois do julgamento dele é que os autos seguirão para o Supremo Tribunal Federal. Isso faz com que o tempo de julgamento nos dois tribunais seja cumulativo, quando não há óbice para a apreciação simultânea, já que as matérias submetidas a um e outro tribunal são diferentes. A proposta altera essa rotina, estabelecendo o julgamento em paralelo nas duas instâncias, o que economizará anos no trâmite processual.

Em prol da eficiência, a proposta inova ao criar um canal eletrônico de comunicação entre os tribunais para que um comunique ao outro o resultado do julgamento quando pender recurso neste último. Por fim, é inserida a suspensão dos prazos prescricionais, o que é uma cópia da proposição contida no § 3º do art. 505 do Projeto 8.045/2010, de um novo CPP.

Noutro giro, as alterações sugeridas para o *habeas corpus* visam evitar que, em instrumento moldado para proteção da liberdade ambulatorial, sejam adotados, por exemplo, expedientes destinados a anular processos de forma açodada; e, por outro lado, compatibilizar sua regência com os princípios previstos no artigo 157 do Código de Processo Penal.

Por fim, cabe uma ressalva. As causas da morosidade na tramitação das ações e recursos não se resumem à regulamentação do procedimento recursal. Não se ignora que uma série de fatores estruturais, econômicos políticos e sociológicos também têm papel relevante na lentidão dos processos. No entanto, a existência de outros fatores não justifica que não se resolvam os problemas decorrentes de incongruências do procedimento recursal; pelo contrário, deve-se ao máximo implementar os meios necessários para assegurar a viabilização do interesse social na responsabilização dos autores de crimes e o

direito constitucional do réu e da sociedade de se valer de procedimento judicial célere para tanto.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41
- parágrafo 4º do artigo 600
- parágrafo 1º do artigo 609
- inciso I do artigo 613

Emenda Constitucional nº 45, de 2004 - REFORMA DO JUDICIARIO - 45/04

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 2016

Disciplina, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, o sigilo da fonte da informação que deu causa à investigação relacionada à prática de atos de corrupção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, o sigilo da fonte da informação que deu causa à investigação relacionada à prática de atos de corrupção.

Art. 2º Nas esferas administrativa, cível e criminal, poderá o Ministério Público resguardar o sigilo da fonte de informação que deu causa à investigação relacionada à prática de ato de corrupção, quando se tratar de medida essencial à obtenção dos dados ou à incolumidade do noticiante ou por outra razão de relevante interesse público, devidamente esclarecidas no procedimento investigatório respectivo.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá arrolar agente público, inclusive policial, para prestar depoimento sobre o caráter e a confiabilidade do informante confidencial, os quais deverão resguardar a identidade deste último, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Ninguém poderá ser condenado apenas com base no depoimento prestado por informante confidencial.

Art. 4º No caso do conhecimento da identidade do informante confidencial ser essencial ao caso concreto, o juiz ou tribunal, ao longo da instrução ou em grau recursal, poderá determinar ao Ministério Público que opte entre a revelação da identidade daquele ou a perda do valor probatório do depoimento prestado, ressalvada a validade das demais provas produzidas no processo.

Art. 5º Comprovada a falsidade dolosa da imputação feita pelo informante confidencial, será revelada a sua identidade e poderá ele responder pelos crimes de denunciação caluniosa ou de falso testemunho, sem prejuízo das ações cíveis cabíveis.

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa que almeja criar novo mecanismo voltado à defesa da moralidade pública e da probidade administrativa, qual seja, regular o sigilo da fonte da informação que deu causa à investigação relacionada à prática de atos de corrupção.

De fato, pretende-se introduzir a figura do informante confidencial, distinguindo-o do informante *anônimo*, cuja identidade se desconhece.

É que a identidade do informante confidencial será conhecida, mas não revelada por importante razão de interesse público. O objetivo central da regra é criar um ambiente no qual os cidadãos que têm conhecimento de atos corruptos noticiem a prática ilícita, mesmo quando temem algum risco à sua integridade física ou à de alguém próximo, o que é bastante comum.

Cuida-se de significativo avanço para que se ultrapasse a primeira barreira que impede a descoberta (e consequente punição) de atos corruptos: a dificuldade dos órgãos de persecução de receberem notícias sobre a existência dos fatos corruptos.

Na experiência da região administrativa especial de Hong Kong, a propósito, o *slogan* central da primeira fase do processo de mudança de cultura, desde os anos relativos à década de 1970, foi “reporte a corrupção”.

Diz-se expressamente, embora seja evidente, que ninguém poderá ser condenado com base exclusivamente no depoimento de um informante confidencial, já que não terá sido possível à defesa avaliar criticamente a credibilidade do depoente. O comum, contudo, é que se obtenham provas materiais do ato corrupto após uma notícia de corrupção. A preservação da identidade do informante só existe na medida em que ele não incrimine falsamente alguém.

Além disso, caso o juiz entenda imprescindível a revelação da identidade do informante, o Ministério Público poderá escolher entre revelar a identidade e perder o valor probatório exclusivamente do depoimento prestado pelo informante. Tal opção tem por base o art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Com frequência, testemunhas comparecem voluntariamente ao Ministério Público e condicionam seu depoimento sobre certo fato, até então desconhecido das autoridades públicas, à preservação da confidencialidade de sua identidade, diante dos riscos à sua integridade física. A preservação da fonte nesses casos é essencial ao trabalho do Ministério Público, na defesa dos direitos fundamentais sociais e daqueles direitos fundamentais tutelados pelas normas penais.

Esse tipo de conduta não é novidade, sendo há muito tempo reconhecido no direito norte-americano e é extraível, mediante interpretação, do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal. A previsão expressa, contudo, objetiva conferir segurança jurídica à testemunha que colabora sobre fato inédito, sob condição de confidencialidade, cujo depoimento não poderia ser obtido sem garantia de sigilo.

3

Dita norma incentivará as pessoas não só a informar crimes já cometidos, contribuindo com a investigação, mas também crimes em vias de serem cometidos, constituindo importante medida para prevenir a prática ou a continuidade de esquemas criminosos.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
inciso XIV do artigo 5º
Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - 12846/13

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 2016

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar as penas dos crimes contra a Administração Pública, suprime a regulação específica do crime de corrupção praticado no contexto tributário da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do crime de peculato praticado por prefeito, previsto no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e inclui a forma mais gravosa de corrupção no rol de crimes hediondos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 312, 313-A, 316 e § 2º, 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Peculato

Art. 312. [...]

Pena – reclusão, de quatro a doze anos, e multa." (NR)

"Inserção de dados falsos em sistema de informações

Art. 313-A. [...]

Pena – reclusão, de quatro a doze anos, e multa." (NR)

"Concussão

Art. 316. [...]

Pena – reclusão, de quatro a doze anos, e multa." (NR)

"Excesso de exação

[...]

§ 2º [...]

Pena – reclusão, de quatro a doze anos, e multa." (NR)

"Corrupção passiva

Art. 317. [...]

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa." (NR)

"Corrupção ativa

Art. 333. [...]

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 327-A:

"Art. 327-A. As penas dos crimes dos arts. 312 e § 1º, 313-A, 316 e § 2º, 317 e 333 serão de:

I – reclusão, de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, se a vantagem ou o prejuízo é igual ou superior a 100 (cem) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato;

II – reclusão, de 10 (dez) a 18 (dezoito) anos, se a vantagem ou o prejuízo é igual ou superior a 1.000 (mil) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato;

III – reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos, se a vantagem ou o prejuízo é igual ou superior a 10.000 (dez mil) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato.

§ 1º O disposto no parágrafo anterior não obsta a aplicação de causas de aumento ou de diminuição da pena, previstas na Parte Geral ou Especial deste Código.

§ 2º A progressão de regime de cumprimento da pena, a concessão de liberdade condicional e a conversão da pena privativa em restritiva de direitos, quando cabíveis, ficam condicionados à restituição da vantagem indevidamente auferida ou do seu equivalente e ao ressarcimento integral do dano."(NR)

Art. 3º O art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. […]

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

[...]

§ 3º A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de instituto de economia popular ou beneficência.

§ 4º Se o crime é cometido em detrimento do erário ou de instituto de assistência social, a pena será de:

I – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, se a vantagem ou o prejuízo é igual ou superior a 100 (cem) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato;

II – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, se a vantagem ou o prejuízo é igual ou superior a 1.000 (mil) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato;

III – reclusão, de 8 (oito) a 14 (quatorze) anos, se a vantagem ou o prejuízo é igual ou superior a 10.000 (dez mil) salários-mínimos vigentes ao tempo do fato.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não obsta a aplicação de causas de aumento ou de diminuição da pena, previstas na Parte Geral ou Especial deste Código.

§ 6º Nos casos previstos no § 4º, a progressão de regime de cumprimento da pena, o livramento condicional e a conversão da pena privativa em restritiva de direitos, quando cabíveis, ficam condicionados à restituição da vantagem indevidamente auferida ou do seu equivalente e ao ressarcimento integral do dano." (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dos crimes praticados por funcionários públicos

Art. 3º […]

I – Extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

II – Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa." (NR)

Art. 5º Revoga-se o inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 6º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º […]

4

IX – peculato (art. 312 e § 1º), inserção de dados falsos em sistemas de informações (art. 313-A), concussão (art. 316), excesso de exação qualificada pela apropriação (art. 316 § 2º), corrupção passiva (art. 317) e corrupção ativa (art. 333), quando a vantagem ou o prejuízo é igual ou superior a cem salários-mínimos vigentes ao tempo do fato (art. 327- A).”(NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. Alteração das penas dos crimes mais lesivos contra a Administração Pública previstos no Código Penal

As mudanças propostas objetivam fazer da corrupção, termo usado aqui em sentido amplo, uma conduta de alto risco.

A corrupção é hoje um crime de baixo risco, com pena iniciando em dois anos de prisão. Criminosos de colarinho-branco normalmente são primários, e as penas ficam próximas do mínimo legal. Quando há condenação e não prescrevem, as penas são substituídas, por força de lei, por penas restritivas de direitos, isto é, por penas bem brandas, as quais, em pouco tempo (em regra após cumprido apenas um quarto da pena substitutiva), serão atingidas por indultos ou comutações, reduzindo-se a nada ou quase nada. Considerando que a corrupção é um crime difícil de ser descoberto e provado, o criminoso só será punido em uma pequena parcela dos crimes que cometer, o que faz dela um crime altamente vantajoso.

A elevação da pena mínima dos crimes mais graves contra a Administração Pública para quatro anos significa que mesmo réus primários – e os réus de colarinho-branco normalmente são primários mesmo quando praticaram crimes antes – não terão suas penas substituídas por penas restritivas de direitos e começarão a cumprir a pena, na melhor das hipóteses, em regime semiaberto. Ninguém que praticar corrupção poderá contar com um regime aberto, o qual, em muitos casos, na prática, por falta de casa de albergado e de fiscalização, significa pena nenhuma.

Adicione-se que a pena mínima atual, de dois anos, bastante aplicada nos casos desses crimes em razão do método de fixação da pena do nosso sistema, acarreta a prescrição em apenas quatro anos, o que tende a acontecer como regra em processos de crimes do colarinho branco. Uma pena maior permite também um prazo mais dilatado para a sua investigação e processamento sem que o crime prescreva, o que é necessário, em decorrência de ser normalmente um crime de apuração complexa, praticado às escondidas.

Como o furto e o roubo, a corrupção suprime patrimônio. Diferentemente do furto e roubo, a corrupção endêmica brasileira vitimiza a nação. A corrupção rouba a comida, o remédio e a escola de milhões de pessoas, prejudicando o futuro de todos. Essas circunstâncias acentuam bastante sua gravidade e também justificam a pena mínima proposta como uma reprovação proporcional ao gravame. Cumpre observar, aliás, que há projetos de lei em trâmite que sugerem penas ainda maiores para alguns dos crimes (PL

7.868/2014, por exemplo, estabelece a pena inicial de cinco anos para o peculato e a concussão), enquanto outras estabelecem o patamar idêntico ao proposto (PL 5.900/2013).

Se queremos um país livre de corrupção, esta deve ser transformada em um crime de alto risco. Como o homicídio, a corrupção mata. Contudo, diferentemente da maior parte dos homicídios, a corrupção é planejada e pensada, ou seja, é uma decisão racional que toma em conta custos e benefícios. A elevação da pena mínima constitui um desincentivo, um custo, da escolha pelo ato corrupto.

Quanto à gradação das penas desses crimes, embora entre as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, que regulam a individualização da pena, já se encontrem as consequências do crime, o valor do prejuízo ou da vantagem econômica constitui, no contexto normativo atual, apenas mais um dos fatores considerados na dosimetria da pena, que sempre parte do mínimo legal.

Contudo, em crimes contra a Administração Pública, o volume da supressão de recursos do Estado, além de ser a principal circunstância a ser sopesada, pode engendrar consequências gravíssimas. Os milhões, ou bilhões, suprimidos dos cofres públicos inevitavelmente afetam as diversas camadas da população em seus direitos essenciais, como segurança, saúde, educação (isto é, furtam-lhes a possibilidade de um futuro melhor) e, em última análise, a própria vida. Embora

seja difícil, em concreto, estabelecer-se o nexo causal entre os desvios de verbas e a morte de pessoas (tendo em vista que a ofensa é difusa), não há dúvidas de que o desvio de verbas públicas em escala acentuada acaba por provocar mortes.

O parâmetro de pena razoável nesses casos deve ser o crime de homicídio, cuja pena, quando simples, é de seis a vinte anos, e, quando qualificado, é de doze a trinta anos. Outro parâmetro razoável, para corrupção de grande magnitude, é o crime de latrocínio, que tem pena de vinte a trinta anos, e o delito de extorsão qualificada pela morte, cuja pena é de vinte a trinta anos.

Por coerência, propôs-se igualmente a gradação da pena quando se tratar de crime de estelionato contra o erário ou contra a previdência social, os quais entram também na categoria dos mais graves crimes praticados contra a população e merecem ser apenados de acordo com o montante do prejuízo.

O aumento da pena proporcionalmente ao dano causado ou à vantagem ilícita auferida é adotada em outros países, inclusive com democracias mais avançadas e instituições mais amadurecidas e consolidadas, como, por exemplo, os Estados Unidos da América.

Com efeito, o *2014 USSC Guidelines Manual* (Manual de Orientações da Comissão de Penas dos Estados Unidos, vigente a partir de novembro de 2014), que orienta os juízes e tribunais estadunidenses na dosimetria das penas criminais naquele país, determina que, se a vantagem auferida ou o dano ao Erário supera 5 mil dólares, a pena base passa a sofrer acréscimo proporcional, de acordo com a seguinte tabela:

6

Loss (Apply the Greatest)	Increase in Level
(A) $5,000 or less	no increase
(B) More than $5,000	add 2
(C) More than $10,000	add4
(D) More than $30,000	add 6
(E) More than $70,000	add 8
(F) More than $120,000	add 10
(G) More than $200,000	add 12
(H) More than $400,000	add 14
(I) More than $1,000,000	add 16
(J) More than $2,500,000	add 18
(K) More than $7,000,000	add 20
(L) More than $20,000,000	add 22
(M) More than $50,000,000	add 24
(N) More than $100,000,000	add 26
(O) More than $200,000,000	add 28
(P) More than $400,000,000	add 30

Essa tabela impõe um acréscimo à pena-base, que pode variar entre 6 meses (acima de 5 mil dólares de vantagem auferida) até o máximo de 10 anos (acima de 400 milhões de dólares de vantagem auferida) de aprisionamento, para o réu primário.

Com base na proposta, apresenta-se abaixo o quadro de penas, em anos, por ato criminoso, que passariam a vigorar para os principais crimes contra a Administração Pública, com base no salário-mínimo vigente a partir de 1º de janeiro de 2015, ressaltando que a primeira coluna retrata as penas que hoje são cominadas pelo Código Penal:

Crime	Pena atual	Proposta: pena variável pelo prejuízo ou benefício (R$)			
		0 a 77.999,99	≥ 78.800,00	≥ 788.000,00	≥ 7.880.000,00
Peculato (art. 312 e § 1º)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Inserção de dados falsosem sistema de informações (art. 313-A)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Concussão (art. 316)	2 a 8	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Excesso de exação qualificada (art. 316, § 2º)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Corrupção passiva (art. 317)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Corrupção ativa (art. 333)	2 a 12	4 a 12	7 a 15	10 a 18	12 a 25
Estelionato (art. 171)	1 a 5	2 a 8	4 a 10	6 a 12	8 a 14

Parece ser instintivo que as condutas que representam dano maior devem ser mais severamente apenadas, não só como retribuição, mas sobretudo pelo seu caráter dissuasório. Por essa razão é que se propõe que a proporcionalidade entre o resultado lesivo e a sanção criminal seja expressamente prevista em relação aos mais graves crimes do colarinho-branco praticado com abuso de função pública ou em prejuízo ao Erário, cujo potencial de danos é tão grande quanto o de crimes de violência. Corrupção mata e deve ser uma conduta de alto risco, risco esse que deve ser proporcional ao gravame que pesará sobre a população.

Por fim, tendo em vista a necessidade de adaptar os princípios da moderna Justiça

Restaurativa também aos crimes praticados contra os interesses difusos, é que se propõe que a obtenção de benefícios e favores legais relacionados ao cumprimento da pena seja condicionada à reparação do dano e à devolução da riqueza indevidamente amealhada.

2. Supressão da regulação específica do crime de corrupção praticado no contexto tributário, previsto no art. 3º da Lei 8.137, de 1990, e do crime de peculato praticado por prefeito, do art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201, de 1967

A proposta não suprime o crime de corrupção praticado no contexto tributário ou o crime de peculato praticado por prefeito, mas apenas suprime sua *regulação especial* pela Lei 8.137/1990 e pelo Decreto-Lei 201/1967. Com a alteração proposta, a corrupção praticada no contexto tributário e o peculato de prefeito passam a ser previstos e punidos diretamente pelo Código Penal.

Isso evita regulações adicionais e desnecessárias, bem como a necessidade de reproduzir na lei especial a gradação da pena da corrupção segundo o proveito econômico, que foi proposta no âmbito do Código Penal. A previsão especial, aliás, tende a gerar distorções a longo prazo. Projetos em trâmite no Congresso, que tornam hediondos a corrupção e o peculato, por exemplo, sequer mencionam esses tipos penais, o que tornaria hedionda a corrupção e o peculato de forma geral e não a corrupção no contexto tributário e o peculato praticado por prefeito. Isso, por si só, já seria ilógico, mas se torna mais aberrante se percebermos que tradicionalmente esses crimes especiais têm uma pena maior do que o

crime de corrupção em geral. Uma vez que não há razão para privilegiar auditores-fiscais ou prefeitos que cometem crime de corrupção, é proposta a supressão nesses artigos.

3. Inclusão da corrupção no rol de crimes hediondos do art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990

Esta proposta também está no contexto de fazer da corrupção um crime de alto risco patrimonial e moral, especialmente a corrupção de altos valores, porque esta produz consequências mais sérias. Se queremos um país livre de corrupção, ela deve ser transformada em um crime de alto risco, e esse risco deve corresponder à gravidade da conduta.

A corrupção rouba a comida, o remédio e a escola de milhões de pessoas, prejudicando o futuro de todos. Como se disse acima, a corrupção afeta a população em *"seus direitos essenciais, como segurança, saúde e, em última análise, vida". "Embora seja difícil, em concreto, estabelecerse*

o nexo causal entre os desvios de verbas e a morte de pessoas, não há dúvidas de que o desvio de verbas públicas em escala acentuada acaba por provocar mortes. O parâmetro de pena razoável nesses casos deve ser o crime de homicídio, cuja pena, quando simples, é de seis a vinte anos, e, quando qualificado, é de doze a trinta anos. "

O Projeto de Lei nº 3.506/2012 – um dos vários no Congresso que buscam estabelecer a corrupção como crime hediondo –, em sua justificativa, menciona uma reportagem da revista *Veja*, de 26 de outubro de 2011, que busca fazer um vínculo concreto entre a corrupção e os danos à sociedade. A matéria ressalta que os R$ 85 bilhões desviados mediante corrupção no ano de 2010 poderiam ser empregados para:

"1 – Erradicar a miséria;

2 – Custear 17 milhões de sessões de quimioterapia;

3 – Custear 34 milhões de diárias de UTI nos melhores hospitais;

4 – Construir 241 km de metrô;

5 – Construir 36.000 km de rodovias;

6 – Construir 1,5 milhões de casas;

7 – Reduzir 1,2% na taxa de juros;

8 – Dar a cada brasileiro um prêmio de R$ 443,00 reais;

9 – Custear 2 milhões de bolsas de mestrado; e

10 – Comprar 18 milhões de bolsas de luxo".

Em nota técnica de apoio ao Projeto de Lei nº 5.900/2013, a Associação Nacional dos Procuradores da República consigna que, com base em dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, são desviados do Brasil ao menos R$ 200 bilhões por ano.

Isso é quase duas vezes o total do orçamento federal da saúde de 2014, o que significa que a qualidade da saúde no Brasil (no que depende de verbas federais) poderia ser triplicada caso se fechassem as torneiras da corrupção. O valor é aproximadamente duas vezes e meia maior do que o orçamento federal da educação, o que poderia também, pelo menos, triplicar a qualidade da educação, no que depende de verbas federais. Já quanto ao investimento federal em ciência, tecnologia e inovação, poderia ser multiplicado por 30 vezes. Poderia ser duplicado o programa "Minha Casa, Minha Vida", que entregou aproximadamente 1,7 milhão de casas populares.

Passou da hora de se reconhecer a gravidade concreta desse crime, especialmente quando os valores envolvidos são elevados. A inclusão da corrupção em sentido amplo entre os crimes hediondos é um reconhecimento de que são crimes que atentam, direta e indiretamente, contra direitos fundamentais da população.

Como são crimes que possuem motivação e consequências econômicas, é natural a inserção de um parâmetro econômico para a configuração de sua hediondez. Pela proposta, crimes como corrupção e peculato passam a ser hediondos quando o valor envolvido supera cem salários mínimos, o que em valores atuais representa R$ 78.800,00.

Quanto maiores os valores econômicos, maior o dano social, até um ponto em que o prejuízo social pode ser equiparado ao de outros crimes extremamente graves, que são delitos hediondos. Crimes como corrupção e peculato, quando envolvem cem vezes o valor que é, não raro, tudo que pessoas têm para passar o mês – um salário mínimo – pode ser, sem dúvidas, caracterizado como hediondo, ainda mais dentro de um contexto de compromisso do Estado em combater a corrupção.

Some-se que, na linha do que figura nesta proposta, a pena desses crimes contra a Administração Pública, com proporção econômica superior a cem salários-mínimos, varia no mínimo entre 7 e 15 anos. Esse patamar de pena é harmônico com outros crimes considerados hediondos pela lei, como estupro, cuja pena varia de 6 a 10 anos em sua forma simples, ou ainda o favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, com pena de 4 a 10 anos.

Reflexo do reconhecimento social da hediondez é o fato de que há numerosos projetos de lei propostos no Congresso, desde 1992, que objetivam transformar corrupção em crime hediondo, até mesmo independentemente do valor envolvido.

Como já dito anteriormente, a corrupção é hoje um crime de baixo risco. Quando há condenação e as penas não prescrevem, elas são brandas (não prisionais) e, em pouco tempo, serão atingidas por indultos ou comutações, reduzindo-se a nada ou quase nada. A atribuição da qualidade de crime hediondo às modalidades mais graves de corrupção terá como um dos efeitos positivos impedir a concessão de indulto e comutação de pena aos criminosos. Tal restrição só pode acontecer por iniciativa do Congresso Nacional, aliás, pela inserção de tais crimes na categoria de crimes hediondos, para os quais a própria Constituição veda os benefícios de indulto e comutação, já que de outro modo a concessão destes está dentro da esfera de prerrogativas do Presidente da República.

Além disso, segundo estudos consagrados sobre corrupção, como os de Rose-Ackerman e Klitgaard, uma das perspectivas do ato corrupto apresenta-o como fruto de uma decisão racional que toma em conta os benefícios e os custos da corrupção e os do

comportamento honesto. A ponderação dos custos da corrupção envolve o montante da punição e a probabilidade de tal punição ocorrer. A inserção de tais delitos como hediondos repercute diretamente no montante da punição, sob prisma prático, pesando como fator negativo na escolha racional do agente.

É extremamente raro que autores de crimes de colarinho-branco sejam punidos e, quando punidos, que cumpram pena em regime fechado, mesmo quando os crimes são extremamente graves. A perspectiva de pena mais grave, e de condições mais gravosas de cumprimento de pena, será certamente um fator de desestímulo a tais práticas criminosas. No cenário atual, em que grandes esquemas de corrupção são descobertos, é preciso adotar medidas firmes para mudar a realidade.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40
artigo 171
Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967 - 201/67
inciso I do artigo 1º
Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - 8072/90
artigo 1º
Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - 8137/90
artigo 3º
urn:lex:br:federal:lei:2012;3506
urn:lex:br:federal:lei:2013;5900

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 2016

Altera os arts. 157, 563, 564, 567 e 570 a 573 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para redefinir o conceito de provas ilícitas e revisar as hipóteses de nulidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 157, 563, 564, 567 e 570 a 573 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de1941 – Código de Processo Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação de direitos e garantias constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas.

§ 2º Exclui-se a ilicitude da prova quando:

I – não evidenciado o nexo de causalidade com as ilícitas;

II – as derivadas puderem ser obtidas de uma fonte independente das primeiras, assim entendida aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova;

III – o agente público houver obtido a prova de boa-fé ou por erro escusável, assim entendida a existência ou inexistência de circunstância ou fato que o levou a crer que a diligência estava legalmente amparada;

IV – a relação de causalidade entre a ilicitude e a prova dela derivada for remota ou tiver sido atenuada ou purgada por ato posterior à violação;

2

V – derivada de decisão judicial posteriormente anulada, salvo se a nulidade decorrer de evidente abuso de poder, flagrante ilegalidade ou má-fé;

VI – obtida em legítima defesa própria ou de terceiros ou no estrito cumprimento de dever legal exercidos com a finalidade de obstar a prática atual ou iminente de crime ou fazer cessar sua continuidade ou permanência;

VII – usada pela acusação com o propósito exclusivo de refutar álibi, fazer contraprova de fato inverídico deduzido pela defesa ou demonstrar a falsidade ou inidoneidade de prova por ela produzida, não podendo, contudo, servir para demonstrar culpa ou agravar a pena;

VIII – necessária para provar a inocência do réu ou reduzir-lhe a pena;

IX – obtidas no exercício regular de direito próprio, com ou sem intervenção ou auxílio de agente público;

X – obtida de boa-fé por quem dê notícia-crime de fato que teve conhecimento no exercício de profissão, atividade, mandato, função, cargo ou emprego públicos ou privados.

§ 3º Preclusa a decisão de desentranhamento da prova declarada inadmissível, esta será inutilizada por decisão judicial, facultado às partes acompanhar o incidente.

§ 4º O juiz ou tribunal que declarar a ilicitude da prova indicará as que dela são derivadas, demonstrando expressa e individualizadamente a relação de dependência ou de consequência, e ordenará as providências necessárias para a sua retificação ou renovação, quando possível.

§ 5º O agente público que dolosamente obtiver ou produzir prova ilícita e utilizá-la de má-fé em investigação ou processo, fora das hipóteses legais, sujeita-se a responsabilidade administrativa disciplinar, sem prejuízo do que dispuser a lei penal." (NR)

"Art. 563. É dever do juiz buscar o máximo aproveitamento dos atos processuais.

Parágrafo único. A decisão que decretar a nulidade deverá ser fundamentada, inclusive no que diz respeito às circunstâncias do caso que impediriam o aproveitamento do ato." (NR)

"Art. 564. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, alcançar-lhe a finalidade.

§ 1º Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa.

§ 2º O prejuízo não se presume, devendo a parte indicar, precisa e especificadamente, e à luz de circunstâncias concretas, o impacto que o defeito do ato processual teria gerado ao exercício do contraditório ou da ampla defesa. ” (NR)

“Art. 567. Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

Parágrafo único. A incompetência do juízo cautelar não anulará os atos decisórios proferidos anteriormente ao declínio de competência, salvo se as circunstâncias que levaram ao declínio eram evidentes e foram negligenciadas de modo injustificado pelas partes. ” (NR)

“Art. 570-A. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, sob pena de preclusão:

I – as da fase investigatória, da denúncia ou referentes à citação, até a decisão que aprecia a resposta à acusação (arts. 397 e 399);

II – as ocorridas no período entre a decisão que aprecia a resposta à acusação e a audiência de instrução, logo após aberta a audiência;

III – as ocorridas posteriormente à pronúncia, logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes (art. 447);

IV – as do julgamento em plenário, em audiência ou em sessão do juízo ou tribunal, logo depois de ocorrerem.” (NR)

“Art. 571. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput se a parte provar legítimo impedimento.

§ 2º A parte pode requerer que o juiz, a despeito da preclusão, anule e repita o ato alegadamente defeituoso. Nesse caso, interromper-se-á a prescrição na data da primeira oportunidade em que lhe cabia alegar o vício. ” (NR)

“Art. 572. As nulidades considerar-se-ão sanadas:

I – se não forem arguidas, em tempo oportuno, de acordo com o disposto no artigo anterior;

II – se a parte, por comissão ou omissão, ainda que tacitamente, tiver demonstrado estar conformada com a prática do ato defeituoso. ” (NR)

“Art. 573. Os atos cuja nulidade não tiver sido sanada, na forma dos artigos anteriores, serão renovados ou retificados.

§ 1º A nulidade de um ato, uma vez declarada, acarretará a dos atos posteriores que dele diretamente dependam ou dele sejam consequência.

§ 2º A decretação da nulidade de uma parte do ato não prejudicará as outras que dela sejam independentes.

§ 3º Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará quais atos são atingidos, que circunstâncias no caso impedem seu aproveitamento, inclusive no tocante ao vínculo concreto de dependência existente entre cada um deles e o ato nulo, e ordenará as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1) Conceituação do que seja prova ilícita.

A garantia constitucional da inadmissibilidade das provas ilícitas foi importada do direito norte-americano, onde nasceu a partir de construção jurisprudencial da Suprema Corte dos Estados Unidos da América (SCOTUS). Consiste em um conjunto de regras não escritas na lei, mas reconhecidas pela jurisprudência (no sistema da *Common Law*, boa parte das regras jurídicas éconstruída pela jurisprudência, através dos chamados precedentes).

Assim, a SCOTUS decidiu que as provas obtidas em violação à Quarta Emenda à Constituição dos EUA (que assegura a inviolabilidade do cidadão contra buscas e apreensões sem autorização baseada em causa provável), à Quinta Emenda (que assegura o devido processo legal e o direito à não auto-incriminação) e à Sexta Emenda (que assegura ao acusado um julgamento público, imparcial, com direito de defesa e a conhecer a acusação que pesa contra si e quem o está acusando) são inadmissíveis no processo criminal (*exclusionary rules*).

Releva observar que, no direito norte-americano (onde a regra nasceu e de onde veio importada para o direito brasileiro), as “*exclusionary rules*” aplicam-se tão somente aos processos criminais e se destinam a prevenir que os agentes do estado violem direitos constitucionais para obter provas e delas se utilizem contra o suspeito da prática de crime. Em outras palavras, as regras de inadmissibilidade das provas ilícitas, no direito norte-

americano, objetivam dissuadir os policiais de violar direitos constitucionais e, ao mesmo tempo, fornecem remédios aos réus ou investigados que tiveram seus direitos violados.

Nos Estados Unidos, as *exclusionary rules* não são, elas próprias, um direito constitucional, isto é, não estão previstas nem na Constituição americana, nem em qualquer uma de suas emendas. São elas, como já dito, criações jurisprudenciais, baseadas em precedentes, que se destinam a proteger os direitos constitucionais de investigados e réus.

A sua importação para o Brasil, onde vigora o sistema da *Civil Law*, deu-se mediante positivação da regra no texto constitucional, de modo que a inadimissibilidade das provas ilícitas é, por si só, uma garantia constitucional que, ademais, diferentemente dos Estados Unidos, se aplica tanto ao processo criminal, quanto ao processo não criminal. A inadmissibilidade das provas ilícitas, por aqui, é irrestrita.

Quando da importação para o Brasil, mais precisamente em relação à conceituação do que seja prova ilícita e quais seriam as hipóteses excludentes de ilicitude, o legislador brasileiro, inexplicavelmente, se divorciou das origem e se distanciou dos objetivos que levaram à criação das "*exclusionary rules*" e criou um sistema de regras próprio, que, além de disfuncional, possui caráter extremamente subjetivo, que traduz em insegurança jurídica, conduz a decisões seletivas, transforma o processo em uma autêntica loteria e resulta em impunidade.

Daí as mudanças ora sugeridas. A primeira delas na própria conceituação do que seja prova ilícita. A lei em vigor conceitua provas ilícitas como sendo "as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais". O conceito é por demais amplo e permite a anulação de provas (o sepultamento de grandes operações policiais de combate ao crime ou de complexas ações penais em fases avançadas ou até mesmo já julgadas) por inobservância de uma simples formalidade, por menor importância que tenha, mesmo que isso não implique violação de direito ou garantia do investigado.

Mas não é só. A amplitude do conceito em vigor leva a interpretações subjetivas, que por sua vez conduzem a decisões seletivas, conforme denunciado na tese de mestrado de Diogo Castor de Mattos, intitulada A seletividade penal na utilização abusiva do "habeas corpus" dos crimes do colarinho-branco.

O referido pesquisador, após analisar decisões do STJ e comparando julgamentos de crimes do colarinho-branco com julgamentos de outros crimes, cujos réus não eram políticos nem empresários abastados, mas assistidos da Defensoria Pública, acusados de latrocínio, tráfico de drogas e lesão corporal, constatou que os argumentos usados pelos Ministros do STJ para anularem as ações penais em casos de crimes graves praticados por ricos ou poderosos não acudiram acusados menos endinheirados.

Contudo, como se viu, as *exclusionary rules* foram criadas para proteger os direitos constitucionais dos investigado ou do réu e não para tutelar formalidades, muito menos para adicionar variáveis aleatórias, próprias das loterias e dos jogos de azar, ao processo criminal.

Assim, sugere-se que sejam consideradas ilícitas as provas obtidas com violação aos direitos ou garantias legais ou constitucionais.

Mas não é só. Considerada a finalidade dissuasória das *exclusionary rules,* a praticidade e a objetividade própria da jurisprudência americana identificou e reconheceu várias exceções à regra da inadmissibilidade, que se constituem verdadeiras "excludentes de ilicitude da prova". De fato, sempre que a regra de exclusão não tiver o condão de dissuadir os agentes do estado ou moldar a sua conduta com vistas ao respeito aos direitos e garantias do investigado ou réu, ela não deve ser utilizada.

A importação para o Brasil das regras de exclusão das provas ilícitas veio acompanhada de duas causas excludentes de ilicitude reconhecidas pela jurisprudência da SCOTUS, ou seja, circunstâncias que, acaso presentes, permitem a utilização da prova. São elas:

a) a não evidência de nexo de causalidade com as provas ilícitas (*independent source doctrine*) e

b) quando as provas derivadas puderem ser obtidas de uma fonte independente das primeiras, assim entendida aquela que por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios da investigação ou instrução criminal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova (*inevitable discovery*).

Contudo, há diversas outras causas excludentes de ilicitude da prova, já admitidas pela SCOTUS, que ainda não foram positivadas no direito brasileiro, e que o projeto pretende corrigir.

São elas:

1) A exceção de boa-fé (*good faith exception*): em *Arizona vs. Evans*, 514 U.S.1 (1995),Davis vs. U.S. 131 S.Ct. 2419 (2011) e Herring vs. U.S., 555 U.S. 135 (2009), a SCOTUS decidiu que não se deve excluir a prova quando o policial a tiver obtido de boa-fé ou por erro escusável, assim entendida a existência ou inexistência de circunstância ou fato que o levou a crer que a diligência estava legalmente amparada, como, por exemplo, quando o mandado contiver dados incorretos ou vier a ser posteriormente anulado.

Entendeu-se que, nessas circunstâncias, a exclusão da prova não produziria o efeito dissuasório desejado, de evitar que os policiais, no futuro, voltassem a violar direitos constitucionais dos investigados.

2) Causa remota, atenuada ou descontaminada (*attenuation doctrine*), quando houver decorrido muito tempo entre a violação da garantia e a obtenção da prova, tornando remota a relação de dependência ou consequência, ou quando fato posterior a houver descontaminado ou atenuado essa relação, como, por exemplo, quando o investigado resolver se tornar colaborador.

3) Contraprova (*evidence admissible for impeachment*): Quando a prova for utilizada pela acusação para refutar álibi, fazer contraprova de fato inverídico deduzido pela defesa ou demonstrar a falsidade ou inidoneidade de prova por ela produzida, não podendo, contudo, servir para demonstrar culpa ou agravar a pena.

Além das excludentes de ilicitude consagradas pelo direito norte-americano, outras causas devem igualmente ser incluídas, tendo em vista a relevância de seus objetivos ou o fato de estarem sob o pálio de circunstância protegida pela lei penal. São elas:

I – Destinadas a provar a inocência do réu ou reduzir-lhe a pena (o sacrifício de direito ou garantia individual é justificado pelo objetivo maior, que é o de evitar que um inocente seja condenado ou fique mais tempo preso do que o devido).

II – Obtidas por quem, no exercício de suas atividades regulares, toma conhecimento do crime e o leva ao conhecimento das autoridades (*whistleblower*).

III – Obtidas por quem se encontre amparado por uma das causas que a lei penal classifique como excludente de ilicitude, tais como, a legítima defesa, o exercício regular do direito e o estrito cumprimento do dever legal.

2) Ampliação das preclusões de alegações de nulidades.

Não se pode tolerar que as partes dolosamente deixem de alegar nulidades, guardando trunfos na manga para, anos, às vezes décadas, depois, alegar os vícios em grau recursal e obter anulações, não raro visando à prescrição dos delitos imputados. Se há nulidade, a parte deve alega-la na primeira oportunidade que tem para se manifestar, e o juiz deve decidi-la dentro de marcos próprios da evolução do processo.

3) Nas omissões em alegar nulidades, a superação de preclusões deve ser condicionada à interrupção da prescrição a partir do momento em que a parte deveria ter alegado o defeito.

A omissão em alegar deve gerar preclusão. Apesar da sua omissão, e a fim de valorizar a ampla defesa, a parte poderá postular do juízo a superação da preclusão, com a consequente anulação e repetição do ato. Todavia, o retrocesso a fases anteriores do procedimento, por ter sido culposamente causado pela parte, não pode levar à prescrição se a parte sabia ou deveria saber do defeito. Assim, impende haver interrupção da prescrição a contar da data em que a parte deveria ter alegado o defeito.

4) O aproveitamento máximo dos atos processuais praticados deve ser um dever do juiz e das partes. A pronúncia de nulidade deve exigir fundamentação específica e concreta.

A doutrina praticamente unânime já afirma que a invalidação deve ser medida excepcional,e que todos os atos processuais devem ser, de regra, aproveitados. Haverá casos, contudo, em que um defeito formal pode gerar um prejuízo irreparável, não sanável, ao exercício do direito de defesa (como afirma a lei) e, acrescentamos, também ao contraditório, quando então pode ser justificada a invalidação. Essa alegação e demonstração deve ser feita em concreto pelo requerente, exigindo-se, também, do juízo fundamentação específica para que se invalide o ato considerado viciado.

5) Impossibilidade de presunção de prejuízo, exigindo-se que as partes demonstrem especificamente, à luz de circunstâncias concretas, o impacto que o defeito dos atos processuais tenha gerado ao exercício dos seus direitos constitucionais.

É muito comum ver nas fundamentações de invalidação afirmações de que, naquele caso, o “prejuízo se presume”. A lógica do processo contemporâneo é de aproveitamento dos atos e que as nulidades sejam sempre excepcionais. Portanto, a invalidação não pode ser tendencial ou presumida. Para invalidar um ato deve-se exigir alegação e demonstração concreta.

8

Observe-se, aí, que o antigo rol de atos que ensejariam nulidade, do art. 564, foi suprimido.

O formato do Código de Processo Penal, de fato, previa uma lista de vícios de atos processuais que poderiam levar à sua invalidação. Ora, essa opção metodológica, além de medieval, porque guarda raízes no processo romano formular, é desastrosa, porque o legislador não pode prever todos os defeitos que a riqueza das circunstâncias fáticas pode apresentar em juízo. Melhor adotar a opção do Código de Processo Civil e da maior parte das legislações no mundo, de adotar uma cláusula geral sobre as formas e aproveitamento dos atos processuais.

A proposta do art. 573 está em consonância com a moderna orientação de uma das principais fontes, se não a principal, de nossa teoria moderna de nulidades.

Além disso, a alteração ora proposta coloca em perspectiva a decretação da nulidade, frisando que ela não pode ser um fim que serve a si próprio, mas um meio para atingir uma finalidade maior. Mais ainda, essa finalidade atingida pela nulidade deve ser mais importante do que a finalidade atingida pelo aproveitamento da prova.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 100, DE 2016

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a fim de prever a responsabilização dos partidos políticos por atos de corrupção e similares; acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei nº 9.504, de 30 de setembro 1997, para tornar crime o caixa 2, e altera a redação do art. 105-A da mesma lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida, em seu Título III, dos seguintes artigos:

"Art. 49-A. Os partidos políticos serão responsabilizados objetivamente, no âmbito administrativo, civil e eleitoral, pelas condutas descritas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, praticadas em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, e também por:

I – manter ou movimentar qualquer tipo de recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral;

II – ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação;

III – utilizar, para fins eleitorais, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação.

§ 1º A responsabilização dos partidos políticos não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes e administradores ou de qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha colaborado para os atos ilícitos, nem impede a responsabilização civil, criminal ou eleitoral em decorrência dos mesmos atos.

2

§ 2º A responsabilidade, no âmbito dos partidos políticos, será da direção municipal, estadual ou nacional, a depender da circunscrição eleitoral afetada pelas irregularidades.

§ 3º Em caso de fusão ou incorporação dos partidos políticos, o novo partido ou o incorporante permanecerá responsável, podendo prosseguir contra ele o processo e ser aplicada a ele a sanção fixada. A alteração do nome dos partidos políticos ou da composição de seus corpos diretivos não elide a responsabilidade."

"Art. 49-B. As sanções aplicáveis aos partidos políticos, do âmbito da circunscrição eleitoral onde houve a irregularidade, são as seguintes:

I – multa no valor de 10% a 40% do valor dos repasses do fundo partidário, relativos ao exercício no qual ocorreu a ilicitude, a serem descontados dos novos repasses do ano seguinte ou anos seguintes ao da condenação, sem prejuízo das sanções pela desaprovação das contas;

II – se o ilícito ocorrer ao longo de mais de um exercício, os valores serão somados;

III – o valor da multa não deve ser inferior ao da vantagem auferida.

§ 1º O juiz ou tribunal eleitoral poderá determinar, cautelarmente, a suspensão dos repasses do fundo partidário no valor equivalente ao valor mínimo da multa prevista.

§ 2º Para a dosimetria do valor da multa, o juiz ou tribunal eleitoral considerará, entre outros itens, o prejuízo causado pelo ato ilícito à administração pública, ao sistema representativo, à lisura e legitimidade dos pleitos eleitorais e à igualdade entre candidatos.

§ 3º O pagamento da multa não elide a responsabilidade do partido político em ressarcir integralmente o dano causado à administração pública.

§ 4º Se as irregularidades tiverem grave dimensão, para a qual a multa, embora fixada em valor máximo, for considerada insuficiente, o juiz ou tribunal eleitoral poderá determinar a suspensão do funcionamento do diretório do partido na circunscrição onde foram praticadas as irregularidades, pelo prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o Ministério Público Eleitoral poderá requerer ao TSE o cancelamento do registro da agremiação partidária, se as condutas forem de responsabilidade de seu diretório nacional."(NR)

"Art. 49-C. O processo e o julgamento da responsabilidade dos partidos políticos, nos termos dos arts. 49-A e 49-B, incumbem à Justiça Eleitoral, seguindo o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Cabe ao Ministério Público Eleitoral a legitimidade para promover, perante a Justiça Eleitoral, a ação de responsabilização dos partidos políticos.

§ 2º O Ministério Público Eleitoral poderá instaurar procedimento apuratório, para os fins do § 1º, que não excederá o prazo de 180 dias, admitida justificadamente a prorrogação, podendo ouvir testemunhas, requisitar documentos e requerer as medidas judiciais necessárias para a investigação, inclusive as de natureza cautelar, nos termos da legislação processual civil.

§ 3º No âmbito dos tribunais, o processo será instruído pelo juiz ou ministro corregedor. " (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos arts. 32-A e 32-B a seguir:

"Art. 32-A. Manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorrem nas penas deste artigo os candidatos e os gestores e administradores dos comitês financeiros dos partidos políticos e das coligações.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), no caso de algum agente público ou político concorrer, de qualquer modo, para a prática criminosa. "

"Art. 32-B. Ocultar ou dissimular, para fins eleitorais, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação.

Pena – Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas quem utiliza, para fins eleitorais, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se os crimes definidos neste artigo forem cometidos de forma reiterada."(NR)

Art. 3º O art. 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105-A. […]

Parágrafo único. Para apuração de condutas ilícitas descritas nesta lei, o Ministério Público Eleitoral poderá instaurar procedimentos preparatórios e prazo máximo inicial de noventa dias, nos termos de regulamentação a ser baixada pelo Procurador-Geral Eleitoral. " (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A contínua evolução da legislação brasileira relativa ao combate à corrupção administrativa, como dá exemplo a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, demonstra a necessidade de trazer, também para o ambiente eleitoral, inovações. É um ambiente no qual, diante da relação de proximidade – em si mesma, neutra – entre partidos políticos e a administração pública e dos altos custos das campanhas eleitorais, situações de ilicitude podem ser propiciadas. O objetivo da proposição é estender às agremiações partidárias exigências feitas hodiernamente para quaisquer pessoas jurídicas. Secundariamente, pretende evitar que, por lacuna legal, ilícitos praticados noutras áreas e com finalidades diversas sejam, como estratégia de exclusão ou minoração das sanções, atribuídas às disputas eletivas. Assim, se a referida lei trouxe a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas por atos contra a administração pública, é conveniente que também os partidos políticos, que manejam recursos públicos e privados, se insiram no campo da responsabilização.

Dessa forma, os arts. 49-A, 49-B e 49-C, propostos para a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei nº 9.096/1995, trazem o cerne da Lei 12.846/2013. Normas relativas a procedimentos, bem como a sanções, tiveram previsão autônoma, considerada a natureza peculiar dos partidos políticos. É por esta razão que não se propõe a pura e simples aplicação daquela lei aos partidos e se afastam medidas como os acordos de leniência ou regras sobre processo que não dizem respeito às realidades da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral.

O art. 49-A proposto prevê a responsabilidade dos partidos políticos pelo atos ilícitos descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013 e, também, por condutas de "Caixa 2", "lavagem de capitais" e utilização de doações de fontes vedadas. Ele traz um roteiro para a aplicação das sanções, limitadas, a princípio, à esfera partidária responsável pela prática dos atos irregulares.

O art. 49-B descreve a extensão e o modo de cálculo das sanções propostas, e o art. 49-C, a legitimação e o rito processual das ações a serem levadas à Justiça Eleitoral.

Propõe-se, também, a alteração da Lei das Eleições, Lei nº 9.504/1997, para tipificar, como crime, a conduta do "Caixa 2" – art. 32-A – e a variante eleitoral da Lavagem de Dinheiro, art. 32- B. São situações que apresentam "dignidade penal", em razão de sua grande repercussão nas disputas eleitorais, que podem ser por essa prática desequilibradas. Além disso, há insuficiência das sanções extrapenais, como a rejeição das contas de candidatos ou partidos e mesmo a cassação do diploma que, por definição, só alcança candidatos eleitos. A quantidade de pena prevista para a conduta eleitoral de "lavagem" corresponde às penas da Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, especialmente para evitar que ilícitos de idêntica gravosidade recebam sanção distinta.

Por fim, faz-se a proposição de inclusão de um parágrafo único no artigo 105-A da lei referida, para regulamentar o procedimento preparatório de alçada do Ministério Público Eleitoral, hoje previsto apenas em normativa infralegal.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - LEI DE INELEGIBILIDADES - 64/90
artigo 22
Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - LEI DOS PARTIDOS POLITICOS - 9096/95
Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - LEI ELEITORAL - 9504/97
artigo 105-
Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 - 12683/12
Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - 12846/13
artigo 5º

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 101, DE 2016

Altera a redação do art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de prever a possibilidade de prisão preventiva para evitar dissipação do dinheiro desviado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 312 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 312. [...]

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada:

I – em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4°);

II – para permitir a identificação e a localização do produto e proveito do crime, ou seu equivalente, e assegurar sua devolução, ou para evitar que sejam utilizados para financiar a fuga ou a defesa do investigado ou acusado, quando as medidas cautelares reais forem ineficazes ou insuficientes ou enquanto estiverem sendo implementadas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa incluir a possibilidade de decretação da prisão preventiva para permitir a identificação e a localização do produto do crime ou seu equivalente e assegurar sua devolução.

Prestigiam-se e até mesmo ampliam-se, assim, os ideais da Justiça Restaurativa, que tem como um dos objetivos a reparação dos danos causados pelo crime.

A medida busca, ainda, dificultar ao investigado ou acusado a ocultação do produto do crime. Também impede que o produto do crime seja utilizado para buscar a impunidade do infrator, seja dando-lhe meios de fuga, seja custeando sua defesa criminal. Como bônus, a medida permite ainda estrangular a capacidade financeira de origem ilícita do criminoso (ou seu equivalente) e impedir que usufrua os lucros do crime.

A medida preventiva não será cabível, evidentemente, se restar evidenciado que o acusado já dissipou integralmente os ativos ilícitos e seu equivalente.

Não se trata de impor algum tipo de prisão por dívida, ainda que por meios transversos. A ocultação de dinheiro desviado é, em geral, um ato de lavagem de dinheiro praticado de modo permanente. A prisão acautela a sociedade contra a continuidade e reiteração na prática de crimes que, segundo as circunstâncias evidenciam, estão se repetindo e protraindo no tempo. Trata-se de uma proteção da ordem pública contra novos ilícitos.

Ressalte-se que a prisão preventiva, na hipótese ora aventada, continua a ser medida excepcional, como deve ser, cabível apenas quando as medidas cautelares reais forem ineficazes ou insuficientes ou enquanto estiverem sendo implementadas. Com isso, evita-se a sua banalização e preserva-se seu caráter de recurso excepcional, um remédio amargo, aqui, para evitar a sangria dos recursos ilícitos em proveito do criminoso e prejuízo da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

3

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - CODIGO DE PROCESSO PENAL - 3689/41
artigo 312

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 102, DE 2016

Altera o art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para estabelecer o pagamento de multa em caso de descumprimento de ordem judicial por instituições financeiras obrigadas a prestar informações bancárias e fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17-C da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-C. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo, proferidas com base nesta ou em outra lei, deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, diretamente ao órgão que o juiz indicar, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

§ 1º O juiz poderá determinar que as informações sejam prestadas de acordo com formato eletrônico preestabelecido e padronizado que seja utilizado para tratamento das informações por órgão de abrangência nacional.

§ 2º Ressalvados casos urgentes em que o prazo determinado poderá ser inferior, a Instituição Financeira deverá encaminhar as informações, de modo completo, no prazo máximo de 20 dias.

§ 3º As Instituições Financeiras manterão setores especializados em atender ordens judiciais de quebra de sigilo bancário e rastreamento de recursos para fins de investigação e processos criminais, e deverão disponibilizar, em página da internet disponível a membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e à Polícia Judiciária, telefones e nomes das pessoas responsáveis pelo atendimento às ordens previstas no caput, incluindo dados

para contato pessoal em finais de semana e em qualquer horário do dia ou da noite.

§ 4º Caso não se observe o prazo deste artigo, sejam encaminhadas as informações de modo incompleto, ou exista embaraço relevante para contato pessoal com os responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, o juiz aplicará multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por episódio, graduada de acordo com a relevância do caso, a urgência das informações, a reiteração na falta, a capacidade econômica do sujeito passivo e a pertinência da justificativa apresentada pela instituição financeira, sem prejuízo das penas do crime de desobediência que, neste caso, serão de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão.

§ 5º No caso de aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, o juiz comunicará o CNJ, que manterá disponível na internet estatísticas por banco sobre o descumprimento das ordens judiciais a que se refere este artigo.

§ 6º O recurso em face da decisão que aplicar a multa prevista no § 4º possui efeito meramente devolutivo, salvo por erro claro e convincente ou se comprometer mais de 20% do lucro do banco no ano em que for aplicada." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As alterações feitas no *caput* são nada mais do que hermenêutica autêntica da lei, a qual objetiva explicitar a interpretação que já vem recebendo. As disposições previstas nos parágrafos são essenciais para conferir maior efetividade às quebras de sigilo bancário e rastreamento de recursos, em razão de diversos problemas no atendimento de ordens judiciais por instituições financeiras.

Muito embora já se tenha avançado significativamente com o desenvolvimento de um canal eletrônico de comunicação com Instituições Financeiras, para recebimento de dados bancários padronizados, o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), já instalado em diversas instituições, verifica-se que vários bancos, na maior parte dos casos, são recalcitrantes na prestação de informações completas.

O caso Lava Jato é expressão desse problema. Empresas utilizadas para fins criminosos, como a Empreiteira Rigidez, a MO Consultoria, a GFD Investimentos, a RCI e outras pessoas físicas e jurídicas, tiveram seu sigilo bancário afastado nos autos do Processo 5027775- 48.2013.404.7000. A decisão foi encaminhada ao Banco Central, e posteriormente encaminhada aos bancos, em 30 de junho de 2014, com prazo de 30 dias para cumprimento da ordem judicial.

A título de exemplo, em 20 de agosto de 2014, daquelas quebras determinadas em 30 de junho, ainda estavam pendentes 135 contas, sendo 19 da CEF, 93 do Bradesco, 6 do HSBC, 5 do Banco Sofisa, 4 do Pine e 8 do Santander. Após novo requerimento do Ministério Público Federal, a Justiça Federal reiterou a ordem aos bancos em 10 de setembro de 2014. Somente no final de outubro foram recebidas pelo MPF as informações das últimas contas pendentes, aproximadamente quatro meses após as quebras, em caso de repercussão envolvendo réus presos e crimes extremamente graves. Mesmo assim, em muitas das operações bancárias informadas, os bancos não identificaram o beneficiário ou a origem dos recursos. A falta de identificação de origem e destino impede o rastreamento dos recursos, isto é, mesmo 4 meses depois da ordem judicial, informações bancárias indispensáveis não foram prestadas pelas instituições financeiras.

Não é possível esperar quatro meses para poder rastrear recursos quando criminosos os movem com a rapidez de um "clique" de computador. O problema atual e sério que se busca solucionar é o fato de que, sem um rastreamento célere, não é possível alcançar e apreender recursos desviados, nem investigar adequadamente crimes graves. A medida proposta objetiva criar um mecanismo de efetivo incentivo para que as instituições financeiras cumpram seu papel de contribuir com o funcionamento de mecanismos de combate à lavagem de dinheiro.

Em outra quebra de sigilo bancário da Operação Lava Jato, os bancos foram comunicados da ordem judicial em 28 de agosto de 2014, com prazo de 30 dias, para cumprimento da decisão judicial, mas até 15 de novembro de 2014 não tinham cumprido integralmente a ordem.

Além disso tudo, muitas vezes é difícil conseguir contato, ainda mais pessoal, com as pessoas dos bancos que são responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, a fim de garantir um resultado efetivo e em prazo adequado.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO - 9613/98
artigo 17-B

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 2016

Acrescenta o art. 91-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar possível o confisco alargado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 91-A:

"Art. 91-A. Em caso de condenação pelos crimes abaixo indicados, a sentença ensejará a perda, em favor da União, da diferença entre o valor total do patrimônio do agente e o patrimônio cuja origem possa ser demonstrada por rendimentos lícitos ou por outras fontes legítimas:

I – tráfico de drogas, nos termos dos arts. 33 a 37 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006;

II – comércio ilegal de arma de fogo e tráfico internacional de arma de fogo;

III – tráfico de influência;

IV – corrupção ativa e passiva;

V – previstos nos incisos I e II do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

VI – peculato, em suas modalidades dolosas;

VII – inserção de dados falsos em sistema de informações;

VIII – concussão;

IX – excesso de exação qualificado pela apropriação;

X – facilitação de contrabando ou descaminho;

XI – enriquecimento ilícito;

XII – lavagem de dinheiro;

XIII – associação criminosa;

XIV – organização criminosa;

XV – estelionato em prejuízo do Erário ou de entes de previdência;

XVI – contrabando e descaminho, receptação, lenocínio e tráfico de pessoas para fim de prostituição, e moeda falsa, quando o crime for praticado de forma organizada.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se por patrimônio do condenado o conjunto de bens, direitos e valores:

I – que, na data da instauração de procedimento de investigação criminal ou civil referente aos fatos que ensejaram a condenação, estejam sob o domínio do condenado, bem como os que, mesmo estando em nome de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sejam controlados ou usufruídos pelo condenado com poderes similares ao domínio;

II – transferidos pelo condenado a terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da instauração do procedimento de investigação;

III – recebidos pelo condenado nos 5 (cinco) anos anteriores à instauração do procedimento de investigação, ainda que não se consiga determinar seu destino.

§ 2° As medidas assecuratórias previstas na legislação processual e a alienação antecipada para preservação de valor poderão recair sobre bens, direitos ou valores que se destinem a garantir a perda a que se refere este artigo.

§ 3º Após o trânsito em julgado, o cumprimento do capítulo da sentença referente à perda de bens, direitos e valores com base neste artigo será processado no prazo de até dois anos, no juízo criminal que a proferiu, nos termos da legislação processual civil, mediante requerimento fundamentado do Ministério Público que demonstre que o condenado detém, nos termos do § 1º, patrimônio de valor incompatível com seus rendimentos lícitos ou cuja fonte legítima não seja conhecida.

§ 4º O condenado terá a oportunidade de demonstrar a inexistência da incompatibilidade apontada pelo Ministério Público, ou que, embora ela exista, os ativos têm origem lícita.

§ 5º Serão excluídos da perda ou da constrição cautelar os bens, direitos e valores reivindicados por terceiros que comprovem sua propriedade e origem lícita. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo introduz o confisco alargado na legislação brasileira, cumprindo diretrizes de tratados dos quais o Brasil é signatário e adequando o sistema jurídico pátrio a recomendações de fóruns internacionais voltados a coibir o crime organizado.

O dispositivo proposto também harmoniza a legislação brasileira com sistemas jurídicos de outros países que já preveem medidas similares e com os quais o Brasil mantém relações e acordos de cooperação, permitindo a reciprocidade e o combate a crimes graves de efeitos transnacionais.

O confisco alargado visa a instituir de maneira mais efetiva a ideia clássica de que “o crime não compensa”, ou, mais precisamente, não deve compensar. Em crimes graves que geram benefícios econômicos ilícitos, incumbe ao Estado, tanto quanto a punição dos responsáveis, evitar o proveito econômico da infração e a utilização do patrimônio decorrente da atividade criminosa em outros delitos. Mas a persecução criminal do Estado não é, não pode e até mesmo não deve ser exaustiva. Nem todas as infrações podem ser investigadas e punidas, inclusive por força das garantias constitucionais e legais dos cidadãos.

O confisco clássico e o confisco por equivalente, previstos hoje na legislação penal brasileira (art. 91 do Código Penal), alcançam, além dos instrumentos do crime que sejam em si ilícitos (art. 91, “a”, do Código Penal), apenas os bens ou valores correspondentes que sejam produto ou proveito da específica infração objeto da condenação criminal. Mas, conforme já se anotou, há situações em que não é possível identificar ou comprovar, nos termos exigidos para uma condenação criminal, a prática de crimes graves que geram benefícios econômicos, embora as circunstâncias demonstrem a origem ilícita do patrimônio controlado por determinadas pessoas.

Nesses casos, sem a possibilidade de se promover a responsabilidade criminal, o confisco clássico e o confisco por equivalente não são capazes de evitar o proveito ilícito e a utilização desse patrimônio de origem injustificada em novas atividades criminosas. O instituto ora proposto visa, assim, a criar meio de retirar o patrimônio de origem injustificada do poder de organizações e de pessoas com atividade criminosa extensa que não possa ser completamente apurada.

O confisco alargado ora proposto, na esteira da legislação de outros países, tem como pressuposto uma prévia condenação por crimes graves, listados no dispositivo, que geram presunção razoável do recebimento anterior de benefícios econômicos por meios ilícitos.

Estabelece, nesses casos, um ônus probatório para a acusação acerca da diferença entre o patrimônio que esteja em nome do condenado, ou que seja por ele controlado de fato, e os seus rendimentos lícitos, ressalvando também a possibilidade de JUSTIFICATIVA por outras fontes legítimas que não decorram diretamente desses rendimentos. É garantida

ao condenado oportunidade de demonstrar a legalidade do seu patrimônio, bem como aos terceiros indevidamente afetados pela decretação da perda ou pela constrição cautelar de bens.

Como se trata de medida que atinge apenas o patrimônio de origem injustificada, sem imputar ao afetado nenhum dos efeitos inerentes a uma condenação criminal pelos fatos que ensejaram a posse desses bens, o confisco alargado se harmoniza com o princípio da presunção de inocência, conforme tem sido reconhecido em outros países e em organismos e fóruns internacionais.

Compatibilizando o instituto proposto com a legislação processual penal atual, e na esteira do que estabelece o Código Penal a respeito do confisco por equivalente recentemente instituído (§ 2º do art. 91, incluído pela Lei nº 12.684/2012), a proposta ressalta a aplicação das medidas cautelares reais penais para a garantia do confisco alargado. Também prevê expressamente a possibilidade de alienação antecipada de coisas sujeitas a deterioração ou depreciação, evitando que o tempo necessário para a decisão acerca do confisco resulte em perdas econômicas ou em prejuízos para o acusado ou terceiro de boa-fé.

Considerando tratar-se de um dos efeitos da condenação criminal, o projeto prevê que o cumprimento da sentença que decretar o confisco alargado, após o trânsito em julgado, será processado, no prazo de até dois anos, no juízo criminal que proferiu a decisão. Nessa fase, o Ministério Público, com base no título jurídico judicial, deverá alegar e comprovar o patrimônio do condenado que não é compatível com os seus rendimentos lícitos e que também não tem outra origem lícita conhecida, segundo as informações públicas disponíveis. Remete-se o procedimento à legislação processual civil – permitindo a aplicação das normas de liquidação por artigos e de cumprimento de sentença do Código de Processo Civil.

A proposta, portanto, visa a atualizar e compatibilizar a legislação brasileira com o que vige no cenário internacional, conferindo ao Estado um instrumento de combate aos ganhos ilícitos decorrentes do crime em harmonia com os primados do Estado Democrático de Direito, fazendo valer a máxima de que o crime não deve compensar.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

5

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40
Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967 - 201/67
inciso I do artigo 1º
inciso II do artigo 1º
Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - LEI ANTIDROGAS - 11343/06
Lei nº 12.684, de 18 de Julho de 2012 - 12684/12

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2016

Cria o teste de integridade dos agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o teste de integridade dos agentes públicos no âmbito da Administração Pública.

Art. 2º A Administração Pública poderá, e os órgãos policiais deverão submeter os agentes públicos a testes de integridade aleatórios ou dirigidos, cujos resultados poderão ser usados para fins disciplinares, bem como para a instrução de ações cíveis, inclusive a de improbidade administrativa, e criminais.

Art. 3º Os testes de integridade consistirão na simulação de situações sem o conhecimento do agente público, com o objetivo de testar sua conduta moral e predisposição para cometer ilícitos contra a Administração Pública.

Art. 4º Os testes de integridade serão realizados preferencialmente pela Corregedoria, Controladoria, Ouvidoria ou órgão congênere de fiscalização e controle.

Art. 5º Sempre que possível e útil à realização dos testes de integridade, poderá ser promovida a sua gravação audiovisual.

Art. 6º Os órgãos que forem executar os testes de integridade darão ciência prévia ao Ministério Público, de modo sigiloso e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e informarão a abrangência, o modo de execução e os critérios de seleção dos examinados, podendo o Ministério Público recomendar medidas complementares.

Art. 7º Os órgãos de fiscalização e controle divulgarão, anualmente, estatísticas relacionadas à execução dos testes de integridade, bem como manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação a eles relacionada, à qual poderá ter acesso o Ministério Público.

Art. 8º A Administração Pública não poderá revelar o resultado da execução dos testes de integridade nem fazer menção aos agentes públicos testados.

2

Art. 9º Os testes de integridade também poderão ser realizados pelo Ministério Público ou pelos órgãos policiais, mediante autorização judicial, em investigações criminais ou que digam respeito à prática de atos de improbidade administrativa.

Art. 10. A Administração Pública, durante a realização dos testes de integridade, poderá efetuar gravações audiovisuais ou registrar, por qualquer outro método, o que ocorre nas repartições públicas ou nas viaturas e nos carros oficiais, respeitado o direito à intimidade.

Art. 11. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa que almeja criar novo mecanismo voltado à defesa da moralidade pública.

Assim é que se pretende inovar o ordenamento jurídico para instituir o teste de integridade aos agentes públicos, de modo que sejam prevenidos atos de corrupção e comportamentos inadequados no serviço público e, particularmente, nos corpos policiais, tal como já realizado em grande extensão em outros países, a exemplo dos Estados Unidos da América, da Austrália, do Reino Unido, além da região administrativa especial de Hong Kong.

O objetivo central do teste de integridade é criar, preventivamente, a percepção de que todo o trabalho do agente público está sujeito a escrutínio e, a qualquer momento, a atividade pode estar sendo objeto de análise, inclusive sob o ponto de vista de honestidade. A realização do teste não parte da premissa da desconfiança sobre os servidores em geral, mas sim da noção de que todo público tem um dever de transparência e *accountability*, sendo natural o exame de sua atividade.

Prestigia-se, sob outra vertente, o Princípio Republicano, a partir do qual todos os agentes públicos devem prestar contas de sua atuação, e a Administração Pública deve velar pela correta e proba condução da coisa pública.

O teste de integridade dirigido é aplicado, então, no agente público em relação ao qual já houve algum tipo de notícia desairosa ou suspeita de prática ímproba, ao passo que os testes de integridade aleatórios refletem o princípio de que a atividade de qualquer agente público está sujeita, a qualquer tempo, a escrutínio.

O teste de integridade objetiva desencadear medidas proativas da Administração Pública para combater e prevenir a corrupção em situações enfrentadas corriqueiramente pelo agente público. Exemplo disso é o oferecimento de um valor módico, a título de propina, por um agente de corregedoria que, fingindo ser um cidadão comum, comete uma infração de trânsito e é parado por policial para ser multado. Há registro de resultados positivos em diversos locais nos quais esse tipo de teste foi e é utilizado, sendo recomendado até mesmo pela ONU e pela Transparência Internacional em relação às polícias. Além disso, esses dois organismos internacionais apontam que o conceito dos testes de integridade *não precisa ser*

confinado às atividades policiais, daí que é possível aplicá-los em outros setores da Administração Pública.

Já na década de 70 do século XX, ao simular situações reais na cidade norte-americana de Miami, a *ABC News* providenciou a entrega de 31 carteiras contendo dinheiro e identidade para 31 policiais, 9 dos quais subtraíram o dinheiro e foram penalizados.

Trinta anos depois, em Los Angeles e em Nova York, cidades nas quais as polícias aplicam, sistematicamente, testes de integridade nos policiais, a mesma rede de televisão distribuiu 20 carteiras para os policiais de cada cidade. Todas as carteiras foram devolvidas aos proprietários "sem nenhum centavo faltando", a demonstrar que a criação de um ambiente de transparência e escrutínio, no qual o agente público pode ser testado a qualquer momento, tende a modificar o comportamento e a cultura de corrupção. Destaque-se também, no exemplo, que, se a própria imprensa pode aplicar, de modo lícito, testes de integridade, tanto mais pode fazê-lo a Administração Pública.

No caso do teste de integridade, embora pudesse haver alguma discussão jurídica quanto à viabilidade de processamento criminal (e não cível ou administrativo) da situação, em razão da tese do flagrante preparado, há posições doutrinárias e jurisprudenciais favoráveis à legitimidade da persecução criminal de condutas apuradas por meio de tais testes, desde que sua aplicação seja cercada de alguns cuidados.

De todo modo, independentemente de tal discussão na seara criminal, há precedente do Supremo Tribunal Federal rejeitando a tese do flagrante preparado no tocante à aplicação de sanção administrativa. Para proteger o servidor público, ressalte-se, é vedada pelo projeto a realização de testes que representem uma tentação desmedida, a qual poderia levar uma pessoa honesta a se corromper.

Com o mesmo objetivo, deverá ocorrer a comunicação prévia ao Ministério Público, informando-se a abrangência e os critérios de seleção usados, para aquela Instituição efetuar recomendações em 15 dias, se assim entender cabíveis. Além disso, para garantia do examinado, o teste deve ser sujeito à gravação audiovisual sempre que for possível

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - 12846/13

4

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 2016

Disciplina a aplicação de percentuais de publicidade para ações e programas, bem como estabelece procedimentos e rotinas para prevenir a prática de atos de corrupção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei disciplina a aplicação de percentuais mínimos de publicidade para ações e programas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e dos Municípios, bem como estabelece procedimentos e rotinas voltados à prevenção de atos de corrupção.

Art. 2º Durante o prazo mínimo de 15 (quinze) anos, do total dos recursos empregados em publicidade, serão investidos percentuais não inferiores a 15% (quinze por cento) pela União, a 10% (dez por cento) pelos Estados e pelo Distrito Federal e Territórios, e a 5% (cinco por cento) pelos Municípios, para ações e programas de marketing voltados a estabelecer uma cultura de intolerância à corrupção.

§ 1º As ações e os programas de marketing a que se refere o caput incluirão medidas de conscientização dos danos sociais e individuais causados pela corrupção, o apoio público para medidas contra a corrupção, o incentivo para a apresentação de notícias e denúncias relativas à corrupção e o desestímulo, nas esferas pública e privada, a esse tipo de prática.

§ 2º A proporção estabelecida no caput deverá ser mantida em relação ao tempo de uso do rádio, da televisão e de outras mídias de massa.

§ 3º As ações e os programas de que trata este artigo deverão fomentar a ética e obedecer ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de modo que não configurem propaganda institucional de governo ou realizações de ordem pessoal de governantes, agentes públicos ou quaisquer Órgãos da Administração Pública.

2

§ 4º No prazo máximo de 2 (dois) anos da vigência desta lei, serão afixadas placas visíveis em rodovias federais e estaduais, no mínimo a cada 50 (cinquenta) quilômetros e nos dois sentidos da via, as quais indicarão, pelo menos, o número telefônico, o sítio eletrônico e a caixa de mensagens eletrônica por meio dos quais poderá ser reportada corrupção de policiais rodoviários ao Ministério Público.

§ 5º Nas ações e programas de que trata este artigo, é lícito o uso de imagens e de sons que reproduzam atos de corrupção pública ativa ou passiva, ou a execução de testes de integridade realizados pela Administração Pública, nos quais o agente público foi reprovado, sendo desnecessária a identificação do envolvido.

Art. 3º As Corregedorias da Administração Pública e, onde não houver, os Órgãos de fiscalização e controle, ao menos pelos próximos 15 (quinze) anos, farão no mínimo 2 (dois) treinamentos anuais relacionados aos procedimentos e às rotinas que devem ser adotados diante de situações propícias à ocorrência de atos de improbidade administrativa, dentre os quais o oferecimento ou a promessa de vantagens ilícitas.

§ 1º Os procedimentos e as rotinas a que se refere o caput terão o objetivo de conscientizar os agentes públicos acerca de condutas racionalizantes de comportamentos ilegais, de modo que sejam neutralizados.

§ 2º A Administração Pública assegurará que, a cada 5 anos, todos os agentes públicos sejam treinados ou reciclados quanto aos procedimentos e às rotinas mencionados no caput.

§ 3º A Administração Pública estabelecerá, no prazo de 1 (um) ano da vigência desta lei, um código de conduta que disporá, dentre outros assuntos, sobre as principais tipologias e modos de realização dos atos de corrupção relativos a cada carreira ou especialidade, assim como sobre os comportamentos preventivos recomendados, os casos nos quais haverá possibilidade de gravação audiovisual do contato com cidadãos ou com outros agentes públicos, e quais as medidas a serem adotadas pelo agente público quando se encontrar em situação de iminente prática de ato de improbidade administrativa.

§ 4º Os sítios eletrônicos do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios ou dos Municípios deverão conter, em link apropriado e especialmente desenvolvido para esta finalidade, todos os códigos de conduta vigentes na Administração Pública respectiva.

§ 5º A Controladoria-Geral da União e os Órgãos congêneres nos Estados, no Distrito Federal e Territórios e nos Municípios poderão alterar os códigos de conduta editados pelas Corregedorias ou pelos Órgãos de fiscalização e controle a que se refere o caput, ou editá-los no caso de não existirem.

§ 6º A Controladoria-Geral da União, as Corregedorias e, quando for o caso, os outros Órgãos de fiscalização e controle farão, no período estabelecido no caput, estudo anual das áreas da Administração Pública nas quais é mais propícia a ocorrência de corrupção, e poderão exigir, sob pena de responsabilidade, a realização de treinamentos frequentes e

específicos para agentes públicos que atuam nos setores de maior risco, com a respectiva confecção de relatórios sobre sua quantidade, qualidade e abrangência.

§ 7º O Ministério da Educação, em conjunto com a Controladoria-Geral da União, desenvolverá medidas e programas de incentivo, em escolas e universidades, voltados ao estudo e à pesquisa do fenômeno da corrupção, à conscientização dos danos provocados pela corrupção e à propagação de comportamentos éticos.

§ 8º Sob pena de responsabilidade do gestor no caso de omissão, a repartição pública emque se faça atendimento a cidadãos deverá conter cartazes ou outros meios de divulgação visíveis, pelos quais sejam informados os serviços cobrados e seu respectivo valor, o número telefônico, o sítio eletrônico e a caixa de mensagens eletrônica das Controladorias, das Corregedorias ou dos Órgãos de fiscalização e controle e do Ministério Público, para os quais possam ser dirigidas reclamações e denúncias.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de iniciativa legislativa que almeja criar novos mecanismos voltados à defesa da moralidade pública e da probidade administrativa, quais sejam, a aplicação de percentuais mínimos de publicidade para ações e programas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e dos Municípios, bem como o estabelecimento de procedimentos e rotinas voltados à prevenção de atos de corrupção (art. 1º).

Assim é que o art. 2º introduz a obrigação de um gasto mínimo de publicidade para incentivar o desenvolvimento de uma cultura contra a corrupção, a qual, infelizmente, apresenta-se como um fenômeno endêmico, cuja mudança não depende apenas de acabar ou diminuir a sensação de impunidade, como também de ações de conscientização da população e de treinamento de agentes públicos para enfrentar situações de risco sem a flexibilização de regras éticas.

Um dos mais famosos exemplos bem-sucedidos de combate à corrupção é a experiência de Hong Kong. De uma situação de corrupção endêmica nos anos 1960, Hong Kong migrou para a 17ª posição no ranking global de honestidade da Transparência Internacional, feito com base em índice de percepção de corrupção. A estratégia de Hong Kong alicerçou-se sobre três pilares.

Um deles é a investigação e punição dos culpados, afastando-se a sensação de impunidade. Os outros dois são a prevenção e a educação, que são o foco da presente medida. Em Hong Kong, houve forte campanha, feita em mídias de massa, para engajar a opinião pública na luta contra a corrupção pública e privada, não só incentivando a denúncia

de atos corruptos, mas também conscientizando a população dos danos sociais e individuais decorrentes dessa prática.

A aceitação da corrupção na cultura social ocasiona sua assimilação em subculturas organizacionais.

Evidência reveladora dessa conclusão é a pesquisa que mostra um índice de tolerância à corrupção política de 75%, ou seja, 75% dos brasileiros admitem que seriam capazes de cometer irregularidades em cargos públicos.

Diante desse número, não surpreende que parte relevante dos atos corruptos – como a corrupção de policiais no trânsito ou as fraudes em licitações – comece por atos de particulares. Um exemplo claro, grave e recente da corrupção privada foi exposto pelo noticiário "Fantástico" do dia 4 de janeiro de 2015, ao divulgar a existência de uma máfia de próteses, por meio da qual médicos receberiam uma "comissão" de 20% a 30% dos valores das próteses em troca da escolha de determinadas marcas.

Por outro lado, de nada adiantaria instituir, simplesmente, auditorias e sistemas de controle se não houver uma preocupação com a mudança da cultura de corrupção social e individual, pois o homem continuará buscando e encontrando brechas para manter o velho jogo oculto sob as novas regras.

Por isso é que também são propostas medidas mais amplas e com repercussão social. Assim, paralelamente à efetividade da punição do comportamento corrupto, deve-se realizar trabalho consistente de conscientização da população acerca dos malefícios coletivos e individuais que a corrupção acarreta, bem como para que reportem comportamentos corruptos. Há várias campanhas anticorrupção no mundo que utilizaram, intensivamente, propagandas veiculadas em meios de comunicação de massa a fim de contribuir com a mudança da cultura da corrupção pública e privada.

A análise do detalhamento dos dispêndios governamentais com publicidade revela uma tendência a ampliar os gastos com a publicidade institucional (que tem por objetivo divulgar atos, obras e programas do governo), em detrimento da publicidade de utilidade pública (que visa informar e orientar a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios reais).

Com efeito, comparando-se as Leis Orçamentárias Anuais de 2013 e 2014, verifica-se que a previsão de gastos com a primeira modalidade cresceu 33,8%, passando de R$ 202,8 milhões em 2013 para R$ 270,1 milhões em 2014. Já a publicidade voltada à utilidade pública teve seu orçamento reduzido de R$ 728,7 milhões em 2013 para R$ 592,2 milhões em 2014. De qualquer sorte, o gasto do Governo Federal com publicidade, apenas para a Administração Pública Direta (excluindo-se as empresas públicas), alcançaria R$ 863,4 milhões em 2014.

Assim, é factível especificar que uma parcela desses recursos seja direcionada a campanhas de prevenção à corrupção, como faz a proposta alinhavada no art. 2º.

A proposta de alocação de um percentual dos recursos gastos em propaganda tem, ainda, o condão de melhor especificar o destino do orçamento de publicidade, o qual, muitas vezes, já é, por si só, fonte de corrupção – consoante visto a partir do julgamento da Ação Penal 470 (“Mensalão”) em relação ao desvio de recursos promovido por meio de verbas publicitárias pagas à empresa SMP&B, do condenado Marcos Valério de Souza.

Evitando-se possíveis questionamentos acerca da legitimidade e da licitude do uso de imagens e de sons de casos concretos de corrupção, o § 5º introduzido no art. 2º expressamente dispõe que é desnecessária a identificação de criminosos na propaganda institucional contra a corrupção, de modo que aconteça uma ponderação com o princípio constitucional da intimidade.

A inspiração da norma do aludido § 5º é que o impacto das ações de marketing é maior quando se correlaciona a mensagem a casos concretos de conhecimento público. De fato, o impacto da publicidade será maior se o cidadão entender que atos de corrupção do dia a dia podem ser tão nefastos quanto aqueles vistos nos grandes escândalos de corrupção.

Já o § 4º proposto no art. 2º busca dar solução para uma das maiores dificuldades no combate à corrupção policial que é a relutância do cidadão em noticiar a corrupção da polícia à própria polícia, dando publicidade ao órgão externo para o qual o cidadão pode comunicá-la. A realização da comunicação ao Ministério Público justifica-se porque foi ele consagrado na Constituição Federal como a Instituição responsável pelo controle externo da atividade policial.

Ao mesmo tempo, o destaque no texto para esse assunto, assim como a obrigatoriedade de placas contendo a informação em rodovias, justificam-se porque a corrupção de trânsito em rodovias é uma das mais notórias tipologias de corrupção brasileiras, daí que, enquanto não for eficazmente combatida, será difícil mudar o índice de percepção da corrupção no Brasil.

O art. 3º, por sua vez, exige a realização de treinamentos e o estabelecimento de regras específicas contra a corrupção, realizados por órgãos internos e externos de prevenção e combate à corrupção, o que tem por escopo modificar subculturas organizacionais voltadas a essa prática ilícita.

Nesse sentido, o dispositivo prevê a realização de cursos periódicos a agentes públicos, para que se conscientizem sobre as atitudes a tomar diante da oferta direta de vantagens por particulares ou em face de situações que potencialmente possam caracterizar atos de corrupção. Os cursos objetivam, também, neutralizar as racionalizações, isto é, os processos psicológicos nos quais o agente busca justificativas para a aceitação de comportamentos ilegais. Paralelamente, o artigo prevê a edição e a publicidade de códigos de conduta para regular o comportamento dos agentes públicos.

O estabelecimento de regras claras sobre corrupção e o treinamento dos agentes públicos constituem a base para qualquer programa efetivo de compliance, o que vem sendo objeto de atenção mundial. Nessa linha, em países onde o estudo das regras de integridade é mais avançado, a comunicação e o treinamento adequados figuram, inclusive,

como balizadores do efetivo comprometimento das organizações com a prevenção à corrupção.

Na mesma direção, o § 7º do art. 3º estimula o ensino e o debate da ética em escolas e universidades, contribuindo com a formação de uma cultura contra a corrupção.

Por fim, o § 8º do mesmo artigo atende a uma recomendação internacional no combate à corrupção, qual seja, dar visibilidade à existência de valores a serem pagos por serviços em repartições públicas. A disseminação da informação sobre a gratuidade ou a necessidade de pagar algum valor cria um ambiente de transparência e evita que o cidadão entenda que está sendo cobrado indevidamente quando o valor é devido, ou que o agente público possa cobrar o cidadão por um serviço gratuito.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
parágrafo 1º do artigo 37
Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - 12846/13

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 2016

Acrescenta o art. 312-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 312-A:

"Enriquecimento ilícito

Art. 312-A. *Adquirir, vender, emprestar, alugar, receber, ceder, possuir, utilizar ou usufruir, de maneira não eventual, bens, direitos ou valores cujo valor seja incompatível com os rendimentos auferidos pelo servidor público, ou por pessoa a ele equiparada, em razão de seu cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo, ou auferidos por outro meio lícito:*

Pena – prisão, de 3 (três) a 8 (oito anos), e confisco dos bens, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

§ 1º Caracteriza-se o enriquecimento ilícito ainda que, observadas as condições do caput, houver amortização ou extinção de dívidas do servidor público, ou de quem a ele equiparado, inclusive por terceira pessoa.

§ 2º As penas serão aumentadas de metade a dois terços se a propriedade ou a posse dos bens e valores for atribuída fraudulentamente a terceiras pessoas. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICATIVA

A redação do tipo penal acima, com exceção da pena (originalmente de um a cinco anos e hoje de dois a cinco anos) e da conduta de possuir, é a que consta no parecer da Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código Penal (Relator Senador Pedro Taques). A pena de 3 a 8 anos é a mesma pena desse crime que foi proposta pelo Projeto de Lei 5.586/2005, oferecido pela Controladoria-Geral da União.

O enriquecimento ilícito de servidor público decorre comumente da prática de corrupção e crimes conexos. No entanto, como ressaltado no projeto, é muito difícil punir o crime de corrupção, salvo quando uma das partes revela sua existência, o que normalmente não acontece. Por essa razão, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, da qual o Brasil é signatário, exorta os Estados Partes a tipificarem em seus ordenamentos jurídicos o crime de enriquecimento ilícito, definido como o incremento significativo do patrimônio de um funcionário público por ingressos que não podem ser razoavelmente justificados por ele.

Por outro lado, o enriquecimento ilícito, além de ser prova indireta da corrupção, é em si mesmo desvalorado, pois revela um agir imoral e ilegal de servidor público, de quem se espera um comprometimento mais significativo com a lei do que se espera do cidadão comum. Há aqui um desvalor no tocante à discrepância patrimonial, não raro oculta ou disfarçada, de um agente público sujeito a regras de escrutínio, transparência e lisura.

Sobre esse tipo penal, o Relator da Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código Penal assim se manifestou:

Não restam dúvidas sobre a necessidade e as vantagens práticas de criminalização dessa gravíssima conduta, intimamente relacionada com delitos cometidos contra a Administração Pública. A fundamentação está muito bem colocada na Exposição de Motivos do Projeto de Código:

> *"Enriquecimento ilícito. Objeto de tratados internacionais firmados pelo Brasil, a criminalização do enriquecimento ilícito mostra-se como instrumento adequado para a proteção da lisura da administração pública e o patrimônio social. Não cabe ignorar que o amealhamento de patrimônio incompatível com as rendas lícitas obtidas por servidor público é indício de que houve a prática de antecedente crime contra a administração pública. Notadamente a corrupção e o peculato mostram-se caminhos prováveis para este enriquecimento sem causa. A riqueza sem causa aparente mostra-se, portanto, indício que permitirá a instauração de procedimentos formais de investigação, destinados a verificar se não houve aquisição patrimonial lícita. Não há inversão do ônus da prova, incumbindo à acusação a demonstração processual da incompatibilidade dos bens com os vencimentos, haveres, recebimentos ou negociações lícitas do servidor público. Não se pode olvidar que o servidor público transita num ambiente no qual a transparência deve reinar, distinto do que ocorre no mundo dos privados, que não percebem recursos da sociedade.*
>
> *Daí obrigações como a entrega da declaração de bens a exame pelo controle interno institucional e pelo Tribunal de Contas. O crime de*

enriquecimento ilícito, especificamente diante da corrupção administrativa, na qual corruptor e corrupto guardam interesse recíproco no sigilo dos fatos, sinaliza política criminal hábil, buscando consequências e não primórdios (a exemplo da receptação e da lavagem de dinheiro). É criminalização secundária, perfeitamente admitida em nosso direito. Vocaciona-se

para dificultar a imensa e nefasta tradição de corrupção administrativa que, de acordo com índices de percepção social, nunca se deteve".

[...] Oportuno registrar que, como regra, a conduta de enriquecimento ilícito não gerará a adoção do encarceramento, pois (se preenchidos os requisitos legais) será permitida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Ou seja, apenas as situações mais graves ensejariam a imposição de penas de prisão.

As penas propostas para os graves delitos de prevaricação e advocacia administrativa não alteram o quadro vigorante na década de 40 do século passado, quando da edição do CP. Diante da necessidade de haver uma proporcional e devida repressão a esses crimes, que ocorrem com grande frequência, e que normalmente prescrevem em razão das baixíssimas penas, propomos os devidos aumentos.

Mesmo com o aumento de pena proposto aqui, continuarão as penas a serem substituídas nos casos de delitos menos graves.

Reforça-se que não se trata de uma inversão do ônus da prova no tocante ao caráter ilícito da renda, mas sim de acolher a única explicação para a discrepância que é encontrada em dado caso concreto, após investigados os fatos e ouvido o servidor. Essa solução é amparada na moderna teoria explanacionista da prova, que tem por foco encontrar a hipótese que melhor explica a evidência disponível, bem como na tradicional teoria indutiva, que foca em associações entre coisas que estão normalmente vinculadas com base na experiência que todos compartilhamos e é o fundamento de qualquer exame sobre provas.

Em outras palavras, com base na experiência comum por todos compartilhada, se a acusação prova a existência de renda discrepante da fortuna acumulada e, além disso, nem uma investigação cuidadosa nem o investigado apontam a existência provável de fontes lícitas, pode-se concluir que se trata de renda ilícita. Evidentemente, se a investigação ou o acusado forem capazes de suscitar dúvida razoável quanto à ilicitude da renda, será caso de absolvição.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40
urn:lex:br:federal:lei:2005;5586

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 2016

Disciplina a ação para extinção de domínio sobre bens de qualquer natureza, ou valores, que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita ou com as quais estejam relacionados na forma desta lei, e na sua transferência em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal, sem direito a indenização.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a perda civil de bens, que consiste na extinção do direito de posse e de propriedade, e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, sobre bens de qualquer natureza, ou valores, que sejam produto ou proveito, direto ou indireto, de atividade ilícita, ou com as quais estejam relacionados na forma desta lei, e na sua transferência em favor da União, dos Estados ou do Distrito Federal, sem direito a indenização.

Parágrafo único. A perda civil de bens abrange a propriedade ou a posse de coisas corpóreas e incorpóreas e outros direitos, reais ou pessoais, e seus frutos.

Art. 2º A perda civil de bens será declarada nas hipóteses em que o bem, direito, valor, patrimônio ou seu incremento:

I – proceda, direta ou indiretamente, de atividade ilícita;

II – seja utilizado como meio ou instrumento para a realização de atividade ilícita;

III – esteja relacionado ou destinado à prática de atividade ilícita;

IV – seja utilizado para ocultar, encobrir ou dificultar a identificação ou a localização de bens de procedência ilícita;

V – proceda de alienação, permuta ou outra espécie de negócio jurídico com bens abrangidos por quaisquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores.

2

§ 1º A ilicitude da atividade apta a configurar o desrespeito à função social da propriedade, para os fins desta lei, refere-se à procedência, à origem, ou à utilização dos bens de qualquer natureza, direitos ou valores, sempre que relacionados, direta ou indiretamente, com as condutas previstas nos seguintes dispositivos:

a) art. 159 e parágrafos do Código Penal (extorsão mediante sequestro);

b) art. 231 do Código Penal (tráfico internacional de pessoa com fins de exploração sexual);

c) art. 231-A do Código Penal (tráfico interno de pessoa com fins de exploração sexual);

d) art. 312 do Código Penal (peculato);

e) art. 312-A do Código Penal (enriquecimento ilícito);

f) art. 313-A do Código Penal (inserção de dados falsos em sistema de informações);

g) art. 316 do Código Penal (concussão);

h) art. 317 do Código Penal (corrupção passiva);

i) art. 332 do Código Penal (tráfico de influência);

j) art. 333 do Código Penal (corrupção ativa);

k) art. 357 do Código Penal (exploração de prestígio);

l) art. 3º da Lei nº 8.137/1990 (tráfico de influência, corrupção e concussão de funcionários do Fisco);

m) art. 17 da Lei nº 10.826/2003 (comércio ilegal de arma de fogo);

n) art. 18 da Lei nº 10.826/2003 (tráfico internacional de arma de fogo);

o) arts. 33 a 39 da Lei nº 11.343/2006.

§ 2º A transmissão de bens por meio de herança, legado ou doação não obsta a declaração de perda civil de bens, nos termos desta lei.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao lesado e ao terceiro interessado que, agindo de boa-fé, pelas circunstâncias ou pela natureza do negócio, por si ou por seu representante, não tinha condições de conhecer a procedência, utilização ou destinação ilícita do bem.

Art. 3º Caberá a perda civil de bens, direitos ou valores situados no Brasil, ainda que a atividade ilícita tenha sido praticada no estrangeiro.

§ 1º Na falta de previsão em tratado, os bens, direitos ou valores objeto da perda civil por solicitação de autoridade estrangeira competente, ou os recursos provenientes da sua alienação, serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade.

§ 2º Antes da repartição serão deduzidas as despesas efetuadas com a guarda e manutenção dos bens, assim como aquelas decorrentes dos custos necessários à alienação ou devolução.

Capítulo II

Da Apuração da Origem Ilícita dos Bens

Art. 4º O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público legitimada poderão instaurar procedimento preparatório ao ajuizamento de ação declaratória de perda civil da propriedade ou posse.

Parágrafo único. O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa de direito público legitimada poderão requisitar de qualquer órgão ou entidade pública certidões, informações, exames ou perícias, ou informações de particular, que julgarem necessárias para a instrução dos procedimentos de que trata o caput, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Art. 5º O órgão ou entidade pública que verificar indícios de que bens, direitos ou valores se encontram nas hipóteses de perda civil previstas nesta lei deverá comunicar o fato ao Ministério

Público e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Verificada a existência de interesse de outra pessoa jurídica de direito público, as informações recebidas na forma do caput deverão ser compartilhadas com o respectivo Ministério Público e órgão de representação judicial.

Capítulo III

Do Processo

Art. 6º A declaração de perda civil independe da aferição de responsabilidade civil ou criminal, bem como do desfecho das respectivas ações civis ou penais, ressalvada a sentença penal absolutória que taxativamente reconheça a inexistência do fato ou não ter sido o agente, quando proprietário do bem, o seu autor, hipótese em que eventual reparação não se submeterá ao regime de precatório.

Art. 7º A ação será proposta:

I – pela União, pelos Estados ou pelo Distrito Federal;

II – pelo Ministério Público Federal, nos casos de competência cível da Justiça Federal;

III – pelo Ministério Público dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios, nos demais casos.

§ 1º Nos casos em que não for autor, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Intervindo como fiscal da lei, o Ministério Público poderá aditar a petição inicial, e, em caso de desistência ou abandono da ação por ente legitimado, assumirá a titularidade ativa.

Art. 8º Figurará no polo passivo da ação o titular ou possuidor dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. O preposto, gerente ou administrador de pessoa jurídica estrangeira presume-se autorizado a receber citação inicial.

Art. 9º Se não for possível determinar o proprietário ou o possuidor, figurarão no polo passivo da ação réus incertos, que serão citados por edital, do qual constará a descrição dos bens.

§ 1º Apresentando-se qualquer pessoa física ou jurídica como titular dos bens, poderá ingressar no polo passivo da relação processual, recebendo o processo na fase e no estado em que se encontra.

§ 2º Aos réus incertos será nomeado curador especial, mesmo na hipótese do parágrafo anterior.

Art. 10. A ação poderá ser proposta no foro do local do fato ou do dano, e, não sendo conhecidos estes, no foro da situação dos bens ou do domicílio do réu.

Parágrafo único. A propositura da ação prevenirá a competência do juízo para todas as ações de perda civil de bens posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Art. 11. A ação de que trata esta lei comportará, a qualquer tempo, a concessão de quaisquer medidas de urgência que se mostrem necessárias para garantir a eficácia do provimento final, mesmo que ainda não tenha sido identificado o titular dos bens.

§ 1º As medidas de urgência, concedidas em caráter preparatório, perderão a sua eficácia se a ação de conhecimento não for proposta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua efetivação, prorrogável por igual período, desde que reconhecida necessidade em decisão fundamentada pelo juiz da causa.

§ 2º Sem prejuízo da manutenção da eficácia das medidas de urgência enquanto presentes os seus pressupostos, eventuais pedidos de liberação serão examinados caso a caso, podendo o juiz determinar a prática dos atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores.

§ 3º Realizada a apreensão do bem, o juiz imediatamente deliberará a respeito da alienação antecipada, ou sobre a nomeação de administrador.

§ 4º Uma vez efetivada a constrição sobre o bem, o processo judicial terá prioridade de tramitação.

Art. 12. O juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou da parte interessada, determinará a alienação antecipada a terceiros para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua custódia e manutenção.

§ 1º Requerida a alienação dos bens, a respectiva petição será autuada em apartado, e os autos desse incidente terão tramitação autônoma em relação aos da ação principal.

§ 2º O juiz determinará a avaliação dos bens e intimará:

I – o Ministério Público;

II – a União, o Estado ou o Distrito Federal, conforme o caso, que terá o prazo de 10 (dez) dias para fazer a indicação a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo;

III – o réu, os intervenientes e os interessados conhecidos, com prazo de 10 (dez) dias;

IV – eventuais interessados desconhecidos, por meio de edital.

§ 3º Não serão submetidos à alienação antecipada os bens que a União, o Estado, ou o Distrito Federal indicar para serem colocados sob uso e custódia de órgãos públicos.

§ 4º Não sendo possível a custódia por órgão público, os bens não submetidos à alienação antecipada serão colocados sob uso e custódia de instituição privada que exerça atividades de interesse social ou atividade de natureza pública.

§ 5º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz homologará o valor atribuído aos bens e determinará que sejam alienados em leilão, preferencialmente eletrônico, não sendo admitido preço vil.

§ 6º Realizado o leilão, a quantia apurada será depositada em conta judicial remunerada vinculada ao processo e ao juízo, nos termos da legislação em vigor.

§ 7º Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sendo tais valores destinados à União, ao Estado, ao Distrito Federal e ao Município, conforme o caso.

Art. 13. O juiz, quando necessário, após ouvir o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas de urgência, mediante termo de compromisso.

Art. 14. A pessoa responsável pela administração dos bens:

I – Fará jus a remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita, preferencialmente, com os frutos dos bens objeto da administração;

II – prestará contas da gestão dos bens periodicamente, em prazo a ser fixado pelo juiz, quando for destituído da administração, quando encerrado o processo de conhecimento e sempre que o juiz assim o determinar;

III – realizará todos os atos inerentes à manutenção dos bens, inclusive a contratação de seguro, quando necessária, vedada a prática de qualquer ato de alienação de domínio;

IV – poderá ceder onerosamente a utilização dos bens para terceiros, exigindo-secontratação de seguro por parte do cessionário, se assim determinar o juiz, em razão da natureza dobem ou das circunstâncias relativas ao seu uso.

Art. 15. Julgado procedente o pedido de perda civil de bens, o juiz determinará as medidas necessárias à transferência definitiva dos bens, direitos ou valores.

Parágrafo único. Se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, qualquer legitimado poderá propor nova ação com idêntico fundamento, desde que instruída com nova prova.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 16. Nas ações de que trata esta lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação do autor, salvo a hipótese de comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais.

§ 1º Sendo necessária perícia, será realizada preferencialmente por peritos integrantes dos quadros da Administração Pública direta e indireta.

§ 2º Nos casos de realização de perícia a requerimento do autor ou de ofício, sendo imprescindível a nomeação de perito não integrante da Administração Pública, as despesas para sua efetivação serão adiantadas pela União, pelo Estado ou pelo Distrito Federal interessados na ação prevista nesta lei, conforme o caso.

§ 3º As despesas com a perícia e os honorários do perito não integrante da Administração Pública serão pagos ao final pelo réu, caso vencido, ou pela União, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, conforme o caso.

Art. 17. Em caso de procedência definitiva do pedido, os recursos auferidos com a declaração de perda civil de bens e as multas previstas nesta lei serão incorporados ao domínio da União, dos Estados ou do Distrito Federal, conforme o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de improcedência, tais valores, corrigidos monetariamente, serão restituídos ao seu titular.

Art. 18. O terceiro que, não sendo réu na ação penal correlata, espontaneamente prestar informações de maneira eficaz ou contribuir para a obtenção de provas para a ação de que trata esta lei, ou, ainda, colaborar para a localização dos bens, fará jus à retribuição de até cinco por cento do produto obtido com a liquidação desses bens.

Parágrafo único. A retribuição de que trata este artigo será fixada na sentença.

Art. 19. O disposto nesta lei não se aplica aos bens, direitos ou valores oriundos do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, apurados em ação penal, que permanecem submetidos à disciplina definida em lei específica.

Art. 20. Aplicam-se a esta lei os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública e, subsidiariamente, a 5-Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 –Código de Processo Civil.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei para disciplinar a perda civil de bens adquiridos com a prática de ilícito (ação de extinção de domínio) foi exaustivamente estudada e discutida durante metas e ações da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Ativos (ENCCLA) em

2005, 2010 e 2011. O fruto do debate foi a unanimidade dos diversos órgãos que compõem aquele foro em torno do projeto acima, o qual é o resultado final da ação 16 da ENCCLA, referente ao ano de 2011.

A única diferença entre o projeto da ENCCLA e o ora apresentado consiste em correção de erro material na menção, pelo artigo 2º do anteprojeto, ao artigo do Código Penal que corresponde ao crime de inserção de dados falsos em sistemas de informações, bem como na inserção do crime de enriquecimento ilícito, cuja tipificação é proposta em projeto de lei oferecido em apartado. São reproduzidas abaixo as justificativas apresentadas como produto das discussões desenvolvidas durante os trabalhos da ação 16 da ENCCLA:

A extinção civil do domínio, ou perda civil de bens, no direito estrangeiro, é conceituada como a privação do direito de propriedade sem qualquer compensação a seu titular, em razão de aquela ter sido usada de maneira contrária às determinações legais do ente soberano. Num contexto mundial de busca ao intensivo combate à prática de lavagem de dinheiro, os organismos internacionais recomendam a implementação, por parte das nações, de legislação que autorize a extinção civil de domínio in rem ou perda civil de bens.

No Brasil, o fundamento constitucional que autoriza a expropriação sem indenização da propriedade ou posse, em razão do descumprimento de sua função social, encontra lastro no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal de 1988, que reza: “a propriedade atenderá a sua função social”.

A natureza jurídica do instituto conforma-se com uma compensação, uma reparação devida pelo proprietário ao Estado, em razão de ter aquele usado ou permitido que se usasse o bem objeto de perdimento contrariamente ao que estabelece o ordenamento jurídico que, em última instância, autoriza, legitima e protege o próprio exercício do direito à propriedade.

A perda civil da propriedade apresenta dupla finalidade: diminuir a capacidade de ação das organizações criminosas pela retirada de seus meios materiais de atuação e ampliar a capacidade material de combate aos males gerados por essa mesma atuação por via de transferência dos produtos da ação civil de perdimento in rem à pessoa jurídica de direito público afetada pelas práticas ilícitas.

Uma vez explicitada a natureza jurídica do instituto, passa o texto do anteprojeto de lei a tratar das hipóteses em que a perda civil pode ser declarada, as quais correspondem às teorias reconhecidas pela doutrina internacional a embasar o perdimento. O substrato dos casos que autorizam a perda civil consiste na vinculação, de qualquer forma, do bem, direito ou valor com atividades ilícitas.

Entretanto, tais atividades se restringem àquelas enumeradas no § 1º do artigo 2º, por serem consideradas de alta gravidade e reprovabilidade no meio social, estando intrinsecamente relacionadas às práticas de organizações criminosas.

Quando as atividades ilícitas tenham sido praticadas no estrangeiro, caberá a perda civil dos bens, direitos ou valores situados no Brasil, nos termos do artigo 3º.

Ainda com escopo de reduzir a margem de ação de tais organizações criminosas, no § 2º do artigo 2º, abre-se a possibilidade de perda civil de bens transmitidos a terceiros por meio de herança, legado ou doação, tudo de forma a não permitir aos perpetradores do ilícito escamotear seus proveitos via transmissão de seu direito.

De outro lado, preocupa-se o texto do anteprojeto de lei em garantir os direitos do lesado e do terceiro de boa-fé, em consonância com as disposições do Código Civil que guindou a boa-fé ao status de regra de interpretação (artigo 113) e princípio geral com relação aos contratos (artigo 422).

O artigo 4º prevê que os legitimados – Ministério Público, União, Estados e Distrito Federal – poderão instaurar procedimento preparatório ao ajuizamento da ação de declaração da perda civil da propriedade ou posse em razão do descumprimento da sua função social.

O contraditório e a ampla defesa estão e permanecem garantidos no anteprojeto de lei, o qual adota para a ação de perda civil de bens o rito da ação civil pública, instituída pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e, subsidiariamente, a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

O trâmite da ação de perda civil de bens independe de eventuais processos civis ou penais que incidem sobre os mesmos fatos, eis que tais processos buscam a responsabilização pessoal por atos ilícitos. Por óbvio, a independência de instâncias não se aplica quando houver sentença penal absolutória que taxativamente reconheça a inexistência do fato ou não ter sido o agente, quando proprietário do bem, o seu autor.

A perda civil da propriedade ou posse abrange também situações em que a persecução penal ou civil não se faz possível, por ausência ou desconhecimento do responsável, ou ainda por falta de definição precisa da responsabilidade civil ou penal, o que não impede, contudo, que provas suficientes existam da origem ilícita dos bens e direitos.

Os artigos 8º e 9º fixam como legitimados passivos para a ação de perda civil de propriedade ou posse os titulares ou possuidores dos bens adquiridos, originários ou envolvidos com atividades ilícitas. Trata-se, portanto, de ação *propter rem*.

Está estabelecido ainda que a ação poderá ser intentada contra réu incerto, se desconhecido proprietário ou possuidor, caso em que serão citados por edital os interessados, com descrição dos bens, e nomeado pelo juiz curador para defender e proteger os interesses dos réus não conhecidos.

A qualquer tempo em que surja o titular ou possuidor, poderá ingressar no feito, recebendo-o na fase e estado em que se encontra, de forma também coerente com a legislação civilista.

O artigo 10 define como competente, primariamente, o foro do local do fato ilícito ou dano, porquanto recomendável que o processo tramite no juízo que detenha jurisdição no território em que ocorrido o originário ilícito ou dano, mais próximo que está da prova a ser analisada e dos fatos.

Não sendo conhecido, eventualmente, o local do ilícito, poderão ser eleitos, alternativamente, o foro de situação dos bens ou aquele de domicílio do réu, ambas as alternativas igualmente justificáveis e coerentes com a legislação civil.

O artigo 11 prevê que o poder de cautela do juiz pode ser utilizado, a qualquer tempo, para concessão de quaisquer medidas de urgência que se mostrem necessárias para garantir a eficácia do provimento final.

O § 1º do artigo 11 fixa o prazo de 60 (sessenta) dias – prorrogável por igual período, desde que fundamentadamente justificado ao juiz da causa – para vigência de medidas preparatórias. Este rigor garante os direitos individuais, ao tempo em que exigirá do Estado cautela e disciplina extremadas na iniciativa e no próprio pedido de medidas cautelares quaisquer.

Rezam os §§ 3º e 4º do artigo 11 que, realizada a apreensão do bem, o processo judicial passará a ter prioridade na tramitação, devendo o juiz deliberar, de imediato, sobre sua alienação antecipada ou sobre nomeação de administrador.

Tais linhas de conduta visam garantir a tramitação célere, a eficácia da medida final e a garantia dos réus, pois proporcionam a manutenção do valor real do bem, desde sua constrição.

O anteprojeto de lei prevê que a alienação antecipada será realizada por meio de leilão, não sendo admitido preço vil, ficando o depósito dos valores em contas remuneradas vinculadas ao juízo.

O artigo 15 dispõe em seu caput a consequência lógica de que, julgado procedente o processo, determinará o juiz as medidas necessárias para transferência definitiva dos bens, direitos e valores discutidos.

Ao mesmo tempo, o parágrafo único dispõe que a sentença pela improcedência por eventual insuficiência de provas não faz coisa julgada material, podendo qualquer dos legitimados propor nova ação com o mesmo objetivo, desde que lastreada em nova prova.

A redação dada ao caput do artigo 16 denota o interesse público subjacente à perda civil da propriedade ou posse, de modo que se optou por dispensar os legitimados do adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais, honorários sucumbenciais e demais despesas, salvo comprovada má-fé do autor.

Os parágrafos do artigo 16 especificaram essa regra, determinando a preferência de se realizar perícias por meio de peritos integrantes do quadro da Administração Pública.

Excepcionalmente, as perícias serão realizadas por profissionais estranhos à Administração Pública, caso em que as despesas periciais serão adiantadas pelos entes públicos, já que serão estes, em caso de procedência do pedido, os beneficiários ao final do processo. Tais despesas serão pagas pelo réu sucumbente.

O art. 18 introduz salutar regra de recompensa ao terceiro desvinculado de qualquer delito correlato que contribua de modo eficaz, preste informações que levem a obtenção de provas que possam instruir a ação declaratória de perda civil ou a localização de bens. Com isso, fará jus a até cinco por cento do produto da liquidação dos bens objeto da perda civil.

Por fim, o anteprojeto de lei vai ao encontro da postura institucional da República Federativa do Brasil, que sempre se posicionou, na arena internacional, pela repressão aos crimes praticados por organizações criminosas e pela adoção do consenso fruto das negociações multilaterais.

10

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
- inciso XXIII do artigo 5º

Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - CODIGO DE PROCESSO CIVIL - 5869/73

Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - LEI DOS INTERESSES DIFUSOS - 7347/85

Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - 8137/90
- artigo 3º

Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - ESTATUTO DO DESARMAMENTO - 10826/03
- artigo 17
- artigo 18

Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - LEI ANTIDROGAS - 11343/06

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 108, DE 2016

Altera os §§ 7º, 8º, 9º e 10 do art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para agilizar a tramitação da ação de improbidade administrativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 7º, 8º, 9º e 10 do art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a citação do requerido para responder à ação e oferecer contestação, no prazo de quinze dias.

§ 8º Juntada a contestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

§ 9º Da decisão que determinar o prosseguimento da ação, caberá agravo retido.

§ 10. Presumem-se válidas as intimações e notificações dirigidas ao endereço no qual se deu a citação do réu, cumprindo à parte atualizá-lo sempre que houver sua modificação temporária ou definitiva." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas nos aludidos dispositivos do art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, buscam implementar melhorias no rito procedimental relacionado às ações de

improbidade administrativa, a fim de superar uma das principais causas responsáveis pela notória morosidade na tramitação dessas ações.

Pretende-se, com efeito, a extinção da esdrúxula fase de notificação preliminar e recebimento da ação de improbidade administrativa.

A Lei da Improbidade Administrativa teve como um de seus objetivos criar um mecanismo judicial célere que permitisse a responsabilização de natureza cível e administrativa com relação a agentes públicos que praticaram ou tentaram praticar atos ímprobos.

No entanto, ultrapassados mais de vinte anos desde a edição da Lei nº 8.429/1992, o que se tem é um excessivo e irrazoável rigor procedimental no processo de sancionamento por atos de improbidade administrativa, ao passo que o processo penal – o qual tutela bem jurídico ainda mais importante para o indivíduo (a liberdade) – tornou-se mais ágil do que o processo civil correspondente (ao menos no que se refere à tramitação das ações penais em primeiro grau de jurisdição).

A morosidade na tramitação das ações de improbidade administrativa é nefasta a ponto de o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle externo do Poder Judiciário, estabelecer a meta das Justiças Estadual, Federal e Militar, além do Superior Tribunal de Justiça, para "identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011" (Meta 18, de 2013).

No entanto, as metas estabelecidas pelo CNJ ficaram longe de alcançar o efeito desejado.

Mesmo com os esforços concentrados realizados por juízes, pelo país afora, o Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2009-2013 revelou que *nenhum Tribunal do país logrou alcançar a meta*. Segundo as informações prestadas pelos Tribunais, até 31 de dezembro de 2011, havia, no Poder Judiciário, um estoque de 43.773 ações de improbidade distribuídas e não julgadas. Mesmo com os esforços impostos pela Meta 18, de tais ações somente 10.643 foram julgadas no ano de 2012, e apenas outras 9.864 no ano de 2013.

Vê-se, portanto, que o problema da morosidade na tramitação dessas ações não será resolvido apenas com esforços concentrados e priorização de julgamentos. Para tanto, é necessário identificar os fatores que realmente influenciam na dificuldade de tramitação desses processos, bem como criar meios para destravá-los.

O primeiro obstáculo procedimental à celeridade das ações de improbidade administrativa é, sem dúvida, a fase de notificação preliminar e recebimento da ação, antes mesmo da citação do réu.

Dito procedimento, criado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, tinha a intenção declarada de possibilitar um contraditório prévio, a fim de evitar a tramitação de ações consideradas temerárias. Assim, pretendia-se conferir ao julgador a oportunidade de, antes mesmo de admitir ou não a tramitação do processo, conhecer os argumentos de defesa do réu e deliberar pelo não recebimento da ação, quando convencido liminarmente da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

Ocorre, desafortunadamente, que a MP nº 2.225/2001 acabou por criar a necessidade de uma dupla notificação/citação do réu já que, após a notificação preliminar e a decisão sobre o recebimento da ação, ainda se faz necessária a citação pessoal do réu.

Na prática, isso implica que o réu deverá ser intimado pessoalmente duas vezes: a primeira, para se manifestar sobre os termos da ação, e a segunda, para contestá-la. Não há, entretanto, diferença substancial entre as defesas da primeira notificação e da segunda citação; em regra, há a mera repetição da peça uma vez que o réu pode, já na manifestação preliminar, apresentar toda a matéria de defesa fato e de direito, na tentativa de convencer o julgador a rejeitar liminarmente a ação.

Esse procedimento esdrúxulo constitui verdadeiro obstáculo à celeridade na tramitação das ações de improbidade administrativa porque os dois atos – notificação preliminar e citação – devem ser dirigidos à pessoa do réu, não se podendo sequer fazê-lo pelo advogado constituído. É comum que, após diversas tentativas de localizar o réu para receber a notificação para manifestação preliminar, tais tentativas tenham que ser refeitas após o recebimento da ação, apenas para que o réu possa ser agora citado pessoalmente.

A situação é agravada quando há diversos réus na ação, já que o recebimento da inicial somente poderá ocorrer após a notificação preliminar de todos eles. Muitas vezes, a citação somente vem a ocorrer anos após a primeira notificação, quando o réu já mudou seu endereço.

Ainda deve-se levar em consideração que, no governo federal e nos governos estaduais, é extremamente comum que os detentores de cargos de direção sejam requisitados de outros órgãos ou deslocados de outras lotações para o exercício daquele cargo, de forma que essas pessoas mudam de endereços constantemente. Com a necessidade de dupla notificação/citação, em regra não se logra localizar o réu no mesmo endereço da primeira notificação.

As consequências terríveis desse procedimento para a tramitação das ações de improbidade administrativa ficam ainda mais evidentes diante de casos concretos que demonstram a verdadeira paralisação dos processos em razão dessas dificuldades.

Veja-se a ação de improbidade administrativa relacionada ao caso do Projeto Correio Híbrido Postal, um dos desdobramentos do famigerado esquema de fraudes nas licitações dos Correios, envolvendo, dentre outros, Maurício Marinho, que ganhou notoriedade nacional a partir da divulgação de registro de vídeo em que recebia propina.

A ação, com sete réus, foi proposta em 29 de julho de 2010. A fase de notificação preliminar dos réus somente foi concluída em julho de 2013, ou seja, três anos depois da propositura da ação. Em seguida, em 12 de novembro de 2013 foi proferida a decisão de recebimento da petição inicial e ordenada a realização da citação dos réus. Desde então, decorrido bem mais de um ano desde a decisão de recebimento, o processo ainda se encontra na fase de citação.

Ressalta-se que o ato de comunicação processual que está sendo realizado nesta fase – a citação – não é essencialmente diferente do ato de notificação, pois ambos visam dar conhecimento ao réu do teor da acusação formulada e permitir a defesa.

Ou seja, nesta ação foram necessários três anos apenas para que fosse concluída a fase de notificação preliminar dos réus e, na fase seguinte, mais um ano já foi consumido apenas para renovar a comunicação processual, não sendo possível prever quando, finalmente, se iniciará a fase de instrução do processo.

Diga-se, mais ainda, que muito provavelmente os réus terão o trabalho único de renovar as linhas de argumentação já oferecidas por ocasião da defesa preliminar, em um verdadeiro faz de conta procedimental no qual o único perdedor é o Princípio da Razoável Duração do Processo, estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição.

O caso aludido não é isolado. Uma simples pesquisa da tramitação das ações no Poder Judiciário permite identificar diversos outros processos nos quais a marcha processual das ações de improbidade administrativa foi atrasada em alguns anos, diante da fase de dupla notificação/citação dos réus.

Nessa linha, os mesmos percalços sofreu a ação em face de dirigentes da FUB (Fundação Universidade de Brasília) e do CESPE (Centro de Seleção e Promoção de Eventos da UnB,

responsável pela realização de boa parte dos concursos do país), proposta em razão de burla à Lei de Licitações e do desvio de recursos para empresas cujos sócios tinham vínculos com dirigentes do CESPE.

A ação, com sete réus, foi proposta em 15 de outubro de 2008. A fase preliminar somente foi concluída quatro anos após, com o recebimento da ação em 6 de novembro de 2012. Em seguida, foi necessário aguardar mais um ano e meio para a renovação das citações, e a instrução processual somente foi realmente desencadeada em julho de 2014, com o despacho que determinou às partes a indicação das provas a serem produzidas.

Outros tantos atos de improbidade administrativa acabam por ter a mesma sina: embora a investigação identifique graves atentatos ao erário e aos princípios da Administração Pública, a efetiva aplicação de penalidades acaba por ser prejudicada em razão do distanciamento temporal entre o julgamento e a acusação, que no caso é consubstanciada pela propositura da ação.

Para sanar esse problema, pretende-se trazer para a ação de improbidade administrativa um rito de recebimento semelhante ao que foi implementado para o processo penal, pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. A reforma instituída por esse diploma modificou o Código de Processo Penal para criar uma fase de análise preliminar da (in)viabilidade da acusação que é realizada, no entanto, *após a citação* do réu.

Com a instituição de um momento único de citação do réu, seguido de uma análise preliminar sobre a viabilidade da ação, entende-se que se está contemplando tanto a preocupação que deu origem à fase de dupla notificação/citação criada pela MP nº 2.245/2001 (evitar a tramitação de ações temerárias), quanto a necessidade de agilizar a tramitação do processo judicial mediante a extinção da desnecessária duplicidade de notificação pessoal para instauração do processo.

Nessa linha, a jurisprudência tem entendido que o procedimento criado pela Lei nº 11.719/2008, na esfera processual penal, suplantou até mesmo o procedimento de

notificaçãopreliminar do funcionário público previsto no art. 514 do Código de Processo Penal, uma vez que é mais democrático e, ao mesmo tempo, respeita o contraditório prévio.

De fato, veja-se o entendimento exposto pelo Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal (HC nº 115441/MT):

> *[...] a reforma processual penal estabelecida por legislação editada em 2008 revelou-se mais consentânea com as novas exigências estabelecidas pelo moderno processo penal de perfildemocrático, cuja natureza põe em perspectiva a essencialidade do direito à plenitude de defesa e ao efetivo respeito, pelo Estado, da prerrogativa ineliminável do contraditório.*

Bem por isso, a Lei nº 11.719/2008, ao reformular a ordem ritual nos procedimentos penais, instituiu fase preliminar caracterizada pela instauração de contraditório prévio, apto a ensejar, ao acusado, a possibilidade de arguir questões formais, de discutir o próprio fundo da acusação penal e de alegar tudo o que possa interessar à sua defesa, além de oferecer justificações, de produzir documentos, de especificar as provas pretendidas e de arrolar testemunhas, sem prejuízo de outras medidas ou providências que repute imprescindíveis.

Com tais inovações, o Estado observou tendência já consagrada em legislação anterior, como a Lei nº 10.409/2002 (art. 38) e a Lei nº 11.343/2006 (art. 55), cujas prescrições viabilizaram a prática de verdadeiro contraditório prévio no qual o acusado poderia invocar todas as razões de defesa – tanto as de natureza formal quanto as de caráter material.

Tenho por relevante, por isso mesmo, esse aspecto da questão, uma vez que o magistrado federal de primeiro grau, no caso em exame, ordenou a citação do denunciado, ora paciente, para que oferecesse resposta à denúncia do Ministério Público Federal, ensejando, assim, a possibilidade do contraditório prévio a que se referem os arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, o que afasta a alegação de prejuízo para a defesa do acusado.

É que, tal como anteriormente enfatizado, esse novo modelo ritual tornou lícita a formulação, em mencionada resposta prévia, de todas as razões, de fato ou de direito, inclusive aquelas pertinentes ao mérito da causa, reputadas essenciais ao pleno exercício da defesa pelo acusado, como assinala, com absoluta correção, o magistério da doutrina (EUGÊNIO PACELLI DE OLIVEIRA e DOUGLAS FISCHER, “Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência”, p. 869/870, 2ª ed., 2011, Lumen Juris; PEDRO HENRIQUE DEMERCIAN e JORGE ASSAF MALULY, “Curso de Processo Penal”, p. 374/375, 4ª ed., 2009, Forense; ANDREY BORGES DE MENDONÇA, “Nova Reforma do Código de Processo Penal”, p. 260/264, 2ª ed., 2009, Método, v.g.).

Conclui-se que, se o objetivo da fase de notificação preliminar e do recebimento da ação de improbidade administrativa é oportunizar o contraditório prévio e evitar a tramitação de ações temerárias, encontra-se ele integralmente atendido pelo estabelecimento de uma fase de análise preliminar da viabilidade da ação após a citação, tal como previsto na aludida reforma do Código de Processo Penal, daí que se mostra absolutamente desnecessário e prejudicial ao trâmite da ação proceder a duas notificações pessoais, uma antes e outra após a decisão de recebimento.

A modificação ora pretendida, portanto, exclui do rito procedimental da ação de improbidade administrativa o arcaico procedimento de notificação preliminar, de recebimento e de citação pessoal, o qual contribui, em larga escala, para a morosidade do processo judicial de responsabilização e, em última análise, para a impunidade em razão da inefetividade jurídico-social do instituto como meio de combate à corrupção.

Registre-se que a redação proposta procurou manter os termos já utilizados pela legislação atual, ainda que de técnica imprecisa, como forma de evitar que alterações terminológicas suscitem novas dúvidas sobre a aplicação do novo procedimento.

Diga-se, por fim, que o § 10 do art. 17 da Lei nº 8.429/1992 recebeu novo teor, à semelhança do que já ocorre no art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, adequando-se este último dispositivo aos ditames pretendidos pela alteração legislativa ora proposta.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 8429/92
- artigo 17
- parágrafo 7º do artigo 17
- parágrafo 8º do artigo 17
- parágrafo 9º do artigo 17
- parágrafo 10 do artigo 17

Lei nº 10.409, de 11 de Janeiro de 2002 - LEI ANTIDROGAS - 10409/02
Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006 - LEI ANTIDROGAS - 11343/06
Lei nº 11.719, de 20 de Junho de 2008 - 11719/08
Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de Setembro de 2001 - 2225-45/01

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, DE 2016

Prevê a criação de regras de accountability no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e dos Ministérios Públicos respectivos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê a criação de regras de *accountability* no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e dos Ministérios Públicos respectivos.

Art. 2º Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e os Ministérios Públicos respectivos divulgarão, anualmente, estatísticas globais e para cada um dos Órgãos e Unidades que os compõem, para demonstrar:

I – o número de ações de improbidade administrativa e de ações criminais, por categoria, que ingressaram e foram instaurados durante o exercício, e o número de processos, por categoria, que foram julgados, arquivados ou que, por qualquer modo, tiveram sua saída realizada de forma definitiva, bem como o saldo de processos pendentes, por categoria;

II – o número de ações de improbidade administrativa e de ações criminais, por categoria, que tramitam perante o Órgão ou Unidade, com a indicação do seu respectivo tempo de tramitação e do interstício gasto para receber algum tipo de decisão judicial ou para nele ser proferida manifestação ou promoção de qualquer espécie.

Art. 3º Na hipótese de constatação, por meio da estatística a que se refere o art. 2º, de que as ações de improbidade administrativa e as ações criminais foram julgadas em prazo além do razoável, serão identificados os motivos e, se for o caso, instauradas as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 4º Os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e os Ministérios Públicos respectivos deverão encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça ou ao Conselho Nacional do Ministério Público, até o final do mês de fevereiro do exercício subsequente, relatório anual contendo as estatísticas indicadas no artigo 2º, os motivos da morosidade quanto às ações de improbidade administrativa e às criminais, as informações sobre as medidas administrativas e disciplinares adotadas e o

detalhamento das providências administrativas tomadas para ser assegurada a razoável duração do processo.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, com base nos diagnósticos de problemas ou propostas recebidas, envidarão esforços, inclusive com a criação de comissões específicas, no sentido de serem propostas medidas legislativas tendentes a assegurar a razoável duração do processo.

Art. 6º Considera-se, para os fins desta Lei, razoável duração do processo aquela que não exceder 3 (três) anos, na instância originária, e 1 ano, na instância recursal, contados a partir da distribuição dos autos.

Art. 7º O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público estabelecerão, em ato normativo próprio, a forma, o conteúdo e a data de divulgação das estatísticas compiladas de diagnóstico de eficiência quanto ao processamento de atos de improbidade administrativa previstas nesta lei.

Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa possui a finalidade primordial de agilizar a tramitação das ações de improbidade administrativa e das ações criminais, com o estabelecimento de rotinas de *accountability* e eficiência em relação aos processos judiciais respectivos.

Busca-se, com isso, estimular a racionalidade do sistema judicial, permitindo que caminhe em direção ao cumprimento de seu escopo, bem como se almeja reforçar a responsabilidade proativa daqueles que melhor conhecem o sistema e seus percalços – os julgadores e membros do Ministério Público –, na busca das soluções mais adequadas. Cria-se, assim, um mecanismo automático de busca de soluções a partir do diagnóstico da situação.

O fato é que a morosidade na tramitação das ações de improbidade administrativa e das ações criminais é tão nefasta a ponto de o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle externo do Poder Judiciário, estabelecer meta para as Justiças Estadual, Federal e Militar, e para o Superior Tribunal de Justiça, a fim de "identificar e julgar, até 31/12/2013, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2011" (Meta 18, de 2013).

No entanto, as metas estabelecidas pelo CNJ ficaram longe de alcançar o efeito desejado. Mesmo com os esforços concentrados realizados por juízes país afora, o Relatório de Metas Nacionais do Poder Judiciário 2009-2013 revelou que *nenhum Tribunal do país logrou alcançar a meta*.

De acordo com as informações prestadas pelos Tribunais, até 31 de dezembro de 2011 havia no Poder Judiciário um estoque de 43.773 ações de improbidade distribuídas e não julgadas.

Mesmo com os esforços impostos pela Meta 18, de tais ações somente 10.643 foram julgadas no ano de 2012, e apenas outras 9.864 no ano de 2013.

Vê-se, portanto, que o problema da morosidade na tramitação dessas ações não será resolvido apenas com esforços concentrados e priorização de julgamentos. Para tanto, é necessário identificar os fatores que realmente influenciam na dificuldade de tramitação desses processos, e criar meios para destravá-los.

Nesse sentido, uma das possíveis soluções é a detecção dos problemas e das particularidades que envolvem julgamentos relativos à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e aos crimes, por meio do estabelecimento de normas de *accountability*.

O que se pretende, portanto, é o estabelecimento de uma opção legislativa para, ao final, priorizar as ações que dizem respeito a atos de corrupção, por meio do efetivo conhecimento a respeito de como elas se desenvolvem.

É certo que as causas da morosidade na tramitação das ações de improbidade administrativa e das ações criminais, seguramente, não se resumem a esse aspecto procedimental.

Não se ignora que uma série de fatores políticos e sociológicos também possuem relevante papel na lentidão dessas ações, uma vez que comumente essas causas interferem em poderosos interesses econômicos e políticos e dizem respeito a réus que detêm influência social e meios financeiros para dificultar o andamento do processo judicial.

No entanto, a existência de outros fatores não é justificativa para que não se resolvam os problemas decorrentes de incongruências procedimentais e estruturais; pelo contrário, deve-se implementar, ao máximo, os meios necessários para que o processo assegure a viabilização do interesse social na responsabilização dos autores de atos ímprobos, bem como o direito constitucional da sociedade de se valer de procedimento judicial célere para tanto.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 8429/92
Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - 12846/13

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 110, DE 2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para reduzir em 10% (dez por cento) a jornada de trabalho dos trabalhadores que tenham sob sua guarda filhos com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 396-A:

"**Art. 396-A.** O trabalhador que possua filho com deficiência, que esteja sob sua guarda, e cuja deficiência o torne incapaz, terá sua jornada de trabalho reduzida em 10% (dez por cento), sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Para efeito deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente e para o trabalho.

§ 2º A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante o empregador, devidamente instruído com laudo médico elaborado pelos peritos médicos do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e certidão de nascimento do filho com deficiência.

§ 3º A manutenção do benefício referido no *caput* deste artigo deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, observando-se o disposto no § 2º.

§ 4º A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo garantir aos trabalhadores que sejam responsáveis por pessoa com deficiência a possibilidade de se afastar do trabalho para atender os cuidados que essas pessoas exigirem, sem prejuízo da sua remuneração.

Não há como negar a hierarquia máxima das regras constitucionais que protegem a dignidade da pessoa humana, a vida e a entidade familiar. A mudança que pretendemos realizar no ordenamento jurídico dá plena efetividade, justamente, a esses princípios constitucionais.

Cientes de que esse é um ônus que deve ser suportado pela sociedade, buscou-se uma maneira de conceder o afastamento sem que isso gere muitos contratempos e transtornos para o empregador.

Deve-se salientar que a presente iniciativa se destina aos trabalhadores em geral, sem discriminação de sexo, distinguindo-se, portanto, das garantias relativas à maternidade/paternidade, caracterizando-se, assim, como instrumento de proteção da família.

Não se trata simplesmente de proteger a pessoa com deficiência, mas de contribuir na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, de garantir que o Brasil seja realmente uma República que respeita e protege seus cidadãos.

Com esses fundamentos, contamos com o apoio dos meus ilustres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

3

Senador **WALDEMIR MOKA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - 5452/43

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 111, DE 2016

Altera os incisos V, VI e VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para reduzir o prazo de carência para utilização da conta vinculada do FGTS para fins de aquisição de moradia própria e amortização e pagamento de prestações de financiamentos habitacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os incisos V, VI e VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20.

.....

V –

a) o mutuário conte com o mínimo de 1 (um) ano de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

.....

VI – liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor de financiamento imobiliário, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador, dentre elas a de que o financiamento seja concedido no âmbito do SFH e haja interstício mínimo de 1 (um) ano para cada movimentação;

VII –

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 1 (um) ano de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou empresas diferentes;

.....(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é patrimônio do trabalhador brasileiro. Assim, entendo que sua utilização deva ser em prol do interesse do trabalhador.

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que *dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências*, estabelece, nos incisos V, VI e VII de seu art. 20, os seguintes prazos de carência para a movimentação das contas vinculadas para fins de moradia:

a) três anos de permanência no Fundo, para pagamento de prestações (inciso V, alínea *a*) e para pagamento total ou parcial de imóvel (inciso VII, alínea *a*);

b) dois anos entre as movimentações, para amortização de saldo devedor (inciso VI).

Em seu art. 13, esse diploma legal determina que os saldos das contas vinculadas sejam remunerados com base nos parâmetros fixados para atualização dos saldos dos depósitos de poupança mais juros de três por cento ao ano. Por outro lado, os financiamentos para aquisição de moradia no âmbito do SFH têm juros de, pelo menos, nove e meio por cento ao ano.

Assim, o prazo de carência obriga o trabalhador, que obtém financiamento para a compra da casa própria, a pagar juros mais elevados que os por ele recebidos sobre os recursos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Há que se considerar, porém, que a ausência de prazo de carência oneraria desnecessariamente a operação do Fundo, pois permitiria a movimentação de contas vinculadas com saldos muito baixos.

A presente proposição mantém prazos de carência, mas reduz a perda do trabalhador ao fixá-los em um ano para todos os casos de movimentação das contas do FGTS na modalidade moradia.

Pelas razões expostas, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - 8036/90
inciso V do artigo 20
inciso VI do artigo 20

3

inciso VII do artigo 20

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 112, DE 2016

Acrescenta o § 4º ao art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, que define planos de reajustamento nos contratos de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.**.....

.....

§ 4º Para o cálculo do limite estabelecido no *caput*, não haverá cobrança do mutuário, de valores com o objetivo de ressarcir custos de administração do contrato de financiamento. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos das imensas dificuldades enfrentadas pelos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação para cumprir com suas obrigações. Além das sucessivas mudanças no financiamento da casa própria, que ocasionaram uma diminuição drástica das oportunidades de compra de um imóvel financiado por parte dos pobres e da classe média, o País até hoje convive com taxas de juros que estão nos patamares mais altos comparados a qualquer padrão internacional.

Como consequência, não é incomum vermos verdadeiras tragédias familiares acontecerem sob nossos olhos, com famílias que muitas vezes perdem a condição de arcar com pesadas prestações sendo obrigadas a amargar sacrifícios duríssimos ou até mesmo

perdendo seus imóveis. Isso tem acontecido, por exemplo, quando um chefe de domicílio é vítima do desemprego ou, simplesmente, quando seu salário fica insuportavelmente defasado em relação ao galope das parcelas mensais.

Como se não bastasse, os agentes financeiros que intermedeiam as operações de financiamento imobiliário no âmbito do SFH freqüentemente oneram os mutuários de maneira injustificável. Sim, afinal, não é justo que recursos baratos, obtidos da Caderneta de Poupança e do FGTS, para uma finalidade de cunho estritamente social, sejam canalizadas para engordar ainda mais os lucros dos bancos.

É exatamente isso que acontece quando se cobra uma alta taxa de administração dos contratos do SFH. Em que pese a regulamentação pela Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, o que à primeira vista até poderia parecer razoável. Entretanto, os valores cobrados chegam a representar em alguns casos quase metade da mensalidade devida.

Hoje, aliás, a legislação é omissa em relação a esse ponto, deixando os que se candidatam a um empréstimo para realização de seu sonho à mercê de um suposto equilíbrio de mercado. Na realidade, um jogo onde a força das instituições financeiras e a falta de informação dos candidatos a mutuário resultam na assinatura de contratos cujos maiores beneficiários são os próprios bancos.

Nesse campo, é forçoso reconhecer que o papel do CMN e do Conselho Curador do FGTS tem sido insuficiente para garantir isonomia, justiça e a realização de um verdadeiro propósito social para o que resta do SFH.

A proposição que ora apresentamos à elevada consideração do Senado Federal visa suprir essa lacuna, estipulando que, pelo menos, as taxas ditas de administração sejam excluídas do custo efetivo dos financiamentos do SFH. Dada a grande relevância da matéria, estou seguro de poder contar com o apoio e o voto dos nobres colegas.

Sala da Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.692, de 28 de Julho de 1993 - 8692/93
artigo 25
urn:lex:br:federal:resolucao:2010;3932

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 2016 (Complementar)

Prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

"Art. 4º

.....

§ 2º A data final para assinatura do Termo de Adesão é 30 de dezembro de 2017.

§ 3º Na hipótese de óbito do titular da conta vinculada do FGTS, poderão os seus sucessores requerer a assinatura do Termo de Adesão e o respectivo pagamento, nos termos do regulamento (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 110, de 2001, autorizou a Caixa Econômica Federal a creditar, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o complemento de atualização monetária resultante das perdas decorrentes dos planos econômicos Verão (1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989) e Collor I (abril de

1990), desde que o correntista assinasse termo de adesão com várias condições previstas nesta mesma Lei Complementar.

A Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, permitiu a disponibilização dos créditos dos complementos de atualização monetária em parcela única, independentemente do valor, aos trabalhadores com idade igual ou superior a setenta anos. A Lei nº 10.936, de 12 de agosto de 2004, por sua vez, reduziu essa idade para sessenta anos.

Ocorre que o regulamento da Lei Complementar nº 110, de 2001, dispõe que a data final para assinatura do Termo de Adesão terminou em 30 de dezembro de 2003.

No entanto, várias pessoas, que na época não tinham a idade de setenta anos ou estavam desinformadas e não puderam receber em parcela única, podem agora, com a diminuição da idade, ter interesse em assinar o termo de adesão.

Por esse motivo é que propomos uma extensão do prazo, para que esses novos interessados possam assinar o termo de adesão e terem creditado, nas suas contas vinculadas do FGTS, o complemento de atualização monetária em parcela única.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001 - 110/01
artigo 4º
Lei nº 10.555, de 13 de Novembro de 2002 - 10555/02
Lei nº 10.936, de 12 de Agosto de 2004 - 10936/04

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 2016

Revoga o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, a fim de excluir a fiança como modalidade de garantia nas locações em geral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso II do art. 37 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ninguém desconhece as sérias dificuldades que o pretendente à locação de um imóvel residencial encontra quando lhe é exigido um fiador proprietário. E quando o encontra, este, ao resolver assumir o ônus, o faz com receio e constrangimento. Daí a supressão da figura do fiador nas locações residenciais, mas permanecendo, como garantia, a caução, o seguro-fiança e a cessão fiduciária de quotas de fundo de investimento, já previstos na legislação.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

2

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 8.245, de 18 de Outubro de 1991 - LEI DO INQUILINATO - 8245/91
inciso II do artigo 37

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 115, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que *dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências*, para exigir que os títulos de capitalização passem a ser comercializados com mais transparência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Acrescente-se ao art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, os seguintes §§ 3º e 4º:

"**Art. 3º**

.....

§ 3º A regulamentação a ser definida pelos órgãos reguladores deverá obrigar as sociedades de capitalização a darem ampla divulgação à taxa de rendimento bruto e líquido do título de capitalização, às taxas administrativas que serão cobradas, às multas e retenções a serem aplicadas no caso de resgate antecipado e ao cálculo de probabilidade de os títulos serem contemplados com prêmios.

§ 4º O título de capitalização deverá conter, de forma clara e destacada, em seu contrato e no folheto ou material publicitário que o promova, a sua taxa de rendimento bruto e líquido, os percentuais destinados à capitalização, sorteio e carregamento, bem como um cálculo estatístico sobre a probabilidade de o título ser contemplado no sorteio de prêmios." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na prática, as sociedades de capitalização previstas no Decreto-Lei nº 261, de 1967, se tornaram carteiras específicas dos grandes conglomerados bancários brasileiros e as operações com títulos de capitalização, uma das múltiplas formas de captação de recursos dessas instituições.

Contudo, a remuneração líquida paga aos aplicadores em títulos de capitalização tem sido muito inferior à das cadernetas de poupança, as quais, por sua vez estão muito aquém da remuneração média dos CDBs. Em geral, a rentabilidade da poupança fica em torno de 65% da rentabilidade dos CDBs, já descontados os percentuais relativos à tributação do imposto de renda.

É consternador que o título de capitalização, talvez a aplicação financeira de mais baixa remuneração, ainda tenha prazo de carência longo − permitindo às instituições financeiras reter parte substancial do rendimento no caso de resgate antecipado − e não permita que os aplicadores saibam quais seriam suas chances reais de premiação.

O título de capitalização é, na verdade, um misto de ativo financeiro e bilhete lotérico, elaborado com base em complexa engenharia financeira, que está quase sempre mal explicada nos folhetos de propaganda. A propaganda dos títulos de capitalização focaliza o sorteio de prêmios, mas omite informações sobre as taxas administrativas cobradas e sobre os descontos aplicados no caso do resgate antecipado. Em função disso, o aplicador raramente sabe em que está se metendo.

Junte-se a isto o fato de que o poupador menos informado e de baixa renda é o mais propenso a ingressar nessa modalidade de aplicação financeira e ter a sua poupança corroída.

A proposição que ora apresento elimina esse problema. Caberá às instituições que oferecem o produto divulgar, com total transparência, a taxa de rendimento bruto e líquido dos títulos de capitalização, as taxas administrativas, as multas ou retenções no caso de resgate antecipado e o cálculo sobre a probabilidade de os títulos serem contemplados no sorteio de prêmios.

3

Para o poupador de origem humilde, que é quem detém menor nível de informações e menor capacidade de compreender os complexos meandros do formato hoje vigente, tudo se tornará mais fácil. Ele saberá de antemão qual será a rentabilidade real que receberá do título e qual a probabilidade de vir a ser contemplado no sorteio de prêmios.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 261, de 28 de Fevereiro de 1967 - 261/67
artigo 3º

(À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa)

Requerimentos

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 187, DE 2016

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a V. Excelência que seja enviado à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sra. Kátia Abreu, o presente Requerimento de Informação, solicitando o encaminhamento, em meio digital e/ou físico, dos testes sorológicos para mormo, realizados no Brasil, nos últimos 10 (dez) anos, pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros), bem como dos realizados nos laboratórios de referência internacional junto à OIE, especialmente os que avaliaram os 584 animais do Complexo Militar de Deodoro, no Rio de Janeiro, suspeitos de mormo no ano de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O mormo é uma doença contagiosa de equídeos e humanos, causada pela bactéria *Burkholderia mallei*. Pela natureza fatal e altamente contagiosa em humanos, a referida bactéria é considerada um potencial agente de bioterrorismo.

2

Cavalos, burros e mulas são reservatórios naturais da *Burkholderia mallei*. Ela é transmitida através de contato direto com secreções cutâneas ou nasais de animais infectados ou através de contato indireto (pelo uso comum de arreios, escovas, equipamentos veterinários, bebedouros e comedouros contaminados).

O diagnóstico da doença pode ser realizado de forma indireta (através de testes sorológicos) ou direta (biopsia ou necropsia).

O diagnóstico indireto é feito através da pesquisa de anticorpos contra a *Burkholderia mallei* no sangue (exames sorológicos) ou da detecção de resposta de hipersensibilidade tardia à *Burkholderia mallei* (Prova de Maleinização).

Os testes sorológicos mais comumente empregados são o Teste de Fixação do Complemento (FC), o Western Blotting (WB) e o *Enzyme-linked Immunosorbent Assay* (ELISA). Já a prova de Maleinização é feita através da aplicação subcutânea, intradérmica ou oftálmica da maleína, o derivado protéico purificado (DPP) de *Burkholderia mallei*. A reação positiva é caracterizada por reação inflamatória no local da inflamação, com secreção ocular e febre. Em relação a este último teste, a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) alerta, em sua versão de 2015, que não é geralmente recomendado por questões relacionadas ao bem-estar animal.

No Brasil, o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) definiu (Instrução Normativa SDA/ MAPA n° 24, publicada no DOU de 12.4.04) que o diagnóstico positivo da doença deve ser realizado mediante, no mínimo, dois exames dos mencionados acima, ou seja, para ser considerado portador de mormo, o animal assintomático precisa apresentar resultados positivos em dois exames consecutivos, devendo o segundo ter maior acuidade do que o primeiro. Os animais negativos no primeiro exame são considerados sãos; já os animais positivos ou com resultados diferentes de negativo no primeiro exame deverão ser submetidos a um segundo exame e,

caso este também apresente resultado positivo, serão considerados portadores da doença.

No entanto, temos visto muita imprecisão dos exames realizados no Brasil, como também a falta de transparência na sua divulgação. A ausência dessa divulgação dificulta o adequado delineamento de políticas de saúde pública animal.

Desta forma, requeremos a disponibilização dos resultados dos testes sorológicos para mormo, realizados no Brasil, nos últimos 10 (dez) anos, pelos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros), bem como dos realizados nos laboratórios de referência internacional junto à OIE, especialmente os que avaliaram os 584 animais do Complexo Militar de Deodoro, no Rio de Janeiro, suspeitos de mormo no ano de 2015.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente requerimento, dada a gravidade que esse assunto representa tanto ao País quanto à comunidade internacional.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Senador **RONALDO CAIADO**

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 5ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 10 de março de 2016 (quinta-feira), às 08h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Acir Gurgacz (PDT)	1. Paulo Rocha (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Lasier Martins (PDT)
Zeze Perrella (PDT)	3. VAGO
Delcídio do Amaral (PT)	4. VAGO
Ana Amélia (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Maioria (PMDB)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. José Maranhão (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	4. Ricardo Ferraço (PSDB)
Jader Barbalho (PMDB)	5. Hélio José (PMB)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. Wilder Morais (PP)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSB)	2. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Elmano Férrer (PTB)

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10/03/16, às 11 horas
Nome: Leomar
Mat.: 42344

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:5ª Reunião, Extraordinária, da CRA
Data: 10 de março de 2016 (quinta-feira), às 08h
Local:Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Marluce de Sales Oliveira - SESC
Ataídes Oliveira - Senador Ataídes Oliveira
Jorge Viana - Senador Jorge Viana
Otto Alencar - Senador Otto Alencar

(À Comissão Diretora, para decisão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 188, DE 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma do art. 222 do Regimento Interno, seja concedido um voto de aplauso ao jornal **DIÁRIO DO AMAZONAS**, pela transcorrência, nesta data, 31 anos de sua profícua atuação no Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

Senadora **SANDRA BRAGA**

(Encaminhe-se)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 189, DE 2016

Nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, **REQUEIRO** que o *PLS 530/2015, que "Institui a lei que regulamenta e organiza o sistema de transporte privado individual a partir de provedores de rede de compartilhamento e insere o inciso XIV ao artigo 4 da Lei 12.587/2012, de forma a definir a modalidade",* além da apreciação pelas Comissões indicadas no despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

*(Inclue-se em Ordem do Dia oportunamente***)**

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 190, DE 2016

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Aplauso e Congratulações à **Jornalista e escritora Aline Guedes**, pela edição de seu livro: ***Plumas – Paixão, vida e cotidiano em forma di-versos***.

Requeiro, ainda, seja encaminhado o presente voto à Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, para que chegue às mãos da merecedora desta homenagem.

JUSTIFICAÇÃO

Plumas – Paixão, vida e cotidiano em forma di-versos, texto leve e acessível ao leitor comum, é o título do Livro de Aline Guedes, escritora e jornalista que trabalha na Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal.

Nascida em Campina Grande, iniciou a carreira na rádio Lagar FM. Foi a primeira assessora do Instituto Nacional do Semiárido (INSA), onde trabalhou por quatro anos. Em 2011, mudou-se para Brasília.

Embora escreva desde a adolescência, Aline só agora tomou a decisão de publicar seus livros, incentivada por amigos. Lançado recentemente em Campina Grande (PB), ***Plumas – Paixão, vida e cotidiano em forma di-versos***, será também apresentado em breve para Brasília (DF) e Rio de Janeiro (RJ).

Na obra de 68 páginas, o dia a dia, vivências e sonhos são relatados por Aline com simplicidade. Proporciona uma leitura fácil e aprazível para todas as pessoas, que se veem no cotidiano descrito pelas mãos sensíveis de uma mulher, que “faz a diferença”.

2

Por exemplo:

Essa sensação

Eu quero mais
É essa sensação
De sangue fervendo
De vento no cabelo
E riso solto

Ouvir
Sentir
Respirar
Produzir
E ir muito além de somente existir

"***Essa sensação***" é um dos delicados escritos de Aline que está nas primeiras páginas de ***Plumas***.

Aline Guedes tem outros belos escritos, como ***"Dia a dia de gentes***", que instiga a investigação do cotidiano. Esta não está no livro, mas, certamente estará em próxima publicação.

Paulo Ricardo dos Santos Meira, que fez o prefácio do livro, recomenda: "... deixe-se levar pelas Plumas de Aline Guedes, nos "***di-versos***" modos em que nos descortina sua vida, suas paixões e seu cotidiano".

São as palavras simples e singelas, como as que seguem abaixo, sobre o cotidiano das pessoas, que justifica essa homenagem, esse Voto de Congratulações e Aplausos.

Dia a dia de gentes

Pra lá, pra cá. Ontem, hoje, sempre.
Gente vai, gente vem e os dias passam.

São poucos os que param para observá-los.

Você já se deteve a investigar o dia-a-dia de gentes?

Uma executiva se dirige até seu escritório impecável. O carteiro atravessa a rua com uma bolsa que pesa não menos do que doze quilos. Dois estudantes peraltas levam livros e cadernos nas mãos, rumo à sala de aula, passa a passo.

O gari, a médica, o taxista. A autônoma do Shopping Centro, o gazeteiro, folhas ao vento, pombos, carros, pra lá e pra cá, hoje e sempre...

Sala das Sessões, de março de 2016.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

(Encaminhe-se)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 191, DE 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 200/2015, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão estabelece definições à aplicação da norma e exigências éticas a serem atendidas pelas pesquisas clinicas com seres humanos, incluindo o respeito às boas práticas clinicas. Como se trata da proteção da pesquisa o “ser humano”, é pertinente que este projeto tramite na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH.

Sala das sessões, Março de 2016.

Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 192, DE 2016

Requeiro, nos termos regimentais, o desapensamento da Proposta de Emenda Constitucional nº 8, de 2015, que tramita em conjunto com a Proposta de Emenda Constitucional nº 21, de 2015, para que tenha tramitação autônoma.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 193, DE 2016

Solicita a remessa, à *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ*, do **Projeto de Lei do Senado nº 433, de 2013**, que dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da identificação de chamadas nas linhas fixas e móveis para que o usuário possa identificar a origem da chamada e altera o inciso VI e inclui o inciso XIII ao art. 3º e altera o art. 4º para inclusão do inciso IV, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir a identificação do número de acesso nas chamadas realizadas por meio da rede telefônica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 101, incisos I e V, combinado com o art. 255, inciso II, alínea c, item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, a redistribuição do **Projeto de Lei do Senado nº 433, de 2013**, de autoria do senador Vital do Rêgo, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade e gratuidade da identificação de chamadas nas linhas fixas e móveis para que o usuário possa identificar a origem da chamada e altera o inciso VI e inclui o inciso XIII ao art. 3º e altera o art. 4º para inclusão do inciso IV, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir a identificação do número de acesso nas chamadas realizadas por meio da rede telefônica"*, para que seja apreciado, também, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Sala das sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

(Inclua-se em Ordem do Dia Oportunamente)

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 194, DE 2016

(da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Requeiro, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal c/c art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, por intermédio desta Comissão de Educação Cultura e Esporte, informações ao Ministro de Estado da Educação acerca dos critérios utilizados para formação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), bem como da evolução recente da qualidade do ensino em cada Estado segundo esses critérios.

Sala das Sessões,

(À Comissão Diretora, para decisão)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CE
Data: 15 de março de 2016 (terça-feira), às 11h45
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PPS)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Wilder Morais (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PSDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PMB)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (PMDB)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)	
Ricardo Franco (DEM)	1. VAGO
José Agripino (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PV)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (REDE)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 195, DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil, no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC, as seguintes informações acerca da nova proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo — CGTA, anunciadas na Audiência Pública ANAC nº 3/2016:

1. Quais estudos embasaram a nova proposta da ANAC, que reduz os direitos de assistência material aos passageiros em caso de atrasos de voos superiores a 24 horas?

2. Qual estudo de impacto regulatório avaliou como aceitável o transtorno para os passageiros que passariam a ser abandonados à sua própria sorte, em caso de mau tempo, sendo que este é um risco do negócio inerente ao transportador?

3. Qual estudo assegura que haverá um ganho permanente em redução dos preços das passagens aéreas, caso a franquia de bagagem seja reduzida e posteriormente liberada de regulamentação nos termos da presente proposta de revisão das CGTA?

JUSTIFICAÇÃO

A Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC aprovou, no dia 9 de março de 2016, abertura de audiências públicas para discussão da proposta de revisão das Condições Gerais de Transporte Aéreo.

Uma das mudanças propostas pela ANAC é que o direito de assistência material ao passageiro — como comunicação, alimentação e acomodação — poderá ser suspenso em casos de força maior imprevisível (como mau tempo que leve ao fechamento do aeroporto) ou caso fortuito. Essa alteração traz grande preocupação aos passageiros da aviação. Se atualmente já existe grande esforço para fazer valer os direitos garantidos por leis e normas, acrescenta-se agora mais um fator de insegurança aos passageiros, que contratarão serviços de transporte sem a certeza de que terão assegurada a assistência material em caso de atraso superior a 24 horas.

Outra mudança que traz desvantagem aos passageiros é a redução de franquia de bagagens. Em voos internacionais, a partir de 1º de outubro de 2017, a franquia seria reduzida de duas peças de 23 kg para apenas um total de 23 kg por passageiro. A partir de 1º de outubro de 2018, as franquias de bagagem passariam a ser livremente estabelecidas segundo a regra estipulada por cada transportador aéreo.

Considera-se ainda preocupante que regras que afetam tão gravemente a vida do consumidor que depende do transporte aéreo, sejam colocadas para audiência pública, com o prazo tão curto de 30 dias para receber sugestões.

Em razão do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

(*À Comissão Diretora, para decisão.*)

Retificação

A Presidência retifica o despacho aposto ao Requerimento nº 146, de 2016, e o incluirá em Ordem do Dia oportunamente.

MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

Adoção de medida provisória

A Senhora Presidente da República adotou, em 11 de março de 2016, e publicou no Diário Oficial da União de 14 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 716 de 2016, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R$ 420.000.000,00, para os fins que especifica".

A matéria será encaminhada, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, onde poderá receber emendas.

O calendário de tramitação da Medida Provisória será publicado.

A matéria será publicada em avulsos.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: 14/03/2016
- Emendas: até 20/03/2016 (6 dias após a publicação)
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 28/04/2016 (46º dia)
- Prazo final no Congresso: 12/05/2016 (a prorrogar)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 555/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 1 – PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15887.40138-10

Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exploram atividade econômica em sentido estrito e as que exploram atividade econômica sujeita ao regime de monopólio da União." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância observar que, apesar de serem instrumentos do Estado, os regimes jurídicos das prestadoras de serviço público e das exploradoras de atividade econômica são distintos.

As prestadoras de serviço público possuem regime muito influenciado pelo direito público em função da atividade por elas desempenhadas, tal como delineado no Art. 175 da Constituição da República.

Por outro lado, no regime das entidades exploradoras de atividade econômica, a influência de normas do direito público é mitigada, tanto para procurar manter a agilidade decisória quanto para evitar concorrência desleal. É o que se extrai do art. 173 da Constituição.

Assim, o estatuto jurídico que ora se pretende instituir não deveria abranger empresas estatais que prestem serviços públicos, uma vez que o §1º do artigo 173, §1º da Constituição República trata da empresa estatal que explora atividade econômica e sujeita ao regime próprio das empresas privadas, diferenciando-se daquelas que prestam serviço público e que se submetem, portanto, ao regime jurídico previsto no art.175 da CF, ou seja, às normas de direito público.

Cabe salientar que essa diferenciação vem sendo acolhida pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos:

Página: 1/2 02/09/2015 11:23:34
0d173182c904868be0b9ada2c6d23e31ad5dd896

Recebido 2/9/2015
José Tadeu Paiva Júnior
Secretário-Geral da Mesa

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

"Distinção entre empresas estatais prestadoras de serviço público e empresas estatais que desenvolvem atividade econômica em sentido estrito. (...). As sociedades de economia mista e as empresas públicas que explorem atividade econômica em sentido estrito estão sujeitas, nos termos do disposto no § 1º do art. 173 da Constituição do Brasil, ao regime jurídico próprio das empresas privadas. (...). ***O § 1º do art. 173 da Constituição do Brasil não se aplica às empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades (estatais) que prestam serviço público.***"
(ADI 1.642, rel. min. Eros Grau, julgamento em 3-4-2008, Plenário, DJE de 19-9-2008.)

Por essa razão, faz-se necessária a alteração do art. 1º do PLS 555/2015.

Sala de Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/15887.40138-10
Página: 2/2 02/09/2015 11:23:34
0d173182c904868be0b9ada2c6d23e31ad5dd896

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 2 – PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15647.65153-33

Acrescente-se novo § 3º, bem como altere-se o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

"**Art. 2º**

.....

§ 2º Depende de autorização legislativa a criação de subsidiárias, por empresa pública ou sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer destas em empresa privada, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição Federal;

§3º A subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista poderá constituir subsidiárias ou participar de empresa privada desde que tais participações façam parte das atividades que integram o seu objeto social." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015 pretende enrijecer os processos de constituição e criação de subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista, submetendo esse procedimento à autorização legislativa.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao balizar a aplicação do inciso XX do art. 37 da Constituição da República já assentou o alcance desse dispositivo. Vejam:

"Medida cautelar. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arts. 4º, 5º, 8º, § 2º, 10 e 13 da Lei 9.295/1996. Telecomunicações. Alegada violação dos arts. 2º, 5º, 21, XI, 37, XX e XXI, 66, § 2º, 170, IV e V, e 175 da CF. Não ocorrência. Medida cautelar indeferida. (...) **É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na lei de instituição da empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação matriz, tendo em vista que a lei criadora é também a medida autorizadora.** O Serviço de Valor Adicionado – SVA, previsto no art. 10 da Lei 9.295/1996, não se identifica, em termos ontológicos, com o serviço de telecomunicações. O

Recebido 2/9/2015
José Vaden Paris Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunto

Página: 1/2 02/09/2015 11:15:15
e7d2232dd3748796687986fbdbc0898c4dabae84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SVA é, na verdade, mera adição de valor a serviço de telecomunicações já existente, uma vez que a disposição legislativa ora sob exame propicia a possibilidade de competitividade e, assim, a prestação de melhores serviços à coletividade." (ADI 1.491-MC, rel. p/ o ac. min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 8-5-2014, Plenário, DJE de 30-10-2014.)

"É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora." (ADI 1.649, rel. min. Maurício Corrêa, julgamento em 24-3-2004, Plenário, DJ de 28-5-2004.)

Como visto, o entendimento mais razoável e alinhado com o texto Constitucional é o de que as empresas estatais criadas para explorarem atividade econômica encontrem os limites de sua atividade desde a elaboração de estatuto social. Daí a desnecessidade de se submeter, novamente, ao Congresso Nacional a criação de subsidiárias dessas entidades, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada que estão consentâneas com o seu estatuto social.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/15647.65153-33
Página: 2/2 02/09/2015 11:15:15
e7d2232dd37487966879866fbdbc0898c4dabae84

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 3 – PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15745.57780-05

Acrescente-se o § 3º ao artigo 27 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, para conferir-lhes a seguinte redação:

"**Art. 27**

.....

§ 3º Ficam excluídas da incidência das disposições deste Título, as contratações próprias da atividade negocial prevista no objeto social das estatais, inclusive a venda de bens cuja incorporação ao patrimônio haja derivado de procedimentos judiciais, dação em pagamento ou permuta, para a liquidação ou amortização de operações; e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, compreendendo a subscrição de quotas de fundos de investimentos com bens." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, doutrina e jurisprudência não divergem quanto à possibilidade de submissão das empresas públicas e sociedades de economia mista a um regime diverso de licitação, e que este estará previsto em lei específica. Afinal, é o que determina a Constituição da República. A controvérsia hoje existente, portanto, reside nas consequências da ausência dessa lei disciplinando tal regime. É esse regime especial que deveria veicular o Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015

Ora, não faz sentido que, nos casos em que a empresa estiver desenvolvendo sua atividade negocial prevista no objeto social, e, portanto, submetida ao regime de livre concorrência, seja submetida a regime custoso e demorado análogo ao previsto na lei de licitações e contratos administrativos.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

José Tarcísio Gomes Júnior
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

5f1d81a25bcf7f997e7d5dd9ceb2e7abd904a986 Página: 1/1 02/09/2015 11:17:03

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 4 – PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15047.22175-20

Suprima-se o § 3º, bem como alterem-se os incisos I e II artigo 28 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, para conferir-lhes a seguinte redação:

"**Art. 28**

I – para obras e serviços de engenharia, até o limite de valor definido pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras, até o limite de valor definido pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015 pretenda adotar valores de dispensa superiores aos da Lei 8.666/93, a atualização desses valores, em respeito ao art. 173 da Constituição da República, deve observar o dinamismo do contexto de atuação das estatais que exploram atividade econômica.

Por essa razão, fixar esses valores em lei engessa a atuação das empresas, constituindo restrição que refletirá em desvantagem competitiva incompatível com a atuação dessas empresas no mercado.

Desse modo, é fundamental que a definição desse valor fique a critério de cada empresa estatal, considerando, ao mesmo tempo, a realidade da empresa e o mercado em que está inserida, de forma que esse valor possa ser atualizado com a necessária agilidade.

Página: 1/2 02/09/2015 11:19:09
f88ea24a1fac41fb6e255a24e50726f81f8d0cc8

Recebido 2/9/2015
José Tarcu Paris Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Uma vez que a emenda propõe que os valores sejam definidos pela própria empresa, torna-se inócuo o §3º do art. 27 do projeto, por essa razão faz-se necessária, também a sua supressão.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/15047.22175-20

Página: 2/2 02/09/2015 11:19:09

f88ea24a1fac41fb6e255a24e50726f81f8d0cc8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 5 – PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15988.96677-32

Altere-se o inciso XI do artigo 28 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, para conferir-lhes a seguinte redação:

"**Art. 28**
.....
XI – nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, controladas e coligadas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de alinhar o texto do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015 com a atuação das empresas estatais que exploram atividade econômica e se submetem, portanto, às regras de concorrência do mercado.

Sendo assim, essas empresas estatais necessitam de ferramentas que permitam, tal qual ocorre entre empresas de qualquer conglomerado privado, a contratação entre os integrantes do mesmo grupo econômico, desde que pratiquem preços condizentes com o mercado.

Sala de Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Página: 1/1 02/09/2015 11:25:16
f2fd690044e8250d7972e38cec888592eed55fdd0

Recebido 2/9/2015
José Tadeu Jarnis Júnior
Secretário-Geral da
Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 6 – PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15771.84255-10

Suprimam-se os artigos 80, 81 e 82 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, oriundo de Comissão Mista criada pelo Senado Federal, pretende fixar normas de licitação, contratação e governança para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, da Constituição da República.

Como se sabe, essas entidades, tratadas de forma especial pela Constituição, por possuírem natureza jurídica de direito privado, são regidas pelas normas comuns às demais empresas privadas, sofrendo apenas mitigação excepcionalíssima pelo direito público. É esse o raciocínio que se extrai do art. 173, § 1°, II da Constituição Federal, veja-se:

> *Art. 173.....*
> *§1°.....*
> ***II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;***

Nessa mesma linha, a Constituição da República dispõe, em seu art. 173, § 2º, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado, norma esta que tem por finalidade obstar o favorecimento das empresas estatais relação as demais empresas do setor privado:

> *Art. 173.....*
> *.....*
> ***§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.***

Sendo assim, os artigos 80, 81 e 82 do PLS 555/2015, ao alçarem às empresas públicas e sociedades de economia mista à condição de superioridade contratual, haja vista, por exemplo, a aplicação unilateral de

Página: 1/2 02/09/2015 11:20:35
1b70a1f14ce33742dcb088d6cc45694c1a4ccccd

Recebido 2/9/2015
José Eden Vanis Júnior
Secretário-Geral da Mesa

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

multas por parte de uma empresa de direito privado, contrariam todo o ideário contido na Constituição Federal em relação à matéria.

Ademais, são essas prerrogativas extraordinárias que, muita vez, submetem o particular contratado ao arbítrio do gestor público, dando azo às condutas que o próprio projeto visa combater.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

SF/15771.84255-10
Página: 2/2 02/09/2015 11:20:35
1b70a1f14ce33742dcb088d6cc45694c1a4ccccd

Emenda nº 7 ao PLS nº 555/2015 – Plen (aditiva)

Acrescente-se ao Art. 16 do PLS nº 555/2015 os seguintes parágrafos:

Art. 16.....

.....

§6º è vedada a assunção dos cargos de que trata este artigo aos:

a) que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, em processos de abuso do poder econômico ou político, ou para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

b) que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

c) que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente., salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

d) detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

f) que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma/;

k) detentores de mandato eletivo que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por

infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município;

l) que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;

m) que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional;

n) que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;

o) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral;

p) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar;

§7º As restrições de que tratam este inciso perdurarão pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão judicial, administrativa ou declaratória.

Justificação

Neste momento em que o País clama e exige transparência e probidade para o exercício da gestão pública, é impossível não associar os critérios de ficha limpa aos administradores dos bilionários cofres públicos das empresas estatais.

Naturalmente, sabe-se que as estatais administram enormes recursos, e, infelizmente, como já vimos muitas vezes, há sempre uma disputa aguerrida pelas posições de gestores desses capitais. E mais uma vez a sociedade assiste à competição entre partidos políticos para a indicação desses gestores. Não se fala de políticas de gestão, só se pratica o politicismo de ocupação desses cargos.

Em face das considerações acima, senti-me no dever de apresentar esta emenda ao PLS 555/2015 a fim de prever ficha-limpa aos conselheiros e diretores executivos. Assim, tais administradores das estatais comprovar reputação ilibada e idoneidade moral, não terem sido condenados em processo judicial ou administrativo em diversos ilícitos, em especial, os contra a administração pública ou ao erário público.

Ou seja, terão que cumprir as condições de elegebilidade prevista e exigida na nossa exitosa Lei da Ficha-Limpa para os postulantes aos cargos públicos eletivos de agente político.

Acreditamos que esses requisitos trarão maior segurança quanto à integridade ética e moral na gestão dessas – repito – bilionários empresas. Além, é claro, de despolitizar ao máximo um assunto que deve ser tratado com a seriedade pertinente à administração das coisas públicas.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Senadora Lídice da Mata

Emenda nº 8 /Plen – ao PLS nº 555/2015 (aditiva)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao Art. 84 do PLS nº 555/2015:

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E SOCIEDADE
Art. 84.....
.....

§3º Os atos de fiscalização e controle dispostos neste capítulo e em seus artigos aplicar-se-ão, também, às empresas públicas e sociedade de economia mista de caráter e constituição transnacional no que se refere aos atos de gestão e aplicação do capital nacional, independente de estarem incluídos, ou não, em seus respectivos atos e acordos constitutivos.

Justificação

O Objetivo desta emenda é suprir uma lacuna na fiscalização das empresas estatais supranacionais. Registre-se que neste rol de empresas encontram-se empresas do porte da Itaipu Binacional, da Alcântara Cyclone Space, e de dezenas de holdings criadas por empresas subsidiárias da Petrobras com atuação em diversos mercados externos.

A principal característica que une estas empresas é a completa ausência de mecanismos de fiscalização e controle. Sob os argumentos seja o da pluralidade na composição do capital ou pela alegação de sigilo comercial, os poderes fiscalizadores do Estado Brasileiro fica de mãos atadas para conhecer o que feito do capital público nacional investido nestas empresas.

Contudo, houve uma uma importante evolução ocorrida na jurisprudência do Tribunal de Contas da União acerca da fiscalização de empresas supranacionais. Cumpre lembrar o o dispositivo constitucional que define a competência do TCU sobre o tema:

"Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;"

Como se nota, a Constituição atribui competência ao TCU para fiscalizar as "contas nacionais" das empresas supranacionais de cujo capital a União participe. Ressalte-se que a jurisdição do Tribunal não invade a parcela do capital constituída pelos recursos estrangeiros.

Conforme a interpretação antiga do referido comando constitucional, especificamente em relação a sua parte final ("nos termos do tratado constitutivo"), o Tribunal só poderia exercer sua função fiscalizadora se houvesse previsão nesse sentido no tratado constitutivo da empresa supranacional.

Por causa desse entendimento, o TCU havia reconhecido que não poderia exercer ação jurisdicional sobre, por exemplo, a Itaipu Binacional, em vista da ausência de previsão nesse sentido nos atos que a regem (Decisão 279/1995-TCU-Plenário). Em outras palavras, o TCU não fiscalizava as contas nacionais da Itaipu porque o tratado constitutivo da empresa não previa os critérios que deveriam nortear tal fiscalização.

Ocorre que tal entendimento foi superado recentemente, a partir da prolação dos Acórdãos 88/2015-TCU-Plenário e 1.014/2015-TCU-Plenário.

Ao reavaliar a matéria em processo que examinava os relacionamentos existentes entre as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras – e a empresa Itaipu Binacional, o Tribunal de Contas da União manifestou o entendimento de que a competência constitucional a ele atribuída para fiscalizar as contas nacionais de empresas supranacionais de cujo capital social

a União participe, de forma direta ou indireta, tem eficácia imediata e independe de eventual omissão do tratado constitutivo das empresas quanto à respectiva forma de controle externo.

Com base nesse novo entendimento, o TCU aprovou a realização de fiscalização nas contas nacionais da Itaipu Binacional, ainda que o tratado constitutivo da empresa seja omisso quanto aos critérios para o exercício dessa fiscalização.

A título ilustrativo, vale transcrever trecho do voto que fundamentou o Acórdão:

"9. Nem se diga, portanto, que a Itaipu Binacional não poderia ser fiscalizada pelo TCU, sob o mero argumento de que o seu tratado constitutivo não contemplaria os critérios para o exercício dessa fiscalização.

10. Ocorre que, diante da eficácia negativa (paralisante) inerente à referida norma constitucional, o tratado constitutivo não poderia proibir peremptoriamente que as contas nacionais dessa empresa fossem fiscalizadas pelo TCU, de tal sorte que, pela mesma razão, a eventual ausência de critérios para a fiscalização, no âmbito desse tratado, também não pode resultar no afastamento da aludida competência constitucional fiscalizadora.

11. De mais a mais, há notícias de que, de fato, a vertente paraguaia das contas de Itaipu tem se submetido à correspondente fiscalização financeira, reforçando, então, a premente necessidade de o TCU dar esse passo adiante, com vistas a atribuir maior eficácia às ações de controle sobre a vertente nacional da aludida empresa."

Cumpre lembrar que o TCU já havia tentado realizar trabalho de fiscalização enfocando o relacionamento da Eletrobras com a Itaipu Binacional. Em meados da década de 1990, foi realizada uma auditoria na Eletrobras para verificação e avaliação dos controles exercidos pela holding brasileira sobre Itaipu. A matéria foi apreciada no TC 015.898/1995-4, culminando com a Decisão 124/1997-Plenário, que, entre outras deliberações, determinou à Eletrobras que adotasse:

"... as providências necessárias com vistas a tornar efetivo e sistemático o seu controle sobre a ITAIPU Binacional, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial o Tratado Brasil/Paraguai de constituição da mencionada entidade;

3. Tal determinação foi motivada, à época, pela "comprovação de que os controles" da holding sobre a gestão de Itaipu tinham "caráter informal e descontinuado".

4. Não obstante os aperfeiçoamentos havidos desde então nos mecanismos de controle exercidos pela Eletrobras sobre a Itaipu Binacional, os fatores de risco e as oportunidades de melhoria apurados neste levantamento, quando sopesados em conjunto, sinalizam que, passados 15 anos daquela determinação, o referido controle ainda carece de maior efetividade..."

O trabalho do TCU que justificou o Acórdão supracitado refere-se ao tema "Relacionamentos Externos", no qual foram eleitas as seguintes questões de auditoria:

a) quais são os tipos de relacionamentos existentes entre Itaipu e Eletrobras e quais os normativos internos e externos associados a esses relacionamentos?

b) como se dá a prestação de contas de Itaipu junto à holding?

Prossegue a análise do TCU

"...O relatório de levantamento pontua, também, a inexistência de "um fluxo definido para o repasse de informações, orientações de voto ou suporte técnico entre esses conselheiros e a Eletrobras, o que pode prejudicar a defesa dos interesses da Controladora nas decisões a serem tomadas pelo Conselho de Administração da Itaipu" Também neste ponto, a Eletrobras não forneceu à equipe de auditoria documentos que exemplificassem o repasse de informações, orientações de voto ou de suporte técnico aos conselheiros..."

O Acórdão recomenda basicamente o seguinte:

Que se aperfeiçoe os mecanismos de governança corporativa e de relacionamento com os conselheiros indicados junto ao Conselho de Administração de Itaipu Binacional, criando fluxos definidos de informações quanto a eventuais solicitações de suporte para decisões e orientações para voto de matérias de interesse da Eletrobras no Conselho de Administração de Itaipu, mantendo, em seus arquivos, os registros de documentos técnicos e das matérias deliberativas relevantes da referida empresa controlada.

Que se exija de Itaipu Binacional informações precisas e circunstanciadas sobre o aumento das rubricas de despesas de exploração, nos últimos cinco anos, especialmente quanto aos itens "Pessoal", "Outras despesas" e "Serviços de terceiros";

Que se determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que adote as providências necessárias à inclusão, nos relatórios anuais de gestão da Eletrobras, de conteúdos específicos sobre Itaipu Binacional, com destaque para a inserção de tópico individualizado com demonstrativo analítico detalhado dos itens que compõem as Despesas de Exploração da Itaipu Binacional, incluindo os esclarecimentos pertinentes sobre a evolução dessas despesas nos últimos cinco anos, devendo tais informações ser apresentadas em conjunto com as Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual de Itaipu Binacional, em complemento à demonstração denominada "contas de exploração", já constante do respectivo balanço.

Que, no prazo de até 90 (noventa) dias, se promova fiscalização na modalidade levantamento, sobre as contas Nacionais da empesa Itaipú Binacional, examinando, entre outros aspectos, os efeitos das alterações nas Bases Financeiras do tratado de Itaipú sobre a composição da tarifa de repasse de energia da Itaipú e do orçamento do Tesouro Nacional, nos termos do art. 71, inc. V, da Constituição Federal e do art. 41, inc. III, da Lei nº 8.443/92.

Ou seja, O Tribunal de Contas da União cristalizou entendimento de sua competência sobre a fiscalização de empresas transnacionais que tenham capital nacional.

A inclusão deste dispositivo nesta chamada Lei de Responsabilidade das Estatais consolidará a segurança jurídica sobre a fiscalização e controle desta natureza de empresas.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2015.

Senadora Lídice da Mata

Emenda nº 9 ao PLS 555/2015

Art. 1º O § 2º do art. 24 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 24
> § 2º Os membros do comitê de auditoria devem ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

JUSTIFICATIVA

Os fatos delituosos que têm se verificado em empresa estatais nos últimos meses deixam patente a necessidade de se implementares comitês de auditoria que efetivamente cumpram seu papel de controle prévio.

Para tanto, é indispensável que seus membros tenham reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, sob pena de tornar inútil ou ineficaz sua participação no respectivo comitê.

Sala das Sessões

Senador ROBERTO REQUIÃO

Emenda nº 10 ao PLS 555/2015

Art. 1º Acrescente-se ao art. 24 o seguinte parágrafo 3º:

> Art. 24
> § 3º Um dos membros do Comitê de Auditoria deverá ser servidor efetivo do órgão central de controle interno do respectivo ente controlador, e será indicado pelo dirigente do respectivo sistema de controle interno.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320/64 prevê a realização das atividades de controle prévia, concomitante e posteriormente aos atos administrativos sujeitos à supervisão dos órgãos de controle, tanto internos como externos. A atual estrutura de fiscalização tem-se demonstrado ineficaz na realização do controle prévio, fato que decorre fundamentalmente da falta de pessoal dos sistemas de controle dentro das estruturas administrativas dos órgãos submetidos às fiscalizações.

A presente emenda visa a contornar essa situação e garantir que um dos membros do comitê de auditoria seja servidor efetivo da carreira de controle interno, podendo, assim, servir de ponte entre o órgão central e a entidade fiscalizada, o que permitirá a efetiva realização de ações preventivas de fiscalização.

Sala das Sessões

Senador ROBERTO REQUIÃO

Emenda nº 11 ao PLS 555/2015

Art. 1º Acrescente-se ao art. 25 o seguinte parágrafo 2º:

> Art. 25
> § 2º Um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser servidor efetivo do órgão central de controle interno do respectivo ente controlador, e será indicado pelo dirigente do respectivo sistema de controle interno.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320/64 prevê a realização das atividades de controle prévia, concomitante e posteriormente aos atos administrativos sujeitos à supervisão dos órgãos de controle, tanto internos como externos. A atual estrutura de fiscalização tem-se demonstrado ineficaz na realização do controle prévio, fato que decorre fundamentalmente da falta de pessoal dos sistemas de controle dentro das estruturas administrativas dos órgãos submetidos às fiscalizações.

A presente emenda visa a contornar essa situação e garantir que um dos membros do Conselho Fiscal seja servidor efetivo da carreira de controle interno, podendo, assim, servir de ponte entre o órgão central e a entidade fiscalizada, o que permitirá a efetiva realização de ações preventivas de fiscalização.

Sala das Sessões

Senador ROBERTO REQUIÃO

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 12 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

O art. 2º, §1º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

"§1°. A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido **amplo** dependerá de prévia autorização legal, que indique, em termos objetivos e precisos, o relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do art. 173, caput, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se adequar terminologicamente no projeto as empresas estatais a que se refere o artigo 2º. Em primeiro lugar, cumpre destacar que o artigo 37, XIX, da Constituição Federal determina expressamente que empresas públicas e sociedades de economia mista dependem de autorização legal para a sua constituição, sem distinção do tipo de atividade que venha a exercer.

Ademais, sabe-se que a exploração de atividade econômica pode ser entendida em sentido amplo ou estrito, sendo que a doutrina especializada entende que a empresa estatal explora atividade econômica em sentido amplo, mesmo quando presta determinados serviços públicos.

Nesse sentido, entendemos que alterar o termo "estrito" por "amplo", adequa-se melhor aos objetivos a serem alcançados pelo projeto em questão.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SF/15445.03123-59
Página: 1/1 08/09/2015 17:17:47
03904e4692667e9745d1225fa9bd78fa4177b5a9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 13 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

O art. 4º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, **cuja criação é autorizada** por lei para a exploração de atividade econômica **ou serviço público**, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios ou a entidade da Administração Indireta."
>

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se adequar o texto do projeto à Constituição Federal. Isso porque o artigo 37, XIX, da Constituição Federal determina expressamente que empresas públicas e sociedades de economia mista dependem de autorização legal para a sua constituição, sem distinção do tipo de atividade que venha a exercer, não para sua criação.

Nesse sentido, entendemos que a redação do art. 4º deve ser alterado para cumprir as determinações previstas no texto constitucional.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SF/15823.01365-86
Página: 1/1 08/09/2015 17:19:53
2c226eec40fa89bcc48d0a0e696d16e17e25a15f

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 14 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

O art. 3º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

.....

§4º Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se alterar o texto do projeto para permitir que outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios possam participar do capital das empresas.

Tal possibilidade foi trazida para o ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto-Lei 900, de 29 de setembro de 1969, sendo perfeitamente adequada sua inserção no âmbito do presente projeto de lei.

Desta feita, seu capital será eminentemente público, tendo em vista que a supremacia acionária estará retida na esfera federal e o remanescente poderá vir de outras órbitas governamentais para configurar o substrato de capital caracterizador de empresa pública federal.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SF/15486.01710-43
Página: 1/1 08/09/2015 17:21:33
c1703e8c5e276ff8bdb0434531c76ad520ca5bf8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 15 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

O art. 7º, §2º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....
§2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública e a sociedade de economia mista **que explorem atividade econômica** assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão:"
.....

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se alterar o texto do projeto para deixar claro que ambos os tipos de empresa estatal, sociedade de economia mista e empresa pública, podem explorar atividade econômica, consoante determina o art. 173 da Constituição Federal.

É certo que existem críticas à constituição de uma Sociedade de Economia Mista prestadora de serviços públicos. Contudo, tendo em vista que tal permissão advém do texto constitucional, entende-se haver necessidade de adequação do texto do projeto.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SF/15972.22259-10
Página: 1/1 08/09/2015 17:25:59
c37fdbab9ccc26774dba5c1fb250ec76ef359763

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 16 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15265.79098-02

Converta-se em incisos "I" a "V" as alíneas "a" a "e" do art. 16, §2º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, e inclua-se os seguintes incisos VI a XVI.

"Art. 16.....
§2º
.....

VI - pessoa condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes dolosos:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e o mercado de capitais, bem como os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VII - for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VIII - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, em decisão irrecorrível do

Página: 1/3 08/09/2015 17:27:31
f3ae46866548976591 4e9e15a79719f6b13b80a5

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, beneficiar a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, e que for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos após a condenação;

X - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado na Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

XI - sendo Governador de Estado, Prefeito ou membro da Assembleia Legislativa ou das Câmaras Municipais, renunciar a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência ao dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XII - for condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XIII for excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIV - for demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

SF/15265.79098-02
Página: 2/3 08/09/2015 17:27:31
f3ae4686654897659l4e9e15a79719f6b13b80a5

XV - for pessoa fisica e/ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado na Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XVI - for magistrado ou membro do Ministério Público aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se adequar o texto do projeto às disposições do art. 10, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina expressamente que ao parágrafos devem ser desdobrados em incisos, não em alíneas, como consta no projeto.

Ademais, traz-se para o texto do projeto determinação no sentido de que o Conselho de Administração e a diretoria devem ser compostos por membros que estejam de acordo com a Lei da Ficha Limpa.

Referida lei foi um grande avanço para o país que busca incansavelmente trazer maior probidade à Administração Pública, seja ela direta ou indireta.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15265.79098-02
Página: 3/3 08/09/2015 17:27:31
f3ae4686654897659l4e9e15a79719f6b13b80a5

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 17, DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se aos §§1º e 2º, do art. 22, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a redação a seguir, e inclua-se o seguinte art. 94, renumerando-se os demais:

"Art. 22.....
§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a diretoria deverá elaborar um **Planejamento Estratégico para período não inferior a 10 (dez) anos, bem como** apresentar anualmente plano de negócios para o exercício anual seguinte, até a última reunião ordinária do conselho de administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

§ 2º Compete ao conselho de administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente o exame do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios **e do planejamento estratégico**, fazendo publicar suas conclusões, e delas informando o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais e seus respectivos tribunais de contas, quando houver."
.....
"Art. 94. O Planejamento Estratégico previsto no art. 22 desta Lei, deverá ser aprovado em até 90 (noventa) dias após a aprovação da presente Lei."
.....

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se trazer para o projeto a obrigatoriedade de que as empresas estatais façam um planejamento de longo prazo, em um horizonte temporal de dez anos.

Tal prazo encontra-se na maturação de investimentos das empresas e análise de seus resultados, principalmente aqueles em infraestrutura e os que demandam forte investimento em pesquisa e desenvolvimento, ligados à

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SF/15089.81718-72
Página: 1/2 08/09/2015 17:33:34
2d3f5400d17ea19d53cf3de99d65ba45d266d087

ciência e tecnologia. São exemplos de investimentos que têm retorno em longo prazo aqueles realizados em educação, saúde, hidrelétricas, plataformas de petróleo, energias alternativas, recuperação de áreas degradadas, entre outros.

Dessa forma, entendemos ser crucial que as empresas estatais, por estarem em um ambiente de forte concorrência, terem uma visão estratégica que norteie sua atuação de longo prazo.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15089.81718-72
Página: 2/2 08/09/2015 17:33:34
2d3f5400d17ea19d53cf3de99d65ba45d266d087

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 18 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Renumere-se os incisos do §1º, do art. 23, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a fim de adequá-los à correta ordem sequencial.

JUSTIFICAÇÃO

Verifica-se que os incisos do §1º, do art. 23, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, padecem de nítida incorreção em sua ordem sequencial, tendo em vista existir indevida repetição dos incisos III e IV, que maculam a numeração dos demais incisos.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SF/15835.47777-44
Página: 1/1 08/09/2015 17:35:18
c55e7bf8134eb2df336198a006eae1e24cae4313

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 19, DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se aos incisos VI e XVII, do art. 28, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação

Art. 28.....
.....
"VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, **inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;"**
.....
XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, **após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;**
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca devolver ao dispositivo a redação presente na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que, a Administração Pública poderá dispensar a licitação quando desejar contratar remanescente de obra ou serviço, obedecida a ordem de classificação, devendo respeitar as condições de preço.

Conforme entendimento já consolidado pelo TCU, na convocação para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento ou para assinatura de contrato em substituição à licitante desistente do certame, devem ser observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

Assim, entende-se que o texto original traz mais segurança às empresas estatais ao utilizar essa exceção à obrigatoriedade de licitar.

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SF/15510.81968-65
Página: 1/2 08/09/2015 17:36:59
d6c0953b2a0e5913890036cf7a70007087c9faf7

Ademais, com a mudança no inciso XVII busca-se trazer maior proteção ao patrimônio da empresa, que não poderá ser doado sem prévia avaliação sobre a possibilidade de alienação do bem, em detrimento de simples doação.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15510.81968-65
Página: 2/2 08/09/2015 17:36:59
d6c0953b2a0e5913890036cf7a70007087c9faf7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

SF/15799.08334-27

EMENDA Nº 10 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao §2º, do art. 28, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação

Art. 28.....
.....
"§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* deste artigo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, **inclusive no tocante ao disposto na Lei de Improbidade Administrativa**."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto, a responsabilização por violação à Lei de Improbidade Administrativa, daquele gestor que dispensar licitação alegando urgência a que ele mesmo tenha dado causa.

A dispensa de licitação por emergência tem sido muito distorcida por gestores públicos, que esquivam-se de suas responsabilidades de planejamento para, sob a alegação de emergência, dispensarem licitação e contratarem diretamente empresas com fins escusos, causando grande prejuízo ao erário.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 17:38:17
c162f963adf7fa18c6218d156cd7cdefd2fb6090

... em Plenário.
... 08 / 09 / 2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 21 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15745.84300-28

Inclua-se o seguinte §2º, ao art. 29, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, renumerando-se os demais:

Art. 29.....
.....
§3º É vedado promover a contratação direta, no caso do inciso II, para a execução de serviços técnicos profissionais especializados relacionados, direta ou indiretamente, a obras e serviços de engenharia ou arquitetura, ressalvados os casos singulares devidamente motivados e aprovados previamente pelo Conselho de Administração da empresa."
.....

Página: 1/2 08/09/2015 17:40:41

d1b3e0d11673a24ff5b8f1d5f3d38e538a29beed

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto maior segurança para a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos especializados.

O TCU já consagrou entendimento no sentido de que a dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Recebido em Plenário.
Em 08 / 09 / 2015

Nesse sentido, por ter capacidade de trazer prejuízos à empresa por seu uso indiscriminado, exige-se que tal inexigibilidade demande autorização dos membros do Conselho de Administração.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15745.84300-28
Página: 2/2 08/09/2015 17:40:41
d1b3e0d11673a24ff5b8f1d5f3d38e538a29beed

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 22 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15396.78009-40

Dê-se ao *caput* do art. 30, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 30. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas estatais destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto a inclusão do ciclo de vida do objeto na análise de vantajosidade da contratação.

Tal expressão surge dentro realização de licitações com características sustentáveis, que são indispensáveis nas contratações públicas atuais. As aquisições com visão sustentável veem como mais vantajoso o certame que considera o ciclo de vida do produto ou serviço, com análise dos impactos causados desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até disposição final.

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

Página: 1/2 08/09/2015 17:42:23
c11afb02cf560db6979c2cdeef32de22b54bacf8

Nesse sentido, por ter capacidade de trazer prejuízos à empresa por seu uso indiscriminado, exige-se que tal inexigibilidade demande autorização dos membros do Conselho de Administração.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15396.78009-40
Página: 2/2 08/09/2015 17:42:23
c11afb02cf560db6979c2cdeef32de22b54bacf8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 23 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15702.91213-34

Dê-se ao §2º do art. 30, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 30.
.....
§ 2° **O orçamento de referência** do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, **devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.**
.....

Página: 1/2 08/09/2015 17:46:05

5be50700e0b597b93a7d5f78300725cbd23ad0b7

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto o saneamento de uma questão há muito discutida no âmbito das licitações.

O tema abordado pelas emendas é objeto de grande preocupação por parte da iniciativa privada e dos gestores públicos, tendo inclusive sido objeto de veto na LDO de 2014 (Lei 12.919/2013) que muitas vezes veem a fiscalização dos regimes citados ser realizada por preços unitários, baseados nas tabelas SICRO/SINAPI.

O texto proposto, diferentemente do vetado, deixa claro que a utilização das tabelas toca tão somente o orçamento de referência a ser elaborado pela administração, conforme já determina o Decreto 7.983/2013, que trata justamente das regras de orçamentação.

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

Dessa forma, a fiscalização das obras sob regime de empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada devem ser fiscalizadas com base no preço global.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15702.91213-34
Página: 2/2 08/09/2015 17:46:05
5be50700e0b597b93a7d5f78300725cbd23ad0b7

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 24 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15721.51987-20

Inclua-se o seguinte inciso VI ao §1º do art. 31, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 31.
.....
§ 1°
.....
VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto o texto já existente na Lei 12.462/2011 (RDC), que determina que as licitações devem observar as normas de acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Trata-se de medida de extrema importância para a sociedade brasileira, que tem conseguido importantes vitórias nas inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 17:52:43
8facfad40bbcaca625743a7a1c7794144c09e30

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 25 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15540.48532-50

Inclua-se o seguinte inciso §4º ao art. 31, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 31.
.....
§ 4º Nas licitações com etapa de lances, a Administração disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances automatizados pelos licitantes.
.....

Página: 1/2 08/09/2015 17:53:53
8109dea33abdfb574b89b177bae6d2617756d56b4

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca trazer para o bojo do projeto a obrigatoriedade das empresas fornecerem softwares de lances automatizados quando a licitação tiver etapa de lances.

Muito utilizados em pregões eletrônicos, tais programas trazem ao seu utilizador enorme vantagem em relação ao seus concorrentes que utilizam o processo manual. A cada oferta dada por um concorrente, os robôs dão lances mais baixos em menos de um segundo, sendo que uma pessoa demora seis segundos- até o encerramento do pregão ou até o limite de preço definido pelo usuário.

Também chamados de robôs, os softwares são vendidos por preços que vão de R$ 1.400 a R$ 5.500 e muitas vezes garantem o primeiro lugar na disputa, ferindo a isonomia entre os concorrentes.

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

Para sanar tal problema, a emenda regulariza a utilização de tais programas, permitindo que todos os interessados tenham acesso a recursos tecnológicos semelhantes e garantindo maior isonomia entre os concorrentes.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15540.48532-50
Página: 2/2 08/09/2015 17:53:53
8109dea33abdfb574b89b177bae6d2617756d56b4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 26 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15748.39714-50

Dê-se ao *caput* do art. 35, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação, suprima-se os §§1º a 3º do art. 35, e dê-se aos §§1º e 2º do art. 63, a seguinte redação:

"Art. 35. As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores **ou produtos, nos termos do art. 63, desta Lei.**"

.....

"Art. 63.

.....

§ 1º O processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores **ou produtos** pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento."

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca harmonizar o texto do projeto de lei. Verifica-se que seu texto é repetitivo ao tratar da pré-qualificação de fornecedores e produtos, vez que é objeto dos art. 35 e 63.

Página: 1/2 08/09/2015 18:12:41
36105bc08fa44bb1f1ab761c5252ad3c2816d833

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

Nesse sentido, sugere-se modificar o *caput* do art. 35, fazendo referência expressa do art. 63 do projeto, suprimindo-se os parágrafos do art. 35 e adequando o texto dos §§1º e 2º do art. 63.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15748.39714-50
Página: 2/2 08/09/2015 18:12:41
36105bc08fa44bb1f1ab761c5252ad3c2816d833

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 27 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15789.67069-18

Dê-se ao art. 36, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação, suprimindo-se o §1º e renumerando-se os §§2º e 3º, dando-lhes a seguinte redação:

"Art. 36. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **nos termos definidos no art. 82, §3º, desta Lei**.

§ 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* deste artigo **não poderá disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.**

§ 2º Serão excluídos do cadastro decorrente do disposto no caput deste artigo, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos originadores da restrição contra eles promovida."

Página: 1/2 08/09/2015 18:14:06
02d9f51e9e7d3828a70e5d876791c8c7c038e517

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca harmonizar o texto do projeto de lei. Verifica-se que seu texto trata explicitamente do cadastro de empresas inidôneas em seu art. 82, §3º, inclusive havendo repetição dos incisos I e II do §1º original.

Dessa forma, suprime-se o §1º original, para que não haja repetição desnecessária de dispositivos, bem como altera-se o §2º do art. 36, para

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

proibir que as empresas consideradas inidôneas disputem licitação ou participem da execução de contrato, direta ou indiretamente.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15789.67069-18
Página: 2/2 08/09/2015 18:14:06
02d9f51e9e7d3828a70e5d876791c8c7c038e517

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 28 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15596.66767-29

Inclua-se o inciso III, ao art. 38, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 38.
.....

III – no mínimo quarenta e cinco dias úteis para licitações em que se adote o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, pela melhor técnica, ou nas licitações em que houver regime de contratação semi-integrada ou integrada."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir maior espaço de tempo entre a publicação do certame e a fase de apresentação de propostas e lances.

Conforme redação do art. 42, VI, do presente projeto, a contratação integrada possui natureza eminentemente técnica, que pode vir a possuir projetos de grande complexidade, o que por si justifica a ampliação dos prazos para que os licitantes possam se preparar para o certame.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 18:15:29
3c415963cd9daa8eb5a61ce934ff85dc47998970

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 29 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15592.16194-77

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, o seguinte art. 41, renumerando-se os demais:

"Art. 41. As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão adotar procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas, cabendo a regulamento a definição de suas regras específicas.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, o autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresas públicas e sociedades de economia mista, caso não vença o certame, e desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 79 desta Lei."

Página: 1/2 08/09/2015 18:16:39

2171a53efbd48fa839260081df0c55133ac1924e

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui no texto do projeto o procedimento de manifestação de interesse.

Trata-se de procedimento muito utilizado pelo Banco Mundial, por países como Inglaterra, Itália, Canadá, África do Sul e Austrália, bem como por alguns estado brasileiros e inclusive pela Câmara dos Deputados.

Por meio dele, a empresa consulta intenções no mercado para levar adiante determinado projeto, a partir de estudos de viabilidade, informações técnicas, projetos ou pareceres.

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

A ser regulamentado, o chamado Procedimento de Manifestação de Interesse deve constituir ferramenta relevante de planejamento.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15592.16194-77
Página: 2/2 08/09/2015 18:16:39
2171a53efbd48fa839260081df0c55133ac1924e

EMENDA Nº 30 – PLEN (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015

Estabelece o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 1º do art. 173 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º As empresas estatais de que trata o *caput* não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado.

§ 2º Aplica-se às empresas estatais federais prestadoras de serviços públicos o disposto no Capítulo II.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - empresa estatal: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, cuja maioria absoluta das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a pessoa jurídica de direito público interno;

II - empresa pública: empresa estatal com capital constituído exclusivamente de recursos provenientes de pessoas de direito público interno ou de outras empresas públicas;

III - sociedade de economia mista: empresa estatal com capital constituído de recursos provenientes dos setores público e privado cujas ações com

direito a voto pertençam, em sua maioria absoluta, a pessoa jurídica de direito público interno; e

IV - subsidiária: empresa estatal cuja maioria absoluta das ações com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a outra empresa estatal.

§ 1º A empresa estatal somente será considerada constituída após o registro de seus atos constitutivos no Registro Público de Empresas.

§ 2º As empresas estatais não estão sujeitas à dissolução pela unipessoalidade acionária.

Art. 3º A lei que autorizar a criação das empresas públicas e sociedades de economia mista deverá:

I - indicar o seu objeto social, cabendo ao estatuto social especificá-lo de modo preciso e completo;

II - autorizar, se for o caso, a constituição de subsidiárias e a participação em empresa privada, para o estrito cumprimento das atividades inerentes ao seu objeto social; e

III - indicar o relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justifica sua criação.

Art. 4º Às empresas estatais cumpre:

I - observar, nos termos desta lei, os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e as melhores práticas de gestão; e

II - sujeitar-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 5º As empresas estatais terão por missão precípua o cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. A função social será definida no estatuto, podendo ser consideradas, dentre outras:

I - o desenvolvimento e emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de seus produtos e serviços, sempre que economicamente viável;

II - a ampliação do acesso de consumidores a seus produtos e serviços; e

III - o investimento e a oferta de emprego em regiões e para populações menos favorecidas pelo desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6° As empresas estatais devem ser constituídas sob a forma de sociedade anônima, cabendo-lhes definir governança corporativa de modo a observar requisitos de transparência, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 7º As empresas estatais deverão adotar a seguinte estrutura mínima de governança:

I - assembleia geral;

II - conselho de administração;

III - conselho fiscal permanente;

IV - diretoria;

V - auditoria interna;

VI - comitê de auditoria para assessoramento ao conselho de administração; e

VII - comissão de ética.

§ 1º As empresas estatais deverão dispor ainda de auditoria independente, de unidade de gestão de riscos e *compliance* e de canal de atendimento para receber sugestões, reclamações e denúncias internas e externas relativas às atividades da empresa.

§ 2º As empresas estaduais, distritais e municipais de capital fechado e as subsidiárias, inclusive da União, poderão:

I - dispensar, mediante autorização da Assembleia Geral, a instituição dos órgãos previstos nos incisos II, III e VI do caput, nos casos em que o porte da empresa e a complexidade das operações não justificarem seu funcionamento;

II - aderir a auditoria interna, comitê de auditoria e área de gestão de riscos e *compliance* da empresa controladora; e

III - utilizar o canal de atendimento da empresa controladora, desde que suas informações sejam mantidas de forma individualizada.

§ 3º O estatuto social deverá prever mecanismo de independência para o titular da auditoria interna e vinculação dessa unidade diretamente ao conselho de administração.

§ 4º Na subsidiária que não possuir conselho administração, a auditoria interna será vinculada ao Presidente da empresa.

§ 5º A unidade de gestão de risco e *compliance* deverá ser vinculada diretamente ao diretor presidente ou liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever suas atribuições, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 6º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a unidade de gestão de risco e *compliance* se reporte diretamente ao conselho de administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 8º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação societária, em legislação específica aplicável ou em seu estatuto social, inclusive no que se refere a conflito de interesses, não podem participar dos órgãos estatutários, enquanto perdurar a situação:

I - pessoa que se enquadre nas hipóteses do art. 1º, **caput**, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os prazos de incompatibilidade nela previstos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal;

IV - os declarados falidos ou insolventes; e

V - os que tiverem interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive aqueles que estejam em litígio judicial com a empresa, ressalvados os casos de ações coletivas em que figurar como substituído processual, e os casos de dispensa justificada e aprovada pelos acionistas ou cotistas, em assembleia ou reunião de sócios;

VI – os dirigentes estatutários de partidos políticos; e

VII – os representantes de agência reguladora à qual a empresa estatal esteja sujeita.

§ 1º Não incidirá a vedação de que trata o inciso I quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

§ 2º A vedação que trata o inciso I não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada.

Art. 9º Nas empresas estatais, não podem ser acumulados os cargos de presidente do conselho de administração e de presidente da empresa, ainda que interinamente.

Art. 10. Sem prejuízo de requisitos adicionais previstos no estatuto ou em legislação aplicável, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal indicados pelo acionista controlador e os membros da diretoria deverão:

I - ser residentes e domiciliados no País;

II - ter graduação em curso superior;

III - deter notório conhecimento e experiência na área em que atuarão ou em área correlata;

IV - possuir reputação ilibada, idoneidade moral, e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

§ 1º Aos membros dos conselhos a que se refere este artigo é vedada a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade.

§ 2º A fixação da remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores deverá observar o disposto no caput do art. 152 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 11. Os deveres e responsabilidades dos membros dos órgãos estatutários de administração das empresas estatais são os mesmos dos administradores das sociedades anônimas, sem prejuízo das disposições especiais previstas em legislação específica aplicável ou no estatuto social.

§ 1º Os administradores da empresa estatal deverão orientar as atividades da companhia de modo a atender o interesse público e responderão pessoalmente pelos atos praticados com violação da lei ou o estatuto.

§ 2º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto social.

Art. 12. O estatuto social poderá assegurar aos administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa estatal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º A assistência jurídica prevista no caput aplica-se somente aos processos instaurados após o estatuto social da empresa estatal autorizar o benefício, e será fornecida na forma definida pelo conselho de administração, ouvida a área jurídica.

§ 2º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 3º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica às empresas estatais.

§ 4º O estatuto social poderá autorizar a empresa estatal a manter contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

Seção II

Conselho de Administração

Art. 13. O estatuto social deverá estabelecer as regras de organização e funcionamento do conselho de administração, dispondo, no mínimo, sobre:

I - eleição, nomeação, investidura e vacância;

II - periodicidade das reuniões, que serão preferencialmente mensais;

III - processo de escolha e substituição do presidente do colegiado;

IV - composição, observado o número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 11 (onze) membros

V - prazo de gestão que será unificado e não poderá ser superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas; e

VI - procedimento para convocação e quórum de instalação.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, os conselheiros remanescentes poderão nomear um substituto provisório, que servirá até a eleição ou nomeação do conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 14. É assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Art. 15. No caso de sociedade de economia mista, o acionista controlador deverá indicar pelo menos um membro independente para compor o conselho de administração.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, para ser considerado independente, o membro não poderá:

I - ter vínculo com a empresa, exceto participação não-relevante de capital;

II - ser chefe do Poder Executivo, Ministro ou Secretário de Estado ou do Município do ente federativo ao qual a empresa estiver vinculada, ou administrador da empresa, ou ainda cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, das autoridades referidas neste inciso;

III - ter mantido com a empresa, nos últimos 3 (três) anos, vínculo que possa vir a comprometer sua independência;

IV - ser ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa, de sua subsidiária ou coligada;

V - ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa, em magnitude que implique perda de independência;

VI - ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa, em magnitude que implique perda de independência; e

VII - receber outra remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, exceto proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Art. 16. Sem prejuízo da vedação aos membros de órgãos estatutários de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados, se houver, não

participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Parágrafo único. É dever do administrador declarar-se impedido de deliberar sobre qualquer assunto que envolver interesse pessoal conflitante com o da empresa, podendo qualquer outro administrador acusar esse impedimento.

Art. 17. Os assuntos levados pela diretoria à deliberação do conselho de administração deverão estar especificados na pauta de convocação, cuja documentação deverá ser disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. As formalidades previstas no caput ficam dispensadas caso todos os conselheiros estejam presentes e, por unanimidade, concordem em deliberar sobre outros assuntos.

Art. 18. Além das atribuições definidas na legislação societária e no estatuto social, compete ao conselho de administração:

I - aprovar as diretrizes de governança corporativa;

II - avaliar, anualmente, o desempenho da diretoria e dos diretores;

III - aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela diretoria;

IV - manifestar-se sobre as propostas da diretoria a serem submetidas à deliberação dos acionistas, em assembleia;

V - estabelecer, por delegação de competência da assembleia, e respeitado o valor global por ela fixado, critérios objetivos para a distribuição de eventual parcela variável da remuneração individual dos diretores;

VI - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VII -definir os assuntos e valores para alçada decisória do conselho de administração e da diretoria; e

VIII - convocar a assembleia, enumerando expressamente, no instrumento de convocação, as matérias constantes da ordem do dia, não se admitindo sob a rubrica “assuntos gerais” matérias que dependam de deliberação.

Art. 19. O desempenho dos membros do conselho de administração indicados pelo controlador deverá ser avaliado, conforme procedimento e critérios previstos em regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o conselho de administração realizará anualmente autoavaliação individual e colegiada.

Seção III

Diretoria

Art. 20. O estatuto social deverá estabelecer as regras de organização e funcionamento da diretoria, dispondo, no mínimo, sobre:

I - eleição ou nomeação, investidura, vacância, substituição, recondução e prazo de gestão;

II - periodicidade das reuniões, que não poderá ser inferior a uma reunião mensal; e

III - composição, observado o número mínimo de 3 (três) membros, incluído o Presidente da empresa.

Art. 21. Sem prejuízo de outras atribuições definidas no estatuto social, compete à diretoria exercer a gestão dos negócios da empresa, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho de administração ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Inexistindo conselho de administração, competirão ainda à diretoria as atribuições daquele órgão.

Art. 22. O desempenho da diretoria será avaliado anualmente pelo conselho de administração, devendo abranger, no mínimo:

I - a exposição dos atos de gestão praticados e a análise da eficácia da ação administrativa;

II - a contribuição para o resultado do exercício; e

III - a contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua.

§ 1º A avaliação de desempenho da Diretoria referida no caput deverá compor programa de metas aprovadas pelo ente público controlador, em base mínima anual, que serão vinculadas a indicadores aprovados em Assembleia Geral, e cujo cumprimento será acompanhado pelo conselho de administração em suas reuniões periódicas.

§ 2º A remuneração dos membros da diretoria das empresas estatais poderá conter parcela variável vinculada ao programa de metas referido no §1º.

§ 3º Nas estatais que não possuírem conselho de administração, a avaliação de desempenho da diretoria será realizada pelo conselho de administração da empresa controladora.

Seção IV

Comitês de Assessoramento

Art. 23 O estatuto social deverá estabelecer as regras de organização e funcionamento do comitê de auditoria, dispondo, no mínimo, sobre:

I - composição, eleição, investidura, vacância, substituição, recondução e término do mandato;

II - processo de escolha e de substituição do presidente do comitê;

III - periodicidade das reuniões; e

IV - procedimento para convocação e quórum de instalação.

Parágrafo único. Pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deverá ser servidor do órgão de controle interno do respectivo ente controlador.

Art. 24. Além das atribuições definidas no estatuto social e na legislação aplicável, compete ao comitê de auditoria:

I - verificar a contratação de serviços de auditoria independente;

II - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis periódicas;

III - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna; e

IV - acompanhar e avaliar as ações de controle interno e as exposições de risco da companhia.

Art. 25. O estatuto social poderá instituir ainda:

I - comitê de riscos, com atribuição de avaliação e prevenção de riscos decorrentes da atividade desenvolvida pela empresa, sobretudo os de natureza operacional, financeira, de liquidez e de mercado;

II - comitê de remuneração, com atribuição de definir a política de remuneração dos administradores e de pessoal; e

III - outros comitês vinculados diretamente ao conselho de administração, que se fizerem necessários para apoio estratégico àquele conselho.

Seção V

Conselho Fiscal

Art. 26. As empresas estatais terão um conselho fiscal de caráter permanente, observado o disposto no § 2º do art. 7º.

Parágrafo único. No caso das sociedades de economia mista, um dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias e outro pelos acionistas não controladores detentores de ações preferenciais, se houver.

Art. 27. O estatuto social deverá estabelecer as regras de funcionamento do conselho fiscal, dispondo, no mínimo, sobre:

I - a regência supletiva do conselho fiscal pela Lei n.º 6.404, de 1976, inclusive em relação aos deveres e responsabilidades de seus membros;

II - o impedimento de se participar do conselho fiscal nas condições previstas no art. 8º desta Lei;

III - eleição, investidura, vacância, substituição, prazo do mandato e recondução;

IV - periodicidade das reuniões, que deverão ser preferencialmente mensais ou, no mínimo, a cada três meses;

V - processo de escolha e de substituição do presidente do colegiado; e

VI - procedimento para convocação, quórum de instalação e de deliberação.

§ 1º O substituto eleito ou nomeado para preencher cargo vago completará o mandato do substituído.

§ 2º O estatuto social da empresa estatal poderá estabelecer requisitos adicionais para a investidura dos membros do conselho fiscal.

Art. 28. Os assuntos levados pela diretoria ou pelo conselho de administração à manifestação do conselho fiscal deverão estar especificados na pauta de convocação, cuja documentação deverá ser disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. A formalidade prevista no caput fica dispensada caso todos os conselheiros fiscais titulares estejam presentes e concordem, por unanimidade, em manifestarem-se sobre outros assuntos.

Art. 29. As empresas estatais prestarão o apoio necessário ao funcionamento do conselho fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto aos setores responsáveis, das informações julgadas necessárias para o exercício da atividade.

Art. 30. As opiniões e pareceres do conselho fiscal sobre as matérias submetidas pela diretoria serão emitidos após a manifestação do conselho de administração, se houver.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 31. Aplicam-se aos empregados das empresas estatais a legislação trabalhista aplicável aos empregados das empresas do setor privado.

Art. 32. A contratação dos empregados das empresas estatais será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista no respectivo estatuto social, observadas as disposições do regimento interno de pessoal de cada entidade.

Parágrafo único. Serão admitidas, apenas excepcionalmente e pelo prazo máximo de quatro anos, contratações de pessoal sem concurso público para o desempenho de funções de chefia superior ou assessoramento especial à diretoria, de livre designação e demissão, definidas pelo estatuto.

Art. 33. As empresas estatais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, observadas as regras da legislação trabalhista.

Parágrafo único. A contratação por tempo determinado de que trata o caput será admitida nos seguintes casos:

I – serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo;

II – atividades empresariais de caráter transitório; e

III – outras hipóteses admitidas na legislação trabalhista, exceto o contrato de experiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 34. As empresas estatais deverão manter sítio eletrônico oficial atualizado, contendo, no mínimo:

I - ato ou lei de criação;

II - estatuto social;

III - missão, princípios e valores da instituição;

IV - código de ética;

V - composição do capital social;

VI - composição dos órgãos estatutários de administração e fiscalização;

VII - relação das participações da estatal em empresas controladas e coligadas;

VIII - extrato das atas de assembleias gerais;

IX - demonstrações financeiras exigíveis das companhias abertas, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e do parecer da auditoria independente;

X - balanço social, se houver;

XI - fatos relevantes, quando houver;

XII - extratos de licitações e contratos, com seus respectivos anexos; e

XIII - currículo profissional resumido dos membros dos órgãos estatutários de administração e fiscalização.

Art. 35. Por meio de seus órgãos de controle interno e externo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a fiscalização contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das empresas estatais na condição de controladores, nos termos previstos nesta lei.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão exercidas mediante a utilização de informações contidas nos documentos da administração e outras complementares disponíveis nas empresas estatais.

§ 2º As contas dos administradores serão prestadas na respectiva assembleia que deliberar sobre as demonstrações financeiras, nos termos do estatuto social.

§ 3º Para a realização da atividade fiscalizatória disposta no caput deste artigo, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos ou às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles com classificação sigilosa atribuída pela empresa estatal, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando-se a obrigação de resguardar o sigilo e a confidencialidade inerentes ao negócio.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, deverão ser prontamente atendidas as solicitações de informações ou documentos efetuadas pelos órgãos de controle interno e externo quando do desempenho de outras atividades institucionais.

§ 5º O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas no ato de entrega dos documentos e informações.

§ 6º Os atos de gestão dos administradores que envolvam o risco do negócio das empresas caracterizarão, inclusive para os fins de prestação, tomada e julgamento de contas dos administradores pelos órgãos referidos no caput, atos regulares e legítimos, adequados à busca da economicidade e não prejudiciais ao erário, considerando-se o contexto econômico e o ambiente concorrencial e competitivo que os motivaram, desde que praticados:

I - em conformidade com esta lei, com a legislação societária, a legislação setorial aplicável e com o estatuto ou o contrato social; e

II - dentro de suas atribuições ou poderes, sem culpa ou dolo.

Art. 36. Os órgãos de controle interno e externo, no âmbito de sua fiscalização, deverá considerar:

I - os riscos inerentes à atividade empresarial;

II - as condições de mercado em que atua a empresa estatal;

III - a necessidade de agilidade nas decisões empresariais; e

IV - a política estratégica e empresarial da empresa pública e da sociedade de economia mista, conforme definida por seu conselho de administração.

CAPÍTULO V

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 37. As contratações de obras, serviços, compras e alienações celebradas por empresa estatal deverão observar as normas para licitações e contratos

aplicáveis à administração pública, inclusive aquelas previstas na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput:

I - às contratações próprias da atividade negocial prevista em seu objeto social;

II - na formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas;

III - na aquisição e alienação de participação em sociedades empresárias, parcerias, consórcios e outras formas associativas;

IV - nas operações realizadas no âmbito do mercado de capitais compreendendo a subscrição de quotas de fundos de investimento com bens;

V - na venda de bens cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais, dação em pagamento ou permuta, para a liquidação ou amortização de operações vinculadas a atividade negocial prevista no objeto social do alienante; e

VI - nas contratações entre as estatais e suas subsidiárias, controladas e coligadas, ou entre todas indistintamente, seja para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que, no caso de serviços, o objeto do contrato tenha relação com a atividade prevista no contrato social ou estatuto da contratada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. No âmbito federal, compete à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais.

Art. 39. As empresas estatais poderão adotar a arbitragem para a resolução de seus litígios.

Art. 40. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 41. As empresas estatais deverão adaptar seus estatutos ou contratos sociais aos preceitos desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que esta entrar em vigor.

Art. 42. A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

X - de ações no âmbito de empresas estatais.

....." (NR)

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961;

II - os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e

III – o art. 6º-A da Lei 5.862, de 12 de dezembro de 1972.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Comissão Mista instalada para elaborar Lei de Responsabilidade das Estatais.

Apresentamos o presente substitutivo ao projeto de lei, por entendermos que o texto apresentado requer ajustes de forma e de conteúdo para adequar-se ao disposto na Constituição da República e à realidade de diversas empresas estatais de pequeno e médio portes, sobretudo as estaduais, distritais e municipais.

Inicialmente, readequamos o escopo da lei, a fim de compatibilizá-la com o disposto no § 1º do art. 173 da Constituição. De fato, de acordo com esse dispositivo, deve ser estabelecido um Estatuto das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Note-se, por oportuno, que a legislação de que trata o § 1º do art. 173: a) tem caráter nacional, isto é, vincula todos os entes federados; e b) limita-se às estatais exploradoras de atividade econômica.

Essa questão, a nosso ver, não foi adequadamente observada no projeto de lei aprovado pela Comissão Mista, que pretendeu abarcar toda e qualquer empresa estatal. Isso porque os regimes das estatais prestadoras de serviços públicos é diferente daquele que rege as exploradoras de atividade econômica. Nesse sentido, destaca-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a imunidade tributária dos Correios e a impenhorabilidade de seus bens (ver, p.ex., ADPF 46/DF e RE 601392/PR).

Desse modo, ao misturar regimes absolutamente diversos, o projeto de lei está em desacordo com o entendimento consolidado do STF sobre a matéria. Além disso, Estatuto das Estatais teria caráter nacional apenas naquela hipótese consagrada no § 1º do art. 173. Assim, as disposições sobre a Governança de empresas prestadoras de serviços estaduais, distritais e municipais seriam inconstitucionais.

O substitutivo ora apresentado busca respeitar os contornos do § 1º do art. 173 da CF. O art. 1º reproduz o texto constitucional para abranger apenas as estatais que explorem atividade econômica. Já o § 2º estende às empresas estatais federais prestadoras de serviços públicos as normas sobre Governança. Nesse ponto, portanto, a lei teria abrangência limitada à União.

Destacamos as alterações promovidas no capitulo relativo à Governança das empresas estatais, que tiveram por objetivo estabelecer um modelo que assegurasse a transparência e o incremento do gerenciamento de riscos e do controle interno, ao mesmo tempo em que observasse a necessidade de adequação à realidade de estatais de pequeno e médio portes.

Assim, estabeleceu-se a obrigatoriedade de instituição de sociedade anônima, mas facultou-se a empresas estaduais, distritais, municipais e subsidiárias a possibilidade de não manterem em suas estruturas alguns dos órgãos estatutários considerados imprescindíveis nas estatais de grande porte.

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 31 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15768.48680-90

Inclua-se ao art. 63 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, os seguintes §§ 6º e 7º:

"Art. 63.
.....
§6º Na pré-qualificação aberta aos produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§7º É obrigatória a divulgação dos produtos e interessados que forem pré-qualificados.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir no texto do projeto, permissão expressa para que as empresas possam exigir que os produtos, para que sejam pré-qualificados, atendam a requisitos de qualidade, consoante comprovação a ser apresentada pelo licitante.

Ademais, busca-se dar maior publicidade ao cadastro de produtos e interessados pré-qualificados, de forma a dar transparência aos certames a serem efetuados pelas empresas

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em 08 / 09 / 2015

Página: 1/1 08/09/2015 19:03:45
0f99d76c9608b90ed2eff80747af8f3aa3d39761

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 32, DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao art. 53, §5º, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 53.
.....
§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput* deste artigo, o total de pontos obteníveis pela proposta técnica deverá corresponder a no mínimo 70% do total de pontos obteníveis pelo somatório das propostas técnica e de preço do licitante
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca esclarecer que a proposta técnica terá peso equivalente a 70% do total de pontos obteníveis pela proposta. Isso porque o texto original permitia que a proposta de preço tivesse peso elevado em relação à proposta técnica, exatamente o que não se deve permitir em uma licitação cujo critério exige qualidade técnica, em detrimento do menor preço em si.

Trata-se de exigência, na realidade, que terá especial efeito sobre a contratação de projetos, mas que abarcará o conjunto de contratações técnicas especializadas, em que o componente intelectual é o objeto contratado.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em: 08/09/2015

SF/15422.27903-96
Página: 1/1 08/09/2015 18:52:43
d0ec082e16152c4b621d42789f7a67846d43b3df

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 33 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15599.17219-82

Inclua-se ao art. 46, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, o seguinte parágrafo único:

"Art. 46.
.....
Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo sistema Conmetro.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de autorização expressa para que a empresa possa exigir, conforme sua conveniência e necessidade, que os produtos apresentados para licitação possuam certificação de qualidade do sistema Conmetro, bem como que atendam aos requisitos específicos contidos em norma técnica da ABNT.

Tal dispositivo busca conferir maior qualidade e segurança aos produtos a serem adquiridos pela empresas públicas, em obediência ao princípio da maior vantajosidade e economicidade.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

Página: 1/1 08/09/2015 18:46:52
6e87667a9cb00c00889c3260d4cf4a87292dd97e

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 34 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15201.64452-57

Dê-se ao art. 41, §1º, inciso I, "b", do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 41.
.....
b) projeto básico, no caso da contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda adequa o texto do art. 41, §1º, inciso I, "b", que trata dos de contratação integrada e semi-integrada.

A alínea "b" equivoca-se ao impor requisitos para regimes de execução diversos em dispositivo que trata exclusivamente contratação integrada e semi-integrada, o que acaba por causar confusão ao aplicador da lei.

Nesse sentido, a emenda retira do texto aqueles regimes estranhos ao dispositivo, mantendo a harmonia do §1º.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 18:40:53
316da6b042a844a589a42a5ca7fecb49a8dc99f7

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº 35 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15284.71945-41

Dê-se ao art. 41, §1º, inciso III, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 41.
.....
III - será adotado o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e benefícios que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução;
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retira do texto do inciso III o critério de julgamento "menor preço" para contratação integrada.

Ora, a utilização de critério de menor preço é temerária, porque esses regimes exigem produção intelectual especializada, conforme art. 42, inciso VI do presente Projeto de Lei, razão pela qual não se pode julgar esse tipo de regime simplesmente pelo menor preço, sem levar em consideração a técnica aplicada ao projeto.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

Página: 1/1 08/09/2015 18:42:18
c30471008 1f2195451a0988ac85452a37f3c42ed

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

SF/15791.44264-44

EMENDA Nº 36 , DE 2015 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se aos §§2º e 3º, do art. 69 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação, e inclua-se o seguinte §5º:

"Art. 69.
.....
§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo **não será inferior a** cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º deste artigo **será ser elevado para trinta por cento do valor do contrato.**
.....
§5º Nos casos em que o seguro-garantia for adotado, poderá ser exigida cláusula que vincule a seguradora à assunção das obrigações contratadas.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incluir no texto do projeto a possibilidade de exigência de garantia maior por parte das empresas.

Ressalte-se que não deve ser a primeira intenção da empresa o recebimento de recursos pecuniários em casos de abandono de obras, ou da falta no fornecimento do bem adquirido.

A função do seguro será primeiramente a de garantir a execução o objeto do contrato, seja por meio da empresa originalmente contratada, seja por meio de terceiros, sob as mesmas cláusulas contratuais ("step-in").

Recebido em Plenário.
Em 08/09/2015

Página: 1/2 08/09/2015 19:10:59
48a4ab6abab545a2464ce9f5715bfab24b5f414d

A obrigação da contratada com a manutenção do seguro deve ser reduzida, na medida em que a obra ou serviço evoluir.

Sala das Sessões,

Senador DONIZETI NOGUEIRA
PT/TO

SF/15791.44264-44

Página: 2/2 08/09/2015 19:10:59

48a4ab6abab545a2464ce9f5715bfab24b5f414d

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 37 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015)

Dê-se aos arts. 8º; 17; 23; 24; e 87, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

Art.8º.
.....

§ 1º.
I – princípios, valores e missão da estatal, **bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;**

§ 2° A área de *compliance* e riscos deverá ser vinculada ao diretor presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área **de implementar e aplicar o programa de integridade nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,** bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 4º. O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

(...)

Art. 17.
.....
II – implementar e supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras **e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;**

(..)

Senado Federal – Anexo II - 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437 / Fax: 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Art. 23.
.....
§6º **A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do comitê de auditoria estatutário.**

§ 7º O comitê de auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 24. O comitê de auditoria será integrado por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, em sua maioria independentes, **sendo 1 (um) servidor estável do órgão central de controle interno nos casos de Entidades Federais,** devendo o Comitê ser liderado por membro independente do conselho de administração da sociedade.
.....

Art. 87.
.....
.....
§ 2° O disposto no § 1° deste artigo não será oponível à fiscalização **dos órgãos do Sistema de Controle Interno, nem** do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade alterar a redação dos artigos 8º; 17; 23; 24 e 87 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, elaborado pela Comissão Mista do Congresso Nacional, criada pelo ATN nº 03/2015, dos ilustres presidentes da Câmara e do Senado.

Senado Federal – Anexo II - 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437 / Fax: 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Nesse sentido, as modificações ora sugeridas objetivam o aprimoramento da referida proposição, com o fito de aperfeiçoar o estatuto jurídico proposto e dar maior eficácia aos mecanismos nele propostos.

Sou relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2009, que tem como primeiro signatário o Senador Renato Casagrande, e objetiva inscrever no texto constitucional regras sobre a organização das atividades do sistema de controle interno da administração pública. Nesses termos, pareceu-me oportuno robustecer o marco jurídico ora em gestação, contemplado na estrutura de *compliance* membros de uma carreira efetiva que se pretende elevar à estatura constitucional.

No que se refere ao art. 8º, pretende-se modificar a redação do inciso I, do § 1º; o § 2º; e acrescentar o § 4º, com vistas a reforçar as medidas de *compliance* e integridade propostas e proporcionar maior independência à área de *compliance*, seguindo boas práticas já adotadas por empresas privadas, mas até então não previstas na legislação.

No que se refere ao art. 17, a alteração tem por escopo garantir que a supervisão exercida pelo Conselho de Administração, sobre o gerenciamento de riscos, compreenda também os riscos relacionados a fraudes e corrupção.

Quanto ao art. 23, o que se propõe é incluir parágrafo que torne explícito no texto legal que a restrição de divulgação de ata por razões de interesse legítimo da companhia não poderá ser direcionada aos órgãos de controle, uma vez que no desempenho de sua missão institucional, deverão ter acesso irrestrito ao conteúdo daqueles documentos. Logo, diante da inclusão do dispositivo referido, o § 6º da proposta, é renumerado para § 7º.

Com relação ao art. 24, as modificações nele sugeridas tem por escopo a inclusão de servidor efetivo do órgão central de controle interno do Poder Executivo no Comitê de Auditoria das estatais e, assim, conferir ao comitê maior transparência, legitimidade e controle à atividade executada pelo Estado na modalidade indireta. Por conseguinte, a participação do referido servidor garantirá o conhecimento, pelo órgão central de controle interno, dos assuntos relevantes da empresa, garantindo atuação tempestiva e, portanto, preventiva.

Ademais, a modificação, tal como sugerida, promoverá o reforço da atuação do comitê de auditoria, no seu papel de supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno e de auditoria interna, na medida em que terá entre seus membros um servidor com expertise em auditoria e controle. Ademais, a presente modificação, reforça o comitê no seu papel de acompanhar e zelar pelo cumprimento de recomendações feitas pelos órgãos

Senado Federal – Anexo II - 2º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437 / Fax: 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

de controle, a exemplo das recomendações emanadas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Por fim, a proposta de alteração do § 2º, do art. 87, tem por finalidade resguardar a capacidade de atuação dos órgãos do sistema de controle interno, uma vez que para a execução de suas competências legais, não lhe podem ser sonegadas as informações de que trata o artigo.

Sala das Sessões,

Senador Roberto Rocha
(PSB/MA)

EMENDA Nº 38 - PLEN

(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15800.18849-21

Inclua-se **o § 3º ao art. 27** do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 27.

.....

§ 3º Ficam as empresas públicas e as sociedades de economia mista, fundado em oportunidade negocial ou estratégia corporativa, dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo:

I - às contratações próprias da atividade negocial prevista em seu objeto social;

II - na formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas;

III - na aquisição e alienação de participação em sociedades empresárias, parcerias, consórcios e outras formas associativas;

IV - nas operações realizadas no âmbito do mercado de capitais compreendendo a subscrição de quotas de fundos de investimento com bens;

V - na venda de bens cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais, dação em pagamento ou permuta, para a liquidação ou amortização de operações vinculadas a atividade negocial prevista no objeto social do alienante; e

VI - nas contratações entre as estatais e suas subsidiárias, controladas e coligadas, ou entre todas indistintamente, seja para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que, no caso de serviços, o objeto do contrato tenha relação com a atividade prevista no contrato social ou estatuto da contratada. (NR)"

Página: 1/2 08/09/2015 20:30:27

f8dc130e12eff9496e1c11a94ce0a6221ae38df4

JUSTIFICATIVA

Sobre as alterações ao **art. 27**, nota-se que faltam ao Projeto de Lei previsões específicas para a alienação de ativos e de participações em sociedades ou consórcios.

A constituição de ônus real sobre um bem de propriedade da estatal ocorrerá em situações em que não haverá como ser previamente licitado, conforme comentário feito ao artigo 27.

A não aplicação da licitação, inclusive da Lei 8.666/93, é admitida pelo TCU e pela doutrina especializada, para as contratações inerentes à atividade fim das empresas estatais. O exemplo mais fácil de se compreender o fundamento desse entendimento, no caso das instituições financeiras, diz respeito aos contratos de abertura de conta corrente, de financiamento etc. Nesse âmbito, é fácil perceber a incompatibilidade e inoportunidade da licitação prévia como condição de regularidade da contratação.

É fundamental, no entanto, que a lei já traga alguns exemplos de inaplicabilidade da licitação, como meio de dissipar controvérsias que eventualmente se estabelecem com os órgãos de controle e que acabam por limitar a atuação dos administradores, que podem deixar de celebrar bons negócios para a empresa, por temer interpretações advindas de quem em verdade não atua em mercado competitivo e por isso não consegue compreender vicissitudes do comércio.

As Estatais exploradoras de atividade econômica necessitam atuar com a mesma agilidade, meios e custos dos seus concorrentes, sob pena de, em desvantagem, não poderem cumprir com seus objetivos de maneira eficiente, seja sob a ótica do interesse público, como do interesse particular de seus acionistas.

Por exemplo, é muito moroso e oneroso para um banco promover licitação — especialmente na modalidade de Concorrência ou Leilão, como determina o art. 19 da Lei 8.666/93 —, para a venda de imóveis incorporados ao seu patrimônio em consequência de iniciativas de recuperação de créditos inadimplidos, seja em procedimentos judiciais ou não. A intermediação financeira é a principal atividade de um banco, e o lastro dessa atividade é a disponibilidade de recurso (moeda em caixa), de maneira que, condicionar a transformação de um bem imóvel no principal insumo da atividade de um banco a um procedimento oneroso e demorado, constitui restrição que reflete em desvantagem competitiva. Para a venda de bens assim incorporados ao patrimônio das Estatais, o Estatuto deve prever a não aplicabilidade da Lei, porque inserida, em verdade, na sua atividade fim.

Subscrever quotas em um fundo de investimento, com bens integrantes do patrimônio, para posterior colocação das quotas em mercado secundário, é uma maneira mais célere de transformar bens no insumo básico da atividade financeira: o dinheiro. Com essa previsão, um produto de grande valia e lucratividade não corre o risco de ser abandonado, para ceder a interpretações calcadas em verdade no desconhecimento do negócio.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

SF/15800.18849-21
Página: 2/2 08/09/2015 20:30:27
f8dc130e12eff9496e1c11a94ce0a6221ae38df4

EMENDA Nº 39 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15623.63102-25

Dê-se ao **art. 80** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 80. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 42 desta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Página: 1/2 08/09/2015 20:31:18
811a65151a027d058b66292d4e09b72cc26110d1

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§ 4º Veda-se a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada. (NR)"

SF/15623.63102-25

JUSTIFICATIVA

Sobre as alterações ao **art. 80**, observa-se primeiramente que, conforme previsto no artigo 67 deste Projeto de Lei, os contratos serão regidos por preceitos de direito privado, logo se mostra incongruente o estabelecimento de previsão de alteração unilateral por parte das empresas estatais. Logo, sugere-se que se altere a redação do caput deste artigo para prever que todas as alterações sejam feitas mediante acordo entre as partes, devendo ser modificada a forma de divisão de hipóteses.

Os preços unitários devem ser fixados de acordo com o valor de mercado. Quanto ao atual §4º, esta previsão impede que as empresas estatais negociem com suas contratadas outras soluções para resolver as situações de supressão. Por exemplo, pode ser de interesse da contratada ficar com o bem, caso a empresa estatal não tenha mais interesse neste. Depende da situação do caso concreto, bem como o Código Civil já possui previsão de indenização nos casos de danos a outra parte. Daí a sugestão de exclusão daquele parágrafo, renumerando-se os demais, conforme apresentado na presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 2/2 08/09/2015 20:31:18
811a65151a027d058b66292d4e09b72cc26110d1

EMENDA Nº 40 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15446.57010-43

Exclua-se o **§ 1º do art. 4º** do Projeto de Lei apresentado.

JUSTIFICATIVA

Quanto à exclusão do **§ 1º do art. 4º**, a conversão das ações preferenciais em ordinárias exigirá a compra de parcela considerável de ações no mercado pela União, Estados ou Município, para que permaneçam com o controle da sociedade de economia mista., nos termos do Decreto Lei 200/67.

O impacto dessa regra atinge basicamente a PETROBRAS e pode gerar a necessidade de a União ter que adquirir uma quantidade considerável de ações para manter o controle, o que, atualmente, pode ser um montante de **40 bilhões de reais.**

Além disso, fecha-se uma importante alternativa de captação de recursos no mercado de capitais, que é a emissão de ações preferenciais pela *Holding* ou por alguma de suas subsidiárias e controladas, sem que a União seja diluída ou tenha que adquirir ações para manter o controle.

Caso não seja possível emitir novas ações preferenciais, na hipótese de necessidade de aumento de Capital o Tesouro Nacional será obrigado a atender à necessidade desse aporte, caso tenha interesse em manter a sua participação no controle da empresa. Por outro lado, se for mantida a possibilidade de emissão de ações preferenciais, a empresa poderá incrementar o Capital sem a necessidade de aporte de novos recursos por parte do Tesouro.

A conversão compulsória de ações preferenciais em ações ordinárias dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso das suas ações com base no valor patrimonial (que atualmente é muito superior ao valor de mercado), com perspectiva de impactos significativos, notadamente na Eletrobrás e Petrobrás (o desembolso poderia ultrapassar R$ 11 bilhões e R$ 132 bilhões, respectivamente, em valores de hoje), ainda que diferido em 10 anos.

Além disso, há o risco de perda do controle acionário por parte da União.

O projeto estende a obrigatoriedade para todas as sociedades de economia mista. Ainda que o dispositivo fosse extensivo apenas às companhias abertas, somente a ELETROBRAS, PETROBRAS e BB estariam enquadradas. As outras estatais possuem baixa liquidez e dispersão no mercado (BASA, BNB e TELEBRAS). Além disso, não haveria demanda de investidores suficiente para atingir ao percentual mínimo dentro do prazo estipulado.

Página: 1/2 08/09/2015 20:10:06
dab3c949a159fa96954fae985feb54c72e52505b

Ressalte-se que provavelmente não haverá interessados em adquirir ações de sociedades de economia mista deficitárias, inclusive algumas classificadas como estatais dependentes, tais como: CBTU, Companhias Docas e CEAGESP.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

SF/15446.57010-43

Página: 2/2 08/09/2015 20:10:06

dab3c949a159fa96954fae985feb54c72e52505b

EMENDA Nº 41 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15299.90675-45

Dê-se aos **incisos I e II do art. 11** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 11

I – estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitragem, nos termos previstos no estatuto, ressalvadas as controvérsias que envolvam direitos indisponíveis; (NR)"

II – divulgar toda e qualquer forma de remuneração individual dos administradores**, salvo as sociedades de economia mista sujeitas à regulação da Comissão de Valores Mobiliários, que deverão observar a regulação própria; e**

..... (NR)"

JUSTIFICATIVA

Sobre a alteração aos **incisos I e II do art. 11**, a arbitragem é característica do segmento de Novo Mercado da BMF&BOVESPA, portanto não faz sentido se aplicar a todas as empresas estatais indistintamente, ainda que de capital fechado.

Deve ser ressalvado que a União somente poderá submeter-se a arbitragem que tenha por objeto direitos econômicos e/ou que versem sobre direitos disponíveis, ficando expressamente afastadas as questões relacionadas a direitos indisponíveis.

Ademais, há a discussão de que a aprovação da inserção de convenção de arbitragem no estatuto social obriga a todos os acionistas, assegurado ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia mediante o reembolso do valor de suas ações.

Ressalte-se ainda o alto custo da arbitragem, bem como a insuficiência de Câmara Arbitral, principalmente a nível de municípios.

Observa-se ainda que a CVM já regula a forma de divulgação da remuneração dos administradores, razão pela qual as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem se submeter às mesmas normas que as sociedades do mercado. Além disso, o próprio Decreto 7.724/12 que regulamenta a Lei 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação estabelece o

Página: 1/2 08/09/2015 20:13:24
6a544f926fc96ad4244576626f39cfc0da04af59a

tratamento diferenciado para as empresas estatais que atuam em regime de concorrência, as quais se sujeitam à regulação da CVM.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

SF/15299.90675-45

Página: 2/2 08/09/2015 20:13:24

6a544f926fc96ad4244576626f39cfc0da04af59a

EMENDA Nº 42 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15336.99542-40

Dê-se aos **parágrafos do art. 16** do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 16.

.....

§ 1º Aos membros dos conselhos a que se refere este artigo é vedada a participação, a qualquer título, nos lucros da entidade.

§ 2º A fixação da remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal das companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores deverá observar o disposto no caput do art. 152 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (NR)"

§ 3º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação societária, em legislação aplicável ou em seu estatuto social, inclusive no que se refere a conflito de interesses, não podem participar dos órgãos estatutários, enquanto perdurar a situação:

I – pessoa que se enquadre nas hipóteses do art. 1º, caput, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os prazos de incompatibilidade neles previstos;

II – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública;

III – ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal;

IV – os declarados falidos ou insolventes;

V – os que tiverem interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive aqueles que estejam em litígio judicial com a empresa, ressalvados os casos de ações coletivas em que figurar como substituto processual, e os casos de dispensa justificada e aprovada pelos acionistas ou cotistas, em assembleia ou reunião de sócios;

VI – os dirigentes estatutários de partidos políticos; e

VII – os representantes de agência reguladora à qual a empresa estatal esteja sujeita.

Página: 1/2 08/09/2015 20:17:48
da90e03d5c91bc6f796af525a665e71ec0bf338f

§ 4º Não incidirá a vedação de que trata o inciso I do § 3º, quando decisão administrativa ou judicial suspender ou desconstituir o fato gerador do impedimento.

§ 5º A vedação que trata o inciso I do § 3º não se aplica aos crimes culposos, aos crimes definidos em lei como de menor potencial ofensivo e aos crimes de ação penal privada. (NR)"

SF/15336.99542-40

JUSTIFICATIVA

A nova redação sugerida aos **parágrafos do art. 16** do Projeto de Lei busca simplificar e explicitar, deixando de forma expressa e mais adequada, os requisitos e vedações aos participantes de órgãos estatutários.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 2/2 08/09/2015 20:17:48
da90e03d5c91bc6f796af525a665e71ec0bf338f

EMENDA Nº 43 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15562.70385-56

Exclua-se os **artigos 28 ao 80** do Projeto de Lei apresentado.

JUSTIFICATIVA

Considerando que se encontra em vias de ser alterada a Lei 8.666/1993, parece ser mais adequado deixar que a nova lei trate do assunto, em capítulo separado.

Enquanto isso não ocorre, entende-se viável o uso das atuais normas gerais de licitação (que também englobam as diferenciações trazidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), acrescida da modalidade de licitação pregão, trazida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como abrir às empresas estatais e suas subsidiárias a possibilidade de utilização do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, previsto pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

As hipóteses de não aplicação da licitação, trazidas pelo parágrafo único da presente emenda, são admitidas pelo TCU e pela doutrina especializada, para as contratações inerentes à atividade-fim das empresas estatais. O exemplo mais fácil de se compreender o fundamento desse entendimento, no caso das instituições financeiras, diz respeito aos contratos de abertura de conta corrente, de financiamento etc. Nesse âmbito, é fácil perceber a incompatibilidade e inoportunidade da licitação prévia como condição de regularidade da contratação.

É fundamental, no entanto, que a lei já traga alguns exemplos de inaplicabilidade da licitação, como meio de dissipar controvérsias que eventualmente se estabelecem com os órgãos de controle e que acabam por limitar a atuação dos administradores, que podem deixar de celebrar bons negócios para a empresa, por temer interpretações advindas de quem em verdade não atua em mercado competitivo e por isso não consegue compreender vicissitudes do comércio.

As Estatais exploradoras de atividade econômica necessitam atuar com a mesma agilidade, meios e custos dos seus concorrentes, sob pena de, em desvantagem, não poderem cumprir com seus objetivos de maneira eficiente, seja sob a ótica do interesse público, como do interesse particular de seus acionistas.

Por exemplo, é muito moroso e oneroso para um banco promover licitação — especialmente na modalidade de Concorrência ou Leilão, como determina o art. 19 da Lei 8.666/93 —, para a venda de imóveis incorporados ao seu patrimônio em consequência de iniciativas de recuperação de créditos inadimplidos, seja em procedimentos judiciais ou não. A intermediação financeira é a principal atividade de um banco, e o lastro dessa atividade é a disponibilidade de recurso (moeda em caixa), de maneira que, condicionar a transformação de

Página: 1/2 08/09/2015 20:23:52
3e299e608c51ab449f5edbe39513abd6954422eb

um bem imóvel no principal insumo da atividade de um banco a um procedimento oneroso e demorado, constitui restrição que reflete em desvantagem competitiva. Para a venda de bens assim incorporados ao patrimônio das Estatais, o Estatuto deve prever a não aplicabilidade da Lei, porque inserida, em verdade, na sua atividade fim.

Subscrever quotas em um fundo de investimento, com bens integrantes do patrimônio, para posterior colocação das quotas em mercado secundário, é uma maneira mais célere de transformar bens no insumo básico da atividade financeira: o dinheiro. Com essa previsão, um produto de grande valia e lucratividade não corre o risco de ser abandonado, para ceder a interpretações calcadas em verdade no desconhecimento do negócio.

Busca-se, assim, manter a transparência e a possibilidade de fiscalização das contratações, com um regime que garante maior celeridade e menor burocracia, evitando as novas previsões mostradas pelo Projeto de Lei, que engessaria as estatais, dificultando suas contratações com rapidez necessária para empresas que atuam na exploração de atividade econômica, sobretudo as que atuam em regime de competição com outras empresas privadas no mercado.

Observa-se, por fim, que a emenda apresentada busca manter a Seção III (arts. 80 a 83), que trata das sanções administrativas aplicáveis aos contratados, por inexecução total ou parcial do contrato, para dar maior previsibilidade neste ponto específico.

Por fim, torna-se necessário incluir artigo ao Projeto de Lei, que inclua, no rol das ações permitidas para o uso do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, as ações no âmbito de empresas estatais.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

SF/15562.70385-56
Página: 2/2 08/09/2015 20:23:52
3e299e608c51ab449f5edbe39513abd6954422eb

EMENDA Nº 44 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15883.79969-77

Dê-se ao **art. 27** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 27. As contratações de obras, serviços, compras e alienações celebradas por empresa estatal deverão observar as normas para licitações e contratos aplicáveis à administração pública, inclusive aquelas previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput:

I - às contratações próprias da atividade negocial prevista em seu objeto social;

II - na formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas;

III - na aquisição e alienação de participação em sociedades empresárias, parcerias, consórcios e outras formas associativas;

IV - nas operações realizadas no âmbito do mercado de capitais compreendendo a subscrição de quotas de fundos de investimento com bens;

V - na venda de bens cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais, dação em pagamento ou permuta, para a liquidação ou amortização de operações vinculadas a atividade negocial prevista no objeto social do alienante; e

VI - nas contratações entre as estatais e suas subsidiárias, controladas e coligadas, ou entre todas indistintamente, seja para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que, no caso de serviços, o objeto do contrato tenha relação com a atividade prevista no contrato social ou estatuto da contratada. (NR)"

Página: 1/3 08/09/2015 20:22:44
764ff1d539e4adf63eb85c5377aaf18dd641eded

JUSTIFICATIVA

Considerando que se encontra em vias de ser alterada a Lei 8.666/1993, parece ser mais adequado deixar que a nova lei trate do assunto, em capítulo separado.

Enquanto isso não ocorre, entende-se viável o uso das atuais normas gerais de licitação (que também englobam as diferenciações trazidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), acrescida da modalidade de licitação pregão, trazida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como abrir às empresas estatais e suas subsidiárias a possibilidade

de utilização do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, previsto pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

As hipóteses de não aplicação da licitação, trazidas pelo parágrafo único da presente emenda, são admitidas pelo TCU e pela doutrina especializada, para as contratações inerentes à atividade-fim das empresas estatais. O exemplo mais fácil de se compreender o fundamento desse entendimento, no caso das instituições financeiras, diz respeito aos contratos de abertura de conta corrente, de financiamento etc. Nesse âmbito, é fácil perceber a incompatibilidade e inoportunidade da licitação prévia como condição de regularidade da contratação.

É fundamental, no entanto, que a lei já traga alguns exemplos de inaplicabilidade da licitação, como meio de dissipar controvérsias que eventualmente se estabelecem com os órgãos de controle e que acabam por limitar a atuação dos administradores, que podem deixar de celebrar bons negócios para a empresa, por temer interpretações advindas de quem em verdade não atua em mercado competitivo e por isso não consegue compreender vicissitudes do comércio.

As Estatais exploradoras de atividade econômica necessitam atuar com a mesma agilidade, meios e custos dos seus concorrentes, sob pena de, em desvantagem, não poderem cumprir com seus objetivos de maneira eficiente, seja sob a ótica do interesse público, como do interesse particular de seus acionistas.

Por exemplo, é muito moroso e oneroso para um banco promover licitação — especialmente na modalidade de Concorrência ou Leilão, como determina o art. 19 da Lei 8.666/93 —, para a venda de imóveis incorporados ao seu patrimônio em consequência de iniciativas de recuperação de créditos inadimplidos, seja em procedimentos judiciais ou não. A intermediação financeira é a principal atividade de um banco, e o lastro dessa atividade é a disponibilidade de recurso (moeda em caixa), de maneira que, condicionar a transformação de um bem imóvel no principal insumo da atividade de um banco a um procedimento oneroso e demorado, constitui restrição que reflete em desvantagem competitiva. Para a venda de bens assim incorporados ao patrimônio das Estatais, o Estatuto deve prever a não aplicabilidade da Lei, porque inserida, em verdade, na sua atividade fim.

Subscrever quotas em um fundo de investimento, com bens integrantes do patrimônio, para posterior colocação das quotas em mercado secundário, é uma maneira mais célere de transformar bens no insumo básico da atividade financeira: o dinheiro. Com essa previsão, um produto de grande valia e lucratividade não corre o risco de ser abandonado, para ceder a interpretações calcadas em verdade no desconhecimento do negócio.

Busca-se, assim, manter a transparência e a possibilidade de fiscalização das contratações, com um regime que garante maior celeridade e menor burocracia, evitando as novas previsões mostradas pelo Projeto de Lei, que engessaria as estatais, dificultando suas contratações com rapidez necessária para empresas que atuam na exploração de atividade econômica, sobretudo as que atuam em regime de competição com outras empresas privadas no mercado.

Observa-se, por fim, que a emenda apresentada busca manter a Seção III (arts. 80 a 83), que trata das sanções administrativas aplicáveis aos contratados, por inexecução total ou parcial do contrato, para dar maior previsibilidade neste ponto específico.

SF/15883.79969-77
Página: 2/3 08/09/2015 20:22:44
764ff1d539e4adf63eb85c537faaf18dd641eded

Por fim, torna-se necessário incluir artigo ao Projeto de Lei, que inclua, no rol das ações permitidas para o uso do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, as ações no âmbito de empresas estatais.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

SF/15883.79969-77

Página: 3/3 08/09/2015 20:22:44

764ff1d539e4adf63eb85c537faaf18dd641eded

EMENDA Nº 45 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15124.61004-74

Inclua-se artigo ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. XX A Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º

.....

X – de ações no âmbito de empresas estatais.

..... (NR)'"

JUSTIFICATIVA

Considerando que se encontra em vias de ser alterada a Lei 8.666/1993, parece ser mais adequado deixar que a nova lei trate do assunto, em capítulo separado.

Enquanto isso não ocorre, entende-se viável o uso das atuais normas gerais de licitação (que também englobam as diferenciações trazidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), acrescida da modalidade de licitação pregão, trazida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como abrir às empresas estatais e suas subsidiárias a possibilidade de utilização do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, previsto pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

As hipóteses de não aplicação da licitação, trazidas pelo parágrafo único da presente emenda, são admitidas pelo TCU e pela doutrina especializada, para as contratações inerentes à atividade-fim das empresas estatais. O exemplo mais fácil de se compreender o fundamento desse entendimento, no caso das instituições financeiras, diz respeito aos contratos de abertura de conta corrente, de financiamento etc. Nesse âmbito, é fácil perceber a incompatibilidade e inoportunidade da licitação prévia como condição de regularidade da contratação.

É fundamental, no entanto, que a lei já traga alguns exemplos de inaplicabilidade da licitação, como meio de dissipar controvérsias que eventualmente se estabelecem com os órgãos de controle e que acabam por limitar a atuação dos administradores, que podem deixar de celebrar bons negócios para a empresa, por temer interpretações advindas de quem em verdade não atua em mercado competitivo e por isso não consegue compreender vicissitudes do comércio.

As Estatais exploradoras de atividade econômica necessitam atuar com a mesma agilidade, meios e custos dos seus concorrentes, sob pena de, em desvantagem, não poderem cumprir com seus objetivos de maneira eficiente, seja sob a ótica do interesse público, como do interesse particular de seus acionistas.

Página: 1/2 08/09/2015 20:24:46
93d33654dc06d87e1382e40baaba29d0f99d8486

Por exemplo, é muito moroso e oneroso para um banco promover licitação — especialmente na modalidade de Concorrência ou Leilão, como determina o art. 19 da Lei 8.666/93 —, para a venda de imóveis incorporados ao seu patrimônio em consequência de iniciativas de recuperação de créditos inadimplidos, seja em procedimentos judiciais ou não. A intermediação financeira é a principal atividade de um banco, e o lastro dessa atividade é a disponibilidade de recurso (moeda em caixa), de maneira que, condicionar a transformação de um bem imóvel no principal insumo da atividade de um banco a um procedimento oneroso e demorado, constitui restrição que reflete em desvantagem competitiva. Para a venda de bens assim incorporados ao patrimônio das Estatais, o Estatuto deve prever a não aplicabilidade da Lei, porque inserida, em verdade, na sua atividade fim.

Subscrever quotas em um fundo de investimento, com bens integrantes do patrimônio, para posterior colocação das quotas em mercado secundário, é uma maneira mais célere de transformar bens no insumo básico da atividade financeira: o dinheiro. Com essa previsão, um produto de grande valia e lucratividade não corre o risco de ser abandonado, para ceder a interpretações calcadas em verdade no desconhecimento do negócio.

Busca-se, assim, manter a transparência e a possibilidade de fiscalização das contratações, com um regime que garante maior celeridade e menor burocracia, evitando as novas previsões mostradas pelo Projeto de Lei, que engessaria as estatais, dificultando suas contratações com rapidez necessária para empresas que atuam na exploração de atividade econômica, sobretudo as que atuam em regime de competição com outras empresas privadas no mercado.

Observa-se, por fim, que a emenda apresentada busca manter a Seção III (arts. 80 a 83), que trata das sanções administrativas aplicáveis aos contratados, por inexecução total ou parcial do contrato, para dar maior previsibilidade neste ponto específico.

Por fim, torna-se necessário incluir artigo ao Projeto de Lei, que inclua, no rol das ações permitidas para o uso do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, as ações no âmbito de empresas estatais.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

SF/15124.61004-74
Página: 2/2 08/09/2015 20:24:46
93d33654dc06d87e1382e40baaba29d0f99d8486

EMENDA Nº 46 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15969.08835-77

Dê-se ao caput do **art. 90** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 90. As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 1 (um) ano, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei. (NR)"

.....

JUSTIFICATIVA

O inciso II, do §1º do Art. 173 da CF, determina a sujeição da empresa pública e sociedade de economia mista ao "regime jurídico próprio das empresas privadas" e, portanto, não estabelece a obrigação de que as mesmas adotem a forma de sociedade anônimas. No entanto, não há impedimento constitucional para que adotem tal regime jurídico, de forma supletiva.

Por sua vez, segundo o § único, do Art. 983 do Código Civil de 2002, não há obrigação para que as sociedades criadas por "legislação especial" (a exemplo da CAIXA) tenham que se amoldar as novas formas de sociedade empresária do referido código.

Ademais, para os efeitos da competência jurisdicional da Justiça Federal, prevista no inciso I do Art. 109 da CF, há que se considerar a necessidade de manutenção da forma jurídica de "empresa pública". Haja vistas que não se confundem os aspectos da "natureza pública" das empresas públicas da administração indireta com participação da União, com a "forma jurídica" de seu ato de criação ou transformação, que se for sob a forma de sociedade anônima, ainda que com maioria de capital da União, será da competência da justiça comum, a exemplo da Súmula do STF nº 508: "COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE FOR PARTE O BANCO DO BRASIL S.A."

Por fim, deve-se considerar a notícia de edição de resolução pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, no sentido de estabelecer, para as empresas estatais federais que não adotam a forma de sociedade anônima, a obrigatoriedade de serem regidas, de forma supletiva, pela Lei nº 6.404/1976, cuja as nossas propostas de adequação/alteração da redação deste Art. 40 vai ao encontro.

Página: 1/2 08/09/2015 20:27:12
8f9668d3bff3de514995b9ed11c2746f0edca223

No mais, não podemos desconsiderar o risco de interpretação, imagem e operacional perante à população, de que ao se impor a forma de sociedade anônima à CAIXA ("S/A") estar-se-ia sinalizado no sentido de que caminha-se para a sua privatização, matéria recentemente tão explorada pela mídia.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

SF/15969.08835-77

Página: 2/2 08/09/2015 20:27:12

8f9668d3bff3de514995b9ed11c2746f0edca223

EMENDA Nº 47 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15340.05716-99

Dê-se ao **inciso VI do art. 12** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 12

.....

VI - o prazo de gestão dos membros do conselho de administração terá duração não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reeleições consecutivas; (NR)"

.....

JUSTIFICATIVA

Com relação à alteração dos **incisos VI do art. 12**, nota-se que o prazo máximo de 6 anos para a gestão dos Diretores pode ser curto em alguns casos, acarretando a necessidade de mudanças nem sempre as mais eficientes do ponto de vista técnico. Além disso, está sendo substituído o termo "mandato" por "prazo de gestão", em linha com o que dispõe a Lei Societária.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:14:21
38a018694377fd9b605b7aa0abbab227b264b927

EMENDA Nº 48 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15401.33014-76

Dê-se nova redação ao **inciso VII do art. 12,** do Projeto de Lei 555, de 2015:

"Art. 12

.....

VII - o prazo de gestão dos membros da diretoria terá duração não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Com relação à alteração dos **incisos VI e VII do art. 12**, nota-se que o prazo máximo de 6 anos para a gestão dos Diretores pode ser curto em alguns casos, acarretando a necessidade de mudanças nem sempre as mais eficientes do ponto de vista técnico. Além disso, está sendo substituído o termo "mandato" por "prazo de gestão", em linha com o que dispõe a Lei Societária.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:15:47
3837025ffb0ebf2193d436426de7a8d1c7ca0b19

EMENDA Nº 49 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15883.55103-59

Dê-se ao caput e aos incisos do **art. 16** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 16. Sem prejuízo de requisitos adicionais previstos no estatuto ou em legislação aplicável, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, indicados pelo acionista controlador e os membros da diretoria deverão:

I - ser residentes e domiciliados no País;

II - ter graduação em curso superior;

III - deter notório conhecimento e experiência na área em que atuarão ou em área correlata;

IV - possuir reputação ilibada, idoneidade moral, e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo.

.....

JUSTIFICATIVA

Sobre o **caput e incisos do art. 16**, uma vez observados os requisitos indicados no PL original, haveria dificuldades para encontrar candidatos que tenham o perfil mínimo desejado, sobretudo considerando o prazo mínimo de 10 anos de experiência.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:16:49
d743e778b583a477470bac1c9a91d1b171077e58

EMENDA Nº 50 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15051.90417-43

Dê-se ao **caput do art. 19** do Projeto de Lei a seguinte redação:

> "Art. 19 Nas empresas estatais, não podem ser acumulados os cargos de presidente do conselho de administração e de presidente da empresa, ainda que interinamente. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida ao **caput do art. 19** busca esclarecer a vedação à acumulação de funções de presidente do conselho de administração e diretor-presidente da empresa, sendo que tal proibição deve se manter apenas àqueles que exercem função de direção do órgão colegiado. Com efeito, não deveria ser vedado ao conselheiro de administração o acúmulo da função com outros colegiados por se tratar de uma exigência que limita o acesso das empresas a bons profissionais, elevando a sua remuneração e custo. Alternativamente, poderia ser estabelecido limite para o número de cargos que poderiam ser exercidos simultaneamente.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:18:33
dcda1943f9be9cd505dd15f9d93b7f0760e1921c

EMENDA Nº 51 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15474.39341-02

Dê-se ao **caput do art. 21** do Projeto de Lei a seguinte redação:

> "Art. 21. O conselho de administração deve contar em sua composição com, no mínimo, um membro independente. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Com a alteração ao **caput do art. 21**, nota-se que o conceito de conselheiro independente, adotado pelo mercado, fica comprometido quando presente a possibilidade de sua destituição pela Assembleia, a qualquer momento. Em todo caso, está sendo considerada a presença de, no mínimo, 1 membro independente.

Em todo caso, haverá dificuldade para recrutar conselheiros independentes capacitados para a função, sobretudo nas estatais de pequeno porte, diante da baixa remuneração oferecida, quando comparada ao setor privado. A proposta resultará em necessidade de elevação no quantitativo total de conselheiros, onerando a companhia.

Finalmente, o conceito utilizado para "membro independente" diverge do adotado no Novo Mercado, ao excluir os representantes dos acionistas minoritários e dos empregados.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:19:18
3473073b39e22951cfaeb2b7dd85af64044c2655

EMENDA Nº 52 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15308.51609-04

Dê-se aos **§§ 4º e 5º do art. 23** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 23

.....

§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista devem divulgar sumário das atas das reuniões do comitê de auditoria estatutário.

§5º A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão acesso ao conteúdo das atas do comitê de auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo. (NR)"

.....

JUSTIFICATIVA

Sobre os **§§ 4º e 5º do art. 23**, a previsão legal de publicação das atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário gera uma grave repercussão na atuação deste órgão, uma vez que as matérias analisadas são estratégicas e muitas vezes sigilosas. Essa necessidade de divulgação pode influenciar a própria liberdade de atuação dos membros, uma vez que o Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento do Conselho de Administração, portanto não é deliberativo.

A própria CVM, ao regular o funcionamento e as regras impostas ao Comitê de Auditoria Estatutário, determinou a divulgação apenas do relatório anual elaborado pelo Comitê.

Para não ter a possibilidade de regramentos e critérios distintos (regra CVM e regra da Lei de Responsabilidade das Estatais) sugerimos que para as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência sejam aplicadas as regras da CVM ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Sobre a inclusão do § 5º, é relevante deixar claro no texto legal que a restrição de divulgação de ata por razões de interesse legítimo da companhia não poderá ser direcionada aos órgãos de controle, uma vez que no desempenho de sua missão institucional, deverão ter acesso irrestrito ao conteúdo daqueles documentos.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:20:06
049e9388bb66873c92d306a26a7dfa6bf57da508

EMENDA Nº 53 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15053.88946-50

Inclua-se o **§ 5º ao art. 24** do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

"Art. 24.

§ 5º. Pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deverá ser servidor do órgão de controle interno do respectivo ente controlador."

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao **§ 1º do art. 24**, a sugestão de inclusão de servidor de órgão de controle no comitê de auditoria das estatais visa dar maior transparência, legitimidade e controle à atividade executada pelo Estado na modalidade indireta, uma vez que inclui na estrutura de auditoria das indiretas um servidor do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

A participação do órgão de controle nos comitês de auditoria possibilitará: (a) maior conhecimento dos assuntos relevantes da empresa, possibilitando uma atuação mais tempestiva e, portanto, preventiva; (b) reforço da atuação do comitê no seu papel de supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos e de auditoria interna, uma vez que passará a contar com servidor com expertise em auditoria e controle como um de seus membros; e (c) reforço do comitê em seu papel de acompanhar e zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pelos órgãos de controle (externo e interno).

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:20:54
f95cabaac9de947d150c120e7fb51390f34a24bc

EMENDA Nº 54 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao **art. 85** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 85. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão manter sítio eletrônico oficial atualizado, contendo, no mínimo:

I - ato ou lei de criação;

II - estatuto social;

III - missão, princípios e valores da instituição;

IV - código de ética;

V - composição do capital social;

VI - composição dos órgãos estatutários de administração e fiscalização;

VII - relação das participações da estatal em empresas controladas e coligadas;

VIII - extrato das atas de assembleias gerais;

IX - demonstrações financeiras exigíveis das companhias abertas, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e do parecer da auditoria independente;

X - balanço social, se houver;

XI - fatos relevantes, quando houver;

XII - extratos de licitações e contratos, com seus respectivos anexos;

XIII - currículo profissional resumido dos membros dos órgãos estatutários de administração e fiscalização. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Com relação às alterações de redação sugeridas ao **art. 85**, nota-se que a exigência de disponibilização em tempo real ou diário, prevista pelo Projeto de Lei, é de difícil implementação e altamente onerosa, que irá requerer um sistema operacional seguro, por envolver informações estratégicas da empresa, além de aumentar consideravelmente os trâmites burocráticos para as empresas estatais e para as Casa Legislativas.

Ademais, informações que servem à elaboração das demonstrações financeiras e contábeis não poderiam ser disponibilizadas em tempo real, antes da aprovação das respectivas peças, por se tratar de informações estratégicas, sobretudo no que se refere às empresas de capital aberto.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

SF/15392.41317-62
Página: 1/1 08/09/2015 20:25:38
ed520fbdb505b392ee9e4be002f64a70ce0b4de2

EMENDA Nº 55 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15411.70030-32

Dê-se ao **§ 2º do art. 87** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 87

.....

§2º O disposto no § 1º deste artigo não será oponível à fiscalização dos órgãos do Sistema de Controle Interno, nem do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A sugestão de inclusão no **§ 2º do art. 87**, dos órgãos do Sistema de Controle Interno, uma vez que para atendimento de suas competências legais, não lhe podem ser sonegadas as informações de que trata o artigo.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:26:19
864ad34585d77873b378ac0dee356faba009f4fa

EMENDA Nº 56 - PLEN

(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15441.03285-65

Dê-se ao **art. 70** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 70. A duração dos contratos regidos por esta Lei, computadas eventuais prorrogações, não excederá 10 (dez) anos, contados a partir da sua celebração, exceto quando técnica ou economicamente demonstrada a necessidade de prazo superior. (NR)"

Parágrafo único. Os contratos de obras e serviços de engenharia e demais contratos por tarefa vigerão até a conclusão integral de seu objeto. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Quanto às alterações previstas ao **art. 70**, a versão original de tal artigo impõe vigência máxima de cinco anos aos contratos, sem sequer admitir a possibilidade de prorrogação extraordinária autorizada pelo § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93. Assim, a minuta do PL em verdade reduz o prazo máximo de vigência dos contratos a serem celebrados pelas estatais.

Ocorre que sequer o prazo máximo de seis anos que já admite a Lei 8.666/93 tem se mostrado razoável, na medida em que impõe a criação de uma verdadeira linha de produção e montagem de editais e contratos, com o consequente agravamento de custos na infraestrutura de pessoas e bens.

O novo parágrafo ao art. 70 também seria necessário, pois há casos em que um prazo maior é mais adequado do ponto de vista econômico ou técnico, ou ambos. Esta flexibilidade é, portanto, necessária.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:28:40
4463cae91e124c5342a70e84d93fbed0ceb0b33b

EMENDA Nº 54 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15351.51065-00

Exclua-se o **§ 2º do art. 90** do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O inciso II, do §1º do Art. 173 da CF, determina a sujeição da empresa pública e sociedade de economia mista ao "regime jurídico próprio das empresas privadas" e, portanto, não estabelece a obrigação de que as mesmas adotem a forma de sociedade anônimas. No entanto, não há impedimento constitucional para que adotem tal regime jurídico, de forma supletiva.

Por sua vez, segundo o § único, do Art. 983 do Código Civil de 2002, não há obrigação para que as sociedades criadas por "legislação especial" (a exemplo da CAIXA) tenham que se amoldar as novas formas de sociedade empresária do referido código.

Ademais, para os efeitos da competência jurisdicional da Justiça Federal, prevista no inciso I do Art. 109 da CF, há que se considerar a necessidade de manutenção da forma jurídica de "empresa pública". Haja vistas que não se confundem os aspectos da "natureza pública" das empresas públicas da administração indireta com participação da União, com a "forma jurídica" de seu ato de criação ou transformação, que se for sob a forma de sociedade anônima, ainda que com maioria de capital da União, será da competência da justiça comum, a exemplo da Súmula do STF nº 508: "COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE FOR PARTE O BANCO DO BRASIL S.A."

Por fim, deve-se considerar a notícia de edição de resolução pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, no sentido de estabelecer, para as empresas estatais federais que não adotam a forma de sociedade anônima, a obrigatoriedade de serem regidas, de forma supletiva, pela Lei nº 6.404/1976, cuja as nossas propostas de adequação/alteração da redação deste Art. 40 vai ao encontro.

No mais, não podemos desconsiderar o risco de interpretação, imagem e operacional perante à população, de que ao se impor a forma de sociedade anônima à CAIXA ("S/A") estar-se-ia sinalizado no sentido de que caminha-se para a sua privatização, matéria recentemente tão explorada pela mídia.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:27:54
c32b4a911a1e2217eb6d3f16021e67aa01de5a23

EMENDA Nº 58 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15970.86405-97

Dê-se ao **caput do art. 4º** do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 4º Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, cuja constituição tenha sido autorizada por lei, para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios. (NR)"

.....

JUSTIFICATIVA

Acerca da redação do **caput do art. 4º** do Projeto de Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração Indireta. Assim, a redação dada ao art. 4º pelo projeto de lei apresentado, ao estabelecer que serão empresas publicas e sociedades de economia mista as entidades que menciona e cujas ações pertençam a entidade da Administração Indireta, acaba por equiparar as Subsidiárias das Sociedades de Economia Mista a uma Sociedade de Economia Mista.

A norma insere no conceito de sociedade de economia mista as empresas controladas por entidades da Administração Indireta, aí englobando a BB seguridade (controlada do Banco do Brasil), situação que contraria a interpretação que o STF emitiu acerca do conteúdo dos incisos XIX e XX dos art. 37 da CF/88 – ADI 1649-DF.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:10:55
d355c5aef850d258efb4fa14363af66bd4b18b2b

EMENDA Nº 59 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15245.52810-00

Dê-se ao **§ 3º ao art. 8º** do Projeto de Lei, a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

§ 3º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de *compliance* se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. (NR)"

Página: 1/1 08/09/2015 20:11:59

JUSTIFICATIVA

A **inclusão do § 3º ao art. 8º** têm por objetivo reforçar as medidas de *compliance* e integridade propostas, além de proporcionar maior independência à área de *compliance*, seguindo boas práticas já adotadas por empresas privadas, mas até então não previstas na legislação.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

4345b8e914a34500019c07176389aba7654d03ec

EMENDA Nº 60 - PLEN

(ao PLS nº 555, de 2015)/

SF/15056.76428-10

Suprima-se o parágrafo único **do art. 1º** do Projeto de Lei apresentado.

JUSTIFICATIVA

Quanto à modificação do **parágrafo único do art. 1º**, observa-se que os requisitos mínimos são bastante exagerados em se tratando de participação minoritária, cujo acompanhamento e fiscalização são realizados, normalmente, mediante a indicação de membros nos conselhos de administração e fiscal, nos casos previstos em lei.

O acordo de acionistas é outro instrumento que regula os direitos, responsabilidades e deveres de cada acionista, mas requer negociação entre as partes. Portanto, caberia a introdução de diretrizes a serem perseguidas quando da participação de sociedade mediante acordo, sobretudo para garantir uma maior governança e o fornecimento de informações relevantes para a estatal.

O texto não define percentual mínimo da participação minoritária, portanto atinge até mesmo as participações irrelevantes.

Ademais, o texto não confere tratamento diferenciado para os bancos de investimentos e de participação, considerando se tratar de participações temporárias, tais como BNDESPAR, BB-BI e CAIXAPAR.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:07:47
a283786e478067abacddcefea3a5ae0e7162ebe3

EMENDA Nº 61 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15423.30779-79

Dê-se ao **art. 1º** do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 173, § 1º, da constituição Federal.

§ 1º As empresas estatais de que trata o caput não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às empresas do setor privado.

§ 2º Aplicam-se às empresas estatais federais prestadoras de serviços públicos as normas de governança previstas nesta lei. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Em relação ao **caput do Art. 1º**, o objetivo é manter a lei com os objetivos previstos no art. 173, § 1º, da Constituição. Por este motivo, sugere-se excluir as estatais com atividades de monopólio (Art. 177, § 1º CF).

Em relação aos requisitos de fiscalização e controle do § único do Art. 1º, não se pode exigir das estatais, na condição de minoritário, que exerça tais poderes a não ser que conste de prévio acordo de acionista ou via indicação de representante nos órgãos de administração.

Ao que parece, o Projeto em questão tem a pretensão de atender, a um só tempo, aos comandos do parágrafo 1º do art. 173 e único do art. 175 da CF/88, o que a nosso ver, traz grandes riscos de dificuldades por colocar em um só sistema jurídico agentes econômicos tão diversos nos seus objetivos e manuseio.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:08:59
498408ee5203594a2bb191cfaf29d6e006207d28

EMENDA Nº 62 - PLEN

(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15161.37881-13

Exclua-se o **inciso III do § 3º do art. 41** do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Acerca da **exclusão do inciso III do § 3º do art. 41**, verifica-se que o desequilíbrio econômico-financeiro depende da comprovação de sua ocorrência, por meio de demonstração da ocorrência de um fato superveniente e imprevisível gerador de onerosidade excessiva para uma das partes. O caso fortuito e a força maior são institutos que não se confundem com o desequilíbrio.

Sugere-se a exclusão da parte final deste inciso, uma vez que o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666 traz disposição que obriga o Contratado a aceitar acréscimos e supressões nos limites ali estabelecidos, o que, a nosso ver, não seria aplicável aos contratos celebrados com empresas estatais, por se tratarem de contratos de natureza privada, em que não há espaço para cláusulas exorbitantes.

Ainda que a superveniência de fatos posteriores à contratação alocados na matriz seja de responsabilidade da Contratante, será necessário celebrar aditivo.

Sala das Sessões,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

Página: 1/1 08/09/2015 20:29:36
e12084b20a3adae3ce6897b79bbe5733821b0a4a

EMENDA N° 63 - PLENÁRIO

(Ao PLS n° 555, de 2015)

SF/15733.48214-16

Acrescenta-se o inciso X ao artigo 7° do Projeto de Lei do Senado Federal n° 555 de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 7.....

.....

X – As empresas públicas e sociedades de economia mista com faturamento anual bruto superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverão elaborar e divulgar relatório anual sobre as políticas e práticas adotadas para assegurar o respeito aos direitos humanos e a responsabilidade socioambiental.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de emendas ao PL 555/2015 dispõe que Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com faturamento anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pela sua importância e pelos potenciais impactos que suas políticas podem gerar, devem divulgar relatório anual sobre as políticas e práticas adotadas para o respeito aos direitos humanos.

A emenda vem no sentido de aperfeiçoar o projeto incentivando a proteção dos direitos humanos e a transparência, garantindo o cumprimento de sua função de impulsionar o desenvolvimento de forma global, não apenas econômico, mas humano, social e ambiental.

Sala de Sessões,

Senador JOÃO CAPIBERIBE

PSB/AP

EMENDA N° 64 - PLENÁRIO

(Ao PLS n° 555, de 2015)

SF/15777.72897-93

Acrescenta-se o inciso III ao artigo 11° do Projeto de Lei do Senado Federal n° 555 de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....

III – adequar constantemente suas práticas aos códigos de conduta e outras medidas de boa prática de governança corporativa, responsabilidade socioambiental e pelos direitos humanos existentes, em especial os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e acordos regionais sobre os direitos humanos

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de emendas ao PL 555/2015, especifica que as empresas e sociedades de economia mista devem atentar para os parâmetros de responsabilidade socioambiental e pelos direitos humanos, em especial os Princípios Orientadores.

Trata-se de oportunidade única para inserir no arcabouço jurídico brasileiro, de maneira concreta, compromissos assumidos pelo Brasil internacionalmente, atualizando a nossa legislação para que esta esteja em consonância com os mais altos padrões sobre direitos humanos e empresas vigentes atualmente. Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, aprovados por consenso pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011, com a participação do Brasil, são a referência mais universalmente aceita sobre a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos.

Sala de Sessões,

Senador JOÃO CAPIBERIBE

PSB/AP

EMENDA N° 65 - PLENÁRIO

(Ao PLS n° 555, de 2015)

SF/15406.14644-52

Acrescenta-se o parágrafo 4° ao artigo 26 do Projeto de Lei do Senado Federal n° 555 de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....

§ 4° A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão elaborar uma Política de Direitos Humanos e implantar mecanismos internos de devida diligencia para a avaliação e mitigação dos impactos sobre os direitos humanos decorrentes de suas atividades, de seus produtos e serviços, considerando seu porte, a natureza dos negócios que realiza e os riscos de suas operações;

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de emendas ao PL 555/2015, nos moldes dos Princípios da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, as empresas públicas e sociedades de economia mista devem elaborar uma Política de Direitos Humanos e proceder à Avaliação de Impactos de Direitos Humanos (AIDH). Esta deve levar em conta o tamanho, a complexidade, a natureza dos negócios e os riscos das atividades da empresa

As empresas estatais, objeto do PL 555/2015, são atores fundamentais para o avanço dessa temática, uma vez que elas são verdadeiros "braços" do Estado para a consecução de diversas finalidades sociais e econômicas e das mais variadas políticas públicas. Pelo fato de serem controladas ou contarem com expressiva participação do Estado, as empresas públicas e sociedades de economia mista possuem obrigações superiores às empresas privadas no que diz respeito aos direitos humanos, devendo adotar medidas adicionais de prevenção e proteção contra violações, como dispõe o art. 4 dos Princípios Orientadores

Sala de Sessões,

Senador JOÃO CAPIBERIBE

PSB/AP

EMENDA N° 66 - PLENÁRIO

(Ao PLS n° 555, de 2015)

SF/15328.04373-84

Acrescenta-se o inciso III ao artigo 36, § 1° do Projeto de Lei do Senado Federal n° 555 de 2015, para conferir-lhe a seguinte redação:

"Art. 36.....

§ 1°

III – sido incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo, após decisão irrecorrível na esfera administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou cujos dirigentes tenham sido condenados, na esfera judicial, por crime de redução à condição análoga à de escravo.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de emendas ao PL 555/2015, para fins da lei, deve ser considerado inidôneo fornecedor que tenha sido condenado, na esfera administrativa, em decisão irrecorrível, por trabalho análogo ao de escravo, ou cujos dirigentes tenham sido condenados pelo crime de redução à condição análoga à de escravo

As empresas públicas e sociedades de economia mista possuem obrigações superiores às empresas privadas no que diz respeito aos direitos humanos, devendo adotar medidas adicionais de prevenção e proteção contra violações.

É ainda importante lembrar que os Estados são os principais sujeitos de obrigações no direito internacional, sendo, portanto, fundamental estabelecer regras claras sobre a responsabilidade das entidades públicas pelos direitos humanos, uma vez que o Brasil pode responder internacionalmente por violações causadas por empresas que controla.

Sala de Sessões,

Senador JOÃO CAPIBERIBE

PSB/AP

EMENDA N° 67 - PLENÁRIO

(Ao PLS n° 555, de 2015)

O parágrafo 2° ao artigo 26 do Projeto de Lei do Senado Federal n° 555 de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....

.....

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental e respeito aos direitos humanos de maneira compatível com os mais elevados parâmetros consubstanciados nos instrumentos internacionais reconhecidos pelo Estado brasileiro, em especial os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e o direito de comunidades tradicionais e povos indígenas à consulta previa e consentimento livre, prévio e informado, assegurado pela Convenção 169 da OIT e pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A proposta de emendas ao PL 555/2015, especifica que as empresas e sociedades de economia mista deverão adotar práticas compatíveis com o parâmetro internacionais mais elevados de proteção dos direitos humanos e responsabilidade socioambiental. A referência a ser adotada devem ser diretamente a legislação de direito internacional dos direitos humanos, sem necessidade de leis especificas no ordenamento jurídico nacional.

Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, aprovados por consenso pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em 2011, com a participação do Brasil, são a referência mais universalmente aceita sobre a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos.

Sala de Sessões,

Senador JOÃO CAPIBERIBE

PSB/AP

SF/15512.27588-87
Página: 1/1 09/09/2015 12:03:38
e5b000d1978588a34a8e2c1b56dbc83eb09042ed

EMENDA Nº 68 - PLEN

(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15519.92119-88

Excluam-se os **artigos de nºs 28 à 80** do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015.

JUSTIFICATIVA

Os artigos que se propõe excluir tratam basicamente de licitações e contratos. Considerando que se encontra em vias de ser alterada a Lei 8.666/1993, parece ser mais adequado deixar que a nova lei trate do assunto, em capítulo separado, deixando neste Projeto apenas os dispositivos que tratam do estatuto jurídico das estatais e praticas de governança que permitirão qualificar a gestão dessas empresas.

Por oportuno, cabe lembrar que o PLS 559 de 2013 que "Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências" encontra-se em análise nesta Casa, em vias de ser votado por estar incluído na pauta da Agenda Brasil. Diante disso, o ideal seria apresentar uma emenda ao referido Projeto, contendo os dispositivos que se propõe excluir.

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

EMENDA Nº 69 - PLEN

(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15438.66555-72

Dê-se ao **art. 27** do Projeto de Lei nº 555 de 2015 a seguinte redação:

> "Art. 27. As contratações de obras, serviços, compras e alienações celebradas por empresa estatal deverão observar as normas para licitações e contratos aplicáveis à administração pública, inclusive aquelas previstas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
>
> Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput:
>
> I - às contratações próprias da atividade negocial prevista em seu objeto social;
>
> II - na formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas;
>
> III - na aquisição e alienação de participação em sociedades empresárias, parcerias, consórcios e outras formas associativas;
>
> IV - nas operações realizadas no âmbito do mercado de capitais compreendendo a subscrição de quotas de fundos de investimento com bens;
>
> V - na venda de bens cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais, dação em pagamento ou permuta, para a liquidação ou amortização de operações vinculadas a atividade negocial prevista no objeto social do alienante; e
>
> VI - nas contratações entre as estatais e suas subsidiárias, controladas e coligadas, ou entre todas indistintamente, seja para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que, no caso de serviços, o objeto do contrato tenha relação com a atividade prevista no contrato social ou estatuto da contratada. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Considerando que se encontra em vias de ser alterada a Lei 8.666/1993, parece ser mais adequado deixar que a nova lei trate do assunto, em capítulo separado, motivo pelo qual apresentamos emenda suprimindo os artigos de nºs 28 à 80 .

Enquanto isso não ocorre, entende-se viável o uso das atuais normas gerais de licitação (que também englobam as diferenciações trazidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), acrescida da modalidade de licitação pregão, trazida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como abrir às empresas estatais e suas subsidiárias a possibilidade

de utilização do Regime Diferenciado de Contratações – RDC, previsto pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

As hipóteses de não aplicação da licitação, trazidas pelo parágrafo único da presente emenda, são admitidas pelo TCU e pela doutrina especializada, para as contratações inerentes à atividade-fim das empresas estatais. O exemplo mais fácil de se compreender o fundamento desse entendimento, no caso das instituições financeiras, diz respeito aos contratos de abertura de conta corrente, de financiamento etc. Nesse âmbito, é fácil perceber a incompatibilidade e inoportunidade da licitação prévia como condição de regularidade da contratação.

É fundamental, no entanto, que a lei já traga alguns exemplos de inaplicabilidade da licitação, como meio de dissipar controvérsias que eventualmente se estabelecem com os órgãos de controle e que acabam por limitar a atuação dos administradores, que podem deixar de celebrar bons negócios para a empresa, por temer interpretações advindas de quem em verdade não atua em mercado competitivo e por isso não consegue compreender vicissitudes do comércio.

As Estatais exploradoras de atividade econômica necessitam atuar com a mesma agilidade, meios e custos dos seus concorrentes, sob pena de, em desvantagem, não poderem cumprir com seus objetivos de maneira eficiente, seja sob a ótica do interesse público, como do interesse particular de seus acionistas.

Por exemplo, é muito moroso e oneroso para um banco promover licitação — especialmente na modalidade de Concorrência ou Leilão, como determina o art. 19 da Lei 8.666/93 —, para a venda de imóveis incorporados ao seu patrimônio em consequência de iniciativas de recuperação de créditos inadimplidos, seja em procedimentos judiciais ou não. A intermediação financeira é a principal atividade de um banco, e o lastro dessa atividade é a disponibilidade de recurso (moeda em caixa), de maneira que, condicionar a transformação de um bem imóvel no principal insumo da atividade de um banco a um procedimento oneroso e demorado, constitui restrição que reflete em desvantagem competitiva. Para a venda de bens assim incorporados ao patrimônio das Estatais, o Estatuto deve prever a não aplicabilidade da Lei, porque inserida, em verdade, na sua atividade fim.

Subscrever quotas em um fundo de investimento, com bens integrantes do patrimônio, para posterior colocação das quotas em mercado secundário, é uma maneira mais célere de transformar bens no insumo básico da atividade financeira: o dinheiro. Com essa previsão, um produto de grande valia e lucratividade não corre o risco de ser abandonado, para ceder a interpretações calcadas em verdade no desconhecimento do negócio.

Busca-se, assim, manter a transparência e a possibilidade de fiscalização das contratações, com um regime que garante maior celeridade e menor burocracia, evitando as novas previsões mostradas pelo Projeto de Lei, que engessaria as estatais, dificultando suas contratações com rapidez necessária para empresas que atuam na exploração de atividade econômica, sobretudo as que atuam em regime de competição com outras empresas privadas no mercado.

SENADOR DELCÍDIO DO AMARAL

SF/15438.66555-72

EMENDA Nº 70 - PLEN de 2015

(ao PLS nº 555/2015)

Dê-se ao Art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, a seguinte redação:

> Art. 5º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvado o disposto no Decreto-Lei 759, de 12 de agosto de 1969 e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

JUSTIFICATIVA

Desde que foi promulgada a Constituição Federal de 1988 foram definidos os limites de exploração de atividades econômicas pelo Estado. Apenas por lei específica pode ser constituída uma empresa pública ou sociedade de economia mista, ou ainda autorizada a criação de subsidiárias.

Uma emenda constitucional passou a exigir que seja estabelecido, por lei, um estatuto jurídico próprio para as empresas estatais que exploram atividades econômicas de produção ou comercialização de bens ou serviços.

Mas essa lei até hoje não foi editada, o que abre espaço para que, de forma antidemocrática, regras equivocadas e que prejudicam o patrimônio dos brasileiros sejam aprovadas.

Nessa discussão o PLS 555/2015 prevê:

"Art. 5º A empresa pública e a sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

Esse dispositivo coloca em risco mais uma vez a Caixa Econômica Federal (CEF), 100% pública e o Banco Nacional de Desenvolvimento

SF/15476.87861-89
Página: 1/2 15/09/2015 14:24:15
230cef7c9b57fd74a8879aec79ea66bb316bf9ba

Econômico e Social (BNDES), tendo em vista que em suas normas gerais possui a determinação de que ´empresa pública e sociedade de economia mista serão constituídas sob a forma de sociedade anônima´.

Para evitar esse risco, sugere-se excluir da referida regra a possibilidade de abertura automática do capital da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que, ao mesmo tempo que têm uma grande função social, conseguem ser lucrativos.

Ora, das grandes empresas estatais brasileiras, a Caixa está entre as poucas que não têm seu capital aberto nem figuram como de economia mista, logo, preservar essa conquista do povo brasileiro, é fundamental, inclusive para que continue cumprindo sua função social e dando suporte aos programas sociais do País.

Nesse sentido pleiteamos aos nossos pares para modificar o dispositivo para preservação da Caixa 100% Pública e do BNDES.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM

SF/15476.87861-89
Página: 2/2 15/09/2015 14:24:15
230cef7c9b57fd74a8879aec79ea66bb316bf9ba

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/15427.36618-00

EMENDA Nº 71 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Dá nova redação ao inciso VI, do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015:

"Art. 12.
.....

VI – o mandato dos membros do conselho de administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e terá duração não superior a 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reeleições consecutivas;" (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente lei visa a aumentar o nível de transparência das empresas públicas e de economia mista. O objetivo, é claro, é permitir que a sociedade seja capaz de observar com maior acuidade o que se passa em setor significativo de nossa economia e que é parte integrante da administração pública indireta.

No entanto, parece-nos que é possível aperfeiçoar o Projeto de Lei 555, de 2015, no que diz respeito a atuação dos dirigentes das chamadas empresas estatais.

O Projeto, tal qual está ora apresentado, estabelece mandato de 2 anos para diretores e membros do Conselho de Administração. Além disso, permite a recondução por três vezes, ou seja, alguém poderia permanecer em cargo de diretor ou no Conselho de Administração por até 8 anos.

Parece-nos que a administração de empresas estatais necessita de constante oxigenação. A possibilidade de 3 reconduções parece excessiva. Parece-nos que 2 reeleições consecutivas é prazo suficiente. A própria

bad6b6ca971e369ca44674fa6b3fa90e48223e7e Página: 1/2 15/09/2015 12:22:51

Recebido 15/09/15 10:05 46390

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

iniciativa privada vem estabelecendo limites bastante estritos àqueles que ocupam cargos da mais alta relevância. Assim, apresentamos proposta que, ao fim e ao cabo, limita a seis anos o tempo máximo que um dirigente poderá ficar à frente de uma empresa pública ou sociedade de economia mista.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
PDT-RS

SF/15427.36618-00

Página: 2/2 15/09/2015 12:22:51

bad6b6ca971e369ca44674fa6b3fa90e48223e7e

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 72 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Acrescente-se o § 6º, ao art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015:

"Art. 16.
.....
.....
§6º A nomeação para presidente ou para o principal cargo executivo da empresa, fica condicionada à aprovação pelo Senado Federal, na forma do art. 52, III, *f*, da Constituição Federal, sempre que a participação direta da União no capital social da companhia superar R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais)". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa estabelecer que o Senado Federal participe do processo de escolha de presidentes de empresas estatais que possuam grande relevo econômico. Não se trata de qualquer companhia em que o estado tenha participação, mas apenas daquelas com relevância econômica para o país.

É mais do que sabido que grandes empresas públicas ou sociedades de economia mista possuem substancial influência nos rumos do mercado. Foi estabelecido o limite mínimo de R$ 5.000.000.000,00 (cinco) bilhões de reais.

Além disso, a emenda pretende que seja submetido à sabatina apenas o ocupante do principal cargo executivo da empresa. Os demais cargos de diretoria e os ocupantes do Conselho de Administração também estarão isentos do processo de sabatina.

De tal sorte, reduz-se consideravelmente o número de pessoas a serem submetidas ao processo de sabatina pelo Senado.

De um lado, apenas aquelas empresas com peso para influenciar o mercado farão parte do processo. De outro, apenas o principal cargo executivo da empresa. Enfim, cria-se o processo, mas de modo a restringi-lo a poucas hipóteses.

SF/15665.98573-32
Página: 1/2 15/09/2015 12:21:33
08e5836321d9f499b9708bfd9300eaed55e7c659

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 50
CEP 70165-900 – Brasília DF

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Assim, conto com a compreensão e apoio dos demais Senadores para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS
(PDT-RS)

SF/15665.98573-32

Página: 2/2 15/09/2015 12:21:33

08e5836321d9f499b9708bfd9300eaed55e7c659

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/15478.22432-49

EMENDA Nº 73 - PLEN
(ao PLS nº 555, de 2015)

Acrescente-se o inciso III ao parágrafo único do art. 37, do Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015:

"Art. 37
.....
Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput* deste artigo:
.....
III – dirigente de empresa pública e sociedade de economia mista que tenha terminado o mandato ou tenha sido exonerado do cargo há menos de 6 (seis) meses.
....." (NR)

Página: 1/2 15/09/2015 12:22:23
10f4ae9059616c7827ac80d898d2caaec73f5653

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a estabelecer uma 'quarentena' para os dirigentes que deixam cargos de empresas públicas ou de economia mista.

O Projeto de Lei 555, de 2015, estabelece diversos impedimentos àqueles que exercem cargos de direção nas chamadas empresas estatais. O art. 37 da iniciativa, que sugerimos alterar, alinha diversos impedimentos em relação à participação de dirigentes em processos licitatórios. Além disso, estende tais restrições aos parentes até o terceiro grau civil.

Em nosso entendimento, deve-se ampliar as restrições impostas ao dirigente de empresa estatal, de modo a proibi-lo de participar em processo licitatório até 6 meses após terminado o mandato ou ter sido exonerado do cargo. Parece-nos prazo razoável, haja vista que restrição em algo similar já existe em relação àqueles que ocupam cargos de direção em agências reguladoras.

Além disso, a presente emenda não impede o ex-dirigente de trabalhar, mas apenas determina que pelo período de 6 (seis) meses ele não

Recebido
15/09/15
16:46:90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

poderá participar de processo licitatório que envolva empresa pública ou de economia mista.

Assim, conto com a compreensão e apoio dos demais Senadores para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões,

Senador **Lasier Martins**
(PDT-RS)

SF/15478.22432-49
Página: 2/2 15/09/2015 12:22:23
10f4ae9059616c7827ac80d898d2caaec73f5653

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 74
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15323.07642-09

Acrescenta-se o § 4º ao art. 8º no Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"Art. 8º

.....

§ 4º Quando a sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar, deverá constituir unidade técnica, vinculada ao diretor-presidente, com a responsabilidade de gerir toda e qualquer relação com aquela entidade de previdência complementar, tais como cálculos de parâmetros de evolução salarial, assim como verificar rotineiramente e de forma independente, o resultado atuarial de cada plano de benefício mantido pelo fundo de pensão." (NR)

Página: 1/2 08/09/2015 15:49:17

2ec6785d1599ebf5ed52e69e419bba5c82d6ce17

JUSTIFICAÇÃO

Uma omissão importante do PLS nº 555, de 2015, foi quanto à relação entre a empresa estatal ou sociedade de economia mista e a entidade fechada de previdência complementar. Além de alterações nas leis complementares 108 e 109 de 2001, seria importante obrigar a criação de unidade independente, eminentemente técnica, que seja formada por atuários e que produza os parâmetros exógenos ao Fundo de Pensão, e que dependem de gestão exclusiva da empresa patrocinadora.

Em alguns casos de falhas de governança em fundos de pensão, foi observado que, quando a área técnica responsável pela produção de parâmetros de evolução salarial, por exemplo, não era independente da área de recursos humanos, acabava temendo a se comprometer com projeções salariais, com receio de gerar expectativas salariais no corpo funcional.

lg-je2015-09489

Pelos motivos expostos, contamos com apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

SF/15323.07642-09

Página: 2/2 08/09/2015 15:49:17

2ec6785d1599ebf5ed52e69e419bba5c82d6ce17

lg2015-00000

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 75

(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15428.78481-28

Dê-se nova redação aos incisos I e II do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"Art. 12.

I – a constituição e o funcionamento do conselho de administração, observado o número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 11 (onze) membros;

II – os requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de 1 (um) diretor;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo reduzir o número de membros mínimos necessários para a constituição da empresa estatal. Evita-se, assim, a obrigação de nomear elevado número de conselheiros e diretores na empresa pública e na sociedade de economia mista para o simples cumprimento de formalidades legais. Isso é positivo especialmente em relação às empresas estatais de menor porte e em particular no âmbito municipal.

Desse modo, propomos a redução do número mínimo de conselheiros de administração de 7 (sete) membros para 5 (cinco) membros. Além disso, sugerimos também a redução do requisito de 3 (três) diretores para 1 (um) diretor. A lei societária exige o mínimo de 2 (dois) diretores, mas nesse ponto concordamos com o jurista Gonçalves Neto (2005, p. 195) ao afirmar que não há qualquer justificativa para essa exigência, especialmente em relação às companhias de menor porte, em que se queira a adoção de um modelo de gestão simplificado, e às sociedades subsidiárias integrais, na qual há somente um acionista. Deixamos de propor um número máximo de diretores, em virtude da flexibilidade necessária da empresa estatal para contar com uma estrutura mais horizontalizada. O número de diretores

Página: 1/2 08/09/2015 15:58:24
72fc366b6acbac166cd60d0ad0d182c9415214cd

executivos do Banco do Brasil atualmente, por exemplo, é de 27 (vinte e sete) membros.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

SF/15428.78481-28

Página: 2/2 08/09/2015 15:58:24

72fc366b6acbac166cd60d0ad0d182c9415214cd

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 76

(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15983.09606-73

Dê-se nova redação ao inciso VI do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"Art. 12.

.....

VI – os mandatos dos membros do conselho de administração e dos indicados para o cargo de diretor, que terão duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) reeleição consecutiva;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo limitar o mandato dos membros do conselho de administração, a fim de possibilitar a renovação dos quadros dirigentes e aumentar a eficiência da empresa estatal. Assim, proponho restringir a possibilidade de 3 (três) reeleições consecutivas no cargo de conselheiro de administração e de diretor para somente 1 (uma) reeleição. Ao mesmo tempo, definimos o prazo do mandato em dois anos, enquanto o PLS previa até dois anos, o que poderia levar a mandatos muito curtos. Além disso, eliminamos a referência a mandatos unificados, pois não ficou claro o que isso significa.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

Página: 1/1 08/09/2015 15:59:56

13i07779e6b11f8ab4c0fd50718eb308c6a72eb1

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 77

(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15782.65998-04

Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"Art. 12.

.....

VII – vedação à acumulação de cargo de diretor e de membro de conselho de administração ou fiscal pela mesma pessoa."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo limitar o poder de um dirigente, ampliando a vedação à acumulação de cargos de diretor presidente e presidente do conselho de administração pela mesma pessoa a todos os cargos da diretoria e do conselho fiscal e de administração, a fim de possibilitar maior independência entre os órgãos administradores.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

Página: 1/1 08/09/2015 16:22:50

38c8aac8c351957e9b640b6cb736654504addd53

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador AÉCIO NEVES

EMENDA Nº 78
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15692.68999-23

Acrescente-se o inciso VIII ao art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"**Art. 12.**

.....

.....

VIII – o mandato dos membros do conselho fiscal, que terá duração de 4 (quatro) anos, com estabilidade, sem permissão de recondução. " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo definir um mandato fixo para os membros do conselho fiscal, e torna-lo parte tanto da lei quanto do estatuto da companhia. Propõe-se que o membro do conselho fiscal, diferentemente do conselho de administração, não terá direito a reeleição, para evitar conluios e, consequentemente, induza a leniência fiscalizatória com fins de futura recondução. Por conta disso, propõe-se um período de quatro anos, com estabilidade, também para evitar ameaças.

Para garantir independência do Conselho Fiscal, isolando-o de pressões e conflitos de interesse, contamos com o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

Página: 1/1 08/09/2015 20:05:28
06ae8043e057cab518836c11821a86851bb2c817

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 79
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15867.43986-52

Altere-se a alínea *b* do § 2º do art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"**Art. 16.**

.....

.....

§ 2º

.....

b) pessoa que tenha exercido cargo em organização político-partidária ou tenha atuado, mesmo como prestador de serviços, em trabalhos vinculados à organização, estruturação e realização de campanhas eleitorais em período inferior a 36 (trinta e seis) meses da data da nomeação;

....."

Página: 1/2 08/09/2015 20:00:10

c11c23c998491e3e09f0e0fd1f3a950ac702e6a3

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo corrigir uma restrição excessiva à elegibilidade ao conselho de administração e diretoria contida no PLS 555, que veda a participação de qualquer pessoa com "filiação ou vinculação político-partidária". Ocorre que a vinculação partidária e mesmo a filiação revelam somente preferências políticas, mas não objetivos conflitantes – que é o que a lei deve evitar. Já o exercício efetivo e recente de papel importante na hierarquia partidária pode, sim, influenciar e produzir o conflito de interesses entre o atendimento aos objetivos do partido político ao qual se está filiado e os da empresa estatal, e assim retiramos do texto a menção a mera filiação partidária. Contudo, acrescentamos ao texto, como restrição, a participação em trabalhos vinculados à organização, estruturação e

realização de campanhas eleitorais, mesmo quando o trabalho tenha sido executado como prestador de serviços.

Ademais, procura-se aumentar o prazo do que a lei entende como atividade recente de um para três anos, de forma a se evitar estratégias de demissão de cargo de direção de partido com a promessa de ocupação de cargo em estatal. Entendo que o prazo de 12 meses não impedia tais estratégias.

Para garantir independência do Conselho de Administração das empresas estatais e da Diretoria, isolando-as de conflito entre os interesses partidários e da empresa, contamos com o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

SF/15867.43986-52

Página: 2/2 08/09/2015 20:00:10

c11c23c998491e3e09f0e0fd1f3a950ac702e6a3

EMENDA Nº 80
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15303.40587-30

Altere-se a alínea *c* do § 2º do art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"**Art. 16.**

.....

.....

§ 2º

.....

c) pessoa que tenha exercido cargo em organização sindical em período inferior a 36 (trinta e seis) meses da data da nomeação;

....."

Página: 1/2 08/09/2015 20:04:04

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo corrigir uma restrição excessiva à elegibilidade ao conselho de administração e diretoria contida no PLS 555, que veda a participação de qualquer pessoa com "filiação ou atuação em organização sindical". O exercício de cargo de direção é que cria conflito de interesses, e não a mera filiação a sindicato.

Ademais, procura-se aumentar o prazo do que a lei entende como atividade sindical recente de um para três anos, de forma a se evitar estratégias de demissão de cargo de direção de partido com a promessa de ocupação de cargo em estatal. Entendo que o prazo de 12 meses não impedia tais estratégias.

d36193731533e91ba76ec791b0015901065a2fcb

Para garantir independência do Conselho de Administração das empresas estatais e da Diretoria, isolando-as de conflito entre os interesses partidários e da empresa, contamos com o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

SF/15303.40587-30

Página: 2/2 08/09/2015 20:04:04

d361937315 33e91ba76ec791b0015901065a2fcb

lg-je2015-09489

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 81
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15351.11734-45

Dê-se ao inciso I do art. 16 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, a seguinte redação:

"Art. 16.

I – ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional no setor de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior, exercidos no setor público ou privado.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma crítica recorrente de especialistas ao texto do PLS nº 555, de 2015, foi a exigência de experiência mínima de dez anos para o exercício do cargo de Diretor ou Conselheiro em empresas estatais. Argumenta-se que o tempo de experiência exigido eliminará bons jovens candidatos aos cargos.

Concordamos com a crítica e propomos a redução do tempo de experiência mínimo exigido para cinco anos.

Pelos motivos expostos, contamos com apoio dos nobres pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

lg-je2015-09489

Página: 1/1 08/09/2015 15:56:51
49b1fd0ddd411e53fe886f7ecf943c37b17f2dc7

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 82
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15085.36942-33

Dê-se ao art. 17 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 17.**

.....

§ 1º A constituição e o funcionamento do Conselho de Administração não serão obrigatórios desde que, cumulativamente, a controladora direta ou indireta da sociedade tenha Conselho de Administração e Comitês de assessoria ao Conselho que observem os termos desta lei.

§ 2º Poderá ser determinado por Decreto que um ou mais Conselhos de Administração Unificados, que preencham os requisitos desta lei, sejam constituídos para exercer as competências previstas nesta lei em relação a um conjunto de sociedades, desde que o patrimônio líquido consolidado e somado das sociedades seja inferior a R$ 500 milhões ao final do exercício anterior ao de promulgação desta lei e no máximo 3 (três) sociedades estejam submetidas à administração por cada Conselho de Administração Unificado."

Página: 1/2 08/09/2015 20:30:13

b7b7d7cee2d8d6ea4bf6f6282e5cfa695a958bea

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo flexibilizar a exigência de constituição obrigatória de conselhos de administração em todas as empresas estatais. A nosso ver, é mais razoável criar estruturas de governança mais complexas somente para sociedades de maior porte, em vez de exigir a manutenção de estruturas pesadas para todas as empresas estatais, inclusive para as de menor porte.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

SF/15085.36942-33

Página: 2/2 08/09/2015 20:30:13

b7b7d7cee2d8d6ea4bf6f6282e5cfa695a958bea

lg-je2015-09489

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 83

(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15874.86120-01

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 21 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"Art. 21.

.....

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput*, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo aumentar o número mínimo de integrantes independentes do conselho de administração, a fim de conferir a esse órgão maior autonomia em relação ao controlador e à diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista, através de arredondamento sempre para cima, no caso do percentual aplicado aos conselheiros independentes resultar em número fracionário.

Para garantir maior profissionalização e independência do Conselho de Administração das empresas estatais, contamos com o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

Página: 1/1 14/09/2015 19:00:45

a494e40fbceb99146e2e388753c657ebb2ad3764

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 84
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15290.98463-84

Dê-se nova redação ao art. 21 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, alterando-se o *caput*, o § 3º e acrescentando-se o § 4º.

"**Art. 21.** O conselho de administração deve ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de membros independentes.

.....

§ 3º Não são consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes do conselho de administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, aquelas vagas ocupadas pelos conselheiros eleitos por trabalhadores.

§ 4º Não são consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes do conselho de administração da empresa pública ou sociedade de economia mista, aquelas vagas ocupadas pelos conselheiros eleitos dos acionistas minoritários, quando estes forem:

I – representantes de outras sociedades de economia mista ou empresas públicas controladas direta ou indiretamente pelo mesmo controlador da sociedade a qual se refere o *caput* do § 4º.

II – representantes das entidades fechadas de previdência complementar de que trata a Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001, que possua um ou mais patrocinadores que sejam controlados direta ou indiretamente pelo mesmo controlador da sociedade a qual se refere o *caput* do § 4º."

Página: 1/2 14/09/2015 11:51:39
700dd226f08e88e74257bfd237a4ff5f47709b85

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

SF/15290.98463-84

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo restringir o peso do ente controlador no Conselho de Administração, assegurando mais representantes independentes quando o acionista minoritário for controlado direta ou indiretamente pelo mesmo controlador da empresa estatal em questão. Assim, por exemplo, em um conselho de administração de uma estatal federal que tenha 10 membros, em que o único minoritário seja a BNDESpar ou a PREVI, haveria três membros independentes não eleitos. Alternativamente, se os minoritários forem representados por uma empresa privada ou uma pessoa física, haveria dois membros independentes não eleitos. No PLS 555, haveria somente dois membros independentes não eleitos em quaisquer dos casos. A vantagem da minha proposta é que esta reduz o incentivo para o governo federal tentar controlar o conselho de administração através da indicação de membros representantes de acionistas minoritários.

Para garantir maior independência do Conselho de Administração das empresas estatais, contamos com o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

Página: 2/2 14/09/2015 11:51:39

700dd226f08e88e74257bfd237a4ff5f47709b85

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 85
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15765.25185-75

Dê-se nova redação ao inciso III do art. 21 do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

"Art. 21.

.....

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, sociedade de economia mista ou o controlador dessas empresas que possa vir a comprometer sua independência;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que tem por objetivo refinar o critério de independência dos membros do conselho de administração, deixando inelegível ao conselho pessoas que mantiveram vínculo com o controlador da empresa, de forma a adquirir autonomia em relação aos mesmos

Para garantir maior profissionalização e independência do Conselho de Administração das empresas estatais, contamos com o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador AÉCIO NEVES

Página: 1/1 08/09/2015 16:24:29

3b700c1a0df881dee02232040a3534819775ec0b

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **AÉCIO NEVES**

EMENDA Nº 86
(ao PLS nº 555 de 2015)

SF/15704.56522-94

Dê-se as seções VI e VII do Capítulo III do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"CAPÍTULO III

.....

Seção VI

DA DIRETORIA

Art. 22.

.....

§ 2º Compete ao conselho de administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente o exame do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, fazendo publicar suas conclusões, e delas informando o respectivo poder legislativo e o respectivo tribunal de contas, quando houver.

.....

Art. 23. Os estatutos das sociedades regidas por esta lei deverão prever, entre outras que venha a criar, as seguintes diretorias, que se reportarão diretamente ao Conselho de Administração, sob a supervisão do Comitê de Auditoria:

I – Diretoria de Supervisão; e

II – Diretoria de Auditoria.

Art. 24. Competirá à Diretoria de Supervisão, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto, supervisionar e fiscalizar os processos de contratação de produtos, serviços e pessoas, bem como o cumprimento das normas de controles internos adotados pela sociedade.

Página: 1/9 08/09/2015 20:32:59
5c8eb7f4475246c83481a07541ab6c9bb2806a41

Art. 25. Competirá à Diretoria de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto, estruturar, supervisionar e executar os procedimentos de auditoria interna da sociedade.

Art. 26. Os diretores estatutários das sociedades regidas por esta lei serão escolhidos em votação aberta no Conselho de Administração a partir de lista tríplice resultante de seleção pública conduzida por empresa especializada em recrutamento devidamente contratada para este fim.

§ 1° São condições mínimas para o candidato a diretor no processo seletivo previsto no *caput*:

I – ter sido diretor de companhias, por pelo menos 5 (cinco) anos, ou por pelo menos 3 (três) anos em companhias abertas, ou, alternativamente, ser funcionário da sociedade por prazo superior a 10 (dez) anos;

II – não ter ocupado cargos de direção ou de alta relevância em partidos políticos, nem mandato eletivo de vereador, deputado estadual, deputado federal ou senador, nem cargo de confiança no Poder Executivo, nos últimos 3 (três) anos;

III – ter comprovada experiência técnica na área de atuação da sua Diretoria.

Seção VII

DOS COMITÊS

Art. 27. Os estatutos das sociedades regidas por esta lei deverão estabelecer a instalação obrigatória e permanente, pelo menos, dos seguintes Comitês do Conselho de Administração:

I – Comitê de Remuneração e Recursos Humanos;

II – Comitê Financeiro e de Investimentos;

III – Comitê de Auditoria; e

IV – Comitê de Ética e Conduta.

§ 1° Os Comitês serão formados por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, a maioria dos quais deverá preencher os requisitos de independência definidos nesta Lei.

SF/15704.56522-94
Página: 2/9 08/09/2015 20:32:59
5c8eb7f4475246c83481a07541ab6c9b2806a41

§ 2º Os Comitês serão formados por conselheiros de Administração ou por membros externos, sendo que ao menos um membro de cada Comitê será conselheiro de Administração.

§ 3º Os membros externos a que se refere o parágrafo anterior devem preencher os requisitos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e os requisitos de independência estabelecidos no art. 21 desta lei.

§ 4º Os Comitês terão um coordenador nomeado pelo Conselho de Administração.

§ 5º A constituição e o funcionamento permanente dos Comitês referidos neste artigo não serão obrigatórios nas sociedades que estejam dispensadas da constituição de Conselho de Administração, na forma prevista nesta lei.

Do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos

Art. 28. Competirá ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – supervisionar a elaboração e aconselhar o Conselho de Administração na aprovação da política de remuneração e contratação dos administradores e executivos que ocupem os altos cargos da sociedade;

II – aconselhar o Conselho de Administração na definição dos candidatos para assumirem cargos da administração ou outros altos cargos da sociedade;

III – aconselhar o Conselho de Administração na aprovação do Plano de Cargos e Salários da sociedade.

Parágrafo único. A remuneração dos conselheiros, membros externos de Comitês e diretores das sociedades regidas por esta lei deverá observar padrões geralmente adotados no mercado nacional.

Art. 29. O funcionamento do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será facultativo nas sociedades que tenham menos de 3.000 colaboradores.

SF/15704.56522-94

Página: 3/9 08/09/2015 20:32:59

5c8eb7f44752246c83481a07541ab6c9bb2806a41

Do Comitê Financeiro e de Investimentos

Art. 30. Competirá ao Comitê Financeiro e de Investimentos, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – supervisionar a elaboração e aconselhar o Conselho de Administração na aprovação da Política Financeira e de Investimentos da sociedade, bem como recomendar ao Conselho de Administração a sua revisão, se for o caso;

II – acompanhar o cumprimento da Política Financeira e de Investimentos da sociedade, sem prejuízo das funções do Comitê de Auditoria;

III – monitorar a adequação dos níveis dos indicadores financeiros da sociedade, devendo informar qualquer variação relevante aos órgãos de administração da sociedade;

IV – aconselhar o Conselho de Administração quanto à viabilidade econômica dos planos de negócios e planos estratégicos submetidos ao Conselho de Administração da sociedade;

V – monitorar o cumprimento dos planos de negócios e planos estratégicos aprovados pelo Conselho de Administração da sociedade;

VI – aconselhar o Conselho de Administração quanto à autorização para a realização de investimentos relevantes pela sociedade, como definidos nesta lei, inclusive quanto à conveniência, oportunidade e segurança jurídica do investimento, se necessário com a contratação de terceiros independentes para funcionarem como assessores do Comitê.

§ 1º As competências do Comitê Financeiro e de Investimentos se estendem aos negócios e investimentos realizados ou a serem realizados pelas sociedades controladas da sociedade.

§ 2º Para os efeitos desta lei consideram-se relevantes os investimentos que representem mais de 2% (dois por cento) do patrimônio líquido ou mais de 1% da receita bruta ou 20% do lucro do exercício da sociedade, consideradas as demonstrações financeiras consolidadas do exercício anterior ao da realização do investimento, ou pelo qual seja pago preço de aquisição que

SF/15704.56522-94
Página: 4/9 08/09/2015 20:32:59
5c8eb7f4475246c83481a07541ab6c9bb2806a41

supere 5 (cinco) vezes o lucro líquido anual da sociedade adquirida, apurado pela média dos dois últimos exercícios sociais.

Art. 31. O funcionamento do Comitê Financeiro e de Investimentos será facultativo nas sociedades em que o orçamento anual de investimentos seja inferior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§ 1º Caso, em qualquer exercício social, a sociedade deixe de observar as exceções do *caput* deste artigo, o Comitê Financeiro e de Investimentos deverá ser instalado.

§ 2º Caso seja submetida ao Conselho de Administração da sociedade qualquer proposta de investimento ou aquisição pela sociedade, em valor que represente mais de 2% (dois por cento) do patrimônio líquido ou mais de 1% da receita bruta ou 20% do lucro do exercício da sociedade, consideradas as demonstrações financeiras consolidadas do exercício anterior ao da realização do investimento, ou pelo qual seja pago preço de aquisição que supere 5 (cinco) vezes o lucro líquido anual da sociedade adquirida, apurado pela média dos dois últimos exercícios sociais, o Comitê Financeiro e de Investimentos, caso não esteja em funcionamento, será instalado em caráter extraordinário, para examinar e opinar sobre o referido investimento ou aquisição.

Do Comitê de Auditoria

Art. 32. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I - propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço que não os de auditoria independente das demonstrações financeiras da sociedade;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da sociedade;

III - supervisionar as atividades da auditoria interna da sociedade e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos

SF/15704.56522-94

Página: 5/9 08/09/2015 20:32:59

5c8eb7f4475246c83481a07541ab6c9bb2806a41

processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-la;

IV - supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da sociedade e de suas controladas;

V - supervisionar as atividades da área de controles internos e de supervisão de controles internos da sociedade e de suas controladas;

VI - monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da sociedade e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

VII - monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e de supervisão de controles internos da sociedade e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

VIII - avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;

IX - manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da sociedade;

X - avaliar e monitorar as exposições de risco da sociedade, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração; a utilização de ativos da sociedade; e as despesas incorridas em nome da sociedade;

XI - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela sociedade e suas respectivas evidenciações;

XII - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

SF/15704.56522-94

Página: 6/9 08/09/2015 20:32:59

5c8eb7f4475246c83481a07541ab6c9bb2806a41

§1°. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados;

II - a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da sociedade;

III - a descrição das recomendações apresentadas à administração da sociedade e as evidências de sua implementação;

IV - a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna;

V - a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e

VI - quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da sociedade, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da sociedade.

§ 2°. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 33. Todos os membros do Comitê de Auditoria deverão preencher os requisitos de independência definidos no art. 21desta lei.

Parágrafo único. Ao menos um membro do Comitê de Auditoria deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e controles internos.

Art. 34. Poderá ser determinado por Decreto que um ou mais Comitês de Auditoria Unificados, que preencham os requisitos desta lei, sejam constituídos para exercer as competências ora estabelecidas em relação a um conjunto de sociedades, cuja soma dos respectivos patrimônios líquidos seja inferior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo que no máximo 5 (cinco) sociedades estejam submetidas à supervisão por cada Comitê de Auditoria.

SF/15704.56522-94
Página: 7/9 08/09/2015 20:32:59
5c8eb7f4475246c83481a07541ab6c9bb2806a41

Do Comitê de Ética e Conduta

Art. 35. São competências do Comitê de Ética e Conduta, sem prejuízo de outras previstas no estatuto:

I – apurar possíveis descumprimentos às normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da sociedade, aplicando, quando cabível, as soluções e sanções nele previstas;

II – executar e supervisionar a aplicação dos mecanismos anticorrupção adotados pela sociedade, bem como assegurar que tais mecanismos se mantenham efetivos e adequados;

III – recomendar ao Conselho de Administração a correção de deficiências identificadas bem como a adequação ou aperfeiçoamento das normas estabelecidas no Código de Ética e Conduta da sociedade ou dos mecanismos anticorrupção adotados pela sociedade.

SF/15704.56522-94

Página: 8/9 08/09/2015 20:32:59

5c8eb7f4475246c83481a07541ab6c9bb2806a41

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 555, de 2015, prevê a constituição de um Comitê Estatutário de Auditoria, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração. Na forma proposta, tal Comitê terá atribuições muito amplas, possivelmente não sendo capaz de executar todas elas adequadamente. Propomos, por isso, uma estrutura mais adequada de controle e assessoria. Tal estrutura coloca, no nível das diretorias, duas entidades voltadas para auditoria e supervisão. Além disso, em vez de um único Comitê de Auditoria, teríamos quatro comitês menores funcionando no âmbito do Conselho de Administração, com funções especializadas.

Teríamos, assim, um sistema de controle das ações da Diretoria Executiva e de assessoramento ao Conselho de Administração mais eficiente e que permitiria a empresa estatal uma melhor seleção de projetos de investimentos e maior proteção contra desvios e fraudes como as ocorridas na Petrobras.

Tornamos obrigatória a instituição da Diretoria de Supervisão e da Diretoria de Auditoria, diretamente subordinadas ao Conselho de Administração; e dos Comitês de Remuneração e Recursos Humanos; Financeiro e de Investimentos; de Auditoria; e de Ética e Conduta.

Os Comitês terão a função de assessorar o Conselho de Administração em suas áreas de atuação, de forma a garantir uma atuação mais eficiente do Conselho e, junto com as Diretorias de Supervisão e de Auditoria, permitir uma melhor condução dos negócios da estatal e criar linhas de proteção contra fraudes e desvios.

Outra inovação importante trazida por esta emenda é a instituição de mecanismo meritocrático e transparente de seleção para a Diretoria Executiva das empresas estatais. Os diretores serão escolhidos pelo Conselho de Administração, em votação aberta, a partir de lista tríplice resultante de seleção pública realizada por empresa especializada. São definidos critérios mínimos para os candidatos ao cargo de diretor. Evitaremos, assim, o loteamento da Diretoria Executiva das empresas estatais com base em critérios políticos.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Aécio Neves

SF/15704.56522-94

Página: 9/9 08/09/2015 20:32:59

5c8eb7144752246c83481a07541ab6c9bb2806a41

SF/15818.65291-74

EMENDA Nº 87-PLEN

(Ao PLS Nº 555, DE 2015)

Dê-se, ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

Regulamenta o art. 173, §1º da Constituição Federal, que dispõe sobre o estatuto jurídico empresa pública e da sociedade de economia mista que explorem atividade econômica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto Jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que explorem atividade econômica, tanto de produção ou de comercialização de bens quanto de prestação de serviços, de que trata o art. 173, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º. A condição de empresa pública ou sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica sujeita ao disposto nesta Lei configura-se pela existência de empresa privada que produza ou comercialize bens ou preste serviços similares no mercado nacional.

§ 2º. A aplicação desta Lei fica afastada enquanto a empresa:

I – gozar benefícios e incentivos fiscais não extensíveis às empresas privadas ou tratamento tributário diferenciado;

II – aplicar regime jurídico próprio das pessoas jurídicas de direito público quanto aos contratos, e quanto ao pagamento e execução de seus débitos; ou

III – for considerada empresa estatal dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SF/15818.65291-74

§ 3º. Para os fins desta Lei, as subsidiárias terão o mesmo tratamento que as suas controladoras, caso estas sejam exploradoras de atividade econômica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Empresa estatal, a empresa controlada direta ou indiretamente por pessoa jurídica de direito público interno;

II - Empresa Pública, a empresa estatal dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital constituído de recursos provenientes de pessoas de Direito Público Interno ou de outras empresas públicas, instituída após autorização legislativa e revestida da forma de sociedade empresária;

III - Sociedade de Economia Mista, a empresa estatal dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital constituído de recursos provenientes dos setores público e privado, instituída após autorização legislativa, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, a pessoa jurídica de direito público interno;

IV – Subsidiária, a sociedade controlada, direta ou indiretamente, por empresa estatal;

V – Controlador de empresa estatal, aquele que direta ou indiretamente, por meio de sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio análogos aos do acionista controlador das sociedades por ações; e

VI – Cotista, o sócio das sociedades limitadas.

§ 1º. Não se incluem nas definições contidas nos incisos I e IV deste artigo as participações acionárias detidas pelas empresas estatais cujo objeto social principal seja a participação no capital social de outras sociedades, a administração de carteira de valores mobiliários ou a distribuição de títulos e valores mobiliários.

§ 2º. A empresa estatal somente será considerada constituída após o registro de seus atos constitutivos no Registro Público de Empresas.

§ 3º As empresas públicas não estão sujeitas à dissolução pela unipessoalidade acionária.

Art. 3º A lei que autorizar a criação das empresas públicas e sociedades de economia mista deverá:

SF/15818.65291-74

I - indicar seu objeto social, cabendo ao estatuto ou ao contrato social especificá-lo de modo preciso e completo;

II - indicar qual das formas de sociedade empresária será adotada pela empresa pública; e

III – autorizar, se for o caso, a constituição de subsidiárias e a participação em empresa privada, para o estrito cumprimento das atividades inerentes ao respectivo objeto social.

Art. 4º O exercício das atividades das empresas estatais, abrangidas pelo seu objeto social, poderá ser orientado pelo controlador, de forma a atender interesse público.

Art. 5º Às empresas estatais que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços cumpre:

I – observar, nos termos desta Lei, os princípios da Administração Pública citados no caput do art. 37 da Constituição Federal, e as melhores práticas de gestão; e

II – sujeitar-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 6º O estatuto social da empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços deverá indicar sua função social, assim considerada:

I – a ampliação do acesso de consumidores a seus produtos e serviços;

II – o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de seus produtos e serviços, sempre que economicamente viável;

III – o incentivo a atividades educativas, artísticas, esportivas, culturais e comunitárias, que promovam o civismo, a inclusão social, a melhoria das condições de vida e trabalho ou outros valores socialmente relevantes;

IV – a preservação do acervo histórico, ecológico e cultural brasileiro e regional e, quando for o caso, a exploração turística sustentável desse acervo;

V – a promoção da inclusão social, por meio de ações que visem a oferta de emprego, de produtos e serviços, e de instalações físicas adaptadas à utilização por portadores de necessidades especiais;

SF/15818.65291-74

VI – a adoção de medidas que visem a redução das desigualdades regionais.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, o estatuto social da empresa estatal poderá prever função social diretamente relacionada a seu objeto social.

Capítulo II
ADMINISTRADORES

Art. 7º O estatuto ou contrato social deverá prever os órgãos societários de administração das empresas estatais, que terão regência supletiva pela legislação societária.

Parágrafo único. O estatuto ou o contrato social da empresa estatal estabelecerá os requisitos para a investidura dos membros dos órgãos societários de administração, observados, no mínimo:

I – capacidade técnica compatível com o cargo e comprovados conhecimentos e experiência sobre as melhores práticas de gestão;

II – notório conhecimento e experiência na área de atuação ou correlata;

III – graduação em curso superior;

IV – reputação ilibada e idoneidade moral.

Art. 8º Sem prejuízo das vedações previstas na legislação societária e em legislação específica aplicável, inclusive no que se refere a conflito de interesses, não podem participar dos órgãos societários de administração, enquanto perdurar a situação:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa, desde a condenação até o transcurso de oito anos do seu trânsito em julgado;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal;

IV - os que tenham causado dano ainda não reparado a entidades da Administração Pública direta ou indireta, em decorrência da prática de ato ilícito;

V - os declarados falidos ou insolventes;

VI - aqueles que estejam em litígio judicial com a empresa estatal, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual, e os casos de

SF/15818.65291-74

dispensa justificada e aprovada pelos acionistas ou cotistas, em assembléia ou reunião de sócios;

VII – os dirigentes ou servidores de agências reguladoras ou de órgãos ou entidades que exerçam qualquer forma de regulação ou fiscalização sobre a empresa estatal;

VIII – os que tiverem interesse conflitante com a empresa estatal;

IX – os que seja inelegíveis nos termos do art. 1º, I, "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Nas empresas estatais, para fins de eleição ou nomeação como membro do conselho de administração, não configura conflito de interesse entre a empresa e as pessoas nomeadas ou eleitas em assembléia ou reunião de sócios por indicação do controlador, quando:

I – o mesmo controlador tenha nomeado ou indicado à eleição conselheiro de administração em sociedade concorrente; e

II – a pessoa nomeada ou eleita mantenha vínculo de subordinação com o controlador.

§ 2º É incompatível com a participação nos órgãos de administração, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu desligamento, sob pena de perda do cargo, a partir da data do registro da candidatura.

Art. 9º Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados, se houver, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 10. Nas empresas estatais os cargos de presidente do conselho de administração e presidente da empresa não podem ser cumulados pela mesma pessoa.

Art. 11. O estatuto ou contrato social poderá assegurar aos administradores, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da empresa estatal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

SF/15818.65291-74

§ 1º A assistência jurídica prevista no caput aplica-se somente aos processos instaurados após o estatuto social da empresa estatal autorizar o benefício, e será fornecida na forma definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica.

§ 2º A assistência jurídica prevista neste artigo é extensiva aos membros do conselho fiscal e de outros órgãos societários e aos prepostos, empregados ou não, que legalmente atuem ou tenham atuado por delegação dos administradores.

§ 3º Se alguma das pessoas mencionadas neste artigo for condenada, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou do contrato social, ou em decorrência de ato doloso, por decisão de que não caiba mais recurso, deverá ressarcir todos os custos e despesas com a assistência jurídica às empresas estatais.

§ 4º O estatuto ou contrato social poderá autorizar a empresa estatal a manter contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas neste artigo, para resguardá-las de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

Art. 12. Os deveres e responsabilidades dos membros dos órgãos societários de administração das empresas estatais são os mesmos dos administradores das sociedades anônimas, sem prejuízo das disposições especiais previstas em legislação específica aplicável, no estatuto ou no contrato social.

Seção I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Havendo conselho de administração, o estatuto ou o contrato social deverá estabelecer, além do disposto na legislação societária:

I – as regras relativas à eleição ou à nomeação, à investidura, à vacância, à substituição, à recondução e ao término da gestão;

II - as normas sobre periodicidade das reuniões, que serão preferencialmente mensais;

III - demais disposições relativas ao seu funcionamento.

§ 1º O prazo de gestão do conselho de administração será de dois anos, renováveis por até três mandatos consecutivos, não podendo ultrapassar seis anos.

§ 2º O prazo de gestão estende-se até a investidura dos novos conselheiros eleitos ou nomeados.

SF/15818.65291-74

§ 3º No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, os conselheiros remanescentes poderão nomear um substituto provisório, que servirá até a eleição ou nomeação do conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 14. É assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Art. 15. Além da remuneração prevista para o exercício de suas atribuições, o conselheiro de administração terá as suas despesas com locomoção e estada integralmente custeadas pela empresa.

Art. 16. Os assuntos levados pela diretoria à deliberação do conselho de administração deverão estar especificados na pauta de convocação, cuja documentação deverá ser disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. As formalidades previstas no caput ficam dispensadas caso todos os conselheiros estejam presentes e, por unanimidade, concordem em deliberar sobre outros assuntos.

Art. 17. O conselho de administração constituirá comitês para assessoramento no exercício de suas atribuições, em especial para a gestão de riscos e verificação de cumprimento de normas (*compliance)*.

Art. 18. Além das atribuições definidas na legislação societária, no estatuto ou no contrato social, compete ao conselho de administração:

I - aprovar as diretrizes de governança corporativa;

II – avaliar, anualmente, o desempenho da diretoria e dos diretores;

III - aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela diretoria;

IV – manifestar-se sobre as propostas da diretoria a serem submetidas à deliberação dos acionistas ou cotistas, em assembléia ou reunião de sócios;

V – estabelecer, por delegação de competência da assembléia ou reunião de sócios, e respeitado o valor global por ela fixado, critérios objetivos para a distribuição de eventual parcela variável da remuneração individual dos diretores, vinculada ao alcance de metas de desempenho;

SF/15818.65291-74

VI – estabelecer critérios objetivos para a remuneração de pessoas cedidas pela Administração Pública para ocupar cargo de diretor, de forma a balancear a remuneração de origem com aquela aprovada para os membros da diretoria; e

VII – convocar a assembléia ou reunião de sócios, enumerando expressamente, no instrumento de convocação, as matérias constantes da ordem do dia, não se admitindo sob a rubrica "assuntos gerais" matérias que dependam de deliberação.

Parágrafo único. Os critérios objetivos previstos no inciso V do "caput" deste artigo serão estabelecidos em função do cumprimento das metas de desempenho, e deverão ser aprovados na mesma reunião que fixá-las.

Art. 19. O controlador das empresas estatais poderá avaliar o desempenho dos membros do conselho de administração que houver indicado, conforme procedimento e critérios previstos em regulamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo da avaliação prevista no caput deste artigo, o conselho de administração realizará auto-avaliação anualmente, segundo critérios previstos no seu regimento interno.

Seção II
DIRETORIA

Art. 20. O estatuto ou o contrato social deverá estabelecer, além do disposto na legislação societária:

I - as regras relativas à eleição ou à nomeação, à investidura, à vacância, à substituição, à recondução e ao término da gestão;

II - as normas sobre periodicidade das reuniões, que não deverá ser inferior a uma reunião mensal; e

III - demais disposições relativas ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O prazo de gestão estende-se até a investidura dos novos diretores eleitos ou nomeados.

Art. 21. Observadas as regras de competência previstas no estatuto ou no contrato social, a diretoria poderá criar comitês internos para deliberações sobre investimentos e sobre outros assuntos específicos.

SF/15818.65291-74

Art. 22. Sem prejuízo de outras atribuições definidas no estatuto ou no contrato social, compete à diretoria exercer a gestão dos negócios, de acordo com as diretrizes fixadas pelo conselho de administração.

Parágrafo único. Inexistindo o conselho de administração, competirão ainda à diretoria as atribuições daquele órgão.

Art. 23. O estatuto ou contrato social deverá prever que os membros da diretoria, quando deixarem o cargo, ficam impedidos, por um período de seis meses, contados da data do desligamento, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a entidades concorrentes da empresa a qual esteve vinculado;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional, inclusive prestação de serviços, com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial e direto nos seis meses anteriores à data do desligamento; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública com que tenha tido relacionamento oficial e direto nos seis meses anteriores à data do desligamento.

§ 1º Incluem-se no período de impedimento a que se refere este artigo eventuais períodos de férias não gozados.

§ 2º Não estão sujeitos ao período de impedimento previsto neste artigo os ex-membros da diretoria que optarem pelo retorno e permanência, por pelo menos seis meses, no desempenho da função, cargo efetivo ou emprego que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na Administração Pública direta ou indireta.

§ 3º Durante o período de impedimento, os ex-membros da diretoria fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam no órgão.

§ 4º Salvo dispensa do conselho de administração, o descumprimento da obrigação de que trata este artigo, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 3º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

SF/15818.65291-74

Art. 24 O conselho de administração promoverá, anualmente, avaliação formal do desempenho da diretoria e de cada diretor, conforme sistemática e critérios previamente aprovados pelo próprio conselho, inclusive quanto ao cumprimento das metas de desempenho fixadas.

§ 1º Na hipótese de a empresa estatal não possuir conselho de administração em sua estrutura, a avaliação prevista no caput será realizada pelo controlador, devendo no caso de subsidiária, esta competência ser atribuída ao conselho de administração da empresa estatal controladora.

§ 2º A avaliação dos diretores será formalmente comunicada ao diretor avaliado.

§ 3º O diretor que eventualmente discordar do resultado de sua avaliação, poderá recorrer da mesma ao controlador da empresa estatal, cuja decisão não caberá recurso.

Capítulo III
CONSELHO FISCAL

Art. 25. As empresas estatais terão um conselho fiscal de caráter permanente, observado o seguinte:

I - no caso das empresas constituídas sob a forma de sociedades anônimas, um dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais dos acionistas não controladores, se houver;

II – no caso das empresas constituídas sob a forma de sociedades limitadas, um membro, e respectivo suplente, será eleito pelos cotistas minoritários.

Art. 26. O estatuto ou o contrato social deverá estabelecer, além do disposto na legislação societária:

I - a regência supletiva do Conselho Fiscal pela legislação societária, inclusive em relação aos deveres e responsabilidades de seus membros;

II - o impedimento de se participar do Conselho Fiscal nas condições previstas no art. 8º desta Lei;

III - as regras relativas à eleição ou à nomeação, à investidura, à vacância, à substituição, ao prazo e término do mandato e à recondução;

SF/15818.65291-74

IV - as normas sobre periodicidade das reuniões, que deverão ser preferencialmente mensais ou, no mínimo, a cada três meses;

V - as regras relativas ao processo de escolha e de substituição do presidente do colegiado; e

VI - demais disposições relativas à convocação, instalação e funcionamento.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, renováveis por até três mandatos consecutivos, não podendo ultrapassar seis anos.

§ 2º O substituto eleito ou nomeado para preencher cargo vago completará o mandato do substituído.

§ 3º O estatuto ou o contrato social da empresa estatal poderá estabelecer requisitos para a investidura dos membros do Conselho Fiscal, inclusive conhecimentos sobre as melhores práticas de gestão.

Art. 27. Além da remuneração prevista para o exercício de suas atribuições, o conselheiro fiscal terá as suas despesas com locomoção e estada integralmente custeadas pela empresa.

Art. 28. Os assuntos levados pela diretoria ou pelo conselho de administração à manifestação do conselho fiscal deverão estar especificados na pauta de convocação, cuja documentação deverá ser disponibilizada aos conselheiros com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. A formalidade prevista no caput fica dispensada caso todos os conselheiros fiscais titulares estejam presentes e concordem, por unanimidade, em manifestarem-se sobre outros assuntos.

Art. 29. As empresas estatais prestarão o apoio necessário ao funcionamento do conselho fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto aos setores responsáveis, das informações julgadas necessárias para o exercício da atividade.

Parágrafo único. Para consecução de suas atribuições legais, o conselho fiscal deverá, além das competências previstas na legislação societária, acompanhar as atividades da auditoria interna, e se houver, da auditoria independente e do comitê de auditoria.

Art. 30. As opiniões e pareceres do conselho fiscal, sobre as matérias submetidas pela diretoria, serão emitidos após a manifestação do conselho de administração, se houver.

SF/15818.65291-74

Capítulo IV
REGIME DE PESSOAL

Art. 31. Aplicam-se aos empregados das empresas estatais os direitos e as obrigações trabalhistas do setor privado.

Art. 32. A contratação dos empregados das empresas estatais será precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista no respectivo estatuto ou no contrato social, observadas as disposições do regimento interno de pessoal de cada entidade.

Art. 33. Observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, as empresas estatais poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, adotando processo seletivo simplificado.

§ 1º A contratação por tempo determinado somente será admitida nos casos:

I - de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II - de atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2º O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas uma vez e desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse dois anos.

§ 3º O processo seletivo referido no caput deste artigo deverá ser estabelecido no regimento interno de pessoal de cada empresa, o qual conterá critérios objetivos, e estará sujeito, em qualquer caso, a ampla divulgação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos deste artigo não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado pela mesma empresa estatal, com fundamento neste artigo, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II do parágrafo 4º, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do

SF/15818.65291-74

inciso III do mesmo parágrafo, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores das empresas estatais envolvidas na transgressão.

Capítulo V
TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 34. Para assegurar a fiscalização pela sociedade, as empresas estatais deverão:

I - manter sítio eletrônico oficial atualizado, contendo, no mínimo:

a) ato ou lei de criação;

b) estatuto ou contrato social;

c) missão, princípios e valores da instituição;

d) código de ética;

e) composição do capital social;

f) composição dos órgãos societários de administração e fiscalização;

g) extrato das atas de assembléias gerais ou reuniões de sócios;

h) demonstrações financeiras exigíveis das companhias abertas, acompanhadas do parecer do conselho fiscal e, se houver, do parecer da auditoria independente, referentes aos últimos três exercícios;

i) balanço social, se houver;

j) fatos relevantes, quando houver; e

k) currículo profissional resumido dos membros dos órgãos societários de administração e fiscalização.

II - manter um canal de relacionamento para atendimento a investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e à sociedade em geral, com a atribuição de receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias relativos às atividades da empresa, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados.

SF/15818.65291-74

Art. 35. Por meio de seus órgãos de controle interno e externo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das empresas estatais na condição de controladores, mediante a utilização dos instrumentos do regime jurídico próprio, nos termos previstos nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização efetuada por meio dos seus representantes nos órgãos societários de fiscalização e controle.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão exercidas mediante a utilização de informações contidas nos documentos da administração e outras complementares disponíveis nas empresas estatais.

§ 2º As contas dos administradores serão prestadas na respectiva assembléia ou reunião de sócios que deliberar sobre as demonstrações financeiras, nos termos do estatuto ou do contrato social.

§ 3º No âmbito do escopo de trabalho, as informações ou documentos serão disponibilizados aos órgãos de controle, em suas inspeções ou auditorias, observados o sigilo e a confidencialidade inerentes ao negócio.

§ 4º O grau de sigilo será atribuído pelas empresas no ato de entrega dos documentos e informações, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º Os atos de gestão dos administradores que envolvam o risco do negócio das empresas caracterizarão, inclusive para os fins de prestação, tomada e julgamento de contas dos administradores pelos órgãos referidos no caput, atos regulares e legítimos, adequados à busca da economicidade e não prejudiciais ao erário público, considerando-se o contexto econômico e o ambiente concorrencial e competitivo que os motivaram, desde que praticados:

I – em conformidade com esta Lei, com a legislação societária, legislação setorial aplicável e com o estatuto ou o contrato social; e

II – dentro de suas atribuições ou poderes, sem culpa ou dolo.

Capítulo VI
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SF/15818.65291-74

Art. 36. Este Capítulo estabelece normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras e alienações, aplicáveis às empresas estatais de que trata esta Lei.

§ 1º. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a empresa estatal, observando-se os princípios citados no inciso I do art 5º, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sem prejuízo do disposto na Seção II deste Capítulo.

2º Não se submetem ao disposto neste Capítulo as contratações ou alienações essencialmente vinculadas ou decorrentes das atividades negociais próprias do objeto social da empresa estatal sujeita do regime desta Lei.

Art. 37. As empresas estatais estabelecerão os procedimentos a serem observados em regimento interno de licitações, de acordo com as disposições desta Lei, o qual, após aprovação do órgão societário máximo da empresa estatal, deverá ser publicado na imprensa oficial e em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 38. As contratações deverão adotar as seguintes diretrizes:

I - padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas;

II – maior vantagem para a empresa estatal, considerando elementos como os custos e benefícios na aquisição de bens, serviços e obras, manutenção, consumo de insumos, fiscalização do contrato, transição entre empresas contratadas, desfazimento de bens e resíduos, índice de depreciação econômica, e demais fatores relevantes, inclusive econômicos, sociais e ambientais;

III - condições de aquisição e de pagamento compatíveis às do setor privado;

IV - não identificação dos licitantes previamente à fase de julgamento das propostas, quando couber;

V - planejamento anual das contratações; e

VI - uso de instrumentos convocatórios e minutas de contratos padronizados, cujos modelos tenham sido previamente aprovados pela área jurídica.

Art. 39. As empresas estatais poderão, desde que técnica e economicamente justificado, utilizar-se da contratação integrada, compreendendo realização de projeto básico e

SF/15818.65291-74

seu detalhamento, do projeto executivo, do fornecimento de bens e da realização de obras e serviços, montagem, execução de testes, pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, com a solidez e a segurança especificadas.

Art. 40. As empresas estatais poderão contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo objeto, justificadamente, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, sem perda de economia de escala, sendo a múltipla execução necessária ou conveniente para atender ao contratante.

Art. 41. As empresas estatais poderão contratar o serviço de pesquisa e desenvolvimento que envolva risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de inovação, inclusive a melhoria de produto, processo ou fonte de fornecimento, observando-se o seguinte:

I – o serviço disposto no caput poderá ter ainda o fim específico de produção inicial, ou, nos limites indicados no ato que autorizar a contratação, de produção em série, quando vinculados à criação de produto, processo, ou serviço novo ou de fonte alternativa de fornecimento;

II – poderá ser estabelecido o pagamento de prêmio adicional pelos eventuais resultados de inovação tecnológica que forem alcançados, nas seguintes formas:

a) preço fixo por resultado de inovação alcançado; ou

b) percentual em relação à economia gerada como resultado da contratação, calculado em termos correntes ou como valor presente antecipado, referente a tempo determinado, que não ultrapassará 10 (dez) anos.

III – os contratos deverão prever sanções específicas para a omissão, encobrimento ou preterimento da apresentação dos resultados alcançados, inclusive quando os resultados indicarem que as inovações pretendidas não são passíveis de serem alcançadas.

Art. 42. Nas contratações de bens e serviços provenientes do exterior, poderá ser exigida compensação comercial, industrial, tecnológica ou financeira dos fornecedores nacionais ou estrangeiros, como condição para participação na licitação ou critério de julgamento.

Art. 43. Na definição das especificações dos bens, serviços ou obras a serem contratados pelas empresas estatais, poderão ser adotadas exigências de sustentabilidade.

SF/15818.65291-74

§ 1º Nas contratações de serviços e obras poderá ser exigida ainda a obrigação do contratado de adotar práticas de sustentabilidade na execução da contratação, tais como a racionalização do uso de bens e materiais, destinação dos bens utilizados para reciclagem ou reutilização, observância de normas e práticas de sustentabilidade ambiental, de eficiência energética, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico e de acessibilidade de pessoas com deficiência, entre outras.

§ 2º Nas licitações pelo tipo de julgamento por melhor técnica e preço, sempre que possível, deverá ser pontuada a sustentabilidade ambiental das propostas, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º O processo da contratação ambientalmente sustentável deverá conter os critérios que levaram à definição das especificações do bem, serviço ou obra, e as vantagens de sustentabilidade ambiental que justificaram a restrição da competitividade.

§ 4º Quando a contratação envolver a reutilização de bens, deverá ser exigido no instrumento convocatório a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Seção II
LICITAÇÃO

Subseção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O processo de licitação será conduzido por comissão ou empregado da empresa estatal, que poderá contar com o apoio de equipe técnica especializada.

Parágrafo único. As licitações destinadas às contratações de grande complexidade e vulto, definidas por ato do órgão público a que estiver vinculada a empresa estatal, deverão ser conduzidas por comissão de, no mínimo, 3 (três) empregados, que responderão solidariamente pelos atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata.

Art. 45. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa estatal, a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa estatal contratante;

SF/15818.65291-74

II - suspensa pela empresa estatal;

III – declarada inidônea perante a unidade federativa a que está vinculada a empresa estatal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio ou que possua administrador que participe ou participou do quadro social de outra empresa que estiver suspensa ou declarada inidônea, nos termos dos incisos II e III;

V – sociedade anônima que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa considerada inidônea.

Art. 46. Os atos e procedimentos deverão observar:

I – publicidade; e

II – instrumentalidade, que significa o aproveitamento de todos os atos e procedimentos, na medida que sejam capazes de atingir aos fins a que foram propostos, desde que a forma não seja imprescindível para a sua eficácia, conforme definido no instrumento convocatório.

§ 1º Todos os atos previstos nesta Seção, inclusive os de publicação, poderão ser realizados por meio eletrônico.

§ 2º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, poderá ser exigida a forma eletrônica em todos os atos previstos nesta Seção, para a validade e eficácia do ato.

§ 3º A publicidade dos atos licitatórios poderá ser restringida por razões de segurança, confidencialidade e sigilo comercial ou industrial, pelo prazo necessário, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, conforme estabelecido pela empresa estatal.

Art. 47. A qualquer momento da licitação, a empresa estatal poderá adotar medidas de saneamento ou a promoção de diligências, que poderão compreender prazo para a regularização de eventuais débitos fiscais e trabalhistas, para o esclarecimento de informações ou a correção de impropriedades da documentação de habilitação e outras que não afetem a substância da proposta.

Art. 48. As empresas estatais poderão admitir que os atos praticados por empresas estrangeiras, nas licitações internacionais, sejam realizados em outro idioma, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

SF/15818.65291-74

Art. 49. O procedimento licitatório poderá, justificadamente, ser anulado, a qualquer tempo, por vício de ilegalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e oportunidade da empresa estatal, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado.

§ 1º A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 3º A declaração de nulidade do contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, ressalvado o direito do contratado à indenização referente:

I - ao que tiver sido executado até a data em que a nulidade do contrato for declarada; e

II - a outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Subseção II
FORMAS DE REALIZAÇÃO, MODOS DE DISPUTA E TIPOS DE JULGAMENTO

Art. 50. A licitação deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, admitindo-se a presencial.

§ 1º As licitações eletrônicas deverão obedecer às seguintes regras mínimas:

I – utilização de criptografia e outros mecanismos de segurança nos sistemas eletrônicos;

II – registro de todos os atos do procedimento; e

III – possibilidade de acompanhamento dos procedimentos pelos interessados.

§ 2º Os procedimentos relativos às licitações eletrônicas constarão do instrumento convocatório.

Art. 51. As empresas estatais poderão adotar os seguintes modos de disputa:

SF/15818.65291-74

I – aberto, com a oferta pelos licitantes de lances públicos e sucessivos de preços, crescentes ou decrescentes, conforme o tipo de julgamento adotado; e

II – fechado, com a oferta de proposta sigilosa de preços pelos licitantes.

§ 1º Os modos previstos neste artigo poderão ser combinados conforme definido no instrumento convocatório.

§ 2º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de redução de lances na disputa aberta, estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 52. As licitações adotarão apenas os seguintes tipos de julgamento:

I – melhor preço, desconto ou tarifa;

II - maior retorno econômico;

III – melhor técnica e preço; e

IV – melhor técnica ou conteúdo artístico.

Parágrafo único. Os tipos de julgamento serão selecionados com base nas características do objeto, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 53. O tipo de julgamento por melhor preço, desconto ou tarifa adota como critério o menor dispêndio, dentro do atendimento de parâmetros de qualidade e expectativas definidos no instrumento convocatório, podendo considerar os custos totais de manutenção, utilização, reposição, depreciação e demais fatores mensuráveis.

Parágrafo único. O tipo de julgamento por melhor preço, desconto ou tarifa não impede a adoção de uma fase de qualificação técnica, de natureza eliminatória, com base em critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Art. 54. O tipo de julgamento por maior retorno econômico adota como critério a melhor oferta ou benefício econômico para a empresa estatal, sendo adequado para a venda de bens móveis e imóveis e para contratos de receita ou contratos de eficiência.

Parágrafo único. O tipo de julgamento por maior retorno econômico não impede a adoção de uma fase de qualificação técnica, de natureza eliminatória, com base em critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

SF/15818.65291-74

Art. 55. O tipo de julgamento por melhor técnica e preço avalia e faz a ponderação entre a proposta técnica e de preço dos licitantes.

§ 1º O tipo de julgamento por melhor técnica e preço é adequado para bens, serviços e obras, que tenham ao menos uma das seguintes características:

I - natureza predominantemente intelectual;

II - grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica;

III - possam ser executados com diferentes metodologias e tecnologias.

§ 2º O tipo de julgamento por melhor técnica e preço também poderá ser utilizado para bens, serviços e obras que não se enquadrem nos incisos do § 1º deste artigo, quando existir o interesse de melhorar a qualidade do produto, pontuando-se as vantagens adicionais inerentes a cada produto ou solução.

§ 3º A adoção do tipo de julgamento conforme previsto no § 2º deste artigo deverá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto neste artigo.

§ 4º Os critérios de avaliação da técnica e do preço das propostas deverão ser objetivos e estar previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 5º É permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço, sendo o índice mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

Art. 56. O tipo de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico avalia exclusivamente a proposta técnica ou artística dos licitantes com base em critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, podendo ser utilizado para:

I - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, científicos ou artísticos; ou

II - serviço de pesquisa ou desenvolvimento que envolva risco tecnológico.

§ 1º A empresa estatal deverá fixar no instrumento convocatório o valor máximo da remuneração do contratado podendo negociar condições mais vantajosas de preço.

§ 2º Havendo empate na pontuação técnica, será vencedora a proponente que apresentar menor preço.

SF/15818.65291-74

Art. 57. As licitações adotarão as seguintes fases de procedimentos, nessa ordem:

I – interna, contendo todos os atos preparatórios da licitação;

II – publicidade;

III – avaliação e julgamento das propostas;

IV – habilitação;

V – recursal; e

VI – encerramento.

Parágrafo único. A ordem das fases de julgamento e habilitação poderá ser invertida, a critério da empresa estatal.

Subseção III
FASE INTERNA

Art. 58. A fase interna da licitação deverá conter, no mínimo:

I - a justificativa da necessidade de contratação;

II - a definição do objeto e a especificação das condições de sua execução, que deverão ser precisas, suficientes e claras, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - a definição da forma de realização, dos modos de disputa e dos tipos de julgamento;

IV – as exigências de habilitação e os critérios de aceitação das propostas;

V – as sanções aplicáveis;

VI – o valor de referência, que poderá ser sigiloso a critério da empresa estatal, devendo essa informação, em qualquer caso, estar apenas disponível para fins de controle;

VII - o instrumento convocatório, pelo qual a empresa estatal torna pública e estabelece as regras específicas de cada licitação, contendo o disposto nos incisos II, III, IV e V, a

SF/15818.65291-74

menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como demais informações necessárias para início da licitação; e

VIII – a minuta do instrumento contratual ou equivalente;

§ 1º A empresa estatal poderá estabelecer, ainda, o valor máximo admitido para a contratação, desde que devidamente justificado, e que deverá constar do respectivo instrumento convocatório.

§ 2º Para a contratação de obras, a fase interna da licitação deverá ser complementada com:

I - o projeto básico, assim compreendido o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou complexo de obras, e que deverá ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, de maneira a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, a possibilidade de avaliação dos custos, a definição dos métodos e o prazo de execução; e

II – o projeto executivo, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

§ 3º O disposto no parágrafo anterior poderá ser realizado na forma de diretrizes, no caso de contratação integrada, desde que estabelecidos os critérios objetivos para avaliação dos projetos apresentados.

§ 4º O projeto básico poderá ser simplificado, na forma de pré-projeto, no caso de utilização de Sistema de Registro de Preços.

Art. 59. É vedado constar no instrumento convocatório:

I - cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo ou estabeleçam preferências ou distinções, sem prévia motivação técnica ou previsão legal;

II - o fornecimento de bens, realização de obras e a prestação de serviços sem previsão de quantidades ou projeções;

III - requisito de qualificação técnica dos licitantes ou critério de avaliação da proposta técnica, nos tipos de julgamento por melhor técnica e preço, em que se exija ou se atribua pontuação para:

SF/15818.65291-74

a) qualificação ou experiência que seja incompatível, inadequada, irrelevante, ou de menor importância para a execução do objeto contratado;

b) alocação de profissionais de nível e qualificação incompatíveis com o grau de complexidade das atividades a serem executadas;

c) comprovação de experiência em atividades que sejam irrelevantes ou secundárias para a execução do objeto da contratação;

d) exigência de comprovação ou de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo ou de época; e

e) mais de um atestado de experiência no mesmo critério de avaliação, exceto quando o objeto a ser contratado requerer grande complexidade técnica ou inovação tecnológica, devidamente justificada pela empresa estatal.

Art. 60. Na aquisição de bens, as empresas estatais poderão:

I - dividir a quantidade total a ser adquirida em parcelas menores, tantas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que comprovada a vantajosidade para a empresa estatal;

II – indicar marca ou modelo, quando:

a) decorrente de padronização do objeto;

b) comprovado, por justificativa técnica, que a marca ou modelo seja a única capaz de atender às necessidades da empresa estatal e seja comercializada por vários fornecedores; ou

c) a indicação de marca vier acompanhada da expressão "ou similar".

III – excluir do processo licitatório a marca ou modelo quando comprovado, por justificativa técnica, que não atendeu ao interesse da empresa estatal em experiência anterior.

IV - exigir amostra do bem ou produto;

V - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, por qualquer instituição oficial competente, ou entidades credenciadas;

SF/15818.65291-74

VI - solicitar certificação de respeito às normas ambientais, emitida por qualquer instituição oficial competente, ou entidades credenciadas; e

VII – solicitar do revendedor ou distribuidor vencedor da licitação, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, a fim de assegurar a execução do contrato, desde que devidamente justificada a sua necessidade no instrumento convocatório.

§ 1º A empresa estatal deverá dar publicidade, na forma do art.61, às exigências de certificação previstas nos incisos V e VI do caput deste artigo.

§ 2º. As disposições desse artigo poderão ser utilizadas para as contratações de prestação de serviços e obras, sempre que aplicáveis.

Subseção IV
PUBLICIDADE

Art. 61. A publicidade prevista neste Capítulo deverá ser feita mediante aviso divulgado pelos seguintes meios:

I – Sítio eletrônico oficial da empresa estatal; e

II – Sítio eletrônico oficial centralizado de divulgação de licitações.

§ 1º Com a finalidade de aumentar a competitividade e a efetividade do processo licitatório, a empresa estatal poderá divulgar a licitação no Diário Oficial do ente federativo ao qual pertence a empresa estatal, em jornal diário de grande circulação ou diretamente para fornecedores, cadastrados ou não.

§ 2º O aviso publicado conterá o resumo do instrumento convocatório e a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório e todas as informações sobre a licitação.

§ 3º Qualquer interessado na licitação poderá solicitar esclarecimentos à empresa estatal quanto aos termos do instrumento convocatório, no prazo previsto no art. 79, inciso II, desta Lei.

Art. 62. As eventuais modificações no instrumento convocatório exigem, no mínimo, a divulgação nos termos do caput do art. 61.

Parágrafo Único. O prazo inicialmente estabelecido deverá ser reaberto quando a alteração comprometer substancialmente a formulação das propostas.

SF/15818.65291-74

Subseção V
FASE DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 63. O julgamento das propostas deverá ser pautado por critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. No julgamento das propostas deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 64. Deverá ser feita a verificação da conformidade das propostas com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - não apresentem as especificações técnicas exigidas;

III - apresentem preços manifestamente inexeqüíveis, excessivos ou acima do limite máximo estabelecido no instrumento convocatório, quando for o caso;

IV - não tenham sua exeqüibilidade demonstrada quando solicitada; ou

V - apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A empresa estatal poderá realizar diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas ou de quaisquer de seus itens.

Art. 65. Após o julgamento, deverá ser divulgada a ordem de classificação das propostas e disponibilizada a respectiva ata.

Art. 66. Verificada a igualdade entre duas ou mais propostas, poderão ser utilizados, conforme definido no instrumento convocatório, um ou mais dos seguintes critérios de desempate:

I - preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por fornecedores que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

SF/15818.65291-74

II - ordem em que as propostas foram encaminhadas, no caso de disputa de lances abertos e sucessivos;

III - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação; ou

IV - avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído.

Parágrafo único. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, para o qual todos serão convidados.

Art. 67. Definido o resultado do julgamento, a empresa estatal poderá negociar, com o licitante mais bem classificado, melhores e mais vantajosas condições de contratação.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando os preços do primeiro colocado, mesmo após a negociação, estiverem acima do valor de referência.

§ 2º A negociação deverá ser reduzida a termo e as novas condições dela resultantes passarão a integrar a proposta e o contrato.

Subseção VI
FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 68. A fase de habilitação é o momento em que será verificada a capacidade do licitante mais bem classificado de contratar com a empresa estatal, por meio da análise das informações e documentos relativos a:

I – habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, por meio de declaração formal firmada sob as penas da lei.

SF/15818.65291-74

§ 1º Quando da inversão das fases de julgamento e habilitação, a verificação da habilitação será de todos os licitantes, podendo a regularidade fiscal e trabalhista ser realizada em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Os licitantes inabilitados poderão participar da fase de julgamento desde que manifestem a intenção motivada de recorrer.

§ 3º Na fase de habilitação observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 69. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de pessoas físicas;

II - registro comercial, no caso de empresário;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, conforme a sua natureza jurídica, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 70. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada em lei;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados, quando exigível, nas entidades profissionais competentes;

III - relação dos equipamentos, material e instalações e a declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e localização;

SF/15818.65291-74

IV - comprovação do licitante de possuir vínculo, de natureza trabalhista ou civil, na data prevista para entrega da proposta, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

V - declaração, quando exigido no instrumento convocatório, de que a empresa licitante efetuou vistoria no local da prestação dos serviços ou obra e tomou conhecimento das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; e

VI - atendimento a outros requisitos previstos em lei, quando for o caso.

Art. 71. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial, se for o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de insolvência civil, expedida no domicílio da pessoa física;

III – garantia da proposta, conforme prevista no instrumento convocatório e nesta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir para a execução do contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º As empresas estatais, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderão estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor de referência da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma

SF/15818.65291-74

da lei, admitida a atualização para esta data através de índice oficial estabelecido no instrumento convocatório.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º Quando a comprovação da saúde financeira da empresa for feita por meio do cálculo de índices contábeis, estes deverão estar previstos no instrumento convocatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º À exceção do disposto no inciso II do caput deste artigo, a documentação de que trata este artigo poderá ser dispensada em relação ao licitante que apresentar qualquer das modalidades de garantia previstas neste Capítulo no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

Art. 72. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

I - prova da situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, no âmbito da esfera de governo da empresa estatal, indicando seu Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - prova da situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

III - certidão negativa de execução de débito trabalhista ou positiva com efeitos de negativa.

§ 1º A regularidade fiscal pode ser verificada ou confirmada, no todo ou em parte, pela empresa estatal, inclusive por meio de consultas realizadas em sítios oficiais da Administração.

§ 2º A documentação de que trata este artigo poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos em que, cumulativamente:

I - houver relevante interesse da empresa estatal, devidamente justificado;

II - imprescindibilidade do objeto; e

III - o contratado for concessionário, permissionário ou autorizado de serviço público.

SF/15818.65291-74

Art. 73. A documentação de que tratam os arts. 69 a 72 desta Lei poderá deixar de ser exigida pela empresa estatal, no todo ou em parte, nos casos de:

I - fornecimento de bens para pronta entrega;

II - contratações de valor inferior ao definido por ato do órgão público a que estiver vinculada a empresa estatal ;

III – tipo de julgamento por maior retorno econômico ou melhor conteúdo artístico; e

IV – documentações contempladas em registros cadastrais da empresa estatal, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no instrumento convocatório, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso IV deste artigo, também poderão ser utilizados os registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da administração direta ou indireta.

Art. 74. Deverá ser exigido da empresa estrangeira interessada em participar de licitação o atendimento, tanto quanto possível, das exigências dos artigos anteriores desta Subseção, mediante documentos equivalentes.

Art. 75. As empresas estatais poderão permitira participação de empresas reunidas em consórcio ou outras formas associativas.

Subseção VII
FASE RECURSAL

Art. 76. A abertura da fase recursal será, em regra, única para as fases de julgamento e habilitação.

§ 1º Quando o resultado for divulgado em sessão pública presencial ou eletrônica, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, ficando desde logo intimado a apresentar as respectivas razões no prazo previsto no inciso III do art. 79.

SF/15818.65291-74

§ 2º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a empresa estatal autorizada a prosseguir com a licitação.

§ 3º Quando o resultado não for divulgado em sessão pública, o prazo previsto no inciso III do art. 79 começará a correr a partir da data de comunicação da decisão.

§ 4º O prazo para apresentação de contra-razões começará a contar do término do prazo recursal.

§ 5º Aos licitantes fica assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 6º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 77. Dos atos das empresas estatais decorrentes da aplicação deste Capítulo cabem:

I – recurso hierárquico, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral ou processo de pré-qualificação, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato; ou

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação contra a decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, a qual será dirigida àquele que praticou o ato.

§ 1º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a empresa estatal, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva às demais hipóteses.

SF/15818.65291-74

§ 2º Interposto, o recurso hierárquico será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões.

§ 3º O recurso hierárquico ou representação sem qualquer fundamentação ou de natureza meramente protelatória deverá ser rejeitado pela empresa estatal, sem prejuízo do disposto no art. 109.

§ 4º O recurso hierárquico será apresentado àquele que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o prazo para contra razões.

§ 5º Caso não haja a reconsideração, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, exceto se houver razões que justifiquem a dilação dos prazos.

Subseção VIII
FASE DE ENCERRAMENTO

Art. 78. Na fase de encerramento, verificada a adequação do procedimento licitatório, o vencedor poderá ser convocado a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo e condições estabelecidos.

Parágrafo único. A empresa estatal poderá retornar à fase prevista no art. 67 ou revogar a licitação, independentemente da cominação das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório, quando o convocado não assinar, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ou não iniciar a execução do contrato.

Subseção IX
PRAZOS

Art. 79. As licitações previstas nesta Lei adotarão os seguintes prazos mínimos, contados a partir da data da intimação do ato ou da lavratura da ata:

I – apresentação de propostas, a partir da data de publicação:

a) 3 (três) dias úteis para licitações de bens pelo tipo de julgamento por melhor preço;

b) 8 (oito) dias úteis para licitações de serviços e obras pelo tipo de julgamento por melhor preço;

c) 10 (dez) dias úteis para licitações de bens pelos demais tipos de julgamento; e

SF/15818.65291-74

d) 15 (dez) dias úteis para licitações de serviços e obras pelos demais tipos de julgamento.

II – esclarecimentos ou impugnação do instrumento convocatório: 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da licitação;

III – recurso hierárquico, com igual prazo para contra-razões:

a) 3 (três) dias úteis para licitações pelo tipo de julgamento por melhor preço;

b) 5 (cinco) dias úteis para os demais casos;

IV – representação: 3 (três) dias úteis.

V – resposta à notificação de sanção administrativa: 5 (cinco) dias úteis.

Art. 80. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dias de expediente na empresa estatal.

§ 2º Os prazos de recurso ou contra-razões não se iniciam ou correm sem que a vista dos autos do processo esteja franqueada ao interessado.

Seção III
CATÁLOGO ELETRÔNICO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS

Art. 81. Nas licitações pelo tipo de julgamento por melhor preço, as empresas estatais poderão utilizar o Catálogo Eletrônico de Compras, Serviços e Obras, que conterá a padronização de toda a fase interna da licitação e das especificações dos objetos.

§ 1º O Catálogo Eletrônico deverá ser permanentemente aberto aos interessados para cotação de preços.

§ 2º É facultado à empresa estatal compartilhar ou utilizar-se do Catálogo de outras entidades da administração direta ou indireta, pertencentes a qualquer Ente da Federação, desde que autorizada pela detentora do catálogo.

Art. 82. A construção do Catálogo dar-se-á com:

SF/15818.65291-74

I - a definição das especificações dos objetos disponíveis para a contratação, que deverão ser elaboradas ou aprovadas pela empresa estatal para publicação em sítio eletrônico oficial;

II - o endereço eletrônico para esclarecimentos sobre o objeto; e

III - a definição e divulgação dos termos e condições gerais de participação, tais como regras recursais, sanções e penalidades, revogação e anulação, acompanhamento e fiscalização, pagamento e rescisão.

§ 1º Os objetos publicados no Catálogo ficarão continuamente disponíveis aos interessados, até que sejam alterados ou eliminados pela empresa estatal.

§ 2º Os termos e condições gerais de participação deverão ser aceitos pelos licitantes no momento de inscrição no sistema ou previamente ao ato de envio de propostas.

§ 3º Quando houver o registro, alteração ou eliminação de um objeto do Catálogo, deverá ser dada publicidade geral no sítio eletrônico oficial.

Art. 83. As licitações realizadas na forma do Catálogo serão processadas e julgadas com observância aos seguintes procedimentos:

I – seleção do objeto, dentre os disponíveis no Catálogo, pela empresa estatal, que deverá registrar solicitação eletrônica de proposta, contendo as quantidades demandadas, prazos e locais de entrega ou prestação;

II – os licitantes poderão encaminhar proposta de preço a partir do registro da solicitação;

III – quando a empresa estatal resolver encerrar a disputa deverá registrar no sistema aviso de encerramento, especificando o dia e a hora de término, que será encaminhado aos licitantes, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para disputa final dos preços;

IV – os fornecedores que não estiverem pré-qualificados deverão comprovar as condições de habilitação, na forma do art. 68, como condição para a contratação;

V – prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para recursos, com igual prazo para contra-razões.

SF/15818.65291-74

Parágrafo Único. Os prazos previstos nos incisos III e V poderão ser reduzidos, até o mínimo de 24h (vinte e quatro horas), observando-se as peculiaridades do mercado, nas licitações restritas aos licitantes pré-qualificados.

Seção IV
REGISTRO CADASTRAL

Art. 84. As empresas estatais poderão manter registro cadastral, amplamente divulgado e permanentemente aberto, das pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar.

Parágrafo único. É facultado à empresa estatal utilizar-se de registros cadastrais de outras entidades da administração direta ou indireta, pertencentes a qualquer Ente da Federação.

Art. 85. A avaliação do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas pelos licitantes poderá ser anotada no registro cadastral.

§ 1º A partir do disposto no caput, poderá ser instituído sistema objetivo de pontuação para avaliar o desempenho contratual dos licitantes, e que poderá ser utilizado como critério:

I - para agravar as sanções e gerar elogios e recomendações;

II - de desempate na contratação; e

III – de redução da pontuação técnica nas licitações pelo tipo de julgamento por melhor técnica e preço, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 2º A atribuição de pontuação negativa de desempenho contratual de que trata o parágrafo anterior terá a natureza de advertência, sendo assegurado ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme previsto nesta Lei.

§ 3º A atribuição de pontuação negativa de desempenho contratual poderá ser feita em conjunto com a aplicação de outras sanções.

Seção V
PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 86. A pré-qualificação é o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

SF/15818.65291-74

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação que sejam necessárias para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da empresa estatal.

Parágrafo único. A pré-qualificação de que trata este artigo poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Art. 87. É facultado à empresa estatal realizar a licitação restrita aos fornecedores pré-qualificados.

Parágrafo único. A primeira licitação restrita aos fornecedores pré-qualificados só poderá ser realizada se concedido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para pedidos de inscrição, contados a partir do momento de divulgação e abertura do processo de pré-qualificação;

Art. 88. A convocação para pré-qualificação deverá contemplar:

I – a divulgação no sítio eletrônico oficial da empresa estatal;

II - a comunicação aos eventuais cadastrados para a linha de fornecimento; e

III - as regras do procedimento, atentando às disposições constantes nesta Lei.

Art. 89. Na pré-qualificação poderão ser exigidos outros documentos técnicos além dos previstos nos arts. 69 a 72, desde que tenham pertinência com o objeto e sejam necessários para garantir a qualidade da contratação, justificadamente.

Art. 90. A pré-qualificação, que poderá ser realizada conjuntamente com o cadastramento, observará os seguintes procedimentos:

I - a inscrição deverá ser permanentemente aberta a quaisquer interessados;

II - só serão considerados pré-qualificados os fornecedores que tiverem encaminhado pedido de inscrição e atenderem aos requisitos da pré-qualificação até a data da publicação da licitação;

III - a convocação para a pré-qualificação deverá contemplar a especificação dos bens, serviços e obras demandados;

SF/15818.65291-74

IV - novos pedidos de inscrição em relação a objeto ou fornecedor que já tenham sido considerados inaptos só serão aceitos mediante comprovação de que foram solucionadas as inadequações constatadas nos pedidos anteriores; e

V - pedidos rejeitados por duas vezes consecutivas no período de doze meses só poderão ser novamente propostos após o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 91. A empresa estatal, no seu regimento interno de licitações, deverá estabelecer as demais regras relativas aos procedimentos de cadastramento e pré-qualificação.

Seção VI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 92. As licitações de bens, serviços e obras poderão ter por finalidade o registro de preços para eventuais e futuras contratações, obedecidas as seguintes regras:

I – a existência de preços registrados não obriga as empresas estatais a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

II - a empresa estatal poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços;

III - o prazo de validade da Ata de Registro de Preço não poderá ser superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitado o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, desde que os preços registrados continuem mostrando-se mais vantajosos, consoante pesquisa de mercado, e a prorrogação esteja expressamente prevista no instrumento convocatório;

IV - o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo das obras, serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

V – será admitido o aditamento de 30% (trinta por cento) dos quantitativos previsto na Ata de Registro de Preços;

VI – serão registrados todos os fornecedores que aceitarem o preço do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação, desde que comprovadamente atendam aos

SF/15818.65291-74

requisitos do instrumento convocatório, ainda que as quantidades totais estimadas para o item ou lote já tenham sido atendidas;

VII – a empresa estatal poderá, em seguida, proceder ao registro dos fornecedores que não aceitarem as condições do primeiro colocado e cujos preços não sejam superiores a 10% (dez por cento), atendida a ordem de classificação da licitação;

VIII – no caso do inciso VII, quando esgotadas as quantidades dos fornecedores que ofereceram pelo menor preço, deverá ser dada a oportunidade a todos os fornecedores, na ordem de classificação, para que possam fornecer pelo preço praticado pelo primeiro colocado, antes da convocação dos licitantes registrados com preços diferenciados;

IX – o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores deverão ser divulgados, preferencialmente, em sítio eletrônico oficial da empresa estatal e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sempre que possível.

§ 1º A empresa estatal poderá aderir às Atas de Registros de Preços de outras entidades da administração direta ou indireta, pertencentes a qualquer ente da Federação, observado o seguinte:

I – a contratação deve ser vantajosa para a empresa;

II – a capacidade de fornecimento e a economia de escala devem ser preservadas;

III – as contratações não podem ser concentradas em uma única empresa ou grupo de empresas, de modo a impedir a competição.

IV – a necessidade de contratação não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto na Ata;

V – o total das adesões à Ata não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto;

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confundem com a vigência das Atas.

§ 3º O Sistema de Registro de Preços para obras e serviços deverá adotar critérios para quantificação e padronização das contratações.

§ 4º A prorrogação da Ata prevista no inciso III do caput deverá ser publicada na forma do art. 61, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para notificação por quaisquer

SF/15818.65291-74

interessados da possibilidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas em uma nova licitação.

Seção VII
DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 93. É dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

I - para bens, serviços, alienações e obras de pequeno valor, assim definidos em Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, atualizada anualmente, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra, alienação, serviço ou obra ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

III - nos casos de emergência, inclusive nos casos de atendimento às obrigações supervenientes de natureza regulatória, em que a contratação deva ser iminente, desde que estejam fundamentadamente justificados o preço da contratação, compatível com os preços praticados no mercado, ou quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, do meio ambiente, obras, serviços, equipamentos e outros bens, desde que devidamente justificada e observados os estritos limites para atendimento da situação emergencial verificada;

IV – quando a licitação justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa estatal, desde que sejam mantidas todas as condições preestabelecidas e tenha ocorrido uma das seguintes hipóteses na licitação anterior:

a) não atenderem interessados;

b) todas as propostas forem desclassificadas; ou

c) todos os licitantes forem inabilitados, mesmo após concessão de prazo adicional para eventual regularização.

V - para a compra ou locação de imóvel, cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na rescisão contratual por inexecução parcial ou total do objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço

SF/15818.65291-74

devidamente corrigido, dando preferência aos participantes do certame anterior, atendida a ordem de classificação;

VII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

VIII – nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou terrestres e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional, quando os prazos da licitação puderem comprometer a normalidade e os propósitos das operações, limitadas ao valor a que se refere o inciso I deste artigo;

IX - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa e do ensino, desde que, cumulativamente:

a) a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

b) o objeto do contrato figure entre os objetivos estatutários da instituição; e

c) seja utilizado, na execução do serviço ou na produção do bem, pelo menos 60% (sessenta por cento) de pessoal diretamente vinculado à instituição;

X - na contratação de instituição dedicada à recuperação social do preso ou de associação de portadores de deficiência ou de catadores de materiais recicláveis desde que a instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XI - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a empresa estatal;

XII - quando a contratação ocorrer entre a empresa estatal e as suas subsidiárias, ou entre estas, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado;

XIII - para a aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

SF/15818.65291-74

XIV – para a aquisição de peças e sobressalentes do fabricante do equipamento a que se destinam, necessários a assegurar o desempenho ou a segurança do equipamento ou instalações;

XV - no caso de transferência de tecnologia, desde que caracterizada a necessidade e essencialidade da tecnologia em aquisição;

XVI - na aquisição de bens e equipamentos destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico relativos às atividades da empresa estatal;

XVII - nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório ou nos casos em que a sua realização comprometa a efetividade do negócio, justificados o preço da contratação e as razões técnicas;

XVIII - para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XIX - na contratação do fornecimento ou suprimento de serviços públicos com concessionário, permissionário ou autorizatário, segundo as normas da legislação específica;

XX – na formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no estatuto ou contrato social da empresa estatal.

Art. 94. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, tal como nas seguintes situações:

I - para aquisição de bens e serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, observado o disposto no art. 60;

II - para a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:

a) estudos técnicos, planejamento e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

SF/15818.65291-74

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada;

V – para patrocínio, a fim de se obter ganhos para a imagem institucional da empresa estatal.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 95. Com exceção do inciso I do art.93, os processos de dispensa e inexigibilidade deverão ser, necessariamente, justificados, e ratificados pela chefia imediatamente superior.

§ 1º O processo de dispensa ou de inexigibilidade deverá ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação que justifique a contratação direta;

II - razão da escolha do fornecedor; e

III - justificativa do preço.

§ 2º Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à empresa estatal o contratado e os responsáveis na empresa estatal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção VIII
ALIENAÇÕES

Art. 96. Observado o disposto no estatuto ou contrato social, a alienação de bens, devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

SF/15818.65291-74

I – dação em pagamento, quando o credor consentir em receber bens móveis ou imóveis em substituição à prestação que lhe é devida;

II - doação, exclusivamente nos seguintes casos:

a) bens inservíveis, ociosos ou irrecuperáveis;

b) situações de calamidade pública; ou

c) atender a programas de responsabilidade social e ambiental.

III - doação para órgão ou entidade da Administração Pública;

IV - venda a órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

V - alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da Administração Pública;

VI - permuta; e

VII - venda de ações, títulos e mercadorias negociadas em bolsa, observada a legislação específica.

Art. 97. Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no instrumento convocatório, não inferior a 5% (cinco por cento) do valor da venda.

Seção IX
CONTRATOS

Art. 98. Os contratos reger-se-ão pelas normas de direito privado e, em especial, pelo princípio da autonomia da vontade, observadas as disposições desta Lei.

Art. 99. São vedados:

I - contratos com prazo de vigência superior a cinco anos, exceto quando permitido em lei específica;

II – alterações unilaterais não previstas nos contratos;

SF/15818.65291-74

III - alterações do objeto contratual, exceto quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

IV - acréscimos contratuais excedentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total originalmente previsto, exceto para reforma ou manutenção, cujo limite será de 50% (cinqüenta por cento).

Art.100. As empresas estatais poderão exigir garantia para a execução do contrato, que não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 1º Para contratações de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, justificadamente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado, limitado ao valor do contrato.

§ 2º O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, que poderão ser oferecidas concomitantemente:

I – fiança bancária;

II – depósito em dinheiro;

III – seguro-garantia.

§ 3º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, não sendo devidos juros.

§ 4º A empresa estatal poderá, após a execução do contrato, reter a garantia enquanto perdurar alguma obrigação do contratado.

§ 5º A critério da empresa estatal, a garantia poderá ser liberada total ou parcialmente, durante a execução do contrato.

Art. 101. É assegurado à empresa estatal o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pelo contratado, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 102. A inexecução total ou execução parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, dentre as quais, as seguintes sanções:

SF/15818.65291-74

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a empresa estatal, por prazo não superior a cinco anos;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso III deste artigo, o prazo poderá extrapolar o limite previsto, caso perdurem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

Art. 103. Constituem motivo, dentre outros, para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a prática de fraude ou de qualquer outro ilícito na execução do contrato;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a empresa estatal a presumir a não-conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à empresa estatal;

VI - a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência não admitida pela empresa estatal, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que, a juízo da empresa estatal, afetem a boa execução deste;

VII - a decretação da falência ou decretação de insolvência civil, que, a juízo da empresa estatal, prejudique a execução da obra, serviço ou fornecimento;

VIII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, que, a juízo da empresa estatal, prejudique a execução da obra, serviço ou fornecimento de bens;

SF/15818.65291-74

X - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da empresa estatal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 104. A rescisão nos casos previstos no art. 103 acarretará as seguintes conseqüências imediatas:

I - execução da garantia contratual, para ressarcimento, à empresa estatal, dos valores das multas aplicadas e de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à empresa estatal.

Art. 105. As empresas estatais poderão valer-se de mecanismos seguros de transmissão de dados à distância para a celebração e comunicação dos atos durante a execução de contratos, desde que sejam reconhecidos na prática comercial e sua não utilização importe perda de competitividade empresarial.

Parágrafo único. As empresas estatais deverão manter registro das tratativas e entendimentos realizados e arquivar as propostas recebidas, para fins de análise pelos órgãos internos e externos de controle.

Art. 106. As empresas estatais divulgarão, até o último dia útil do mês, extrato dos contratos celebrados no mês anterior, com indicação do objeto, da forma de contratação e de seu número de referência, nas formas previstas no art. 61.

Art. 107. Quando a subcontratação for permitida, o contratado não poderá subcontratar empresa nas condições descritas no art. 45.

Seção X
ARBITRAGEM

Art. 108. Nas contratações, poderá ser utilizada a arbitragem como forma de solução da controvérsia, na forma e segundo o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. Nas contratações internacionais, admitir-se-á a adoção da arbitragem conforme as regras de Direito Internacional.

SF/15818.65291-74

Seção XI
SANÇÕES

Art. 109. No caso de o licitante incorrer em qualquer ato que frustre, impeça ou conturbe o procedimento licitatório, a empresa estatal poderá aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 110. A empresa estatal poderá aplicar sanção ao licitante que:

I - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

II - deixar de entregar a documentação exigida no instrumento convocatório, prejudicando o procedimento licitatório;

III - apresentar documentação falsa;

IV - não iniciar a execução do contrato ou retardar a conclusão de seu objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo;

VIII - apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

IX - apresentar recurso hierárquico ou representação sem qualquer fundamentação ou de natureza meramente protelatória.

Parágrafo único. A sanção será proporcional ao ato praticado e sua aplicação observará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 111. De acordo com a gravidade do ato praticado, caberá a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

SF/15818.65291-74

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a empresa estatal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§ 2º É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 112. A empresa estatal poderá solicitar ao Ministro de Estado a que se encontra vinculada, ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. A declaração de inidoneidade será eficaz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a empresa estatal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão.

Art. 113. A empresa que estiver respondendo a processo de aplicação de sanção em razão de faltas graves poderá ser cautelarmente suspensa para participar em licitações quando houver consideráveis indícios de autoria e culpabilidade e risco de que a demora no julgamento possa causar prejuízo à empresa estatal.

Parágrafo único. No caso da aplicação de suspensão, o período da cautelar será computado para cumprimento da sanção.

Art. 114. A aplicação das sanções poderá resultar na atribuição de pontuação negativa ao licitante ou contratado, constituindo-se em um histórico de sanções, relativo aos 2 (dois) últimos anos, e que poderá servir como critério:

I - para agravar as novas sanções que forem aplicadas;

II - de desempate na contratação; e

III – redução da pontuação técnica nas licitações pelo tipo de julgamento por melhor técnica e preço, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 115. Ocorrendo qualquer conduta passível de aplicação de sanção, a empresa estatal enviará notificação ao contratado, na qual constará:

SF/15818.65291-74

I - a identificação da pessoa física ou jurídica responsável pela conduta;

II - a descrição da conduta, com todos os elementos para a sua identificação;

III - o fundamento legal; e

IV - o prazo, local e meio para apresentação de defesa, admitindo-se a exclusividade do meio eletrônico ou impresso para a validade do ato.

Art. 116. Encerrado o prazo para a apresentação de defesa, a empresa estatal decidirá pela aplicação ou não da sanção.

§ 1º Decidida pela aplicação da sanção, será expedida notificação ao contratado, contendo a sua descrição detalhada e o prazo para apresentação de recurso, que não será inferior a 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da decisão.

§ 2º Sempre que a penalidade de multa for aplicada, o prazo estabelecido na notificação será o mesmo para o recolhimento de seu valor.

§ 3º Não havendo recolhimento do valor da multa, a empresa estatal poderá deduzi-lo dos pagamentos devidos ao contratado, decorrentes de qualquer contrato, ou executar a garantia, a seu critério.

§ 4º Quando da aplicação da sanção de suspensão, o processo deverá ser encaminhado à diretoria da empresa estatal responsável pela área de compras, para que ratifique ou não a sua aplicação.

Art. 117. Excepcionalmente, e com a anuência do contratado, a suspensão poderá ser convertida em multa, desde que demonstrada a exclusividade do fornecedor ou o prejuízo à competitividade.

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo deverá ser proporcional à gravidade do ato que deu causa à suspensão e deverá considerar ainda o tempo de suspensão já cumprido.

Art. 118. Os atos de notificação do contratado na aplicação de sanção poderão ser realizados por qualquer meio idôneo, inclusive na forma eletrônica, presumindo-se a ciência do notificado a partir dos endereços declarados ou cadastrados.

Capítulo VII
DISPOSITIVOS APLICÁVEIS À UNIÃO

SF/15818.65291-74

Art. 119. As subsidiárias de empresas estatais que tenham sido, originalmente, constituídas sob a forma de sociedade de propósito específico, com participação minoritária de empresas estatais controladas, direta ou indiretamente, pela União, deverão, no prazo de um ano a contar da vigência desta Lei, ser incorporadas à controladora ou ter seu estatutos revistos e adaptados às suas determinações.

Art. 120. As empresas públicas federais existentes na data da publicação desta Lei, cuja forma não tenha sido estabelecida no ato de criação, deverão, no prazo de um ano, ter os seus estatutos revistos e adaptados às suas determinações.

Art. 121. Sem prejuízo de outros órgãos societários exigidos em legislação específica aplicável, no estatuto ou no contrato social, as empresas estatais federais, sob controle direto da União, deverão possuir:

I - assembléia geral;

II - conselho de administração;

III - diretoria executiva;

IV - conselho fiscal;

V - auditoria interna;

VI - canal de atendimento; e

VII – comissão de ética.

Art. 122. Para as empresas estatais federais ficam mantidas as disposições relacionadas à remuneração dos conselheiros de administração e fiscal fixadas na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, vedado o pagamento, a qualquer título, de participação nos lucros.

Art. 123. Nos conselhos fiscais das empresas estatais federais haverá sempre um titular e respectivo suplente representante do Tesouro Nacional, designado dentre servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Federal, preferencialmente do quadro de pessoal do órgão central do Sistema Federal de Controle Interno.

Art. 124. Nos conselhos de administração das empresas estatais federais haverá sempre um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado dentre servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Pública Federal.

SF/15818.65291-74

Art. 125. O estatuto ou o contrato social das empresas estatais federais deverá prever a participação, nos seus conselhos de administração, de representante dos empregados, observado o disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, assegurado o direito da União de eleger a maioria dos seus membros.

§ 1º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto ou no contrato social da respectiva empresa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às empresas que tenham um número inferior a duzentos empregados próprios.

Art. 126. Observado o disposto no art. 18 deste Estatuto, compete ainda ao conselho de administração das empresas estatais federais:

I – aprovar os programas anuais de dispêndios globais, quando houver; e

II - nomear e destituir o titular da auditoria interna.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127. As empresas estatais deverão adaptar seus estatutos ou contratos sociais aos preceitos desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que esta entrar em vigor.

§ 1º As empresas estatais terão o prazo de 2 (dois) anos para adaptar seus regimentos internos de licitações.

§ 2º As empresas públicas estaduais, distritais e municipais já existentes, cuja forma não tenha sido estabelecida no ato de criação, poderão adotar uma das formas de sociedade empresária.

Art. 128. O disposto neste Estatuto Jurídico não afasta a aplicabilidade da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as sociedades anônimas, e do Código Civil para as sociedades por ele regidas.

Art. 129. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 130. Ficam revogados:
I – o §2º do art. 15 da Lei n 3.890-A, de 25 de abril de 1961;

SF/15818.65291-74

II – o art. 6º-A da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972;
III - o parágrafo único do art. 119 da Lei nº 8.666, de 1993;
IV - os art. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;
V – o art. 25 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 555, de 2015, pretende se constituir em uma alternativa mais adequada à necessidade de regulamentação do disposto no § 1º do art. 173 da Constituição, que requer lei para dispor, efetivamente, sobre o Estatuto das empresas públicas e sociedades de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços

Nos termos do referido § 1º, essa Lei deve dispor sobre a função social das empresas estatais e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade, a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública, a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários e os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Embora se trate, em princípio, de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o fato de que essa Lei aguarda sua apreciação pelo Congresso desde 1998 nos autoriza a, de imediato, apresentar alternativa ao debate que reflete, com efeito, o acúmulo de discussões travadas por técnicos de diferentes áreas do Governo Federal nos últimos dez anos, consolidadas e atualizadas de forma a, inclusive, incorporar recentes inovações na legislação federal, como a Lei da Ficha Lima, a Lei de Acesso a Informação e outras

De resto, também se busca dar regramento consistente ao que prevê o art. 22, inciso XXVII, que remete à União editar lei dispondo sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, **e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III.**

Assim, a presente emenda dá o tratamento necessário às empresas estatais a que se refere o art. 173, § 1º, dispondo sobreo seu regime de compras e contratações, para lhes conferir maior agilidade e capacidade negocial, mas sem permitir abusos e descontroles como

SF/15818.65291-74

os que se alega terem surgido em função de "regimes simplificados" adotados por algumas empresas, mediante Decreto.

O desiderato da transparência, do controle social, e da eficiência da gestão das estatais, está plenamente contemplado na presente proposta de Substitutivo, que reconhece a necessidade de regras claras de prestação de contas mas não propõe um engessamento da sua gestão ou adota postura inquisitorial ou privatista, o que seria contrário à própria natureza empresarial que se pretende atender.

Por essas razões, e reconhecendo o esforço da comissão constituída para elaborar o PLS nº 555, de 2015, superando a lacuna legal existente, propomos que seja adotada a presente proposta, ou pelo menos seja considerada em seus aspectos mais relevantes, como contribuição que damos a esse debate estratégico para o desenvolvimento da gestão pública no Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **Walter Pinheiro**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

EMENDA Nº 88 - PLEN

(ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15903.07494-12

Insira-se o Capítulo IV ao Título I, renumerando-se os artigos subsequentes:

"....
....

Capítulo IV

Do contrato de desempenho empresarial e do regime de gestão

Seção I

Do contrato de desempenho empresarial das empresas estatais

Art. 26-A. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira das empresas estatais pode ser ampliada mediante a celebração de contrato de desempenho empresarial, observadas as exigências desta Lei e o disposto no § 8º do art. 37 da Constituição.

§ 1º O contrato de desempenho empresarial é o acordo celebrado entre a entidade ou órgão supervisor e a empresa estatal supervisionada, por seus administradores, para o estabelecimento de metas de desempenho do supervisionado, com os respectivos prazos de execução e indicadores de qualidade, tendo como contrapartida a concessão de flexibilidades ou autonomias especiais.

§ 2º O contrato de desempenho empresarial constitui, para o supervisor, forma de autovinculação e, para o supervisionado, condição para a fruição das flexibilidades ou autonomias especiais.

§ 3º Deve ser interveniente no contrato de desempenho empresarial o órgão setorial do poder público com competência para elaborar, propor, coordenar e apoiar a execução orçamentária, bem como a coordenação e controle das empresas estatais.

§ 4º As cláusulas necessárias ao contrato de desempenho empresarial serão definidas em decreto da pessoa político-administrativa a que se vincula a entidade, devendo conter no mínimo:

I - metas de desempenho, prazos de consecução e respectivos indicadores de avaliação;

SF/15903.07494-12

II - flexibilidades e autonomias especiais conferidas ao supervisionado;

III - sistemática de acompanhamento e controle, contendo critérios, parâmetros e indicadores, a serem considerados na avaliação do desempenho;

IV - direitos, obrigações e responsabilidades dos administradores do supervisionado e do supervisor; e

V - o prazo de duração do contrato, que não poderá ser superior a 4 (quatro) anos, admitidas renovações ou prorrogações.

§ 5º O supervisionado deve promover a publicação do extrato do contrato em órgão oficial, como condição indispensável para sua eficácia, e a sua ampla e integral divulgação por meio eletrônico.

§ 6º O não atingimento de metas intermediárias, comprovado objetivamente, dá ensejo, mediante ato motivado, à suspensão do contrato e da fruição das flexibilidades e autonomias especiais, enquanto não houver recuperação do desempenho ou a repactuação das metas.

§ 7º O contrato pode ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato do supervisor nas hipóteses de insuficiência injustificada do desempenho do supervisionado ou por descumprimento reiterado das cláusulas contratuais.

Art. 26-B. O contrato de desempenho empresarial pode conferir ao supervisionado, durante sua vigência, as seguintes flexibilidades e autonomias especiais, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I - gerenciais:

a) adoção de procedimentos próprios de contratação, na forma do art. 26-F desta Lei;

b) autorização para concessão de bônus para empregados, de natureza eventual, vinculado ao cumprimento do contrato de desempenho empresarial, a título de prêmio, sem incorporação à remuneração;

II – orçamentária, para as estatais dependentes, que corresponde a sua equiparação, total ou parcial, às empresas estatais não dependentes no tocante à autonomia orçamentária ou autonomia de gestão orçamentária;

III – financeira, para as estatais dependentes, que corresponde a sua equiparação, total ou parcial, às empresas estatais não dependentes no tocante à autonomia financeira, podendo o supervisionado promover o empenho integral das despesas relacionadas à execução do contrato.

§ 1º O contrato de desempenho empresarial pode, nos termos do regulamento, conferir ao supervisionado flexibilidades ou autonomias em relação a exigências de origem regulamentar.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

SF/15903.07494-12

§ 2º A eficácia do contrato de desempenho empresarial quanto à outorga de autonomia orçamentária depende de prévia autorização constante da lei de diretrizes orçamentárias ou de lei específica.

Seção II

Do regime de gestão das empresas estatais

Art. 26-C. Em sua gestão e atuação, a empresa estatal deve atender à sua lei específica e, observado o disposto nesta Seção, sujeitar-se ao regime jurídico próprio das pessoas jurídicas de direito privado, inclusive quanto à remuneração do pessoal; quanto ao pagamento e execução de seus créditos e débitos; e, ainda, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

§ 1º No exercício de suas atividades-fim, a empresa estatal está sujeita aos regimes jurídicos que lhe são próprios.

§ 2º Às empresas públicas prestadoras de serviço público, sob monopólio estatal, ou que atuem, exclusivamente, nas áreas de defesa e segurança nacional e às empresas públicas que prestem serviços ou produzam bens exclusivamente para o Sistema Único de Saúde, aplicam-se o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

Art. 26-D. O orçamento da empresa estatal dependente é aprovado na lei orçamentária anual, devendo sua execução observar as normas de gestão financeira e patrimonial a que se refere o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição e o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

§ 1º A empresa estatal dependente que celebrar contrato de desempenho empresarial disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, nos termos e limites do § 8º do art. 37 da Constituição e da Seção I deste Capítulo IV.

§ 2º A empresa estatal não dependente:

I - tem autonomia para aprovar seu próprio orçamento, observado o orçamento de investimentos constante da lei orçamentária anual, nos termos do inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, e o programa de dispêndios globais aprovado por decreto;

II - tem autonomia gerencial e financeira, observando, na execução de seu orçamento, as normas próprias das entidades privadas, devendo publicar demonstrações financeiras na forma e prazos da legislação das sociedades anônimas e atender ao § 3º do art. 164 da Constituição quanto ao depósito de suas disponibilidades de caixa.

§ 3º Empresa estatal dependente é a que recebe diretamente do orçamento público recursos financeiros para pagamento das despesas com pessoal ou

SF/15903.07494-12

de custeio em geral ou de capital, salvo, no último caso, os provenientes de aumento de participação acionária em empresa estatal, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 26-E. O pessoal da empresa estatal submete-se à legislação trabalhista.

§ 1º A admissão depende de concurso público de provas ou de provas e títulos, mediante processo seletivo, salvo para os empregos de confiança com atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º Pode ser adotado processo seletivo simplificado ou análise de currículo para os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observado, na ausência de lei específica, o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante às hipóteses, aos procedimentos, aos prazos e ao interregno entre contratos.

§ 3º Decreto da pessoa político-administrativa a que se vincula a entidade regulamentará os processos seletivos, de forma compatível com as peculiaridades da gestão privada, respeitados os princípios constitucionais da administração pública.

§ 4º Cabe ao órgão de direção da entidade aprovar o quadro de pessoal, indicando os empregos efetivos e de confiança, os requisitos de admissão, a remuneração e, ainda, a organização das carreiras, segundo a formação profissional ou as atribuições funcionais.

§ 5º Na admissão de pessoal deve ser observado o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição.

§ 6º A rescisão, por ato unilateral da entidade, do contrato do empregado admitido por concurso público depende, em qualquer hipótese, de ato motivado.

§ 7º A empresa estatal deve divulgar permanentemente, em página eletrônica atualizada, o quadro de pessoal, com indicação dos cargos, ocupantes, forma de admissão e respectiva remuneração.

Art. 26-F. A empresa estatal que tenha celebrado contrato de desempenho empresarial pode, observados os princípios constitucionais da administração pública e as normas desta lei, adotar procedimentos de contratação previstos em seus regulamentos próprios, aprovados por decreto da pessoa político-administrativa a que se vinculam, nos seguintes termos:

I - os regulamentos próprios podem conter regras, soluções e procedimentos específicos ou simplificados, para assegurar eficiência, economicidade, competitividade e melhoria constante da atuação da entidade;

SF/15903.07494-12

II - os procedimentos licitatórios devem ter por finalidade permitir a disputa justa entre os interessados e a obtenção de contratação satisfatória e segura para a entidade, e que apresente a melhor relação custo-benefício;

III - o instrumento convocatório da licitação deve definir o objeto do certame, delimitar o universo de proponentes, estabelecer critérios para aceitação e julgamento das propostas, regular o procedimento, que pode ser presencial ou eletrônico, indicar as sanções aplicáveis e fixar as cláusulas do contrato;

IV - o objeto deve ser determinado de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

V - a qualificação, exigida indistintamente dos proponentes, deve ser compatível com o objeto e proporcional à sua dimensão, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações;

VI - como condição de aceitação da proposta, o interessado deve declarar que está em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrição, sendo exigida a comprovação da regularidade como condição indispensável à formalização do contrato;

VII - o julgamento deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, avaliação objetiva das propostas e preço justo, sendo o empate resolvido por sorteio;

VIII - as regras procedimentais devem assegurar adequada divulgação do instrumento convocatório, por meio de Diário Oficial e de página eletrônica, prazos razoáveis para o preparo de propostas, os direitos ao contraditório e ao recurso, bem como a transparência e a fiscalização;

IX - pode o instrumento convocatório prever se a habilitação será decidida em fase anterior, na mesma fase ou em fase posterior ao julgamento das propostas;

X - o instrumento convocatório deve prever a forma e o momento de apresentação das propostas, admitidos os sistemas de envelopes, de lances em sessão pública e o misto;

XI - quando o vencedor não celebrar o contrato, serão chamados os demais participantes, na ordem de classificação.

XII - sem prejuízo dos outros casos legais de dispensa e inexigibilidade, é inexigível a licitação quando sua realização for prejudicial ao exercício das atividades-fim ou à capacidade competitiva da entidade, consideradas as práticas habituais do mercado, bem assim os custos, prazos e demais vantagens da contratação direta, devendo o regulamento de cada entidade

SF/15903.07494-12

especificar, de modo analítico e preciso, as situações de incidência dessa hipótese de inexigibilidade e prever procedimentos internos para o adequado controle das contratações.

§ 1º Os órgãos de controle devem respeitar a autonomia da empresa estatal para, nos termos desta lei, aplicar seus procedimentos e definir sua política de contratações, não podendo exigir-lhe a observância de requisitos incompatíveis com essa autonomia.

§ 2º A minuta de regulamento deve ser submetida a consulta pública, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

§ 3º As empresas estatais que não se enquadrem na situação prevista no caput deverão observar a legislação em vigor.

Art. 26-G. Nas execuções e no cumprimento de sentenças em face de empresa estatal, a penhora deve ser feita na forma do art. 678 do Código de Processo Civil, vedada a penhora sobre a renda em montante que inviabilize a continuidade das atividades em execução.

Parágrafo único. A penhora não pode atingir os bens insubstituíveis e comprovadamente indispensáveis à execução material de atividade pública; mas sobre esses bens pode ser instituído usufruto em favor do exequente, na forma do art. 716 e seguintes do Código de Processo Civil, assegurando-se à executada direito ao arrendamento compulsório, cujas condições serão fixadas pelo juiz, fazendo-se em juízo o depósito mensal do valor respectivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui o Capítulo IV ao Título I, para tratar do "contrato de desempenho empresarial" e do "regime de gestão".

O instrumento contrato de desempenho empresarial está previsto no § 8º do art. 37 da Constituição.

O contrato de desempenho empresarial é um instrumento que terá por objetivo alinhar as políticas públicas (diretrizes estratégicas) e explicitar as metas, os resultados e outras condicionalidades a serem alcançados pelas entidades estatais, e, em contrapartida, flexibilizar o funcionamento das empresas estatais.

O referido contrato de desempenho empresarial visa, ainda, prever processos especiais de gestão orçamentária e financeira, de pessoas, e de contratações, nos termos da Seção I do Capítulo IV ora proposto.

SF/15903.07494-12

Ressalte-se que nenhuma das propostas de flexibilidade apresentada pressionaram o esforço fiscal governamental, uma vez que, a autonomia está submetida ao que for pactuado, dentro das possibilidades de cada esfera e das necessidades de cada estatal, além de ser um instrumento facultativo para a administração, não somente em relação a sua celebração, mas também em relação ao rol de flexibilidades.

O contrato de desempenho empresarial promoverá uma revolução gerencial, no sentido de aumentar a *performance*, eficiência, eficácia, efetividade, possibilitando ganhos em qualidade e produtividade, o que coaduna com o objetivo do projeto de lei.

Na Seção II do Capítulo IV ora proposto, são tratadas das características específicas das empresas estatais, em relação a processos especiais de gestão orçamentária e financeira, de pessoas, de penhora e de contratações, neste caso, para as estatais que tenham firmado "contrato de desempenho empresarial".

A referida Seção define, clareia e pacifica regras para empresas Estatais dependentes e não dependentes, cabendo às últimas, maior autonomia gerencial, administrativa e financeira, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Reafirma a previsão de concurso público para ingresso de quadros efetivos, bem como, a necessidade de ato motivado para rescisão, por ato unilateral da entidade, do contrato de trabalho, conforme já decidido pelo STF.

Prevê, também, a possibilidade de contratação de pessoal pela Lei nº 8.745/93[1], ou marco legal similar das demais esferas, de pessoal temporário, mediante processo seletivo simplificado.

Contempla, inclusive, para as empresas estatais, regras de penhora e execução diferenciadas, tendo em vista preservar a continuidade dos serviços finalísticos destas, mas ao mesmo tempo prevendo garantias para a outra parte.

A proposta prevê, ainda, que as empresas públicas que sejam prestadoras de serviço público, sob monopólio estatal, ou que atuem, exclusivamente, nas áreas de defesa e segurança nacional, e às empresas públicas que prestem serviços ou produzam bens exclusivamente para a pessoa político-administrativa a que se vinculam ou ao Sistema Único de Saúde, do regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

[1] Regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição.

SF/15903.07494-12

Em boa medida, este capítulo decorre de adaptação de parte da proposta elaborada por Comissão de Juristas, não remunerada, constituída pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em dezembro de 2007. Seu objetivo era elaborar anteprojeto de Lei Orgânica da Administração Pública Federal, cujo resultado final foi apresentado ao titular em 16 de julho de 2009, na forma de anteprojeto de lei que estabelece normas gerais sobre Administração Pública direta e indireta, entidades paraestatais e entidades de colaboração.

A referida comissão foi composta pelos seguintes Juristas Administrativistas e eminentes Professores Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Coordenadora); Paulo Modesto (Secretário-Geral); Almiro do Couto e Silva; Carlos Ari Sundfeld; Floriano de Azevedo Marques Neto; Maria Coeli Simões Pires; e Sérgio de Andréa Ferreira.

O anteprojeto proposto pela Comissão supriria diversas lacunas previstas originalmente de serem objeto do estatuto jurídico das empresas estatais.

Infelizmente este anteprojeto, até o momento, não foi apresentado para apreciação, debate e amadurecimento por este parlamento.

O anteprojeto tornou-se de conhecimento público geral por iniciativa dos membros da comissão que organizaram o livro "Nova organização administrativa brasileira" (MODESTO, 2010).

Desta maneira, como forma de agradecimento pelo relevante serviço prestado, reproduzimos parte da minuta de exposição de motivos apresentadas pela mencionada Comissão Juristas:

> *"...*
>
> *De outro lado, o fato de tratar-se de entidades estatais, mesmo privadas, justifica sua submissão a certas exigências de natureza pública, de modo que o anteprojeto busca compatibilizar a convivência desses regimes.*
>
> *...*
>
> *Para a celebração de seus contratos em geral, as entidades de direito privado ... que celebrarem contrato de autonomia poderão ter procedimentos próprios, definidos por meio de regulamento submetido a consulta pública e aprovado por decreto, observadas obrigatoriamente as diretrizes contidas no anteprojeto. Essa possibilidade, com relação às empresas estatais,*

SF/15903.07494-12

encontra fundamento expresso nos artigos 37, inciso XXVII, e 173, § 1º, inciso III, da Constituição. ... Ademais, não existe qualquer imposição constitucional de que o regime de licitação seja unificado para as várias classes de entidades estatais, cabendo ao legislador construir regimes diferentes segundo as necessidades da eficiência administrativa. De resto, a autorização para as entidades estatais que celebrem contrato de autonomia[2] *terem um regulamento de contratações próprio, com regras adaptadas a seu modelo gerencial – observados, claro, os princípios constitucionais e as diretrizes legais – encontra fundamento no artigo 37, § 8º, da Constituição, que prevê expressamente a concessão, nesse caso, de "autonomia gerencial".*

O anteprojeto estabelece tratamento diferenciado para as entidades estatais de direito privado, conforme sejam dependentes ou não dependentes. ... poderão ampliar a sua autonomia gerencial, orçamentária e financeira mediante a celebração do contrato de autonomia disciplinado no Título II, Capítulo IV. As demais já têm maior autonomia definida no próprio anteprojeto: em primeiro lugar, porque lhes é outorgado o poder de elaborarem o seu orçamento, observado o que consta da lei orçamentária anual quanto aos investimentos e o programa de dispêndios globais aprovados por decreto; em segundo lugar, porque dispõem de autonomia gerencial e financeira para, na execução de seu orçamento, observar as normas próprias das empresas privadas, dentro dos limites constitucionais e legais.

...

O contrato de autonomia é previsto, para o órgão ou entidade supervisora (o contratante), como forma de autovinculação e, para o órgão submetido a controle (o contratado) como condição para fruição de flexibilidades ou autonomias especiais. Realça-se o aspecto de autonomia concedida ao órgão contratado, bem como o

[2] Na proposta de emenda o "Contrato de Autonomia" recebeu a denominação de "Contrato de Desempenho Empresarial", a luz e influencia de consulta pública para instituição de "Contratos de Desempenho Institucional" realizada pelo Poder Executivo Federal no ano de 2009.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

SF/15903.07494-12

aspecto do controle a ser exercido pelo órgão supervisor, de modo a permitir a verificação do cumprimento das metas de desempenho previamente estipuladas. Essas metas de desempenho – que têm por objetivo garantir a eficiência e facilitar o controle de resultados – é que justificam a maior autonomia outorgada aos órgãos ou entidades que firmarem o contrato de autonomia. Os países que adotam essa modalidade de ajuste utilizam-no como instrumento de controle; na realidade, como o anteprojeto enfatiza, trata-se de forma de contratualização do controle, seja no âmbito interno (entre órgão controlador e órgão controlado), seja no âmbito das relações entre administração direta e indireta. Ele é baseado em três ideias fundamentais: (a) a fixação de metas a serem atingidas pelo órgão ou entidade controlado; (b) a outorga de maior autonomia gerencial, orçamentária e financeira, para facilitar a consecução das metas e melhorar a eficiência; (c) o controle de resultados, que facilitará a verificação do cumprimento das metas. É o que decorre do artigo 37, § 8º, da Constituição.

...

O anteprojeto define flexibilidades e autonomias gerenciais, orçamentárias e financeiras que podem ser outorgadas por meio do contrato de gestão, suprindo omissão legislativa que vinha dificultando a aplicação do referido dispositivo constitucional.

..."

Ante o acima exposto, e dos benefícios para a população e gerenciais para a administração pública brasileira, requer o acolhimento desta emenda.

Sala da Sessão,

Senador **JOSÉ SERRA**

PSDB-SP

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/15996.87202-16

EMENDA Nº 89 - PLEN de 2015

(ao PLS nº 555/2015)

Suprima-se o Art. 5º do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015, renumerando-se os demais.

Sala das Sessões,

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas

Página: 1/1 15/09/2015 17:38:34
cbc99ab61c09185eb692cabf81c2dfc358fbbb4c

16/09/15
1632

EMENDA Nº 90-PLEN

(ao PLS nº 555/2015)



Suprima-se as alíneas "b" e "c", do § 2º, do art. 16, do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

JUSTIFICATIVA

Em audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com a presença de representantes dos trabalhadores em conselhos de administração empresas estatais, lideranças sindicais e especialistas no tema, evidenciou-se a complexidade e dificuldade trazidas pelo PLS 555/2015, que dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta, trata-se, em princípio, de proposição cuja constitucionalidade poderá vir a ser objeto de questionamento, em vista da reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização da Administração Pública. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, como as decisões nas Adin 1.703 e 1.846, indicam que a regulamentação do art. 173, § 1º da Constituição, dependeria de proposição oriunda do Poder Executivo, com tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados. O exame da constitucionalidade da matéria, portanto, deveria ser feito com maior cautela, com a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

SF/15199.57256-59

Ademais, por se tratar de lei nacional, dirigida a todos os entes da Federação, afetando a totalidade das empresas estatais, nas mais diferentes áreas, o tema demanda estudo e debates mais cautelosos.

A preocupação com as regras de governança e transparência das empresas estatais e seu regime de compras e contratações, que legitimam o projeto de lei em tela, não pode sobrepor-se ao fato de que, na sua formulação atual, ele trará graves problemas à gestão dessas empresas.

Nesse sentido o PLS 555/2015 prevê regras sobre a composição de diretorias e conselhos de administração impedirão a participação de servidores sindicalizados, dirigentes sindicais, filiados a partidos políticos e ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo em seus conselhos de administração. Trata-se de uma exagerada e despropositada tecnocratização da gestão das empresas, com efeitos danosos sobre a sua atuação na gestão pública.

Para evitar esse risco, solicitamos apoio para supressão desses dispositivos.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

SF/15150.00135-99

EMENDA Nº 91-PLEN

(ao PLS nº 555/2015)

Suprima-se a "Seção V", do Título I, Capítulo II e seus dispositivos do Projeto de Lei do Senado nº 555 de 2015:

JUSTIFICATIVA

Em audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com a presença de representantes dos trabalhadores em conselhos de administração empresas estatais, lideranças sindicais e especialistas no tema, evidenciou-se a complexidade e dificuldade trazidas pelo PLS 555/2015, que dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta, trata-se, em princípio, de proposição cuja constitucionalidade poderá vir a ser objeto de questionamento, em vista da reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização da Administração Pública. Precedentes do Supremo Tribunal Federal, como as decisões nas Adin 1.703 e 1.846, indicam que a regulamentação do art. 173, § 1º da Constituição, dependeria de proposição oriunda do Poder Executivo, com tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados. O exame da constitucionalidade da matéria, portanto, deveria ser feito com maior cautela, com a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

SF/15150.00135-99

Ademais, por se tratar de lei nacional, dirigida a todos os entes da Federação, afetando a totalidade das empresas estatais, nas mais diferentes áreas, o tema demanda estudo e debates mais cautelosos.

A preocupação com as regras de governança e transparência das empresas estatais e seu regime de compras e contratações, que legitimam o projeto de lei em tela, não pode sobrepor-se ao fato de que, na sua formulação atual, ele trará graves problemas à gestão dessas empresas.

Especificamente, essa emenda visa sanar outro grave problema do PLS 555/2015 que estabelece que conselhos de administração das estatais deverão contar com presença de ao menos 20% de membros independentes, sendo que seus integrantes não poderão manter relações sindicais ou partidárias.

Essas regras sobre a composição de diretorias e conselhos de administração impedirão a participação de servidores sindicalizados, dirigentes sindicais, filiados a partidos políticos e ocupantes de cargos em comissão do Poder Executivo em seus conselhos de administração. Trata-se de uma exagerada e despropositada tecnocratização da gestão das empresas, com efeitos danosos sobre a sua atuação na gestão pública.

Para evitar esse risco, solicitamos apoio para supressão desses dispositivos.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

Emenda nº 92-PLEN

(Ao PLS 555/2015)

Exclua-se o § 1º do Art 4º do projeto de lei

JUSTIFICAÇÃO

O § º do Art. 4º do presente projeto de lei, trata da conversão de ações preferenciais em ordinárias.

> *Art. 4° Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios ou a entidade da Administração Indireta.*
>
> ***§ 1° O capital social das sociedades de economia será composto exclusivamente por ações ordinárias, observada a regra de transição contida no art. 90, § 2°, inciso I, desta Lei.***

O efeito imediato do que propugna o dispositivo impactará diretamente à Petrobrás, por exemplo, com a perca do controle estatal, ou a necessidade de que o governo adquira uma grande quantidade de ações, estimada em 40 bilhões de reais, para a manutenção do seu controle. E também impedindo a possibilidade de captação de recursos no mercado, com a emissão de ações preferenciais.

Tal proposta impactaria também o Banco do Brasil, dentre outras estatais.

Portanto, a emenda se faz necessária para se evitar a perda de controle acionário de importantes estatais por parte da União

Sala das Comissões,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB / Amazonas

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

SF/15898.79022-91

EMENDA Nº 93, DE 2015 – PLEN (MODIFICATIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos do art. 173, § 1°, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 173, § 1°, da Constituição Federal trata apenas das empresas estatais que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO
PMDB/PR

Página: 1/1 16/12/2015 17:16:34
ecbc716991cd640e2e5ecd4e272a27bb3cac607d

Recebido em Plenário.
Em 16 / 12 / 2015

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

SF/15220.18888-66

EMENDA Nº 94, DE 2015 – PLEN (ADITIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

O *caput* do art. 1º passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º
.....
§ 1º Não se submetem ao regime previsto nesta Lei empresas definidas como estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei as empresas estatais e suas contratações na condição de operadora de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou quaisquer sociedades, inclusive as de propósito específico, que sejam, de fato ou de direito, controladas pelas empresas estatais de que trata o caput."

Página: 1/1 16/12/2015 17:22:42

92ba5839bc2183fe074ddd658e9eef7615e04256

JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais dependentes dependem de recursos orçamentários públicos. Dessa forma, o regime geral de contratação da administração pública deve ser a elas aplicado. Além disso, devem ser submetidas ao estatuto jurídico quaisquer empresas que sejam de fato ou de direito controlada por empresas estatais.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO
PMDB/PR

Recebido em Plenário.
Em 16/12/2015

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

SF/15707.59276-82

EMENDA Nº 95, DE 2015 – PLEN (MODIFICATIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao *caput* do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14. O controlador da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder de controle, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 14 somente deve ser aplicado às sociedades de economia mista.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO
PMDB/PR

Página: 1/1 16/12/2015 17:27:11
130e7c800c0182e7d36908990c91d694a9237123

Recebido em Plenário.
Em 16/12/2015

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

SF/15779.76574-62

EMENDA Nº 96 DE 2015 – PLEN (MODIFICATIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se à alínea "f" do inciso VIII do art. 41 a seguinte redação:

"Art. 41.....
VIII
f) informações que permitam uma estimativa detalhada do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados."

JUSTIFICAÇÃO

A regra geral das licitações deve ser o orçamento sigiloso. Dessa forma, o orçamento não deve fazer parte do projeto básico. No entanto, devem ser prestadas informações que permitam aos licitantes uma estimativa detalhada do custo.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO
PMDB/PR

Página: 1/1 16/12/2015 17:18:28
05ca3ee56c1d99e7394345bc5a2e45934d6dede5

Recebido em Plenário.
Em 16/12/2015



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROBERTO REQUIÃO

SF/15366.35471-01

EMENDA Nº 97 – PLEN (SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, a seguinte redação:

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade

econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º Não se submetem ao regime previsto nesta Lei empresas definidas como estatal dependente, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Submetem-se ao regime previsto nesta Lei as empresas estatais e suas contratações na condição de operadora de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou quaisquer sociedades, inclusive as de propósito específico, que sejam, de fato ou de direito, controladas pelas empresas estatais de que trata o caput.

§ 3º As exigências da estrutura administrativa de governança de que trata o Título I desta Lei aplicam-se somente às empresas públicas e sociedades de economia mista com capital social igual ou superior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§ 4º No caso de empresas públicas e sociedades de economia mista com capital social inferior a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), decreto do Poder Executivo estabelecerá estrutura administrativa de governança compatível com o porte da empresa e com os objetivos desta Lei.

§ 5º A não edição do decreto de que trata o § 4º deste artigo no prazo de cento e oitentas a partir da publicação desta Lei submeterá a empresa às exigências da estrutura administrativa de governança previstas no Título I desta Lei.

§ 6º Nas participações em sociedade empresariais em que as sociedades de economia mista e empresas públicas não detenham o controle acionário, estas deverão adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e

SF/15366.35471-01

controles proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – solicitar à sociedade em que seja partícipe, e manter sob sua guarda, documentos e informações estratégicos do negócio, e demais relatórios e informações produzidas por força de acordo de acionistas e de lei;

II – fiscalizar o orçamento e a realização dos investimentos programados pela sociedade;

III – fiscalizar a adesão à política de transações com partes relacionadas;

IV – analisar as condições de alavancagem financeira da sociedade;

V – realizar a avaliação das inversões financeiras e da alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;

VI – avaliar o risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes;

VII – monitorar a execução de projetos relevantes;

VIII – verificar o cumprimento de eventuais condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais nos negócios da sociedade;

IX – avaliar as projeções de aportes na sociedade, manifestando-se sobre eventuais desvios e possíveis riscos de diminuição da rentabilidade esperada do negócio.

Art. 2º A exploração da atividade econômica pelo Estado será exercida por meio de sociedade de economia mista, empresa pública, e suas subsidiárias.

SF/15366.35471-01

SF/15366.35471-01

§ 1° A constituição de empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido estrito dependerá de prévia autorização legal, que indique, em termos objetivos e precisos, o relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional, nos termos do art. 173, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no *caput*, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, nos termos do art. 37, inciso XX, da Constituição Federal.

Art. 3º Empresas públicas são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e a integralidade do capital social detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios.

Art. 4º Sociedades de economia mista são as entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, criadas por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios ou a entidade da Administração Indireta.

CAPÍTULO II

DO REGIME SOCIETÁRIO

Seção I

Normas Gerais

Art. 5º A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, ficarão sujeitas ao regime previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão contar com boas práticas de governança corporativa, de modo a observar requisitos de transparência, estruturas e práticas de gestão de riscos e controles internos, e composição da administração.

Art. 7º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do conselho de administração, com descrição dos limites de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista, em atendimento ao interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justificou sua criação, com delimitação clara de escopo, caráter prospectivo e indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa, descrição da composição e da remuneração da administração;

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação, melhores práticas e legislação em vigor;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, de dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

SF/15366.35471-01

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo conselho de administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º Os documentos mencionados nos incisos I a IX deste artigo deverão ser publicamente divulgados na rede mundial de computadores de forma permanente e cumulativa.

Art. 8º O estatuto da empresa pública e da sociedade de economia mista disporá sobre estruturas e práticas de gestão de riscos e de controles internos, que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de controles internos;

II – área de cumprimento de obrigações e gestão de riscos;

III – auditoria interna e comitê de auditoria.

SF/15366.35471-01

§ 1º Deve ser elaborado e divulgado Código de Conduta ou Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do código;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código e demais normas internas de ética e cumprimento de obrigações;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis na hipótese de violação às regras do Código;

VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, a empregados e administradores sobre Código de Conduta ou Integridade e, aos administradores, sobre a política de gestão de riscos.

§ 2º A área de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deve:

I – ser vinculada ao conselho de administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria;

II – ser responsável por aferir a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a

SF/15366.35471-01

confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações visando ao preparo de demonstrações financeiras.

SF/15366.35471-01

Art. 9º As sociedades de economia mista e as empresas públicas deverão:

I – criar comitê estatutário de indicação e avaliação, sob liderança de membro independente do conselho de administração, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação de membros para o conselho de administração e conselho fiscal;

II – elaborar política de indicação, aprovada pelo conselho de administração, contendo critérios mínimos a serem contemplados na seleção dos membros do conselho de administração, referentes às qualidades desejáveis para o órgão como um todo e para os membros da administração e do conselho fiscal individualmente.

Parágrafo único. Devem ser divulgadas as atas das reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação que tratarem da verificação da aderência dos indicados aos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 10. A empresa pública não poderá:

I – lançar debêntures, ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II – emitir partes beneficiárias.

Art. 11. As sociedades de economia mista deverão:

I – estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, serão solucionadas mediante arbitragem, nos termos previstos no estatuto;

II – divulgar toda e qualquer forma de remuneração individual dos administradores; e

III – adequar constantemente suas práticas aos códigos de conduta e outras medidas de boa prática de governança corporativa existentes.

Parágrafo único. As empresas públicas deverão adotar as obrigações previstas nos incisos II e III deste artigo.

Art. 12. A lei que autorizar a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista deverá dispor sobre as diretrizes e restrições a serem consideradas quando da elaboração do estatuto da companhia, em especial sobre:

I – a constituição e o funcionamento do conselho de administração, observado o número mínimo de sete e máximo de onze membros;

II – os requisitos específicos para o exercício do cargo de diretor, observado o número mínimo de três diretores;

III – a avaliação de periodicidade anual, individual e coletiva, do desempenho dos administradores, e dos membros de comitês, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;

b) a contribuição para o resultado do exercício;

SF/15366.35471-01

c) a contribuição para a evolução do faturamento e da participação da empresa pública ou sociedade de economia mista no mercado em que atua;

IV – a constituição e o funcionamento do conselho fiscal, que exercerá suas atribuições de modo permanente;

V – a constituição e o funcionamento do comitê de auditoria;

VI – o mandato dos membros do conselho de administração e dos indicados para o cargo de diretor, que será unificado e terá duração não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reeleições consecutivas;

VII - vedação à acumulação de cargos de diretor presidente e presidente do conselho de administração pela mesma pessoa.

Seção II

Do Acionista Controlador

Art. 13. Os acionistas controladores da sociedade de economia mista e das empresas públicas deverão:

I – fazer constar de seus respectivos códigos de conduta, aplicáveis à alta administração, a vedação da divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou sociedade de economia mista, de informações que possam causar impacto na cotação de seus títulos, em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;

II – preservar a independência do conselho de administração na eleição da diretoria;

III – observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do conselho fiscal.

SF/15366.35471-01

Art. 14. O controlador da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder de controle, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SF/15366.35471-01

§ 1º A ação para haver a reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios.

§ 2º Prescreve em seis anos, contados da data da prática do ato abusivo, a ação a que se refere o § 1º deste artigo.

Seção III

Dos Administradores

Art. 15. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, os administradores de sociedades de economia mista ficam submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º Consideram-se administradores da empresa pública e da sociedade de economia mista os membros do conselho de administração e da diretoria.

§ 2º Ainda que estranha aos quadros da empresa pública ou da sociedade de economia mista, a pessoa física ou jurídica que exercer influência nas atividades de gestão, administração ou direção da sociedade, incorrerá nas mesmas responsabilidades e sanções aplicáveis aos seus administradores.

Art. 16. Os membros do conselho de administração e os indicados para os cargos de diretor, inclusive presidente, diretor-geral ou diretor-presidente serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos os seguintes requisitos mínimos para sua nomeação:

I – ter, no mínimo, dez anos de experiência profissional no setor de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção ou assessoramento, exercidos no setor público ou privado;

II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado.

§ 1º O estatuto da empresa pública ou da sociedade de economia mista poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 2º É vedada a indicação para o conselho de administração e para a diretoria de:

a) representantes do órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista está sujeita;

b) pessoa que tenha firmado contratos ou parcerias, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa estatal em período inferior a três anos antes da data da nomeação; e

c) pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a empresa estatal ou com a pessoa político-administrativa controladora desta.

§ 3º A vedação prevista alínea "a" do § 2º se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 4º Os administradores da sociedade de economia mista devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controles

SF/15366.35471-01

internos, código de conduta, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e demais temas relacionados às atividades da sociedade.

§ 5º Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista para cargo de administrador ou membro de comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

SF/15366.35471-01

a) o empregado tenha ingressado na empresa pública ou sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) o empregado tenha mais de dez anos de trabalho efetivo junto à empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) o empregado tenha ocupado cargos na gestão superior da empresa pública ou sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 17. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao conselho de administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais

riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras;

III – estabelecer uma política de porta-vozes visando eliminar o risco de contradições entre informações de diversas áreas e dos executivos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV – avaliar os diretores da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos do art. 12, inciso III, desta Lei, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do comitê de indicação para processo de avaliação.

Art. 18. É garantida a participação, no conselho de administração, de representante dos trabalhadores e dos acionistas minoritários.

§ 1º Aplicam-se à participação de empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, as normas previstas na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 2º É assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19. É vedado ao membro do conselho de administração o acúmulo de suas funções com o exercício do cargo de membro de conselho de administração, membro de conselho fiscal ou de diretor em quaisquer outras empresas públicas e sociedades de economia mista.

SF/15366.35471-01

Parágrafo único. É permitida a acumulação dos cargos mencionados no *caput* em sociedades de um mesmo grupo econômico, vedada a percepção de remuneração por mais de um cargo.

SF/15366.35471-01

Art. 20. O conselho de administração responde solidariamente, na medida de suas obrigações e competências, pela efetiva implementação de suas deliberações.

Parágrafo único. Excetuada a atuação do diretor em desconformidade com os deveres e responsabilidades estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as deliberações do conselho de administração que resultarem em decisões condicionadas ao exercício de atividades ou desempenho de tarefas por parte dos diretores não excluem a responsabilidade dos membros do conselho de administração pela consecução dos objetivos traçados.

Seção V

Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 21. O conselho de administração deve ser composto, no mínimo, por dez por cento de membros independentes.

§ 1º O conselheiro independente caracteriza-se por:

I – não ter qualquer vínculo com a empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto participação de capital;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do Chefe do Poder Executivo, Ministros ou Secretários de Estado ou Município, ou dos administradores da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública ou sociedade de economia mista que possa vir a comprometer sua independência;

IV – não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da empresa pública ou sociedade de economia mista, de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VI – não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou sociedade de economia mista, em magnitude que implique perda de independência;

VII – não receber outra remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, exceto proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;

§ 2º Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no *caput* resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

a) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a cinco décimos; ou

b) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a cinco décimos.

SF/15366.35471-01

§ 3º Não são consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por trabalhadores e acionistas minoritários, nos termos do art. 19 desta Lei.

SF/15366.35471-01

Seção VI

Da Diretoria

Art. 22. É condição para investidura nos cargos de diretoria das sociedades de economia mista e empresas públicas, a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo conselho de administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a diretoria deverá apresentar anualmente plano de negócios e gestão para o exercício anual seguinte, até a última reunião ordinária do conselho de administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

§ 2º Compete ao conselho de administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente o exame do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, fazendo publicar suas conclusões, e delas informando o Congresso Nacional, Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais e seus respectivos tribunais de contas.

§ 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o parágrafo anterior as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público.

Seção VII

Comitê de Auditoria

Art. 23. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão possuir em sua estrutura societária comitê de auditoria como órgão auxiliar do conselho de administração, a quem se reporta diretamente.

SF/15366.35471-01

§ 1º Competirá ao comitê de auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas no estatuto:

I – opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa pública ou sociedade de economia mista;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

V – avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou sociedade de economia mista, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) gastos incorridos em nome da empresa pública ou sociedade de economia mista;

VI – avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas; e

VII – elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e recomendações do comitê, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e comitê de auditoria em relação às demonstrações financeiras.

SF/15366.35471-01

§ 2º O comitê de auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º O comitê de auditoria deverá se reunir quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes da sua divulgação.

§ 4º As empresas públicas e sociedades de economia mista devem divulgar as atas das reuniões do comitê de auditoria.

§ 5º Caso o conselho de administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco o interesse público, a empresa pública ou sociedade de economia mista divulgará apenas o sumário da ata.

§ 6º O comitê de auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 24. O comitê de auditoria será integrado por, no mínimo cinco e no máximo sete membros.

§ 1º São condições mínimas para integrar o comitê de auditoria:

I – não ser ou ter sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o comitê:

a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da sociedade ou sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência, de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade.

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso anterior;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do comitê de auditoria.

§ 2º Ao menos um dos membros do comitê de auditoria deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º O atendimento às previsões deste dispositivo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da companhia pelo prazo mínimo de cinco anos contados a partir do último dia de mandato do membro do conselho de auditoria estatutário.

Seção VIII

Do Conselho Fiscal

SF/15366.35471-01

SF/15366.35471-01

Art. 25. Além das normas previstas nesta Lei, aplicam-se aos membros do conselho fiscal da empresa pública e da sociedade de economia mista as disposições relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura, remuneração e demais previsões estabelecidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Podem ser membros do conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função, e que tenham exercido por prazo mínimo de três anos cargo de direção, assessoramento ou de conselheiro fiscal.

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 26. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão por função social a realização do interesse coletivo ou o imperativo de segurança nacional expressos no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1° A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelas empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa compatíveis com a área em que atua.

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao

fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

SF/15366.35471-01

TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES E FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

DAS LICITAÇÕES

Seção I

Da exigência de licitação e dos casos de dispensa e inexigibilidade

Art. 27. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia ou de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 desta Lei.

§ 1º Aplicam às licitações das empresas públicas das sociedades de economia mista as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º O convênio ou contrato de patrocínio celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de que tratam o § 3º do art. 26 observarão, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

Art. 28. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II – para outros serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública e sociedade de economia mista, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

V – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da empresa pública e sociedade de economia mista, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI – na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de

SF/15366.35471-01

classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato.

VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou de gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público.

XI – na contratação de suas subsidiárias ou controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com atividade da contratada prevista em seu estatuto;

XII – na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta

SF/15366.35471-01

seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da empresa pública e sociedade de economia mista;

XIV – nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º deste artigo;

XVI – na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social;

XVIII – na venda de ações, títulos de crédito e bens que produzam ou comercializem.

SF/15366.35471-01

SF/15366.35471-01

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo, a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º A contratação direta com base no inciso XV do *caput* deste artigo não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por decreto do Poder Executivo, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

Art. 29. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

d) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

f) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

g) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

h) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III – justificativa do preço.

Seção II

Das disposições de caráter geral sobre licitações e contratos

SF/15366.35471-01

Art. 30. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas estatais destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

SF/15366.35471-01

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I – sobrepreço, quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto licitado ou contratado, se a licitação for por preço global ou por empreitada;

II – superfaturamento, quando houver dano ao patrimônio da empresa pública e sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro,

prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa estatal ou reajuste irregular de preços.

§ 2° O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

SF/15366.35471-01

§ 3° No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2° deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado.

Art. 31. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II – busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública e sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III – parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 28, incisos I e II.

IV- adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, os quais são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

SF/15366.35471-01

§ 1º As licitações e contratos disciplinados por esta Lei devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV – avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos efetivados por empresas estatais.

§ 2º A produção de impacto negativo decorrente de contratação celebrada por empresa pública e sociedade de economia mista sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá

de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio e deverá ser compensada por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da empresa pública e sociedade de economia mista, na forma da legislação aplicável.

SF/15366.35471-01

§ 3º As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais públicos de compras na rede mundial de computadores.

Art. 32. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma clara, precisa e detalhada no instrumento convocatório.

Art. 33. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 50 desta lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, inclusive quando essa informação se revestir de caráter sigiloso, devendo a empresa pública ou sociedade de economia mista registrar em documento formal a sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 4º Na hipótese de adoção de sigiloso, depois de adjudicado o objeto, a informação do valor estimado será obrigatoriamente divulgada pela empresa pública e sociedade de economia mista e fornecida a qualquer interessado.

SF/15366.35471-01

Art. 34. Observado o disposto no art. 33 desta Lei, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e procedimentos praticados em decorrência desta Lei submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 35. As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão promover a pré-qualificação de seus fornecedores.

§ 1º O processo de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores pré-qualificados.

§ 3º A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 36. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Consideram-se inidôneos, para os fins do *caput* deste artigo, fornecedores que tenham:

I – infringido cláusula de contrato celebrado com a empresa pública e sociedade de economia mista sem justificativa suficiente;

II – cometido atos ilícitos tendentes a fraudar procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela empresa pública e sociedade de economia mista.

SF/15366.35471-01

§ 2º O fornecedor incluído no cadastro referido no *caput* deste artigo poderá ter suas propostas ou lances em procedimentos licitatórios recusados pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 3º Serão excluídos do cadastro decorrente do disposto no *caput* deste artigo, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos originadores da restrição contra eles promovida.

Art. 37. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, a empresa:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de cinco por cento do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II – suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III – declarada inidônea pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos de que deram ensejo à sanção.

V – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa considerada inidônea;

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput* deste artigo:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem detenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública e sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública e sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

Art. 38. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública e sociedade de economia mista na rede mundial de computadores, devendo ser adotados, os seguintes prazos mínimos para

SF/15366.35471-01

apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – para aquisição de bens:

a) cinco dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) dez dias úteis, nas demais hipóteses;

II – para a contratação de obras e serviços:

a) quinze dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto;

b) trinta dias úteis, nas demais hipóteses.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 39. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão expedir e manter atualizado seu regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I – glossário de expressões técnicas;

II – cadastro de fornecedores;

III – minutas-padrão de editais e contratos;

IV – procedimentos de licitação e contratação direta;

SF/15366.35471-01

V – tramitação de recursos;

VI – formalização de contratos;

VII – gestão e fiscalização de contratos;

VIII – aplicação de penalidades;

IX – recebimento do objeto do contrato.

Art. 40. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal inseridas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III

Das normas específicas para obras e serviços

Art. 41. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições:

I – empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II – empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III – tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

IV – empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos

SF/15366.35471-01

técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

SF/15366.35471-01

V – contratação semi-integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

VI – contratação integrada: a que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo;

VII – anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a) demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) estética do projeto arquitetônico;

d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

e) concepção da obra ou serviço de engenharia;

f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g) levantamento topográfico e cadastral;

h) pareceres de sondagem; e

i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

VIII – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º deste artigo, caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

SF/15366.35471-01

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) informações que permitam uma estimativa detalhada do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

IX – projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e respectiva eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando da sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso de quais frações do objeto haverá liberdade das contratadas para inovar em termos das soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no projeto-base da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em termos de soluções metodológicas

SF/15366.35471-01

ou tecnológicas, em obrigações de meio, com obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no projeto-base da licitação.

§ 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas nos incisos V e VI, respectivamente, do *caput* deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I – o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou serviço e a elaboração e comparação das propostas a serem ofertadas pelos particulares de forma isonômica;

b) projeto básico, no caso da empreitada integral, da empreitada por preço global, da empreitada por preço unitário e da contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento com liberdade de as contratadas inovarem em termos das soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja detalhando os sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos.

II – o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

SF/15366.35471-01

III – será adotado o critério de julgamento de preço ou de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e benefícios que eventualmente forem oferecidas para cada produto ou solução;

IV – na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução e facilidade de manutenção ou operação.

SF/15366.35471-01

§ 2º No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto da licitação, exigindo no mínimo o mesmo nível de detalhamento das contratadas em seus Demonstrativos de Formação de Preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento – ou fração dele –, consideradas as disposições do subitem anterior, dentre duas ou mais técnicas estimativas possíveis, utilize em suas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo no mínimo o mesmo nível de detalhamento das licitantes na motivação dos respectivos preços ofertados;

§ 3º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos, desde que haja acordo prévio entre as partes:

I – para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da empresa estatal, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da contratada, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – na superveniência de fatos posteriores à contratação alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada.

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e sociedades de economia mista abrangidas por esta Lei deverão preferencialmente utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, cabendo a elas a elaboração ou contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas no *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado o seu benefício.

§ 5º Para fins do previsto na parte final do § 4º deste artigo, não será admitida como justificativa, por parte da empresa pública ou sociedade de economia mista, de ausência de projeto básico para a adoção da modalidade de contratação integrada.

Art. 42. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I – empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

SF/15366.35471-01

II – empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III – contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV – empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V – contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

VI – contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 43. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:

SF/15366.35471-01

I – da pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico ou o anteprojeto da licitação;

II – da pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou o anteprojeto da licitação;

III – da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou anteprojeto da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, nesse último caso quando a participação superar cinco por cento do capital votante.

SF/15366.35471-01

§ 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo em licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e sociedade de economia mista interessada.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela empresa pública e sociedade de economia mista no curso da licitação.

SF/15366.35471-01

Art. 44. Na contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa estatal para a respectiva contratação.

Art. 45. Mediante justificativa expressa, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de engenharia.

Seção IV

Das normas específicas para aquisição de bens

Art. 46. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I – indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir a única capaz de atender o objeto do contrato;

c) quando for necessário, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade";

SF/15366.35471-01

II – exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade da sua apresentação;

III – solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Art. 47. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em portal de acesso irrestrito mantido junto à rede mundial de computadores, à relação das aquisições de bens efetivadas pelas empresas estatais, compreendidas as seguintes informações:

I – identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II – nome do fornecedor;

III – valor total de cada aquisição.

Seção V

Das normas específicas para alienação de bens

Art. 48. A alienação de bens do ativo permanente e a venda de participações societárias e em consórcios das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias dependerão de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 28 desta Lei, com critério de julgamento pela maior oferta de preço, precedida da avaliação formal dos bens ou participações e da demonstração do interesse público de alienar ou vender.

SF/15366.35471-01

Art. 49. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial de empresas públicas e sociedades de economia mista as normas desta Lei aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção VI

Do procedimento de licitação

Art. 50. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

I – preparação;

II – divulgação;

III – apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento;

V – verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI – negociação;

VII – habilitação;

VIII – interposição de recursos;

IX – homologação do resultado ou revogação do procedimento;

X – adjudicação do objeto.

§ 1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* deste artigo praticados por empresas públicas e sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei serem previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Munícipio e na rede mundial de computadores.

Art. 51. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 31 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 52. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

SF/15366.35471-01

I – a apresentação de lances intermediários;

II – o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance e para definição das demais colocações, quando existir uma diferença de pelo menos dez por cento entre o melhor lance e o subsequente.

SF/15366.35471-01

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

I – iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

II – iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 53. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor combinação de técnica e preço;

IV – melhor técnica;

V – melhor conteúdo artístico;

VI – maior oferta de preço;

VII – maior retorno econômico;

VIII – melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de

parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 31 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar ao máximo a subjetividade do julgamento e definidos no instrumento convocatório.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º O critério previsto no inciso II do *caput* deste artigo:

I – terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II – no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, obrigatoriamente inserido no instrumento convocatório.

§ 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do *caput* deste artigo, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante limitado a setenta por cento.

§ 6º No julgamento pelo maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à empresa pública e sociedade de economia mista, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

SF/15366.35471-01

§ 7º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do *caput* deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 8º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 7º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública ou sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§ 9º No caso da contratação semi-integrada de que trata o inciso V do art. 41 deverá ser utilizado o critério referido no inciso I deste artigo, podendo ser utilizado outro critério desde que justificado o seu benefício.

Art. 54. Em caso de empate entre duas propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II – a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III – os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – sorteio.

Art. 55. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – contenham vícios insanáveis;

SF/15366.35471-01

II – descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV – encontrem-se fora da faixa de aceitabilidade para a contratação de que trata o § 4º do art. 56, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 33 desta Lei;

V – não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública e sociedade de economia mista;

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º A empresa pública e sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput* deste artigo.

§ 3° Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a noventa por cento do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista, ressalvada a possiblidade prevista no § 2º.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços,

SF/15366.35471-01

sendo que serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 56. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que ocupou a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição, em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a empresa pública e a sociedade de economia mista deverão negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

SF/15366.35471-01

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º Durante a fase de negociação, o orçamento, se sigiloso, poderá ser aberto, desde que em seção pública.

§ 3° Se depois de adotada a providência referida no § 1° deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor, desde que não exceda em quinze por cento e que não seja dez por cento inferior ao orçamento estimado; caso contrário, será revogada a licitação.

§ 4º A faixa de aceitabilidade de quinze por cento acima ou dez por cento abaixo do valor orçado pela empresa pública ou sociedade de economia mista poderá ser reduzida, principalmente no caso da contratação semi-integrada, onde a maturidade do projeto tende a ser maior e mais detalhadas as informações para elaboração do orçamento.

§ 5º A licitação poderá não ser revogada e ser aceito um percentual maior que dez por cento abaixo do valor orçado, desde que devidamente

demonstrada a exequibilidade da obra ou serviço de engenharia por parte do licitante que apresentou menor preço.

Art. 57. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I – exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II – qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III – capacidade econômica e financeira;

IV – recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize o critério de julgamento pela maior oferta de preço.

§ 1º Quando utilizado o critério de julgamento pela maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, reverterá a favor da empresa pública e sociedade de economia mista o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 58. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá uma fase recursal única.

SF/15366.35471-01

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de cinco dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles atos praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do *caput* do art. 50 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º deste artigo será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do *caput* do art. 50 desta Lei, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do *caput* do art. 50 desta Lei.

SF/15366.35471-01

Art. 59. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 60. As empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 61. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 74, ambos desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do art. 50 desta Lei, a revogação ou a anulação da

licitação somente serão efetivadas depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

SF/15366.35471-01

Seção VII

Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

Art. 62. São procedimentos auxiliares das licitações regidas pelo disposto nesta Lei:

I – pré-qualificação permanente;

II – cadastramento;

III – sistema de registro de preços; e

IV – catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 63. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II – bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

§ 2º A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de um ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 64. Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por um ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 1º Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

§ 2º Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

§ 3º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de habilitação ou as estabelecidas para admissão cadastral.

SF/15366.35471-01

Art. 65. O Sistema de Registro de Preços, especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei, reger-se-á pelo disposto em regulamento.

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no *caput* deste artigo qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV – definição da validade do registro; e

V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 66. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela administração pública que estarão disponíveis para a realização de licitação.

SF/15366.35471-01

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja a oferta de menor preço ou de maior desconto e conterá toda a documentação e procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

SF/15366.35471-01

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização dos Contratos

Art. 67. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de direito.

Art. 68. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV – os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V – as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 67 desta Lei;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e respectivas penalidades e valores das multas;

VII – os casos de rescisão e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII – a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX – a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

X – matriz de riscos.

§ 1º Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive quando domiciliadas em território estrangeiro, deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da empresa pública ou sociedade de economia mista para dirimir qualquer questão contratual.

§ 2º Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à empresa pública e sociedade de economia mista, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 69. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

SF/15366.35471-01

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o *caput* deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º deste artigo poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 70. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá cinco anos, contados a partir da sua celebração.

Art. 71. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 72. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada nos casos de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da empresa pública e sociedade de economia mista.

SF/15366.35471-01

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

SF/15366.35471-01

Art. 73. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitindo-se a exigência de ressarcimento dos custos.

Art. 74. A empresa pública e sociedade de economia mista convocarão o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 2º É facultado à empresa pública ou sociedade de economia mista, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

Art. 75. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública e sociedade de economia mista,

independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 76. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública e sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A empresa pública e sociedade de economia mista responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 77. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública e sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, ou que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

SF/15366.35471-01

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

SF/15366.35471-01

Art. 78. Na hipótese do § 6º do art. 53 desta Lei, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta:

I – a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II – se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Art. 79 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II

Da Alteração dos Contratos

Art. 80. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 42 desta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela empresa estatal contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,

SF/15366.35471-01

até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de cinquenta por cento para os seus acréscimos.

SF/15366.35471-01

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1° deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

SF/15366.35471-01

§ 8º Veda-se a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Art. 81. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 82. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive com empresas públicas ou sociedades de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a empresa pública ou a sociedade de economia mista pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo deverá ser aplicada a fornecedores que tenham, além da falta de não ter executado total ou parcialmente o objeto contratado:

I – infringido cláusula de contrato celebrado com a empresa pública e sociedade de economia mista sem justificativa suficiente;

SF/15366.35471-01

II – cometido atos ilícitos tendentes a falhar ou fraudar procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela empresa pública e sociedade de economia mista, tais como: não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou cometer fraude fiscal.

SF/15366.35471-01

§ 4º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva da diretoria executiva da empresa pública ou da sociedade de economia mista, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

§ 5º A empresa pública ou sociedade de economia mista deverá manter uma cadastro atualizado de empresas sancionadas.

Art. 83. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 82 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E SOCIEDADE

Art. 84 Os órgãos de controle externo e interno das três esferas de governo fiscalizarão as empresas estatais a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, economicidade e eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

SF/15366.35471-01

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória disposta no *caput* deste artigo, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos ou às informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive aqueles com classificação sigilosa atribuída pela empresa estatal, nos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelas empresas públicas e sociedades de economia mista no ato de entrega dos documentos e informações solicitadas, tornando o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 85. As informações das empresas estatais que servem à elaboração das demonstrações financeiras, contábeis e relativas a licitações e contratos, além daquelas referentes a bases de preços e sistemas de orçamento, constarão de bancos de dados eletrônicos e serão disponibilizadas, em tempo real ou, ao menos, diariamente, aos órgãos supervisores e:

I – ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, no caso de empresas estatais com participação da União;

II – à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas estadual e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo estadual, no caso de empresas estatais com participação do Estado;

III – à Câmara Legislativa, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo distrital, no caso de empresas estatais com participação do Distrito Federal;

IV – à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas competente e ao órgão central de controle interno do Poder Executivo municipal, no caso de empresas estatais com participação do Município.

Parágrafo único. Entre os documentos ou informações dispostos no § 1º deste artigo devem constar atas, gravações, filmagens e demais expedientes oriundos de reuniões ordinárias ou extraordinárias dos conselhos de administração ou fiscal das empresas estatais, devendo estar disponíveis aos órgãos relacionados nos incisos deste artigo por período mínimo de cinco anos.

Art. 86. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando as empresas públicas e sociedades de economia mista responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2° deste artigo.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de

SF/15366.35471-01

controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 3º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional das empresas estatais e de suas subsidiárias no Brasil e no exterior, obrigando-se, os jurisdicionados, à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

SF/15366.35471-01

Art. 87. As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão disponibilizar, para conhecimento público e por meio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até três meses na divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo industrial, receberá proteção mínima necessária para lhes garantir confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não será oponível à fiscalização do Tribunal de Contas, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação.

Art. 88. O exercício da supervisão por vinculação das empresas estatais, pelo órgão a que se vincula, não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica da entidade supervisionada, ou inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável.

Art. 89. As ações e deliberações dos órgãos e entes de controle não pode implicar interferência na gestão das empresas estatais a ele submetidos nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição de políticas públicas.

SF/15366.35471-01

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de seis meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

§ 1º As empresas públicas não constituídas como sociedades anônimas e que não promoverem a adaptação de seus atos constitutivos no prazo previsto no *caput* deste artigo passam a ser automaticamente consideradas companhias fechadas e submetidas à legislação própria dessas sociedades, devendo o Registro Público de Empresas promover a inclusão da expressão "Sociedade Anônima" ao final de seu nome empresarial.

§ 2º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratos iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 91. O Registro Público de Empresas manterá banco de dados público e gratuito, disponível na rede mundial de computadores, contendo a relação de todas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Fica a União proibida de realizar transferências voluntárias de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios que não fornecerem ao

Registro Público de Empresas as informações relativas às empresas públicas e sociedades de economia mista a eles vinculadas.

Art. 92. As despesas com publicidade e patrocínio da empresa pública e sociedade de economia mista não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de cinco décimos por cento da receita bruta do exercício anterior, nem superarão trinta e cinco por cento das despesas aplicadas em pesquisa e desenvolvimento no exercício anterior.

SF/15366.35471-01

Parágrafo único. É vedado à empresa pública e à sociedade de economia mista realizar, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que seja vinculada, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 93. Aplicam-se às empresas públicas e sociedades de economia mista, e às suas subsidiárias, as sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 94. Ficam revogados:

I – O § 2º do art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009; e

II – Os arts. 67 e 68 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, que compõem a Administração Pública Indireta, são sociedades empresariais que o Estado tem controle sobre suas decisões.

Elas têm a finalidade de prestar serviço de interesse público e sob esse aspecto, apesar de serem pessoas jurídicas de direito privado, devem submeter-se a um regime jurídico muito mais público do que privado.

SF/15366.35471-01

Nos termos da Constituição Federal, o Estado somente poderá exercer atividade econômica quando houver relevante interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional. Além disso, somente por lei específica poderá ser autorizada a instituição de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Obviamente, relevante interesse coletivo e imperativo de segurança nacional são situações incompatíveis com regras de mercado.

Em países em desenvolvimento como o Brasil, as empresas estatais são fundamentais para o atingimento dos objetivos estratégicos do Estado em vários setores da atividade econômica.

O Brasil conta com mais de 150 empresas públicas e sociedades de economia mista, que contam com mais de 460 mil empregos diretos. Elas atuam em áreas estratégicas como energia elétrica, petróleo e gás natural, saúde, ciência e tecnologia, abastecimento, defesa etc.

Por certo, privatização dessas empresas não é a solução para os graves problemas nacionais. A solução para que as empresas estatais prestem, de fato, atividades de interesse coletivo ou de interesse nacional é o controle público. Nesse contexto, o estatuto jurídico das empresas estatais é um importante instrumento.

Essas empresas devem estar submetidas a um regime jurídico próprio, com base, principalmente, na Constituição Federal. Seus empregados são admitidos unicamente por meio de concurso público e suas contratações estão, regra geral, submetidas a licitação pública. Além disso, submetem-se aos princípios constitucionais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em razão de sua natureza mais pública que privada, as empresas estatais federais estão sujeitas à fiscalização pelo Congresso Nacional, com

auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, e à atuação do Ministério Púbico. São também submetidas à supervisão ministerial.

A Constituição Federal, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe sobre a exigência, na forma da lei, de um estatuto jurídico próprio para as empresas estatais que exploram atividades econômicas de produção ou comercialização de bens ou serviços. Todavia, essa lei ainda não foi editada.

SF/15366.35471-01

Nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, esse estatuto deve dispor sobre a sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas; licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; e os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

Essa lacuna legislativa, que já ultrapassa dezessete anos, precisa ser preenchida. Nisso há, praticamente, um consenso no País. Esse estatuto afastaria os válidos questionamentos sobre a adoção do regime geral de contratações públicas e sobre a adoção de regulamentos simplificados de aquisições e alienações como, por exemplo, o da Petrobras.

O Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, tem a intenção de ser o estatuto jurídico das empresas públicas e das sociedades de economia mista. Ele apresenta importantes dispositivos relativos a licitações para alienação e aquisição de bens, mas extrapola nos dispositivos relativos à governança.

As empresas estatais não devem estar submetidas a regimes de governança próprios das empresas privadas, que têm foco no lucro, como propõe o projeto, principalmente no caso das empresas públicas. Em certa medida, o PLS nº 555/2015 propõe regras públicas para as contratações e regras privadas de governança. Sendo assim, há nele uma contradição intrínseca.

As emendas por mim apresentadas tentam eliminar as contradições e corrigir erros essencialmente técnicos presentes na proposição.

SF/15366.35471-01

- O § 1º do art. 4º pode significar a privatização de empresas estatais. No caso da Petrobras, a União e entes federais detém a propriedade de apenas 46% do capital social. A União detém, contudo, 50,3% das Ações Ordinárias, que são as ações com direito a voto. Se todas as Ações Preferenciais fossem convertidas em Ações Ordinárias, a União perderia a maioria do capital votante. Sendo assim, a Petrobras seria privatizada.

- O inciso I do art. 16 impede que se inicie a experiência profissional em função de direção superior e não contempla a função de assessoramento, o que impediria a indicação de especialistas ligados às universidade (como o Ildo Sauer, Guilherme Estrella e José Sergio Gabrielli)

- As alíneas "b" e "c" do § 2º do art. 16 impedem que pessoas filiadas a partidos políticos ou sindicatos possam exercer cargos de direção em empresas estatais. Isso é um direito alienável do cidadão.

- A regra geral das licitações deve ser o orçamento sigiloso. Dessa forma, o orçamento não deve fazer parte do projeto básico. No entanto, devem ser prestadas informações que permitam aos licitantes uma estimativa detalhada do custo.

- O art. 173, § 1º, da Constituição Federal trata apenas das empresas estatais que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

- As empresas estatais dependentes dependem de recursos orçamentários públicos. Dessa forma, o regime geral de contratação da administração pública deve ser a elas aplicado. Além disso, devem ser submetidas ao estatuto jurídico quaisquer empresas que sejam de fato ou de direito controlada por empresas estatais.

O art. 14 somente deve ser aplicado às sociedades de economia mista.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2015.

Senador ROBERTO REQUIÃO
PMDB/PR

EMENDA Nº 98, DE 2015 – PLEN (SUPRESSIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15834.42840-37

Suprima-se o § 1º do art. 4º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 4º pode significar a privatização de empresas estatais. No caso da Petrobras, a União e entes federais detém a propriedade de apenas 46% do capital social. A União detém, contudo, 50,3% das Ações Ordinárias, que são as ações com direito a voto. Se todas as Ações Preferenciais fossem convertidas em Ações Ordinárias, a União perderia a maioria do capital votante. Sendo assim, a Petrobras seria privatizada.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

d13b13735534c86677853d2041b752e96155df10 Página: 1/1 13/10/2015 17:13:17

Secretaria de Ata
Folha: 492
Rubrica

EMENDA Nº 99 DE 2015 – PLEN (MODIFICATIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

SF/15457.42810-72

Dê-se ao *caput* do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5° A sociedade de economia mista será constituída sob a forma de sociedade anônima e, ressalvado o disposto nesta Lei, ficará sujeita ao regime previsto na Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976. "

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5° do Decreto-lei nº 200/1967 dispõe que a sociedade de economia mista deve ser instituída sob a forma de sociedade anônima, sendo regulada pela Lei n° 6.404/1976, Lei das Sociedades por Ações. Sendo assim, ela será sempre sociedade comercial.

A empresa pública pode se revestir sob qualquer forma admitida em direto: sociedades civis, sociedades anônimas, sociedades comerciais, limitada, ou ainda forma inédita prevista na lei singular que a instituiu.

No âmbito federal, têm sido criadas empresas públicas com formas inéditas. Sérgio Andrade Ferreira[1] indica três tipos:

1. Sociedade unipessoal: possui apenas um sócio, mas se faz necessário que tenha assembleia geral, conselho diretor, diretoria executiva e conselho fiscal, pois futuramente com o aumento do capital há a previsão de participação de outras pessoas jurídicas de direito público, mas isso só é permitido desde que a maioria do capital permaneça de propriedade da União;

2. Sociedade pluripessoal: a União, como sócia majoritária por possuir maioria do capital e outras pessoas políticas e administrativas;

[1] http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=9124

Página: 1/2 13/10/2015 17:23:10
aeb3a0e18cfa2306d0092efa552e33be5d59342d

Secretaria de Ata
Folha: 493
Rubrica

3. Empresa pública unipessoal: corresponde à empresa individual do direito privado com diferença em relação à personalidade jurídica que a empresa individual não possui, não acarretando a pessoa jurídica. A empresa pública tem algumas semelhanças com a fundação por ser personalizada. Em ambas existe a destinação de bens patrimoniais à consecução de um fim. Desse modo, elas foram retiradas do **caput** do art. 5º.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/15457.42810-72

Página: 2/2 13/10/2015 17:23:10

aeb3a0e18cfa2306d0092efa552e33be5d59342d

Secretaria de Ata
Folha: 494
Rubrica

EMENDA Nº 100, DE 2015 – PLEN (MODIFICATIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

Dê-se ao inciso I do art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16.
I - ter, no mínimo, dez anos de experiência profissional no setor de atuação da empresa ou em área conexa àquela para a qual for indicado, em função de direção ou assessoramento, exercidos no setor público ou privado;"

JUSTIFICAÇÃO

Adequa-se a redação para incluir nas exigências para a indicação a experiência em cargos de direção e de assessoramento.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15057.47093-68
Página: 1/1 14/10/2015 14:48:54
710f1872370ad5af82ab433ea51d6ecb1d49a906
Secretaria de Ata
Folha: 495
Rubrica

EMENDA Nº 101 DE 2015 – PLEN (SUPRESSIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

Suprima-se o inciso II do art. 16.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas empresas estatais não têm similares do mesmo porte. Além disso, seus objetos sociais tendem a ser muito diferentes. Dessa forma, não faz sentido exigir, no mínimo, dois anos de atuação profissional efetiva em cargo de direção de sociedade empresária de mesmo porte, ou com objeto social semelhante ao da companhia.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15772.85126-98
Página: 1/1 16/12/2015 17:15:58
2f575cef9a477c6dc13e9b482d0b0ce2fb5c7c5e
Secretaria de Ata
Folha: 496
Rubrica

EMENDA Nº 102, DE 2015 – PLEN (SUPRESSIVA)
(Ao PLS nº 555, de 2015)

Suprimam-se as alíneas "b" e "c" do § 2º do art. 16, renumerando-se as demais.

JUSTIFICAÇÃO

Não deve haver nenhum impedimento para que pessoas filiadas a partidos políticos ou sindicatos possam exercer cargos de direção em empresas estatais. Isso é um direito alienável do cidadão.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/15497.85109-60
Página: 1/1 16/12/2015 17:17:18
4e8abd1cf7bf420f658688ba0a817b2ea1eecabc
Secretaria de Ata
Folha: 497
Rubrica

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

EMENDA Nº 103 – PLEN

(ao substitutivo ao PLS nº 555, de 2015)

SF/16067.70895-71

Dê-se ao *caput* do art. 90 do substitutivo ao PLS nº 555, de 2015, a seguinte redação:

> "**Art. 90.** As empresas públicas e as sociedades de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei, no prazo de:
>
> I – 12 (doze) meses, no caso das vinculadas à União;
>
> II – 18 (dezoito) meses, no caso das vinculadas aos Estados e Distrito Federal;
>
> III – 24 (vinte e quatro) meses, no caso das vinculadas aos Municípios.
>
>"

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 555, de 2015, de autoria da Comissão Mista constituída pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinada a apresentar projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais, que deverá fixar normas e procedimentos de transparência, eficiência, governança e boa gestão das empresas públicas e sociedades de economia mista, concluiu os seus trabalhos oferecendo, indiscutivelmente, ao Congresso Nacional, uma proposição de grande importância e conteúdo, cujo texto foi aperfeiçoado pelo seu relator, o Senador Tasso Jereissati, durante a sua tramitação nesta Casa.

O Projeto, sem dúvida, promove alterações profundas na forma como funcionarão as empresas estatais. Exatamente por isso, a proposta estabelece um prazo, de doze meses, para que os entes federados adaptem as suas empresas públicas e sociedades de economia mista à nova realidade.

Página: 1/2 12/02/2016 12:08:27
40ad260f4c1a2d76f7e8afb5b9a1d982ec97c7c9

Nome legível: Sophia A.
Rubrica: Sophia Araújo
Matrícula:
Data: 12/02/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

Ocorre, entretanto, que esse prazo, que pode ser suficiente para a União, tendo em vista a sua maior capacidade gerencial, acaba sendo insuficiente para os demais entes da Federação, que contam com estruturas administrativas menos avançadas.

Assim, com o objetivo de permitir uma transição tranquila para a nova realidade, sem sobrecarregar a capacidade administrativa dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas empresas estatais, estamos propondo que o prazo de adaptação seja diferenciado, ampliando-o para dezoito meses, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e para vinte e quatro meses, no caso do Municípios.

Com isso, não apenas reduziremos a pressão sobre os entes subnacionais, como daremos condições para que eles, ao promover os ajustes necessários em suas empresas estatais, possam aproveitar a experiência da União no processo.

Sala das Sessões,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

SF/16067.70895-71

Página: 2/2 12/02/2016 12:08:27

40ad260f4c1a2d76f7e8afb5b9a1d982ec97c7c9

EMENDA Nº 104 - PLEN
AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 555/2015

SF/16518.51919-85

Dê-se nova redação ao inciso I e § 2º do art. 8º, do substitutivo ao PLS 555/2015:

" I – Elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do conselho de administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública e pela sociedade de economia mista e suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que justificou sua criação, com delimitação clara de escopo, caráter prospectivo e indicadores objetivos.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

§1º

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão **ter o seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil**". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O §2º do art. 7º trará graves prejuízos à atuação das empresas estatais como instrumentos de políticas públicas. O dispositivo exige que quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão "**estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos**" e "ter o seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil, cabendo ao ente estatal assegurar o

seu ressarcimento total ou parcial mediante dotações orçamentárias específicas".

Contudo, ao contrário do propósito de dar maior transparência às ações, essas exigências apenas servirão para engessar a sua gestão e tornar mais difícil o seu alinhamento com as políticas governamentais, tornando a sua atuação objeto de judicialização e ação de órgãos de controle, independentemente das razões finalísticas do Estado.

A formulação proposta nesta Emenda afasta esses efeitos dando ao dispositivo redação mais adequada ao seu fim.

Sala das Sessões,

SF/16518.51919-85

PROJETO DE LEI Nº 555/2015

EMENDA Nº 105 -PLEN SUPRESSIVA

Suprime-se o § 3º do art. 91:

SF/16190.19503-74

JUSTIFICAÇÃO

A redação ora proposta afasta, em consonância com a nova redação dada ao art. 5º, a obrigatoriedade das empresas públicas já existentes se transformarem em sociedades anônimas. Com essa redação, as empresas públicas poderão manter a forma societária atual (em alguns casos, sociedades unipessoais), sem prejuízo de adotarem, como já adotam, estruturas de governança adequadas à sua atividade e finalidade social.

Igualmente, afasta-se a obrigatoriedade de que as sociedades de economia mista sejam obrigadas a colocar 25% de suas ações no mercado, regra que atingiria, sem justificação plausível, dezenas de empresas, muitas delas subsidiárias integrais de outras estatais.

Sala das Sessões,

EMENDA Nº 106 - PLEN
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 555/2015

SF/16978.08886-48

Dê-se ao caput do art. 22, do substitutivo ao PLS 555/2015, a seguinte redação:

"Art. 22. O conselho de administração **das sociedades de economia mista com ações listadas em bolsa de valores** deve ser composto, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presença de membros independentes nos Conselhos de Administração é prática de governança mundial vinculada às empresas listadas em bolsa, como mecanismo adicional de proteção ao acionista minoritário privado. Frisa-se que a indicação de conselheiros para as empresas de capital fechado já está disciplinada mediante impedimentos e requisitos objetivos a serem verificados por comitê independente de verificação das indicações.

Sala das Sessões,

EMENDA Nº 107 - PLEN
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 555/2015

SF/16058.72347-66

Suprima-se os incisos I e III, do § 2º do art. 17, do substitutivo ao PLS 555/2015, a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo contém várias normas excessivamente restritivas quanto à composição de diretorias e conselhos de administração. Impede, de forma irrazoável, a participação de agentes administrativos e políticos, e também a de sindicalistas ou dirigentes partidários, ferindo o direito político de participação na gestão.

Na forma proposta pela emenda, damos ao dispositivo redação mais flexível, evitando essas discriminações e limitações que não se justificam.

Sala das Sessões,

Aprovado
em 15/03/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO Nº 196 , DE 2015

SF/15921.88733-84

Requeiro, nos termos do IV, do art. 311, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para votação do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico,* sobre a proposição principal.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**
PSDB - CE

Página: 1/1 15/12/2015 12:19:05
c71021bc94accd98d1a29204c73838bbb5f1004e

Aprovado
Em 16/03/2016

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 197, DE 2016

Requeremos, nos termos regimentais, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 104 Substitutivo ao PLS nº 555, de 2015.

Sala das Sessões

Aprovado,
em 15/03/2016.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 198, DE 2016

Requeremos, nos termos regimentais, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 105 - Substitutivo ao PLS nº 555, de 2015.

Sala das Sessões

Aprovado,
em 15/03/2016

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 199, DE 2016

Requeremos, nos termos regimentais, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 106 ao PLS nº 555, de 2015.

substitutivo

Sala das Sessões

Aprovado,
em 15/03/2016

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 555, DE 2015

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 200, DE 2016

Requeremos, nos termos regimentais, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 107 ao PLS nº 555, de 2015.

(Substitutivo)

Sala das Sessões,

Aprovado,
em 15/03/2016.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO Nº 201 , DE 2015/16

Requeiro, nos termos nos termos regimentais, votação em globo dos requerimentos de destaque para votação em separado apresentados ao Projeto de Lei do Senado nº 555, de 2015, que *dispõe sobre a responsabilidade das sociedades de economia mista e empresas públicas que especifica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre seu estatuto jurídico,* sobre a proposição principal.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**
PSDB - CE

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo I, 14º andar | 70.165-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3303-4502 – Fax: (61) 3303-4573 | tasso.jereissati@senador.leg.br

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 107/2016

Matéria **PLS 555/2015** Início Votação **15/03/2016 20:54:34** Término Votação **15/03/2016 21:04:38**

Sessão **30º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/03/2016 14:03:52**

Partido	Orientação
PMDB	NÃO
PT	SIM
PSDB	NÃO
PSB	NÃO
DEM	NÃO
PTB	NÃO
PSD	NÃO
PPS	NÃO
PCdoB	SIM
PSC	NÃO
REDE	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	NÃO
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	NÃO
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PSDB	SC	Dalírio Beber	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	NÃO
PSC	SE	Eduardo Amorim	NÃO
PTB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	NÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	NÃO
PP	AC	Gladson Cameli	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 107/2016

Matéria **PLS 555/2015** Início Votação **15/03/2016 20:54:34** Término Votação **15/03/2016 21:04:38**

Sessão **30º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/03/2016 14:03:52**

PP	RO	Ivo Cassol	NÃO
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	NÃO
PMDB	PB	José Maranhão	NÃO
PPS	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PDT	RS	Lasier Martins	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	NÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
DEM	SE	Ricardo Franco	NÃO
PSB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSB	RJ	Romário	NÃO
PMDB	RR	Romero Jucá	NÃO
DEM	GO	Ronaldo Caiado	NÃO
PMDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PMDB	AM	Sandra Braga	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	NÃO
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PP	GO	Wilder Morais	NÃO

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 107/2016

Matéria **PLS 555/2015** Início Votação **15/03/2016 20:54:34** Término Votação **15/03/2016 21:04:38**
Sessão **30º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/03/2016 14:03:52**

Presidente: Renan Calheiros

SIM: 17 **NÃO:** 42 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 60

Primeiro-Secretario

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 104/2016

Matéria **PLS 555/2015** Início Votação **15/03/2016 21:19:55** Término Votação **15/03/2016 21:25:15**

Sessão **30º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/03/2016 14:03:52**

Partido	Orientação
PMDB	LIVRE
PT	SIM
PSDB	NÃO
PSB	SIM
PR	NÃO
DEM	NÃO
PSD	SIM
PPS	NÃO
PCdoB	SIM
REDE	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PP	RS	Ana Amélia	NÃO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	NÃO
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	NÃO
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	NÃO
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
PTB	PE	Douglas Cintra	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	NÃO
PMDB	CE	Eunício Oliveira	ABSTENÇÃO
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	NÃO
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	NÃO
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	NÃO
PT	AC	Jorge Viana	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PPS	MT	José Medeiros	NÃO
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 104/2016

Matéria **PLS 555/2015** Início Votação **15/03/2016 21:19:55** Término Votação **15/03/2016 21:25:15**

Sessão **30º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/03/2016 14:03:52**

PDT	RS	Lasier Martins	NÃO
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	NÃO
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	NÃO
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	NÃO
PMDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
PMDB	MS	Simone Tebet	ABSTENÇÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	NÃO
PT	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	NÃO

Presidente: Renan Calheiros

SIM:25 **NÃO:**22 **ABST.:** 2 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**50

Primeiro-Secretario

VOTAÇÃO Simbólica

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 105/2016

Matéria **PLS 555/2015** Início Votação **15/03/2016 21:26:35** Término Votação **15/03/2016 21:31:34**
Sessão **30º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/03/2016 14:03:52**

Partido	Voto	Quantidade
DEM	NÃO	4
PCdoB	SIM	1
PMDB	NÃO	15
PPS	NÃO	2
PR	NÃO	3
PSB	NÃO	5
PSD	NÃO	2
PSDB	NÃO	11
PT	SIM	10
REDE	SIM	1

Presidente:

SIM: 12 **NÃO:** 42 **ABSTENÇÃO:** 0 **OBSTRUÇÃO:** 0 **TOTAL:** 54

Primeiro-Secretario

VOTAÇÃO Simbólica

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda 106/2016

Matéria **PLS 555/2015** Início Votação **15/03/2016 21:38:12** Término Votação **15/03/2016 21:39:31**

Sessão **30º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **15/03/2016 14:03:52**

Partido	Voto	Quantidade
DEM	NÃO	4
PCdoB	SIM	1
PMDB	NÃO	15
PPS	NÃO	2
PR	NÃO	3
PSB	NÃO	5
PSD	NÃO	2
PSDB	NÃO	11
PT	SIM	10
PTB	SIM	3
REDE	SIM	1

Presidente:

SIM: 15 **NÃO:** 42 **ABSTENÇÃO:** 0 **OBSTRUÇÃO:** 0 **TOTAL:** 57

Primeiro-Secretario

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
Bloco-PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
Bloco-PMB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco da Maioria - 18
PMDB-17 / PMB-1

Dário Berger. PMDB / SC
Edison Lobão. PMDB / MA
Eunício Oliveira. PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. PMDB / RN
Hélio José. PMB / DF
Jader Barbalho. PMDB / PA
João Alberto Souza. PMDB / MA
José Maranhão. PMDB / PB
Marta Suplicy. PMDB / SP
Raimundo Lira. PMDB / PB
Renan Calheiros. PMDB / AL
Roberto Requião. PMDB / PR
Romero Jucá. PMDB / RR
Rose de Freitas. PMDB / ES
Sandra Braga. PMDB / AM
Simone Tebet. PMDB / MS
Valdir Raupp. PMDB / RO
Waldemir Moka. PMDB / MS

Bloco de Apoio ao Governo - 17
PT-13 / PDT-4

Acir Gurgacz. PDT / RO
Angela Portela. PT / RR
Delcídio do Amaral. PT / MS
Donizeti Nogueira. PT / TO
Fátima Bezerra. PT / RN
Gleisi Hoffmann. PT / PR
Humberto Costa. PT / PE
Jorge Viana. PT / AC
José Pimentel. PT / CE
Lasier Martins. PDT / RS
Lindbergh Farias. PT / RJ
Paulo Paim. PT / RS
Paulo Rocha. PT / PA
Regina Sousa. PT / PI
Telmário Mota. PDT / RR
Walter Pinheiro. PT / BA
Zeze Perrella. PDT / MG

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves. PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. PSDB / SP
Alvaro Dias. PV / PR
Antonio Anastasia. PSDB / MG
Ataídes Oliveira. PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. PSDB / PB
Dalirio Beber. PSDB / SC
Davi Alcolumbre. DEM / AP
Flexa Ribeiro. PSDB / PA
José Agripino. DEM / RN
José Serra. PSDB / SP
Paulo Bauer. PSDB / SC
Ricardo Ferraço. PSDB / ES
Ricardo Franco. DEM / SE
Ronaldo Caiado. DEM / GO
Tasso Jereissati. PSDB / CE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 11
PSB-7 / PPS-2 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. PSB / SE
Cristovam Buarque. PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. PSB / PE
João Capiberibe. PSB / AP
José Medeiros. PPS / MT
Lídice da Mata. PSB / BA
Lúcia Vânia. PSB / GO
Randolfe Rodrigues. REDE / AP
Roberto Rocha. PSB / MA
Romário. PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. PCdoB / AM

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. PR / MT
Douglas Cintra. PTB / PE
Eduardo Amorim. PSC / SE
Elmano Férrer. PTB / PI
Fernando Collor. PTB / AL
Magno Malta. PR / ES
Marcelo Crivella. PRB / RJ
Vicentinho Alves. PR / TO
Wellington Fagundes. PR / MT

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 9
PP-6 / PSD-3

Ana Amélia. PP / RS
Benedito de Lira. PP / AL
Ciro Nogueira. PP / PI
Gladson Cameli. PP / AC
Ivo Cassol. PP / RO
Omar Aziz. PSD / AM
Otto Alencar. PSD / BA
Sérgio Petecão. PSD / AC
Wilder Morais. PP / GO

S/Partido - 1

Reguffe. DF

Bloco da Maioria	18
Bloco de Apoio ao Governo	17
Bloco Parlamentar da Oposição	16
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	11
Bloco Parlamentar União e Força	9
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	9
S/Partido	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PMB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Marta Suplicy* (Bloco-PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 17	Bloco da Maioria (PMDB/PMB) - 18	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM/PV) - 16
Líder **Paulo Rocha - PT** (37,49,68,76) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,33) Lindbergh Farias (35,71,75) Telmário Mota (4,31,42,52,70) Gleisi Hoffmann (69,74) Regina Sousa (41) **Líder do PT - 13** **Paulo Rocha** (37,49,68,76) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (35,71,75) Gleisi Hoffmann (69,74) Fátima Bezerra (34,73) Donizeti Nogueira (72) **Líder do PDT - 4** **Acir Gurgacz** (3,33) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,31,42,52,70)	**Líder** **Eunício Oliveira - PMDB** (61) **Líder do PMDB - 17** **Líder do PMB - 1** **Hélio José** (50,59)	**Líder** **José Agripino - DEM** (39,63) Vice-Líderes Ataídes Oliveira (38) Antonio Anastasia (46) **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (12,58) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (23) Aloysio Nunes Ferreira (40) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (10) Vice-Líder do DEM José Agripino (39,63) **Líder do PV - 1**
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 11	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 9**	**Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9**
Líder **Lídice da Mata - PSB** (15,27) Vice-Líderes José Medeiros (13,19,28) Vanessa Grazziotin (22,24) **Líder do PSB - 7** **Antonio Carlos Valadares** (64) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (67) Roberto Rocha (45,66) **Líder do PPS - 2** **José Medeiros** (13,19,28) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (22,24) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (25,29)	**Líder** **Omar Aziz - PSD** (17,54) Vice-Líderes Benedito de Lira (11,16,44,53,57) Otto Alencar (60) **Líder do PP - 6** **Benedito de Lira** (11,16,44,53,57) **Líder do PSD - 3** **Omar Aziz** (17,54) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (18)	**Líder** **Fernando Collor - PTB** (5,6) Vice-Líderes Blairo Maggi (7) Eduardo Amorim (8) Marcelo Crivella (2,9) **Líder do PTB - 3** **Fernando Collor** (5,6) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (51,56) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (55) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (8) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,9)
Governo **Líder** **Humberto Costa - PT** (21,26,62,65) Vice-Líderes Hélio José (50,59) Paulo Rocha (37,49,68,76) Wellington Fagundes (51,56) Telmário Mota (4,31,42,52,70)		

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
11. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
13. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
17. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
18. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
22. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
26. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
27. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
28. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
29. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
30. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
38. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
51. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
52. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
53. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
54. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
55. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
56. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
57. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
58. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
59. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
60. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
61. Em 16.12.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado líder do Bloco da Maioria (Of. 290/2015-GLPMDB).
62. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
63. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
64. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
65. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).

66. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
67. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
68. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
69. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
71. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
72. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
75. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
76. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

10) COMISSÃO TEMPORÁRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Finalidade: Avaliar toda a PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens, criada pela Lei 12.334/2010, bem como o SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a partir do acidente ocorrido com o rompimento de duas barragens de rejeitos de minérios no município de Mariana/MG e, assim, propor soluções eficazes.

Requerimento nº 1.305, de 2015

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Instalação: 01/12/2015
Prazo final: 11/05/2016

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT-AC)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	

Notas:
*. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Antonio Anastasia e Ricardo Ferraço para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Relator da Comissão.
**. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Jorge Viana, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Fernando Bezerra Coelho, Wilder Morais e Rose de Freitas para compor o Colegiado.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (5,13)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) (7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (12)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (9)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Walter Pinheiro (PT-BA) (10)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

******. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

********. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015
Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Marcos Motta (2)
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.
1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)
2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

14) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015
Prazo final prorrogado: 15/03/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

15) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (6)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
********. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015
Prazo final prorrogado: 30/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
**. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).

8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033511/10
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Investigar o assassinato de jovens no Brasil, no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015
Prazo final prorrogado: 28/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Maioria (PMDB)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador José Medeiros (PPS-MT) (3)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (6)

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

******. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

*******. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 90 dias.

********. Em 09.03.2016, lido o Requerimento nº 148, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).
6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).
7. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (4)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:
*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)
***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)
****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).
4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 16/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (13)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2,13)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	2. VAGO (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (12)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (1)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

Notas:
1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (25)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. VAGO (10,16,24)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (24)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	4. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PMB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,14,21)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (2,18,20)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (7,19)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,21)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)	1. VAGO (17)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33)
VAGO (32)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (31)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (7,30)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (26,27)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (20,21)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (18,19)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	3. Senador Zeze Perrella (PDT-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. VAGO (7,13)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (5)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,12)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	2. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (19)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,18)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:
1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).
**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).
****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)
Senador Magno Malta (PR-ES)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Hélio José (PMB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (20)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (18)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (PT-BA) (18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (18)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (21)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,23)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. VAGO
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (6,13,17,23)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PDT-MG)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT-MS)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMB-DF) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Douglas Cintra (PTB-PE)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).
5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).
7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (PT-BA)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (15)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMB-DF) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. VAGO (4)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (13)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PPS-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Fernando Collor (PTB-AL)	1. VAGO (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2.

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9,10)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (4,5)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (5)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (5)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,7)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (8)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (8)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (11,12)	1.
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (13,14)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 01/03/2016

Notas:

*****. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
13. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 26/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE:Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (2)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.
2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE:Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE:Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (2)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:
1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
VICE-PRESIDENTE:Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE:Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Ricardo Teobaldo (PTN-PE)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PMB/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - PSB/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Walter Pinheiro - PT/BA (10)
Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO (8)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (8)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PSB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Pedro Fernandes - PTB/MA (13)	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Givaldo Carimbão - PROS/AL (11)
Zeca Dirceu - PT/PR	8. Leonardo Monteiro - PT/MG (6,7)
Jaime Martins - PSD/MG	9. Valtenir Pereira - PMDB/MT (1,12)
José Nunes - PSD/BA (9)	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro - PT/MG, em vaga existente, em 09-07-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 451, de 2015, da Liderança PT.
8. Designado o Senador Davi Alcolumbre, que deixa a vaga de suplente, como membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, em 30-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 110, de 2015, da Liderança do DEM.
9. Designado, como membro titular, o Deputado José Nunes (BA), em substituição ao Deputado Walter Ihoshi, em 28-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 598, de 2015, da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, e, como membro suplente, o Senador Walter Pinheiro, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 10-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 134, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Givaldo Carimbão, em substituição ao Deputado Valtenir Pereira, em 30-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 312, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtenir Pereira, em vaga existente, em 17-12-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 841, de 2015, da Liderança do PT.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Pedro Fernandes, em substituição ao Deputado Ricardo Teobaldo, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2016, da Liderança do Bloco do PMDB.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
II. Saúde	Deputado João Arruda (PMDB-PR)
III. Educação e Cultura	Deputado Wellington Roberto (PR-PB)
IV. Integração Nacional	Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Carlos Henrique Gaguim (PTN-TO)
VI. Desenvolvimento Urbano	Deputado Caio Narcio (PSDB-MG)
VII. Turismo	Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Deputado Wadson Ribeiro (PCdoB-MG)
IX. Minas e Energia	Deputado Edmar Arruda (PSC-PR)
X. Esporte	Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
XI. Meio Ambiente	Deputada Flávia Morais (PDT-GO)
XII. Fazenda e Planejamento	Deputado Hugo Leal (PROS-RJ)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Senador Hélio José (PMB-DF)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)
XV. Defesa e Justiça	Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputado Danilo Forte (PSB-CE)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado Genecias Noronha (SD-CE)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Vitor Valim (PMDB)
PR	Deputada Gorete Pereira (PR)
PSD	Deputado Átila Lins (PSD)
PTB	Deputado Nilton Capixaba (PTB)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PP	Deputado Cacá Leão (PP)
PT	Deputado Jorge Solla (PT)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Zé Geraldo (PT-PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PT	Senador Walter Pinheiro (PT / BA)
PSDB	Senador Paulo Bauer (PSDB / SC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Mauro Lopes (PMDB)
PR	Deputado José Rocha (PR)
PP	Deputado Ricardo Barros (PP)
PT	Deputado Zé Geraldo (PT)
DEM	Deputado Elmar Nascimento (DEM)
PHS	Deputado Marcelo Aro (PHS)
PRB	Deputado César Halum (PRB)
PROS	Deputado Hugo Leal (PROS)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Acir Gurgacz (PDT / RO)
PSC	Senador Eduardo Amorim (PSC / SE)
PP	Senador Benedito de Lira (PP / AL)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Hildo Rocha (PMDB)
PT	Deputado Nilto Tatto (PT)
PSB	Deputado Leopoldo Meyer (PSB)
PSDB	Deputado Giuseppe Vecci (PSDB)
PV	Deputado Evair de Melo (PV)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
PSD	Deputado Jaime Martins (PSD)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

COORDENADOR: Deputado Izalci (PSDB-DF)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
PDT	Senador Acir Gurgacz (PDT / RO)
PSD	Senador Hélio José (PMB / DF)
DEM	VAGO

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PMDB	Deputado Washington Reis (PMDB)
PMDB	Deputado Lelo Coimbra (PMDB)
PTB	Deputado Luiz Carlos Busato (PTB)
PTB	Deputado Pedro Fernandes (PTB)
PT	Deputado Leo de Brito (PT)
PSDB	Deputado Izalci (PSDB)
DEM	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM)

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO (19)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (19)
RELATOR: VAGO (19)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Otto Alencar - PSD/BA (4,16)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PROS/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PROS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - REDE/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Mainha - SD/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991, Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado (2,4)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão (5)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (3)	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



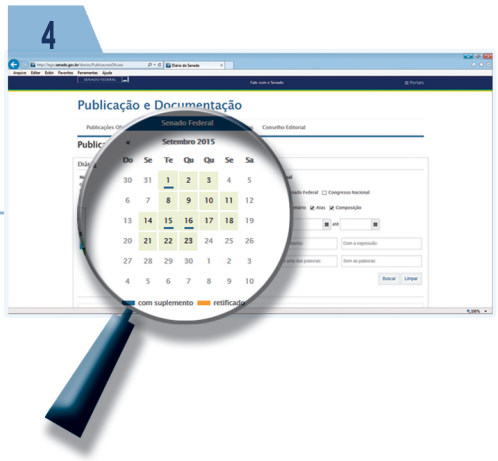
Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.



Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211